

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

▪ Controladoria-Geral da União

▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONT.AS SECAS

Exercício: 2011

Processo: 59400.002134/2012-47

Município - UF: Fortaleza - CE

Relatório nº: 201203490

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/CE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203490, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 02/04/2012 a 30/04/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Ao longo dos trabalhos, houve a ocorrência de restrições à realização dos exames, em face de atrasos na disponibilização de documentação bem como nas respostas a questionamentos efetuados, as quais são relatadas em itens específicos deste relatório, configurando descumprimento do art. 26 da Lei 10.180/2001.

2. Resultados dos trabalhos

Verificou-se na Prestação de Contas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme exame procedido no Processo nº 59400.002134/2012-47, a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos

exames realizados, efetuamos as análises descritas a seguir.

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS elaborou todas as peças a ele atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício em referência, tendo apresentado tempestivamente o Processo de Prestação de Contas nº 59400.002134/2012-47.

As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 108/2010, da DN TCU nº 117/2011 e da Portaria -TCU nº 123/2011.

Conforme abordado em pontos específicos deste Relatório de Auditoria de Contas, algumas informações registradas no Relatório de Gestão divergem dos dados levantados pela equipe da CGU, a exemplo de bens imóveis, transferências voluntárias e resultados quantitativos/qualitativos.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Conforme informação constante do item 2.3.1 do Relatório de Gestão do DNOCS, a Entidade não apresentou o Quadro A.2.1 – Demonstrativo dos Programas de Governo sob a responsabilidade da UJ, previsto no Anexo à Portaria TCU nº 123/2011, tendo em vista que o DNOCS não é responsável pela execução direta de programas de governo, atuando neles indiretamente, na medida em que executa ações de governo.

Diante disso, a avaliação da execução física das ações desenvolvidas pela Entidade levou em consideração os dados contidos no Quadro II - Execução física das ações realizadas pelo DNOCS, cujas informações são relativas às principais ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Com relação à execução física das ações, a Entidade apresentou em seu Relatório de Gestão (fls. 32/34) o Quadro II – Execução física das ações realizadas pelo DNOCS, tendo sido verificado um baixo percentual de execução de meta física, tendo em vista quedo total de 64 (sessenta e quatro) metas mensuráveis prevista para a Autarquia, o DNOCS atingiu um percentual de execução superior a 50% em apenas 13 (treze) ações.

Ademais, considerando-se apenas as ações previstas no PAC, que representaram 67% do recursos empenhados para o Exercício 2011, desconsiderando-se as ações relativas aos programas de Apoio Administrativo e de Previdência, verificou-se que apenas 2 (duas) de 13 (treze) ações apresentaram percentuais de execução superiores a 50% e as demais obtiveram níveis de execução inferiores a 10%, conforme quadro a seguir:

Programa	Ação	Descrição da Ação	Meta Prevista	Meta Realizada	% Execução
379	1O17	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará	7	5,551	79,3

379	1O21	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2a Etapa - com 5.985ha no Estado do Piauí	13	0,613	4,7
379	1O25	Implantação do Perímetro de Irrigação Araras Norte - 2a Etapa - com 1.619ha no Estado do Ceará	77	3,527	4,6
379	1O28	Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2a Etapa - com 10.595ha no Estado do Piauí	8	4,099	51,2
379	100N	Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodí com 5.200ha no Estado do Rio Grande do Norte	17	0	0,0
379	12FS	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro São Bernardo com 5.000 ha no Estado do Maranhão	1	0	0,0
379	1O12	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú - 2a Etapa - com 4.168ha no Estado do Ceará	8	0,728	9,1
515	10DC	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte	9	0	0,0
515	11AA	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará	14	0	0,0
515	12FV	Construção da Barragem de Algodões no Estado do Piauí	1	0	0,0
515	3735	Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais	10	0,010	0,1
515	7I31	Construção da Barragem do Figueiredo no Estado do Ceará	1	0,000	0,0
1036	1N64	Implantação da Adutora Pajeú com 582 km nos Estados de Pernambuco e Paraíba	1	0,000	0,0

Verificou-se, ainda, conforme tratado neste Relatório de Auditoria, ausência de apresentação dos adequados esclarecimentos no Relatório de Gestão, exigidos pela Portaria-TCU nº 123, de 12 de maio de 2011, que dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal, quanto ao preenchimento dos conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao Exercício 2011.

A causa dos fatos apontados deveu-se a deficiências estruturais do DNOCS, relativas à baixa qualificação e quantitativo insuficiente de servidores, que vêm ocasionando atrasos para conclusão de procedimentos licitatórios e execução de convênios, dentre outros fatos, que comprometeram o atingimento das metas previstas para a Autarquia.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Com relação à execução por programa, prevista no item 2 da Parte “A” do Anexo II da Decisão Normativa do TCU nº 108/2010, a Autarquia, como unidade vinculada ao Ministério da Integração Nacional, não executa programas, mas ações pertencentes a eles. De acordo com o Decreto nº 6.601/2008, que dispõe sobre a gestão do Plano Plurianual 2008-2011 e de seus programas, a gestão de programa do PPA é de responsabilidade do Gerente de Programa (Ministérios).

Conforme informações constantes do Relatório de Gestão do DNOCS, Exercício 2011, a Autarquia informou que não possui um Planejamento Estratégico estabelecido sobre o tema, trabalha apenas com os indicadores do processo de avaliação de desempenho e aqueles constantes no Plano Plurianual, utilizando-se somente de “indicadores de capacidade”, uma vez que consideram a produtividade de determinada atividade em face do período estabelecido para o ciclo avaliativo corrente, e são determinados de maneira dedutiva, pois representam a decorrência lógica das metas pactuadas.

A seguir apresenta-se quadro com os indicadores utilizados pelo DNOCS.

Diretoria Administrativa					
Indicador	Objetivo do indicador	Fórmula de cálculo e método de medição	Fonte dos Dados	Meta Prevista	Meta Realizada
Imóveis Regularizados	Regularização da ocupação de imóveis não operacionais para fins de alienação	Somatório do número de imóveis regularizados	Relatório da avaliação emitido pelos técnicos	1.285	1.709
Diretoria de Infraestrutura Hídrica					
Indicador	Objetivo do indicador	Fórmula de cálculo e método de medição	Fonte dos Dados	Meta Prevista	Meta Realizada
Projetos Elaborados	Elaboração de projetos para recuperação de barragens	Somatório dos Projetos Concluídos	Estudos de elaboração de projetos	20	85
Projetos Elaborados	Elaboração de projetos para recuperação de barragens	Somatório dos Projetos Concluídos	Estudos de elaboração de projetos	2	2
Projetos Elaborados	Elaboração de projetos para recuperação de barragens	Somatório dos Projetos Concluídos	Estudos de elaboração de projetos	1	1
Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção					
Indicador	Objetivo do indicador	Fórmula de cálculo e método de medição	Fonte dos Dados	Meta Prevista	Meta Realizada

Alevinos produzidos	Produção de Alevinos	Somatório dos Alevinos produzidos	Relatórios de peixamento	40.000.000	32.867.365
Produtores capacitados	Capacitação de agricultores na área de aquicultura	Somatório dos produtores capacitados	Relatório de Capacitação de Agricultores	400	432
Lotes regularizados	Regularização fundiária de lotes irrigados com lavratura de escritura	Somatório de lotes regularizados	Nº de Contratos de Concessão de Direito Real de Uso e de Escrituras	600	734

Com relação aos indicadores são feitas as seguintes considerações, comuns a todos.

- a) completude e validade: os indicadores não estão sendo utilizados pelos gestores para a tomada de decisões e não representam a expressão dos produtos essenciais da área de negócio da Entidade.
- b) acessibilidade e compreensão: as variáveis/forma de cálculo dos indicadores são relativamente precisas, não possuindo ambiguidade.
- c) comparabilidade: não existe série histórica e tampouco o DNOCS utiliza-se de indicadores de outras Entidades que possam servir de parâmetro de comparação.
- d) auditabilidade: os indicadores possuem baixa auditabilidade, na medida em que a fonte dos dados é interna (relatórios), não constando em nenhum sistema da Entidade. Portanto, não está acessível a qualquer usuário.
- e) economicidade: o custo para obtenção dos indicadores é compatível, haja vista que a principal fonte de dados é a elaboração dos relatórios, atividade já realizada normalmente na Autarquia, não se tratando de novos custos.

Os indicadores existentes não são suficientes para a tomada de decisões, havendo a necessidade de criação de novos indicadores que atendam aos seguintes aspectos:

- a) utilidade (completude e validade) - o indicador deve contemplar as principais atividades de cada área da Autarquia, e não simplesmente seguir os indicadores postos no Sigplan. O indicador não deve se restringir apenas a áreas da Autarquia (diretorias), mas a importante processos que perpassam pelas diversas diretorias, a exemplo do monitoramento de convênios, prestação de contas e licitações. Importantes áreas do DNOCS não possuem indicadores, como, por exemplo, as coordenadorias estaduais, e
- b) mensurabilidade (acessibilidade e auditabilidade) - o indicador deve ser obtido a partir de dados disponíveis em sistemas que permitam aos demais usuários chegarem aos mesmos valores.

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

Conforme dados do Relatório de Gestão da Entidade, referente ao Exercício 2011, confrontados com o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE,

a força de trabalho do DNOCS é composta de 2.095 servidores/estagiários, dos quais 1.786 são cargos efetivos de carreira vinculado ao órgão, 20 são servidores de carreira em exercício descentralizado, 1 está em exercício provisório, 3 foram requisitados de outros órgãos, 6 são contratados temporariamente e 279 são estagiários.

O quadro abaixo demonstra a situação de servidores vinculados ao DNOCS em 2011, bem como o quantitativo de aposentados e pensionistas; assim como a variação desses quantitativos nos últimos cinco anos.

Situação Servidor	2007	2008	2009	2010	2011
Ativo permanente	1.878	1.842	1.795	1.843	1.786
Aposentado	5.867	5.608	5.378	5.175	4.961
Requisitado	2	3	2	2	3
Nomeado Cargo em Comissão	14	16	17	16	14
Cedido	50	51	44	44	43
Excedente à Lotação	1	1	1	1	1
Requisitado de Outros Órgãos	2	2	2	3	2
Exercício Descentralizado da Carreira	23	29	30	21	20
Exercício Provisório	1	1	1	1	1
Contrato Temporário	0	0	0	0	6
Estagiário	0	198	230	232	279
Exerc. §7º ART93 8112	0	0	0	1	1
Beneficiário de Pensão	7.050	7.117	7.152	7.167	7.143
Total	14.888	14.868	14.652	14.515	14.260
Fonte: SIAPE (GRCOSITCAR – SERVIDOR P/ SET. FUNC./CARGO)					

A situação da força de trabalho da Entidade vem decrescendo comparativamente aos exercícios anteriores, exceção feita ao Exercício 2010 em que houve o ingresso de servidores de carreira, em decorrência do concurso público objeto do Edital nº 1, de 07/10/2009, não obstante esse concurso ter sido realizado para substituição a 82 terceirizados.

A Entidade consigna em seu relatório a carência de pessoal e a necessidade de renovação do quadro de pessoal, diante da faixa etária média dos servidores (908 ocupantes de cargos efetivos, entre 51 a 60 anos, e 359 acima de 60 anos) e do elevado número de servidores em condições de aposentadoria ou prestes a completar o tempo de serviço para a inativação. O quantitativo de aposentadorias iniciadas no Exercício 2011 foi de 65.

Além disso, atribui à carência de pessoal, como uma das principais dificuldades para o alcance dos objetivos relativos ao Exercício 2011, pois não houve ampliação do quadro de servidores, em que pese as novas atribuições da Autarquia, exemplificando a segurança das barragens, desenvolvimento regional e desertificação, entre outras.

Também foi registrada, pela Entidade, a carência de pessoal técnico e de apoio nos perímetros irrigados, além da falta de capacitação dos servidores; bem como a necessidade de adequação qualitativa e quantitativa de pessoal para a área de Tecnologia da Informação (TI), bem como para Processos Licitatórios.

A deficiência no quadro de pessoal do DNOCS foi evidenciada em algumas constatações desse relatório de auditoria como causa para o descumprimento de prazos previstos em lei para o atendimento de demandas relacionadas ao setor de recursos humanos, em que o

aumento das atribuições da área não correspondeu ao aumento do quantitativo e qualitativo de pessoal. Também pode ser detectada pelas reincidentes constatações de auditoria nas áreas de licitações e contratos, em que falta pessoal e qualificação adequados para o acompanhamento desses processos.

Ainda se verifica, no DNOCS, as consequências de desvio de função de servidores, comprovada por processos judiciais envolvendo despesas de pagamento de exercícios anteriores.

Tais fatos revelam as dificuldades relacionadas ao quadro de recursos humanos para atender demandas dirigidas ao órgão, seja em razão do quantitativo de tarefas, ou por qualificação inadequada dos servidores, seja pela alocação de servidores em funções incompatíveis com os respectivos cargos.

Essas colocações são indicativas da insuficiência e inadequação da força de trabalho do DNOCS, porém, não estão embasadas em estudo técnico. Portanto, não são suficientes para o posicionamento acerca da adequação do quantitativo de pessoal da Autarquia e demandam uma análise criteriosa da força de trabalho disponível e adequada para a realização e o acompanhamento das várias ações de governo a cargo da Autarquia (PACs), em especial, na gestão de recursos hídricos e na promoção do desenvolvimento regional sustentável, bem como nos programas administrativos.

Conforme consta do Relatório de Gestão, o Ministério da Integração Nacional, através da Portaria nº 136/MI, de 26/09/2011, instituiu Grupo de Trabalho visando à reestruturação do quadro de pessoal dos órgãos vinculados, entre eles o DNOCS, no que se refere à recomposição da força de trabalho (concurso público), reestruturação da tabela remuneratória (plano de carreira) e capacitação de servidores. E, ainda, que está em processamento o estudo técnico de avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal da área de TI, objeto de determinação do TCU mediante item 9.2.3 do Acórdão nº 592/2011 – TCU – Plenário, de 16/3/2011.

Portanto, a força de trabalho do DNOCS encontra-se em fase de reestruturação, para a qual se esperam providências por parte dos órgãos responsáveis, no sentido de adequar o quadro de pessoal da Entidade às suas atuais atribuições.

A respeito da adequabilidade da política de cessão e requisição de servidores, a Entidade dispunha de 43 servidores na situação de cedidos em dezembro de 2011, dos quais 36 decorrentes de cessões ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

Foram constatadas falhas na comprovação da regularidade dos processos relativos a 25 cessões aos tribunais eleitorais, no tocante às publicações e prorrogações, pendências de exercícios anteriores, muito antigas (1992, 1994, 1995, 1997), perpetuando o exercício dos servidores nos tribunais eleitorais, quando deveriam atender a situações emergenciais e provisórias, para os quais a Lei nº 6.999/82 estipula prazo.

Quanto à força de trabalho prescindida pelas cessões a outras instituições, em que pese a informação constante do Despacho nº 751/DA/CRH/2012, de 09/04/2012, encaminhado por meio do Ofício nº 188/DG/AUDI, de 17/04/2012, de *"que dos 43 servidores cedidos, 35 servidores são ocupantes de cargos cujo perfil de atividades a eles relacionadas não integra o rol dos cargos que efetivamente tem contribuído, pela sua carência, para aumentar as deficiências qualitativas da força de trabalho do DNOCS"*, não se justifica a perpetuação dessas cessões, posto que esses servidores passaram a exercer as atividades do órgão cessionário, quando poderiam estar contribuindo para minimizar a carência de pessoal do DNOCS.

A Gestão de Recursos Humanos foi analisada sob o ponto de vista da força de trabalho existente e da observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como concessões de aposentadorias e pensões, por meio de exames da Folha de Pagamento da Entidade, com base em cruzamento de dados extraídos do sistema SIAPE ou pela análise individual de processos selecionados para auditoria.

1- Sobre a folha de pagamentos, pelos dados extraídos do sistema SIAPE e após o exame da documentação apresentada pela Entidade, a tabela a seguir resume as principais constatações da auditoria relativas à gestão de recursos humanos que impactaram o Exercício 2011, e o posicionamento adotado pelo gestor:

Descrição da Ocorrência	Qte de Servidores relacionados	Qte de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor	Qte de ocorrências acatadas parcialmente	Qte de ocorrências não acatadas pelo gestor	Qte de ocorrências aguardando resposta do gestor
Pensionista, filha maior solteira que também é servidora pública aposentada (Siape).	2	-	-	-	2
Pensionista, filha maior solteira que também possui outro vínculo registrado no Siape, onde seu estado civil é diferente de solteira.	14	-	-	-	14
Servidores requisitados sem informação do valor da remuneração extra-Siape.	2	-	-	-	2
Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-Siape.	10	-	-	8	2
Pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no Siape em tipos menores que 52 importando o pagamento a maior de R\$ 257.343,23, em 2011, concernente a 44 beneficiários.	64	44	-	-	20
Ausência de comprovação do cadastramento de ação judicial no SICAJ para pagamento de exercícios anteriores.	3	-	-	-	3
Ausência de comprovação do recadastramento da pensionista.	1	-	-	-	1
Ausência de comprovação da regularidade das cessões aos tribunais eleitorais, no tocante às publicações e prorrogações, pendências de exercícios anteriores.	25	-	-	-	25
Falhas na comprovação do reembolso da remuneração de servidores cedidos e requisitados com ônus para o órgão cessionário.	6	-	-	-	6
Evolução da Folha de Pagamento do DNOCS em 2011, em função do pagamento parametrizado da VPNI prevista no art. 9º da Lei nº 11.314/2006 (complementação salarial), nas Rubricas 000468 e 00469- Vant. Pes. Nom. Ident. DL 2.438/88, resultando na majoração de R\$ R\$ 541.516,04 (1.652 servidores) e R\$ R\$ 891.166,96 (2.824 servidores), respectivamente, pagos em dezembro de 2008, para R\$ 2.351.464,93 (1.522 servidores) e R\$ 3.773.937,33 (2.557 servidores), respectivamente, em	4.079	4.079	-	-	-

dezembro de 2011 (GERENCIAL/SIAPE).					
Regularização da forma de cálculo da Diferença do Complemento do Salário Mínimo (rubrica 82601VPNI-IRRED.REM.ART.37-XVCF/AP), resultando na redução da despesa com o pagamento da referida vantagem de R\$ 1.562.744,66, em abril de 2011, para R\$ 4.156,89, em dezembro de 2011.	3.740	3.740	-	-	-

2- O efetivo cumprimento do prazo indicado no artigo 7º da Instrução Normativa TCU nº 55, de 24 de outubro de 2007, para cadastramento, no SISAC, dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2011, está demonstrado na tabela seguinte:

Tipo de ato	Quantidade de atos de admissão de pessoal, concessão ou alteração de aposentadoria, e de pensão ou alteração de pensão para inclusão de novos beneficiários, emitidos em 2011.	Quantidade de atos cujo prazo do art. 7º da IN/TCU nº 55 foi atendido.
Admissão	8	7
Aposentadoria	86	26
Pensão	245	67

As causas para as ocorrências apontadas e para o descumprimento do prazo previsto no artigo 7º da IN/TCU nº 55/2007 para cadastramento, no SISAC, dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2011 estão relacionadas ao aumento das atribuições da área de recursos humanos sem o correspondente aumento do quantitativo de pessoal e à insuficiência de treinamento ou falta de capacitação da força de trabalho existente na Entidade, relacionadas a deficiências estruturais do DNOCS que se refletem em todas as áreas pela baixa quantitativa e qualitativa de pessoal, já relatadas.

De se ressaltar a existência de pontos críticos no controle interno da Entidade que, na área de recursos humanos se identifica pela ausência de sistemas de informação que permitam o gerenciamento das informações de todas as Coordenadorias Estaduais, bem como de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal.

Por fim, no que tange à consistência das informações prestadas no Relatório de Gestão, em atendimento ao item 5 da Parte A do Anexo II da DN TCU nº 108/2010, conforme detalhado no item 5 da Portaria -TCU nº 123/2011, a Entidade, por meio do Ofício nº 188/DG/AUDI, de 17/04/2012, encaminhou o Despacho nº 751/DA/CRH, de 09/04/2012, esclarecendo as divergências verificadas entre os registros do SIAPE e os dados dos Quadros de Composição de Estagiários, de Servidores Inativos e de Instituidores de Pensão, encaminhando novos quadros com as informações da situação do Quadro de Recursos Humanos do DNOCS, em dezembro de 2011, extraídas do SIAPE.

A equipe de auditoria não fez análise do cumprimento do disposto no § 1º do art. 11 da IN TCU nº 55/2007 em razão da não aplicabilidade de tal dispositivo à unidade jurisdicionada cuja gestão está sob exame.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

O DNOCS prestou informações acerca de sua estrutura de controles internos, consoante o preenchimento do Quadro XXXIV do Relatório de Gestão do Exercício 2011. De acordo com informações do referido Quadro, alguns aspectos de controle não são adotados na Entidade ou são apenas parcialmente, conforme segue:

Item	Descrição
Ambiente de Controle	
2 (parcialmente)	Os mecanismos gerais de controle instituídos pela UJ são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade.
3	A comunicação dentro da UJ é adequada e eficiente.
4	Existe código formalizado de ética ou de conduta.
5	Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais.
6	Há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta.
9 (parcialmente)	Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UJ.
Avaliação de Risco	
12	É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.
13	É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.
14	A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ, ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.
15	Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.
16	Existe histórico de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.
Procedimentos de Controle	
19	Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas.
Informação e Comunicação	
23 (parcialmente)	A informação relevante para UJ é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas.
25 (parcialmente)	A informação disponível à UJ é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.

Monitoramento	
28 (parcialmente)	O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.

Conforme se observa no quadro, as respostas da Autarquia apontam para deficiências que resultaram em fragilidades e até inexistência de mecanismos de controles em diversas áreas de atuação da Autarquia.

Para avaliar a estrutura dos mecanismos de controle no âmbito do DNOCS, utilizou-se das análises de quatro áreas: licitações, recursos humanos, transferências voluntárias e gestão de bens imóveis.

Conforme abordado em ponto específico deste Relatório, os processos licitatórios tiveram uma excessiva demora na fase interna da licitação, em decorrência de deficiências na elaboração do projeto básico e minuta do edital de licitação, que levaram a sucessivas intervenções efetuadas pela Procuradoria Federal com vistas a efetuar ajustes nas citadas peças processuais.

Com relação à área de recursos humanos, os problemas identificados demonstram fragilidades nos controles internos ainda não superadas pela Autarquia, com reflexos financeiros na folha de pagamento, em face de pagamentos indevidos de benefícios, além de deficiências nos processos de concessão de aposentadoria e pensões, que trazem prejuízos para a Instituição, inclusive sob a forma de retrabalho.

No tocante às transferências voluntárias, as deficiências nos controles internos ocasionaram a celebração de convênios sem a observância de uma série de condicionantes legais. Com relação ao acompanhamento, foram detectadas fragilidades no controle e cobrança de prestações de contas de recursos repassados, haja vista a ocorrência das seguintes falhas:

- a) existência de 27 convênios na condição de “Aguardando Prestação de Contas”, dos quais 13 tiveram sua vigência expirada no Exercício 2011, e 7, no Exercício 2010, denotando falta de cobrança ou de atualização nos respectivos controles;
- b) existência de estoque de prestação de contas na situação “a aprovar”, na qual o conveniente apresentou a prestação de contas estando a cargo do DNOCS a sua análise, denotando falta de estrutura para executar essa atividade dentro dos prazos normativos; e
- c) ausência de atualização sistemática da situação das transferências voluntárias no Siconv, haja vista a existência de registros de convênios dos Exercícios 2009 e 2010 sem a data de publicação, e convênios na situação “Aguardando Prestação de Contas” embora não tenham sequer recebido o recurso financeiro previsto.

Atinente aos bens imóveis, os controles internos da Autarquia não possibilitam informações e registros confiáveis/válidos, haja vista as divergências entre os dados do Spiunet, Relatório de Gestão e inventário, falta de atualização das avaliações de imóveis, conforme comentado em ponto específico.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

Por intermédio da Portaria-TCU nº 123/2011, o Tribunal de Contas da União orientou as unidades jurisdicionadas quanto ao preenchimento dos conteúdos dos relatórios de

gestão. Para avaliar os critérios de sustentabilidade ambiental, o TCU determinou o preenchimento do Quadro XXXV - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, visando verificar se as aquisições de bens e a contratação de obras e serviços das Unidades Jurisdicionadas são baseadas nesses critérios.

O referido Quadro contém 13 afirmativas enunciando boas prática na aquisição de bens e na contratação de serviços, devendo o gestor informar se cada uma das afirmativas é válida para a Entidade.

Da análise do Quadro XXXI – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis (fls. 87 e 88 do Relatório de Gestão), verificou-se que das 13 afirmativas, o DNOCS informou que nenhuma era totalmente válida, apenas uma era parcialmente válida, duas não havia como afirmar a sua aplicabilidade, duas eram parcialmente inválidas e as cinco restantes, eram totalmente inválidas.

A Entidade informou acerca da inclusão de critérios de sustentabilidade em suas licitações o que segue:

- 1) não há como afirmar se foram adotados critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas;
- 2) em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, a Entidade informou que apenas no último ano os produtos a serem adquiridos pela Autarquia são exigidos critérios de sustentabilidade (produzidos com menor consumo de matéria prima e maior quantidade de conteúdo reciclável);
- 3) a aquisição de produtos pela Entidade não é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora, bem como por materiais que não prejudicam a natureza (produtos de limpeza biodegradáveis, por exemplo);
- 4) como justificativa para a não consideração de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços, o DNOCS apresentou alguns Acórdãos do TCU, que tratam do assunto: Acórdão 1292/2003-TCU-Plenário, Acórdão 1292/2003-Plenário e Decisão 1526/2002 Plenário;
- 5) a Entidade informou que não tinha como afirmar se no último exercício adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex: torneiras automáticas, lâmpadas econômicas). Relatou que apenas lâmpadas econômicas foram consideradas nas aquisições, no entanto não haveria como calcular o impacto no consumo do Exercício, haja vista que esse procedimento já é adotado há alguns anos;
- 6) a Entidade informou que não houve aquisição de bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado) sujeito às exigências de sustentabilidade no período;
- 7) no último exercício, o DNOCS não adotou critérios de sustentabilidade no sentido de adquirir veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos;
- 8) o DNOCS informou que não existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga). Este fundamento seria atendido parcialmente, tendo em vista que a maioria do material descrito é adquirido por empresa terceirizada, responsável pelo serviço de xerox no

Órgão;

9) a Autarquia informou que para a aquisição de bens/produtos são levadas em conta os aspectos de durabilidade e qualidade;

10) com relação aos projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, a Autarquia não informou se os mesmos possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

11) a Entidade não promove a separação completa dos resíduos recicláveis descartados, mas apenas de papel e papelão; e

12 e 13) a Entidade não promove campanhas entre os servidores visando diminuir o consumo de água e energia elétrica, bem como campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para os seus servidores, em razão de falta de estrutura de recursos humanos e organizacional.

Da análise das manifestações da Autarquia, depreende-se que os critérios de sustentabilidade ambiental adotados pelo DNOCS são insuficientes e/ou inexistentes, não havendo na Entidade o estabelecimento de uma cultura organizacional que priorize a adoção desses critérios, incluindo, além do corpo diretivo, o efetivo dos servidores.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

Por intermédio da Portaria-TCU nº 123/2011, o Tribunal de Contas da União orientou as unidades jurisdicionadas quanto ao preenchimento dos conteúdos do relatório de gestão. Para avaliar a gestão de tecnologia da informação, o TCU determinou o preenchimento do Quadro XXXVII – Informações sobre a Gestão da Tecnologia da Informação, visando verificar se os quesitos relativos a planejamento da área, perfil dos recursos humanos envolvidos, segurança da informação, desenvolvimento e produção de sistemas e contratação e gestão de bens e serviços de TI possuem aplicabilidade pela Entidade.

O referido Quadro contém 15 afirmativas enunciando boas prática na gestão da tecnologia da informação, devendo o gestor informar se cada uma das afirmativas é válida para a Entidade.

Da análise do Quadro XXXVII – Informações sobre a Gestão da Tecnologia da Informação (fls. 96 do Relatório de Gestão), verificou-se que das 15 afirmativas, o DNOCS informou que apenas uma era totalmente inválida, cinco eram parcialmente válidas, uma não havia como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ, uma era parcialmente válida, e cinco eram totalmente válidas. Duas afirmativas se referiam a respostas quantitativas (quantidade de recursos humanos terceirizados na área de TI e Nível de participação de terceirização de bens e serviços de TI em relação ao desenvolvimento interno da própria UJ).

Antes de se discorrer sobre aspectos relacionados a instrumentos de planejamento, importante se faz conceituar alguns termos.

a) Planejamento Estratégico Institucional: é um processo de determinação dos principais objetivos de uma organização, políticas e estratégias que a governarão, do uso e

disponibilização dos recursos para a realização dos objetivos. O planejamento estratégico deve ser complementado pelo Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação – PETI.

b) Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação – PETI: engloba o planejamento dos sistemas de informação (SI operacionais, gerenciais e estratégicos), os sistemas de conhecimento (SC) e, a partir desses sistemas, se organizará a necessidade da informática ou tecnologia da informação (TI) e seus recursos (hardware, software, sistemas de telecomunicações e gestão de dados e informações), juntamente com a definição dos perfis das pessoas ou dos recursos humanos coerentes com as propostas da organização.

c) Sistema de Informação: é todo sistema que, usando ou não recursos da tecnologia da informação, manipula e gera informação.

d) Sistema de Conhecimento: o conhecimento é uma derivação da informação manipulada a partir de dados. A geração do conhecimento ocorre quando as informações são comparadas, combinadas e analisadas por pessoas, principalmente quanto utilizadas nos processos decisórios. A gestão do conhecimento pode ser entendida como uma forma de gestão ou administração, compartilhamento e aproveitamento do conhecimento das pessoas, disseminação das melhores práticas para o crescimento da organização.

e) Plano Diretor de Tecnologia da Informação: o PDTI foca seus esforços na definição dos recursos tecnológicos a disposição da tecnologia da informação, configuração de hardware, software e telecomunicações.

A seguir, fazem-se as análises dos aspectos da Gestão da Tecnologia da Informação aplicáveis à Entidade.

1) Planejamento Estratégico de TI

Não existe Planejamento Estratégico Institucional no DNOCS. Em que pese essa lacuna, ou seja, um Plano Estratégico Institucional que possibilitasse nortear as ações de TI e as necessidades de longo prazo, a Autarquia procedeu à elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, baseando-se nos programas e ações constantes no PPA 2008/2011, Relatório de Gestão 2010 e Regimento Interno, Portaria nº 48, de 11 de janeiro de 2007.

Foi constituído, por intermédio da Portaria nº 425 DG/CRH, de 18/11/2011, Comitê responsável pelas prioridades de investimento e alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TI.

2) Política de Segurança da Informação

Algumas ações foram desenvolvidas nessa área em relação aos anos anteriores: instituição de Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (Portaria nº 425/DG/CRH), nomeação de Gestor de Segurança da Informação (Portaria nº 381/DG/CRH) e elaboração da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC).

3) Recursos humanos de TI

O DNOCS conta com sete servidores na área de TI, sendo duas tecnólogas de processamento de dados, um engenheiro civil, um economista, um profissional da área de educação física, um estudante de ciência da computação e um de nível médio. Não há profissionais terceirizados trabalhando na área, entretanto, no Plano Diretor de Tecnologia

da Informação - PDTI está prevista a contratação de empresas tanto para o desenvolvimento de sistemas como para o service desk (atendimento de usuários).

4) Desenvolvimento e produção de sistemas

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI informa os critérios de priorização das necessidades de serviços de TI. A metodologia utilizada pela Autarquia levou em consideração a gravidade (impacto do problema sobre operações e pessoas da empresa), urgência (tempo disponível ou necessário para resolver os problemas) e a tendência (potencial de piora do problema).

O inventário das necessidades foi baseado em levantamentos realizados na Administração Central, Coordenações do DNOCS e em entrevistas com o Comitê de TI. O prazo para a elaboração do PDTI, considerado curto, não permitiu uma extensa pesquisa na identificação das atividades próprias de cada coordenação.

Os recursos humanos disponíveis na área são insuficientes para o desenvolvimento de sistema próprio. Os sistemas em utilização pelo DNOCS, em sua maioria, foram desenvolvidos por empresas contratadas em anos anteriores.

Não há a adoção de acordos de níveis de serviço das soluções de TI da UJ oferecidas aos demandantes do serviço.

5) Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI

A maioria dos sistemas do DNOCS foi desenvolvida em anos anteriores através de contratação de empresa prestadora de serviços. Não há atualmente empresa contratada para desenvolvimento de sistemas. A área de TI da Autarquia elaborou modelo próprio de desenvolvimento, baseado principalmente no existente no Ministério da Integração Nacional. De acordo com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, estão previstas contratações de empresas para o desenvolvimento de sistemas, com ênfase na área fim, e de serviços de service desk.

A elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, apesar de louvável, não supre os requisitos de uma boa gestão de tecnologia da informação. A inexistência de um planejamento estratégico institucional que defina os objetivos da organização e aponte a necessidade de informação e os requisitos de informática necessários, faz com que os recursos disponíveis de TI estejam sempre aquém das reais necessidades da Entidade, tornando rapidamente obsoleto o seu PDTI.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Objetivando efetuar uma avaliação sobre as transferências voluntárias concedidas pelo DNOCS foi procedida uma análise sobre os controles e registros efetuados no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), como também uma análise processual na totalidade de convênios celebrados no exercício de 2011, com foco na verificação do cumprimento das condicionalidades e exigências estabelecidas nos dispositivos legais para a realização de transferências voluntárias, conforme discriminado a seguir:

Qte. total de transferência em	Volume de recursos total de transferência	% da quantidade analisada	% do volume de recursos
---	--	--------------------------------------	------------------------------------

2011	no exercício (R\$)		analisados
12	9.895.276,57	100	100

No que se refere ao gerenciamento das transferências voluntárias, preliminarmente, impende informar que o DNOCS apresentou no item 4 – Informações sobre Transferências Voluntárias do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2011, em conformidade com o estabelecido pelo Tribunal de Contas da União na Portaria nº 123, de 12/5/2011, os seguintes quadros:

- a) Quadro A.6.1 – Caracterização dos instrumentos de transferências vigentes no exercício de referência (Anexos - fls. 415/419);
- b) Quadro XXIX – Instrumentos celebrados nos três últimos exercícios (fls. 81);
- c) Quadro XXX – Resumo dos instrumentos de transferência que vigerão em 2011 e exercícios seguintes (fls. 81);
- d) Quadro XXXI – Prestação de contas sobre transferências concedidas (fls. 82); e
- e) Quadro XXXII – Visão geral da análise das prestações de contas de convênios e contratos de repasse (fls. 83).

No entanto, evidenciou-se divergência entre as informações constantes nos quadros supraditos e os registros do Siafi Gerencial e Siconv, sinalizando fragilidade no acompanhamento e controle desses registros pelos setores responsáveis, conforme especificado a seguir:

- a) No Quadro XXIX – Instrumentos celebrados nos três últimos exercícios.

O DNOCS indicou no Relatório de Gestão – exercício 2011, a celebração de dois instrumentos no exercício de 2011, no entanto, segundo dados do Siconv (posição: 4/4/2012), nesse exercício foram celebrados doze convênios.

Destaca-se que, embora o DNOCS tenha indicado em sua análise crítica que somente considerou para registro “os convênios que tiveram seus planos de trabalhos aprovados e foram efetivamente empenhados, assinados e publicados no Diário Oficial da União”, os doze convênios foram celebrados em 30/12/2011, último dia útil do exercício de 2011, estando os recursos efetivamente empenhados, mas com os respectivos planos de trabalho aprovados posteriormente a essa data, e tendo sete deles sido publicados no Diário Oficial da União, só que fora do prazo estabelecido no art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

- b) No Quadro XXX – Resumo dos instrumentos de transferência que vigerão em 2011 e exercícios seguintes.

O DNOCS indicou no Relatório de Gestão – exercício 2011, um total de 129 instrumentos com vigência em 2011 e seguintes, no entanto, segundo os dados do Siafi Gerencial e Siconv (posição: 4/4/2012), essa Entidade Autárquica possui 170 convênios vigentes no exercício em análise e seguintes.

Em conformidade com os dados extraídos dos sistemas supraditos, o Quadro A.6.1 – Caracterização dos instrumentos de transferências vigentes no exercício de referência, constante nos anexos (fls. 415/419) do Relatório de Gestão do DNOCS - 2011, apresenta um total de 170 convênios, indicando a seguinte situação: 161 – adimplente; 1 –

inadimplente; 6 – concluído; e 2 – inadimplência suspensa.

Acrescente-se a isto, que a análise crítica apresentada em referido Relatório, às fls. 83, especifica que essa Entidade Autárquica possuía, em 31/12/2011, 169 convênios e um termo de compromisso, ou seja, um total de 170 instrumentos de parcerias vigentes no exercício de 2011.

c) No Quadro XXXII – Visão geral da análise das prestações de contas de convênios e contratos de repasse.

O quadro indica um total de 88 prestações de contas apresentadas e não analisadas, sendo dezoito no exercício de 2011, dezenove no exercício de 2010, catorze no exercício de 2009 e 37 referentes a exercícios anteriores a 2009. Opondo-se a essa informação, verificou-se, a partir da extração de dados do Siafi Gerencial e do Siconv (posição: 4/4/2012) a existência de 112 transferências voluntárias na situação “A aprovar”, ou seja, que foram apresentadas ao DNOCS, mas ainda não foram analisadas, sendo 13 somente no exercício 2011 e 94 em outros exercícios.

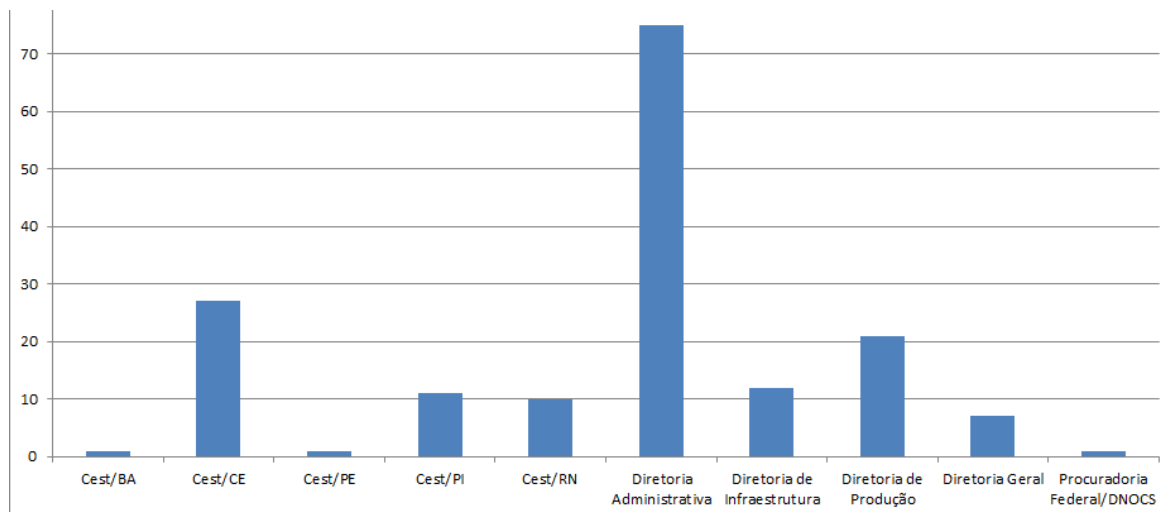
Ademais, pertine mencionar a diferença de informação existente entre o Quadro XXXI e o Quadro XXXII do Relatório de Gestão do DNOCS – 2011, relativamente à quantidade de contas prestadas, conforme especificado a seguir:

Quadro XXXI		Quadro XXXII
Exercício	Qte de contas prestadas	Qte de contas prestadas
2011	17	20
2010	45	37
2009	56	51
Anteriores a 2009	11	37 ⁽¹⁾
Total	129	145
⁽¹⁾ Contas prestadas e não analisadas		

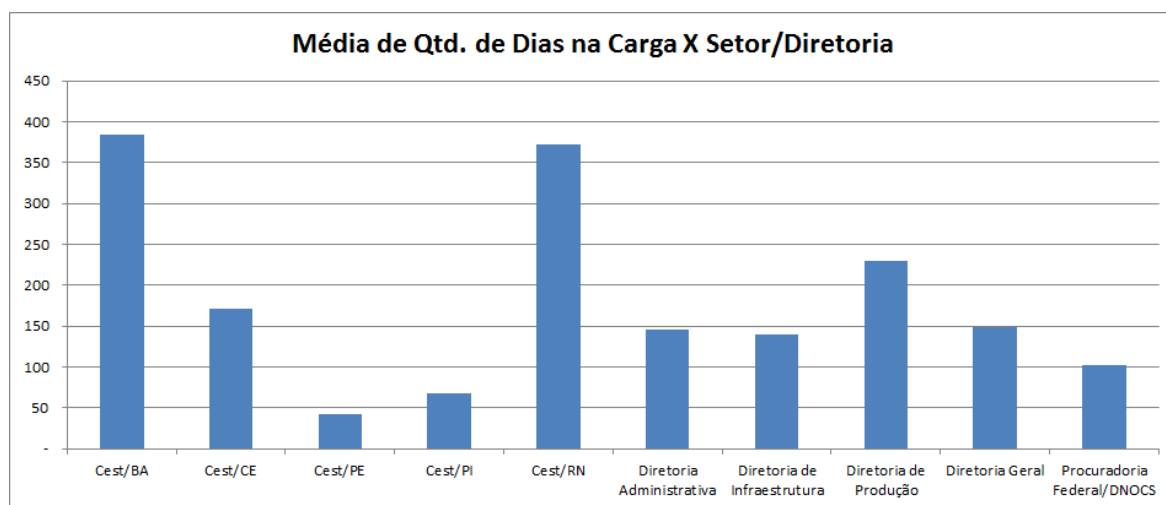
Releva mencionar que segundo os controles de prestações de contas apresentadas mantidos pelo Serviço de Contabilidade do DNOCS, no exercício 2011 deram entrada nessa Entidade Autárquica trinta processos de prestações de contas.

Registre-se que apesar do grande quantitativo acumulado de prestações de contas apresentadas há um reduzido número de análises efetuadas, que, no exercício 2011, redundaram somente em contas reprovadas, que por sua vez foram objeto de tomada de contas especiais conforme indicado no Relatório de Gestão do DNOCS – 2011 e demonstrado a seguir:

Qte. Total Transf. Vol. Concedidas no exercício	Qte. de Transf. Vol. na situação "desaprovadas"	Qte. de Transf. Vol. Na situação "omissão de prestar contas"	Qte. de Transf. Vol. na situação "aguardando prestação de contas"	Qte. de Transf. Vol. Na situação "prestação de contas em análise"	Qte. de Transf. Vol. Na situação "aprovadas"	Qte. de TCE instauradas
12	2	0	0	112	0	2



Em vista do fluxo das análises que necessariamente devem ser procedidas pelos setores e coordenadorias regionais envolvidos, procedeu-se à média de tempo decorrido em cada um desses setores e coordenadorias sem que tenha havido manifestação conclusiva dos mesmos, tendo como parâmetro a data da última movimentação dos processos no DNOCS e a data da disponibilização da planilha de controle do Serviço de Contabilidade (07/05/2012). Ressalta-se ainda, que a média de dias apresentada no gráfico a seguir exposto, desconsiderou do total de 166 processos de prestações de contas indicados nessa planilha, aqueles cujos prazos ultrapassaram mil dias parados no setor ou coordenadoria, por configurarem-se em discrepância ao cálculo:



Da análise comparativa dos últimos dois gráficos, observa-se também que, à exceção da CEST/CE e CEST/RN, os demais setores e coordenadorias apresentam uma desproporcionalidade entre o quantitativo de processos sob sua dependência e a média de dias que esses processos permanecem parados em cada um deles, demonstrando a ausência de planejamento e o estabelecimento de prioridades das áreas envolvidas com as análises.

Destaca-se ainda, o descumprimento do prazo de sessenta dias para análise dos processos de prestação de contas estabelecido no art. 31 da IN/STN nº 01/1997, pelos setores e coordenadorias do DNOCS, excetuado apenas pela CEST/PE, que se encontra dentro dessa média dias.

Nesse contexto, releva mencionar que a extrapolação do limite legalmente estabelecido pelos setores e coordenadorias do DNOCS tanto pode acarretar prejuízos ao objeto pretendido nos convênios celebrados, como pode convalidar o direito de convenientes que

tenham cometido alguma irregularidade ou ilegalidade na execução de seus convênios firmar novos termos com a União, considerando que a aprovação ou não das prestações de contas finais ou parciais, depende de fiscalização do Setor Técnico do DNOCS, que atesta a execução do objeto conforme o plano de trabalho, e por conseguinte, a regular aplicação dos recursos concedidos; e considerando que os convênios permanecem na situação de adimplentes, enquanto aprovadas ou não referidas prestações de contas.

Posto isto, restaram identificadas as dificuldades técnicas e operacionais do DNOCS no controle e atualização dos registros, bem como na análise das prestações de contas das transferências voluntárias concedidas apresentadas pelos convenientes.

Numa outra perspectiva da avaliação das transferências voluntárias concedidas pelo DNOCS foi procedida uma análise na totalidade dos convênios celebrados no exercício 2011, que acabaram por também revelar as fragilidades técnicas e operacionais dessa Entidade Autárquica no processo de formalização do ato, uma vez que referidos convênios foram celebrados à margem dos pressupostos legais aos quais o DNOCS está vinculado, produzindo-se assim, as ilegalidades e irregularidades que na sequência serão expostas.

1. Constatou-se que dos doze convênios celebrados no exercício 2011, dois foram assinados com entidades privadas sem fins lucrativos sem a realização do chamamento público. Com isso, agravou-se ainda mais a situação quanto à segunda transferência identificada, em razão do seu objeto social sequer se relacionar com as características do programa ao qual o convênio está vinculado e do descumprimento das exigências da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2011, revelando-se assim a ilegalidade na celebração dos termos a seguir discriminados:

Transferência nº	Programa	Ação	Entidade Beneficiária	Valor da Transferência (R\$)
764655	0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	2B69 - Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER Nacional	Distrito de Irrigação do Perímetro de Tabuleiro de Russas	490.371,48
768032	0515 - Infra-Estrutura Hídrica	1851 - Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica no Estado do Ceará	Instituto de Cultura e Desenvolvimento Social Brasil de Dentro	1.000.000,00

2. Evidenciou-se o descumprimento das exigências estabelecidas nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2004 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a celebração de transferências voluntárias realizadas com todos os entes públicos no exercício de 2011, além de terem sido efetuadas consultas ao Cauc posteriormente à celebração das mesmas.

3. Verificou-se que todas as transferências voluntárias celebradas no exercício 2011 não tiveram manifestação prévia e conclusiva dos setores técnico e jurídico, e foram celebrados sem a prévia aprovação dos planos de trabalho.

4. Constatou-se a ausência de critérios objetivos na adoção de prazos nas cláusulas

suspensivas dos convênios, que foram celebrados com cronograma de desembolso em parcela única, independente do valor pactuado e da complexidade do objeto.

Posto isto, pertine mencionar que as ilegalidades anteriormente apontadas são indicativos de invalidade dos atos gerados, fazendo-se necessário o seu cancelamento, em face à insanabilidade dos vícios que os maculam.

Nesse sentido, evidenciou-se que as ilegalidades e irregularidades identificadas resultam da preterição de uma análise técnica mais acurada para celebração dos convênios, pela Comissão de Monitoramento de Convênios e pelo Diretor Geral do DNOCS, à época, a fim de dar celeridade à celebração das referidas transferências voluntárias; como também resultam da centralização do Diretor-Geral do DNOCS na tomada de decisão quanto à celebração de transferências voluntárias, com adoção de medidas que extrapolaram os limites legais.

Outro aspecto que também deve ser levado em conta, é a deficiência na tramitação dos processos de convênios da Comissão de Monitoramento de Convênios para os setores responsáveis pela manifestação técnica e jurídica, tornando inexecutáveis os prazos para verificação do cumprimento das condicionalidades e exigibilidades para efetivação do ato de celebração dos convênios.

Importa ainda ressaltar, a falta de atualização das informações constantes no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme declaração do DNOCS às folhas 86 do Processo de Prestação de Contas nº 59400.002134/2012-47. Com relação à atualização das informações no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, em que pese a informação contrária da Autarquia contida na referida declaração, constatou-se a falta de atualização dos dados neste Sistema, conforme está registrado em ponto específico deste Relatório de Auditoria de Contas.

Do exposto, restou plenamente caracterizada a deficiência sistêmica no que tange ao processo de convênios no DNOCS e seus respectivos subprocessos: celebração, acompanhamento e análise de prestação de contas.

As deficiências na celebração refletem-se na execução dos convênios. No Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 consta o resultado de fiscalizações realizadas, no período de 05/09 a 10/10/2011, em convênios celebrados com diversas prefeituras do Rio Grande do Norte, em ações de Defesa Civil, onde foram detectadas falhas nos projetos, os quais apresentavam sobrepreço, superfaturamento, deficiências técnicas e, ainda, inconformidades na execução e fraudes em licitações, dentre outros problemas.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Conforme observado no quadro a seguir, cujos dados tiveram como fonte o sistema DW SIAG, a Entidade empenhou valores no montante de R\$ 144.482.238,03 relativamente às aquisições de bens e serviços ocorridas no Exercício 2011:

Tipo de Aquisição de Bens/serviços	Volume de Recursos do Exercício	% Valor Sobre Total	Volume de Recursos Analisado	% Valor dos Recursos Analisados
Dispensa	25.709.807,14	17,79	72.725,93	0,57

Inexigibilidade	74.934.271,44	51,86	0,00	0,00
Convite	275.407,12	0,19	124.744,92	0,98
Tomada de Preços	5.614.939,90	3,89	1.063.514,04	8,35
Concorrência	34.174.527,79	23,65	10.734.856,70	84,28
Pregão	3.773.284,64	2,61	741.192,00	5,82
Total	144.482.238,03	100,00	12.737.033,59	100,00

Efetuaram-se análises em procedimentos licitatórios e de dispensa de licitação que somam R\$ 12.737.033,59 em valores empenhados, o que equivale a 9% do total empenhado, conforme relacionado a seguir:

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

Número do processo Licitatório	Contratada e seu CNPJ	Valor Empenhado em 2011	Oport. e Conveniência do Motivo da Lic.	Modalidade da Licitação
Concorrência nº 005/2010-DA-L	Cosampa Proj. Construções Ltda (CNPJ: 03.006.548/0001-37)	7.734.856,70	Adequada	Devida
Concorrência nº 002/2011-DA/L	Consórcio Fidens Engenharia S.A (CNPJ: 05.468.184/0001-32) / EIT Construções S/A (CNPJ: 13.424.192/0001-05)	0,00	Adequada	Devida
Concorrência nº 003/2011-DA/L	KL Serviços de Engenharia S/A (CNPJ: 06.022.644.0001/67)	3.000.000,00	Adequada	Devida
TP Nº 001/2011-DA/L	Acquatool Consultoria S/S Ltda (CNPJ: 02.042.399/0001007)	1.063.514,04	Adequada	Devida
Pregão 06/2011	Centro Oeste Rações S/A (CNPJ: 02.918.654/0012-87)	379.002,22	Adequada	Devida
Pregão 06/2011	Casa das Rações Ind Com. Ltda (CNPJ: 06.153.897/0001-70)	26.760,00	Adequada	Devida
Pregão 04/2011	Wolk Elevadores Ltda (CNPJ: 04.068.188/0001-60)	204.650,00	Adequada	Devida
Pregão 02/2011	Automares Comercio e Serviços Ltda (CNPJ: 01.021.107/0001-89)	66.789,78	Adequada	Devida
Pregão 01/2011	Confiance Medical Produtos Médicos Ltda – EPP (CNPJ: 05.209.279/0001-31)	63.990,00	Adequada	Devida
Convite 03/2011	Acquatool Consultoria S/S Ltda (CNPJ: 02.042.399/0001-07)	124.744,92	Adequada	Devida

DISPENSA DA LICITAÇÃO:

Número do Processo Licitatório	Contratada	Valor Empenhado em 2011	Fund. Da Dispensa
59403000783/2011-00	Confiança Mudancas e Transportes Ltda (CNPJ: 07.223.878/0001-35)	7.900,00	Adequado
59403000942/2012-00	Alianca Tecnologia & Mergulho Ltda – E.P.P (CNPJ: 01.104.372/0001-20)	28.650,00	Adequado

59401000901/2012-00	Condiv Comércio e Serviços de Material de Construção Ltda ME (CNPJ: 12.312.653/0001-95)	7.450,00	Adequado
59401000573/2011-24	Raios de Sol Construtora Ltda (CNPJ: 07.813.683/0001-45)	7.730,93	Adequado
59403000122/2011-77	Air House Comércio e Serviços Ltda-EPP (CNPJ: 02.635.108/0001-86)	6.200,00	Adequado
59403000131/2011-68	Condiv Comércio e Serviços de Material de Construção Ltda ME (CNPJ: 12.312.653/0001-95)	14.795,00	Adequado

Da análise dos procedimentos licitatórios e de dispensa de licitação acima relacionados, constatou-se a deficiência na elaboração das peças processuais e demora no trâmite das licitações para contratação de obras/serviços e aquisições de bens, causando atrasos no regular desenvolvimento das atividades da Autarquia.

Em decorrência da ausência de critérios estatísticos quando da seleção da amostra, o resultado do exame limita-se ao escopo dos processos licitatórios analisados.

A causa da constatação deveu-se à deficiência na elaboração dos Termos de Referência/Projetos Básicos e minuta do edital de licitação, aliada a baixa qualificação e quantitativo insuficiente de servidores envolvidos no processo.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs apresentou informações sobre a utilização de cartão de crédito corporativo por intermédio do preenchimento do Quadro XXXVI – Despesa Com Cartão de Crédito Corporativo por UG e por Portador constante do Relatório de Gestão da Entidade.

A análise das concessões de Suprimentos de Fundos por meio da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, concedidas no Exercício 2011 pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, consistiu na avaliação das trilhas de auditoria disponibilizadas pelo Observatório da Despesa Pública – ODP, mantido pela Controladoria Geral da União, as quais não apontaram irregularidades na utilização dos cartões, bem como a seleção de processos de pagamentos para análises.

As informações apresentadas pela Entidade no Quadro XXXVI – Despesa Com Cartão de Crédito Corporativo por UG e por Portador são consistentes.

Da análise de processos de despesas com cartão de crédito corporativo, identificaram-se gastos com aquisição de produtos de consumo frequente, não se caracterizando como despesas eventuais, a exemplo da despesa com cartuchos de impressora no montante de R\$ 7.408,20 e materiais de expediente diversos no montante de R\$ 1.273,53, os quais deveriam fazer parte do processo de planejamento e aquisição normal da Autarquia. A aquisição de bens/produtos de utilização corriqueira e sujeita a rotina normal de contratação está em desacordo com o caráter excepcional da utilização do cartão corporativo.

Em face do exposto, pode-se considerar que de maneira geral a instituição e utilização dos

cartões de pagamentos em uso na Entidade, à exceção do relatado no parágrafo precedente, estão em conformidade com as disposições dos Decretos n.ºs 5.355/2005 e 6.370/2008, assim como os controles internos administrativos existentes para garantir o uso regular são adequados.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Com o objetivo de avaliar a capacidade da Entidade em intervir previamente sobre as causas que ensejaram a ocorrência de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos, bem como as medidas adotadas para a gestão desse passivo, foi realizada consulta no SIAFI Gerencial referente ao ano-base 2011, para levantar informações dos passivos inscritos por insuficiência de crédito ou recursos. Porém, não foi encontrado nenhum valor registrado nas contas contábeis pertinentes do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

Desse modo, são consideradas consistentes as informações, transcritas a seguir, apresentadas no Relatório de Gestão do Exercício 2011 da Entidade, de que não houve reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos durante o exercício sob exame.

"Quanto ao apresentado neste Relatório de Gestão, e de acordo com a Decisão Normativa – DN - TCU nº 108/2010, foram ressaltados alguns pontos que não se aplicam a esta Autarquia, tais como:

(...)

Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos - Item 3 da Parte "A", do Anexo II da DN/TCU 108/2010, não se aplica à realidade do DNOCS pois não se configuram, na autarquia, esse tipo de situação."

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 201203490/07, foi solicitada ao DNOCS a disponibilização de processos inscritos em restos a pagar, no montante de R\$ 267.087.833,89. Em face do atendimento parcial à solicitação feita, bem como à intempestividade na obtenção da documentação, foram realizados exames em parte da amostra selecionada, perfazendo um total de R\$ 72.558.475,54.

Da análise dos processos disponibilizados, verificou-se que a manutenção dos recursos em restos a pagar não processados encontrava justificativa nos normativos legais.

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

A respeito da entrega das declarações de bens e rendas, foi examinada a amostra extraída da Relação de Servidores Ocupantes de Cargos ou Funções Gratificadas em 2011, disponibilizada pela Entidade em 16/3/2012, ressaltando-se a forma de apresentação (cópia dos formulários de Declarações de Ajuste Anual entregues à Receita Federal, ou autorizações de acesso às mesmas), e que, no tocante às Coordenadorias Estaduais, as

comprovações das obrigações previstas pela Lei nº 8.730/1993, concernentes aos servidores lotados nos respectivos Estados, foram atestadas por meio de expedientes dos representantes de cada Unidade da Federação em que o DNOCS tem representação.

O quadro a seguir relaciona o quantitativo de Servidores Ocupantes de Cargos ou Funções Gratificadas em 2011, que fizeram parte da amostra, com o total e percentual de declarações apresentadas, ou atestadas pelas Coordenadorias Estaduais.

Total de servidores com obrigatoriedade de apresentar a declaração de bens e rendas	Total de declarações efetivamente apresentadas	% de declarações apresentadas
278	273	98

Outrossim, em que pese a apresentação dessas declarações, ainda foram identificadas falhas no controle da Entidade, no tocante ao cumprimento das obrigações previstas pela Lei nº 8.730/1993.

As declarações de bens e rendas não estão sendo entregues na forma de apresentação e no prazo previstos pela Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007.

Constatou-se que o controle interno da Entidade, no que concerne ao recebimento das cópias das declarações de bens e rendas, ou autorizações de acesso, ainda é frágil, o que foi evidenciado pela falta de tempestividade (descumprimento do prazo), assim como pela inobservância da forma de apresentação desses documentos, estabelecida pela Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007.

A uniformização do fluxo/rotina de entrega das declarações ou autorizações de acesso ao “site” da Receita Federal não foi demonstrada, tendo sido verificada a apresentação por demanda durante os trabalhos de auditoria, caracterizando a falta de um sistema de controle uniforme para todas as unidades do DNOCS, que registre a entrega tempestiva, no momento da ocorrência da obrigação de entregar a Declaração de Bens e Rendias; bem como a ausência de procedimentos padrões de recebimento e guarda, comprometendo a comprovação do cumprimento das normas previstas pela Lei nº 8.730/1993 de forma eficiente.

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas Exercício 2011, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão da Unidade no que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros, sobretudo quanto aos controles internos utilizados na sua gestão, incluindo atualização do valor do imóvel, despesas efetuadas com a manutenção, estado de conservação, regularização de ocupação irregular de imóveis e inserção e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela Unidade, e atualização do inventário de bens imóveis da Autarquia.

Nesse sentido, constatou-se que a estrutura de pessoal que a Autarquia dispõe para gerir os bens sob sua responsabilidade é composta de 11 servidores, os quais, em face dos problemas encontrados, podem ser considerados insuficientes para atuar de forma adequada e tempestiva em relação às ações necessárias à boa e regular gestão dos bens

imóveis.

O controle é realizado por meio do Sistema APOENA, de utilização interna do DNOCS, e do SPIUnet, responsável pelo gerenciamento dos bens imóveis de uso especial da União, o qual está interligado com o SIAFI para facilitar a execução do balanço patrimonial da Entidade.

Os controles internos mantidos pelo DNOCS nessa área mostraram-se insuficientes, haja vista a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) fragilidade nos controles internos relativos às informações contidas no SPIUNET sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Entidade, haja vista divergências nas informações desse sistema com os registros do relatório de gestão e inventário de bens imóveis;
- b) falta de reavaliação dos imóveis do Dnocs; e
- c) falta de atualização do inventário de bens imóveis.

2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

O item 14 (renúncias tributárias), Parte A - Conteúdo Geral, do Anexo II da Decisão Normativa nº 108/2010 não se aplica à Entidade.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão TCU/540/2011 - 2ª Câmara, efetuou determinações ao DNOCS e à Secretaria Federal de Controle da Controladoria Geral da União, conforme seguem:

“9.8. alertar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas de que a ausência do adequado acompanhamento da aquisição de bens ou da execução de obras e de serviços que envolvam recursos públicos federais, quando a isto for obrigada, pode sujeitar os responsáveis às sanções penais cabíveis;

9.9. determinar que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas avalie as dificuldades que porventura venha enfrentando no acompanhamento da aquisição de bens ou da execução de obras e de serviços que envolvam recursos públicos federais, quando a isto for obrigada, e formule medidas para enfrentá-las;”

“9.10. determinar que Secretaria Federal de Controle Externo avalie se o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas vem acompanhando adequadamente a aquisição de bens e a execução de obras e de serviços que envolvam a aplicação recursos federais transferidos pelo departamento a outros entes e que verifique o cumprimento da determinação mencionada no item anterior quando da análise das próximas contas ordinárias a serem prestadas pela entidade.”.

Conforme abordado em pontos específicos desse Relatório, verificou-se que o DNOCS não vem cumprindo as determinações do TCU, conforme exemplifica-se:

- a) o DNOCS não vem acompanhando adequadamente a aquisição de bens, haja vista a

morosidade na finalização dos processos licitatórios;

b) o DNOCS não vem acompanhando adequadamente as obras sob sua execução direta, haja vista as irregularidades constatadas nas obras das barragens Figueiredo e Congonhas;

c) também não vem acompanhando adequadamente a execução de obras e de serviços que envolvam a aplicação de recursos federais transferidos pelo departamento a outros entes, haja vista os problemas identificados nas transferências voluntárias.

2.17 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Conforme abordado em ponto específico desse Relatório, o DNOCS possui um estoque de recomendações de exercícios anteriores sem atendimento.

Dentre as quais destaca-se, pela sua materialidade e relevância, o sobrepreço e superfaturamento identificados nos contratos 45/2002 e 46/2002, respectivamente Perímetro de Baixo Acaraú/Ce e Tabuleiro de Russas, ainda sem manifestação do DNOCS.

Releva mencionar o elevado número de apurações de responsabilidade ainda não iniciadas/concluídas.

2.18 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

3.1.1.2. Direcionamento de licitação, verificação de pagamentos indevidos na conta corrente do convênio, no valor de R\$ 13.175,86, e ausência de Boletim de Medição (Convênio nº 657313).

3.1.1.3. Superfaturamento por serviços não executados ou com execução deficiente no montante de R\$ 500.000,00, bem como irregularidades processuais na licitação. (Convênio nº 657325)

3.1.1.4. Sobrepreço no orçamento contratado, no valor de R\$ 30.725,99. Paralisação das obras com sinais de deterioração e risco de perda dos recursos liberados. Indícios de relacionamento atípico entre a empresa contratada pela Prefeitura e o DNOCS/CEST-RN (Convênio 657323).

3.1.1.6. Contratadas obras com sobrepreço de R\$ 45.882,27, parcialmente já convertido em superfaturamento de R\$ 13.781,02 e sobrepreço de R\$ 32.101,25, uso de projetos básicos deficientes e irregularidades processuais.

3.1.1.7. Obra com superfaturamento de R\$ 49.336,57 e prática processual irregular (Convênio 737477).

3.1.1.10. Sobrepreço de R\$ 85.841,87, já tendo sido convertido em superfaturamento o valor de R\$ 62.302,34. Irregularidades na licitação e na execução do convênio (Convênio 737346).

3.1.1.11. Direcionamento da licitação e indício de que as obras foram executadas pela Prefeitura. Superfaturamento de R\$ 195.000,00 (Convênio nº 746743).

3.1.1.12. Outras irregularidades graves na execução dos convênios, acarretando sobrepreço de R\$ 626.002,79.

5.1.2.3. Evolução da Folha de Pagamento do DNOCS em 2011, em função do pagamento parametrizado da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI prevista no art. 9º da Lei nº 11.314/2006 (complementação salarial), nas Rubricas 000468 e 00469- Vant. Pes. Nom. Ident. DL 2.438/88, resultando na majoração de R\$ R\$ 541.516,04 (1.652 servidores) e R\$ R\$ 891.166,96 (2.824 servidores), respectivamente, pagos em dezembro de 2008, para R\$ 2.351.464,93 (1.522 servidores) e R\$ 3.773.937,33 (2.557 servidores), respectivamente, em dezembro de 2011 (GERENCIAL/SIAPE).

5.1.2.4. Regularização da forma de cálculo da Diferença do Complemento do Salário Mínimo (rubrica 82601VPNI-IRRED.REM.ART.37-XVCF/AP), resultando na redução da despesa com o pagamento da referida vantagem de R\$ 1.562.744,66, em abril de 2011, para R\$ 4.156,89, em dezembro de 2011.

6.1.4.1. Pagamento de pensão em desacordo com as Leis nº 3.378/58 e 10.887/2004; inconsistências no cadastro de pensionistas, e ausência de comprovação da remuneração extra-Siape de servidores cedidos e requisitados.

7.1.1.2. Pagamento indevido no valor de R\$ 1.722.643,02 decorrente de inobservância dos critérios de medição e pagamento estabelecidos nas especificações técnicas dos projetos básico e executivo.

7.1.1.3. Improcedência da anuência da Comissão de Fiscalização das obras de construção da Barragem Figueiredo ao pedido de indenização feito pela empresa construtora, Galvão Engenharia S/A, que poderá ensejar pagamento indevido de R\$ 3.645.071,85.

7.1.1.4. Pagamento indevido de R\$ 1.942.352,16 decorrente de mobilização e desmobilização em face de ausência de previsão legal ou contratual e de indícios de duplicidade de pagamento.

7.1.1.5. Pagamento indevido decorrente de sobreposição entre os custos de serviços auxiliares e principais relativo à extração de brita, resultando em sobrepreço de R\$ 2.799.113,03 e superfaturamento de R\$ 1.922.924,83 (até abril/2011).

7.1.1.6. Composição indevida da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, em face da incidência indevida de IPRJ, CSLL e CPMF, acarretando sobrepreço de R\$ 2.512.250,01.

7.1.1.10. Sobrepreço no montante de R\$ 25.267.575,31 no contrato para execução das obras da Barragem Congonhas.

7.1.1.11. Incompatibilidade entre a planilha orçamentária e as especificações técnicas, integrantes do projeto executivo, causando divergência da planilha contratual com serviço projetado e indicando sobrepreço no montante de R\$ 14.188.836,87.

7.1.1.12. Composição inconsistente da taxa de Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, apresentando valor exorbitante, indicando sobrepreço estimado de R\$ 2.696.584,40.

3. Conclusão

Dos exames realizados, verificaram-se poucos avanços na gestão da Entidade. Persistem as deficiências quantitativas e qualitativas no quadro de recursos humanos da Autarquia, porém, as constatações presentes neste Relatório, em sua maioria, são resultado da negligência e inércia de dirigentes e servidores, não se podendo atribuir à deficiência de pessoal.

As deficiências nos controles internos perpassam por todas as áreas da Autarquia, requerendo, com urgência, a redefinição de áreas, atividades desenvolvidas e redistribuição de pessoal.

O DNOCS ressen-te-se de um Planejamento Estratégico Institucional que possa definir e estabelecer as suas prioridades e estabeleça a estrutura necessária para o alcance de seus objetivos.

Chamou a atenção o baixo nível de execução do orçamento finalístico da Entidade, tendo como parâmetro de referência as grandes obras de infraestrutura hídrica inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Este fato assume uma dimensão de relevo à medida que compromete as atividades finalísticas da instituição pública, que não se mostrou capaz de executar os recursos

orçamentários postos a sua disposição, o que leva a atrasos na conclusão dos empreendimentos e encarecimento das obras, tudo isso em um ambiente onde a seca se faz presente.

Nesse tocante, impende ressaltar o papel preventivo feito pela CGU no acompanhamento da gestão 2011, ao evitar prejuízos financeiros na execução dos contratos das obras das barragens Figueiredo e Congonhas.

No tocante às transferências voluntárias, sua gestão, ao longo de todo o processo, se revela crítica e preocupante pois se constatou uma recalcitrância na tomada de providências saneadoras, revelada na recorrência de problemas graves já apontados em auditorias passadas.

Mais uma vez alerta-se para a necessidade de revisão de todo o processo, pois o que se verificou foram graves infringências às normas legais que disciplinam a matéria nos atos de celebração, falta de acompanhamento da execução dos convênios firmados e, por conseguinte, acumulação de processos de prestação de contas sem análise.

Este conjunto de falhas favorece a criação de um ambiente propício para a ocorrência de desvio de dinheiro público, com claros prejuízos para as políticas públicas relacionadas com essa natureza de recurso.

No plano das licitações, dentro do escopo de análise proposto pelo TCU, verificou-se a deficiência do processo de compra do DNOCS, refletida no grande lapso de tempo entre o pedido pela área demandante e a efetivação da licitação, fruto da precariedade na elaboração dos projetos básicos e termos de referência, o que torna a Procuradoria da Autarquia um gargalo em razão das constantes necessidades de revisão das minutas de editais que lhe são submetidas à apreciação por força do parágrafo único do Art. 38 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Com efeito, esse fato não é novo e já foi levado ao conhecimento dos responsáveis pelo DNOCS em trabalho elaborado pela sua unidade de auditoria interna, porém, providências concretas não foram adotadas para solução ou mitigação do problema.

Com relação à área de recursos humanos, foi regularizada a questão da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI. Entretanto, alguns problemas ainda persistem em razão do grande estoque de constatações/recomendações pendentes. A Entidade tem diminuído, na medida de suas possibilidades, o número de irregularidades/ilegalidades mas a situação ainda está distante da ideal.

Fortaleza/CE, 3 de setembro de 2012.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará

Achados da Auditoria - nº 201203490

1. GESTÃO OPERACIONAL

1.1. Subárea - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1. Assunto - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

1.1.1.1. Constatação

Inexistência de Planejamento Estratégico Institucional e do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI.

O Planejamento Estratégico Institucional é um processo de determinação dos principais objetivos de uma organização, políticas e estratégias que a governarão, do uso e disponibilização dos recursos para a realização dos objetivos. O Planejamento Estratégico deve ser complementado pelo Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação – PETI.

O Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação – PETI engloba o planejamento dos sistemas de informação (SI operacionais, gerenciais e estratégicos), os sistemas de conhecimento (SC) e, a partir desses sistemas, se organizará a necessidade da informática ou tecnologia da informação (TI) e seus recursos (hardware, software, sistemas de telecomunicações e gestão de dados e informações) juntamente com a definição dos perfis das pessoas ou dos recursos humanos coerentes com as propostas da organização.

Sistema de informação é todo sistema que, usando ou não recursos da tecnologia da informação, manipula e gera informação.

Já o Sistema de conhecimento tem a ver com o capital intelectual da Entidade. O conhecimento é uma derivação da informação manipulada a partir de dados. A geração do conhecimento ocorre quando as informações são comparadas, combinadas e analisadas por pessoas, principalmente quanto utilizadas nos processos decisórios. A gestão do conhecimento pode ser entendida como uma forma de gestão ou administração, compartilhamento e aproveitamento do conhecimento das pessoas, disseminação das melhores práticas para o crescimento da organização.

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI foca seus esforços na definição dos recursos tecnológicos a disposição da tecnologia da informação, configuração de hardware, software e telecomunicações.

Foi solicitado o Planejamento Estratégico Institucional do DNOCS com o objetivo de verificar sua existência e o seu alinhamento às necessidades da Entidade e ao cumprimento da sua missão institucional, tendo sido informado que o processo de elaboração ainda está pendente, uma vez que o êxito na sua elaboração está diretamente vinculado ao apoio da alta administração e ao esforço conjunto das Coordenadorias Estaduais e demais unidades descentralizadas. Essas variáveis, segundo a Autarquia, atualmente têm dificultado o processo, uma vez que o DNOCS conta com uma diretoria vaga e outras com situações de interinidade. De se ressaltar que essas lacunas ocorridas na diretoria da Autarquia ocorreram ao final do Exercício 2011, não sendo, portanto, uma justificativa plausível.

Também foi solicitado disponibilizar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI, tendo sido apresentado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação

– PDTI, o qual, apesar de se constituir em uma iniciativa louvável, não substitui, nem supre, a ausência do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação.

Dessa forma, verificou-se a inexistência de Planejamento Estratégico Institucional, o que compromete o princípio expresso do planejamento que deve orientar as atividades da administração pública, conforme inciso I do Art. 6º do Decreto-Lei nº 200/67.

Outrossim, a ausência de Plano Estratégico de Tecnologia da Informação caracteriza descumprimento de entendimento do Tribunal de Contas da União previsto no Acórdão nº 2094/2004 – Plenário e positivado pela Instrução Normativa SLTI nº 04, de 19 de maio de 2008, no seu Art. 3º.

Causa:

Falta de decisão da alta direção do Dnocs na elaboração do Planejamento Estratégico Institucional e Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Entidade informou o que segue:

"- Planejamento Estratégico Institucional – PEI

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas enfrentou, nos últimos meses, mudanças no que toca ao cargo mais importante da autarquia – a posição de dirigente máximo.

No mês de janeiro, assumiu um Diretor-Geral Interino que firmou o compromisso de não haver solução de continuidade no andamento dos trabalhos enquanto não se definia o ocupante oficial do cargo de Diretor-Geral.

Mesmo ponderando a condição de interinidade, o então Diretor-Geral, Dr. Ramon Rodrigues, teve a oportunidade de mapear as principais dificuldades enfrentadas pela instituição, dentre as quais pontuou a inexistência de um Planejamento Estratégico estabelecido.

Vislumbra-se, então, a possibilidade de estruturação de um planejamento quando o Ministério da Integração Nacional divulga, para as suas vinculadas, seu Mapa Estratégico, elaborado no ano de 2011, com o fito de que sejam acompanhados os projetos e ações no que tange aos cinco eixos prioritários fixados no referido mapa. Como consequência do processo, foi publicada uma Agenda de Monitoramento Estratégico, fato que deu maior robustez aos pleitos da autarquia relacionados ao tema de que se cuida, uma vez que promoveu a abertura de um fórum adequado para discussão dos entraves que vinham obstando a contratação de consultoria para a confecção do planejamento tratado.

Em 23 de abril de 2012, assumiu o novo Diretor-Geral do DNOCS, Dr. Emerson Fernandes Daniel Júnior, que também se comprometeu com o curso do tema em tela. Assim, visando atender às demandas por planejamento e ao acompanhamento formal do monitoramento implementado pelo MI, foi instituído, no âmbito da autarquia, através de Portaria, o Grupo de Monitoramento Estratégico, que consiste em conjunto heterogêneo de servidores, contemplando as múltiplas áreas de atuação da instituição, com atribuições diversas, dentre as quais se destaca a de elaboração do Mapa Estratégico

deste Departamento. Dessa forma, foi dado um passo importante em direção ao objetivo pretendido – a organização do Planejamento Estratégico da autarquia.

Atualmente, a alta direção relaciona a elaboração da ferramenta de gestão mencionada como uma de suas prioridades. Assim, foi realizada, no dia 15 de junho de 2012, uma reunião com a Secretaria Executiva do Ministério da Integração, por meio da qual se confirmou o entendimento de que será contratada uma consultoria única, sob a supervisão do MI, para o acompanhamento dos trabalhos de Planejamento Estratégico Institucional – PEI nas vinculadas, DNOCS, SUDENE, SUDAM e SUDECO.

Dessa forma, as referidas instituições foram instadas a se manifestar acerca do modelo de termo de referência veiculado, propondo as devidas alterações, em decorrência de suas naturezas diversas. Assim, as sugestões foram adequadamente remetidas e se encontram, portanto, em fase de análise para a finalização da elaboração de um Termo de Referência singular.

Isto posto, resta claro que estão sendo envidados todos os esforços necessários no sentido de prescrição de melhores práticas de gestão a fim de que as informações gerenciais que devem nortear a alta administração possam ser facilmente levantadas, visualizadas e publicizadas.

- Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI e Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI

Insistimos que o Plano Diretor de TI – PDTI tem o caráter de Plano Estratégico de TI por estabelecer ações que têm por fim cumprir objetivos com metas e prazos definidos e valores estimados de acordo com o guia de elaboração do PDTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e seu alinhamento com o PPA conforme orientação contida no parágrafo único do artigo 4º da IN SLTI/MP nº 04/2010, vejamos:

“Art. 4º As contratações de que trata esta Instrução Normativa deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o PDTI, alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Inexistindo o planejamento estratégico formalmente documentado, será utilizado o documento existente no órgão ou entidade, a exemplo do Plano Plurianual ou instrumento equivalente, registrando no PDTI a ausência do planejamento estratégico do órgão ou entidade e indicando os documentos utilizados.”
(grifo nosso)

A elaboração do PDTI foi orientada pelo C3S-SLTI do MPOG. Para a definição dos direcionadores estratégicos foram selecionados os programas que estão diretamente relacionados às atividades fins da instituição.”

Análise do Controle Interno:

Conforme abordado no campo fato, a situação de interinidade concretizou-se em 2012, ou seja, a Autarquia durante o ano de 2011 contou com a Diretoria completa.

Com relação a afirmativa de que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI substituiria o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, consideramos que esse argumento não deve prosperar. É louvável a elaboração do PDTI numa situação de lacuna/inexistência do PETI. Entretanto, o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, conforme abordado em ponto específico deste Relatório, deve preceder ao Plano

Diretor. Sem o estabelecimento dos objetivos estratégicos, a elaboração de um Plano Diretor não tem o condão de auxiliar, com as ferramentas de informação e tecnologia de informação, no alcance dos objetivos estratégicos propostos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Elaborar o Planejamento Estratégico Institucional do DNOCS e o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI.

1.1.1.2. Informação

TI - Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC e Comitê de Segurança.

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio da Portaria nº 381/DG/CRH, designou o Coordenador de Gestão Estratégica como gestor de segurança. Foi instituído, ainda, o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação por intermédio da Portaria nº 425/DG/CRH. A Autarquia elaborou, ainda, documento com a Política de Segurança da Informação e Comunicações.

1.1.1.3. Constatação

Insuficiência de pessoal na área de TI para atender às demandas da Autarquia.

Em análise das informações apresentadas em resposta à Solicitação de Auditoria/CGU nº 201203490/004, verificou-se que o quadro de servidores da Entidade, responsáveis pela gestão de TI, é composto por sete servidores, sendo que dois deles possuem formação de tecnólogo de processamento de dados e um está cursando a faculdade de ciência da computação, ou seja, em termos percentuais apenas 43% dos servidores da área possuem formação específica em TI.

O perfil dos servidores da área fragiliza a gestão da UJ, uma vez que tais atividades estão sendo desempenhadas por servidores sem formação específica, acarretando riscos na continuidade dos serviços de TI.

Em resposta à SA nº 201203490/011, que demandou à Autarquia informações a respeito das medidas/providências adotadas pelo DNOCS para suprir/minimizar as

carências/deficiências de pessoal na área responsável pela gestão da tecnologia da informação, foi apresentada a seguinte informação:

“ A prioridade para o ano de 2011 foi a elaboração do Plano Diretor da Tecnologia da Informação, documento prioritário para a contratação de bens e serviços de TI. Após a aprovação do plano, foram elaborados artefatos para a contratação de serviços para administração de redes e bancos de dados, a licitação está em fase de comprovação dos documentos pela empresa vencedora. Estamos participando com o Ministério da Integração nacional de elaboração da Ata de Registro de Preços para a contratação de fábrica de software a fim de atender as necessidades de sistemas. Em relação aos serviços de atendimentos aos usuários estamos elaborando os artefatos para esta contratação.

A IN04/SLTI/MPOG e os órgãos de controle orientam que não seja feita a contratação direta de pessoas para a área de TI, mas se contratem serviços e que estes contratos sejam geridos por funcionário de carreira do Órgão. Estamos aguardando a aprovação de concurso público pelo Ministério do Planejamento para suprir a necessidade de gestores nesta área.”

Causa:

Envelhecimento dos quadros do DNOCS, com consequente aposentadoria de servidores, e falta de realização de concurso público para a sua renovação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar o DNOCS informou o que segue:

"A área de Tecnologia da Informação do DNOCS, regimentalmente, possui apenas o Serviço de Informática, e está subordinada à Coordenação de Gestão Estratégica. Na prática, existem várias subáreas ligadas a este serviço, como a área de sistemas, segurança, infraestrutura, suporte aos usuários e banco de dados. Existem ainda novas necessidades como as áreas de gestão da segurança da informação e projetos. A ação A11 do Plano de ações do PDTI revisado, propõe a reestruturação organizacional da área de TI para adequá-la a esta realidade. De acordo com os princípios e diretrizes do EGTI 2011, a gestão e governança de TI devem ser de responsabilidade exclusiva de servidores do órgão, enquanto os serviços executivos devem ser contratados. Nesse sentido foram estabelecidas as metas M2 - Apresentação de relatório de estudo técnico quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI com conclusão prevista para Dezembro de 2012, M3 - Capacitação de servidores em TI, devidamente já elaborado e entregue a CRH e M4 - Realização de processo seletivo para TI também já solicitado ao CRH."

Análise do Controle Interno:

A questão da contratação de recursos humanos não é de responsabilidade exclusiva do DNOCS, haja vista que envolve a necessidade de autorização governamental para a realização de concurso público.

Na parte que lhe, deve o DNOCS apresentar aos órgãos competentes estudo pormenorizado com as carências e necessidades e relacionando o impacto dessas

contratações na melhoria da gestão da Autarquia, não se limitando a apresentar apenas números de servidores necessários.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apresentar aos órgãos competentes (Ministério da Integração e Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG) estudo pormenorizado com as carências e necessidades do DNOCS, relacionando o impacto dessas contratações com melhoria da gestão da Autarquia.

1.1.1.4. Constatação

Área de TI não desenvolve sistemas, não executa avaliações de rotina para verificação de compatibilidade entre os recursos de TI e as necessidades do DNOCS e não efetiva acordos de níveis de serviço das soluções de TI.

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS utiliza-se de sistemas desenvolvidos entre os anos de 2005 e 2009 por empresa terceirizada. A área de TI da Autarquia não desenvolve sistemas. Está previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI uma nova contratação para o desenvolvimento de sistemas com ênfase na área fim.

Por meio da Solicitação de Auditoria/CGU nº 201203490/004, foi demandado à Entidade documentação comprobatória acerca de estudos de verificação de rotinas sobre a compatibilidade entre os recursos de TI e as necessidades do Órgão. O DNOCS, em resposta, informou que em março de 2012 foi realizada revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, e que nele estão descritas todas as ações necessárias para que a área de TI possa apoiar as necessidades de negócio da Autarquia.

Como o DNOCS ainda não possui um Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI, constatou-se que não existe uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Autarquia, o que aumenta o risco de desperdício e de não atendimento de forma tempestiva e efetiva dos pleitos da Entidade com relação ao desenvolvimento/manutenção de soluções em TI. A avaliação das necessidades na área de TI foi feita quando da elaboração do PDTI, coletando-se informações na Administração Central, nas coordenações regionais e em entrevistas com o Comitê de TI. Entretanto, conforme informações constantes do PDTI do DNOCS, em razão do prazo disponível para a conclusão do Plano, a demanda não foi completamente mapeada. Deve-se levar em consideração, ainda, a ausência do Planejamento Estratégico Institucional e do Planejamento Estratégico da Área de TI - PETI, os quais formulariam mais necessidades nessa área.

Portanto, não se observou uma rotina de verificação de compatibilidade entre os recursos de TI e as necessidades do DNOCS, haja vista que o levantamento de necessidades foi feito de forma pontual, ou seja, quando da elaboração do PDTI.

O DNOCS declarou, conforme Quadro XXXVII - Informações sobre a Gestão da Tecnologia da Informação constante do Relatório de Gestão, não exigir acordo de nível de serviço nos contratos celebrados pela Autarquia.

Causa:

Falta de estrutura na área de TI para desenvolver as atividades que lhe são afetas, e inexistência de Planejamento Estratégico Institucional e Planejamento Estratégico de TI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar o DNOCS informou o que segue:

"Foi elaborado e formalizado o processo de software para a área de desenvolvimento de sistemas como passo inicial para as próximas ações nesta área. Está sendo planejado em conjunto com o Ministério da Integração a contratação conjunta de fábrica de software para atender as necessidades apontadas no PDTI: N10 - Identificação e desenvolvimento de sistema para apoiar a gestão de informações de Infraestrutura Hídrica, N11- Identificação e desenvolvimento de sistema para apoiar a aquicultura e a agricultura irrigada e N13- Identificação e desenvolvimento de sistema de apoio administrativo.

Todas as contratações de bens e serviços de TI previstas no PDTI seguem rigorosamente o que preconiza a IN 04-SLTI, dessa forma é previsto a utilização de acordos de níveis de serviço para as soluções de TI.

A verificação de compatibilidade entre os recursos de TI e as necessidades do DNOCS estão previstas no PDTI e suas revisões. No tocante ao alinhamento estratégico ver item 1.1.1.1."

Análise do Controle Interno:

Conforme se observa na resposta da Entidade, as medidas são de implementação futura, não se podendo afirmar, no momento, se terão a eficácia/efetividade pretendida.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apresentar cronograma de implementação das ações propostas na área de Tecnologia de Informação.

1.1.1.5. Informação

TI - contratação de bens e serviços de TI.

Durante o Exercício 2011 não houve contratações de bens e serviços de TI.

Encontra-se atualmente em curso processo de contratação de serviços para administração de redes e banco de dados, estando a licitação na fase de comprovação dos documentos pela empresa vencedora.

De acordo com o DNOCS, a Autarquia estaria, junto com o Ministério da Integração Nacional, trabalhando na elaboração de Ata de Registro de Preços para contratação de fábrica de software a fim de atender às necessidades de sistemas, bem como para a contratação de serviços de atendimentos aos usuários.

1.1.2. Assunto - RESULTADO DO GERENCIAMENTO AMBIENTAL

1.1.2.1. Informação

Sustentabilidade ambiental.

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS informou, no seu relatório de Gestão/2011, não adotar alguns procedimentos afetos à sustentabilidade ambiental, conforme segue:

Item do quadro do Relatório de Gestão	Procedimento não adotado
3	A aquisição de produtos pela unidade é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex.produtos de limpeza biodegradáveis).
4	Nos procedimentos licitatórios realizados pela unidade, tem sido considerada a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços)
7	No último exercício, a instituição adquiriu veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos

11	Na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados , bem como sua destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006.
12	Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica.
13	Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para os seus servidores.

Nos tópicos a seguir, discorre-se sobre os procedimentos não adotados pela Autarquia.

1.1.2.2. Constatação

Separação de resíduos recicláveis realizada de forma parcial.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que o DNOCS vem providenciando parcialmente a separação dos resíduos recicláveis descartáveis, visto que apenas os resíduos compostos de papel, papelão e afins, são destinados adequadamente, conforme determina o Decreto nº 5.940/2006, ficando fora deste processo os demais materiais como vidro, plástico e matéria orgânica.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203490/013, o DNOCS informou o seguinte:

“- De fato ocorre, no âmbito da Administração Central, a separação de resíduos sólidos recicláveis descartados com a correta destinação. O acompanhamento desta atividade é de responsabilidade da Comissão para Coleta Seletiva Solidária, instituída através da Portaria nº 460/DG/CRH, de 17 de novembro de 2010 (portaria em anexo). A relação de Cooperativas responsáveis pela destinação dos resíduos sólidos consta na ata em anexo.”

Da análise do teor da resposta, verifica-se que a mesma não atende ao que foi demandado, ou seja, não esclarece os motivos para a não separação dos resíduos recicláveis descartáveis tais como plástico (copos descartáveis), matéria orgânica e vidros (resíduos do restaurante existente no prédio da Administração Central).

Causa:

Controles internos não garantem o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nos normativos. A omissão/falta de iniciativa da Diretoria do DNOCS no que tange a promover um cenário positivo para a mudança da cultura organizacional do DNOCS não facilita a adoção de medidas de caráter inovador.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar sistemática de separação de resíduos.

1.1.2.3. Constatação

Não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a unidade não adota de forma usual, na aquisição de bens e serviços, os quesitos de sustentabilidade ambiental, contidos no questionário do quadro “XXXV – Gestão ambiental e Licitações Sustentáveis” do Relatório de Gestão/2011.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203490/013, o DNOCS informou o seguinte:

“Quesito 3

- O contrato de limpeza, conservação e higienização (com fornecimento de material), não foi colocado nenhuma Cláusula no Contrato e nem no termo de Referência, tendo em vista o mesmo ter sido elaborado em 2008, antes da existência da IN SLTI n º 01/2010.

Quesito 12 e 13

- Não houve promoção de campanhas de conscientização quanto à diminuição do consumo de água e de energia elétrica, bem como quanto a necessidade de proteção do meio ambiente e preservação dos recursos naturais por falta de estrutura física, humana e organizacional, não havendo designação de equipes responsáveis para tais atividades.”

Da análise da resposta apresentada, verifica-se que se faz necessário que a Autarquia adote medidas no sentido de adequar, no que couber, suas aquisições de bens, serviços e

obras às determinações contidas na IN SLTI nº 01/2010.

Causa:

Controles internos do DNOCS não garantem a observância dos procedimentos previstos nos normativos pelos setores da Autarquia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do DNOCS ao Relatório Preliminar nº 201203490.

Análise do Controle Interno:

Em razão da ausência de manifestação, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços.

2. CONTROLES DA GESTÃO

2.1. Subárea - CONTROLES EXTERNOS

2.1.1. Assunto - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.1.1.1. Constatação

Não atendimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União mediante Acórdão/TCU/540-2011 – 2ª Câmara, relativo à ausência do adequado acompanhamento da aquisição de bens ou da execução de obras.

Em análise às informações referentes à implementação, ou não, pela Autarquia de determinações contidas em Acórdãos do Tribunal de Contas da União, verificou-se que não foram adotadas providências suficientes para atendimento das determinações do Acórdão/TCU/540/2011 - 2ª Câmara, abaixo relacionadas:

“9.8. alertar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas de que a ausência do adequado acompanhamento da aquisição de bens ou da execução de obras e de serviços que envolvam recursos públicos federais, quando a isto for obrigada, pode sujeitar os responsáveis às sanções penais cabíveis;

9.9. determinar que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas avalie as dificuldades que porventura venha enfrentando no acompanhamento da aquisição de bens ou da execução de obras e de serviços que envolvam recursos públicos federais, quando a isto for obrigada, e formule medidas para enfrentá-las;”

Com relação à atuação da Controladoria Geral da União - CGU, o referido Acórdão determinou à Secretaria Federal de Controle – SFC da CGU o que segue:

“9.10. determinar que Secretaria Federal de Controle Externo avalie se o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas vem acompanhando adequadamente a aquisição de bens e a execução de obras e de serviços que envolvam a aplicação recursos federais transferidos pelo departamento a outros entes e que verifique o cumprimento da determinação mencionada no item anterior quando da análise das próximas contas ordinárias a serem prestadas pela entidade.”

No tocante à aquisição de bens e a execução de obras e serviços, o tema está abordado em pontos específicos deste relatório.

Com relação ao acompanhamento da execução de obras e serviços, o Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11, realizado entre setembro e novembro de 2011, abordou a execução da Barragem Figueiredo e identificou problemas graves no acompanhamento/fiscalização da obra, inclusive com implicações financeiras (prejuízo) para a Autarquia. As constatações do Relatório de Auditoria Especial estão consignadas em pontos específicos deste Relatório de Auditoria de Contas.

Ainda com relação ao acompanhamento das obras executadas diretamente pelo DNOCS, identificou-se a utilização de planilhas (Excel, power point) para o registro das informações, inexistindo sistema que centralize/gerencie as informações para serem utilizados pelos diversos setores da Autarquia.

No que concerne à aplicação de recursos federais transferidos pelo DNOCS a outros entes por meio de Transferências Voluntárias, neste Relatório foram abordados aspectos com relação à celebração de convênios Exercício 2011 e à atuação da Entidade no controle e fiscalização das transferências deste e de exercícios anteriores, como a morosidade na análise das prestações de contas.

Conforme abordado em ponto específico, o DNOCS não está observando as condicionantes estabelecidas pelos normativos legais afetos à área (Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008 e Decreto nº 6170/2007) para a celebração dos convênios, conforme sintetizado a seguir:

- 1) celebração de Convênio sem consulta prévia ao CAUC (art. 24 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008);
- 2) celebração de Convênio sem prévia análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e Jurídico;
- 3) termo de convênio celebrado sem atendimento às exigências de apresentação de documentos obrigatórios ao ato (inc. IX, art. 24 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008 e alínea “c”, inc. IV, § 1º, art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);
- 4) falta de estabelecimento de critérios objetivos na adoção de prazos, em cláusula suspensiva no Convênio, para o encaminhamento de documentos e regularização de

pendências (prazo de 210 dias, prorrogável por igual período para apresentação de documentação, independente da complexidade do objeto);

5) falta de definição de prazos para a resolução de pendências ocasionando postergação na execução do convênio;

6) plano de trabalho estabelece cronograma de desembolso em parcela única, independente do cronograma de execução da obra, complexidade do objeto ou valor do ajuste;

7) convênio celebrado com entidade privada sem fins lucrativos, sem a realização de chamamento público ou concurso de projetos;

8) termo de convênio celebrado sem atendimento às exigências e condições necessárias à validade do ato (inc. III, § 2º, art. 17 e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29/05/08, inc. VII do art. 18, art. 22, inc. I, art. 25);

9) celeridade na prática de atos para celebração de convênio em detrimento do cumprimento das exigências legais (inc. V, art. 15 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008);

10) publicação extemporânea de convênio;

11) celebração de convênio com entidade privada sem fins lucrativos, cujo objeto social não se relaciona ao objeto do instrumento celebrado; e

12) termo de convênio celebrado em desacordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2011 (falta de comprovação da apresentação das certidões negativas).

Constatou-se, também, que o DNOCS não possui estrutura e rotinas capazes de promover um acompanhamento a contento da execução dos convênios, haja vista as irregularidades encontradas na fiscalização de convênios firmados com municípios do Rio Grande do Norte, cujo objeto eram ações de defesa civil, não contempladas no orçamento do DNOCS, conforme apontado no Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 e consignado em pontos específicos deste Relatório de Auditoria de Contas.

Inexiste rotina, sistema informatizado ou outra medida que permita obter uma informação tempestiva e consolidada acerca das fiscalizações realizadas nos convênios, celebrados antes da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008 e Decreto nº 6170/2008, que ainda se encontram vigentes, tendo-se que recorrer a levantamentos pulverizados no âmbito de cada Coordenadoria Estadual do DNOCS. Inexiste, ainda, manualização dos procedimentos e padronização dos relatórios confeccionados pelos fiscais, os quais muitas vezes não apresentam informações suficientes sobre o trabalho executado e a situação/andamento do convênio.

Causa:

Deficiências nos controles internos no que concerne ao acompanhamento das aquisições e acompanhamento das obras a seu cargo bem como das obras descentralizadas a outros entes;

Insuficiência de recursos humanos quantitativa e qualitativamente; e

Deficiência de recursos informatizados que permitam um acompanhamento efetivo das

obras e convênios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aprimorar os controles internos relativos ao acompanhamento das aquisições e acompanhamento das obras a seu cargo bem como das obras descentralizadas a outros entes.

Recomendação 2:

Alocar servidores em número suficiente para o desempenho satisfatório das atividades de acompanhamento das aquisições, obras e transferências voluntárias.

2.1.2. Assunto - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

2.1.2.1. Informação

Atuação da CGU.

De acordo com informações constantes do Plano de Providência Permanente, o DNOCS conta com o seguinte estoque de recomendações:

2.1.2.6 (68)	1	Omissão quanto ao atendimento a recomendações exaradas por esta CGU, relativas a falhas na comprovação da regularidade de despesas realizadas por meio de uso do Cartão Corporativo do Governo Federal e fragilidades nos controles de movimentação dos veículos oficiais do DNOCS/CEST-PE.	ATENDIDA NÃO ENCONTRADAS FALHAS SEMELHANTES NA UTILIZAÇÃO DE CARTÃO CORPORATIVO
3.1.1.1 (39)	1	Impropriedades na inscrição de empenhos em restos a pagar.	ATENDIDA RESTOS A PAGAR

4.1.1.1 (59)	1	Fragilidade no controle de entrega e arquivamento das Declarações de Bens e Rendas exigidas Pela Lei nº 8.730/93, ou das autorizações para acesso eletrônico das declarações.	NÃO ATENDIDA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA
5.1.2.1 (51)	1	Adoção de medidas restritivas à participação de potenciais interessados na Concorrência nº 001/2010 – DA/L (processo nº 59400.008551/2009-06).	ATENDIDA NÃO IDENTIFICADA RESTRICÇÕES DE COMPETITIVIDADE EM LICITAÇÃO
5.2.1.1 (19)	1	Ausência de consulta ao CAUC - Cadastro Único de Convênio ou outro mecanismo hábil à comprovação de adimplência dos convenentes, quanto às exigências previstas no Inciso IV do §1º do Art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, antes da celebração de Convênios.	NÃO ATENDIDA HOUVE REINCIDÊNCIA CONSULTA PRÉVIA AO CAUC NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
5.2.1.2 (41)	1	Falha na prestação de informações em relação às transferências voluntárias realizadas pela Unidade Jurisdicionada.	NÃO ATENDIDA HOUVE REINCIDENCIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS
5.2.1.3 (42)	2	Atuação deficiente da Unidade Jurisdicionada na análise das prestações de contas.	NÃO ATENDIDA FALHAS NA APROVAÇÃO DE PC DE CONVÊNIOS
5.2.1.4 (50)	1	Celebração de convênios sem a prévia aprovação dos planos de trabalho.	NÃO ATENDIDA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO SEM APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO REINCIDÊNCIA
5.3.1.1 (48)	2	Realização indevida de empenhos para propostas de convênios que ainda não preencheram os requisitos legais necessários à celebração dos convênios.	NÃO ATENDIDA EMPENHOS PARA CONVÊNIOS QUE NÃO ATENDEM AS EXIGÊNCIAS
6.1.1.1 (43)	1	Celebração de convênios cujos objetos têm natureza estranha à expertise do DNOCS, no montante de R\$ 7.417.046,90, bem como falta de estrutura para acompanhar adequadamente a execução dos objetos pactuados, dada a falta de recursos humanos em quantidade adequada.	ATENDIDA OBJETO ESTRANHO A EXPERTISE DO DNOCS, NÃO FORAM IDENTIFICADAS SITUAÇÕES SEMELHANTES NO ANO DE 2011
7.1.1.1 (54)	1	Fracionamento de despesas em licitações na modalidade de Tomada de Preços.	ATENDIDA TOMADA DE PREÇOS NÃO IDENTIFICADO FRACIONAMENTO DE LICITAÇÃO
8.1.1.4 (14)	2	Realização de ato de gestão antieconômico, bem como ausência de estudos técnicos preliminares acerca do aluguel de computadores no âmbito do Contrato nº 3/2008, gerando prejuízo, no exercício de 2010, no valor de R\$ 214.452,00.	PARCIALMENTE ATENDIDA HYDROS PREJUÍZO COM ALUGUEL DE COMPUTADOR NÃO HOUVE LIC IGUAL, FALTA APRESENTAR CRONOGRAMA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
8.1.2.1 (01)	1	Contratação de serviços de consultoria cujas atividades coincidem com as atribuições das supervisoras das obras do PAC, gerando, no exercício de 2010, prejuízo estimado no montante de R\$ 3.173.517,60.	ATENDIDA FALTA APRESENTAR O CRONOGRAMA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
8.1.2.2 (11)	3	Pagamentos por serviços de consultoria com base em postos de trabalho e insumos utilizados, em detrimento do pagamento por produtos, contrariando o art. 11 da Instrução Normativa MP nº 02/2008.	ATENDIDA HYDROS APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NÃO FINALIZADA

8.1.2.3 (17)	3	Preços de contrato de serviços reajustados indevidamente por meio de utilização de índice setorial, gerando pagamentos indevidos no montante de R\$ 798.012,41.	NÃO ATENDIDA DNOCS DISCORDA DO POSICIONAMENTO DA CGU E FALTA APRESENTAR O CRONOGRAMA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
8.1.2.4 (18)	2	Alteração dos quantitativos contratados acima dos limites impostos no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e desprovida de fundamentos que justifiquem os quantitativos suprimidos e acrescidos.	NÃO ATENDIDA HYDROS REAJUSTE ACIMA DO LIMITE, APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NÃO FINALIZADA
8.1.2.5 (20)	1	Ausência de comprovação de despesas de execução do Contrato nº 03/2008, no montante de R\$ 5.648.479,24 no exercício de 2010.	ATENDIDA HYDROS MAS APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NÃO FINALIZADA
8.1.2.6 (81)	2	Realização de despesas no exercício de 2010 divergentes dos quantitativos pactuados.	ATENDIDA HYDROS PAGAMENTO EM DESACORDO COM O PACTUADO APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NÃO FINALIZADA.
8.1.2.7 (84)	1	Pagamento simultâneo de gerenciamento e de consultorias especializadas cujos objetos Integram o escopo das atividades ordinárias de gerenciamento, gerando pagamentos indevidos no montante de R\$ 523.413,65.	ATENDIDA HYDROS PAGTO SIMULTÂNEO COM SUPERVISORA CONTRATO ANULADO NÃO FORAM IDENTIFICADOS CONTRATAÇÕES SIMILARES. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NÃO FINALIZADA.
9.1.1.4 (61)	2	Estoque de 683 diligências emitidas pelo controle interno, sem resposta, em desacordo com o prazo previsto no parágrafo 2º, do artigo 12, da IN/TCU nº 55.	PRORROGAÇÃO ESTOQUE DE 683 DILIGÊNCIAS
9.1.1.5 (64)	1	Fragilidade nos controles do cadastramento anual de aposentados e pensionistas.	PRORROGAÇÃO RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
9.1.1.6 (65)	1	Inconsistências nos processos de incorporação da opção de função de DAS, relativas à vantagem do artigo 193, da Lei nº 8.112/90, a ex-servidores aposentados – Reincidência: item 3.1.2.3 (Constatação 121) do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2009.	NÃO ATENDIDA INCORPORAÇÃO DE OPÇÃO DAS
9.1.1.7 (66)	1	Descumprimento do prazo previsto no artigo 7º, da IN/TCU nº 55, de 24/10/2007, referente ao cadastramento no sistema SISAC de 133 atos de concessão de aposentadoria e pensões (ou alterações) relativos ao exercício de 2010 (Reincidência: item 3.1.6.4 do Relatório de Auditoria nº 244134, referente ao exercício de 2010).	NÃO ATENDIDA CADASTRAMENTO NO SISAC
10.1.1.1 (34)	1	Fragilidade nos controles internos relativos à gestão de Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade do DNOCS, decorrentes da ausência de avaliações sistemáticas, de rotinas de verificação das informações, de inventário atualizado e de quantidade insuficiente de pessoal capacitado.	NÃO ATENDIDA IDENTIFICADAS FALHAS NOS CONTROLES INTERNOS SPIUNET

10.1.1.2 (49)	1	Fragilidade nos mecanismos de controle interno relativos à área de Recursos Humanos, a exemplo da Folha de Pagamentos, comprometendo sua integridade.	NÃO ATENDIDA RH CONTROLES INTERNOS
10.1.2.1 (33)	1	Quantitativo de imóveis registrados no Sistema SPIUnet em desacordo com o inventário físico financeiro de bens imóveis da entidade.	NÃO ATENDIDA DIVERGÊNCIA INVENTÁRIO/ SPIUNET
11.1.1.2 (85)	4	Pagamentos indevidos no valor de R\$ 232.881,20, relativos a despesas fiscais pagas em montante superior ao efetivamente tributado, quando da execução do Contrato nº 05/2010.	NÃO ATENDIDA REAVALIAÇÃO DE CONTRATOS NÃO APRESENTADA
11.2.1.1 (24)	1	Ausência de Projeto Básico adequado e utilização de unidade "verba" em itens do orçamento.	NÃO ATENDIDA AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E UTILIZAÇÃO DE VERBA EM ORÇAMENTO, FALTA APRESENTAR TERMO ADITIVO
11.2.1.2 (27)	1	Impossibilidade de avaliação dos custos da Contratação e ausência de detalhamento dos custos unitários envolvidos.	REITERAÇÃO FALTA APRESENTAR O DETALHAMENTO DE CUSTOS UNITÁRIOS NA CONTRATAÇÃO
11.2.1.3 (29)	1	Risco de terceirização das atividades principais da Contratação.	NÃO ATENDIDA RISCO DE TERCEIRIZAÇÃO IFCE ELABORARÁ TERMO ADITIVO
11.2.1.4 (30)	1	Ausência de regras para as medições e pagamentos dos serviços e fornecimentos contratados.	NÃO ATENDIDA NÃO FOI APRESENTADO O NOVO PROJETO BÁSICO
11.2.1.5 (31)	1	Ausência de pesquisa de mercado adequada.	NÃO ATENDIDA, NÃO FOI APRESENTADA A PESQUISA DE MERCADO REFERENTE AO CONTRATO 1/2011 COM O IFCE
2.1.1.2 (46)		Ausência de atendimento às determinações constantes dos itens "a" ao "c" da Decisão/TCU Plenário nº 1390/2002 (item 9.1 do Acórdão TCU nº 1.810/2010 – Plenário).	NÃO ATENDIDA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE PENSÃO
9.1.1.3 (21)		Pagamento da vantagem do artigo 192, II, da Lei nº 8.112/90 em desacordo com as regras previstas no citado dispositivo legal.	NÃO ATENDIDA ART 192
2.1.1.5		NÃO ENTROU NO RELATÓRIO DE CONTAS	ATENDIDA VPNI
2.1.1.8		NÃO ENTROU NO RELATÓRIO DE CONTAS	NÃO ATENDIDA PAGTO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM VALORES DIFERENTES
NÃO RELATÓRIO		NÃO ENTROU NO RELATÓRIO DE CONTAS	NÃO ATENDIDA INCONSISTÊNCIA EM ABONO DE PERMANÊNCIA SEM RESPOSTA

				3375153	Pendente
				0345031	Pendente
				0344895	Em andamento
				0328564	Pendente
				0737895	Em andamento
9.1.1.2 Rel Preliminar	004	Acumulação Irregular de Pensão		1808214	Em andamento
				1799746	Em andamento
				0087157	Em andamento
				0067750	Em andamento
9.1.1.2 Rel Gestão (9.1.1.3 (Rel Preliminar)	006	Inconsistência nos registros do sistema SIAPE, em função da ocorrência de aposentadoria proporcional, com pagamento de proventos integrais		0421892	Rep. Erário
				0729413	Rep. Erário
				0735451	Rep. Erário
10.1.3.1 Rel. Preliminar	002	Inconsistências em processos de Abono de Permanência.		0737589	Reiteração pela não implementação plena da recomendação
10.1.3.1 Rel. Preliminar	002	Inconsistências em processos de Abono de Permanência.		0729547	Reiteração pela não implementação plena da recomendação
10.1.3.1 Rel Gestão (10.1.3.2 (Rel. Preliminar)	028	Ausência de comprovação do reembolso da remuneração do servidor de matrícula 0737226, cedido com ônus para o órgão cessionário, bem como relativo ao servidor requisitado, matrícula 1420870, e pendências de exercícios anteriores quanto à regularidade das cessões (Reincidência: item 5.2.1.4 do Relatório nº 224571, referente ao exercício de 2008). Ausência de comprovação do reembolso da remuneração de servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário e ausência de comprovação da regularidade dos processos de cessão, no tocante às publicações e		0737226 reembolso exercício 2010 nov/dez/2009 jan/2008	Pendente
				0734335 reembolso dez/2010	Pendente
				0734335 portaria de cessão, expedida pelo SIPEC	Não comprovou. Servidor retornou ao DNOCS em 15/1/2011.
				Regularizar as cessões aos tribunais	Pendente (reincidência tratada na Gestão de 2011)

	2010 = 14	
	2009= 10	
	2008= 11	
	2007= 01	
	2006= 01	
	2005= 01	
	Total= 38	Reiteração pela não implementação plena da recomendação

As medidas implementadas pelo Dnocs serão objeto de monitoramento por intermédio do Plano de Providências Permanente, via sistema corporativo interno.

2.2. Subárea - CONTROLES INTERNOS

2.2.1. Assunto - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

2.2.1.1. Constatação

Não adoção de aspectos relacionados a controles internos.

O DNOCS prestou informações acerca de sua estrutura de controles internos, consoante o preenchimento do Quadro XXXIV do Relatório de Gestão/2011. De acordo com informações do referido quadro, alguns aspectos de controle não são adotados na Entidade ou estão implementados apenas parcialmente, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO
AMBIENTE DE CONTROLE	
2 (parcialmente)	Os mecanismos gerais de controle instituídos pela UJ são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade.
3	A comunicação dentro da UJ é adequada e eficiente.
4	Existe código formalizado de ética ou de conduta.
5	Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais.
6	Há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta.
9 (parcialmente)	Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UJ.
AVALIAÇÃO DE RISCO	

12	É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.
13	É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.
14	A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ, ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.
15	Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.
16	Existe histórico de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	
19	Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas.
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
23 (parcialmente)	A informação relevante para UJ é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas.
25 (parcialmente)	A informação disponível à UJ é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.
MONITORAMENTO	
28 (parcialmente)	O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.

Conforme se observa no quadro, as respostas da Autarquia apontam para deficiências que resultaram em fragilidades e até inexistência de mecanismos de controles em diversas áreas de atuação da Autarquia.

Para avaliar a estrutura dos mecanismos de controle no âmbito do DNOCS, utilizou-se das análises de quatro áreas: licitações, recursos humanos, convênios e gestão de bens imóveis.

Conforme abordado em ponto específico deste Relatório, os processos licitatórios tiveram uma excessiva demora na fase interna da licitação, em decorrência de deficiências na elaboração do projeto básico e minuta do edital de licitação, que levaram a sucessivas intervenções efetuadas pela Procuradoria Federal com vistas a efetuar ajustes nas citadas peças processuais.

Com relação à área de recursos humanos, os problemas identificados demonstram fragilidades nos controles internos ainda não superadas pela Autarquia, conforme segue:

- a) ausência de comprovação da regularidade das cessões aos tribunais eleitorais, no tocante às publicações e prorrogações;
- b) falhas na comprovação do reembolso da remuneração de servidores cedidos e requisitados com ônus para o órgão cessionário e ausência de comprovação do registro da remuneração extra-SIAPE;

- c) ausência de comprovação do cadastramento de ação judicial no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ para pagamento de exercícios anteriores;
- d) não cadastramento no SISACNet, no prazo previsto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, de 42 atos de aposentadoria, ou alterações, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011;
- e) não cadastramento no SISACNet, no prazo previsto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, de 157 pensões ou alterações de pensões para inclusão de novos beneficiários, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011; e
- f) falha de controle da entrega tempestiva das declarações de bens e rendas ou as autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal.

No tocante às transferências voluntárias, as deficiências nos controles internos ocasionaram a celebração de convênios sem a observância das exigências e condicionalidades para a efetivação do ato.

Verificou-se também a ineficiência e intempestividade do DNOCS na análise das prestações de contas apresentadas pelos convenientes, considerando a existência de grande estoque de processos de prestação de contas na situação “a aprovar” e elevada média de tempo nos setores e coordenadorias envolvidos nessa atividade, denotando falta de estrutura para executar essa atividade dentro dos prazos normativos.

Ademais, verificou-se a ausência de atualização sistemática da situação das transferências voluntárias no Siconv, haja vista a existência de registros de convênios dos Exercícios 2009 e 2010 sem a data de publicação, e convênios na situação “aguardando prestação de contas”, embora não tenham sequer recebido o recurso financeiro previsto.

Atinente aos bens imóveis, os controles internos da Autarquia não possibilitam informações e registros confiáveis/válidos, haja vista as divergências entre os dados do Spiunet, Relatório de Gestão e Inventário, além da falta de atualização das avaliações de imóveis, conforme comentado em ponto específico deste relatório.

Causa:

Omissão/falta de iniciativa da Diretoria do DNOCS no sentido de criar um ambiente positivo que possa quebrar o paradigma de uma cultura organizacional que dificulta a implantação de mecanismos de controles internos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o DNOCS informou o que segue:

"Informamos que, no relatório de gestão anterior, as questões relacionadas a “Controle Interno” foram consolidadas pela Diretoria Administrativa, após consulta formulada às diversas diretorias desta Autarquia."

Análise do Controle Interno:

A resposta do DNOCS limitou-se a esclarecer como foram obtidas as informações consignadas no Relatório de Gestão.

Não foi informado quais as providências a serem adotados para criar mecanismos de controles internos que permitam evitar/prevenir/corrigir desconformidades nas áreas e nos diversos processos organizacionais da Autarquia.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aprimorar a sistemática de controles internos, notadamente com relação ao acompanhamento das obras, das transferências voluntárias e na área de recursos humanos, adotando uma postura preventiva de forma a evitar/minimizar a ocorrência de falhas/irregularidades recorrentemente detectadas pelos órgãos de controle

3. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

3.1. Subárea - CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

3.1.1. Assunto - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

3.1.1.1. Informação

Acompanhamento Permanente de Gastos - APG (Convênios de Defesa Civil no Rio Grande do Norte).

Durante os meses de setembro e outubro de 2011 foram analisados convênios afetos a ações de Defesa Civil, para as quais o DNOCS não tem dotação própria, que tiveram execução dentro dos programas Apoio a Obras Preventivas de Desastres (1027) e Resposta aos Desastres e Reconstrução (1029), ambos afetos a ações de Defesa Civil. Foram levantadas informações junto ao MI referentes às provisões do MI para o DNOCS relacionados àqueles programas.

Para execução da Ação 1027 foram alocados ao orçamento do Ministério da Integração Nacional o montante de R\$ 390 milhões nos exercícios 2008 a 2010. Esses recursos tiveram, em sua maioria, origem em Créditos Extraordinários representando 83,48% do total autorizado. Desse montante, foram descentralizados aos órgãos da administração indireta do Ministério, mediante Provisão, o total de R\$ 140,9 milhões. Desse montante, as unidades da administração indireta do MI que receberam recursos foram:

Unidade Jurisdicionada	2008	2009	2010	Total
-----------------------------------	-------------	-------------	-------------	--------------

DNOCS	9.725.544,27	12.443.683,94	31.018.627,29	53.187.855,50
Codevasf	999.000,00	6.957.000,00	72.821.318,00	80.777.310,00
Sudam	5.000.000,00	0,00	2.000.000,00	7.000.000,00
Total	15.724.544,27	19.400.683,94	105.839.945,29	140.965.173,50
Fonte Siafi: out/2011				

Do montante de R\$ 53.187.855,50 milhões provisionados ao DNOCS, a autarquia firmou 52 convênios, no período, destinando esses recursos da seguinte forma:

Programa 1027 – Convênios Firmados com Governos Estaduais							
Exercício	Gov. Est.	Qtde	% Qte	Valor Firmado(R\$)	% Valor	Liberado (R\$)	% Lib
2008	CE	1	20,0	1.325.544,27	22,0	1.325.544,27	100,0
2009	MA	2	40,0	1.708.764,12	29,0	-	0,0
2009	RN	1	20,0	1.137.264,20	19,0	-	0,0
2010	PB	1	20,0	1.750.000,00	30,0	-	0,0
Total		5	100,0	5.921.572,59	100,0	1.325.544,27	100,0

Programa 1027 – Convênios Firmados com Prefeituras						
Prefeitura Municipal	Qtde	% Qtde	Valor Firmado (R\$)	% Valor	Liberado (R\$)	% Lib
AL	1	2,0	6.700.000,00	20,0	3.537.326,00	27,0
CE	9	19,0	12.753.192,64	37,0	4.513.358,30	34,0
RN	37	79,0	14.791.250,00	43,0	5.270.326,00	40,0
Total	47	100,0	34.244.442,64	100,0	13.321.010,30	100,0

Os dados apresentados apontam para uma concentração significativa de convênios celebrados e recursos repassados às Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, na medida em que, além de ter recebido a maior parte dos recursos, 37 dos 47 convênios firmados com Prefeituras neste Programa foram para Municípios daquele Estado.

Para análise desses recursos foram selecionados 100% dos convênios firmados no âmbito das Prefeituras naquela Unidade da Federação. Pelo resultado da análise, ficou evidenciado que aqueles convênios estão eivados de irregularidades graves, as quais passam a ser relatadas.

Para inspeção física dos objetos pactuados, foi selecionada amostra de 12 dos 37 convênios analisados. Em 10 deles foram identificadas irregularidades. A definição dessa amostra levou em consideração análise prévia que foi realizada na documentação obtida junto às prefeituras, buscando selecionar as situações que demandavam esclarecimentos adicionais.

No período de 17 a 21/10/2011, procedeu-se à inspeção física dos objetos conveniados, evidenciando, na maioria dos casos, irregularidades graves na execução das obras. Tais irregularidades são fruto da forma com que o DNOCS vem tratando a gestão de convênios, apresentando deficiências desde a formalização, com graves afrontas à legislação, culminado ao final pela ausência de acompanhamento do órgão durante a execução do objeto e lentidão/demora na análise das prestações de contas.

A manifestação definitiva do DNOCS acerca dos convênios fiscalizados foi apresentada. Entretanto, até a conclusão dos trabalhos de auditoria as análises ainda não haviam sido concluídas. Dessa forma, as constatações serão mantidas até que as análises sejam finalizadas, quando então serão objeto de nota técnica a ser expedida ao Tribunal de Contas da União para ser apensada ao processo de contas.

Nos tópicos seguintes estão consignadas, por convênio, as principais ocorrências verificadas nas inspeções realizadas.

3.1.1.2. Constatação

Direcionamento de licitação, verificação de pagamentos indevidos na conta corrente do convênio, no valor de R\$ 13.175,86, e ausência de Boletim de Medição (Convênio nº 657313).

Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues – RN – Convênio 657313

Item	Descrição
Objeto do convênio	Relocação de 40 casas nas Comunidades Bairro São Francisco, Rua Beira Rio e Rua da Várzea.
Vigência	16/01/2009 a 16/01/2012
Valor da União	R\$ 600.000,00
Valor da contrapartida	R\$ 30.000,00
Valor liberado	R\$ 150.000,00
Contratada	Bonacci Engenharia e Comércio Ltda. CNPJ: 24.594.863/0001-00

DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO:

Verifica-se na “Ata de Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes da documentação para Habilitação e recebimento dos envelopes de propostas”, que 13 empresas retiraram o edital, mas apenas 5 apresentaram propostas.

Na “Ata de Reunião para análise dos Documentos Habilitatórios”, verificou-se que todas as empresas concorrentes foram INABILITADAS, por diferentes motivos. A empresa Bonacci (posteriormente vencedora do certame) foi inabilitada por não atender o item 4.1.2, letra “a” (apresentação de Certidão de Quitação Pessoa Física/CREA). Outras duas empresas também foram inabilitadas por esse motivo e por outros.

Em 25/5/2010 a empresa Bonacci interpôs recurso alegando que havia atendido ao referido item do edital, uma vez que não era exigida apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, mas apenas a prova de inscrição junto ao CREA.

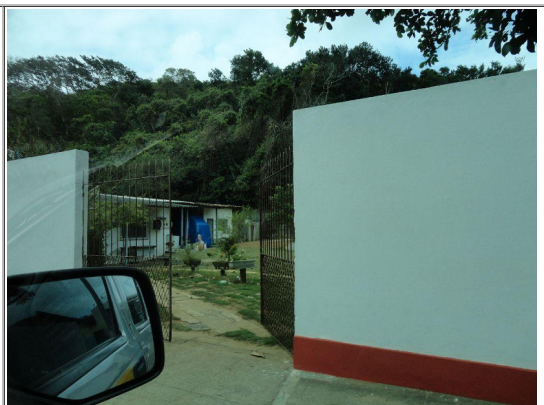
Em análise ao recurso da empresa, a Comissão de Licitação deu provimento e em 29/06/2010 realizou “Sessão Pública para abertura e julgamento do envelope de preço”. A homologação e adjudicação da licitação foram publicadas no DOU no dia 30/06/2010.

Não obstante todas as empresas terem sido inabilitadas e apenas a Bonacci apresentar recursos, verificou-se que a proposta de preços da empresa foi analisada em desacordo com o Edital da licitação (como havia sido feito na habilitação das empresas). Não foi identificado na proposta de preços da empresa, constante do processo, por exemplo, o detalhamento do BDI, item 5.2, inciso VI. Sendo assim, a empresa Bonacci deveria ter sido desclassificada na análise da proposta de preços, tendo em vista descumprimentos de itens do edital.

Quanto à empresa vencedora, Bonacci Engenharia e Comércio Ltda – CNPJ 24.594.263/0001-00, verificou-se que seu sócio-administrador teve vínculo empregatício, em 2006 e 2007, como pedreiro na mesma empresa. Também, visita da equipe de fiscalização desta Controladoria, no dia 20/10/2011 às 14:20 horas, ao endereço da sede da empresa à Av. Amintas Barros, 5399 – Nova Descoberta – Natal/RN, constatou que no local existe uma casa residencial, não havendo qualquer sinal indicando o funcionamento da empresa.

A empresa também foi contratada para a execução do convênio nº 737477, com a Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel (vide constatação 3.1.1.7 deste Relatório).

As fotos a seguir mostram a casa visitada:

	
Bonnaci Eng.: Endereço indicado da empresa (vista externa)	Bonacci Eng.: Endereço indicado da empresa (vista da entrada)

DÉBITO INDEVIDO NA CONTA CORRENTE DO CONVÊNIO:

Analisando o extrato da conta específica constataram-se os seguintes débitos indevidos: R\$ 1.500,00 (tarifa bancária) em 29/08/2011; R\$ 3.830,00 (transferência) em 02/09/2011; e R\$ 7.845,86 (débitos avisados) em 02/09/2011. Solicitou-se à prefeitura os processos de pagamento para verificação desses débitos, entretanto, o mesmo não foi disponibilizado. Sendo assim, o montante de pagamento indevido à conta do convênio é de R\$ 13.175,86.

REGISTRO NA RAIS

Em consulta à RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, evidenciou-se a ausência de informações da empresa naquele Sistema.

AUSÊNCIA DE PLACA DA OBRA:

Em visita às obras, acompanhados por funcionário da Secretaria de Obras, a primeira

verificação foi a ausência da Placa da Obra. Em análise ao 1º Boletim de Medição verificou-se que foi pago o valor de R\$ 399,99 para o referido serviço. Em questionamento ao Sr. Wilson, foi informado que a placa estava localizada em local mais distante, junto a outras placas de obras. Segue abaixo foto da placa:



Placa indicada como sendo da obra.

A primeira observação refere-se à localização da placa, que deveria estar junto à obra, para identificação da fonte de recursos, valores envolvidos, etc.

Em segundo lugar, a placa refere-se a construção de 40 casas, mas na Comunidade de Tabatinga, e não nas comunidades de Bairro São Francisco, Rua Beira Rio e Rua da Várzea. Além disso, o valor do empreendimento informado na placa é de R\$ 1.000.738,95, enquanto o valor do convênio é de R\$ 630.000,00, e o valor do contrato é de R\$ 629.740,59. Conclui-se então que tal placa não se refere ao empreendimento do convênio em questão (SIAFI 657313).

Consultou-se o Portal da Transparência para a verificação de convênio assinado entre o DNOCS e a Prefeitura para a construção de casas na comunidade de Tabatinga, no entanto não foi encontrado o referido termo.

AUSÊNCIA DE BOLETIM DE MEDIÇÃO:

Não se identificaram no processo de licitação analisado na Prefeitura, os processos de medição da obra. Em questionamento, foi informado que esse processo encontra-se na Prefeitura, mas em processo separado ao da licitação. O processo foi previamente solicitado à Prefeitura, entretanto, o mesmo não foi disponibilizado à equipe de fiscalização.

Na documentação encaminhada preliminarmente à CGU há uma medição a qual não faz referência a que período engloba, constando apenas data e não o período. Em questionamento à Prefeitura, a informação é de que essa foi a única medição até o momento.

Tal fato indica a fragilidade na execução e acompanhamento do contrato por parte da Prefeitura.

Fotos da obra:



Conv. 657313 – Construção de casas

CONCLUSÃO PRELIMINAR

Foi pago indevidamente à conta do convênio o montante de R\$ 13.175,86. Ademais, verificou-se direcionamento da licitação, ausência de placa da obra e indisponibilidade dos processos de medição (execução do contrato).

A sede registrada da empresa Bonacci, uma residência, não possui qualquer identificação e a ausência de informações na RAIS levanta dúvidas quanto à sua capacidade operacional para execução da avença, bem como quanto ao seu regular funcionamento.

Manifestação do auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº. 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“As municipalidades citadas no relatório em comento foram notificadas para apresentação de suas razões no prazo de trinta dias, contados de suas notificações (Vide Anexo IX). Oportunidade em que, também foi noticiada, a suspensão dos repasses financeiros, bem como a movimentação financeira das respectivas contas bancárias específicas dos convênios, até apreciação pelo DNOCS das razões apresentadas.

Assim, o DNOCS vem tratando as constatações com todo rigor que o caso requer, não podendo se atribuído ao órgão qualquer omissão e sim aos gestores municipais, os quais responderam pelos atos praticados, não só junto ao DNOCS como aos demais órgãos de controle.

Quanto aos fatos atribuídos aos servidores da Autarquia, estes serão tratados de maneira a apurar os possíveis desvios de conduta.”

No Anexo IX foi apresentada cópia do Ofício nº 715CMC/GAB/DG/2011, de 25.11.2011, endereçado ao prefeito municipal de Alto Rodrigues/RN. Nesse Ofício o DNOCS deu ciência das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria da CGU, solicitou documentos e manifestação acerca das constatações e informou que o repasse de recursos financeiros ficaria suspenso até a análise das justificativas e documentos.

Constou ainda do Anexo IX documento intitulado “Sumário Executivo” no qual o DNOCS fez o seguinte comentário sobre o Convênio SIAFI 657313:

“Visando solucionar os problemas apresentados, foi enviado Ofício nº 715/CMC/DG/GAB/2011 à Prefeitura Municipal citada, sendo concedido prazo de 30 dias para que tais pendências sejam sanadas, ficando suspenso todo e qualquer repasse de recurso e sob pena de devolução dos recursos recebidos.”

Análise da Manifestação

Em que pese a providência adotada pela Autarquia no sentido de notificar o conveniente, a efetividade de tal medida somente poderá ser avaliada após o avaliação final do DNOCS, permanecendo, portanto, a ressalva até que o assunto seja esgotado. Além disso, não foram tomadas medidas efetivas quanto aos possíveis desvios de conduta nas questões que envolvem servidores do órgão.

Cabe ressaltar, que o DNOCS se eximiu de qualquer responsabilidade pelas irregularidades constatadas pela fiscalização da CGU. No entanto, deve-se registrar que a responsabilidade primária pela fiscalização e acompanhamento do convênio é da competência do órgão repassador dos recursos. Dessa forma, a deficiência na fiscalização e acompanhamento do convênio são fatores que favorecem a ocorrência dos fatos registrados pela CGU.

Causa:

Fragilidades nos controles internos no tocante ao acompanhamento de convênios.

Manifestação da Unidade Examinada:

2.1 – *“A Comissão após análise dos documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, através do Ofício nº 715-CMC/GAB/DG/2011, identificou documentação relacionada ao item 1 das faltas apontadas pelo relatório da Controladoria-Geral da União, conforme cópias anexas.”*

2.2 – *“A Comissão encaminhou Ofício nº 011/2012-Comissão, no qual solicita os extratos bancários para averiguação do que trata o item 2 do anexo I – B, no entanto, até a presente data, a Comissão não recebeu os referidos extratos, portanto não pode emitir parecer sobre o exposto no item 2 citado.”*

2.3 – *“A Comissão não dispõe de meios para investigar atividades empresariais.”*

2.4 – *“A Comissão não dispõe de meios para investigar atividades empresariais.”*

Justificativa dos gestores municipais:

“Especificamente em relação ao suposto direcionamento da licitação, sob o argumento

de que 13 (treze) empresas adquiriram exemplar do instrumento convocatório, porém apenas 5 (cinco) apresentaram suas propostas, não faz o menor sentido tal conclusão visto que se tratou de processo administrativo, na modalidade de concorrência pública, a qual foi conferida publicidade no Diário Oficial da União (edição de 15.04.2010), Diário Oficial do Município e no site da prefeitura (www.altodorodrigues.rn.gov.br) – consoante constam nos autos.”

2.5 – “A Comissão após análise dos documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, através do Ofício nº 715-CMC/GAB/DG/2011, identificou documentação relacionada ao item 5 (placa da obra) das faltas apontadas pelo relatório da Controladoria-Geral da União.”

Análise do Controle Interno:

As análises desta constatação foram transcritas da Nota Técnica nº 1416/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 6.7.2012, que examinou a manifestação do DNOCS aos pontos consignados no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.024902/2011-11.

2.1 – ACATADA

Conforme documentação anexa, a prefeitura manifestou sobre a ampla publicidade da licitação, tendo sido um processo competitivo. Porém, não há informação acerca da falta de apresentação, pela empresa vencedora do certame, de Certidão de Quitação Pessoa Física/CREA, como exposto no relatório da CGU. Além disso, sobre a ausência do detalhamento do BDI na proposta de preços da empresa, constante do processo, a prefeitura alegou tratar-se de equívoco do analista, uma vez que a referida informação foi acostada à sua proposta de preços. Contudo, de acordo com a documentação enviada, a cópia da composição do BDI não contém numeração de página de processo da prefeitura, o que se revela como um indício de que tal documento não constava do processo na época da fiscalização da CGU.

Por outro lado, as providências de apuração das falhas identificadas no processo licitatório, realizado pelo órgão municipal com recursos federais do convênio, são de competência do Ministério Público Federal e, tendo em vista o encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 àquele órgão, entende-se que neste caso, não cabem providências adicionais do DNOCS.

2.2 – NÃO ACATADA

O DNOCS, gestor federal concedente dos recursos, pode solicitar diretamente ao banco a movimentação da conta vinculada do convênio. Assim, as providências do DNOCS foram insuficientes para o esclarecimento da questão.

2.3 - ACATADA

Conforme manifestação do gestor, é informado que a Comissão não dispõe de meios para investigar atividades empresariais. Contudo, é responsabilidade da Administração a exigência de documentação que ateste a regularidade das empresas participantes da licitação, de acordo com a Seção II da Lei nº 8.666/93.

Por outro lado, as providências de apuração das falhas identificadas podem ser objeto de aprofundamento das investigações do Ministério Público Federal e, tendo em vista o encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 àquele órgão, entende-se que neste caso, não cabem providências adicionais do DNOCS.

2.4 –ACATADA

O DNOCS informou que a Comissão não dispõe de meios para investigar atividades empresariais, não havendo demais manifestações sobre o item.

Por outro lado, as providências de apuração das falhas identificadas podem ser objeto de aprofundamento das investigações do Ministério Público Federal e, tendo em vista o encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 àquele órgão, entende-se que neste caso, não cabem providências adicionais do DNOCS.

2.5 – ACATADA

Na manifestação apresentada, a Comissão do DNOCS limitou-se a comunicar que foi identificada documentação relacionada ao item. A prefeitura encaminhou foto da placa da obra, alegando que ela já existia e apenas encontrava-se momentaneamente fora da localidade, o que já teria sido sanado. Apesar de a informação da Prefeitura reforçar a constatação da equipe à época, os elementos adicionais apresentados à Comissão do DNOCS evidenciam a correção da falha identificada.

2.6 – NÃO ACATADA

Não há manifestação sobre o item.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar as medidas cabíveis de recomposição de prejuízos ao Erário decorrentes de débitos indevidos na conta corrente do convênio.

Recomendação 2:

Solicitar à Prefeitura de Alto do Rodrigues a apresentação dos boletins de medição e promover a fiscalização “in loco” a fim de acompanhar a execução do convênio.

3.1.1.3. Constatação

Superfaturamento por serviços não executados ou com execução deficiente no montante de R\$ 500.000,00, bem como irregularidades processuais na licitação. (Convênio nº 657325)

Prefeitura de Caraúbas – RN - Convênio 657325

Item	Descrição
------	-----------

Objeto do convênio	Recuperação e ampliação do açude Apanha Peixe
Vigência	21/01/2009 a 21/08/2011
Valor da União	R\$ 500.000,00
Valor da contrapartida	R\$ 25.000,00
Valor liberado	R\$ 500.000,00
Contratada	MM Construções Ltda – CNPJ 06.947.973/0001-19

DEFICIÊNCIAS NA EXECUÇÃO

Após análise do projeto básico na Prefeitura de Caraúbas e de inspeção na obra verificou-se que:

- 1) não foi observada a execução de caimento (2%) do coroamento para as bordas (sarjetas), o que provoca alagamento devido à retenção das águas;
- 2) o meio fio executado não possui linha d'água (sarjeta) de 25 cm conforme está no projeto básico, tornando a drenagem ainda mais deficiente;
- 3) o projeto básico previa 23 calhas de drenagem no paramento de montante e mais 23 calhas no paramento de jusante. Durante a inspeção contou-se 13 calhas no paramento de jusante. Nenhuma calha foi executada no paramento de montante;
- 4) as quantidades executadas de calhas de drenagem e de meio fio são inferiores às pagas na planilha;
- 5) as calhas executadas estão em desacordo com o projeto no que diz respeito ao espaçamento e à quantidade de calhas;
- 6) as poucas calhas executadas são de péssima qualidade haja vista que parte está quebrada, não mais atendendo à finalidade; e
- 7) existe forte processo erosivo no paramento de jusante, o que leva a crer que o material (solo) lançado não sofreu a adequada compactação e nem teve a drenagem adequada. Também não recebeu proteção contra as chuvas, o que caracteriza projeto deficiente. Os paramentos deveriam ter recebido cobertura vegetal para proteger-se das enxurradas.

A seguir, fotos da inspeção da obra em 18/10/2011:

	
Vista geral da parede do Açude	Meio-fio executado sem a linha d'água (sarjeta) contratada e paga

	
Inexistem calhas de drenagem no paramento de montante, que foram projetadas e pagas	Paramento de montante – vista próxima do vertedouro – sem calhas de drenagem
	
Vertedouro preexistente	Erosão em todo o paramento de montante
	
Erosão no paramento de jusante	Erosão no paramento de jusante
	

Paramento de montante - calha de drenagem destruída	Paramento de montante - calha de drenagem destruída
---	---

IRREGULARIDADES PROCESSUAIS NA LICITAÇÃO E INDÍCIOS DE EMPRESA DE FACHADA

O processo licitatório examinado na Prefeitura de Caraúbas, em 18/10/2011, não estava devidamente autuado e protocolado, embora tivesse suas folhas numeradas, em flagrante desrespeito à legislação vigente e comprometendo a integridade do procedimento.

Quanto à empresa vencedora, MM Construções Ltda – CNPJ 06.947.973/0001-19, tem por endereço de sua sede a Avenida Francisco Belarmino 19-A, Centro, Almino Afonso/RN. A equipe de fiscalização da CGU realizou visita de inspeção no endereço da sede da empresa, no dia 17/10/2011 às 09h50min. Constatou-se que no local existe uma placa com a identificação da empresa na fachada da sobreloja e, também, a identificação de uma pousada, não havendo evidências de funcionamento da citada empresa.

Em consulta a banco de dados corporativos do governo federal (RAIS) observa-se que a empresa não possui registro de força de trabalho, o que pode indicar incapacidade operacional para execução do objeto contratado.

Abaixo, foto do dia 17/10/2011 da sede da MM Construções Ltda.:



Foto tirada no local da sede da empresa MM Construções Ltda.

CONCLUSÃO PRELIMINAR

Do exposto, conclui-se que:

- 1) o projeto básico foi deficiente ao não prever proteção contra erosão dos paramentos do açude;
- 2) a execução da obra não obedeceu ao prescrito no projeto básico no que toca aos meios fios com linha d'água, quantidade e espaçamento das calhas de drenagem, caimento do

coroamento para as bordas;

3) a obra executada está em desacordo com o que foi contratado e pago;

4) a fiscalização da Prefeitura foi inepta/omissa ao não exigir do contratado a estrita execução do projeto básico;

5) o procedimento processual não obedeceu integralmente ao disposto no artigo 38 da Lei 8666/93; e

6) há indícios de que a empresa MM Construções contratada para a execução da obra examinada seja de fachada.

Pelos motivos expostos propõe-se a glosa total dos recursos liberados no montante de R\$ 500.000,00.

Manifestação do auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº. 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

As municipalidades citadas no relatório em comento foram notificadas para apresentação de suas razões no prazo de trinta dias, contados de suas notificações (Vide Anexo IX). Oportunidade em que, também foi noticiada, a suspensão dos repasses financeiros, bem como a movimentação financeira das respectivas contas bancárias específicas dos convênios, até apreciação pelo DNOCS das razões apresentadas.

Assim, o DNOCS vem tratando as constatações com todo rigor que o caso requer, não podendo se atribuído ao órgão qualquer omissão e sim aos gestores municipais, os quais responderam pelos atos praticados, não só junto ao DNOCS como aos demais órgãos de controle.

Quanto aos fatos atribuídos aos servidores da Autarquia, estes serão tratados de maneira a apurar os possíveis desvios de conduta.

(…)”

Constou do Anexo IX cópia do Ofício nº 714/CMC/GAB/DG/2011, de 25.11.2011, endereçado ao prefeito municipal de Caraúbas/RN. Nesse Ofício a Autarquia deu ciência do Relatório Preliminar de Auditoria da CGU, solicitou documentos e manifestação acerca das constatações e informou que “...até que seja ultimada a análise das justificativas e documentos, o Município sofrerá penalidades como Tomada de Contas Especial...”.

Registre-se que no Anexo IX constou ainda manifestação do DNOCS sobre o convênio SIAFI 657325 nos seguintes termos:

“Visando solucionar os problemas apresentados, foi enviado Ofício nº 714/CMC/DG/GAB/2011 à Prefeitura Municipal citada, sendo concedido prazo de 30 dias para que tais pendências sejam sanadas, o Município sofrerá penalidades como Tomada de Contas Especial, sob pena de devolução dos recursos recebidos.”

Análise da Manifestação

Na primeira parte da resposta, a Autarquia apresentou manifestação conjunta para todos os convênios, não atentando para o fato de que os recursos do convênio SIAFI nº 657325 foram completamente liberados. Assim, não há que se falar em “suspensão dos repasses financeiros”. Ressaltamos, ainda, que esse convênio encontra-se com o prazo de prestação de contas expirado desde 20.10.2011 e conforme consulta ao SIAFI, em 14.12.2011, os recursos ainda estão na situação “a comprovar”, demonstrando que o conveniente não encaminhou os documentos relativos à prestação de contas, cujo prazo já venceu.

Questiona-se os termos do Ofício nº 714/CMC/GAB/DG/2011 no que tange à aplicação da penalidade de TCE “...até que seja ultimada a análise das justificativas e documentos, o Município sofrerá penalidades como Tomada de Contas Especial...”. Destacamos que a instauração de TCE deverá observar as condições e prazos dispostos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011 (Capítulo IX – Arts 82 a 84) que vigorará a partir de 1º.1.2012. Ainda na instauração e organização do processo de TCE deverão ser observadas as normas estabelecidas na Instrução Normativa TCU nº 56, de 5.12.2007.

O DNOCS não se manifestou quanto às deficiências do projeto básico aprovado, que demonstrou a existência de falha grave quando da celebração do convênio. Acrescente-se que em sua manifestação o DNOCS se exime de qualquer responsabilidade pelas irregularidades constatadas pela fiscalização da CGU. No entanto, cabe ao gestor a responsabilidade primária pela fiscalização e acompanhamento dos convênios celebrados. Em face do exposto, entende-se que, apesar de ter diligenciado o conveniente, o DNOCS não apresentou resultados efetivos para sanar as irregularidades descritas neste Relatório com relação ao Convênio SIAFI nº 657325.

Causa:

Fragilidades nos controles internos atinentes ao acompanhamento de convênios.

Manifestação da Unidade Examinada:

“O Açude Apanha Peixe (Caraúbas) com aproximadamente 3.000 metros de comprimento de parede de barragem, antes da reforma apresentava erosão em toda a sua extensão, principalmente em se coroamento.

Através do convênio nº 106/2008 – DNOCS, Siafi nº 657325, entre a Prefeitura Municipal de Caraúbas e o DNOCS, foi licitado e executado os serviços de recuperação e melhoramento do maciço através da Prefeitura de Caraúbas.

Com o período chuvoso, fortes chuvas, surgiram as erosões, visto que o material empregado não teve a compactação adequada e o número de calhas não foi suficiente para o escoamento das águas pluviais.

Através desta Coordenadoria, Ofício Circular nº 02/2011 – CESST/RN, data de 12/dezembro/2011, foi encaminhado ao Prefeito Municipal solicitando providências visando corrigir as irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

A Prefeitura deixou de atender o solicitado, visto o exposto, esta Comissão do DNOCS (Portaria 013/CRH/DG), encaminhou Ofício nº 010/2012, reiterando o Ofício Circular 002/2011, e solicitando que sejam corrigidas as irregularidades apontadas pela CGU,

como também o andamento da obra de recuperação e ampliação do Açude Apanha Peixe no Município de Caraúbas.

Em virtude de não haver pronunciamento por parte da Prefeitura, esta Comissão procedeu à visita de inspeção à obra, em 29/fev/2012, e verificou que os danos provocados pelas fortes chuvas na região, após a execução dos serviços previstos, ainda não foram corrigidas.”

Análise do Controle Interno:

As análises desta constatação foram transcritas da Nota Técnica nº 1416/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 6.7.2012, que examinou a manifestação do DNOCS aos pontos consignados no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.024902/2011-11.

NÃO ACATADAS

O DNOCS, em sua manifestação, ratifica as constatações da equipe da CGU, além de comunicar que os danos não foram corrigidos pela Prefeitura, a qual não se pronunciou sobre o assunto.

Além disso, não foram apresentadas providências acerca da prestação de contas final do convênio, conforme recomendação do item 3.3.2.1 do Relatório de Auditoria Especial da CGU. Dessa forma, as constatações dos itens acima são mantidas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Promover ações para apuração de responsabilidades pelas fragilidades constatadas nos Projetos Básico e Executivo e pelas falhas de planejamento, que acarretaram alterações do convênio SIAFI nº 657325, resultando no aumento do custo do empreendimento e indefinições quanto à sua conclusão.

Recomendação 2:

Diligenciar o conveniente no sentido de apresentar tempestivamente os documentos relativos à prestação de contas do convênio SIAFI nº 657325, uma vez que o prazo encontra-se expirado.

Recomendação 3:

Proceder à análise dos documentos e justificativas, avaliando a pertinência de adotar medidas de recomposição de prejuízo ao Erário, inclusive, instauração de Tomadas de Contas Especial.

3.1.1.4. Constatação

Sobrepço no orçamento contratado, no valor de R\$ 30.725,99. Paralisação das obras com sinais de deterioração e risco de perda dos recursos liberados. Indícios de relacionamento atípico entre a empresa contratada pela Prefeitura e o DNOCS/CEST-RN (Convênio 657323).

Prefeitura Municipal de Lajes – RN – Convênio 657323

Item	Descrição
Objeto do Convênio	Construção de açude no Assentamento 3 de Agosto (Pau de Leite).
Vigência	16/01/2009 a 16/01/2012
Valor da União	R\$ 400.000,00
Valo da contrapartida	R\$ 12.400,00
Valor Liberado	R\$ 300.000,00
Empresa Contratada	SOLBRAZEN Inc. e Construções Ltda. CNPJ: 08.818.271/0001-60

IRREGULARIDADES NO ORÇAMENTO DO EDITAL E CONTRATADO

Não há nos orçamentos do edital, nem no orçamento contratado, detalhamento e indicação do BDI utilizado. Tanto no orçamento quanto na medição, não está sendo considerado o fator de empolamento do solo, diferença de volume do corte para o material transportado. Esse fato demonstra falhas de projeto, orçamentação e acompanhamento (medição).

SOBREPÇO

Foi identificado preço acima do SINAPI em 2 itens do orçamento contratado resultando em sobrepreço total de R\$ 30.725,99 (obtido na planilha da 1ª medição):

Item 3.3 – Espalhamento de Material escavado (m³)

Qtde	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Cod. SINAPI	Preço Unit. SINAPI (R\$) (BDI 25%)	Preço Total SINAPI (R\$)	Sobrepço
21337,50	3,50	74.681,25	74034 / 1	2,75	58.678,13	16.003,12

Item 3.4 – Compactação mecânica de aterro (m³)

Qtde	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Cod. SINAPI	Preço Unit. SINAPI (R\$) (BDI 25%)	Preço Total SINAPI (R\$)	Sobrepço
21337,5	2,62	55.904,25	74005/1	1,93	41.181,38	14.722,87

DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO

Participaram do certame 3 empresas, sendo que duas foram inabilitadas, tendo como motivo principal a falta de autenticação de documentos. No entanto, verificou-se que a

empresa vencedora, SOLBRAZEN também apresentou documentos sem autenticação. Ademais, caso a empresa tenha apresentado cópia de documentação, juntamente com o original, a própria Prefeitura poderia verificar a autenticidade da cópia (item 4.2 do Edital da Licitação).

A empresa SOLBRAZEN não foi encontrada no local indicado no cadastro do CNPJ. Os vizinhos não souberam informar o que funciona no local, que na maior parte do tempo fica fechado.

	
Porta fechada no endereço onde seria a empresa.	Placa do endereço registrado no CNPJ. Não há indicação da empresa na placa.

Essa empresa também foi vencedora, com direcionamento, em outra licitação no Município de Lajes. Trata-se da licitação para o convênio SIAFI 657322. Entretanto, a licitação foi cancelada, por irregularidade no procedimento licitatório, conforme item 3.1.1.8 deste relatório.

MEDIÇÕES INCONSISTENTES

Identificou-se no processo que foram emitidos 2 Boletins de Medição, correspondentes, respectivamente aos períodos de 21/06/2010 a 05/07/2010 e 30/06/2010 a 30/07/2010. Os pagamentos foram efetuados com recursos provenientes da conta do convênio. Apenas o pagamento referente à primeira medição foi realizado, em duas parcelas, em um período de 3 meses.

Os períodos das 1ª e 2ª medições se referem a períodos sobrepostos. A primeira medição engloba um período de apenas 15 dias, nos quais foram executados 49,99% do contrato. Pelo cronograma financeiro e pela própria natureza da obra, verifica-se que a execução desse percentual do contrato em apenas 15 dias é incompatível. A segunda medição se refere ao período de um mês, e declara um percentual de 22,77%, mais condizente com a realidade, no entanto, engloba parte de período também da 1ª medição.

RELACIONAMENTO ATÍPICO ENTRE O DNOCS/CEST-RN E A EMPRESA CONTRATADA

O DNOCS efetuou a liberação da 1ª parcela do convênio em janeiro de 2011. Logo após essa liberação, a Prefeitura efetuou o pagamento de parte da 1ª medição (1ª parcela da 1ª medição).

A 2ª parcela de recursos do convênio foi creditada na conta específica em 18/04/2011. Logo após, em 06/5/2011, o DNOCS encaminhou o Ofício nº 035/2011 – CEST/RN/TEC à Prefeitura, solicitando o pagamento da 2ª parcela da 1ª medição, informando que a

empresa contratada (SOLBRAZEN) havia comunicado oficialmente ao DNOCS quanto a situação das obras e serviços em andamento e mencionando que, devido às fortes chuvas que estavam ocorrendo na época seriam necessárias medidas urgentes para evitar consequências desastrosas, como o colapso da estrutura.

Observa-se que a empresa informou ao DNOCS sobre a situação dos serviços em andamento. No entanto, como se verifica das medições, não havia serviço em andamento. As obras já estavam paralisadas, desde a emissão da 2ª medição.

A Prefeitura efetuou o pagamento da 2ª parcela da 1ª medição em maio de 2011, logo após o recebimento de Ofício da empresa, informando de reunião havida no DNOCS, com a presença do Prefeito do Município.

Verificou-se, no processo que, em 13/05/2011, o DNOCS encaminhou o Ofício nº 039/2011 – CEST/RN/TEC, à empresa SOLBRAZEN, informando sobre preocupação com relação ao andamento da obra, tendo em vista publicação em blog acerca do que teria sido dito na Câmara Municipal de Lajes/RN, que colocava em dúvida questões relativas à construção do açude:

- De que a obra havia sido embargada pelo DNOCS;
- De que a obra estava sendo executada com má qualidade;

Após esclarecimentos de que a obra não havia sido embargada, o DNOCS teceu elogios à empresa dizendo que as obras estavam sendo executadas em boa qualidade e que o DNOCS já havia realizado diversas obras com essa empresa contratada, cujos serviços foram executados com zelo, responsabilidade e competência.

Em 5/9/2011, a empresa contratada encaminhou à Prefeitura ofício informando que o DNOCS havia comunicado à empresa que a 3ª parcela do convênio havia sido liberada e solicita o pagamento da 2ª medição. A empresa esclareceu que tem conhecimento que ainda restava uma parcela do convênio a ser liberada, que serviria para pagar a futura e última 3ª medição. A empresa demonstrou preocupação com informação do Secretário de Finanças de que o pagamento da 2ª medição não seria efetuado enquanto os danos causados pelas chuvas ocorridas na barragem não fossem efetuados.

A partir desse momento, observa-se o impasse entre a Prefeitura e a empresa contratada. A Prefeitura confirmou que não efetuará o pagamento da 2ª medição enquanto esses danos não fossem reparados. As obras foram executadas em junho de 2010, os danos à estrutura da barragem ocorreram em maio de 2011.



Erosão na base da barragem, à jusante.



Queda de parte da parede da barragem.

	
Erosão na parede da barragem, à jusante.	Pequenas erosões ao longo de toda a parede da barragem

A informação repassada pela Prefeitura é que esses danos ocorreram porque a empresa não deu continuidade à obra.

No entanto, não há no processo, nenhum parecer de fiscal da Prefeitura e nem da empresa responsável pela obra, levantando o dano causado pelas chuvas à estrutura da barragem, qual foi a causa e quem seria o responsável pelo reparo.

A documentação constante do processo passa, da data de maio de 2011, quando ocorreu o pagamento da 2ª parcela da 1ª medição, para setembro de 2011, quando a empresa passou a cobrar o pagamento da 2ª medição. Enquanto o dano estava ocorrendo, nada foi documentado e inserido no processo. Tal fato demonstra omissão da Prefeitura quanto ao assunto.

O DNOCS também não teceu comentários com relação à responsabilidade pela reparação do dano e quais providências deveriam ser tomadas para a solução dessa questão. Foi observado, no entanto, que o DNOCS vem fazendo apenas a cobrança da Prefeitura pelo pagamento da 2ª medição à empresa, alegando que só assim, as obras terão continuidade.

CONCLUSÃO PRELIMINAR

Constatou-se relacionamento atípico da empresa contratada com o DNOCS/CEST-RN na medida em que a mesma trata das questões relacionadas à obra diretamente com aquele órgão. O DNOCS, por sua vez, posiciona-se a favor da empresa, informando, inclusive, que tem experiência de várias outras obras em que o DNOCS contratou essa empresa e que a mesma executou os serviços com zelo, responsabilidade e competência (Ofício nº 039/2011, de 13/05/2011, encaminhado à própria empresa). Tal atitude é agravada pelo fato da empresa não ter sido encontrada no endereço e pelos indícios de direcionamento da licitação. Além disso, a paralisação da obra apresenta sinais de deterioração e risco de perda dos R\$ 300.000,00 liberados pela União e sobrepreço de R\$ 30.725,99.

Manifestação do auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

As municipalidades citadas no relatório em comento foram notificadas para apresentação de suas razões no prazo de trinta dias, contados de suas notificações (Vide Anexo IX). Oportunidade em que, também foi noticiada, a suspensão dos repasses financeiros, bem como a movimentação financeira das respectivas contas bancárias específicas dos convênios, até apreciação pelo DNOCS das razões apresentadas.

Assim, o DNOCS vem tratando as constatações com todo rigor que o caso requer, não podendo se atribuído ao órgão qualquer omissão e sim aos gestores municipais, os quais responderam pelos atos praticados, não só junto ao DNOCS como aos demais órgãos de controle.

Quanto aos fatos atribuídos aos servidores da Autarquia, estes serão tratados de maneira a apurar os possíveis desvios de conduta.

(...)”

Constou do anexo IX cópia do Ofício nº 713/CMC/GAB/DG/2011, de 25.11.2011, endereçado ao prefeito municipal de Lajes/RN. Nesse Ofício o DNOCS deu ciência do Relatório Preliminar de Auditoria da CGU, solicitou documentos e manifestação acerca das constatações e informou que o repasse de recursos financeiros ficaria suspenso até a análise das justificativas e documentos.

Análise da Manifestação

O DNOCS padronizou sua manifestação para todos os convênios, não tratando caso a caso as constatações. Além disso, eximiu-se de qualquer responsabilidade pelas irregularidades constatadas na fiscalização da CGU. No entanto, cabe ao Departamento a responsabilidade primária pela fiscalização e acompanhamento dos convênios celebrados.

Especificamente no caso do convênio SIAFI nº 657323 foram registrados fatos graves envolvendo inclusive a interveniência da Autarquia em favor do pagamento ao conveniente dos valores liberados e o risco de perda dos R\$300.000,00 liberados; sem mencionar o sobrepreço encontrado. Foram também apontadas a paralisação e deterioração da obra e indícios de direcionamento da licitação. A providência de notificar o conveniente, em que pese ser pertinente, não é suficiente para solucionar as irregularidades constatadas, demandando ações mais efetivas e tempestivas por parte do DNOCS.

Causa:

Fragilidades nos controles internos relativos ao acompanhamento dos convênios.

Manifestação da Unidade Examinada:

6.1 – “A Comissão após análise da planilha orçamentária comparativa, encaminhada através do Ofício nº 012/2012-GP da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, comparando os custos da planilha original conveniada com a tabela de custos do Sinapi/março/2009, data na qual foi elaborada, observamos que os preços praticados no ato do convênio, estão com preços abaixo da tabela Sinapi.”

6.2 – “A Comissão não dispõe de meios para investigar atividades empresariais, no entanto, a Prefeitura Municipal de Lajes, encaminhou justificativas através dos Ofícios nº

006/2001-GP e 010/2012-GP.”

Justificativa dos gestores municipais:

“O relatório cita que houve inabilitação de duas empresas em razão da ausência de autenticação dos documentos de habilitação, enquanto a empresa Solbrazen teria apresentado alguns documentos sem autenticação, tendo sido habilitada para prosseguir para a próxima fase.

Quanto a esse aspecto, consideramos inicialmente que não foi apenas a ausência de autenticação de documentos que ocasionou a inabilitação das empresas que concorreram com a Solbrazen, mas sim, esse fato somado a outros, tais como ausência de atestados de capacidade técnica e certidões negativas.

Além disso, todos os documentos da empresa Solbrazen que não foram autenticados, foram apresentados os originais. Talvez o fato de ter sido assinado em caneta preta, tenha levado a Controladoria-Geral da União deduzir que os mesmos se tratavam de cópia. Tais originais encontram-se na sede do Município, devidamente rubricados pelos demais licitantes. Repita-se: todos os documentos apresentado por cópia pela Solbrazen foram devidamente autenticados, não havendo que se falar em direcionamento ou favorecimento de qualquer licitante.”

6.3 – *“A Comissão não dispõe de meios para investigar as medições, visto se tratar de contrato entre a Prefeitura Municipal e a construtora contratada para a execução das obras.”*

6.4 – *“A Comissão não dispõe de meios para investigar os relacionamentos citados, no entanto a Prefeitura manifestou-se através dos Ofícios nº 006/2011-GP e 010/2012-GP.”*

Justificativa dos gestores municipais:

“Com relação ao relacionamento atípico entre o DNOCS/CEST-RN e a empresa contratada, entendemos que esse aspecto não nos diz respeito.

Registramos, outrossim, que o Município não mantém qualquer relacionamento atípico com a referida empresa, fato que é reforçado em razão de uma ação judicial que a empresa move em desfavor do Município”.

6.5 – *“A Comissão não dispõe de meios para investigar os relacionamentos citados, no entanto a Prefeitura manifestou-se através dos Ofícios nº 006/2011-GP e 010/2012-GP.”*

6.6 – *“A Comissão não dispõe de meios para investigar os relacionamentos citados, no entanto a Prefeitura manifestou-se através dos Ofícios nº 006/2011-GP e 010/2012-GP.”*

6.7 – *“Após visita ‘in loco’ a obra em referência, realizada no dia 12 de janeiro de 2012, por esta comissão e, com o acompanhamento da comissão dos membros da Equipe da Controladoria-Geral da União, observamos que a parte danificada da obra encontrava-se recuperada, e a construção do muro de proteção encontrava-se em execução pela empresa contratada, contribuindo para que não se repita novamente o acidente ocorrido anteriormente, conforme fotos em anexo.”*

Análise do Controle Interno:

As análises desta constatação foram transcritas da Nota Técnica nº 1416/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 6.7.2012, que examinou a manifestação do DNOCS

aos pontos consignados no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.024902/2011-11.

6.1 – NÃO ACATADA

A Prefeitura encaminhou “Planilha Comparativa” de preços da Prefeitura com a SINAPI. Sobre essa planilha, apresenta-se os seguintes comentários:

- a) A planilha apresentada na manifestação não está igual à planilha da Prefeitura constante do processo verificado quando da fiscalização. Os preços unitários e global dos itens “Placa indicativa da obra” e “Escavação, carga mat. Jazida, 1ª categoria, utilizando tratores sobre esteira” estão diferentes. Ademais, a unidade do item “Placa da obra” está divergente entre as planilhas;
- b) O preço global das duas planilhas também está divergente, sendo a planilha analisada pela CGU com o valor de R\$ 412.400,00 e a planilha ora apresentada com o valor de R\$ 400.000,00;
- c) As datas-base dos preços de referência também estão divergentes. Na planilha ora apresentada há informação de que a data é março/2009. No quadro orçamentário constante do processo analisado a data informada é maio/2009. Na planilha contratual, analisada pela equipe da CGU, não há informação sobre data-base. Assim, foi utilizada a data de maio/2009, que é a mesma da planilha de referência verificada no processo. Não foi verificada no processo qualquer menção a data-base de março de 2009, apenas na manifestação a Prefeitura apresentou nova planilha comparativa com essa informação, entretanto, tal planilha não foi identificada no processo, quando da análise do mesmo, na inspeção “in loco”.

Nesta análise, foi mantida a data-base de maio/2009, pelos motivos expostos e por ser mais conservadora.

Para os casos indicados com sobrepreço, a Prefeitura informou que utilizou as seguintes composições, com data-base de março/2009:

“Espalhamento de material escavado” – SINAPI Nac 60846/1

“Compactação mecânica de aterro” – SINAPI Regional 13664

Nas análises da CGU, foram utilizadas as seguintes composições, com data-base de maio/2009:

“Espalhamento de material escavado” – SINAPI Nac 74034/1

“Compactação mecânica de aterro” – SINAPI Nac 74005/1

Em comparação entre as composições de “Espalhamento de material escavado”, verifica-se que são utilizados praticamente os mesmos insumos. A composição selecionada pela CGU, acrescenta, inclusive, óleo lubrificante e graxa, não constantes na composição selecionada pela prefeitura. O equipamento utilizado nas duas composições, trator de esteiras, é o mesmo. Observa-se, portanto, que a diferença entre as composições recai nos coeficientes dos insumos.

Trata-se de composições equivalentes para o mesmo tipo de serviço. Sendo que a composição utilizada pela equipe de fiscalização é do SINAPI referencial (composições que foram re-aferidas e revisadas, portanto, de maior credibilidade), as quais, quando presentes no SINAPI, devem ser utilizadas preferencialmente.

Por outro lado, as composições de “Compactação mecânica de aterro” são divergentes, sendo a utilizada pela Prefeitura mais complexa, com utilização de maior quantidade de insumos. Neste caso, o DNOCS deve solicitar motivação para a utilização da composição mais onerosa. Em detrimento da composição utilizada pela CGU, inclusive, constante do SINAPI Referencial.

Dessa forma, a manifestação não será acatada, tendo em vista a inadequação das composições apresentadas e a demonstração por planilha não identificada anteriormente e diferente da planilha constante do processo, analisada pela equipe da CGU.

6.2 –ACATADA

Na manifestação apresentada, o gestor limita-se a comunicar que a Comissão não dispõe de meios para investigar atividades empresariais e que a Prefeitura Municipal de Lajes encaminhou as justificativas. Saliente-se, entretanto, que a documentação informada pelos gestores municipais deveria ser analisada pela Comissão, a fim de se verificar a autenticidade dos documentos.

Por outro lado, as providências de apuração das falhas identificadas no processo licitatório, realizado pelo órgão municipal com recursos federais do convênio, são de competência do Ministério Público Federal e, tendo em vista o encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 àquele órgão, entende-se que neste caso, não cabem providências adicionais do DNOCS.

6.3 – NÃO ACATADA

De acordo com a manifestação apresentada, o DNOCS se exime de responsabilidade acerca deste ponto. Desse modo, discorda-se da manifestação do DNOCS, uma vez que o assunto é questão de aferição técnica na área de engenharia.

6.4 – NÃO ACATADA

A Comissão do DNOCS alega que não dispõe de meios para investigar os relacionamentos citados, mesmo tratando-se de constatação referente a possíveis relacionamentos atípicos envolvendo o próprio Departamento. Tal alegação demonstra entendimento equivocado do DNOCS quanto às suas responsabilidades referentes ao acompanhamento e fiscalização de convênios. A manifestação do gestor municipal também nada esclarece, pois é alegado que o relacionamento entre o DNOCS e a empresa não lhes diz respeito, além de afirmar a não existência de qualquer relacionamento atípico com a empresa. Dessa forma, o DNOCS não tratou do mérito da questão, não adotando providências visando apurar o fato.

6.5 - ACATADA

Por meio da Comissão, o DNOCS não apresentou posicionamento quanto ao ponto, alegando que não dispõe de meios para investigar atividades empresariais.

Por outro lado, as providências de apuração das falhas identificadas podem ser objeto de aprofundamento das investigações do Ministério Público Federal e, tendo em vista o encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 àquele órgão, entende-se que neste caso, não cabem providências adicionais do DNOCS.

6.6 - ACATADA

Por meio da Comissão, o DNOCS não apresentou posicionamento quanto ao ponto,

alegando que não dispõe de meios para investigar atividades empresariais.

Por outro lado, as providências de apuração das falhas identificadas podem ser objeto de aprofundamento das investigações do Ministério Público Federal e, tendo em vista o encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 àquele órgão, entende-se que neste caso, não cabem providências adicionais do DNOCS.

6.7 –ACATADA

De acordo com a manifestação da Comissão do DNOCS e com os integrantes da equipe da CGU (RF 201118985), que visitaram o local da obra em assessoramento à Comissão, verificou-se o andamento dos serviços de recuperação dos danos que haviam sido constatados. Desse modo, tal ponto encontra-se sanado.

Recomendações:

Recomendação 1:

Promover ações efetivas para apuração quanto a possíveis relacionamentos atípicos entre a empresa contratada pela Prefeitura e servidores do DNOCS/CEST-RN.

Recomendação 2:

Solicitar da Prefeitura, motivação para utilização da composição “Compactação mecânica de aterro” – SINAPI Regional 13664, em detrimento da composição “Compactação mecânica de aterro” – SINAPI Nac 74005/1, realizando conferências nas memórias de cálculo dos Boletins de Medição, Diário de Obras, fotografias da obra e, se possível, em campo das justificativas apresentadas e dos equipamentos efetivamente utilizados nesse serviço. Proceder a revisão da Planilha orçamentária e calcular, caso a justificativa da Prefeitura não seja acatada, o prejuízo proveniente desse sobrepreço.

Recomendação 3:

Proceder a revisão da planilha orçamentária contratada, a fim de ajustar os preços identificados pela CGU com sobrepreço, no serviço de “Espalhamento de material escavado”.

Recomendação 4:

Após as revisões da planilha orçamentária contratada, adotar as medidas cabíveis para a recomposição de prejuízos ao Erário.

3.1.1.5. Constatação

Celebração de convênio cujo objeto não condiz com a necessidade local, bem como execução da obra com mudança de objeto, com superestimativa de R\$ 200.000,00 (Convênio 657320).

Prefeitura Municipal de Pedra Preta – RN – Convênio 657320

Item	Descrição
Objeto do convênio	Construção de barragem no Assentamento Baixa do Angico.
Vigência	16/01/2009 a 16/01/2012
Valor da União	R\$ 200.000,00
Valor da contrapartida	R\$ 10.000,00
Valor liberado	R\$ 0,00
Contratada	ABDM - Administração de Bens Duráveis, Montagens, Empreendimentos e Serviços Ltda.: CNPJ 03.061.550/0001-09

MUDANÇA DE OBJETO

Com base nas cópias dos documentos apresentados pela Prefeitura, o objeto do convênio e do edital da licitação é a construção de BARRAGEM. Entretanto, o orçamento do edital, o projeto e o memorial descritivo, referem-se à construção de PASSAGEM MOLHADA. O orçamento da empresa contratada, apesar de estar intitulado como construção de barragem, tem os mesmo itens do orçamento do edital, ou seja, construção de passagem molhada. Toda a documentação interna da Prefeitura, ofícios, despachos, requerimentos, desde dezembro de 2009, referem-se à construção de BARRAGEM. O Contrato para execução dos serviços foi assinado em janeiro de 2010, tendo como objeto a CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM.

No processo do convênio, no DNOCS, também há essa discrepância quanto ao objeto do convênio. O Plano de Trabalho, datado de dezembro de 2008, refere-se à construção de PASSAGEM MOLHADA, enquanto o Termo de Convênio, assinado em dezembro de 2008, refere-se à construção de Barragem. Ainda nessa documentação, há outro plano de trabalho, também datado de dezembro de 2008, tratando da construção de BARRAGEM. Anexo a esse Plano de Trabalho, há orçamento e projeto tratando da construção da barragem. Esse orçamento é bem similar ao da construção da PASSAGEM MOLHADA (que se encontra no processo da prefeitura e que foi o licitado), mas não são iguais, apesar do valor global ser o mesmo.

Em reunião com o Prefeito do Município, foi informado à equipe de fiscalização que a necessidade do local é a construção de PASSAGEM MOLHADA, para possibilitar o trânsito de automóveis na região. E não a acumulação de água, que seria o objetivo de uma BARRAGEM.

Observou-se em campo, conforme as fotos a seguir, que a empresa contratada iniciou a construção de uma passagem molhada, de acordo com o orçamento contratado, mas em desacordo com o orçamento aprovado no plano de trabalho do convênio.





Evidência de passagem molhada em construção

Por meio de avaliação do local, conclui-se que a necessidade do local é realmente de uma passagem molhada, e não de uma barragem, que é o objeto do convênio. Entretanto, haja vista tratar-se de alteração de objeto o correto a fazer seria cancelamento desse convênio e a celebração de outro com o objeto adequado. A empresa foi contratada em janeiro de 2010, ou seja, o Convênio já havia sido assinado tendo como objeto a construção de BARRAGEM. Mesmo assim, a obra iniciada foi para a construção da PASSAGEM MOLHADA.

Não obstante a equipe de fiscalização concluir que a necessidade no local é a construção de passagem molhada, houve falha tanto do DNOCS quanto da Prefeitura em pactuar a execução de uma barragem, objeto que não iria atender às necessidades do local. E houve mudança do objeto, por parte da Prefeitura por ter iniciado a execução de objeto divergente do pactuado.

DETERIORAÇÃO DO QUE JÁ FOI CONSTRUÍDO

As obras foram iniciadas em 2010 e estão há tempo paralisadas. Tendo em vista essa paralisação e o fato da obra estar inconclusa, verificaram-se danos causados pelo tempo e pela exposição da obra inconclusa, gerando a necessidade de despesas com recuperação. As fotos a seguir ilustram os danos verificados:



Erosão das valas escavadas.

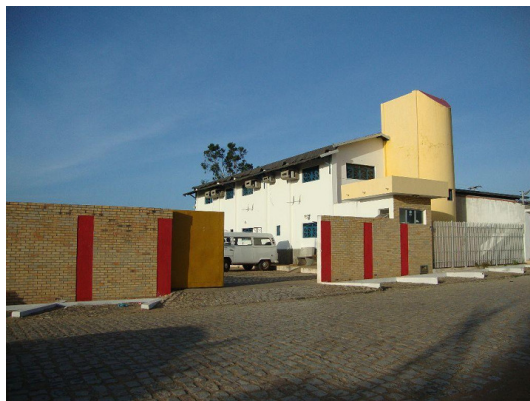
Corrosão das armaduras expostas.

EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO

A empresa ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 03.061.550/0001-09, tem por endereço de sua sede a Avenida Sadock Albuquerque 90, Alto Alegre, Alto do Rodrigues/RN.

Realizada visita de inspeção no endereço da sede da empresa, no dia 18/10/2011 às

15h30min, constatou-se que no local existe a empresa TECAP (montagens industriais). Funcionários do posto de gasolina em frente, informaram que a empresa ABDM funcionava naquele local, entretanto teria “falido” há mais ou menos um ano.



Entrada da Empresa TECAP

CONCLUSÃO PRELIMINAR

Houve mudança do objeto pactuado e falha do DNOCS por ter aprovado a celebração de convênio com objeto inapropriado para as necessidades do local. Além disso, a obra iniciada, tendo em vista a paralisação, está sofrendo deterioração; a empresa executora das obras não foi encontrada no endereço indicado no cadastro do CNPJ e, segundo informações de pessoas próximas ao local, a empresa já teria falido.

Manifestação do auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº. 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

As municipalidades citadas no relatório em comento foram notificadas para apresentação de suas razões no prazo de trinta dias, contados de suas notificações (Vide Anexo IX). Oportunidade em que, também foi noticiada, a suspensão dos repasses financeiros, bem como a movimentação financeira das respectivas contas bancárias específicas dos convênios, até apreciação pelo DNOCS das razões apresentadas.

Assim, o DNOCS vem tratando as constatações com todo rigor que o caso requer, não podendo se atribuído ao órgão qualquer omissão e sim aos gestores municipais, os quais responderam pelos atos praticados, não só junto ao DNOCS como aos demais órgãos de controle.

Quanto aos fatos atribuídos aos servidores da Autarquia, estes serão tratados de maneira a apurar os possíveis desvios de conduta.

(…)”

Constou do Anexo IX cópia do Ofício nº 712/CMC/GAB/DG/2011, de 25.11.2011, endereçado ao prefeito municipal de Pedra Preta/RN. Nesse Ofício, a Autarquia deu

ciência do Relatório Preliminar de Auditoria da CGU, solicitou documentos e manifestação acerca das constatações e informou que o repasse de recursos financeiros ficaria suspenso até a análise das justificativas e documentos.

Ressalte-se, entretanto, que houve equívoco do DNOCS quando da menção do número do convênio no Ofício nº 712/CMC/GAB/DG/2011. Em vez de informar o Convênio nº 115/2008 (SIAFI 657320) a Autarquia informou que as irregularidades referiam-se ao Convênio nº 110/2008.

Análise da Manifestação

O DNOCS enviou manifestação padronizada para todos os convênios, não tratando das constatações de forma individualizada. No caso do Convênio nº 115/2008 (SIAFI 657320), os recursos ainda não foram liberados e o prazo de vigência é até 16.1.2012. Assim, o DNOCS deve adotar providências urgentes no sentido de verificar as constatações feitas pela equipe da CGU, avaliando a pertinência de cancelar o convênio. Deve ainda atentar para o equívoco da informação do número incorreto do convênio no Ofício nº 712/CMC/GAB/DG/2011 (foi informado como sendo o Convênio 110/2008 e trata-se do Convênio 115/2008), quando da análise das justificativas apresentadas pelo conveniente.

Causa:

Fragilidades nos controles internos relativos ao acompanhamento de convênios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Promover ações para apuração de responsabilidades pelas fragilidades constatadas no convênio.

Recomendação 2:

Adotar providências tempestivas no sentido de verificar as constatações feitas pela equipe da CGU, avaliando a pertinência de cancelar o convênio, uma vez que os recursos não foram liberados e a vigência do Convênio 115/2008 (SIAFI 657320) terminará em 15.1.2013.

3.1.1.6. Constatação

Contratadas obras com sobrepreço de R\$ 45.882,27, parcialmente já convertido em superfaturamento de R\$ 13.781,02 e sobrepreço de R\$ 32.101,25, uso de projetos básicos deficientes e irregularidades processuais.

Prefeitura de Água Nova – RN - Convênio 740999

Item	Descrição
Objeto do convênio	Construção de duas passagens molhadas nos Sítios Saquinho (110,7 m) e Carnaubal (303,5 m)
Vigência	16/08/2010 a 15/08/2012
Valor da União	R\$ 390.000,00
Valor da contrapartida	R\$ 35.308,77
Valor liberado	R\$ 100.000,00
Contratada	CONSTRUSER – Construção e Serviços de Terraplenagem Ltda. - CNPJ 08.701.149/0001-00

SOBREPREÇO

Examinando-se a planilha contratual referente à proposta de preços da empresa contratada CONSTRUSER – Construção e Serviços de Terraplenagem Ltda., e adotando-se o BDI de 27% do orçamento da Prefeitura, verificou-se a existência de sobrepreço em relação à tabela SINAPI, conforme planilhas abaixo:

Convênio SIAFI 740999 - Prefeitura de Água Nova - RN - Valor do Convênio = R\$											
Quadro Comparativo dos Preços Contratados - Preços Base Fevereiro/2011 - BDI adotado = 27% - Valores em R\$											
Obra: Construção de passagem molhada do Sítio Carnaubal - Obra Concluída											
Contratada: Construser - Construções e Serviços de Terraplenagem Ltda.								Valor da obra = R\$ 298.268,36			
Item	Serviço	Unid	Qtde	A - Prefeitura		B - Orçamento Referencial c/BDI = 27%			Comparativo		
				Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)	Fonte	Código	Custo Unit (R\$)	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)	B - A
4.0	Enchimento das valas corridas em alvenaria de pedra marroada em argamassa de cimento e areia	m³	340,22	296,10	100.739,14	Sinapi RN nac	70930/1	173,58	220,45	75.000,34	25.738,80
5.0	Alvenaria de pedra marroada em argamassa de cimento e areia no traço 1:4	m³	84,1	296,10	24.902,01	Sinapi RN nac	70930/1	173,58	220,45	18.539,56	6.362,45

TOTAL				125.641,15						93.539,90	32.101,25	
% da amostra examinada =		42,12%								Sobrepreço	32.101,25	
% do sobrepreço sobre a amostra =		25,55%										
Convênio SIAFI 740999 - Prefeitura de Água Nova - RN - Valor do Convênio = R\$												
Quadro Comparativo dos Preços Contratados - Preços Base Fevereiro/2011 - BDI adotado = 27% - Valores em R\$												
Obra: Construção de passagem molhada do Sítio Saquinho - Obra em andamento												
Contratada: Construser - Construções e Serviços de Terraplenagem Ltda.							Valor da obra = R\$ 127.040,41					
Item	Serviço	Unid	Qtde	A - Prefeitura		B - Orçamento Referencial c/BDI = 27 %					Comparativo	
				Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)	Fonte	Código	Custo Unit (R\$)	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)	B - A	
4.0	Enchimento das valas corridas em alvenaria de pedra marroada em argamassa de cimento e areia	m³	98,06	296,10	29.035,57	Sinapi RN nac	70930/1	173,58	220,45	21.616,99	7.418,57	
5.0	Alvenaria de pedra marroada em argamassa de cimento e areia no traço 1:4	m³	84,1	296,10	24.902,01	SinapiI RN nac	70930/1	173,58	220,45	18.539,56	6.362,45	
TOTAL				53.937,58						40.156,55	13.781,02	
% da amostra examinada =			42,46%								Sobrepreço	13.781,02
% do sobrepreço sobre a amostra =			25,55%									

DEFICIÊNCIAS DE PROJETO BÁSICO

Quanto aos projetos básicos das obras, foram constatadas as seguintes deficiências:

a) Pavimentação inadequada executada na passagem molhada do Sítio Saquinho e projetada para a passagem molhada do Sítio Carnaubal

Conforme apurado em campo, foi adotada uma pavimentação a paralelepípedos de pedra calcária sobre colchão de areia com 15 cm de espessura e juntas abertas (2 cm). Em seguida aplicou-se lastro de concreto simples, fck=12,5 Mpa, com 5 cm de espessura. O concreto simples penetrou nas juntas abertas entre os paralelepípedos fazendo o papel de rejunte. Sabe-se que o pavimento com paralelepípedos (semi-rígido) possui coeficiente de dilatação diferente daquele do pavimento de concreto (rígido). A consequência disso, numa região de grande amplitude térmica (dias muito quentes e noites frias) como a de Água Nova, sertão do Rio Grande do Norte, é que o pavimento começará a apresentar trincas, por onde penetrará a água que, a médio prazo com o tráfego de caminhões, levará à destruição do pavimento aplicado. Portanto, fica caracterizada a deficiência do projeto básico aceito pelo DNOCS.

Fotos da Passagem molhada do Sítio Saquinho em 17/10/2011:





b) Projeto deficiente obriga a construção de trecho adicional na passagem do Sítio Carnaubal;

A região onde está sendo implantada a obra constitui-se numa baixada, com grande área inundada quando do período chuvoso.

O projeto original previa uma passagem em linha reta com extensão de 303,50 m. No entanto, a Prefeitura quando da execução das obras, verificou ser necessária a construção de um trecho adicional da ordem de 30 m de extensão, perpendicular à obra inicial, permitindo o acesso à estrada que leva à zona urbana de Água Nova. A Prefeitura informou que contactará o DNOCS para regularizar a alteração do objeto já em curso. Portanto, fica caracterizada a deficiência do projeto básico aceito pelo DNOCS.

Fotos da Passagem molhada do Sítio Carnaubal:



Placa das obras	Trecho perpendicular adicional à Passagem não previsto no projeto contratado
	
Trecho adicional – vista lateral	Trecho adicional visto do centro da PM
	
Tramo direito da passagem	Tramo esquerdo da passagem

IRREGULARIDADES PROCESSUAIS

O processo licitatório, examinado na Prefeitura de Água Nova, em 17/10/2011, era constituído de folhas soltas colecionadas em pastas; não estava devidamente autuado, protocolado e numerado, em flagrante desrespeito à legislação vigente e comprometendo a integridade do procedimento.

CONCLUSÃO PRELIMINAR

Do exposto, resta evidenciado que:

1. houve um superfaturamento de R\$ 13.781,02 e um sobrepreço de R\$ 32.101,25;
2. foram verificadas deficiências de projeto que comprometem a durabilidade da obra e requerem despesas adicionais; e
3. foram identificadas práticas processuais que descumprem a Lei 8666/93 e comprometem a integridade do procedimento.

Manifestação do auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº

34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº. 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

As municipalidades citadas no relatório em comento foram notificadas para apresentação de suas razões no prazo de trinta dias, contados de suas notificações (Vide Anexo IX). Oportunidade em que, também foi noticiada, a suspensão dos repasses financeiros, bem como a movimentação financeira das respectivas contas bancárias específicas dos convênios, até apreciação pelo DNOCS das razões apresentadas.

Assim, o DNOCS vem tratando as constatações com todo rigor que o caso requer, não podendo se atribuído ao órgão qualquer omissão e sim aos gestores municipais, os quais responderam pelos atos praticados, não só junto ao DNOCS como aos demais órgãos de controle.

Quanto aos fatos atribuídos aos servidores da Autarquia, estes serão tratados de maneira a apurar os possíveis desvios de conduta.

(…)”

No Anexo IX foi encaminhada cópia do Ofício nº 708/CMC/GAB/DG/2011, de 25.11.2011, endereçado à prefeita municipal de Água Nova/RN. Tal documento cientificou a conveniente acerca do Relatório Preliminar de Auditoria elaborado pela CGU e solicitou documentos e pronunciamento sobre as constatações. Informou que o repasse de recursos ficaria suspenso até a conclusão da análise das justificativas e documentos a serem apresentados.

Análise da Manifestação

Em que pese a providência adotada pela Autarquia no sentido de notificar o conveniente, a efetividade de tal medida somente poderá ser avaliada após o avaliação final do DNOCS, permanecendo, portanto, a ressalva até que o assunto seja esgotado. Além disso, não foram tomadas medidas efetivas quanto aos possíveis desvios de conduta nas questões que envolvem servidores do órgão.

Cabe ressaltar, que o DNOCS se eximiu de qualquer responsabilidade pelas irregularidades constatadas pela fiscalização da CGU. No entanto, deve-se registrar que a responsabilidade primária pela fiscalização e acompanhamento do convênio é da competência do órgão repassador dos recursos. Dessa forma, a deficiência na fiscalização e acompanhamento do convênio são fatores que favorecem a ocorrência dos fatos registrados pela CGU.

Causa:

Fragilidades nos controles internos relativos ao acompanhamento de convênios.

Manifestação da Unidade Examinada:

1.1 – “A Comissão após análise da documentação encaminhada ao DNOCS através do Ofício nº 156/2011 GP, datado de 23 de dezembro de 2011, da Prefeitura Municipal de Água Nova/RN, identificou documentação relacionada ao item 1 das faltas apontadas pelo Relatório de Controladoria-Geral da União, identificou que os itens 4 e 5 de ambas

as planilhas orçamentárias, correspondem ao código Sinapi 74053/001 da tabela referência mês de nov/2010, cujo valor unitário sem BDI é R\$ 239,97, considerando-se o BDI utilizado na composição da planilha original que foi de 27 % chega-se ao valor unitário de R\$ 304,76, valor portanto maior que o praticado no ato da composição das planilhas orçamentárias, informamos ainda que o código 70930/1 não foi localizado nas composições do Sinapi referente ao Rio Grande do Norte, com referência aos meses de nov/2010 e fev/2011.”

1.2 – “A Comissão justificou no item anterior”

1.3 – “A Comissão poderá verificar em campo a real necessidade do ativo proposto para posterior parecer.”

1.4 – “A Comissão analisou o processo licitatório encaminhado através do Ofício nº 156/2011 GP, datado de 23 de dezembro de 2011, da Prefeitura Municipal de Água Nova/RN, cujas folhas encontram-se numeradas da folha 001 a 413 e identificou a documentação relativa ao que cita o artigo 38 da Lei 8.666/93.”

Análise do Controle Interno:

As análises desta constatação foram transcritas da Nota Técnica nº 1416/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 6.7.2012, que examinou a manifestação do DNOCS aos pontos consignados no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.024902/2011-11.

1.1 – ACATADA PARCIALMENTE

A equipe de fiscalização da CGU utilizou a base fevereiro de 2011 e o BDI de 27%, por serem os valores utilizados no contrato, para comparação de preços com bases iguais. Por ser mais conservador, a data-base utilizada nesta análise ainda será a de fevereiro/2011. Atenta-se, com isso, pela falta de informações no processo, quanto, por exemplo, à data-base utilizada nos orçamentos.

Apesar de a Comissão do DNOCS ter argumentado que não foi localizado, o código 70930/01 “Alvenaria de Pedra Argamassada”, composição utilizada pela CGU, informa-se que consta no SINAPI (Custos de Composições Analítico) referente ao RN, com abrangência nacional, tanto para o mês de fev/2011, quanto para nov/2010.

No processo analisado, verificou-se que a Prefeitura havia informado a utilização da composição SINAPI Nacional 6122 “Embasamento com pedra argamassada utilizando argamassa de cimento e areia no traço 1:4”.

Na manifestação, a Prefeitura apresentou outra composição, SINAPI 74053/1 “Alvenaria em pedra rachão ou pedra de mão, assentada com argamassa a traço 1:6”, diferente da primeira analisada em processo. Não obstante não haver no processo menção a essa composição, tendo sido apresentada apenas na manifestação, verifica-se que trata de composição do SINAPI Referencial. Esses tipos de composições (SINAPI Referencial) foram reavaliados e re-aferidos, portanto, são de maior confiança. A CAIXA está procedendo essas revisões em todas as composições, para que seja montando um banco de dados apenas com composições desse SINAPI Referencial.

Assim, quando se verifica composições equivalentes, sendo uma do SINAPI Referencial e outra não, a princípio, a composição de maior confiabilidade é a do SINAPI Referencial.

Verifica-se que a composição 74053/001, no valor de R\$ 246,47/m³ (base fevereiro de

2011) também se adequa às necessidades do serviço. Acrescentando o BDI de 27%, chega-se ao valor de R\$ 313,07/m³, o que pode ser aceitável.

A diferença entre as três composições são apenas de coeficientes e de tipo de areia utilizada (areia média e areia grossa), demonstrando que são composições que espelham o mesmo serviço.

Assim, entende-se que o sobrepreço nesse caso foi elidido. Entretanto, atenta-se para fragilidades tanto da Prefeitura quanto do DNOCS na orçamentação dos serviços, falta de indicação de data-base, por exemplo. A manifestação ora apresentada também demonstrou essas fragilidades, tendo em vista que no processo foi verificada uma documentação e na manifestação, a Prefeitura apresentou outra. Motivo pelo qual a manifestação não foi totalmente acatada.

1.2 – Idem 1.1.

1.3 – NÃO ACATADA

Conforme a manifestação do gestor, não foram apresentadas ações efetivas para sanar as deficiências do projeto básico da obra, nem a Comissão instituída pelo DNOCS opina conclusivamente sobre a questão, o que dependeria de verificação “in loco”, o que não teria sido feito.

1.4 – ACATADA

Em que pese a manifestação do gestor, foram encaminhadas cópias à CGU de apenas algumas folhas do processo licitatório.

Por outro lado, as providências de apuração das falhas identificadas no processo licitatório, realizado pelo órgão municipal com recursos federais do convênio, são de competência do Ministério Público Federal e, tendo em vista o encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 àquele órgão, entende-se que neste caso, não cabem providências adicionais do DNOCS.

Recomendações:

Recomendação 1:

Promover ações efetivas para apuração de responsabilidade acerca da aprovação pelo DNOCS do projeto básico deficiente do convênio SIAFI 740999.

Recomendação 2:

Exigir, em todos os convênios firmados, a apresentação de planilhas orçamentárias, tanto do Plano de Trabalho, quanto a do contrato, com todos os elementos necessários para análise de preços, quais sejam: detalhamento de BDI, indicação de fonte de referência, data-base utilizada, não utilização de unidades genéricas.

Recomendação 3:

Opinar conclusivamente sobre as deficiências do projeto básico e sobre a eficácia das providências eventualmente adotadas pelo Órgão Municipal para corrigir essas falhas.

3.1.1.7. Constatação

Obra com superfaturamento de R\$ 49.336,57 e prática processual irregular (Convênio 737477).

Prefeitura de Coronel Ezequiel - Convênio 737477

Item	Descrição
Objeto do convênio	Construção de passagem molhada na estrada de acesso ao cemitério.
Vigência	16/08/2010 a 12/02/2012
Valor da União	R\$ 136.500,00
Valor da contrapartida	R\$ 7.891,50
Valor liberado	R\$ 136.500,00
Contratada	Bonacci Engenharia e Comércio Ltda. CNPJ: 24.594.863/0001-00

SUPERFATURAMENTO

Examinando-se a planilha contratual referente à proposta de preços da empresa contratada Bonacci Engenharia e Comércio Ltda., verificou-se a existência de superfaturamento em relação à tabela SINAPI, conforme planilha abaixo:

Convênio SIAFI 737477 - Prefeitura de Coronel Ezequiel - RN - Valor do Convênio = R\$ 136.500,00											
Quadro Comparativo dos Preços Contratados - Preços Base Abril/2010 - BDI adotado = 25 % - Valores em R\$											
Obra: Passagem molhada na estrada de acesso ao cemitério - (Obra Concluída)											
Contratada: Bonacci Engenharia e Comércio Ltda.								Valor contratado = R\$ 142244,83			
Item	Serviço	Unid	Qtde	A - Prefeitura		B - Orçamento Referencial c/BDI = 27 %					Comparativo B - A
				Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)	Fonte	Código	Custo Unit (R\$)	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)	
2.5	Aterro com empréstimo apiloado	m³	177,36	69,28	12.287,50	Sinapi RN reg	7400	27,99	34,99	6.205,38	6.082,12
3.1	Alvenaria de contenção em pedra marroada em argamassa de cimento e areia no traço 1:3 utilizando acelerador de pega	m³	168,3	250,00	42.075,00	Sinapi RN nac	70930/1	157,48	196,85	33.129,86	8.945,15

4.1	Laje em concreto armado fck=20 Mpa, inclusive forma e junta plástica a cada 2 m espessura 0,08 m	m³	38,69	1.600,00	61.904,00	Sinapi RN nac	72183	576,88	721,09	27.899,12	34.004,88
6.1	Aquisição/assentamento de tubo de concreto armado, junta cimentada, 600 mm	m	27	129,50	3.496,50	Sinapi RN nac	23428/2	94,58	118,23	3.192,08	304,43
Total					119.763,00					70.426,43	49.336,57
% da amostra examinada =			84,19							Sobrepreço	49.336,57
% do sobrepreço sobre a amostra =			41,20								

Como a obra já foi executada, o superfaturamento de R\$ 49.336,57 já ocorreu.

Fotos da Passagem molhada na estrada do cemitério em 21/10/2011:

	
Vista geral - início	Vista geral - final
	
Vista lateral	Vista lateral

IRREGULARIDADES PROCESSUAIS

O processo licitatório examinado na Prefeitura de Coronel Ezequiel, em 21/10/2011, era constituído de folhas soltas colecionadas em pastas; não estava devidamente autuado, protocolado e numerado, em flagrante desrespeito à legislação vigente e comprometendo a integridade do procedimento.

A EMPRESA VENCEDORA

Quanto à empresa vencedora, Bonacci Engenharia e Comércio Ltda – CNPJ 24.594.263/0001-00, verificou-se que seu sócio-administrador teve vínculo empregatício, em 2006 e 2007, como pedreiro na mesma empresa. Também, visita de equipe de fiscalização desta Controladoria, no dia 20/10/2011 às 14:20 horas, ao endereço da sede da empresa à Av. Amintas Barros, 5399 – Nova Descoberta – Natal/RN, constatou que no local existe uma casa residencial, não havendo qualquer sinal indicador do funcionamento da empresa.

As fotos a seguir mostram a casa visitada:



REGISTRO NA RAIS

Em consulta à RAIS, evidenciou-se a ausência de informações da empresa naquele Sistema.

CONCLUSÃO PRELIMINAR

Resta evidenciado que:

- 1) houve superfaturamento de R\$ 49.336,57 numa obra cujo valor total foi de R\$ 142.244,83;
- 2) foram identificadas práticas processuais que descumprem a Lei 8666/93 e comprometem a integridade do procedimento;
- 3) a sede registrada da empresa Bonacci, uma residência, não possui qualquer identificação e a ausência de informações na RAIS levanta dúvidas quanto à sua capacidade operacional para execução da avença, bem como quanto ao seu regular funcionamento.

Manifestação do auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº. 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

As municipalidades citadas no relatório em comento foram notificadas para apresentação de suas razões no prazo de trinta dias, contados de suas notificações (Vide Anexo IX). Oportunidade em que, também foi noticiada, a suspensão dos repasses financeiros, bem como a movimentação financeira das respectivas contas bancárias específicas dos convênios, até apreciação pelo DNOCS das razões apresentadas.

Assim, o DNOCS vem tratando as constatações com todo rigor que o caso requer, não podendo se atribuído ao órgão qualquer omissão e sim aos gestores municipais, os quais responderam pelos atos praticados, não só junto ao DNOCS como aos demais órgãos de controle.

Quanto aos fatos atribuídos aos servidores da Autarquia, estes serão tratados de maneira a apurar os possíveis desvios de conduta.

(...)”

Registre-se que no Anexo IX foi encaminhada cópia do Ofício nº 710/CMC/GAB/DG/2011, de 25.11.2011. Esse Ofício foi endereçado ao prefeito municipal de Coronel Ezequiel/RN, para ciência do Relatório Preliminar desta CGU quanto às constatações relativas ao Convênio SICONV 737477. O DNOCS solicitou documentos e pronunciamento acerca das irregularidades e informou que “...até que seja ultimada a análise das justificativas e documentos apresentados por Vossa Excelência, o Município sofrerá penalidades como tomada de contas Especial...”.

Constou também do Anexo IX documento intitulado “Sumário Executivo”, que trouxe a seguinte informação a respeito desse convênio:

“Visando solucionar os problemas apresentados, foi enviado Ofício nº 710/CMC/DG/GAB/2011 à Prefeitura Municipal citada, sendo concedido prazo de 30 dias para que tais pendências sejam sanadas, o Município sofrerá penalidades como Tomada de Contas Especial, sob pena de devolução dos recursos recebidos.”

Análise da Manifestação

Em que pese a providência adotada pela Autarquia no sentido de notificar o conveniente, a efetividade de tal medida somente poderá ser avaliada após o avaliação final do DNOCS, permanecendo, portanto, a ressalva até que o assunto seja esgotado. Além disso, não foram tomadas medidas efetivas quanto aos possíveis desvios de conduta nas questões que envolvem servidores do órgão.

Cabe ressaltar, que o DNOCS se eximiu de qualquer responsabilidade pelas irregularidades constatadas pela fiscalização da CGU. No entanto, deve-se registrar que a responsabilidade primária pela fiscalização e acompanhamento do convênio é da competência do órgão repassador dos recursos. Dessa forma, a deficiência na fiscalização e acompanhamento do convênio são fatores que favorecem a ocorrência dos fatos registrados pela CGU.

Causa:

Fragilidades nos controles internos relativos ao acompanhamento de convênios.

Manifestação da Unidade Examinada:

4.1 – “Após análise da documentação apresentada no Ofício nº 710/CMC/GAB/DG/2011, da Prefeitura Municipal de Cel. Ezequiel/RN, em relatório elaborado pela Eng.^a Fiscal da Prefeitura, a mesma justificou através de planilhas e composição de custos que não

houve superfaturamento com relação à tabela de custos Sinapi/06/2010, conforme documentos anexos.”

4.2 – “A Comissão analisou a documentação quanto à empresa ganhadora Bonacci Engenharia e Comércio Ltda., que ratifica em documentos: carteira de trabalho, contratos, CNPJ, dentre outros (documentos anexos).”

4.3 – “A Comissão recebeu cópia do processo licitatório, e verificou que se encontrava devidamente numerada, para melhor esclarecimento encaminhamos cópia do processo mencionado.”

Análise do Controle Interno:

As análises desta constatação foram transcritas da Nota Técnica nº 1416/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 6.7.2012, que examinou a manifestação do DNOCS aos pontos consignados no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.024902/2011-11.

4.1 – NÃO ACATADA

Quanto ao sobrepreço, a Prefeitura apresentou Nota Técnica, de 28/12/2011, elaborada por Engenheira Civil daquela municipalidade.

Em primeiro lugar, é informado que, com exceção da composição 72183, as composições não foram localizadas no SINAPI. Observa-se, entretanto, que as composições 70930/1 e 23428/2 estão no SINAPI Nacional, para o Estado do Rio Grande do Norte (páginas 27 e 72 da tabela SINAPI) e a composição 7400 está no SINAPI Regional/RN (páginas 327 e 328 da tabela SINAPI).

Nessa nota, a Prefeitura informa que apenas a composição “Aterro com empréstimo apiloado” possui código SINAPI que corresponde ao serviço contratado, tendo sido utilizada a composição 73904/1. Em verificação a essa composição no SINAPI, observa-se que nesta, o material utilizado foi o “Saibro coletado no comércio”, ao custo unitário de R\$40,00/m³. Na composição verificada pela CGU (SINAPI Regional 7400) o material do aterro é “Argila retirada na Jazida” ao custo unitário de 8,69/m³. Verifica-se então, a significativa divergência no preço do material utilizado nas composições, sendo que, na composição utilizada pela Prefeitura, o material é proveniente de comércio e não de Jazida. Cabe então, a verificação, pelo DNOCS, de qual composição se adequa ao serviço efetivamente realizado em campo, verificando se o material utilizado no aterro foi retirado de Jazida, ou coletado no comércio.

Com relação aos outros serviços, quais sejam:

Serviço	Referência utilizada pela CGU
Alvenaria de contenção em pedra marroada em argamassa de cimento e areia no traço 1:3 utilizando acelerador de pega	SINAPI Nacional: 70930/1

Laje em concreto armado fck=20 Mpa, inclusive forma e junta plástica a cada 2 m espessura 0,08 m	SINAPI Nacional: 72183
Aquisição/assentamento de tubo de concreto armado, junta cimentada, 600 mm	SINAPI Nacional: 23428/2

A Prefeitura informou que as composições utilizadas pela CGU não correspondem às composições que se adequam aos serviços efetivamente realizados e que, para solução dessa falta de correspondência, a Prefeitura elaborou as composições de preços e utilizados os insumos indicados pelo SINAPI.

Quanto a essa forma de orçamentação, observa-se:

1) Na ausência de referências no SINAPI, a Prefeitura deveria ter utilizado composição equivalente, da mesma referência, ou, na impossibilidade, encontrado outra fonte de referência, para aplicação dos insumos do SINAPI em composição referenciada. O fato de ter aplicado os custos unitários do SINAPI em composição de custo da própria Prefeitura não guarda guarida legal, tendo em vista que a referência refere-se a preços e a própria composição (insumos utilizados e quantidades). Nesse caso, apenas os preços estão referenciados, a composição não, em desacordo com a Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO 2010), conforme grifos nossos:

“Art. 112 O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO.

(...)

§ 2º Nos casos em que o SINAPI e o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO.

(...)

§ 4º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 2º deste artigo, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.”

Assim, pelo fato da composição da Prefeitura não estar formalmente aprovada, mantém-se o sobrepreço identificado pela CGU, tendo em vista que as composições utilizadas para comparação, não obstante não serem idênticas à da Prefeitura, são correspondentes, pois se referem aos mesmos serviços, sendo necessários poucos ajustes, tais como: inclusão de “Aditivo acelerador de pega” na composição da “Alvenaria de Pedra Argamassada”.

Ademais, em análise às composições encaminhadas pela Prefeitura, verificam-se inconsistências que inviabilizam a utilização das mesmas. A título de exemplo, cita-se:

a) a não indicação da unidade de medição do serviço, tendo sido possível essa

identificação apenas na planilha de preços unitários;

b) a alta taxa de quantitativo de mão-de-obra nas composições de “Alvenaria contenção em pedra marroada em argamassa cimento e areia (1:3), utilizando acelerador de pega” (6 horas de pedreiro e 9 horas de ajudante, para execução de apenas 1m³; de “Laje em concreto armado fck=20Mpa, inclusive forma e junta plástica a cada 2m, espessura 0,08m” (20,7 h de ajudante carpinteiro, 13,5 de carpinteiro, 7,2 h de armador e 14,4 h de ajudante de pedreiro); e de “Aquisição e assentamento de tudo de concreto armado, junta cimentada 600 mm” (3,95 de ajudante de pedreiro para assentamento de 1 metro de tubo);

c) a taxa de perda do tubo de concreto utilizado na composição “Aquisição e assentamento de tudo de concreto armado, junta cimentada 600 mm” foi de 10%, enquanto a taxa de perda na composição equivalente utilizada pela CGU foi de 2%.

4.2 - ACATADA

A empresa encaminhou cópias da Carteira de Trabalho do sócio-gerente, engenheiro, ressaltando que jamais teve vínculo empregatício com a empresa, tampouco na função de pedreiro. Foram enviadas, ainda, cópias de alvarás de funcionamento e ficha do imóvel emitida pela prefeitura de Natal, cópias de contas de luz e de telefone, além de cópias de fotos da empresa no endereço indicado. Assim, encontra-se elidida a constatação.

4.3 – ACATADA

A prefeitura encaminhou cópia do processo licitatório, com as folhas numeradas de 01 a 109, em que pese não constar número do processo. Contudo, tal fato evidencia que a Prefeitura corrigiu os problemas identificados após apontamento da CGU, o que expõe a fragilidade inicial da autuação processual.

Recomendações:

Recomendação 1:

Proceder a revisão da planilha orçamentária contratada pela Prefeitura, a fim de verificar qual composição de aterro se adequa mais ao serviço efetivamente realizado, com utilização de material retirado de jazida, ou coletado no comércio.

Recomendação 2:

Com relação às composições elaboradas pela Prefeitura, para serviços constantes do SINAPI, revisar a planilha orçamentária, ajustando os preços desses serviços para os preços das composições do SINAPI e adotar as medidas cabíveis para recomposição do prejuízo ao Erário.

3.1.1.8. Constatação

Superestimativa no orçamento da licitação em relação ao valor conveniado de R\$

600.000,00. Sobrepreço de R\$ 127.354,19. Anulação do processo licitatório e Cancelamento do convênio, sem o respectivo registro no SIAFI (Convênio 657322).

Prefeitura Municipal de Lajes – RN – Convênio 657322

Item	Descrição
Objeto do Convênio	Construção de pontilhão ligando bairro Boa Esperança ao Alto da Maternidade.
Vigência	16/01/2009 a 16/01/2012
Valor da União	R\$ 600.000,00
Valo da contrapartida	R\$ 18.600,00
Valor Liberado	R\$ 0,00
Empresa Contratada	SOLBRAZEN Inc. E Construções Ltda. CNPJ: 08.818.271/0001-60

A Prefeitura informou por meio do Ofício nº 027/2011 – GSEMPALAF, de 22/09/2011 que o convênio foi cancelado. No entanto, em consulta ao SIAFI, verifica-se que o convênio continua com status de vigente, até 16/01/2012.

VALOR CONVENIADO INSUFICIENTE PARA EXECUÇÃO DA OBRA

O valor da licitação estabelecido pelo município foi de R\$ 1.239.635,68 e o valor do convênio de R\$ 618.600,00. Verificou-se na cópia da documentação que houve pedido de aditamento de valor ao convênio, mas não houve resposta do DNOCS.

Há no processo do convênio no DNOCS, questionamento da equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio quanto ao procedimento a ser adotado pelo DNOCS, uma vez que o contrato tem valor superior ao convênio. No entanto, não foi identificado o posicionamento da Diretoria do DNOCS para esse questionamento. Verifica-se nesse processo que a Diretoria do DNOCS não vem respondendo aos questionamentos, tanto dos convenientes quanto de outros setores do próprio DNOCS.

DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO

O edital de licitação não foi publicado no Diário Oficial da União, nem em jornal de grande circulação da Região. Apenas uma empresa apresentou proposta e foi a vencedora do certame, a empresa SOLBRAZEN.

Conforme verifica-se em constatação específica deste Relatório, a empresa SOLBRAZEN não foi encontrada no local indicado no cadastro do CNPJ. Em entrevista aos vizinhos ninguém soube informar o que funciona no local e que o mesmo fica quase sempre fechado.

A licitação foi posteriormente cancelada, devido à falta de publicidade do respectivo edital, em cumprimento a Parecer da Assessoria Jurídica do Município, constante do processo analisado na Prefeitura.

A empresa SOLBRAZEN não foi encontrada no local indicado no cadastro do CNPJ. Os vizinhos não souberam informar o que funciona no local, que na maior parte do tempo fica fechada.



	
Porta fechada no endereço onde seria a empresa.	Placa do endereço registrado no CNPJ. Não há indicação da empresa na placa.

SOBREPREGO NO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

Foram constatado preços superiores às referências do SINAPI, totalizando R\$127.354,19, no entanto, a licitação foi cancelada, sendo assim, esse sobrepreço não se concretizará em superfaturamento.

Item	Serviço	Unid	Qtde	A - Prefeitura	
				Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
4.1	Alvenaria de contenção em pedra argamassada marroada inc forma no traço 1:3 de cimento e areia	m³	469,3	335,85	157.614,41
4.2	Concreto armado para pilares, lajes e vigas fck=25MPa inc lançamento forma e escoramento	m³	369,5	2.159,38	797.782,94
5.2	Reboco em parede c/esp 2,5 cm no traço 1:2:6 cimento, cal e areia	m²	273,5	19,07	5.215,65
6.1	Passeio para pedestre em cimentado áspero inc contrapiso e junta h=30 mm	m²	300,0	58,85	17.655,00
Total					978.267,99

CONCLUSÃO PRELIMINAR

O processo de licitação foi cancelado. Há indicativo de sobrepreço de R\$ 127.354,19 e os recursos do convênio não são suficientes para fazer face à planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura. Cabe ao DNOCS a formalização do cancelamento do convênio em referência, uma vez que os registros no SIAFI ainda indicam que o convênio estaria vigente.

Manifestação do auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº. 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

As municipalidades citadas no relatório em comento foram notificadas para

apresentação de suas razões no prazo de trinta dias, contados de suas notificações (Vide Anexo IX). Oportunidade em que, também foi noticiada, a suspensão dos repasses financeiros, bem como a movimentação financeira das respectivas contas bancárias específicas dos convênios, até apreciação pelo DNOCS das razões apresentadas.

Assim, o DNOCS vem tratando as constatações com todo rigor que o caso requer, não podendo se atribuído ao órgão qualquer omissão e sim aos gestores municipais, os quais responderam pelos atos praticados, não só junto ao DNOCS como aos demais órgãos de controle.

Quanto aos fatos atribuídos aos servidores da Autarquia, estes serão tratados de maneira a apurar os possíveis desvios de conduta.

(...)”

Registre-se que constou do Anexo IX a seguinte informação sobre o Convênio SIAFI 657322, celebrado com o município de Lages/RN:

“A Prefeitura não teve mais interesse na continuidade do Convênio”.

Análise da Manifestação

Na primeira parte da manifestação o DNOCS se exime de qualquer responsabilidade pelas irregularidades constatadas pela fiscalização da CGU. No entanto, cabe ao gestor a responsabilidade primária pela fiscalização e acompanhamento dos convênios celebrados.

Ressalta-se ainda que não foi localizado no Anexo IX notificação para o convênio 657322, conforme relatado na primeira parte da manifestação da Autarquia.

Quanto à informação de que “A prefeitura não teve mais interesse na continuidade do Convênio”, entende-se que o convênio é um instrumento formal de transferência voluntária e, no caso de não haver interesse de uma das partes em sua continuidade, tal fato deverá ser formalizado, incluindo, nesse caso, o registro pertinente no SIAFI. Assim, observa-se que o DNOCS ainda não adotou essa providência básica para a regularização do convênio.

Causa:

Fragilidades nos controles internos relativos ao acompanhamento de convênios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em consulta ao SIAFI na data de 12/07/2012 verificou-se a permanência da falta de registro do cancelamento do convênio.

Recomendações:

Recomendação 1:

Promover o cancelamento formal do Convênio SIAFI 657322, registrando no SIAFI tal situação.

3.1.1.9. Constatação

Extensão da passagem molhada inferior à constante no projeto e favorecimento na licitação (Convênio 737347).

Prefeitura Municipal de Parazinho – RN – Convênio 737347

Item	Descrição
Objeto do convênio	Construção de 01 (uma) passagem molhada nos trechos que dão acesso aos assentamentos de Pereiros a Amazonas.
Vigência	04/10/2010 a 07/07/2012
Valor da União	R\$ 136.500,00
Valor da contrapartida	R\$ 3.500,00
Valor liberado	R\$ 50.000,00
Contratada	CPL Construtora Potiguar Ltda.- CNPJ 03.372.474/0001-52

SOBREPREGO

Foi encontrado preço acima da referência do SINAPI em um item do orçamento no montante de R\$ 8.649,18. O mesmo item do orçamento das passagens molhadas da Pedra Grande (que teve as mesmas empresas contratadas):

Item 02.03 – Bota fora do material resultante das escavações até 20km (m³)

Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Cod. SINAPI	Preço Unitário SINAPI (R\$) (BDI 25%)	Preço Total SINAPI (R\$)	Sobrepregço
615,6	29,49	18.154,04	62955 – Reg.	15,44	9.504,86	8.649,18

Além disso, a extensão da passagem molhada medido em campo não está de acordo com o declarado no Projeto. Em campo, foi medido 29m e o projeto prevê 38m. Considerou-se essa discrepância nos cálculos orçamentários que envolvem diretamente o comprimento da passagem nos quantitativos e foi encontrado o seguinte superfaturamento:

Item	Unidade	Qtde. Contratada	Qtde. Medida CGU	Valor Total Orçado (R\$)	Valor Total Executado (Medição CGU) (R\$)	Sobrepçoço (R\$)
Escavação mecânica de valas	m³	513	391,5	2.821,50	2.153,25	668,25
Escoramento descontínuo de madeira	m²	172	136	3.331,64	2.634,32	697,32
Bota-fora do material resultante da escavação	m³	615,6	469,8	18.154,04	13.854,40	4.299,64 ^(*)
Aterro com argila compac-tado mecanicamente	m³	304	232	10.430,24	7.959,92	2.470,32
Muro em concreto ciclopico	m³	127,3	97,15	36.126,47	27.570,20	8.556,27
Enrocamento com pedra granítica marroada	m³	171	130,5	11.492,91	8.770,91	2.722,00 ^(*)
Laje em concreto ciclópico	m³	57	43,5	15.672,15	11.960,33	3.711,82
Junta elástica	m	58	49	1.994,04	1.684,62	309,42
Tela de aço	m²	190	145	1.611,20	1.229,60	381,60
Total						16.795,00

(*) Nesses itens foram identificadas outras irregularidades que aumentam o sobrepreço. Sendo assim, não foram considerados na soma dessa planilha, pois serão analisados a parte. Nesse cálculo de sobrepreço, considerou-se apenas os itens cujos quantitativos se relacionam diretamente com o comprimento da passagem molhada.

Fotos da Passagem Molhada – Distrito de Pereiros a Amazônia





Com relação aos itens de “Bota-fora” do material escavado e de Enrocamento, verificaram-se também outras irregularidades que não estão relacionadas com o comprimento da passagem, conforme relato a seguir:

- O item “Bota-fora do material resultante das escavações”, chamou atenção dessa equipe pelo seu quantitativo e pela distância de transporte considerada. Com relação aos quantitativos, o volume transportado tem relação direta com o volume escavado. Como foi verificado no projeto e na memória de cálculo, a escavação foi feita a uma profundidade entre 1,00 e 2,00 metros em toda a área da passagem molhada. O usual em construções desse tipo são apenas escavações de valas nas laterais da passagem molhada, para a execução de suas fundações. No restante da área da passagem molhada é construída uma laje para pavimentação.

No caso em questão, foi feita escavação em toda a área da passagem, para aterramento com argila. Sem entrar no mérito da solução adotada pelo projetista, verificou-se que essa solução não é a usual e gerou um custo de aterro de R\$ 10.430,24 no orçamento.

O item em questão, além do preço acima do SINAPI já encontrado e relatado anteriormente, apresenta indícios de superestimativa, tendo em vista a distância de transporte considerada: 20 km. Não foi possível confirmar a localização desse Bota-Fora, pois a prefeitura não disponibilizou técnico que pudesse esclarecer a situação.

Na visita a campo, verificou-se que toda a área da região poderia servir de bota-fora. Nesse caso, não seria necessário qualquer serviço de bota-fora, sendo todo o seu valor indevido.

Ao considerar, no entanto, a distância mínima de transporte para o serviço de bota-fora de material, encontrado no SINAPI. Utilizou-se então a composição SINAPI- Regional 66417 “Bota fora em caminhão basculante, até 3,00 km”, cujo valor é R\$ 4,78/m³, com o BDI de 30% (o percentual de BDI utilizado em outras análises foi aumentado), resultando em um valor total de $R\$ 6,21/m^3 = R\$ 3.822,88$, para o transporte do material até o bota-fora. O sobrepreço, nesse caso resulta em R\$ 14.331,16.

Com relação ao serviço “Enrocamento”, foi verificado em campo que o quantitativo executado não corresponde ao quantitativo contratado e declarado como executado nas medições. No projeto, a previsão é de enrocamento nos dois lados da passagem molhada. Observou-se em campo que a montante havia enrocamento, mas não ao longo da passagem molhada, ou seja, diferente do que está no projeto.

O funcionário da prefeitura que acompanhou a visita a campo não soube esclarecer se aquele enrocamento foi executado no âmbito do contrato da passagem molhada. Sendo assim, considerando que o “Enrocamento” foi executado em desacordo com o projeto e em desconformidade com o que deveria ser, considerando ainda a diminuição do comprimento do canal, conseqüentemente do volume de enrocamento, chega-se a um volume de enrocamento de $65,25\text{m}^3 = 1,5 \times 1,5 \times 29$ (apenas de um lado).

Como foi contratado e declarado um volume de 171m^3 , tem-se um excesso de $105,75\text{ m}^3$. Considerando o preço unitário contratado, de R\$ 67,21/ m^3 , tal diferença de volume resulta em sobrepreço de R\$ 7.107,46.

O valor total do sobrepreço encontrado na obra, considerando todos os itens citados, é de R\$ 38.233,62.

DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO

Quando da licitação a Construtora Potiguar LTDA (CPL), vencedora da licitação, deveria ter sido desclassificada haja vista as seguintes irregularidades na proposta de preços da empresa:

- Falta de indicação da data-base do orçamento;
- Falta de indicação e detalhamento do BDI; e
- Utilização de unidade genérica.

Há indícios de irregularidades graves envolvendo a atuação da Contrutora Potiguar LTDA (CPL) e SBE – Santa Bárbara Empreendimentos, pertencentes a membros de mesma família. (vide constatação 3.1.1.13 deste relatório).

CONCLUSÃO PRELIMINAR

Diante do exposto, conclui-se pelo sobrepreço de R\$ 38.233,62. Já houve superfaturamento de parte desse valor, tendo em vista que a primeira medição no valor de R\$50.000,04 foi paga. No entanto, como houve diminuição do comprimento da passagem e alguns itens do orçamento não foram integralmente pagos, não foi possível calcular exatamente os valores superfaturados. Além disso, foi verificado indícios de direcionamento do processo licitatório.

Manifestação do auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº. 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

As municipalidades citadas no relatório em comento foram notificadas para apresentação de suas razões no prazo de trinta dias, contados de suas notificações (Vide Anexo IX). Oportunidade em que, também foi noticiada, a suspensão dos repasses financeiros, bem como a movimentação financeira das respectivas contas bancárias específicas dos convênios, até apreciação pelo DNOCS das razões apresentadas.

Assim, o DNOCS vem tratando as constatações com todo rigor que o caso requer, não podendo se atribuído ao órgão qualquer omissão e sim aos gestores municipais, os quais

responderam pelos atos praticados, não só junto ao DNOCS como aos demais órgãos de controle.

Quanto aos fatos atribuídos aos servidores da Autarquia, estes serão tratados de maneira a apurar os possíveis desvios de conduta.

(...)”

No Anexo IX, constou a seguinte informação sobre o Convênio SIAFI 737347 no documento “Sumário Executivo”:

“Visando solucionar os problemas apresentados, foi enviado Ofício nº 707/CMC/DG/GAB/2011 à Prefeitura Municipal citada, sendo concedido prazo de 30 dias para que tais pendências sejam sanadas, ficando suspenso toda e qualquer repasse de recurso e sob pena de devolução dos recursos recebidos.”

Análise da Manifestação

Em que pese a providência adotada pela Autarquia no sentido de notificar o conveniente, a efetividade de tal medida somente poderá ser avaliada após o avaliação final do DNOCS, permanecendo, portanto, a ressalva até que o assunto seja esgotado. Além disso, não foram tomadas medidas efetivas quanto aos possíveis desvios de conduta nas questões que envolvem servidores do órgão.

Cabe ressaltar, que o DNOCS se eximiu de qualquer responsabilidade pelas irregularidades constatadas pela fiscalização da CGU. No entanto, deve-se registrar que a responsabilidade primária pela fiscalização e acompanhamento do convênio é da competência do órgão repassador dos recursos. Dessa forma, a deficiência na fiscalização e acompanhamento do convênio são fatores que favorecem a ocorrência dos fatos registrados pela CGU.

Causa:

Fragilidades nos controles internos relativos ao acompanhamento de convênios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

De acordo com o entendimento da Nota Técnica n.º 1416/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 06/07/2012, com relação ao favorecimento da licitação, as providências de apuração das falhas identificadas no processo licitatório, realizado pelo órgão municipal com recursos federais do convênio, são de competência do Ministério Público Federal. Desse modo, tendo em vista o encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 àquele órgão, entende-se que não cabem providências adicionais do DNOCS.

Recomendações:

Recomendação 1:

Promover ações efetivas para apuração de responsabilidade pelas fragilidades constatadas no convênio em referência.

Recomendação 2:

Concluir o procedimento de notificação e adotar as medidas administrativas cabíveis de análise conclusiva sobre o assunto, bem como recomposição de eventuais prejuízos ao Erário.

3.1.1.10. Constatação

Sobrepço de R\$ 85.841,87, já tendo sido convertido em superfaturamento o valor de R\$ 62.302,34. Irregularidades na licitação e na execução do convênio (Convênio 737346).

Prefeitura Municipal de Pedra Grande – RN – Convênio 737346

Item	Descrição
Objeto do Convênio	Construção de 03 (três) passagens molhadas nos acessos dos Distritos de Barreiros, Cauã, Assentamento Boca do Campo e Assentamento Bom Sucesso.
Vigência	29/06/2010 a 28/06/2012
Valor da União	R\$ 438.750,00
Valo da contrapartida	R\$ 10.000,00
Valor Liberado	R\$ 200.000,00
Empresa Contratada	SBE – Santa Bárbara Empreendimentos Ltda. CNPJ: 05.075.784/0001-30

IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo de licitação e execução do contrato analisado na Prefeitura não estava numerado nem autuado. A documentação estava inserida sem ordenação.

IRREGULARIDADES NO ORÇAMENTO CONTRATADO

Foram identificadas irregularidades que deveriam motivar a desclassificação da proposta de preços na licitação:

- Falta de indicação da data-base do orçamento;

- Falta de indicação e detalhamento do BDI;
- Utilização de unidade genérica.

FALTA DE CLAREZA NA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A licitação não separa claramente o objeto em lotes. No objeto não se fala em separação em 3 lotes. Já no detalhamento e no orçamento, há essa separação. Verificou-se falta de clareza nessa separação nos contratos assinados. Foram assinados 2 contratos, um para a execução em conjunto dos lotes 1 e 2 e outro para a execução do lote 3. Com a documentação disponibilizada, não foi possível comparar as propostas por lotes.

DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO

Não foi identificada no processo a publicação do Edital em jornal de grande circulação. As duas únicas empresas que participaram do certame pertencem a membros da mesma família. As empresas apresentaram orçamentos com os preços idênticos aos da planilha do edital, apresentando desconto em apenas um item da planilha.

A ligação entre essas duas empresas está relatada na constatação 3.1.1.13 deste Relatório.

ALTERAÇÃO DE CONTA CORRENTE DO CONVÊNIO

A conta corrente do convênio informada no processo do DNOCS é diferente da conta corrente efetivamente utilizada para o convênio.

Na conta corrente do convênio (aquela onde foi depositado o valor da primeira parcela do convênio), não foi verificado o depósito da contrapartida. Além disso, não foi possível verificar o saldo restante na conta, tendo em vista que todo o valor foi retirado, voltando para a conta apenas quando do pagamento de alguma medição.

FIM DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS, SEM CONCLUSÃO DAS OBRAS

Pela documentação analisada, os contratos expiraram (não foram identificados termos aditivos) e o objeto não foi totalmente executado, nos 3 contratos, foram pagos apenas R\$ 199.717,89.

SOBREPREGO E SUPERFATURAMENTO

Em campo, a equipe de fiscalização observou que houve sobrepreço e superfaturamento nas obras, cuja análise é apresentada, por lote, a seguir:

LOTE 3 – Passagem Molhada na Comunidade de Bom Sucesso:

Na visita a campo, foram observados os itens mais representativos da planilha orçamentária e aqueles considerados mais relevantes.

Conforme observa-se na foto a seguir, a obra está concluída. De acordo com a verificação do processo, o pagamento já foi realizado em medição única, no valor de R\$ 149.291,75.





Obra concluída

O comprimento da passagem molhada medido em campo está de acordo com o declarado no Projeto. Em campo, foi medido 48m e o projeto prevê 50m. Não foi considerada tal discrepância. Os itens verificados foram:

Item	Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Motivo da escolha do item
Mobilização Taxa de Administração e Regularização de Obra	unid	1,0	6.000,00	6.000,00	Item de alto valor e com unidade genérica
Instalação do canteiro de obra	m²	60,0	146,51	8.790,60	Valor alto, c/ relação ao total contratado
Placa da Obra	m²	24,0	93,00	2.232,00	Quantitativo alto
Bota-fora do material resultante das escavações até 20 km	m³	724,5	29,49	21.365,51	Item com sobrepreço e com representatividade no orçamento.
Muro concreto ciclopico fck 15MPa	m³	176,0	283,87	49.961,12	Alta representatividade no orçamento
Enrocamento de pedra granítica marroada, diâmetro 40 cm	m³	75,0	67,21	5.040,75	Em campo, a equipe da CGU realizou-se medições à trena
Laje concreto ciplópico 30 % pedra de rachão fck = 15 Mpa, esp 30cm	m³	75,0	283,87	21.290,25	Alta representatividade no orçamento.
Total				114.680,23	

Análise item a item:

- O item de mobilização, taxa de administração e regularização da obra está com unidade indevida, por ser genérica e não indicar o que engloba. Taxa de administração, por exemplo, é item que deve estar inserido no BDI, se for administração central. Não há detalhamento dos itens de mobilização. Esse item representa 4% do total orçado, proporção considerada alta. Sendo assim, inicialmente, considera-se indevido, até que o DNOCS solicite detalhamento e analise a sua pertinência no orçamento.

- O item de “Instalação de Canteiro de Obra”, chamou atenção da equipe da CGU, pela considerável participação no valor global do orçamento, representa 5,89%.

Não havia mais canteiro de obras no local. No entanto, em análise ao processo na prefeitura, a equipe de fiscalização verificou fotos da obra e do respectivo canteiro e observou que se trata de barracão com material provavelmente reaproveitado. O item foi considerado indevido.





Foto tirada do processo: Barracão que seria o canteiro de obras.

- Com relação à placa da obra, em campo foi feita medição de suas dimensões. A placa tinha 3,0m de base. Não foi possível medir sua altura, mas visivelmente, é menor que a base, conforme fotos a seguir:



Placa da obra, lote 3

Foi considerado então que a altura da placa também é de 3,0m. Sendo assim, a área total da placa é 9,0m², e não 24,0m² como na planilha orçamentária, tendo havido pagamento indevido de pelo menos 15 m² de placa de obra, o que representa um valor de R\$ 1.395,00.

- “Bota-fora do material resultante das escavações”: O item em questão, além do sobrepreço já encontrado, relatado anteriormente, apresenta indícios de superfaturamento, tendo em vista a distância de transporte considerada: 20 km. Questionou-se na prefeitura a localização desse Bota-fora, mas a mesma não soube dar a resposta.

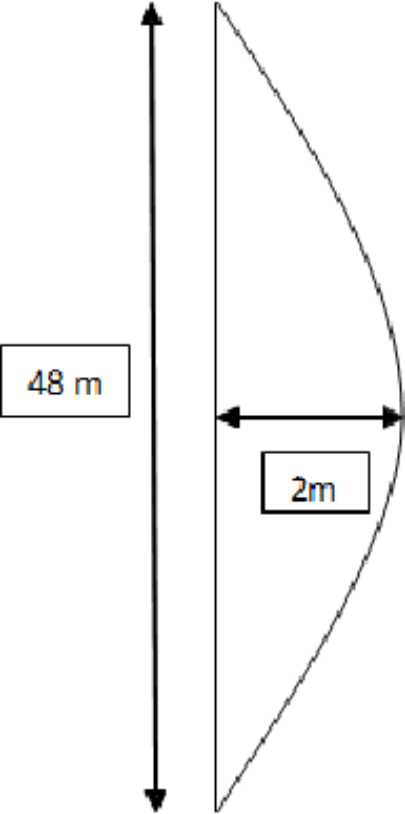
Na visita a campo, verificou-se que toda a área da região poderia servir de bota-fora, inclusive, havia caminhos abertos e o material da escavação estava depositado ao longo dos mesmos. Nesse caso, não seria necessário serviço de bota-fora, sendo todo o seu valor indevido.

Foi considerado, no entanto, a distância mínima de transporte para o serviço de bota-fora de material, encontrado no SINAPI. Utilizou-se, então, a composição SINAPI-Regional 66417 “Bota fora em caminhão basculante, até 3,00 km”, cujo valor é R\$ 4,78/m³, com o BDI de 30% (o percentual de BDI utilizado em outras análises foi aumentado), resultando em um valor total de R\$ 6,21/m³ = R\$ 4.499,15, para o transporte do material até o bota-fora. O superfaturamento, nesse caso é de R\$ 16.866,36.

- “Muro em concreto ciclópico”: Os quantitativos considerados nesse item estão altos. No entanto, está de acordo com o projeto e em campo não foi possível verificar todas as dimensões do projeto (tendo em vista tratarem-se de medidas nas fundações).

- Com relação ao serviço “Enrocamento”, verificou-se em campo que o quantitativo executado não corresponde ao quantitativo de projeto. No projeto, a previsão é de 75m³ de enrocamento, que equivale a 1,00m x 1,50m x 50,00m. Não foi identificado no processo qual é a profundidade e qual é a largura do enrocamento.

No entanto, o que foi verificado em campo foi a situação da foto e do desenho a seguir:

	
Enrocamento em forma de trapézio.	Representação geométrica da vista do enrocamento

* Em campo foi verificada altura do enrocamento de 0,30 m.

Sendo assim, pode-se considerar que o enrocamento forma um trapézio (e não um retângulo, como previsto no orçamento) com 52m² de área (considerando 4m de base menor) e 0,30 m de altura. Tais medidas resultam em um volume de enrocamento de 15,60 m³. Ao considerar 20m³ por segurança, conclui-se que foram medidos

indevidamente 55m³ de enrocamento, que resulta em superfaturamento de R\$ 3.696,55.

- Com relação ao item “Laje em concreto ciclópico”, verificou- em campo que as medidas correspondem ao previsto.

O superfaturamento total para esse lote é o seguinte:

SUPERFATURAMENTO LOTE 3:

Item	Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Total CGU (R\$)	Superfaturamento (R\$)
Mobilização Taxa de Administração e Regularização de Obra	unid	1,0	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
Instalação do canteiro de obra	m ²	60,0	146,51	8.790,60	0,00	8.790,60
Placa da Obra	m ²	24,0	93,00	2.232,00	837,00	1.395,00
Bota-fora do material resultante das escavações até 20 km	m ³	724,5	29,49	21.365,51	4.499,15	16.866,36
Muro em concreto ciclopico fck = 15 MPa	m ³	176,0	283,87	49.961,12	49.961,12	0,00
Enrocamento de pedra granítica marroada, diâmetro 40 cm	m ³	75,0	67,21	5.040,75	1.344,20	3.696,55
Laje em concreto ciclópico 30 % pedra de rachão fck = 15 Mpa, esp 30cm	m ³	75,0	283,87	21.290,25	21.290,25	0,00
Total				114.680,23		36.747,91

LOTE 2 – Passagem Molhada na Comunidade de Barreiros Acauã:

Na visita a campo, foram observados os itens mais representativos da planilha orçamentária e aqueles considerados mais relevantes.

Conforme observa-se na foto a seguir, a obra está concluída. Conforme verificação do processo, foi realizado o pagamento apenas na primeira medição, no valor de R\$ 50.426,14.





Obra Lote 2 concluída

O comprimento da passagem molhada medido em campo está em desacordo com o declarado no Projeto. Em campo foi medido 39m e o projeto prevê 40m. Não foi calculado o impacto financeiro desta discrepância. Os itens verificados foram:

Item	Unidade	Qtde	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Motivo da escolha do item
Mobilização Taxa de Administração e Regularização de Obra	unid	1,0	4.500,00	4.500,00	Item de alto valor e com unidade genérica
Instalação do canteiro de obra	m²	60,0	146,51	8.790,60	Valor alto, com relação ao total contratado
Placa da Obra	m²	24,0	93,00	2.232,00	Quantitativo alto
Bota-fora do material resultante das escavações até 20 km	m³	805,0	29,49	23.739,45	Item com sobrepreço e com representatividade no orçamento.
Muro concreto ciclopico fck 15 MPa	m³	205,0	283,87	58.193,35	Alta representatividade no orçamento
Enrocamento de pedra granítica marroada, diâmetro 40 cm	m³	83,6	67,21	5.618,76	Em campo, visualmente, verifica-se que esse não foi o volume utilizado, sendo assim, realizou-se medições treina
Laje concreto ciplópico 30 % pedra de rachão fck15 Mpa, esp 30cm	m³	75,0	283,87	21.290,25	Alta representatividade no orçamento.
Total				124.363,81	

Análise item a item:

- O item de mobilização, taxa de administração e regularização da obra está com unidade indevida, por ser genérica e não indicar o que engloba. Taxa de administração, por exemplo, é item que deve estar inserido no BDI, se for administração central. Não há detalhamento dos itens de mobilização. Sendo assim, inicialmente, considera-se indevido, até que o DNOCS solicite detalhamento e analise a sua pertinência no orçamento.

- O item de “Instalação de Canteiro de Obra”, chamou atenção da equipe da CGU, pela considerável participação no valor global do orçamento, representa 5,42%.

Não havia mais canteiro de obras no local. No entanto, em análise ao processo na prefeitura, observou-se fotos da obra e do respectivo canteiro, conforme pode-se observar

nas fotos inseridas na análise do Lote 3, que se trata de barracão com material provavelmente reaproveitado. Esse item foi considerado indevido.

- Com relação à placa da obra, em campo foi feita medição de suas dimensões. A placa tinha 3,0m de base. Não foi possível medir sua altura, mas visivelmente, é menor que a base, conforme fotos a seguir:



Foi considerado então que a altura da placa também é de 3,0m. Sendo assim, a área total da placa é 9,0m², e não 24,0m² como na planilha orçamentária. Sendo assim, houve pagamento indevido de pelo menos 15 m² de placa de obra, o que representa um valor de R\$ 1.395,00.

- “Bota-fora do material resultante das escavações”: Seguindo a linha da análise realizada no Lote 3, o item em questão, apresenta indícios de sobrepreço e superfaturamento, tendo em vista a distância de transporte considerada no orçamento contratado: 20 km.

Utilizando a composição SINAPI- Regional 66417 “Bota fora em caminhão basculante, até 3,00 km”, cujo valor é R\$ 4,78/m³, com o BDI de 30% (o percentual de BDI utilizado em outras análises foi aumentado), resulta um valor total de R\$ 6,21/m³ = R\$ 4.999,05, para o transporte do material até o bota-fora. O superfaturamento, nesse caso é de R\$ 18.740,40.

- “Muro em concreto ciclópico”: visualmente está de acordo com o projeto, porém, em campo não foi possível verificar todas as dimensões executadas (tendo em vista tratarem-se de medidas nas fundações).

- Com relação ao serviço “Enrocamento”, verificou-se em campo que o mesmo não foi executado. Em verificação à 1ª medição, tal item ainda não foi pago, mas representa item indevido no orçamento, no valor de R\$ 5.618,76.

- Com relação ao item “Laje em concreto ciclópico”, verificou-se em campo que as medidas correspondem ao previsto.

O sobrepreço e o superfaturamento total para este lote foi o seguinte:

SOBREPREGO LOTE 2:

Item	Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Total CGU (R\$)	Sobrepreço (R\$)

Mobilização Taxa de Administração e Regularização de Obra	unid	1,0	4.500,00	4.500,00	0,00	4.500,00
Instalação do canteiro de obra	m²	60,0	146,51	8.790,60	0,00	8.790,00
Placa da Obra	m²	24,0	93,00	2.232,00	837,00	1.395,00
Bota-fora do material resultante das escavações até 20 km	m³	805,0	29,49	23.739,45	4.999,05	18.740,40
Muro em concreto ciclopico fck = 15 MPa	m³	205,0	283,87	58.193,35	58.193,35	0,00
Enrocamento de pedra granítica marroada, diâmetro 40 cm	m³	83,6	67,21	5.618,76	0,00	5.618,76
Laje em concreto ciplópico 30 % pedra de rachão fck = 15 Mpa, esp 30cm	m³	75,0	283,87	21.290,25	21.290,25	0,00
Total				124.363,81		39.044,16

SUPERFATURAMENTO LOTE 2 (Considerando o que já foi pago na 1ª medição):

Item	Unidade	Qtde Medida	Preço Unitário (R\$)	Preço Pago (R\$)	Preço a ser pago CGU (RS)	Superfaturamento (R\$)
Mobilização Taxa de Administração e Regularização de Obra	unid	1,0	4.500,00	4.500,00	0,00	4.500,00
Instalação do canteiro de obra	m²	60,0	146,51	8.790,60	0,00	8.790,00
Placa da Obra	m²	24,0	93,00	2.232,00	837,00	1.395,00
Bota-fora do material resultante das escavações até 20 km	m³	466,9	29,49	13.768,88	2.899,45	10.869,43
Muro em concreto ciclopico fck = 15 MPa	m³	0,0	283,87	0,00	0,00	0,00
Enrocamento de pedra granítica marroada, diâmetro 40 cm	m³	0,0	67,21	0,00	0,00	0,00
Laje em concreto ciplópico 30 %	m³	0,0	283,87	0,00	0,00	0,00

pedra de rachão fck = 15 Mpa, esp 30cm						
Total				29.291,48		25.554,43

Essa segunda tabela trata apenas dos itens analisados e pagos na 1ª medição. Podendo o superfaturamento ser glosado em medições futuras, e ainda, não serem considerados os valores de sobrepreço.

LOTE 1 – Passagem Molhada na Comunidade Boca do Campo:

No orçamento contratado, Foi verificado sobrepreço de R\$8.654,80, em item do orçamento contratado, conforme detalhado abaixo:

LOTE 1: item 2.3 – Bota fora do material resultante das escavações até 20km (m³)

Qtde	Preço Unit.(R\$)	Preço Total (R\$)	Cod. SINAPI	Preço Unit. SINAPI (R\$) (BDI 25%)	Preço Total SINAPI (R\$)	Sobrepreço (R\$)
616	29,49	18.165,84	62955 – Reg.	15,44	9.511,04	8.654,80

Além disso, foi verificado também que já havia placa da obra, e como nos outros lotes, foi previsto 24m² de placa, mas foi executado no máximo 9m², sendo considerado indevido, pelo menos, 15m², o que representa R\$ R\$ 1.395,00.

O sobrepreço total nesse lote é de R\$ 10.049,80.

	
Placa da obra, lote 1	Local onde será a passagem molhada do Lote 1

Com relação ao LOTE 1, verificou-se que a obra ainda não foi iniciada. Sendo assim, recomenda-se ao DNOCS que apenas libere o recurso após a revisão do contrato, se ele ainda estiver vigente, ou após nova contratação. Caso contrário, que o DNOCS encerre o convênio sem a execução dessa Passagem Molhada.

Registre-se que no momento da visita à Prefeitura não dispunha de engenheiro ou técnico para a resposta de dúvidas da equipe de fiscalização. Não foi possível identificar o responsável pela elaboração do Projeto, nem onde estaria localizado o bota-fora utilizado para o material retirado nas escavações das obras. Na planilha orçamentária, o valor orçado para esse bota-fora estaria a uma distância de 20 km.

CONCLUSÃO PRELIMINAR

Foi detectado sobrepreço de R\$ 85.841,87, já tendo sido convertido em superfaturamento o valor de R\$ 62.302,34. Além disso, verificou-se irregularidades na execução do convênio, na licitação e na execução do contrato. Os contratos encontram-se com os prazos de vigência expirados, demandando providências do DNOCS no sentido de ressarcimento do superfaturamento e devolução dos recursos não utilizados. Além disso, são necessários esclarecimentos junto à Prefeitura, com relação à obra não concluída, para providências.

Manifestação do auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº. 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

As municipalidades citadas no relatório em comento foram notificadas para apresentação de suas razões no prazo de trinta dias, contados de suas notificações (Vide Anexo IX). Oportunidade em que, também foi noticiada, a suspensão dos repasses financeiros, bem como a movimentação financeira das respectivas contas bancárias específicas dos convênios, até apreciação pelo DNOCS das razões apresentadas.

Assim, o DNOCS vem tratando as constatações com todo rigor que o caso requer, não podendo se atribuído ao órgão qualquer omissão e sim aos gestores municipais, os quais responderam pelos atos praticados, não só junto ao DNOCS como aos demais órgãos de controle.

Quanto aos fatos atribuídos aos servidores da Autarquia, estes serão tratados de maneira a apurar os possíveis desvios de conduta.

(…)”

Constou do Anexo IX, no documento “Sumário Executivo” a seguinte informação para o Convênio SIAFI 737346:

“Visando solucionar os problemas apresentados, foi enviado Ofício nº 709/CMC/DG/GAB/2011 à Prefeitura Municipal citada, sendo concedido prazo de 30 dias para que tais pendências sejam sanadas, ficando suspenso toda e qualquer repasse de recurso e sob pena de devolução dos recursos recebidos.”

Análise da Manifestação

Em que pese a providência adotada pela Autarquia no sentido de notificar o conveniente, a efetividade de tal medida somente poderá ser avaliada após o avaliação final do DNOCS, permanecendo, portanto, a ressalva até que o assunto seja esgotado. Além disso, não foram tomadas medidas efetivas quanto aos possíveis desvios de conduta nas questões que envolvem servidores do órgão.

Cabe ressaltar, que o DNOCS se eximiu de qualquer responsabilidade pelas irregularidades constatadas pela fiscalização da CGU. No entanto, deve-se registrar que a responsabilidade primária pela fiscalização e acompanhamento do convênio é da competência do órgão repassador dos recursos. Dessa forma, a deficiência na fiscalização e acompanhamento do convênio são fatores que favorecem a ocorrência dos fatos

registrados pela CGU.

Além disso, foi feita circularização junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN sobre a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para as obras relativas a esse convênio. Segundo informado por aquele Conselho, não foi encontrado registro de ART para as obras de construção de 03 passagens molhadas nos acessos dos Distritos de Barreiras, Cauã, Assentamento Boca do Campo e Assentamento Bom Sucesso.

Causa:

Fragilidades nos controles internos relativos ao acompanhamento de convênios.

Manifestação da Unidade Examinada:

8.1 – *“A Comissão após análise da planilha orçamentária com preços Sinapi, encaminhada através do Ofício nº 033/2012 da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, comparando os custos da Planilha original conveniada com a tabela de custos do Sinapi/junho/2010 e composições unitárias de preços, observamos que os preços praticados no ato do convênio estão compatíveis com os da tabela Sinapi, conforme cópia em anexo.”*

8.2 – *“A Comissão manifestou-se no item 1.”*

8.3 – *“A Comissão do DNOCS não teve acesso ao plano de trabalho do convênio, portanto nada pode opinar sobre o período de vigência do mesmo.”*

8.4 – *“A Comissão do DNOCS não teve acesso aos contratos das obras, portanto nada pode opinar sobre o período de vigência dos mesmos.”*

8.5 – *“A Comissão não dispõe de meios para investigar atividades empresariais.”*

8.6 – *“A prefeitura encaminhou cópia do detalhamento do BDI utilizado, através do Ofício nº 033/2012, da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, conforme cópia em anexo.”*

Dessa forma, a Comissão do DNOCS considera regularizada a situação da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, no que concerne ao apontado no Relatório Especial de Auditoria da CGU nº 00190.024902/2011-11.”

Análise do Controle Interno:

As análises desta constatação foram transcritas da Nota Técnica nº 1416/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 6.7.2012, que examinou a manifestação do DNOCS aos pontos consignados no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.024902/2011-11.

8.1 – NÃO ACATADA

Na manifestação, a Prefeitura, por meio do Ofício nº 033/2012, de 08/03/2012, apresentou planilhas orçamentárias diferentes daquelas constantes do processo analisado pela equipe de fiscalização, tanto da planilha referente ao edital, quanto dos Boletins de Medição das empresas contratadas. A planilha apresentada nessa manifestação contém serviços

diferentes, com preços unitários diferentes e até o preço global está divergente. A equipe de fiscalização havia detectado sobrepreço no item “Bota-fora do material resultante das escavações até 20km”, que sequer está nas planilhas ora apresentadas.

Sendo assim, o sobrepreço identificado não foi elidido.

8.2 - NÃO ACATADA

O DNOCS informou que a Prefeitura manifestou-se sobre essa constatação no item 1. Entretanto, o superfaturamento a que se refere essa constatação não é proveniente apenas do sobrepreço do item anterior. Engloba esse sobrepreço e outros superfaturamentos, como se pode observar no relatório.

Assim, a Comissão do DNOCS e a Prefeitura não apresentaram manifestação conclusiva, eximindo-se da responsabilidade pelas irregularidades constatadas pela fiscalização da CGU.

8.3 - NÃO ACATADA

A Comissão do DNOCS não apresentou manifestação conclusiva sobre as irregularidades constatadas pela fiscalização da CGU. Além disso, o DNOCS deveria ter o Plano de Trabalho aprovado, ou ter meios para obtê-los.

8.4 - NÃO ACATADA

A Comissão do DNOCS não apresentou manifestação conclusiva sobre as irregularidades constatadas pela fiscalização da CGU. Além disso, o DNOCS deveria os contratos das obras, ou ter meios para obtê-los.

8.5 - ACATADA

Por meio da Comissão, o DNOCS não apresentou posicionamento quanto ao ponto, alegando que não dispõe de meios para investigar atividades empresariais.

Por outro lado, as providências de apuração das falhas identificadas no processo licitatório, realizado pelo órgão municipal com recursos federais do convênio, são de competência do Ministério Público Federal e, tendo em vista o encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 àquele órgão, entende-se que neste caso, não cabem providências adicionais do DNOCS.

8.6 –ACATADA

Conforme a documentação apresentada, as cópias enviadas pela prefeitura não apresentam indícios de que tais documentos constem do processo de licitação, como referência às folhas do processo. Dessa forma, a documentação deve ser inserida no respectivo processo.

Ressalte-se que a Comissão do DNOCS não procedeu à análise do processo licitatório do convênio, conforme recomendado no item 3.3.5 do Relatório nº 00190.024902/2011-11 da CGU, limitando-se a realizar manifestações acerca das informações prestadas pelo gestor municipal. Tal providência seria necessária dada a constatação de indícios de fraudes do processo licitatório do convênio SIAFI 737346, inclusive quanto a possível direcionamento da licitação para duas empresas pertencentes a membros da mesma família

Ademais, não há menção sobre as demais impropriedades verificadas pela fiscalização da

CGU, como falhas na formalização do processo e alteração de conta corrente do convênio.

Por outro lado, as providências de apuração das falhas identificadas no processo licitatório, realizado pelo órgão municipal com recursos federais do convênio, são de competência do Ministério Público Federal e, tendo em vista o encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 àquele órgão, entende-se que neste caso, não cabem providências adicionais do DNOCS.

Recomendações:

Recomendação 1:

Realizar fiscalização na obra do convênio SIAFI 737346 de forma a avaliar a execução do objeto, adotando as providências cabíveis.

Recomendação 2:

Adotar as medidas administrativas cabíveis de análise conclusiva dos preços praticados, bem como recomposição de prejuízos ao Erário.

3.1.1.11. Constatação

Direcionamento da licitação e indício de que as obras foram executadas pela Prefeitura. Superfaturamento de R\$ 195.000,00 (Convênio nº 746743).

Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes – RN – Convênio 746743

Legenda	Descrição
Objeto do convênio	Construção de passagens molhadas Marretas, Boi Morto e Gangorra.
Vigência	16/08/2010 a 15/08/2012
Valor da União	R\$ 390.000,00
Valor da contrapartida	R\$ 12.000,00
Valor liberado	R\$ 195.000,00
Contratada	M & S Empreendimentos e Serviços: 03.954.299/0001-01

O convênio analisado tem como objeto a construção de 3 passagens molhadas no Município de Rafael Fernandes, no valor total de R\$ 414.077,92 (valor do contrato). Para o convênio já foram liberados R\$ 195.000,00 e pagos à empresa contratada R\$ 190.000,00.

Em análise à documentação disponibilizada na Prefeitura, verificou-se que o processo

referente ao convênio não estava formalizado e a documentação foi guardada em uma pasta sem qualquer autuação. Toda a documentação referente à Prefeitura, ou seja, à contratante, edital, projetos, especificações técnicas, declarações, parecer jurídico, não estavam assinadas.

DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO

Em análise a Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, verificou-se que sete empresas participaram do certame, tendo sido duas inabilitadas.

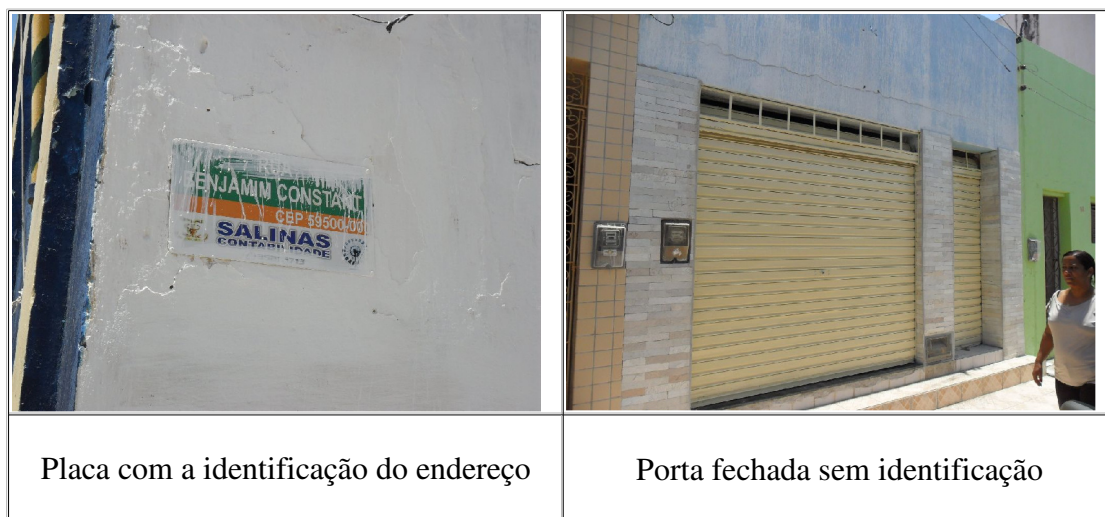
Na análise das propostas de preços, a comissão desclassificou mais 3 empresas, pela falta de apresentação de BDI e declaração de Preços Unitários e descumprimento de itens do edital (itens 31 “d” e 32 “d” a “h”). No edital não há citação clara de tais itens. Por outro lado, em análise ao processo, observou-se o descumprimento dos itens 3.2 “f”, “g” e “h” por parte da empresa vencedora da licitação. Segue o mapa de apuração:

Empresa	Habilitada	Classificada	Classificação
São Bento	sim	não	-
Pingo D'água	sim	não	-
M & S	sim	sim	1ª colocada
Vetor	não	não	-
SERVCON	sim	não	-
Hudson	sim	sim	2ª colocada
IMCON	não	não	-

Não há na documentação analisada, comprovação de publicação do Edital de Licitação em jornal de grande circulação local. Verificou-se a publicação apenas no Diário Oficial da União.

A empresa contratada, M&S Empreendimentos e Serviços – CNPJ 03.954.299/0001-01, tem por endereço de sua sede a Rua Benjamim Constant 102, Centro, Macau/RN.

Realizada visita de inspeção no endereço da sede da empresa, no dia 18/10/2011 às 10h10min, constatou-se que no local não existe placa indicativa da empresa e por informação da Receita Federal e de um morador das proximidades, no endereço citado funcionava um escritório de contabilidade e atualmente é o arquivo “morto” do Fórum da cidade. Abaixo registros fotográficos:



AUSÊNCIA DE BOLETINS DE MEDIÇÃO NO PROCESSO

Não foi identificado no processo os Boletins de Medição referente ao(s) pagamento(s) realizado(s) à empresa executora da obra. Por meio da análise do extrato bancário da conta do convênio e conforme informação da própria Prefeitura, já foram realizados pagamentos à empresa executora das obras, no entanto, não é possível identificar quantas medições foram feitas nem quais serviços foram medidos e pagos.

AUSÊNCIA DE PLACA DA OBRA

Na visita às passagens molhada, constatou-se que em nenhuma delas havia placa da obra, indicando a fonte de recursos e o valor do empreendimento. No orçamento das 3 passagens molhada há previsão de Placa da Obra, no valor unitário de R\$ 1.350,00. Ou seja, além da não identificação do empreendimento, o fato demonstra pagamento indevido de R\$ 4.050,00.

EXECUÇÃO EM DESACORDO COM O PROJETO

Com relação à passagem molhada do Sítio Boi Morto, a extensão total observada é de 410m, enquanto que o previsto era de 200m. O que nos foi informado pelo representante da prefeitura é que foi prevista uma extensão do trecho da passagem molhada, por meio de execução de aterro. Não foi esclarecido quem irá arcar com as despesas dessa extensão. O projeto analisado não prevê essa extensão e não foi identificada adequação de projeto incluindo-a.

	
Aterro antes da passagem molhada	Detalhe do início da passagem molhada após o aterro

PROJETO INADEQUADO

Com relação à passagem molhada do Sítio Marretas II, há indícios de que o projeto seja inadequado, pois trata-se de um local com grande desnível topográfico, por onde passa um riacho. Segundo o próprio representante da prefeitura, em épocas de chuva, a enxurrada no local é muito forte. Sendo assim, a solução mais adequada seria a construção de pontilhão ou de bueiro, conforme fotos do local:



	
Tramo esquerdo da passagem a partir do riacho	Tramo direito da passagem a partir do riacho
	
Passagem molhada sendo construída em local de grande desnível topográfico	

INDÍCIO DE QUE AS OBRAS FORAM EXECUTADAS PELA PRÓPRIA PREFEITURA

Em visita às obras, não foram identificados funcionários da empresa contratada. Em questionamento a um dos trabalhadores que estavam na obra, o mesmo não soube informar para que empresa trabalhava. Além disso, foi observado a utilização de equipamento da Prefeitura ou do Governo do Estado do Rio Grande do Norte:

	
Foto de trator com indicação de ser máquina pública.	

A identificação dos serviços concluídos e pagos e quem é o executor da obra mostra-se dificultado, devido à não comprovação dos Boletins de Medição. Há pagamentos no valor total de R\$ 190.000,00 para a empresa executora, mas não foi possível verificar a que esse valor se refere e se essa empresa é a real executora da obra.

CONCLUSÃO PRELIMINAR

Do exposto, considerando a ausência da empresa nas obras, o indício de que a execução está sendo feita pela prefeitura e/ou governo estadual, a não comprovação dos boletins de medição, execução em desacordo com o Projeto, e ainda, a inadequabilidade do mesmo,

conclui-se pelo superfaturamento de R\$ 195.000,00 repassado pelo DNOCS (1ª parcela do convênio).

Importa ainda ressaltar que foi feita circularização junto ao CREA/RN sobre a existência de ART para as obras relativas a esse convênio. Segundo informado por aquele Conselho, não foi encontrado registro de ART para as obras de construção de passagens molhadas Marretas, Boi Morto e Gangorra.

Causa:

Fragilidades nos controles internos relativos ao acompanhamento dos convênios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº. 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

As municipalidades citadas no relatório em comento foram notificadas para apresentação de suas razões no prazo de trinta dias, contados de suas notificações (Vide Anexo IX). Oportunidade em que, também foi noticiada, a suspensão dos repasses financeiros, bem como a movimentação financeira das respectivas contas bancárias específicas dos convênios, até apreciação pelo DNOCS das razões apresentadas.

Assim, o DNOCS vem tratando as constatações com todo rigor que o caso requer, não podendo se atribuído ao órgão qualquer omissão e sim aos gestores municipais, os quais responderam pelos atos praticados, não só junto ao DNOCS como aos demais órgãos de controle.

Quanto aos fatos atribuídos aos servidores da Autarquia, estes serão tratados de maneira a apurar os possíveis desvios de conduta.

(…)”

Constou do Anexo IX, no documento “Sumário Executivo” a seguinte informação para o Convênio SIAFI 746743:

“Visando solucionar os problemas apresentados, foi enviado Ofício nº 719/CMC/DG/GAB/2011 à Prefeitura Municipal citada, sendo concedido prazo de 30 dias para que tais pendências sejam sanadas, ficando suspenso toda e qualquer repasse de recurso e sob pena de devolução dos recursos recebidos.”

Análise do Controle Interno:

Em que pese a providência adotada pela Autarquia no sentido de notificar o conveniente, a efetividade de tal medida somente poderá ser avaliada após o avaliação final do DNOCS, permanecendo, portanto, a ressalva até que o assunto seja esgotado. Além disso, não foram tomadas medidas efetivas quanto aos possíveis desvios de conduta nas questões que envolvem servidores do órgão.

Cabe ressaltar, que o DNOCS se eximiu de qualquer responsabilidade pelas irregularidades constatadas pela fiscalização da CGU. No entanto, deve-se registrar que a responsabilidade primária pela fiscalização e acompanhamento do convênio é da competência do órgão repassador dos recursos. Dessa forma, a deficiência na fiscalização e acompanhamento do convênio são fatores que favorecem a ocorrência dos fatos registrados pela CGU.

Conforme entendimento exposto na Nota **Técnica nº 1416/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 06/12/2011**, com relação ao direcionamento da licitação as providências de apuração das falhas identificadas no processo licitatório, realizado pelo órgão municipal com recursos federais do convênio, são de competência do Ministério Público Federal. Desse modo, tendo em vista o encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 àquele órgão, entende-se que não cabem providências adicionais do DNOCS.

Recomendações:

Recomendação 1:

Promover ações efetivas para apuração de responsabilidade pelas fragilidades constatadas no convênio em referência.

Recomendação 2:

Concluir o procedimento de notificação e adotar as medidas administrativas cabíveis de análise conclusiva sobre o assunto, bem como recomposição de eventuais prejuízos ao Erário.

3.1.1.12. Constatação

Outras irregularidades graves na execução dos convênios, acarretando sobrepreço de R\$ 626.002,79.

Além das inspeções físicas e visitas a Prefeituras, foram realizadas análises nos processos de execução do convênio por parte das Prefeituras.

Dessa análise, observou-se que as prefeituras descumpriram diversos requisitos técnicos e legais nas licitações, execução dos contratos e acompanhamento. Essas situações favoreceram a ocorrência de diversas irregularidades, tais como: sobrepreço, direcionamento da licitação, falhas nos orçamentos, falhas nos processos de medição e na autuação dos processos.

Apresenta-se a seguir as irregularidades mais graves que acarretaram prejuízo ao Erário:

Convênio	Município	Objeto	Irregularidade	Sobrepçoço (R\$)
657314	São João do Sabugi	Construção de barragem em Riacho de Fora, Salgado e Japiacu.	Sobrepçoço em todas as planilhas contratadas	55.707,30
653301	São Paulo do Potengi	Construção de passagem molhada Riacho Condessa.	Sobrepçoço na planilha contratada	118.977,28
657328	Jardim de Piranhas	Recuperação de passagem molhada no Sítio Riacho dos Bois.	Sobrepçoço na planilha contratada	26.994,73
653298	Ruy Barbosa	Construção de açude em Sítio Acauã, Malhada Grande e Boqueirão.	Sobrepçoço na planilha contratada	306.409,68
738563	Portalegre	Recuperação do Açude Mirim, na comunidade Baixa Grande e Abastecimento d'água no Sítio Cajazeiras.	Sobrepçoço em todas as planilhas contratadas	53.773,36
737396	São Bento do Norte	Construção de passagens molhadas nos acessos às Comunidades de Sítio Baixa do Quixabá, Guajirú e Santa Vitória	Sobrepçoço na planilha contratada	23.399,29
738560	Serra de São Bento	Construção de 03 passagens molhadas	Sobrepçoço em todas as planilhas contratadas	40.741,15
Total				626.002,79

CONCLUSÃO PRELIMINAR

Além do sobrepçoço de R\$ 626.002,79 verificado nos outros convênios, foram identificadas irregularidades tipificadas como: direcionamento da licitação, falhas nos orçamentos, falhas nos processos de medição e na autuação dos processos.

Manifestação do auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº. 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

As municipalidades citadas no relatório em comento foram notificadas para apresentação de suas razões no prazo de trinta dias, contados de suas notificações (Vide Anexo IX). Oportunidade em que, também foi noticiada, a suspensão dos repasses financeiros, bem como a movimentação financeira das respectivas contas bancárias específicas dos convênios, até apreciação pelo DNOCS das razões apresentadas.

Assim, o DNOCS vem tratando as constatações com todo rigor que o caso requer, não podendo se atribuído ao órgão qualquer omissão e sim aos gestores municipais, os quais responderam pelos atos praticados, não só junto ao DNOCS como aos demais órgãos de controle.

Quanto aos fatos atribuídos aos servidores da Autarquia, estes serão tratados de maneira a apurar os possíveis desvios de conduta.

(…)”

Registre-se que no Anexo IX, no documento “Sumário Executivo”, o DNOCS se

manifestou nos seguintes termos:

“Visando solucionar os problemas apresentados, foram enviados os Ofícios nº 729, 730, 711, 718, 720, 717 e 716/CMC/DG/GAB/2011, respectivamente, às Prefeituras Municipais citadas na planilha acima, sendo concedido prazo de 30 dias para que tais pendências sejam sanadas, ficando suspensos todos e quaisquer repasses de recurso e sob pena de devolução dos recursos recebidos.”

Análise da Manifestação

Em que pese a providência adotada pela Autarquia no sentido de notificar os convenientes, a efetividade de tal medida somente poderá ser avaliada após o avaliação final do DNOCS, permanecendo, portanto, a ressalva até que o assunto seja esgotado. Além disso, não foram tomadas medidas efetivas quanto aos possíveis desvios de conduta nas questões que envolvem servidores do órgão.

Cabe ressaltar, que o DNOCS se eximiu de qualquer responsabilidade pelas irregularidades constatadas pela fiscalização da CGU. No entanto, deve-se registrar que a responsabilidade primária pela fiscalização e acompanhamento do convênio é da competência do órgão repassador dos recursos. Dessa forma, a deficiência na fiscalização e acompanhamento do convênio são fatores que favorecem a ocorrência dos fatos registrados pela CGU.

Causa:

Fragilidades nos controles internos relativos ao acompanhamento de convênios.

Manifestação da Unidade Examinada:

5) Convênio SIAFI 657328– Jardim de Piranhas

Objeto: Recuperação de passagem molhada no Sítio Riacho dos Bois.

5.1 – *“A Comissão após análise da documentação encaminhada através do Ofício nº 040/2012-GP, da prefeitura municipal de Jardim de Piranhas/RN, identificou a documentação apontada como em falta no relatório da CGU, conforme cópias anexas.”*

5.2 – *“A Comissão não recebeu a planilha comparativa de custos com base na tabela Sinapi/setembro/2009, para averiguação de possível sobrepreço nas planilhas contratuais.”*

5.3 – *“A Comissão não dispõe de meios para investigar atividades empresariais.”*

9 – Convênio SIAFI 738563 – Portalegre

Objeto: Recuperação do Açude Mirim, na comunidade Baixa Grande.

9.1 – *“A Comissão após análise da documentação encaminhada ao DNOCS através do Ofício nº 288/2011, da prefeitura municipal de Portalegre/RN, identificou a documentação apontada como em falta no relatório da CGU, conforme cópias anexas.”*

9.2 – *“A Comissão após análise da documentação encaminhada através do Ofício nº 062/2012, da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, verificou que os preços contratados são inferiores aos da tabela de custos Sinapi/agosto/2009, conforme cópias*

anexas.”

9.3 – “A Comissão não dispõe de meios para investigar atividades empresariais.”

Justificativa dos gestores municipais:

“Com efeito, em face do controle interno, que também se dá na fase de habilitação, o Município procedeu com a cautela necessária em exigir a documentação prevista nos art. 27, 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, tendo as empresas apresentado os elementos necessários para sua inscrição junto à administração pública, conforme prevê o art. 35.

Vale ressaltar que, em ato contínuo, o Município procedeu com a contratação das empresas vencedoras do certame, por preencherem as normas editalícias preestabelecidas e, pelo fato do processo licitatório estar em consonância com a Lei nº 8.666/93, não cabendo ao Município, naquele instante, com a devida vênia, proceder com a visita in loco a sede das empresas vencedoras da licitação, a uma, por que não havia nenhuma suspeita ou denúncia acerca da idoneidade das empresas; a duas, por que as referidas empresas não tinham sede na Comarca de Portalegre, em que se poderia, de forma célere e objetiva, ter uma posição sua real localização; a três, que o município, em face do processo de habilitação, observou os preceitos contidos no art. 27 e seguintes da Lei de Licitação”.

10 – Convênio SIAFI 738563 – Portalegre

Objeto: Abastecimento d'água no Sítio Cajazeiras.

10.1 – “A Comissão após análise da documentação encaminhada ao DNOCS através do Ofício nº 288/2011, da prefeitura municipal de Portalegre/RN, identificou a documentação apontada como em falta no relatório da CGU, conforme cópias anexas.”

10.2 – “A Comissão após análise da documentação encaminhada através do Ofício nº 062/2012, da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, verificou que os preços contratados são inferiores aos da tabela de custos Sinapi/agosto/2009, conforme cópias anexas.”

10.3 – “A Comissão não dispõe de meios para investigar atividades empresariais.”

Justificativa dos gestores municipais:

“Com efeito, em face do controle interno, que também se dá na fase de habilitação, o Município procedeu com a cautela necessária em exigir a documentação prevista nos art. 27, 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, tendo as empresas apresentado os elementos necessários para sua inscrição junto à administração pública, conforme prevê o art. 35.

Vale ressaltar que, em ato contínuo, o Município procedeu com a contratação das empresas vencedoras do certame, por preencherem as normas editalícias preestabelecidas e, pelo fato do processo licitatório estar em consonância com a Lei nº 8.666/93, não cabendo ao Município, naquele instante, com a devida vênia, proceder com a visita in loco a sede das empresas vencedoras da licitação, a uma, por que não havia nenhuma suspeita ou denúncia acerca da idoneidade das empresas; a duas, por que as referidas empresas não tinham sede na Comarca de Portalegre, em que se poderia, de forma célere e objetiva, ter uma posição sua real localização; a três, que o município, em face do processo de habilitação, observou os preceitos contidos no art. 27 e seguintes da Lei de Licitação”.

11 – Convênio SIAFI 653298 – Ruy Barbosa

Objeto: Construção de açude em Sítio Acauã, Malhada Grande e Boqueirão.

11.1 – “A Comissão após análise da documentação encaminhada através do Ofício nº 002/2012-GAB, identificou a documentação apontada em falta no item I do anexo I – B das irregularidades apontadas.”

11.2 – “A Comissão elaborou uma planilha comparativa utilizando preços unitários da tabela Sinapi abril/2009, data da planilha original e identificou que os preços contidos na planilha original estavam abaixo dos preços Sinapi/abril/2009, documentação apontada como sobrepreço, conforme item II do anexo I – B das irregularidades apontadas.”

11.3 – “A Comissão não dispõe de meios para investigar atividades empresariais.”

11.4 – “Tomando-se como base as planilhas comparativas elaboradas pela Comissão, não constatamos sobrepreço.”

11.5 – “A Comissão não dispõe de meios para investigar atividades empresariais.”

Justificativa dos gestores municipais:

“A última citação apontada é que a empresa contratada pode ser de ‘fachada’. Não sabemos com exatidão quais elementos de prova dão conta desta conclusão, pela CGU, mas é oportuno demonstrar a esse Departamento que a empresa Hidroterra, além de ser uma construtora de vasto conhecimento no mercado e como de boa qualidade, é idônea e detém as condições técnicas necessárias para execução dos serviços conveniados, como bem vinha executando até a citação desse Departamento.

Mas, por ter havido rápida citação no relatório apenso ao Ofício nº 718, de que no suposto endereço da empresa funciona o escritório de advocacia do Dr. Barbosa, achamos ser essa a base de informações que leva a CGU a concluir de que a empresa Hidroterra seria de “fachada”. Mas sobre o fato, como podemos verificar no cartão do CNPJ da empresa, a mesma está sediada à sala comercial, 101, do Centro Empresarial Damondot, nº 887, Centro, João Pessoa/PB, onde também funciona o escritório do procurador da empresa, o Senhor João Fernandes Barbosa – OAB/PB 3284 – advogado, conforme fotos que apensamos.”

13 – Convênio SIAFI 657314 – São João do Sabugi

Objeto: Construção de barragem em Riacho de Fora, Salgado e Japiáçu

13.1 – “A Comissão após análise da documentação encaminhada ao DNOCS através do Ofício nº 2186/2011-PMSJS/AT, datado de 21 de dezembro de 2011, da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, identificou a documentação relacionada ao item I das faltas apontadas pelo relatório da Controladoria-Geral da União. Conforme cópias anexas.”

13.2 – “A Comissão verificou que o Ofício nº 350-A/2011 PMSJS/GAB, expõe os valores licitados e corrigidos de acordo com a tabela do Sinapi/DNOCS (março/2009), em anexo a planilha comparativa e composição de preços relativa aos itens 2.1 e 2.3, das planilhas orçamentárias.”

13.3 – “A Comissão analisou a documentação quanto à empresa ganhadora, Bonacci Engenharia e Comércio Ltda., que ratifica em documentos: carteira de trabalho, contratos, CNPJ, dentre outros (documentos anexos).”

13.4 – “A Comissão analisou e verificou que em relação ao registro do Siafi, foi corrigido pelo Diário Oficial da União datado de 11/11/2009, conforme cópia em anexo.”

14 – Convênio SIAFI 653301 – São Paulo do Potengi

Objeto: Construção de passagem molhada Riacho Condessa.

14.1 – “A Comissão após análise verificou na documentação encaminhada no Ofício nº 277/2011-GP da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, a documentação relativa às publicações a qual anexamos.”

14.2 – “A prefeitura encaminhou através do Ofício nº 019/2012, planilhas de composição unitária de custos, com base nos insumos da tabela Sinapi abril/2009, a qual constata-se que os preços praticados estão alinhados com a planilha original conveniada.”

14.3- “A Comissão analisou e acatou as justificativas apresentadas no Ofício nº 277/2011-GP.”

15 – Convênio SIAFI 738560 – Serra de São Bento

Objeto: Construção de 03 passagens molhadas, uma na comunidade Riacho dos Cambiteiros II/Olho D'água, uma na comunidade Panelas e outra na Estrada da Mariana/ Riacho Mela Bode.

15.1 – “A Comissão após análise da documentação encaminhada pela prefeitura municipal, identificou a documentação apontada em falta no item 1 do anexo I – B das irregularidades apontadas.”

15.2 – “A Comissão analisou as planilhas encaminhadas pela prefeitura municipal com base nos preços Sinapi/abril/2010 e Composições Unitárias de Preços (Composição), onde foi observado que os preços praticados estão em conformidade com os preços conveniados, portanto não observamos sobrepreço, conforme item 2 do anexo I – B das irregularidades apontadas.”

15.3 – “A Comissão não dispõe de meios para investigar atividades empresariais.”

Justificativa dos gestores municipais:

“O processo licitatório se deu através da modalidade Tomada de Preços de nº 003/2010, devidamente publicada no DOU nº 126, de 05/07/2010, às fls. 118, seção 3. Se observa pela cópia integral do processo licitatório em comento que na data aprazada para abertura e julgamento das propostas somente compareceu a empresa H & M Construção e Comércio Ltda. - CNPJ: 07.319.658/0001-00.

Como o comparecimento de apenas uma empresa não inviabiliza o processo, seguiu-se a sessão com abertura de envelopes de documentos da empresa, tendo esta cumprido todas as exigências editalícias, apresentando documentação regular e habilitando-a as demais etapas.

Como tudo mostrou-se correto, passou-se a análise da proposta de preços tendo sido homologado o valor de R\$ 356.256,02.

Consta da documentação anexa à proposta que o sócio administrador da empresa além de deter 96,5 % de participação no capital social da empresa, também teve vínculo

empregatício com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte entre os anos de 2004 a 2010.

Ora, e que pese tais colocações, ao Município de Serra de São Bento/RN não se deve apontar nenhuma ressalva. A uma porque, não há nenhum impedimento legal que justifique a inabilitação da empresa H & M em razão da composição de seu quadro societário. Se não há amparo legal para tal, ao fazê-lo estaria a Comissão Permanente de Licitação criando ‘discrimen’ ensejador de consequências judiciais/patrimoniais à prefeitura.

A duas porque nenhum dos documentos exigidos por lei para habilitar a participação de uma empresa no certame licitatório tem o condão de demonstrar o que foi levantado pela Auditoria da CGU, ou seja, somente através de investigação foi possível aferir a situação de servidor público do sócio administrador da H & M”.

Análise do Controle Interno:

As análises desta constatação foram transcritas da Nota Técnica nº 1416/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 6.7.2012, que examinou a manifestação do DNOCS aos pontos consignados no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.024902/2011-11.

5) Convênio SIAFI 657328– Jardim de Piranhas

5.1 – ACATADA

Conforme documentação apresentada, entende-se que o ponto foi sanado. Contudo, tal fato evidencia que a Prefeitura corrigiu os problemas identificados após apontamento da CGU, o que expõe a fragilidade inicial da autuação processual.

5.2 – NÃO ACATADA

Foi informado que a Comissão não recebeu a planilha comparativa de custos. Assim, o DNOCS não providenciou a averiguação de possível sobrepreço, eximindo-se de sua responsabilidade pela irregularidade constatada. Entretanto, não consta em nossos registros qualquer contato da Comissão do DNOCS solicitando esse detalhamento, o que prontamente teria sido atendido.

A planilha comparativa utilizada foi a seguinte:

Convênio SIAFI 657328 - Prefeitura de Jardim de Piranhas - RN - Valor do Convênio = R\$ 400.000							
Quadro Comparativo dos Preços Contratados - Preços Base Setembro/2009 - BDI adotado = 30% -							
Valores em R\$							
Obra: Recuperação de passagem molhada no Riacho dos Bois							
Contratada: Veneza Construções Ltda.							

Item	Serviço	Unid	Quant.	A - Prefeitura		B - Orçamento Referencial c/BDI = 30 %				
				Preço Unit.	Preço Total	Fonte	Código	Custo Unit.	Preço Unit.	Preço Total
2.2	Escavação mecânica em solo de qualquer categoria, exceto rocha, profundidade até 2,0 metros	m³	108	24,87	2.685,96	SINAPI RN nac 1	23418/	3,72	4,84	522,29
2.3	Carga mecanizada de com bota fora de material DMT até 10 km	m³	108	24,87	2.685,96	SINAPI RN nac 3	74140/	8,81	11,45	1.236,92
3.2	Concreto ciclópico para muro de contenção, com 30% de pedra de mão, fck=13,5 Mpa, inclusive lançamento	m³	502,2	295,11	148.204,24	SINAPI RN nac 1	23437/	198,54	258,10	129.618,82
4.4	Demolição de alvenaria em pedras e em concreto ciclopico sem reaproveitamento - passagem molhada existente e danificada	m³	108	83,01	8.965,08	SINAPI RN nac 72219		29,69	38,60	4.168,48
	TOTAL				162.541,24					135.546,51
										SOBREPRE

Assim, ainda resta pendente a análise do DNOCS sobre a questão.

5.3 –ACATADA

Por meio da Comissão, o DNOCS não apresentou posicionamento quanto ao ponto, alegando que não dispõe de meios para investigar atividades empresariais.

Por outro lado, as providências de apuração das falhas identificadas no processo licitatório, realizado pelo órgão municipal com recursos federais do convênio, são de competência do Ministério Público Federal e, tendo em vista o encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 àquele órgão, entende-se que neste caso, não cabem providências adicionais do DNOCS.

9.1 – ACATADA

Conforme documentação apresentada, entende-se que o ponto foi sanado. Contudo, tal fato evidencia que a Prefeitura corrigiu os problemas identificados após apontamento da CGU, o que expõe a fragilidade inicial da autuação processual.

9 – Convênio SIAFI 738563 – Portalegre

9.2 – ACATADA PARCIALMENTE

Na manifestação foi informado que os preços são inferiores às tabelas de custos do SINAPI, conforme tabela anexada. Entretanto, verifica-se nessa tabela que para diversos serviços foram utilizadas composições de custo unitário – CUP elaboradas pela Prefeitura, com preços do insumo do SINAPI. Na mesma linha de análise para o convênio SIAFI nº 737477, de Coronel Ezequiel, item 4.1, a CGU demonstrou que há composição correspondente do SINAPI, não sendo necessária, e nem guarda fundamento legal, a elaboração de outra.

As composições do SINAPI devem ser utilizadas, preferencialmente, como referência, devendo outros tipos de composições serem utilizados apenas em caso de não estarem presentes naquela referência.

Composições que foram utilizadas o SINAPI como referência:

- “Meio-fio de pedra”;
- “Concreto simples para execução de sarjeta”;
- “Concreto ciclopico com 30% pedra de mão fck=18Mpa”;
- “Reboco de argamassa de cimento e areia, traço 1:3 + aditivo impermeabilizante”; e
- “Impermeabilização com manta asfáltica e proteção mecânica”.

Verifica-se que a Prefeitura apresentou composições já do SINAPI Referencial, que, realmente, devem ser utilizadas preferencialmente em relação a outras composições do próprio SINAPI, tendo em vista já terem sido revisadas, portanto, são de maior credibilidade. Sendo assim, a CGU pode acatar a adoção de tais composições, desde que o DNOCS verifique se realmente elas se adequam aos serviços que realmente serão executados em campo, analisando os insumos dessas composições, como já realizado nas análises dos itens 4.1 e 6.1.

Não obstante o acatamento de tais composições, verificou-se que a Prefeitura utilizou de prática inadequada para a demonstração de que seus preços licitados estariam abaixo do SINAPI, para o contrato com a Terramaq. Mais uma vez, a planilha apresentada na manifestação está diferente da planilha constante do processo, analisada na fiscalização.

Mas nesse caso, o valor final dos orçamentos estão iguais, tendo-se observado a alteração dos preços unitários (a fim de parecerem abaixo do SINAPI), conforme se observa a seguir:

-Convênio SIAFI 738563 - Prefeitura de Portalegre - RN - Valor do Convênio = R\$ 341.250,00. Quadro Comparativo dos Preços Contratados - TP 003/2010 - Preços Base Setembro/2009 - BDI adotado = 23% - Valores em R\$. Obra: Ampliação do Açude Mirim. Contratada: Terramaq Locação e construção.

Item	Serviço	Unid	Quant.	A = Prefeitura - Processo		B = Prefeitura - Manifestação		C = Empresa - Manifestação		D = SINAPI - Manifestação	
				Preço Unit.	Preço Total	Preço Unit.	Preço Total	Preço Unit.	Preço Total	Preço Unit.	Preço Total
1.1	Limpeza no local do empréstimo e da bacia	m²	10000	0,46	4600	0,3	3000	0,27	2700	0,44	4400
1.2	Placa da obra	unid	1	989,32	989,32	811,65	811,65	805,65	805,65	1093,48	1093,48
2.1	Escavação carga transporte do material silico-argiloso DMT 2,0 km jazida de empréstimo...	m³	12359,15	5,35	66121,45	5,34	65615,78	5,31	65247,16	5,58	68564,81
2.2	Espalhamento, homogeneização, umedecimento, compactação camadas de 20 cm p/enchimento da fundação e ampliação da parede	m³	12359,15	3,56	43998,57	3,6	44235,36	3,57	43866,73	3,6	44235,36
2.3	Preparo e regularização dos taludes e do coroamento	m²	6189,99	1,88	11637,18	1,6	9719,38	1,57	9537,14	1,69	10266,09
3.1	Alvenaria ordinária de pedra marroada, com armamassa de cimento e areia no traço de 1:4...	m³	109,83	255,79	28093,42	308,75	33910,01	305,69	33573,93	313,05	34382,28
4.1	Meio fio de pedra	M	439,4	16,3	7162,22	13,2	5789,52	13,16	5771,98	16,95	7434,27
4.2	Calha em alvenaria de tijolo comum	m	109,5	8	876	8	900	7,82	879,75		

	Concreto simples para execução de										
4.3	sarjeta	m	6,6	366,85	2417,76	290	1914	291,55	1924,23	381,52	2518,03
	TOTAL				165895,92		165.895,70		164.306,57		172894,32

A coluna A deveria ser igual à coluna B.

Há falta de informação no processo quanto ao BDI utilizado. Verificou-se que o BDI no contrato da empresa Terramaq era de 23% e de 20,5% no contrato da empresa Novo Horizonte. Nessa manifestação, verificou-se que o BDI utilizado pela Prefeitura é de 30%. Assim, mais um problema foi identificado: os preços deveriam ter sido comparados com BDIs correspondentes, o que não foi observado.

A análise dessa manifestação foi inviabilizada, tendo em vista a apresentação de documentação divergente da analisada em processo. Tal fato demonstra fragilidade dos controles internos do DNOCS, tendo em vista que não verificou a situação irregular apontada pela CGU e sequer constatou que a documentação apresentada pela Prefeitura divergia da documentação constante do processo, eximindo-se da responsabilidade de acompanhamento do convênio.

9.3 - ACATADA

A Comissão do DNOCS alega que não dispõe de meios para investigar as atividades empresariais.

Por outro lado, as providências de apuração das falhas identificadas podem ser objeto de aprofundamento das investigações do Ministério Público Federal e, tendo em vista o encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 àquele órgão, entende-se que neste caso, não cabem providências adicionais do DNOCS.

10 – Convênio SIAFI 738563 – Portalegre

10.1 – ACATADA

Idem análise do item 9.1.

10.2 - ACATADA PARCIALMENTE

Idem análise do item 9.2

10.3 - ACATADA

Idem análise do item 9.3

11 – Convênio SIAFI 653298 – Ruy Barbosa

11.1 – ACATADA

Conforme documentação apresentada, entende-se que o ponto foi sanado. Contudo, tal fato evidencia que a Prefeitura corrigiu os problemas identificados após apontamento da CGU, o que expõe a fragilidade inicial da autuação processual.

11.2 – ACATADA PARCIALMENTE

Mesma constatação do item 11.4, com a mesma análise daquela.

11.3 - ACATADA

A Comissão do DNOCS alega que não dispõe de meios para investigar as atividades empresariais.

Por outro lado, as providências de apuração das falhas identificadas no processo licitatório, realizado pelo órgão municipal com recursos federais do convênio, são de competência do Ministério Público Federal e, tendo em vista o encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 àquele órgão, entende-se que neste caso, não cabem providências adicionais do DNOCS.

11.4 – ACATADA PARCIALMENTE

O DNOCS informou que a Prefeitura apresentou planilha comparativa (base abril/2009), demonstrando que não havia sobrepreço. A CGU utilizou data-base de janeiro/2010, data do Edital, tendo em vista que no processo analisado não havia informação quanto à referência utilizada. Verificou-se que os preços de abril de 2009 estão maiores que os de janeiro de 2010, ou seja, houve redução dos preços de referência nesse tempo. Assim, para ser mais conservador, foi considerada a base de abril/2009.

Na manifestação da Prefeitura, encaminhada ao DNOCS, verifica-se que a mesma solicitou detalhamentos das constatações desta CGU, tal como a planilha de análise, com a indicação do sobrepreço levantado, e esta não foi encaminhada. Sendo assim, a Prefeitura encaminhou a análise de todos os preços.

Em análise à planilha encaminhada pela Prefeitura, não obstante a falta de verificações pelo DNOCS, verifica-se que alguns pontos foram elididos e outros não:

- O serviço de “Espalhamento de material escavado” foi comparado pela CGU com composição cuja unidade é m². A unidade do serviço apresentado na planilha e na composição apresentada pela Prefeitura está em m³, e pela composição utilizada, não há sobrepreço. Assim, esse ponto fica elidido;
- Para o item “Compactação mecânica de aterro”, a Prefeitura utilizou composição divergente, e mais cara, que a composição utilizada pela CGU. O DNOCS deve então verificar a motivação para utilização da composição mais onerosa, da mesma forma que realizado nas análises dos itens 4.1 e 6.1. Nesse caso, mantém-se o sobrepreço, atualizando apenas a data-base para abril/2009;
- A composição utilizada pela CGU para o serviço de “Escavação mecânica de área com trator sobre esteira”, nº 74205/1, não está no SINAPI de abril/2009, por ser composição do SINAPI referencial, e nessa época, essa composição ainda não havia sido revisada. Assim, utilizou-se a composição apresentada pela Prefeitura, o que elide também esse sobrepreço;
- Para o item “Alvenaria de pedra marroada em argamassa de cimento e areia no traço 1:4”, a Prefeitura utilizou composição divergente, e mais cara, que a composição utilizada pela CGU. O DNOCS deve então verificar a motivação para utilização da composição mais onerosa, da mesma forma que realizado nas análises dos itens 4.1 e 6.1. Nesse caso, mantém-se o sobrepreço, atualizando apenas a data-base para abril/2009.

As tabelas a seguir apresentam o cálculo do sobrepreço, após a manifestação da Prefeitura:

1) Convênio SIAFI 653298 - Prefeitura de Ruy Barbosa - RN. Quadro Comparativo dos Preços Contratados - Preços Base abril/2009 - BDI adotado = 25% - Valores em R\$ Obra: Açude Comunitário Malhada Grande Contratada: Hidroterra Construtora Ltda. Valor contratado R\$ 322.008,60.

Item	Serviço	Unid	Quant.	A - Contrato		B - Orçamento Referencial c/BDI = 25%					Comparativo
				Preço Unit.	Preço Total	Fonte	Código	Custo Unit.	Preço Unit.	Preço Total	B - A
43630	Espalhamento de material escavado	m³	18770,99	3,49	65510,76	SINAPI RN nac	60846 /001	3,51	4,39	82357,72	16846,96
2151	Compactação mecânica de aterro	m³	18770,99	2,64	49555,41	SINAPI RN nac	72145	1,74	2,18	40826,9	8728,51
15339	Escavação mecânica de área com trator sobre esteira	m³	1000	3,24	3240	SINAPI RN nac	23433 /001	2,87	3,59	3587,5	347,5
3338	Alvenaria de pedra marroada em argamassa de cimento e areia no traço 1:4	m³	233,9	246,85	57738,22	SINAPI RN nac	70930/ 1	149,15	186,44	43607,73	14130,48
	TOTAL				176044,38						
									SOBREPREGO	22858,99	

2) Convênio SIAFI 653298 - Prefeitura de Ruy Barbosa - RN Quadro Comparativo dos Preços Contratados - Preços Base abril/2009 - BDI adotado = 25% - Valores em R\$ Obra: Açude Comunitário da Cauã Contratada: Hidroterra Construtora Ltda. Valor contratado = R\$ 147243,12.

Item	Serviço	Unid	Quant.	A - Contrato		B - Orçamento Referencial c/BDI = 25%					Comparativo
				Preço Unit.	Preço Total	Fonte	Código	Custo Unit.	Preço Unit.	Preço Total	B - A
43630	Espalhamento de material escavado	m³	18770,99	3,49	65510,76	SINAPI RN nac	60846 /001	3,51	4,39	82357,72	16846,96
2151	Compactação mecânica de aterro	m³	18770,99	2,64	49555,41	SINAPI RN nac	72145	1,74	2,18	40826,9	8728,51
15339	Escavação mecânica de área com	m³	1000	3,24	3240	SINAPI RN nac	23433 /001	2,87	3,59	3587,5	347,5

	trator sobre esteira										
3338	Alvenaria de pedra marroada em argamassa de cimento e areia no traço 1:4	m³	233,9	246,85	57738,22	SINAPI RN nac	70930/1	149,15	186,44	43607,73	14130,48
	TOTAL				176044,38						
									SOBREPREGO	22858,99	

3) Convênio SIAFI 653298 - Prefeitura de Ruy Barbosa - RN Quadro Comparativo dos Preços Contratados - Preços Base abril/2009 - BDI adotado = 25% - Valores em R\$ Obra: Açude Comunitário Boqueirão I Contratada: Hidroterra Construtora Ltda. Valor contratado = R\$ 147259,23.

Item	Serviço	Unid	Quant.	A - Contrato		B - Orçamento Referencial c/BDI = 25%					Comparativo
				Preço Unit.	Preço Total	Fonte	Código	Custo Unit.	Preço Unit.	Preço Total	B - A
43630	Espalhamento de material escavado	m³	5898,92	3,48	20528,24	SINAPI RN nac	60846/001	3,51	4,39	25881,51	5353,27
2151	Compactação mecânica de aterro	m³	5898,92	2,64	15573,15	SINAPI RN nac	72145	1,74	2,18	12830,15	2743
15339	Escavação mecânica de área com trator sobre esteira	m³	1730	3,23	5587,9	SINAPI RN nac	23433/001	2,87	3,59	6206,38	618,48
3338	Alvenaria de pedra marroada em argamassa de cimento e areia no traço 1:4	m³	233,9	246,85	57738,22	SINAPI RN nac	70930/1	149,15	186,44	43607,73	14130,48
	TOTAL				99427,51						
									SOBREPREGO	16873,48	

Após os esclarecimentos da Prefeitura, o sobrepreço total reduziu para R\$ 61.482,95, devendo o DNOCS elidir as questões ainda pendentes.

11.5 - ACATADA

A Comissão do DNOCS alega que não dispõe de meios para investigar as atividades empresariais.

Por outro lado, as providências de apuração das falhas identificadas podem ser objeto de aprofundamento das investigações do Ministério Público Federal e, tendo em vista o encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 àquele órgão, entende-se que neste caso, não cabem providências adicionais do DNOCS.

Além dos itens elencados acima, ainda sobre o convênio SIAFI 653298, não houve manifestação, por parte do DNOCS, referente à inconsistência entre as informações de vigência dos Convênios SICONV e Portal da Transparência, conforme exposto no item 3.3.7 do Relatório nº 00190.024902/2011-11 da CGU. Foi constatada discrepância dos períodos finais de vigência registrados no Siconv e identificados no Portal da Transparência, fruto da ausência de registro no Siconv dos termos aditivos assinados.

13 – Convênio SIAFI 657314 – São João do Sabugi

13.1 – ACATADA

Conforme documentação apresentada, entende-se que o ponto foi sanado. Contudo, tal fato evidencia que a Prefeitura corrigiu os problemas identificados após apontamento da CGU, o que expõe a fragilidade inicial da autuação processual.

13.2 – NÃO ACATADA

Em sua manifestação, a Prefeitura informou que todos os preços haviam sido pesquisados no SINAPI, base de março/2009. Apenas para os serviços de “Escavação carga e transporte do material de 1ª categoria, a uma DMT de 500 m da jazida do empréstimo, para enchimento da passagem molhada, espalhamento, homogeneização, umedecimento e compactação em camadas de 20 cm de espessura” e de “Escavação mecânica em material de 1ª categoria, carga, descarga e bota-fora a DMT=00m” não haviam sido encontrados naquela referência, motivo pelo qual, estavam sendo apresentadas suas composições unitárias.

Verifica-se, entretanto, que dos itens identificados pela CGU como sobrepreço, a Prefeitura informou não ter identificado no SINAPI apenas um: o de “Escavação carga e transporte do material de 1ª categoria, a uma DMT de 500 m da jazida do empréstimo, para enchimento da passagem molhada, espalhamento, homogeneização, umedecimento e compactação em camadas de 20 cm de espessura”. Para verificação de referência desse serviço, a CGU realizou a soma de 3 composições constantes do SINAPI, como se pode verificar na tabela demonstrativa dos cálculos.

Para os outros itens, a Prefeitura informou que estavam de acordo com o SINAPI, entretanto, na planilha encaminhada na manifestação não há identificação da composição utilizada.

Assim, entende-se que a sobrepreço identificado não foi elidido, conforme tabela demonstrativa dos cálculos a seguir:

1) Convênio SIAFI 657314 - Prefeitura de São João do Sabugi - RN - Valor do Convênio = R\$. Quadro Comparativo dos Preços Contratados - Preços Base Abril/2009 - BDI adotado = 25% - Valores em R\$. Obra: Passagem molhada no Riacho da Pedra D'Água - Comunidade Riacho de Fora. Valor contratado = R\$ 99.311,25.

Serviço	Unid	Qte.	A - Prefeitura		B - Orçamento Referencial c/BDI = 27%					Comparativo
			Preço Unit.	Preço Total	Fonte	Código	Custo Unit.	Preço Unit.	Preço Total	B – A
Escoramento descontinuo de madeira	m³	108	33,06	3570,48	SINAPI RN nac	23422/2	14,5	18,13	1957,5	1612,68

Escavação carga e transporte do material de 1ª categoria, a uma DMT de 500 m da jazida do empréstimo, para enchimento da passagem molhada, espalhamento, homogeneização, umedecimento e compactação em camadas de 20 cm de espessura	m³	192	38,99	7486,08	SINAPI RN nac	72822 + 71414/1 + 23435/3	13,16	16,45	3158,4	4327,68
Esgotamento de vala com bomba submersa	h	100	10,87	1087	ORSE	06417/ORSE	1,66	2,08	207,5	879,5
TOTAL				12143,56					5323,4	6820,16
						SOBREPREGO	6.820,16			

2) Convênio SIAFI 657314 - Prefeitura de São João do Sabugi - RN - Valor do Convênio = R\$. Quadro Comparativo dos Preços Contratados - Preços Base Abril/2009 - BDI adotado = 25% - Valores em R\$. Obra: Passagem molhada no Riacho do Doido - Comunidade riacho de Fora. Valor contratado = R\$ 138.756,26.

Serviço	Unid	Quant.	A - Prefeitura		B - Orçamento Referencial c/BDI = 30%					Comparativo
			Preço Unit.	Preço Total	Fonte	Código	Custo Unit.	Preço Unit.	Preço Total	B - A
Escoramento descontinuo de madeira	m³	88	33,06	2909,28	SINAPI RN nac	23422/2	14,5	18,13	1595	1314,28
Escavação carga e transporte do material de 1ª categoria, a uma DMT de 500 m da jazida do empréstimo, para enchimento da passagem molhada, espalhamento, homogeneização, umedecimento e compactação em camadas de 20 cm de espessura	m³	112	38,99	4366,88	SINAPI RN nac	72822 + 71414/1 + 23435/3	13,16	16,45	1842,4	2524,48
TOTAL				7276,16					3437,4	3.838,76
									SOBREPREGO	3.838,76

3) Convênio SIAFI 657314 - Prefeitura de São João do Sabugi - RN - Valor do Convênio = R\$. Quadro Comparativo dos Preços Contratados - Preços Base Abril/2009 - BDI adotado = 25% - Valores em R\$. Obra: Passagem molhada no Sítio Japião de Baixo.

Serviço	Unid	Quant.	A - Prefeitura		B - Orçamento Referencial c/BDI = 27%					Comparativo
			Preço Unit.	Preço Total	Fonte	Código	Custo Unit.	Preço Unit.	Preço Total	B – A
Escoramento descontinuo de madeira	m³	80	33,06	2644,8	SINAPI RN nac	23422/2	14,5	18,13	1450	1194,8
Escavação carga e transporte do material de 1ª categoria, a uma DMT de 500 m da jazida do empréstimo, para enchimento da passagem molhada, espalhamento, homogeneização, umedecimento e compactação em camadas de 20 cm de espessura	m³	826,89	38,99	32240,44	SINAPI RN nac	72822 + 71414/1 + 23435/3	13,16	16,45	13602,34	18638,1
Esgotamento de vala com bomba submersa	h	250	10,87	2717,5	ORSE	06417/ORSE	1,66	2,08	518,75	2198,75
TOTAL				37602,74					15571,09	22031,65
								SOBREPREGO		22031,65

4) Convênio SIAFI 657314 - Prefeitura de São João do Sabugi - RN - Valor do Convênio = R\$. Quadro Comparativo dos Preços Contratados - Preços Base Abril/2009 - BDI adotado = 25% - Valores em R\$. Obra: Passagem molhada sobre o Rio Sabugi - Comunidade Cachos.

Serviço	Unid	Quant.	A - Prefeitura		B - Orçamento Referencial c/BDI = 27%					Comparativo
			Preço Unit.	Preço Total	Fonte	Código	Custo Unit.	Preço Unit.	Preço Total	B – A
Escoramento descontinuo de madeira	m³	263	33,06	8694,78	SINAPI RN nac	23422/2	14,5	18,13	4766,88	3927,91
Escavação carga e transporte do material de 1ª categoria, a uma DMT de 500 m da jazida do empréstimo, para enchimento da passagem molhada, espalhamento, homogeneização, umedecimento e compactação em camadas de 20 cm de espessura	m³	573,75	38,99	22370,51	SINAPI RN nac	72822 + 71414/1 + 23435/3	13,16	16,45	9438,19	12932,33
Esgotamento de vala com bomba submersa	h	700	10,87	7609	ORSE	06417/ORSE	1,66	2,08	1452,5	6156,5
TOTAL				38674,29					15657,56	23.016,73
								SOBREPREGO		23.016,73

Sobrepço total: R\$ 55.707,30.

Observa-se que a CGU utilizou data-base de abril/2009, enquanto a Prefeitura informou ser de março/2009. Por serem datas próximas, não havendo alteração substancial de preço, e por ser mais conservador, a CGU manteve a data-base anteriormente utilizada.

13.3 - ACATADA

A empresa encaminhou cópias da Carteira de Trabalho do sócio-gerente, engenheiro, ressaltando que jamais teve vínculo empregatício com a empresa, tampouco na função de pedreiro. Foram enviadas, ainda, cópias de alvarás de funcionamento e ficha do imóvel emitida pela prefeitura de Natal, cópias de contas de luz e de telefone, além de cópias de fotos da empresa no endereço indicado.

13.4 – ACATADA

Conforme manifestado pelo gestor municipal, o registro do Siafi foi corrigido pelo Diário Oficial da União datado de 11/11/2009, conforme cópia em anexo. Contudo, tal fato evidencia que a Prefeitura corrigiu o problema identificado após apontamento da CGU, o que expõe a fragilidade inicial do registro no SIAFI do convênio.

Além dos itens elencados acima, ainda sobre o convênio SIAFI 657314, não houve manifestação, por parte do DNOCS, referente à inconsistência entre as informações de vigência dos Convênios SICONV e do Portal da Transparência, conforme exposto no item 3.3.7 constante do Relatório nº 00190.024902/2011-11 da CGU. Foi constatada discrepância dos períodos finais de vigência registrados no Siconv e identificados no Portal da Transparência, fruto da ausência de registro no Siconv dos termos aditivos assinados.

14 – Convênio SIAFI 653301 – São Paulo do Potengi

14.1 – NÃO ACATADA

Apesar de a Comissão ter afirmado que anexou a documentação, não se verificou tal encaminhamento à CGU das atas das sessões de recebimento das propostas, julgamento da habilitação, abertura e julgamento das propostas, bem como dos avisos de habilitação e/ou de renúncia do prazo recursal, conforme constatado no Relatório de Auditoria Especial.

14.2 – NÃO ACATADA

A manifestação do DNOCS não é suficiente para elidir o apontamento de sobrepreço.

A Prefeitura, por meio do Ofício nº 19/2012, de 07/02/2012, informou que utilizou composições de preços usando os insumos constantes do SINAPI. Entretanto, como já comentado nesta Nota Técnica (análise do item 4.1), composições diferentes, mesmo que os insumos sejam do SINAPI, só devem ser utilizadas na carência de composições nessa referência, o que não é o caso, pois a equipe de fiscalização identificou composições equivalentes para efeito de comparação, conforme tabela abaixo:

1) Convênio SIAFI 653301 - Prefeitura de São Paulo do Potengi - RN - Valor do Convênio = R\$. Quadro Comparativo dos Preços Contratados - Preços Base Abril/2009 - BDI contratual = 25% - Valores em R\$ Obra: Passagem molhada no Riacho da Condessa - Comunidade Jurema Contratada: ENCO Engenharia Const. E Comércio Ltda. Valor contratado = R\$ **128.984,9**.

Item	Serviço	Unid	Quant.	A - Contrato		B - Orçamento Referencial c/BDI = 25%					Comparativo
				Preço Unit.	Preço Total	Fonte	Código	Custo Unit.	Preço Unit.	Preço Total	B - A
2.1	Escavação manual até 2,0 m de profundidade, em qualquer tipo de solo, exceto rocha	m³	25	19	475	SINAPI RN nac	63377/2	15,12	18,9	472,5	2,5
2.2	Escavação mecanizada	m³	163	6,1	994,3	SINAPI RN nac	23433/1	2,87	3,59	584,76	409,54
2.3	Aterro com material de empréstimo	m³	129,88	35,8	4649,7	SINAPI RN reg	13656	24,03	30,04	3901,27	748,43
2.4	Aterro com material disponível nas escavações	m³	188	20,6	3872,8	SINAPI RN nac	11507/1	7,2	9	1692	2180,8
3.1	Muro em alvenaria de pedra marroada em argamassa de cimento e areia no traço 1:4	m³	96	227,9	21878,4	SINAPI RN nac	70930/1	149,15	186,44	17898	3980,4
3.2	Forma em madeira compensada c/reaproveitamento de 3 vezes, incl escoramento	m²	180	51,8	9324	SINAPI RN nac	24129/4	27,32	34,15	6147	3177
3.3	Pista de rolamento para veículo, executada em laje de concreto armado com Fck=20 Mpa, com espessura de 12 cm	m³	43,43	878,9	38170,63	SINAPI RN nac	72183	410,17	512,71	22266,92	15903,7
	TOTAL				79364,83					52962,46	26402,38
	% da amostra examinada =	61,53%							SOBREPREGO		26402,38
	% de sobrepreço sobre a amostra =	33,27%									

2) Convênio SIAFI 653301 - Prefeitura de São Paulo do Potengi - RN - Valor do Convênio = R\$ Quadro Comparativo dos Preços Contratados - Preços Base Abril/2009 - BDI contratual = 25% - Valores em R\$ Obra: Passagem molhada no Riacho Salgado - Comunidade Pitombeira Contratada: ENCO Engenharia Const. E Comércio Ltda. Valor contratado R\$ **319.770,8**.

Item	Serviço	Unid	Quant.	A - Contrato		B - Orçamento Referencial c/BDI = 25%					Comparativo
				Preço Unit.	Preço Total	Fonte	Código	Custo Unit.	Preço Unit.	Preço Total	B - A
2.1	Escavação manual até 2,0 m de profundidade, em qualquer tipo de solo, exceto rocha	m³	74,4	19	1413,6	SINAPI RN nac	63377/2	15,12	18,9	1406,16	7,44
2.2	Escavação mecanizada	m³	438,6	6,1	2675,46	SINAPI RN nac	23433/1	2,87	3,59	1573,48	1101,98
2.3	Aterro com material disponível nas escavações	m³	470	20,6	9682	SINAPI RN nac	11507/1	7,2	9	4230	5452
2.4	Muro em alvenaria de pedra marroada em argamassa de cimento e areia no traço 1:4	m³	288	227,9	65635,2	SINAPI RN nac	70930/1	149,15	186,44	53694	11941,2
3.1	Forma em madeira compensada c/reaproveitamento de 3 vezes, incl escoramento	m²	540	51,8	27972	SINAPI RN nac	24129/4	27,32	34,15	18441	9531
3.2	Pista de rolamento para veículo, executada em laje de concreto armado com Fck=20 Mpa, com espessura de 12 cm	m³	176,25	878,9	154906,13	SINAPI RN nac	72183	410,17	512,71	90364,84	64541,28
TOTAL					262284,39					169709,48	92574,9
% da amostra examinada =		82,02%							SOBREPREGO		92574,9
% do sobrepreço sobre a amostra =		35,30%									

Considerando a manifestação do DNOCS, de que os preços praticados pela Prefeitura estão de acordo com a planilha original conveniada, conclui-se que o DNOCS não realizou as análises necessárias quando da assinatura do convênio, permitindo a prática de preços inadequados.

14.3 - ACATADA

Não se verificou na documentação encaminhada, alusão à questão levantada pela Equipe de Fiscalização da CGU no tocante a esse item.

Por outro lado, as providências de apuração das falhas identificadas podem ser objeto de aprofundamento das investigações do Ministério Público Federal e, tendo em vista o encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 àquele

órgão, entende-se que neste caso, não cabem providências adicionais do DNOCS.

Além dos itens elencados acima, ainda sobre o convênio SIAFI 653301, não houve manifestação, por parte do DNOCS, referente à inconsistência entre as informações de vigência dos Convênios SICONV e Portal da Transparência, conforme exposto no item 3.3.7 constante do Relatório nº 00190.024902/2011-11 da CGU. Foi constatada discrepância dos períodos finais de vigência registrados no Siconv e identificados no Portal da Transparência, fruto da ausência de registro no Siconv dos termos aditivos assinados.

15 – Convênio SIAFI 738560 – Serra de São Bento

15.1 – ACATADA

Conforme documentação apresentada, entende-se que o ponto foi sanado. Contudo, tal fato evidencia que a Prefeitura corrigiu os problemas identificados após apontamento da CGU, o que expõe a fragilidade inicial da atuação processual.

15.2 – NÃO ACATADA

Em análise a documentação encaminhada pela Prefeitura, verifica-se que foi apresentada planilha orçamentária divergente, para uma das passagens molhada. Na documentação analisada quando da fiscalização, na passagem molhada com Comunidade Pannels, não havia previsão de enrocamento manual, e o valor global era de R\$ 142.338,70. Na planilha ora encaminhada, há previsão desse serviço, elevando o valor global para R\$ 145.294,28. Tal fato demonstra fragilidade da documentação da Prefeitura, além da fragilidade do controle do DNOCS, por não ter solicitado esclarecimentos para tais diferenças.

A Prefeitura, no encaminhamento dessas planilhas orçamentárias para as três passagens molhadas analisadas, objeto do convênio, apresentou o código da composição do SINAPI utilizada, ou sua composição própria. Nessas planilhas, há informação de que o BDI utilizado foi de 30%, entretanto, não há detalhamento. Também não havia no processo detalhamento desse BDI, motivo pelo qual a CGU havia utilizado o BDI de 25%, que foi, nessa análise, alterado para 30%, sem prejuízo da necessidade do DNOCS verificar o BDI efetivamente utilizado nesse contrato.

Sobre os itens identificados com sobrepreço, analisa-se:

- “Locação convencional de obra, através de gabarito de tábuas corridas, sem reaproveitamento.”

Para esse serviço, a Prefeitura informou ter utilizado a composição SINAPI Nacional 74077/1, cujo valor unitário é R\$ 5,08/m², que com o BDI de 30% passa para R\$ 6,60/m², portanto, acima do preço praticado.

A composição utilizada pela CGU foi a SINAPI Nacional 74077/2, com a mesma especificação que a composição utilizada pela Prefeitura, porém com utilização menor de madeira.

O DNOCS deveria ter solicitado esclarecimentos da Prefeitura pela utilização da composição mais onerosa e avaliado se essa composição realmente se adequa ao serviço efetivamente realizado em campo, da mesma forma que as análises dos itens 4.1 e 6.1. Assim, mantém-se o sobrepreço inicialmente levantado.

- “Alvenaria de embasamento com pedra marroada - argamassa de cimento e areia 1:4”

Para esse serviço, a Prefeitura informou ter utilizado a composição SINAPI Nacional 6122, cujo valor unitário é R\$ 222,05/m³, que com o BDI de 30% passa para R\$ 288,67/m³, portanto, acima do preço praticado.

A composição utilizada pela CGU foi a SINAPI Nacional 70930/1, que também se refere a alvenaria de pedra argamassada, no valor, com BDI de R\$ 204,72/m³.

O DNOCS deveria ter solicitado esclarecimentos da Prefeitura pela utilização da composição mais onerosa e avaliado se essa composição realmente se adequa ao serviço efetivamente realizado em campo, da mesma forma que as análises dos itens 4.1 e 6.1. Assim, mantém-se o sobrepreço inicialmente levantado.

- “Concreto armado para pilar, viga e laje Fck=20 Mpa, inclusive lançamento”.

Para esse serviço a Prefeitura apresentou composição própria, no valor unitário, já com o BDI, de R\$2.150,80/m³. Verificou-se nessa composição quantitativos de materiais bem superiores aos quantitativos utilizados em composições do SINAPI.

Assim, como já ponderado na análise do item 4.1 desta Nota Técnica, composições extra-SINAPI só devem ser utilizadas em caso de ausência de composição equivalente naquela referência, o que não é o caso. A equipe da CGU utilizou a composição SINAPI Nacional 68631/ 2, cujo preço unitário, já com BDI, é de R\$ 1.899,59/m³.

-“Reboco em parede c/argamassa de cimento e areia (1:3)”.

Para esse serviço a Prefeitura apresentou composição própria, no valor unitário, já com o BDI, de R\$22,48/m².

Assim, como já ponderado na análise do item 4.1 desta Nota Técnica, composições extra-SINAPI só devem ser utilizadas em caso de ausência de composição equivalente naquela referência, o que não é o caso. A equipe da CGU utilizou a composição SINAPI Nacional 68598/ 30, cujo preço unitário, já com BDI, é de R\$ 14,57/m²

- “Contrapiso concreto simples c/5 cm de espessura e fck=12,5 Mpa”.

Para esse serviço, a Prefeitura informou ter utilizado a composição SINAPI Nacional 74048/002, cujo valor unitário é R\$ 22,72/m², que com o BDI de 30% passa para R\$ 29,54/m², portanto, acima do preço praticado.

A composição utilizada pela CGU foi a SINAPI Nacional 68680/ 13, que também se refere a contrapiso, com 5cm de espessura, no valor, com BDI de R\$ 23,13/m².

O DNOCS deveria ter solicitado esclarecimentos da Prefeitura pela utilização da composição mais onerosa e avaliado se essa composição realmente se adequa ao serviço efetivamente realizado em campo, da mesma forma que as análises dos itens 4.1 e 6.1. Assim, mantém-se o sobrepreço inicialmente levantado.

- “Tubo de concreto armado d=60 cm”

Para esse serviço a Prefeitura apresentou composição própria, no valor unitário, já com o BDI, de R\$174,68/m. Em análise a essa composição, verificou-se que o insumo “Tudo de concreto armado” está com sobrepreço.

Assim, como já ponderado na análise do item 4.1 desta Nota Técnica, composições extra-SINAPI só devem ser utilizadas em caso de ausência de composição equivalente

naquela referência, o que não é o caso. A equipe da CGU utilizou a composição SINAPI Nacional 23428/ 2, cujo preço unitário, já com BDI, é de R\$ 122,95/m.

- “Tubo de concreto armado d=100 cm”

Para esse serviço a Prefeitura apresentou composição própria, no valor unitário, já com o BDI, de R\$422,48/m. Em análise a essa composição, verificou-se que o insumo “Tudo de concreto armado” está com sobrepreço.

Assim, como já ponderado na análise do item 4.1 desta Nota Técnica, composições extra-SINAPI só devem ser utilizadas em caso de ausência de composição equivalente naquela referência, o que não é o caso. A equipe da CGU utilizou a composição SINAPI Nacional 73721, somando o insumo 7765, resultando em preço unitário, já com BDI, é de R\$ 335,76/m.

Após essas análises, verifica-se que o sobrepreço verificado não foi elidido. Foi, portanto, reduzido, devido ao ajuste no BDI, que anteriormente havia sido considerado de 25% e agora está sendo considerado de 30%. Entretanto, tal fato não exime a responsabilidade do DNOCS de verificar o BDI efetivamente utilizado, avaliá-lo e verificar a motivação para ausência de detalhamento do mesmo no processo.

As tabelas a seguir representam o cálculo do sobrepreço:

1) Convênio SIAFI 738560 - Prefeitura de Serra de São Bento - RN - Valor do Convênio = R\$ 341.250,00. Quadro Comparativo dos Preços Estimados - Edital TP 003/2010 - Preços Base Abril/2010 - BDI adotado = 30% - Valores em R\$. Quadro Comparativo dos Preços Estimados - Edital TP 003/2010 - Preços Base Abril/2010 - BDI adotado = 30% - Valores em R\$. Obra: Construção de passagem molhada de Panelas. Valor estimado pela Prefeitura = R\$ **142.338,70**.

Item	Serviço	Unid	Quant.	A - Prefeitura		B - Orçamento Referencial c/BDI = 30 %					Comparativo
				Preço	Preço	Fonte	Código	Custo	Preço	Preço	B - A
				Unit.	Total			Unit.	Unit.	Total	
1 Serviços Preliminares											
1.1	Locação da obra sem reaproveitamento - execução de gabarito	m²	652,32	5,57	3633,42	SINAPI RN nac	74077/2	1,74	2,26	1475,55	2157,87
3.1	Alvenaria de embasamento c/pedra marroada - argamassa de cimento e areia 1:4	m³	85,89	284,53	24438,28	SINAPI RN nac	70930/ 1	157,48	204,72	17583,74	6854,54
4.1	Concreto armado para pilar, viga e laje Fck=20 Mpa, inclusive lançamento	m³	10,87	2150,8	23379,2	SINAPI RN nac	68631/ 2	1461,22	1899,59	20648,5	2730,7
6.2	Reboco em parede c/argamassa de cimento e areia (1:3)	m²	150,03	22,48	3372,67	SINAPI RN nac	68598/ 30	11,21	14,57	2186,39	1186,29
7.1	Contrapiso concreto simples c/5 cm de espessura e fck=12,5 Mpa	m²	108,72	26,18	2846,29	SINAPI RN nac	68680/ 13	17,79	23,13	2514,37	331,92

8.1	Tubo de concreto armado d=60 cm	m	21	174,68	3668,28	SINAPI RN nac	23428/2	94,58	122,95	2582,03	1086,25
	TOTAL				61338,14					46990,58	14.347,56
										SOBREPREGO	14.347,56

2) Convênio SIAFI 738560 - Prefeitura de Serra de São Bento - RN - Valor do Convênio = R\$ 341.250,00. Quadro Comparativo dos Preços Estimados - Edital TP 003/2010 - Preços Base Abril/2010 - BDI adotado = 30% - Valores em R\$. Obra: Construção de passagem molhada de Cambiteiros. Valor estimado pela Prefeitura = R\$ 90.772,39.

Item	Serviço	Unid	Quant.	A - Prefeitura		B - Orçamento Referencial c/BDI = 30%					Comparativo
				Preço Unit.	Preço Total	Fonte	Código	Custo Unit.	Preço Unit.	Preço Total	B - A
1 Serviços Preliminares											
1.1	Locação da obra sem reaproveitamento - execução de gabarito	m²	480	5,57	2673,6	SINAPI RN nac	74077/2	1,74	2,26	1085,76	1587,84
3.1	Alvenaria de embasamento c/pedra marroada - argamassa de cimento e areia 1:4	m³	56	284,53	15933,68	SINAPI RN nac	70930/1	157,48	204,72	11464,54	4469,14
4.1	Concreto armado para pilar, viga e laje Fck=20 Mpa, inclusive lançamento	m³	3,6	2150,8	7742,88	SINAPI RN nac	68631/2	1461,22	1899,59	6838,51	904,37
6.2	Reboco em parede c/argamassa de cimento e areia (1:3)	m²	96	22,48	2158,08	SINAPI RN nac	68598/30	11,21	14,57	1399,01	759,07
7.1	Contrapiso concreto simples c/5 cm de espessura e fck=12,5 Mpa	m²	80	26,18	2094,4	SINAPI RN nac	68680/13	17,79	23,13	1850,16	244,24
8.1	Tubo de concreto armado d=60 cm	m	21	174,68	3668,28	SINAPI RN nac	23428/2	94,58	122,95	2582,03	1086,25
	TOTAL				34270,92					25220,02	9.050,90
								SOBREPREGO		9.050,90	

3) Convênio SIAFI 738560 - Prefeitura de Serra de São Bento - RN - Valor do Convênio = R\$ 341.250,00. Quadro Comparativo dos Preços Estimados - Edital TP 003/2010 - Preços Base Abril/2010 - BDI adotado = 30% - Valores em R\$. Obra: Construção de passagem molhada Estrada Mariana. Valor estimado pela Prefeitura = R\$ 127.387,81.

Item	Serviço	Unid	Quant.	A - Prefeitura		B - Orçamento Referencial c/BDI = 30 %					Comparativo
				Preço	Preço	Fonte	Código	Custo	Preço	Preço	B - A
				Unit.	Total			Unit.	Unit.	Total	
1 Serviços Preliminares											

1.1	Locação da obra sem reaproveitamento - execução de gabarito	m²	516	5,57	2874,12	SINAPI RN nac	74077/2	1,74	2,26	1167,19	1706,93
3.1	Alvenaria de embasamento c/pedra marroada - argamassa de cimento e areia 1:4	m³	68,8	284,53	19575,66	SINAPI RN nac	70930/ 1	157,48	204,72	14085,01	5490,65
4.1	Concreto armado para pilar, viga e laje Fck=20 Mpa, inclusive lançamento	m³	8,6	2150,8	18496,88	SINAPI RN nac	68631/ 2	1461,22	1899,59	16336,44	2160,44
6.2	Reboco em parede c/argamassa de cimento e areia (1:3)	m²	102	22,48	2292,96	SINAPI RN nac	68598/ 30	11,21	14,57	1486,45	806,51
7.1	Contrapiso concreto simples c/5 cm de espessura e fck=12,5 Mpa	m²	86	26,18	2251,48	SINAPI RN nac	68680/ 13	17,79	23,13	1988,92	262,56
8.1	Tubo de concreto armado d=100 cm	m	28	422,48	11829,44	SINAPI RN nac	7765+73721	258,28	335,76	9401,39	2428,05
	TOTAL				57320,54					44465,4	12.855,14
									SOBREPREÇO		12.855,14

Sobrepço total estimado: R\$ 36.253,61

15.3 - ACATADA

A Comissão do DNOCS alega que não dispõe de meios para investigar as atividades empresariais.

Por outro lado, as providências de apuração das falhas identificadas no processo licitatório, realizado pelo órgão municipal com recursos federais do convênio, são de competência do Ministério Público Federal e, tendo em vista o encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 àquele órgão, entende-se que neste caso, não cabem providências adicionais do DNOCS.

Recomendações:

Recomendação 1:

Convênio SIAFI 657328– Jardim de Piranhas: Adotar as medidas administrativas cabíveis de análise conclusiva dos preços praticados, bem como recomposição de prejuízos ao Erário.

Recomendação 2:

Convênio SIAFI 738563 – Portalegre: Reavaliar o orçamento do contrato, solicitado da Prefeitura a motivação para utilização de composições do SINAPI mais onerosas que outras equivalentes e adotar as medidas cabíveis para a recomposição ao Erário dos prejuízos não elididos.

Recomendação 3:

Convênio SIAFI 738563 – Portalegre: Com relação às composições do SINAPI Referencial utilizadas pela Prefeitura, avaliar se realmente se adequam aos serviços efetivamente realizados, avaliando essas composições em nível de insumos.

Recomendação 4:

Convênio SIAFI 653298 – Ruy Barbosa: Atentar para que não haja discrepância dos períodos finais de vigência registrados no Siconv e identificados no Portal da Transparência.

Recomendação 5:

Convênio SIAFI 653298 – Ruy Barbosa: Reavaliar o orçamento do contrato, solicitado da Prefeitura a motivação para utilização de composições do SINAPI mais onerosas que outras equivalentes e adotar as medidas cabíveis para a recomposição ao Erário dos prejuízos não elididos.

Recomendação 6:

13 – Convênio SIAFI 657314 – São João do Sabugi: Atentar para que não haja discrepância dos períodos finais de vigência registrados no Siconv e identificados no Portal da Transparência.

Recomendação 7:

13 – Convênio SIAFI 657314 – São João do Sabugi: Adotar as medidas administrativas cabíveis de análise conclusiva dos preços praticados, bem como recomposição de prejuízos ao Erário.

Recomendação 8:

14 – Convênio SIAFI 653301 – São Paulo do Potengi: Proceder para que sejam corrigidas as divergências das informações do convênio SIAFI 653301 no sistema e no Portal da Transparência.

Recomendação 9:

14 – Convênio SIAFI 653301 – São Paulo do Potengi: Adotar as medidas administrativas cabíveis de análise conclusiva dos preços praticados, inserindo na

avaliação dos preços as composições referenciais do SINAPI, bem como recomposição de prejuízos ao Erário.

Recomendação 10:

15 – Convênio SIAFI 738560 – Serra de São Bento: Verificar o BDI efetivamente adotado no contrato, solicitando seu detalhamento e avaliando.

Recomendação 11:

15 – Convênio SIAFI 738560 – Serra de São Bento: Reavaliar o orçamento do contrato, solicitado da Prefeitura a motivação para utilização de composições do SINAPI mais onerosas que outras equivalentes e adotar as medidas cabíveis para a recomposição ao Erário dos prejuízos não elididos.

Recomendação 12:

15 – Convênio SIAFI 738560 – Serra de São Bento: Com relação às composições elaboradas pela Prefeitura, para serviços constantes do SINAPI, revisar a planilha orçamentária, ajustando os preços desses serviços para os preços das composições do SINAPI e adotar as medidas cabíveis para recomposição do prejuízo ao Erário.

3.1.1.13. Informação

Direcionamento de licitação para duas empresas pertencentes a membros da mesma família: CPL – Construtora Potiguar e SBE – Santa Bárbara Empreendimentos.

Em análise aos convênios SIAFI 737346 (Pedra Grande – RN), 737347 (Parazinho – RN), 737396 (São Bento do Norte – RN) e 742341 (Caiçara do Norte), os três primeiros tendo como objeto a construção de passagens molhada e o último a construção de gabiões, verificou-se que as mesmas empresas participaram dos processos licitatórios: CPL – Construtora Potiguar e SBE – Santa Bárbara Empreendimentos. Apenas a licitação do convênio de Parazinho teve uma terceira concorrente. Em todas essas licitações, essas duas empresas intercalaram, ganhando uma licitação ou outra.

Constatou-se na documentação recolhida nas Prefeituras semelhanças na formatação dos documentos referentes às licitações, em que pesem serem prefeituras distintas. Os editais dessas licitações, memórias de cálculo, especificações técnicas e até os projetos, estavam no mesmo modelo/formato. Os orçamentos dos editais também tinham a mesma forma e, inclusive, os mesmos preços unitários. As falhas nos orçamentos também eram as mesmas: sobrepreço no mesmo item e falta de indicação e detalhamento de BDI. Tal fato indica que os processos licitatórios desses quatro municípios podem ter sido elaborados com base em documentações de mesma origem (projetos, orçamentos, especificações).

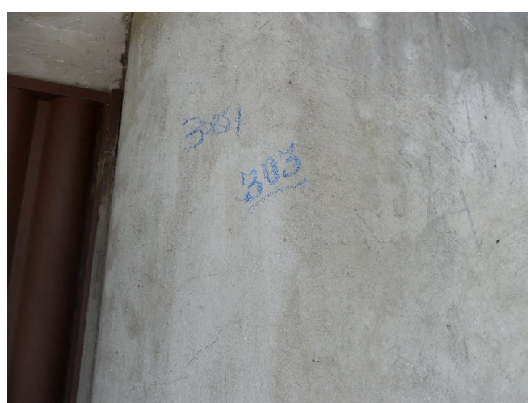
Alguns fatos observados indicam o direcionamento da licitação para essas duas empresas:

- As duas empresas citadas pertencem a membros da mesma família;
- As duas empresas apresentaram orçamentos com os preços idênticos aos da planilha do edital, apresentando desconto em apenas um item da planilha, itens distintos; e

Foi realizada inspeção física das obras nos Municípios de Pedra Grande e Parazinho. Nesses municípios, a equipe de fiscalização também teve acesso aos processos. Em análise a esses dois processos, verificou-se que não havia publicação do edital em jornal de grande circulação na região.

A empresa SBE – Santa Bárbara Empreendimento Ltda. – CNPJ 05.075.784/0001-30, tem por endereço de sua sede a Rua Aracaju 43, Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN.

Realizada visita de inspeção no endereço da sede da empresa, no dia 19/10/2011 às 14h20min, constatou-se que no local não existe o número 43, porém, segundo um morador do local, indagado sobre a empresa Santa Bárbara de propriedade da família Bacurau, informou que a filha do Sr. Bacurau morava naquela rua e indicou o número 303.



Número da casa

A empresa CPL-Construtora Potiguar Ltda. – CNPJ 03.372.474/0001-52, tem por endereço de sua sede a Estrada São Gonçalo do Amarante s/n, Rego Moleiro, São Gonçalo

do Amarante/RN.

Realizada visita de inspeção no endereço da sede da empresa, no dia 19/10/2011 às 14h40min, constatou-se que no local não existe placa indicativa da empresa, entretanto um funcionário quando entrevistado declarou trabalharem três pessoas no escritório e que a SBE – Santa Bárbara Empreendimento é de propriedade do Sr. Newton.

	
Prédio do suposto funcionamento da CPL	Funcionário da CPL

Nas Prefeituras visitadas (Pedra Grande e Parazinho), a equipe de fiscalização observou que os Projetos Executivos também estavam no mesmo modelo e o desenho foi assinado pelo mesmo profissional.

Em cópia de Projeto obtida na Prefeitura de Pedra Grande, há informação do responsável técnico é o mesmo do Município de Parazinho. Na documentação obtida junto ao Município de Caiçara do Norte, há cópia do Projeto Executivo, também com a indicação do mesmo responsável técnico.

Nas duas Prefeituras visitadas, as obras foram inspecionadas e foi encontrado sobrepreço e superfaturamento, conforme pode ser observado nas constatações específicas.

Irregularidade	Fiscalização Prefeitura de Pedra Grande (R\$)	Fiscalização Prefeitura de Parazinho (R\$)
Sobrepreço	75.792,07 ^(*)	38.233,62
Superfaturamento	62.302,34	-
(*) Nesse valor de sobrepreço está inserido o valor do superfaturamento correspondente.		

CONCLUSÃO PRELIMINAR

Há indícios de que os processos licitatórios e projetos, para execução de obras com recursos de convênio com o DNOCS, dos quatro Municípios referenciados, foram elaborados em conjunto, não obstante serem municípios distintos. Houve direcionamento na licitação para contratação de duas empresas, pertencentes a membros de mesma família. As sedes e funcionamento dessas empresas não foram comprovados.

Manifestação do auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº. 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

As municipalidades citadas no relatório em comento foram notificadas para apresentação de suas razões no prazo de trinta dias, contados de suas notificações (Vide Anexo IX). Oportunidade em que, também foi noticiada, a suspensão dos repasses financeiros, bem como a movimentação financeira das respectivas contas bancárias específicas dos convênios, até apreciação pelo DNOCS das razões apresentadas.

Assim, o DNOCS vem tratando as constatações com todo rigor que o caso requer, não podendo se atribuído ao órgão qualquer omissão e sim aos gestores municipais, os quais responderam pelos atos praticados, não só junto ao DNOCS como aos demais órgãos de controle.

Quanto aos fatos atribuídos aos servidores da Autarquia, estes serão tratados de maneira a apurar os possíveis desvios de conduta.

(…)”

Análise da Manifestação

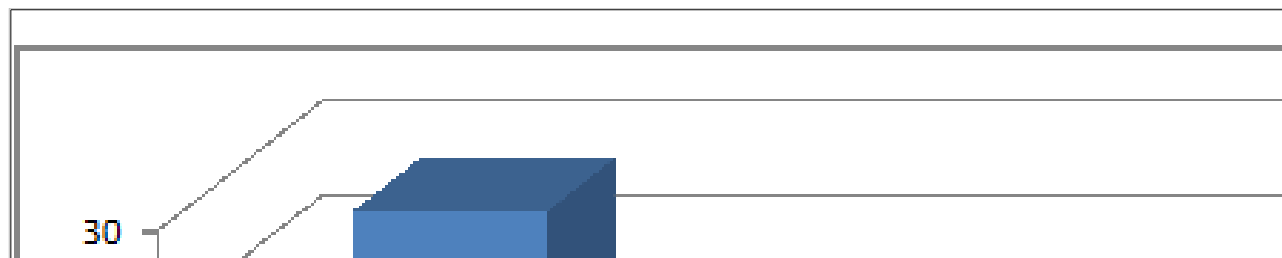
De acordo com o entendimento da Nota Técnica n.º 1416/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 06/07/2012, com relação ao direcionamento da licitação, as providências de apuração das falhas identificadas no processo licitatório, realizado pelo órgão municipal com recursos federais do convênio, são de competência do Ministério Público Federal. Desse modo, tendo em vista o encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial n.º 00190.024902/2011-11 àquele órgão, entende-se que não cabem providências adicionais do DNOCS.

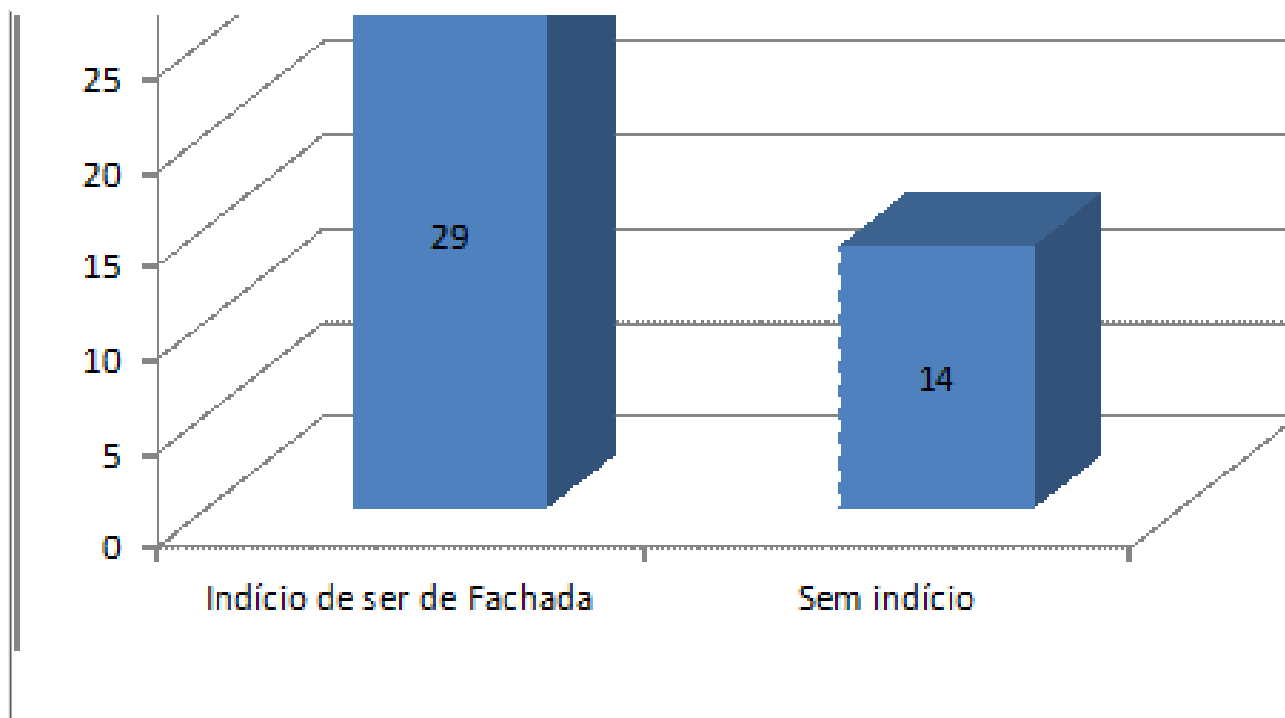
3.1.1.14. Informação

Participação de empresas de “fachada” e/ou irregulares em licitações.

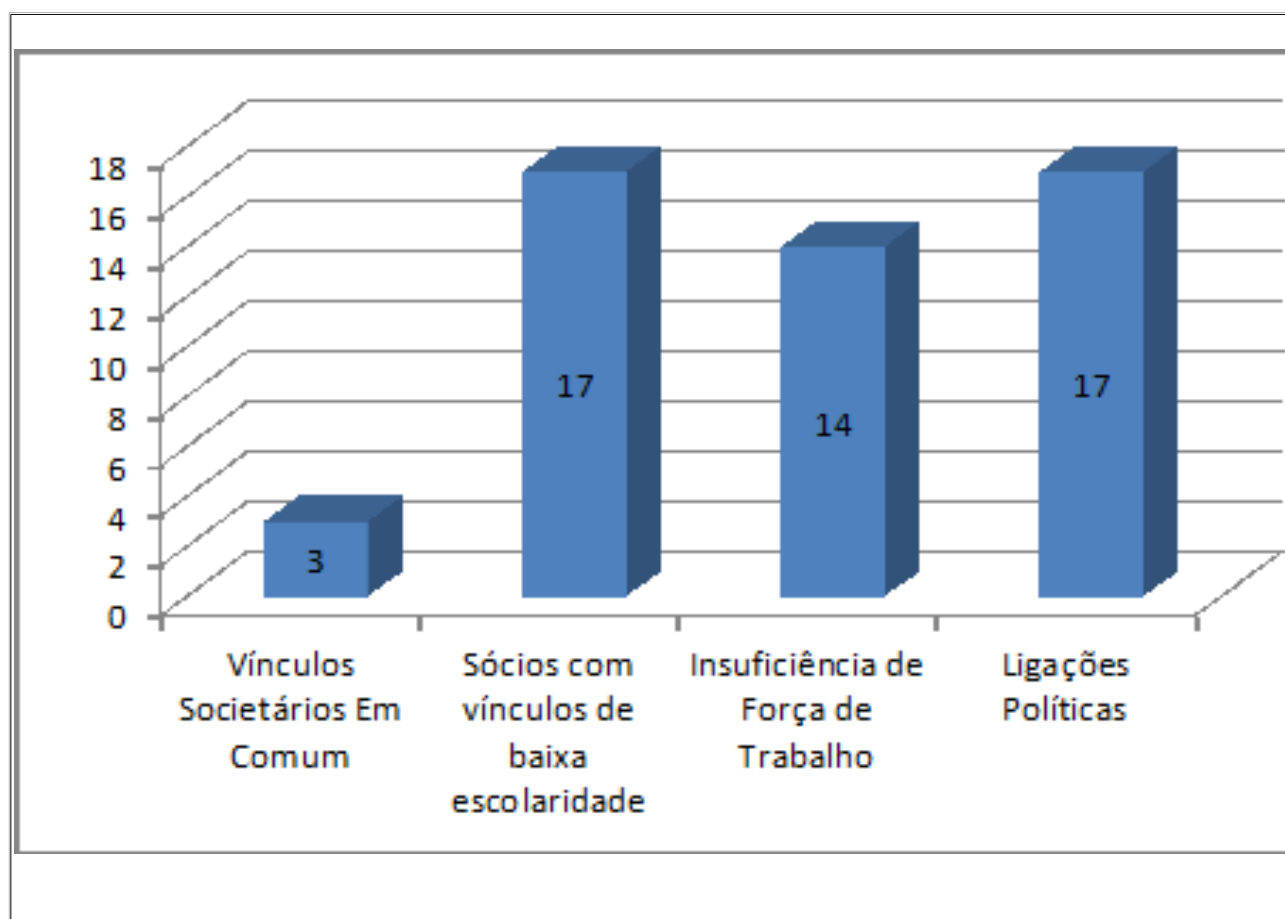
Para avaliar a situação das empresas que participaram das licitações, vencendo ou não, realizadas pelas prefeituras, procedeu-se além de pesquisa aos sistemas corporativos federais, inspeção à pretensa sede de 43 empresas localizadas nos estados de RN, PB e CE.

A análise apresentou indícios de que parte considerável destas empresas são de fachada e/ou não tem condições mínimas de operacionalização. Os gráficos abaixo demonstram esse balanço:





Das 29 empresas que apresentaram os indícios de serem de fachada, além da inspeção física que corrobora essa conclusão, pode-se relacionar ainda as seguintes ocorrências:



Ao analisar em conjunto essas informações com o fato de que a formalização dos convênios pelo DNOCS, a execução das obras e os processos de licitação estão eivados de irregularidades, conclui-se que os indícios apontam para a prática de ações fraudulentas que estão contribuindo para lesionar os cofres públicos, e ainda, atentando contra a boa gestão dos recursos públicos e o consequente atingimento do objetivo social pretendido.

A título de exemplo podemos citar os seguintes casos:

Caso 1

Para execução do convênio SIAFI 738563, no Município de Portalegre, foram realizadas duas licitações: uma para a recuperação de açude e outra para sistema de abastecimento de água. Participaram das licitações sagrando-se vencedora as empresas Locações e Construções Ltda CNPJ 07.576.298/0001-21 (recuperação de Açude) e a Serviços de Construção Novo Horizonte Ltda CNPJ 03.641.906/0001-83 (sistema de abastecimento de água). Participaram de ambas as licitações como concorrentes as seguintes empresas: FEC Construções Ltda CNPJ 06.641.906/0001-83 / C.L. Construções e Serviços Ltda CNPJ 10.634.109/0001-34/ N.S. Construções e Serviços Ltda CNPJ 07.116.42/0001-31/ LIMPEX Construções e Serviços Ltda CNPJ 11.485.629/0001-95/ MAXICON Construções e Serviços Ltda CNPJ 01.747.581/0001-92.

Essas empresas apresentam as seguintes ocorrências:

a) A empresa Serviços e Construção Novo Horizonte apresenta sócio-administrador com função de Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento na Diaconia, com salário-base em torno de R\$ 1.800,00. Além disso, apresentou insuficiência de força de trabalho, em pesquisa à RAIS. Realizada visita de inspeção no endereço da sede da empresa, constatou-se que o local é uma área residencial, confirmando-se a existência de um imóvel. No citado imóvel, foi afixado identificação em papel adesivo com o nome da empresa, não havendo quaisquer sinais de funcionamento de empresa, conforme registros fotográficos a seguir:

	
Placa de identificação do número do imóvel.	Identificação da empresa em papel adesivo.



	
Porta lacrada.	Lateral do imóvel.

b) A empresa FEC apresenta sócio-administrador que exerce função de Assistente Administrativo na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, indicando ligações políticas;

c) A empresa C.L, apresenta sócio- administrador com função Vendedor de Comércio Varejista, com salário base de R\$ 540,00. Além disso, a empresa não teve folha de pagamento identificada, indicando que está inoperante. Realizada visita de inspeção no endereço da sede da empresa, constatou-se que o local é a residência da genitora de um dos sócios. Foi informado que a sede está funcionando provisoriamente na Rua Bráz Cirino de Moura n. 276, residência do outro sócio, enquanto conclui a reforma do imóvel sito a Rua José Goudeiro s/n. Em nenhum dos endereços visitados existia identificação na fachada e nem sinais de funcionamento, conforme registros fotográficos a seguir:

	
Residência	Identificação do número da residência

	
Imóvel onde a empresa está funcionando provisoriamente.	Imóvel em reforma onde funcionará a sede da empresa.

d) Na empresa N.S, sócio administrador ocupou função de Secretário-Executivo na

Prefeitura Municipal de Lucrécia, com salário base de R\$ 400,00 e é professor Estadual do Ensino Médio, desde 1980, com salário base de R\$ 1.374,12. A empresa apresentou insuficiência de força de trabalho, em consulta à RAIS. Não há indicação de empresa no endereço registrado no CNPJ, no entanto, de acordo com vizinhos, a empresa funciona no local.

Realizada visita de inspeção no endereço da sede da empresa, constatou-se que no local não existe placa de identificação na fachada do imóvel, mas de acordo com informações de pessoas que trabalham nas proximidades, a empresa funciona no local e apenas estava fechado para almoço.

	
Placa com a identificação do endereço.	Suposta empresa sem identificação.

e) A empresa LIMPEX apresenta sócio-administrador, com 99% de participação, com função de vendedor de Comércio Atacadista, com salário-base de R\$ 430,00 e o outro sócio, com 1% de participação, ocupou função de assistente administrativo na Prefeitura Municipal de Cajazeiras, com salário base de R\$ 600,00.

Em pesquisas realizadas junto ao CNPJ/CRFB e ao SIAPE, verificou-se que o contador da empresa LIMPEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA é o servidor da Universidade Federal de Campina Grande(Auxiliar em Administração - Matrícula SIAPE 1113272).

Realizada visita de inspeção no endereço da sede da empresa, constatou-se que no local não há quaisquer placas indicativas ou publicitárias da empresa LIMPEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sendo encontrado no local apenas o imóvel residencial dos sócios da empresa, conforme registros fotográficos a seguir:

	
Imóvel localizado na Av. Júlio Marques do Nascimento (RUA ROTARY), 1081, Jardim Oasis,	Imóvel localizado na Av. Júlio Marques do Nascimento (RUA ROTARY), 1081, Jardim

Cajazeiras-PB.	Oasis, Cajazeiras-PB.
----------------	-----------------------

f) A empresa MAXICON não foi encontrada no endereço cadastrado no CNPJ. Além disso, em pesquisas realizadas junto ao CNPJ/CRFB e ao SIAPE, verificou-se que o contador da empresa MAXICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que também atua na empresa LIMPEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é o servidor da Universidade Federal de Campina Grande(Auxiliar em Administração - Matrícula Siape 1113272).

	
Edifício Residencial localizado na R. José de Souza Maciel, 431, Ap. 102, Jardim Oasis, Cajazeiras-PB.	Edifício Residencial localizado na R. José de Souza Maciel, 431, Ap. 102, Jardim Oasis, Cajazeiras-PB.

Caso 2

O Convênio nº 738560 celebrado com a Prefeitura de Serra de São Bento/RN, para construção de três passagens molhadas, teve uma licitação na modalidade Tomada de Preços. O certame teve um único proponente, a empresa H&M Construção e Comércio Ltda. – CNPJ 07.319.658/0001-00 – com sede no Povoado de Santa Maria, 122, Zona Rural, Brejinho/RN.

	
Sede da empresa H&M	Sede da empresa H&M

Em análise da planilha orçamentária do edital da Tomada de Preços, constatou-se sobrepreço de R\$ 40.741,15 para um valor estimado em R\$ 356.256,02.

A empresa tem sócio-administrador, dono de 96,5% de participação, que também teve vínculo empregatício como Assistente Administrativo na Secretaria de Administração do

Rio Grande do Norte e na EMATER nos anos de 2004 a 2010. O que indica renda incompatível com a condição de empresário. Também, a empresa possui ligações políticas pois fez doações para as campanhas eleitorais de um deputado federal e do atual prefeito de Brejinho/RN.

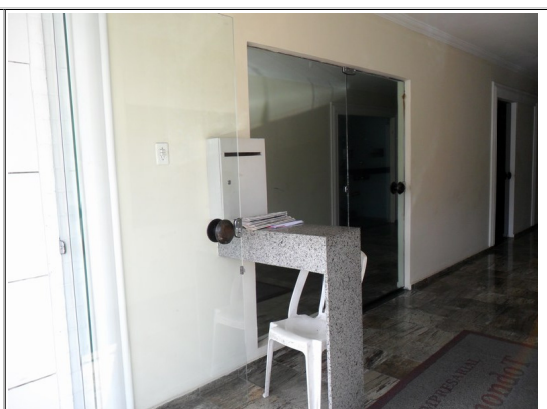
Caso 3

O Convênio nº 653298 celebrado com a Prefeitura de Ruy Barbosa/RN, para construção de três açudes, estimados em R\$ 618.560,00, teve uma licitação na modalidade Tomada de Preços.

Da licitação participaram três outras empresas que foram inabilitadas. Assim, apenas a HIDROTERRA apresentou proposta de preços no valor de R\$ 616.510,95.

Em análise da planilha da HIDROTERRA, constatou-se sobrepreço de R\$ 153.199,84, já parcialmente convertido em superfaturamento pois, já foi pago R\$ 206.187,00 (02/02/2011).

Inspeção ao endereço da sede da empresa, 20/10/2011, às 13:44 horas, constatou que no local funciona o Escritório de Advocacia do Dr. Barbosa, não havendo quaisquer indícios de existência da empresa HIDROTERRA.

	
Edifício Empresarial Ramondot, localizado na Av. Dom Pedro I, 887, Centro, João Pessoa-PB.	Sala 101 do Edifício Empresarial Ramondot.

CONCLUSÃO PRELIMINAR

Foram verificados casos de direcionamento da licitação para empresas com ligações políticas, com sócios de baixa escolaridade e, inclusive, empresas não encontradas, indicando serem empresas de fachada. Em outros casos, verificou-se que algumas dessas empresas entravam no certame apenas para participarem e perderem o certame. Algumas também eram empresas de fachada, não localizadas, ou com ligações políticas, vínculos societários em comum, etc. Tais fatos apontam para a prática de atos fraudulentos e lesivos ao erário, ocasionando não só prejuízos financeiros como também sociais, advindos da não consecução dos objetivos propostos.

Manifestação do auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº. 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

As municipalidades citadas no relatório em comento foram notificadas para apresentação de suas razões no prazo de trinta dias, contados de suas notificações (Vide Anexo IX). Oportunidade em que, também foi noticiada, a suspensão dos repasses financeiros, bem como a movimentação financeira das respectivas contas bancárias específicas dos convênios, até apreciação pelo DNOCS das razões apresentadas.

Assim, o DNOCS vem tratando as constatações com todo rigor que o caso requer, não podendo se atribuído ao órgão qualquer omissão e sim aos gestores municipais, os quais responderam pelos atos praticados, não só junto ao DNOCS como aos demais órgãos de controle.

Quanto aos fatos atribuídos aos servidores da Autarquia, estes serão tratados de maneira a apurar os possíveis desvios de conduta.

(...)"

Acrescentamos que no Anexo IX, constou documento intitulado "Sumário Executivo" com a seguinte informação:

"Visando solucionar os problemas apresentados, foi enviado Ofício nº 720, 716 e 718/CMC/DG/GAB/2011 às Prefeituras Municipais citadas, sendo concedido prazo de 30 dias para que tais pendências sejam sanadas, ficando suspenso toda e qualquer repasse de recurso e sob pena de devolução dos recursos recebidos."

Análise da Manifestação

O DNOCS se eximiu de qualquer responsabilidade pelas irregularidades constatadas na fiscalização da CGU. No entanto, cabe ao gestor a responsabilidade primária pela fiscalização e acompanhamento dos convênios celebrados.

Diante disso, entende-se que após a análise das justificativas apresentadas, a Autarquia, considerando as constatações deste Relatório, deverá adotar providências junto aos convenientes, além de dar ciência das irregularidades aos órgãos competentes.

Importa ressaltar que foi feita circularização junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, por meio do Ofício nº 32363/2011/CGU-R/RN/CGU-PR, de 28.10.2011, acerca de empresas que celebraram contratos com prefeituras de diversos municípios do Estado do Rio Grande do Norte para execução de obras. Solicitou-se informar se tais empresas estavam regularmente habilitadas a executarem as obras. Nesse sentido, foi encaminhada lista contendo, entre outras informações, o nome da empresa, o CNPJ, a prefeitura contratante e o objeto da obra.

Mediante o Ofício nº 057/2011 – SUP/GOP, de 10.11.2011, o CREA/RN enviou as informações solicitadas e ressaltou que foram detectadas falta de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para as empresas constantes do quadro a seguir:

Empresa	CNPJ	Contratante	Objeto da Obra	ART
JAM Empreendimentos Ltda	02.542.162/0001-87	Prefeitura de Macaíba/RN	Relocação de 60 casas na Comunidade Mosquito e adjacência	Não foi encontrado registro de ART

Serviços e Construções Novo Horizonte Ltda	03.641.906/0001-83	Prefeitura de Portalegre/RN	Recuperação do Açude Mirim na Comunidade Baixa Grande e abastecimento d'água no Sítio Cajazeiras	ART P00006494 Obs.: Nesta ART não foi registrado os serviços de recuperação do açude.
M & S Empreendimentos e Serviços Ltda	03.954.299/0001-01	Prefeitura de Rafael Fernandes/RN	Construção de passagens molhadas Marretas, Boi Morto e Gangorra	Não foi encontrado registro de ART
Construtora CAGEO Ltda	03.722.669/0001-85	Prefeitura de Pendências/RN	Relocação de 40 casas nas Comunidades Ilha São Francisco, Massapé, Boa Vista, Pedrinha e Amargurou	Não foi encontrado registro de ART
CPL Construtora Potiguar Ltda	03.372.474/0001-52	Prefeitura de Pedra Grande/RN	Construção de 03 passagens molhadas nos acessos dos Distritos de Barreiras, Cauã, Assentamento Boca do Campo e Assentamento Bom Sucesso	Não foi encontrado registro de ART
SBE – Santa Bárbara Empreendimentos Ltda	05.075.784/0001-30	Prefeitura de São Bento do Norte/RN	Construção de passagens molhadas nos acessos às Comunidades de Sítio Baixa do Quixabá, Guajirú e Santa Vitória	Não foi encontrado registro de ART
H & M Construção e Comércio Ltda	07.319.658/0001-00	Prefeitura de Serra de São Bento/RN	Construção de 03 passagens molhadas, uma na Comunidade Riacho dos Cambiteiros II/Olho d'água, uma na Comunidade	Não foi encontrado registro de ART

			Panelas e outra na estrada da Mariana/Riacho Mela Bode	
Construtora Assu Empreendimento Ltda	07.126.573/0001-05	Prefeitura de Senador Eloi Souza/RN	Passagens molhadas do Riacho dos Macacos nas Comunidades de Juazeiro e Macacos	Não foi encontrado registro de ART

O resultado das circularizações agravam ainda mais o quadro situacional, na medida em que, além de problemas na execução das obras e a utilização de empresas de fachada, nas situações acima também não consta no CREA/RN o respectivo registro de ART.

Conforme entendimento contido na Nota Técnica nº 1416/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 06/12/2011, com relação a participação de empresas de fachada, as providências de apuração das falhas identificadas no processo licitatório, realizado pelo órgão municipal com recursos federais do convênio, são de competência do Ministério Público Federal. Desse modo, tendo em vista o encaminhamento do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 àquele órgão, entende-se que não cabem providências adicionais do DNOCS.

3.1.1.15. Constatação

Irregularidades graves na formalização dos convênios.

Da análise dos processos de formalização dos convênios celebrados com diversas prefeituras do Estado do Rio Grande do Norte, observou-se que o DNOCS descumpriu diversos requisitos técnicos e legais necessários à celebração dos convênios. Essa situação, como será relatado mais adiante, propiciou e/ou favoreceu a ocorrência de inúmeras irregularidades na execução dos objetos pactuados, refletindo de forma negativa na consecução dos objetivos propostos. O fato denota, dada extensão dos problemas e a forma recorrente com que ocorrem, que o DNOCS não tem demonstrado capacidade operacional e instrumentos/procedimentos minimamente adequados para gerenciar sua carteira de convênios.

Em síntese, a tipologia de irregularidades na formalização foram:

TÍTULO	FATO
Ausência de CAUC	Não consta nos processos dos convênios a extração de consulta ao Cadastro Único de Convênios - CAUC antes da assinatura do termo. A obrigação de se efetuar a referida consulta decorre de exigências legais previstas na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações e outros normativos.

Inobservância do Parecer Jurídico	Todos os pareceres jurídicos emitidos pela procuradoria junto àquela autarquia, antes da celebração dos convênios, listam uma série de pendências para a celebração do convênio, entre elas a falta de plano de trabalho aprovado. Entretanto, observamos que essas pendências não são sanadas antes da assinatura do termo de convênio.
Ausência de Parecer Técnico	Nenhum dos casos consta a existência de parecer técnico aprovando o Plano de Trabalho antes da celebração dos convênios. Além disso, a liberação de recursos ocorreu sem a prévia aprovação do Projeto Básico ou até mesmo do Plano de Trabalho, como por exemplo nos casos dos convênios 748912/2010 e 746743/2010.
Convênios expirados	Diversos convênios encontram-se expirados, alguns dos quais, com liberação de recursos, além de não constar dos autos o termo ou despacho de prorrogação de ofício.
Inconsistência entre as informações de vigência dos Convênios SICONV e Portal da Transparência.	Constatou-se inconsistência entre as informações sobre o término da vigência, contidas no SICONV e Portal da Transparência, dos convênios 657327, 657326, 657314, 653301 e 653298. Para esses convênios não foi encontrada informação de prorrogação de vigência que abarcasse a data dos últimos pagamentos, nem no processo nem no SICONV, no entanto há informação no Portal da Transparência com vigência final com data posterior a emissão das OB's.
Convênios assinados com data retroativa	Ocorrência de convênios claramente assinados com data retroativa, como por exemplo no caso dos convênios 755134 e 742279.
Convênios com objeto fora da competência do DNOCS.	Verificou-se, em alguns casos, que o objeto do convênio versa sobre ação que não faz parte da competência do DNOCS, como a construção de casas populares.

CONCLUSÃO PRELIMINAR

Foram identificadas irregularidades tipificadas em 7 categorias, quais sejam: 1) Ausência de CAUC; 2) Inobservância de Parecer Jurídico; 3) Ausência de Parecer Técnico; 4) Convênios expirados; 5) Inconsistência entre as informações de vigência dos Convênios SICONV e Portal da Transparência; 6) Convênios assinados com data retroativa; 7) Convênios com objeto fora da competência do DNOCS.

Manifestação do auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

A consulta ao CAUC é regra no Departamento.

Entretanto, o que pode ter ocorrido no caso, foi um consulta em determinada fase de instrução processual, onde foi verificada a regularidade do município. Quando da celebração, ultimou-se nova consulta ao SIAF e esta regularidade não mais exista, não tendo o DNOCS então assinado o instrumento de Convênio, em que pese a realização do

respectivo empenho.

Para evitar problemas da natureza do descrito, a Direção-geral do DNOCS enviou o Memorando de nº 64/GAB/DG/2011 de 27/06/2011 (cópia anexa), determinando a Comissão de Monitoramento de Convênios que a partir do ano de 2011 todas as assinaturas e celebrações sejam precedidas da consulta ao CAUC.

No final exercício, em curto espaço de tempo, nos foram encaminhados uma quantidade considerável de convênios, por engano, foram publicados alguns convênio os quais se quer foram ultimados, são tais os que não sofreram análise jurídica, por não possuírem condições para prosseguimento do feito.

Entretanto, os instrumentos não receberam qualquer repasse financeiro, tendo seus respectivos empenhos sido objeto de cancelamento.(Anexo X).

Quanto às demais constatações, as mesmas serão objeto de correções, as quais serão encaminhadas a CGU, até o dia 15 próximo.

(...)”

No Anexo IX (documento “Sumário Executivo”) foram acrescentadas as seguintes informações:

“Ausência de CAUC: Foi enviado o Memorando de nº 64/GAB/DG/2011 de 27/06/2011 (cópia anexa), determinando a Comissão de Monitoramento de Convênios que a partir do ano de 2011 todas as assinaturas e celebrações seja precedidas da consulta ao CAUC.

Inobservância de Parecer Jurídico: Os Convênios que estão com ausência de pareceres jurídicos não foram assinados e nem celebrados por inadimplência efetiva no CAUC. Dessa forma, não haveria necessidade de análise jurídica, já que o conveniente encontrava-se inapto a celebrar o convênio na data que deveria ser publicado. Além disso, foi determinado o cancelamento das suas Notas de Empenho em 29/11/2011 através do Memorando nº 184/CMC/GAB/DG/2011 (cópia anexa).

Ausência de Parecer Técnico: O Memorando nº 124/CMC/DG/GAB/2011 de 08/09/2011 (cópia anexa), determina que, no ato da análise da proposta do convênio, o parecerista analise o Plano de Trabalho que acompanha a mesma, verificando também a viabilidade do objeto proposto, consoante Portaria Interministerial 127/2008, Art. 25, II.

Convênio Expirados: O conveniente descumpriu o prazo estipulado da Subcláusula Quinta da Cláusula Quinta e a prorrogação por igual período para apresentar os documentos como duas vias do Projeto Executivo definitivo, Licença de Instalação da Obra (LI), Licença Ambiental, Titularidade da Terra, Proposta da Firma vencedora no processo licitatório acompanhado do contrato, Termo de Homologação e Adjudicação. O não cumprimento deste prazo resulta na extinção do Convênio.

Inconsistência entre as informações de vigência dos Convênios SICONV e Portal da Transparência: Tal diferença resulta de o SICONV contar o prazo a partir de sua assinatura,, tendo a sua eficácia condicionada ao dia da publicação, que deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a assinatura do convênio, conforme Portaria Interministerial 127/2008, Art. 33, caput.

Convênios assinados em data retroativa: Os convênios foram assinados, porém não celebrados em virtude da inadimplência efetiva no CAUC, aguardando a regularização das pendências para a posterior publicação.

Convênios com objeto fora da competência do DNOC: Amparado pela Portaria Interministerial nº 714/MI de 06/09/2006 (cópia anexa), o DNOCS continuará celebrando convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres que fogem às suas atribuições institucionais com base no teor da referida Portaria”.

Análise da Manifestação

O DNOCS reconhece as fragilidades apontadas em relação à análise e celebração de Convênios, caracterizadas pela necessidade de expedição do Memorando de nº 64/GAB/DG/2011, de 27 de junho de 2011, determinando à Comissão de Monitoramento de Convênios que, a partir do ano de 2011, todas as assinaturas e celebrações sejam precedidas da consulta ao CAUC. Ora, tal determinação consiste de mero reconhecimento à obrigação contida na Instrução Normativa STN nº 01/2001, de 04 de maio de 2001.

Destarte, a própria manifestação ilustra e reflete a fragilidade dos controles internos relativos ao processo de celebração dos Convênios, na medida em que a providência adotada consiste de determinação para atendimento à obrigação existente há mais de 10 anos.

Quanto às informações complementares constantes do Anexo IX (documento “Sumário Executivo”) tem-se os seguintes comentários adicionais, por item:

Item 2. Destaque-se que não se trata de ausência de parecer jurídico, mas sim, de inobservância do mesmo, uma vez que tal documento existe e encontra-se incorporado aos autos. Ocorre, contudo, que os referidos pareceres apontam, via de regra, diversas pendências que deveriam ser superadas antes da assinatura do convênio. Entre estas, destaca-se a ausência de um Plano de Trabalho aprovado, nos termos do art. 25, inc. II, da Portaria Interministerial 127/2008, além de outras conforme o caso, e mesmo assim, os convênios são firmados.

Item 3. A medida expedida por meio do Memorando mencionado nas razões de justificativas mostra-se, a rigor, redundante, pois a norma que disciplina os convênios e outros ajustes do gênero já condiciona a celebração ao exame prévio da viabilidade técnica dos planos de trabalho submetidos à apreciação dos órgãos e entidades federais, de maneira que medida mais efetiva e compulsória seria a apuração das responsabilidades daqueles que têm a obrigação legal de assim proceder e não fazem com o rigor devido.

De todo modo, em vista de se tratar de documento emitido em período muito próximo ao da realização deste trabalho, com efeitos sobre análises futuras a serem efetuadas por parte da Autarquia, a efetividade da medida deverá ser avaliada em trabalhos posteriores.

Item 4. A Unidade reconhece o descumprimento do prazo por parte do conveniente, contudo não indicou nenhuma ação proativa. No caso em tela, é imperiosa a necessidade de anexar aos autos o despacho da autoridade responsável confirmando a extinção do convênio. O reconhecimento da situação deve vir acompanhado da ação efetiva por parte do gestor, evitando assim, a continuidade da tramitação do processo com convênio prejudicado.

Item 5. A manifestação não responde o problema apontado, pois o que se abordou foi a discrepância dos períodos finais de vigência registrados no Siconv e identificados no Portal da Transparência, fruto da ausência de registro no Siconv dos termos aditivos assinados.

Item 6. Não se mostra alicerçada no bom direito a manifestação apresentada pelo Dnocs,

haja vista que a assinatura do convênio representa a formalização do ato de sua celebração e isso se mostra evidente na parte final da manifestação, porquanto que, não se publica algo que não seja celebrado, ajustado, firmado.

Com efeito, traz-se à colação o que determina o art. 22, § 1º, da Lei 9784/1999: “*Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável*”.

Ademais, não se pode perder de vista a gravidade da prática em tela, pois, a rigor, a assinatura com data retroativa tem como único propósito garantir o crédito orçamentário, em razão do princípio da anualidade, pois a efetivação da despesa somente se realizou muito após o encerramento do exercício.

Item 7. Incorre em erro, inclusive estratégico, o posicionamento manifestado pelo Dnocs em suas razões de justificativa. Da análise da Portaria Interministerial nº 714/MI mencionada, verifica-se que a manutenção da situação ora combatida decorrerá do interesse da Autarquia, à luz do disposto no Art. 3º.

Ora, ao longo do conjunto da manifestação apresentada pelo Departamento, este buscou justificar os problemas apontados a suas deficiências estruturais, entre elas, a carência de pessoal. Portanto, insistir, revela-se incongruente pois a Autarquia estará mobilizando escassos recursos para atividades que não lhe são afetas, em prejuízo do acompanhamento das suas atividades fins.

Com efeito, a análise em tela já foi levada a conhecimento do Dnocs por ocasião da auditoria das contas do exercício de 2010.

Finalmente, vale destacar que as informações que deveriam ser encaminhadas até o dia 15/12/2011, não foram apresentadas.

Causa:

Fragilidades nos controles internos relativos à celebração de convênios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Atentar para a necessidade de observar os condicionantes legais e infra legais para a celebração de Convênios, especialmente no que tange a:

- a) verificação do cumprimento de condicionalidades por parte do Conveniente, mediante consulta ao CAUC;
- b) observância da existência, bem como das recomendações eventualmente constantes nos pareceres técnicos e jurídicos;
- c) adoção de providências relativas ao término de vigência dos convênios, nomeadamente nos casos em que os objetivos não tiverem sido alcançados e/ou as prestações de contas não forem apresentadas ou o forem com vícios; e
- d) à garantia da fidedignidade dos registros no SICONV e no SIAFI, e evitar a celebração de convênios cujos objetos não guardem relação direta com a missão institucional do DNOCS.

4. PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

4.1. Subárea - CONSTRUÇÃO E RECUPER.OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

4.1.1. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.1.1.1. Constatação

Deficiência na elaboração das peças processuais e demora no trâmite das licitações para contratação de obras/serviços e aquisições de bens, causando atrasos no regular desenvolvimento das atividades da Autarquia.

Em análise efetuada em licitações efetuadas pelo DNOCS, conclusas no Exercício 2011, verificaram-se deficiências na elaboração dos Projetos Básicos / Termos de Referência e nas minutas dos Editais de Licitação, bem como demora excessiva no trâmite dos respectivos processos, conforme descrito a seguir.

01) Concorrência Nº 005/2010-DA-L - Processo 59400.007401/2009-77

Objeto: Fornecimento e montagem do sistema de eletrificação do Projeto Baixo Acaraú/CE – 2ª Etapa, orçada em R\$ 9.216.181,35.

A solicitação de autorização da licitação ocorreu em 18/9/2009 e a publicação do último Aviso de Licitação ocorreu em 19/11/2010, com data fixada para recebimentos de documentação e propostas para o dia 23/12/2010.

A causa para a excessiva demora na fase interna da licitação deveu-se à deficiência na elaboração do projeto básico e minuta do edital de licitação, tendo ocorrido duas modificações na planilha orçamentária, bem como diversas modificações no Edital de

licitação e respectivos anexos, sugeridas pela Procuradoria Federal/DNOCS, as quais se pronunciaram em quatro oportunidades, antes da aprovação final do projeto básico e minuta do Edital de licitação, sendo que a última deveu-se a falhas apontadas pelos licitantes.

Ademais, verificou-se excessiva demora pelas partes envolvidas no trâmite do processo, haja vista que o prazo médio de retenção do processo na Procuradoria Federal e nos setores técnicos, para expedição cada um dos respectivos Pareceres ou Notas de esclarecimentos foi superior a 35 dias.

Ressalte-se que mesmo após as diversas correções efetuadas, a planilha orçamentária licitada previu erroneamente a incidência de Encargos Sociais no item “Equipamento e Transporte”, fato que reforça a fragilidade na elaboração das peças processuais pelo DNOCS.

Registre-se que o erro foi percebido, após a contratação da obra, pela Comissão nomeada para a Fiscalização do Contrato DNOCS nº 28/2011, redundando na formalização no 1º Termo Aditivo ao contrato, que considerou uma redução do valor contratado de R\$ 245.314,78, em decorrência da cobrança indevida de encargos sociais.

Por fim, constatou-se que a licitação foi conclusa somente em 18/4/2011, quando de sua homologação e adjudicação e contratada em 26/5/2011, tendo levado, portanto, um total de 615 dias desde a solicitação do serviço (18/9/2009) até sua contratação.

02) Tomada De Preços nº 001/2011-DA/L - Processo 59400.002358/2010-97

Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria para realização de Estudos de Proteção e Controle de Cheias no Vale do Rio Piranhas – Acú/RN.

A solicitação de autorização da licitação ocorreu em 23/4/2010 e a publicação do último Aviso de Licitação ocorreu em 6/4/2011, com data fixada para recebimentos de documentação e propostas para o dia 12/5/2011.

A causa para a excessiva demora na fase interna da licitação deveu-se à deficiência na elaboração do projeto básico e minuta do edital de licitação, que levaram a sucessivas intervenções efetuadas pela Procuradoria Federal com vistas a efetuar ajustes nas citadas peças processuais.

Registre-se que a Minuta do Edital de licitação não havia sequer sido acostada ao processo quando de sua primeira remessa à Procuradoria para análise. Referida minuta somente foi acostada ao processo após solicitações efetuadas pelo Procurador Federal V.S.V.L., conforme PARECER Nº 167/PGF/PF/DNOCS/CAJ/WSVJ/2010, de 19/7/2010 e PARECER Nº 299/PGF/PF/DNOCS/CAJ/WSVJ/2010, de 5/10/2010, bem como Despacho AGU/PGF/PF/DNOCS/GAB nº 2112/2010, de 15/10/2010, do Procurador-Geral/DNOCS, R.C.F.O..

Por fim, constatou-se que a licitação foi conclusa somente em 21/10/2011, quando de sua homologação e adjudicação e contratada em 18/1/2012, tendo levado, portanto, um total de 635 dias desde a solicitação do serviço (23/4/2010) até sua contratação.

03) Pregão Eletrônico nº 001/2011 – DA/L - Processo nº 59400.006400/2009-13

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de 01 (um) Sistema de Vídeo Cirúrgico para o Centro de pesquisas em Aquicultura para identificação do sexo do pirarucu – Pentecoste/CE, orçamento estimado do equipamento em R\$

88.684,31 e adquirido por R\$ 63.990,00.

A solicitação de aquisição do referido bem se deu em 10/08/2009 sem que tenha sido elaborado o necessário Termo de Referência, sendo acolhida propostas de três empresas do ramo à título de pesquisa de preço, datadas de 04/09/2009, vindo a ser autorizada a aquisição somente em 06/10/2009.

A publicação do Edital se deu em 17/01/2011 no Diário Oficial da União, ou seja, a fase externa do processo somente se iniciou após um ano e cinco meses da solicitação de autorização para aquisição do referido Sistema de Vídeo Cirúrgico, prevendo como data de abertura inicial o dia 08/02/2011.

Verificou-se, por falhas na elaboração no segundo Termo de Referência aprovado (fls. 76/81), especificamente na descrição do objeto a ser licitado (Mem. N° 007/2011 da Coordenação de Pesca e Aquicultura - CPA), que a Administração suspendeu o Pregão Eletrônico n° 01/2011, tendo ocorrido a publicação em 25/01/2011.

O último de Termo de Referência elaborado para aquisição do objeto a ser licitado data de 01/02/2011, tendo em vista os sucessivos erros cometidos na sua elaboração, referente ao processo n° 59400.000258/2011-15, sendo encaminhado à Procuradoria Federal no DNOCS, em 24/02/2011, o novo Termo de Referência e Minuta do Edital para emissão de novo Parecer Jurídico por esse órgão, razão pela qual foi publicado o Aviso de Suspensão do Pregão n° 01/2011 em 25/01/2011.

Após 45 dias do encaminhamento do processo à Procuradoria Federal no DNOCS, essa emitiu o Parecer N° 053/AGU/PGF/DNOCS/CAJ/GMP/2011, de 11/03/2011, (fls. 220/225) opinando pela aprovação, do ponto de vista jurídico-formal, da Minuta de Edital acostada às fls. 187/218, desde que atendidos todos os condicionantes elencados na manifestação do Procurador.

Após elaboração de novo Termo de Referência e Minuta de Edital (fls. 232/256), o DNOCS publicou o Aviso de Reabertura de Prazo do Pregão Eletrônico n° 01/2011, o qual foi publicado em 17/03/2011 – Seção 3 do DOU, sendo dado novo prazo para envio de proposta, iniciando a partir de 17/03/2011 e indo até o dia 30/03/2011, com abertura das propostas em 30/03/2011.

Posteriormente, a Autarquia publicou novo Aviso de Suspensão do referido Pregão Eletrônico, em 29/03/2011 no DOU – Seção 3, face ao recurso apresentado pela empresa Europa Médico Service Ltda., a qual apontou o caráter restritivo quando da especificação do equipamento, contrariando o princípio da isonomia e normas legais e constitucionais da licitação.

O mencionado recurso da Europa Médico Service Ltda. foi indeferido pela Administração, conforme parecer técnico externado pelo Coordenador de Pesca e Aquicultura, assinado pelo Sr. P.E.C.M (Engenheiro Agrônomo), sendo, assim, efetuada mais uma reabertura de prazo do Pregão Eletrônico n° 01/2011, publicado o aviso em 15/04/2011 no DOU, com abertura das propostas em 29/04/2011.

Conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico n° 01/2011, do dia 29/04/2011, foi declarada vencedora a proposta da CONFIANCE MEDICAL Produtos Médicos Ltda. EPP, pelo valor de R\$ 63.990,00 (lance dado às 10h:31mim do dia 29/04/2011, face ao desempate entre ME/EPP), tendo o Aceite individual da proposta ocorrido somente no dia 24/05/2011, vindo a adjudicação da licitação ocorrer somente em 06/06/2011 e a homologação em 09/06/2011.

Desta forma, verifica-se uma duração excessiva e uma execução ineficiente do processo de licitação, que se deu em face da morosidade no trâmite processual pelas partes envolvidas, às sucessivas falhas de natureza técnica, principalmente na elaboração do Termo de Referência, e aos recursos interpostos pelos participantes do certame licitatório durante a fase externa, pois todo o processo transcorreu dentro do período de 10/08/2009 à 09/06/2011, ou seja, levou 1 (um) ano e 10 (dez) meses para ser realizado.

04) Pregão Eletrônico nº 006/2011 para Registro de Preço - Processo nº 59400.003948/2020-37

Objeto: Aquisição de ração balanceada para alimentar peixes onívoros e carnívoros de forma a suprir as demandas das Estações de Pisciculturas e ao Centro de Pesquisas em Aquicultura por um período de um ano.

O Início do Processo do Pregão Eletrônico nº 006/2011 se deu em 21/06/2010 por meio do Memorando nº CPA nº 30, no qual o Coordenador de Pesca e Aquicultura solicita a aquisição de ração para peixes, tendo sido elaborado o Termo de Referência em 29/06/2010.

Face à necessidade da análise jurídico-formal da Minuta do Edital e seus anexos, a Procuradoria Federal do DNOCS emitiu o Parecer nº 324/PGF/PF/DNOCS/CAJ/WSV/2010 (fls. 74-83), no qual apresentou sugestões para a correção da referida Minuta (fls. 91-139), sendo tais sugestões atendidas pela Comissão de Licitação. Posteriormente, foi emitido o Parecer Nº 011/PGF/PF/DNOCS/WSV/2011, datado de 12/01/2011, o qual aprova a nova Minuta do Edital e de seus anexos, caso fossem atendidas as novas sugestões contidas nesse último opinativo jurídico, correções essas novamente atendidas pela Comissão.

A Publicação do Aviso do Pregão nº 06/2011 ocorreu em 18/04/2011, tanto no DOU como em jornal de grande circulação local. O Edital prevê a entrega das propostas a partir de 18/04/201, às 8 h:00 no site www.comprasnet.gov.br., devendo a abertura da Seção Pública do Pregão Eletrônico ocorrer em 10/05/2011, às 10h.

A F. Pinheiro – Distribuidora interpôs um pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em 05/05/2011, alegando, em síntese, o comprometimento do caráter competitivo do certame e o cerceamento à participação de algumas empresas em detrimento de outras face ao curto prazo de 5 dias de vigência do contrato e de entrega da ração no prazo máximo de 7 dias de fabricação, o qual direcionaria a participação no certame licitatório somente de empresas que tivessem fábricas próximas aos locais de entrega.

O Pregoeiro, em 09/05/2012, apresentou a Resposta à Impugnação do Edital, decidindo pelo não acolhimento da impugnação interposta pelo interessado, mantendo as cláusulas editalícias nos seus exatos termos, sendo dada continuidade ao pregão e realizada a seção de abertura dos lances em 10 de maio de 2011 e posterior emissão da Ata de Realização do Pregão nessa mesma data.

Conforme Ata do Resultado do Pregão Eletrônico, a empresa Centro Oeste Rações S/A foi vencedora de 5 itens e a Casa Das Rações Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 06.153897/0001-7-) do item 6. O referido certame licitatório teve sua adjudicação em 27/05/2011 e homologação em 09/06/2011.

Assim, verifica-se que o referido Pregão levou quase um ano para sua realização, visto que teve seu início em 21/06/2010 e conclusão em 09/06/2011, demonstrando ineficiência

na elaboração de peças importantes para o bom andamento da fase interna, principalmente na confecção de Minuta do Edital e de Termo de Referência, bem como uma excessiva morosidade no trâmite processual, tendo em vista o demasiado lapso temporal na realização de atos e procedimentos pertinentes ao processo.

05) Pregão Eletrônico nº 004/2011 - Processo nº 59403.000185/2011-23, autuado em 15/02/2011

Objeto: Aquisição de 02 (dois) elevadores de passageiros, compreendendo a retirada dos existentes, para instalação de novos no edifício sede da Coordenadoria Estadual do DNOCS em Pernambuco.

O Parecer nº 43/2011/PGF/PF-DNOCS/PE, de 1ª/09/2011, concluiu pela juridicidade da proposta da Minuta do Edital e seus anexos quanto ao aspecto jurídico-formal desde que seja alterado para sanar as pequenas incorreções apontadas, assinado pelo Procurador Federal, J.A.V.M. – Chefe da PF – DNOCS/PE.

Após alteração do Edital, a Administração do DNOCS fez publicar o Aviso do Pregão Eletrônico nº 04/2011 no DOU somente em 14/09/2011, embora o encaminhamento do processo para conhecimento e adoção das providências tenha ocorrido em 1º/09/2011.

Em 1º/09/2011 a empresa Elevadores Atlas Schindler S.A. ingressou com um pedido de esclarecimento quanto à possibilidade de subcontratação de parcela do objeto licitado e referente ao faturamento do fornecimento dos equipamentos pela fábrica em Londrina e dos serviços de montagem e instalação dos equipamentos pela filial, situada no local de prestação de serviços.

Nessa mesma data a Atlas Schindler ingressou administrativamente com um pedido de impugnação do edital do pregão quanto aos aspectos da qualificação técnica das licitantes, da sanção de multa com caráter exclusivamente inibitório (adotar a multa < 10% do valor do contrato quando sejam de mora ou inexecução, ainda que somadas), e da multa por inadimplência sobre o valor mensal do contrato.

Em decorrência desse pedido de impugnação, a Administração do DNOCS publicou no Diário Oficial da União o Aviso de Suspensão do Pregão Eletrônico nº 4/2011 em 26/09/2011, sendo realizado o encaminhamento da revisão efetuada no Edital do referido Pregão, apenso às fls. 125 a 135 do processo, após análise pelo Engenheiro J.B.F., anexos as fls. 141 a 147.

Após o encaminhamento do processo em referência, a Procuradoria Federal do DNOCS emitiu o Parecer nº 50/2011/PGF/PF- DNOCS somente em 17/10/2011, o qual concluiu pela juridicidade do Edital e seus anexos, desde que observadas as recomendações apontadas no corpo do parecer.

Participaram do Pregão, com abertura em 10/11/2011 às 8:00 h, as empresas WOLLK ELEVADORES LTDA. (CNPJ 04.068.188/0001-60), Modulo Engenharia Consultoria e Gerencia Predial Ltda.(CNPJ 05.926.726/0001-73) e BASIC Elevadores LTDA. (CNPJ 02.254.737/0001-66), sendo vencedora a primeira com uma proposta no valor global de R\$ 204.650,00 (preço unitário de R\$ 102.325,00), para fornecimento e instalação de dois elevadores de passageiros da Marca HYUNDAI.

A adjudicação à empresa vencedora, WOLLK ELEVADORES LTDA., deu-se somente em 22/11/2011, sendo também homologado o processo de licitação nessa mesma data.

Desta forma, observa-se que o trâmite do processo foi realizado no período de mais de 8

meses (de 15/02/2011 à 22/11/2011), ou seja, de forma morosa, tendo em vista as diversas falhas no Edital e a demora na realização de atos e procedimentos pertinentes ao regular andamento do processo, além da morosidade da elaboração de peças jurídicas e administrativas relativas ao processo quanto ao encaminhamento e a apresentação da respostas à impugnação do edital e ao pedido de esclarecimento por omissões de procedimentos do Edital.

06) Convite nº 03/CEST-PE/CPL/2010 - Processo Nº 59403.000417/2008-48 (foi apensado o Processo Nº 50400.006347/2010-86)

Objeto: Contratação, por melhor técnica e menor preço, para a realização de estudos hidrológicos, topográficos e geotécnicos do Açude Público Eng. Francisco Sabóia (antigo Açude Poço da Cruz), no Município de Ibirimir – PE, tendo como objetivo uma solução que garanta o desempenho do sangradouro em condições extraordinárias de cheias.

A solicitação para contratação dos serviços foi requerida em 16/06/2008 por meio do Memo. 008/2008-CEST/PE-SRHI-MH.

Em face de falhas na instrução do procedimento, somente em 31/08/2010 a Coordenação Estadual do DNOCS em Pernambuco encaminhou o orçamento estimativo e o Termo de Referência atualizados, para juntada ao processo em epígrafe. Em decorrência do expressivo lapso de tempo decorrido, o novo orçamento dos serviços passou do valor global de R\$ 94.127,86 para R\$ 128.556,32.

Em decorrência de problemas na elaboração do Termo de Referência e da Minuta do Edital e seus anexos, somente em 10/11/2010 o processo foi novamente encaminhado ao Sr. Procurador Chefe da CEST-PE/PR para nova análise e parecer jurídico, sendo emitido o Parecer nº 093/2010/PGF/PF-DNOCS/PE, de 19/11/2010, o qual sugere correções nos referidos documentos com vista a atender aos aspectos jurídicos exigidos pela legislação pertinentes às licitações. Ressalte-se que a Procuradoria já tinha emitido anteriormente dois pareceres, o Parecer nº 10/2009/PGF/PF-DNOCS/PE, de 29/06/2009 e o Parecer nº 016/2010/PGF/PF-DNOCS/PE, de 05/05/2010, os quais apontavam falhas em peças que compunham o processo e a necessidade de descentralização dos recursos orçamentários.

O Edital do Convite nº 03/CEST-PE/CPL/2010, datado de 24/11/2010, com os ajustes propostos pela Procuradoria Federal no DNOCS, foi publicado no DOU no dia 25/11/2010.

Conforme ata de abertura do convite (fls. 288), de 03/12/2010, não acudiram licitantes interessados em participar da presente licitação.

Em 06/12/2010, o edital foi republicado no DOU, Seção 3, tendo como data de abertura para recebimento dos documentos de habilitação e proposta o dia 20/12/2010, às 14:00h.

Participou do processo de licitação apenas a empresa ACQUATOOL Consultorias S/S LTDA.(CNPJ 02.042.399/0001-07), sendo a mesma declarara habilitada, conforme Ata de Abertura da Repetição do Convite nº 03/CEST-PE/CPL/2010, de 20/12/2010 (fls. 690 e 691).

A proposta técnica da ACQUATOOL foi classificada em primeiro lugar, totalizando 85 pontos dos 100 possíveis NT=85), conforme Relatório de Julgamento da Proposta Técnica do Convite, de 22/12/2010 (fls. 692 e 693), tendo apresentado uma proposta de preço no valor global de R\$ 124.744,92, conforme 2ª Ata de Abertura da Repetição do Convite nº 03/CEST-PE/CPL/2010, de 20/12/2010, ficando para análise e parecer da Comissão de Licitação.

O Relatório de Julgamento do Convite, de 29/12/2010, traz o julgamento em que a empresa ACQUATOOL é declarada como vencedora do certame licitatório, sendo encaminhado, no mesmo dia, ao Coordenador da CEST/PE, o processo licitatório para homologação e adjudicação, vindo a ser homologado o convite em 05/01/2011, e publicado o resultado em 07/01/2011, no Diário Oficial da União.

Constata-se, assim, em face das falhas sucessivas e a morosidade no trâmite processual, que a realização da carta-convite levou quase dois anos e sete meses para ser concluída (de 16/06/2008 à 05/01/2011), quando deveria ser realizada num curto espaço de tempo, aproximadamente 30 dias.

Acrescente-se a tudo isso, o fato de que o Contrato nº 009/2011 somente foi firmado em 21/11/2011, sendo publicado o seu extrato em 22/11/2011, ou seja, após 11 meses da homologação do resultado da licitação, bem como a nota de empenho somente foi emitida em 03/11/2011 (2011NE800186), não existindo nos autos qualquer justificativa quanto à elasticidade de tempo para empenhar e assinar o referido contrato de serviços de engenharia.

Ressalte-se que a Auditoria Interna do DNCOS, em seu Relatório de Auditoria nº 05/2011, de 14/9/2011, relativo ao acompanhamento da gestão com finalidade de analisar o tempo despendido em ações executadas pela Administração Central nos procedimentos de contratação de serviços de natureza continuada e licitações, constatou deficiências da mesma natureza e efetuou recomendações, conforme verificado a seguir:

"- Constatação 02: Interrupção de serviço de natureza continuada em razão de morosidade no processo licitatório.

"Recomendação 01: Que o projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, seja elaborado procurando minimizar falhas, evitando retrabalhos, em conformidade com a legislação em vigor e com os aspectos técnicos necessários."

"Recomendação 02: Que o edital e demais peças que o compõem sejam elaborados procurando minimizar falhas, evitando retrabalhos, em conformidade com a legislação em vigor e com os aspectos técnicos necessários."

"Recomendação 03: Que haja celeridade nas ocasiões de necessidade de correções a partir de Parecer Jurídico que indicar falhas."

"- Constatação 03: Demora para conclusão de processos licitatórios."

"Recomendação 01: Controlar e acompanhar com maior rigor o andamento dos processos licitatórios, conforme as atribuições estabelecidas no Regimento Interno do DNOCS, a fim de que a execução dos procedimentos licitatórios seja ágil."

"Recomendação 02: Mapear as razões que dão causa ao grande número de retornos a setores para sanar peças do processo."

"Recomendação 03: Realizar planejamento eficaz para a obtenção de serviço, obra o produto necessário às demandas do órgão em tempo adequado."

"Recomendação 04: Elaborar controles e produzir indicadores para auxiliar no processo de avaliação de cumprimento de metas." e

"Recomendação 05: Instituir períodos de avaliação do processo."

Portanto, a falta de acuidade na elaboração das peças processuais vem sobrecarregando os setores diretamente envolvidos no processamento da licitação, principalmente a Procuradoria Federal e Divisão de Licitação, diante das constantes idas e vindas do processo e consequente retrabalho e, por conseguinte, causando atrasos significativos nas contratações de obras/serviços e aquisições de bens pelo DNCOS e consequente prejuízo para o regular desenvolvimento das atividades da Autarquia.

Causa:

Deficiência na elaboração dos Termos de Referência/Projetos Básicos e minuta do edital de licitação, aliada à baixa qualificação e quantitativo insuficiente de servidores envolvidos no processo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aprimorar a sistemática de elaboração dos projetos básicos/termos de referência, de forma a evitar/prevenir a ocorrência de falhas que, por consequência, ocasionam o retorno do processo, pela Procuradoria da Autarquia, à área responsável pela elaboração, resultando em atrasos na finalização dos processos licitatórios.

Recomendação 2:

Elaborar, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do DNOCS, minutas de edital padrão para aquisições similares, de forma a evitar/prevenir os constantes atrasos no andamento dos processos licitatórios em razão da necessidade de ajustes nos documentos.

Recomendação 3:

Promover uma contínua capacitação dos profissionais da área, de forma que os servidores tenham conhecimento das alterações/atualizações das normas/procedimentos afetos ao assunto.

4.1.2. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

4.1.2.1. Informação

Situação dos registros das transferências voluntárias no Siafi e Siconv.

De acordo com os registros do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi Gerencial e do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, o Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS apresenta um total de 1.755 transferências voluntárias, sendo 1.715 termos registrados no Siafi Gerencial e 103 registrados no Siconv.

No que se refere aos dados do Siafi Gerencial, que contém as transferências voluntárias até o Exercício 2009, do total de 1.818 transferências, 54 não indicam registro de data de celebração, e destas, seis não apontam data de início e fim de vigência.

Do total das transferências voluntárias registradas nesse Sistema, incluindo as 54 sem indicação de data de celebração, verifica-se que apresentam a seguinte situação:

Situação da Transferência	UG⁽¹⁾ 193001	UG⁽²⁾ 193002	UG⁽³⁾ 193003	UG⁽⁴⁾ 193004	UG⁽⁵⁾ 193009	UG⁽⁶⁾ 193010	UG⁽⁷⁾ 113802	Qte Total
Adimplente	4	222	-	-	2	1	8	237
Excluído	-	52	-	-	-	1	5	58
Inadimplente	-	24	-	-	-	1	-	25
Rescindido	-	2	-	-	-	-	-	2
Concluído	19	1253	1	1	-	5	14	1293
Inadimplência Suspensa	-	99	-	-	-	1	-	100
Total	23	1652	1	1	2	9	27	1715
(1) DNOCS – Cest/PE								
(2) Departamento Nacional de Obras cont. as Secas								
(3) DNOCS – Cest/CE								
(4) DNOCS – Cest/RN								
(5) DNOCS – 4ª DR – Salvador/BA								
(6) DNOCS – Cest/MG – Montes Claros/MG								
(7) Departamento Nac. De Obras contra as Secas/UO								

Impende informar que não há registro de transferências voluntárias, relativamente às outras seis unidades gestoras do DNOCS.

Ainda considerando esse total, identificou-se, relativamente às transferências voluntárias que se apresentam na condição de “A Aprovar” e “A Comprovar”, os seguintes registros:

Descrição	Quantidade
------------------	-------------------

A Aprovar	112
A Comprovar	48

Registre-se que as transferências voluntárias que se encontram na condição “A Aprovar” indicam que as prestações de contas foram apresentadas ao DNOCS pelas entidades ou órgãos convenientes, mas que ainda não foram analisadas ou estão em processo de análise; enquanto que as transferências voluntárias que se encontram na situação “A Comprovar” indicam que há prestações de contas a serem apresentadas pelas entidades ou órgãos convenientes, englobando, inclusive, os casos de prestações de contas parciais e/ou finais.

Do total de transferências voluntárias na condição de “A Aprovar”, 107 delas estão com a vigência expirada até 31/12/2011; enquanto que do total de transferências voluntárias na condição de “A Comprovar”, há registro de 07 (sete), que estão com vigência expirada até 31/12/2011.

No que concerne aos dados do Siconv, que contém os registros das transferências voluntárias a partir do Exercício 2009, há registro de um total de 103 termos de transferências, dos quais dez não indicam a data de celebração, e destes, oito apontam data do último empenho, mas, somente, quatro apresentam valores empenhados.

Do total de transferências voluntárias registradas nesse Sistema, incluindo as dez sem indicação de data de celebração, verifica-se que elas apresentam a seguinte situação:

Situação da Transferência	Quantidade
Aguardando Prestação de Contas	27
Em execução	66
Proposta Aprovada e Plano de Trabalho Complementado em Análise	2
Proposta Aprovada e Plano de Trabalho em Análise	2
Proposta Aprovada e Plano de Trabalho em Complementação	2
Proposta/Plano de Trabalho Aprovados	4
Total	103

Do total de 27 transferências voluntárias na situação “Aguardando Prestação de Contas” indicadas no quadro anterior, 20 (vinte) delas estão com a vigência expirada, sendo que sete tiveram a vigência expirada durante o Exercício 2010, e treze, durante o Exercício 2011. As demais expiraram durante o primeiro trimestre do Exercício 2012.

Das dez transferências voluntárias registradas nas quatro últimas situações, todas se referem a convênios que tiveram suas propostas apresentadas ao DNOCS nos Exercícios 2009 e 2010, que não foram assinados e permanecem registrados no sistema, conforme discriminado a seguir:

Situação da Transferência	Exercício 2009	Exercício 2010
Proposta Aprovada e Plano de Trabalho Complementado em Análise	-	2
Proposta Aprovada e Plano de Trabalho em Análise	-	2
Proposta Aprovada e Plano de Trabalho em Complementação	2	-
Proposta/Plano de Trabalho Aprovados	4	-
Total	6	4

Ademais, verifica-se pelos registros do Siconv, a inexistência de transferências

voluntárias na situação “Prestação de Contas enviada para Análise”, ou seja, usando a nomenclatura do Siafi Gerencial, não há registro de convênios na condição de “A Aprovar”, enquanto que esse Sistema apresenta registro de 27 transferências voluntárias na situação “Aguardando Prestação de Contas”, que no Siafi Gerencial representam os convênios na condição de “A Comprovar”.

4.1.2.2. Constatação

Atuação ineficaz do DNOCS na análise das prestações de contas das transferências voluntárias apresentadas.

Da análise procedida nos registros do Siafi Gerencial, que contém as transferências voluntárias celebradas até o Exercício 2009, evidenciou-se a existência de 112 convênios, na condição de “A Aprovar”, no valor total de R\$ 74.508.608,64, relativamente aos convênios celebrados pelo DNOCS. Do total desses convênios, somente treze tiveram a vigência expirada no Exercício 2011, correspondendo ao montante de R\$ 12.825.583,12, o que equivale a 17,21 % do valor total de convênios “A Aprovar”, conforme discriminado a seguir:

Convênio nº	Conveniente	Data de Celebração	Fim da Vigência	Valor Pactuado R\$	Valor do Repasse R\$	Valor da Contrapartida R\$	V Ap
645498	Pref Municipal de Potengi	29/12/08	16/12/11	962.500,00	902.500,00	60.000,00	3
544556	Rio Grande Norte Gov Est	23/12/05	02/11/11	1.185.263,16	1.126.000,00	59.263,16	6
620613	Pref Municipal de Tejuçuoca	31/12/07	11/09/11	990.516,97	960.150,73	30.366,24	1
297604	Assoc Irrig Per Irrigado Tab	14/10/05	22/08/11	1.973.136,50	1.973.136,50	0,00	1.9
554291	Assoc Irrig Per Irrigado Tab	14/10/05	22/08/11	5.147.651,16	5.136.889,00	10.762,16	2.6
657325	Pref Municipal de Caraúbas	31/12/08	21/08/11	525.000,00	500.000,00	25.000,00	5
553991	Coop Agr Ir Vale Fidalgo Lt.	30/12/05	14/08/11	1.025.385,00	1.025.385,00	0,00	2
526508	Piauí Governo do Estado	12/08/03	13/08/11	1.111.111,11	1.000.000,00	111.111,11	1.0
645489	Pref Municipal de Forquilha	29/12/08	15/07/11	265.732,36	256.500,00	9.232,36	2
558174	Fund Univ Est do Ceará	31/12/05	05/05/11	1.098.722,00	1.062.232,00	36.490,00	3
604325	Pernambuco Gov do Estado	18/12/07	25/03/11	15.521.883,58	14.072.180,00	1.449.703,58	4.4

574493	Pref Mun de Quiterianópolis	30/08/06	20/02/11	146.450,00	145.000,00	1.450,00	1
522330	Ceará Governo do Estado	31/12/04	02/01/11	393.533,00	393.533,00	0,00	2
Total				30.346.884,84	28.553.506,23	1.793.378,61	12.8

Dessa forma, observou-se que o DNOCS possui um passivo de 94 convênios com vigência expirada do Exercício 1999 a 2010, na situação de “A Aprovar”, correspondendo ao montante de R\$ 55.241.617,39, que equivale a 74,14 % do valor total, conforme discriminado a seguir:

- Vigência expirada no Exercício 2010

Convênio nº	Conveniente	Data de Celebração	Fim da Vigência	Valor Pactuado R\$	Valor do Repasse R\$	Valor da Contrapartida R\$	V Ap
588693	Pref Mun de Quiterianópolis	28/12/06	30/12/10	174.319,08	141.840,66	32.478,42	1
590399	Piauí Governo do Estado	28/12/06	28/12/10	765.497,69	765.497,69	0,00	6
588705	Pref Mun de Quiterianópolis	29/12/06	27/12/10	102.508,74	100.000,00	2.508,74	1
554018	Assoc Irrig Setor IV Per Irrig	30/12/05	12/12/10	750.000,00	750.000,00	0,00	2
622602	Pref Mun de Ceará Mirim	31/12/07	31/10/10	368.750,00	350.000,00	18.750,00	1
645488	Pref Mun de Jaguaribara	30/12/08	14/10/10	257.997,68	237.500,00	20.497,68	2
620516	Pref Mun de sobral	31/12/07	06/10/10	178.097,78	150.000,00	28.097,78	1
569603	Assoc Irrig Per Ir Quixabinha	10/09/06	20/09/10	60.000,00	60.000,00	0,00	
534586	Fund Cear Meteor e Rec Híd	04/11/05	18/09/10	808.382,59	808.382,59	0,00	8
611228	Pref Municipal de Umari	31/12/07	11/09/10	175.300,00	161.500,00	13.800,00	1
488018	Assoc Col de Pau dos Ferros	19/12/03	06/08/10	599.491,44	599.491,44	0,00	
506177	Assoc Usuários Dist Irrig Per	02/07/04	26/07/10	4.158.190,48	4.106.085,20	52.105,28	2.7
645487	Mun de Catarina – Pref Mun	31/12/08	26/07/10	398.503,30	285.000,00	113.503,30	2
507077	Assoc Irrig Per Irr Cruzeta	12/07/04	01/07/10	144.496,44	144.496,44	0,00	
506272	Dist Irrig Per Tab de Russas	06/07/04	28/06/10	10.306.686,92	8.016.686,92	2.290.000,00	1.8

553848	Assoc Dist Irrig Vaza-Barris	27/12/05	25/06/10	1.477.887,79	1.477.887,79	0,00	9
623704	Pref Mun Sen Georgino Avel	31/12/07	26/05/10	105.740,00	100.000,00	5.740,00	1
554019	Assoc Central Irrig Per Irrig	29/12/05	02/05/10	1.371.472,44	1.360.100,00	11.372,44	9
570402	Pref Mun de Independência	30/06/06	27/03/10	149.666,47	142.183,14	7.483,33	1
554012	Pref Mun de Pentecoste	31/12/05	16/02/10	349.555,84	349.555,84	0,00	3
649831	Ceará Gov do Estado	26/12/08	03/02/10	102.000,00	102.000,00	0,00	
504182	Dist Irrig Per Ir Araras Norte	25/06/04	26/01/10	3.489.398,00	3.489.398,00	0,00	2.2
Total				26.293.942,68	23.697.605,71	2.596.336,97	12.4

- Vigência expirada no Exercício 2009

Convênio nº	Conveniente	Data de Celebração	Fim da Vigência	Valor Pactuado R\$	Valor do Repasse R\$	Valor da Contrapartida R\$	Λ
554015	Pref Municipal de Picos	30/12/05	30/12/09	3.998.816,48	3.798.875,08	199.941,40	
494173	Ceará Governo do Estado	22/12/03	23/12/09	4.778.479,96	4.778.479,96	0,00	
588668	Pref Municipal de Pacatuba	27/12/06	23/12/09	406.135,45	360.000,00	46.135,45	
568245	Pref Mun de Maracanaú	11/08/06	18/12/09	2.420.000,00	2.200.000,00	220.000,00	
487477	Dist Irrig Per Baixo Acaraú	18/12/03	08/12/09	4.320.402,49	4.115.922,41	204.480,08	
622795	Pref Mun de alto santo	31/12/07	08/12/09	1.030.000,00	1.000.000,00	30.000,00	
620609	Pref Mun de Tejuçoca	31/12/07	10/09/09	1.658.367,21	1.608.615,34	49.751,87	
589744	Rio Grande Norte Gov Est	28/12/06	31/08/09	350.000,00	350.000,00	0,00	
570160	Pref Mun de Frecheirinha	30/06/06	20/08/09	250.227,90	242.500,00	7.727,90	
595745	Pernambuco Gov do Estado	15/10/07	16/07/09	861.000,00	820.000,00	41.000,00	
621084	Fund Univ Est Ceará – US	31/12/07	03/07/09	1.826.379,00	1.739.408,58	86.970,42	
573831	Pref Municipal de Varjota	24/07/06	01/07/09	401.475,71	382.357,82	19.117,89	
589798	Pref Mun de Alto Santo	07/08/06	28/04/09	923.100,00	905.000,00	18.100,00	

555493	Pref Mun de Aquiraz	29/12/05	22/02/09	147.000,00	140.000,00	7.000,00
615150	Pref Mun de Quixeramobim	31/12/07	07/01/09	861.513,70	818.438,01	43.075,69
595947	Pref Municipal de Aurora	05/11/07	06/01/09	245.848,13	237.500,00	8.348,13
588348	Inst Centro de Ensino Tecn	29/12/06	02/01/09	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00
622514	Centro Int Emp Esc CIEE	31/12/07	02/01/09	126.890,40	126.890,40	0,00
525446 ⁽¹⁾	Embrapa/CNPAT	24/08/05	24/02/09	2.072.232,05	1.622.232,05	450.000,00
579439 ⁽²⁾	Pref Mun Livramento N. Sra	29/12/06	31/12/09	146.733,28	138.233,28	8.500,00
579449 ⁽²⁾	Pref Mun Livramento N. Sra	29/12/06	31/12/09	148.212,02	139.712,02	8.500,00
554161 ⁽³⁾	Pref Mun de S. Francisco	30/12/05	30/04/09	1.011.903,90	963.718,00	48.185,90
Total				29.484.717,68	27.987.882,95	1.496.834,73 1:

⁽¹⁾ Convênio pertencente à UG 113802 – Departamento Nac. De Obras contra as Secas/UO

⁽²⁾ Convênio pertencente à UG 193009 – DNOCS 4ª DR – Salvador/BA

⁽³⁾ Convênio pertencente à UG 193010 – DNOCS – Cest/MG – Montes Claros/MG

- Vigência expirada no Exercício 2008

Convênio nº	Conveniente	Data de Celebração	Fim da Vigência	Valor Pactuado R\$	Valor do Repasse R\$	Valor da Contrapartida R\$	V Ap
588615	Pref Mun de S João Jaguaribe	28/12/06	26/12/08	157.517,94	150.000,00	7.517,94	1
624540	Fed Apoio Org de Prod PE	13/05/08	19/11/08	81.972,00	75.000,00	6.972,00	
590086	Prefa Municipal de Iracema	26/12/06	23/10/08	137.012,87	130.000,00	7.012,87	1
588647	Pref Mun Viçosa do Ceará	26/12/06	04/08/08	252.604,75	220.000,00	32.604,75	2
588640	Pref Mun de Quixeramobim	28/12/06	01/08/08	749.482,79	708.466,32	41.016,47	7
553484	Ceará Governo do Estado	13/09/05	02/07/08	456.320,00	456.320,00	0,00	4
590139	Pref Munl de Novo Oriente	26/12/06	26/06/08	121.271,34	115.000,00	6.271,34	1
503680	Piauí Governo do Estado	31/12/03	30/05/08	23.466.443,45	21.787.679,16	1.678.764,29	11.0

592212 ⁽¹⁾	Pref Mun de Porteirinha	26/12/06	31/05/08	263.158,00	250.000,00	13.158,00	2
Total				25.685.783,14	23.892.465,48	1.793.317,66	13.2

⁽¹⁾ Convênio pertencente à UG 193010 – DNOCS – Cest/MG – Montes Claros/MG

- Vigência expirada no Exercício 2007

Convênio nº	Conveniente	Data de Celebração	Fim da Vigência	Valor Pactuado R\$	Valor do Repasse R\$	Valor da Contrapartida R\$	Valor Aprovado R\$
569727	Pref Municipal de Jaguaribe	18/07/06	26/11/07	147.304,97	139.939,47	7.365,50	139.939,47
558186	Paraíba Governo do Estado	31/12/05	06/11/07	211.737,00	201.150,00	10.587,00	201.150,00
527020	Pref Mun de Limoeiro do Norte	01/09/05	30/09/07	3.502.000,00	3.332.000,00	170.000,00	3.332.000,00
414501	Ceará Governo do Estado	03/01/01	09/06/07	10.760.320,73	10.006.635,26	753.685,47	555.585,47
572783	Pref Mun de Limoeiro do Norte	30/06/06	02/06/07	1.120.000,00	1.000.000,00	120.000,00	1.000.000,00
572633	Prefeitura Municipal de Pacujá	27/07/06	31/05/07	129.953,96	124.200,00	5.753,96	4.587,96
572635	Prefeitura Municipal de Pacujá	27/07/06	31/05/07	140.260,28	135.000,00	5.260,28	4.000,00
574433	Pref Mun de S. João Jaguaribe	30/06/06	05/05/07	396.081,15	350.000,00	46.081,15	350.000,00
Total				16.407.658,09	15.288.924,73	1.118.733,36	5.587.233,36

- Vigência expirada no Exercício 2006

Convênio nº	Conveniente	Data de Celebração	Fim da Vigência	Valor Pactuado R\$	Valor do Repasse R\$	Valor da Contrapartida R\$	Valor Aprovado R\$
525204	Pref Mun de Santana do Acaraú	01/07/04	28/12/06	2.544.196,16	2.493.312,16	50.884,00	600.000,00
535298	Ceará Governo do Estado	28/11/05	06/12/06	128.520,00	122.400,00	6.120,00	75.397,00
555427	Pref Mun de Limoeiro do Norte	31/12/05	05/12/06	1.495.234,87	1.250.000,00	245.234,87	1.000.000,00

555600	Pref Municipal de Canindé	29/12/05	01/12/06	166.624,39	150.000,00	16.624,39	133.421
555425	Pref Mun de Limoeiro do Norte	29/12/05	27/11/06	566.285,72	500.000,00	66.285,72	500.000
531427	Pref Municipal de Alto Santo	29/11/05	28/07/06	380.646,79	352.244,00	28.402,79	289.388
517019	Prefeitura Municipal de Jucás	31/12/03	09/06/06	137.073,68	100.000,00	37.073,68	79.663
Total				5.418.581,61	4.967.956,16	450.625,45	2.677.870

- Vigência expirada no Exercício 2005

Convênio nº	Conveniente	Data de Celebração	Fim da Vigência	Valor Pactuado R\$	Valor do Repasse R\$	Valor da Contrapartida R\$	Valor Aproveitado R\$
505372	Mun de Iguatu – Pref Mun	30/12/03	30/09/05	179.903,19	170.000,00	9.903,19	120.650
505283	Pref Municipal de Tauá	29/12/03	27/09/05	509.684,40	494.393,87	15.290,53	494.393
504333	Pref Mun de Frecheirinha	29/12/03	05/07/05	103.692,49	100.000,00	3.692,49	91.968
501285	Pref Mun de Pacatuba	26/12/03	27/06/05	143.894,10	120.000,00	23.894,10	120.000
511815	Pref Mun de Várzea Alegre	31/12/03	25/06/05	285.000,00	270.000,00	15.000,00	193.380
500660	Pref Mun de Camocim	29/12/03	07/06/05	559.674,66	500.000,00	59.674,66	500.000
504364	Pref Mun de Paramoti	31/12/03	30/03/05	254.446,19	246.812,80	7.633,39	239.052
486483	Pref Mun de Caridade	26/12/02	26/03/05	149.016,42	147.500,00	1.516,42	138.166
Total				2.185.311,45	2.048.706,67	136.604,78	1.897.613

- Vigência expirada no Exercício 2004

Convênio nº	Conveniente	Data de Celebração	Fim da Vigência	Valor Pactuado R\$	Valor do Repasse R\$	Valor da Contrapartida R\$	Valor Aproveitado R\$
480954	Pref Mun Viçosa do Ceará	04/07/02	04/09/04	212.647,96	200.000,00	12.647,96	200.000

461472	Pref Mun de Independência	31/12/01	31/08/04	105.360,57	103.200,00	2.160,57	103.20
461506	Pref Mun de Independência	31/12/01	31/08/04	96.778,73	94.700,00	2.078,73	41.50
494213	Ceará Governo do Estado	18/12/03	22/08/04	324.000,00	324.000,00	0,00	324.00
486726	Pref Municipal de Cariré	27/12/02	30/06/04	145.190,73	130.000,00	15.190,73	130.00
483657	Sebrae CE	14/10/03	16/06/04	115.238,00	103.238,00	12.000,00	103.20
418772	Pref Mun P. Alegre Piauí	05/07/01	29/03/04	626.406,90	525.347,75	101.059,15	525.30
453935	Pref Mun de Cruz	31/12/01	11/02/04	146.090,37	130.000,00	16.090,37	65.00
480981	Pref Mun de Ibaretama	31/12/02	08/01/04	149.990,43	148.490,53	1.499,90	145.90
Total				1.921.703,69	1.758.976,28	162.727,41	1.638.20

- Vigência expirada no Exercício 2003

Convênio nº	Conveniente	Data de Celebração	Fim da Vigência	Valor Pactuado R\$	Valor do Repasse R\$	Valor da Contrapartida R\$	Valor A Aprovar R\$
467710	Pref Municipal de Paraipaba	31/12/01	25/11/03	149.000,00	135.000,00	14.000,00	135.000,00
320547	Pref Municipal de Jaguaribara	08/08/97	30/06/03	798.010,72	794.710,72	3.300,00	184.800,00
467711	Pref Mun de S. Paulo do Potengi	31/12/01	10/04/03	142.311,64	140.000,00	2.311,64	140.000,00
452881	Pref Municipal de Passa e Fica	31/12/01	11/02/03	79.356,84	128.000,00	-48.643,16	48.000,00
446232	Pref Municipal de Abaiara	31/12/01	10/01/03	142.503,50	140.000,00	2.503,50	72.542,50
448783	Pref Municipal de Pentecoste	31/12/01	08/01/03	137.500,00	125.000,00	12.500,00	125.000,00
408172 ⁽¹⁾	Univ. Fed. Rio Grande do Norte	08/01/01	08/01/03	532.000,00	100.000,00	432.000,00	100.000,00
Total				1.980.682,70	1.562.710,72	417.971,98	805.342,50

(1) Convênio pertencente à UG 113802 – Departamento Nac. De Obras contra as Secas/UO

- Vigência expirada no Exercício 2001

Convênio nº	Conveniente	Data de Celebração	Fim da Vigência	Valor Pactuado R\$	Valor do Repasse R\$	Valor d Contrapar R\$
376206 (1)	MI/SE/DGI/Administração Geral	25/10/99	31/10/01	1.585.558,00	1.585.558,00	
Total				1.585.558,00	1.585.558,00	

(1) Convênio pertencente à UG 113802 – Departamento Nac. De Obras contra as Secas/UO

- Vigência expirada no Exercício 1999

Convênio nº	Conveniente	Data de Celebração	Fim da Vigência	Valor Pactuado R\$	Valor do Repasse R\$	Valor da Contrapartida R\$	Valor A Aprovar R\$
368886	Prefeitura Municipal de Fortim	28/12/98	04/06/99	20.196,00	18.360,00	1.836,00	18.360,00
Total				20.196,00	18.360,00	1.836,00	18.360,00

Ressalta-se, ainda, que essa Entidade Autárquica apresenta registro de cinco convênios (487368, 503671, 554480, 611239 e 623739) na situação “A Aprovar”, com vigência a expirar no decorrer do Exercício 2012, no valor total de R\$ 6.441.408,13, representando 8,65% do total de convênios que se encontram nessa situação.

Impende informar, que o Siconv não apresenta registro de convênios indicando a situação “Prestação de Contas enviada para Análise”, sendo esta a razão das análises terem ficado restritas aos termos de convênio na situação “A Aprovar” do Siafi Gerencial, que representam o total de transferências voluntárias que foram concedidas e que estão pendentes de análise de prestações de contas pelo DNOCS.

Instado a se manifestar, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203490/006, de 13/04/2012, o DNOCS, por meio do Memo. nº 107/AUDI/DNOCS, de 19/04/2012, apresentou a seguinte manifestação:

“Ressaltamos que da listagem dos 100 convênios apresentados no Anexo II, apenas 45 encontravam-se em poder do Serviço de Contabilidade, conforme listagem anexa. Destes, para 15 foram encaminhados ofícios ou notificações solicitando a resolução de pendências encontradas nas análises financeiras e técnicas, enquanto os outros 30 encontravam-se aguardando a análise financeira a ser efetuada pela Seção de Prestação de Contas. Esclarecemos que no ano de 2011 contávamos com apenas dois servidores para realizar a análise financeira dos processos de prestações de contas, tendo mais um servidor vindo fazer parte da equipe pelo meio do ano, e um último servidor que iniciou apenas em novembro. Hoje contamos com 4 servidores realizando a análise das prestações de contas, no entanto, devido ao acúmulo existente de processos, não foi possível ainda realizar a análise de todos os convênios pendentes. Faz-se necessário enfatizar que o principal problema quanto ao atraso da análise, no que se refere a parte financeira/contábil/documental, é carência de pessoal. No entanto, espera-se que nos próximos meses a situação de todos os convênios esteja regularizada. Quanto aos 55 convênios que não se encontravam com o Serviço de Contabilidade, sugerimos solicitar manifestação das demais diretorias e coordenadorias regionais”.

Da análise comparativa entre a listagem anexa acima referenciada com 119 registros, que trata dos controles dos convênios “A Aprovar” mantidos pelo Serviço de Contabilidade do DNOCS, e os registros extraídos do Siafi Gerencial que apresentam 112 convênios, verificou-se a existência de onze convênios (487354, 488019, 496895, 553945, 592606, 603104, 604334, 620588, 645491, 645512 e 657324) registrados por essa Entidade Autárquica como “A Aprovar”, enquanto que o Siafi Gerencial indica que os mesmos se encontram na situação “A Comprovar”, restando, portanto, ao DNOCS verificar se referidos convênios passaram para a situação de “A Aprovar” posteriormente à data de extração dos dados do Siafi Gerencial pela Equipe de Auditoria, ocorrida em 04/04/2012.

Além disso, identificaram-se quatro convênios (500660, 505372, 511815 e 568245) que estão registrados no Siafi Gerencial na situação “A Aprovar” e que não constam nos controles mantidos pelo DNOCS, restando, portanto, a essa Entidade Autárquica apresentar justificativa para o fato.

Por fim, não obstante a manifestação informando o reduzido quadro de pessoal para proceder à análise dos processos de prestação de contas e a indicação da permanência desses processos nos demais setores do DNOCS, essa Entidade Autárquica não apresentou as medidas adotadas com vistas a diminuir o quantitativo de convênios identificados na situação de “A Aprovar”.

Após a apresentação das constatações, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203490/028, de 23/05/2012, e por ocasião da Reunião de Busca de Soluções realizada no dia 28/05/2012, o Chefe do Serviço de Contabilidade apresentou novas justificativas, conforme descrito a seguir:

“1. 'Da análise comparativa entre a listagem anexa acima referenciada contendo 119 registros, que trata dos controles dos convênios 'A Aprovar' mantidos pelo Serviço de Contabilidade do DNOCS, e os registros extraídos do Siafi Gerencial que apresentam 112 convênios, verificou-se a existência de onze convênios (487354, 488019, 496895, 553945, 592606, 603104, 604334, 620588, 645491, 645512 e 657324) registrados por essa Entidade Autárquica como 'A Aprovar', enquanto que o Siafi Gerencial indica que os mesmos se encontram na situação 'A Comprovar', restando, portanto, ao DNOCS verificar se referidos convênios passaram para a situação de 'A Aprovar' posteriormente à data de extração dos dados do Siafi Gerencial pela Equipe de Auditoria, corrida em 04/04/2012.'

<i>Convênios nº</i>	<i>Transferência para “A Aprovar” em:</i>
487354	27/02/12
488019	16/03/12
496895	20/03/12
553945	12/03/12
592606	14/03/12
603104	09/03/12
604334	27/02/12
620588	02/02/12
645491	01/02/12
645512	29/03/12
657324	06/02/12

Conforme se observa, todos os convênios passaram para a situação de “A Aprovar” em data anterior a 04/04/2012. Os questionamentos da Equipe de Auditoria se referem ao mesmo tipo de problema identificado na Constatação 034.

Os relatórios foram tirados do Siafi Gerencial 2011, que, conseqüentemente, aponta a posição em 31/12/2011. A listagem dos 119 registros entregues pelo Serviço de Contabilidade possuía a posição 01/04/2012. Ressalto que, embora a Equipe de Auditoria tenha feito a consulta 04/04/2012, tal consulta foi feita na base de 2011, não constando, portanto, nenhuma movimentação referente a 2012. Se tal consulta tivesse sido efetuada na base de 2012, todos estes convênios constariam em “A Aprovar” e não em “A Comprovar” como apontou a Equipe de Auditoria.

2. 'Além disso, identificou-se quatro convênios (500660, 505372, 511815 e 568245) que estão registrados no Siafi Gerencial na situação 'A Aprovar', sendo que dois deles (505372 e 511815) se apresentam com 'Inadimplência Suspensa', que não constam nos controles mantidos pelo DNOCS, restando, portanto, a essa Entidade Autárquica apresentar justificativas para o fato.'

Convênios nº	Movimentação
500660	20/03/2012 – Transferida para “Aprovado”.
505372	13/02/2012 – Transferido para “Inadimplência”. 14/02/2012 – Transferido para “Inadimplência Suspensa”.
511815	20/03/2012 – Transferido para “Aprovado”.(Parcialmente). Convênio possui TCE, estando suspensa da inadimplência em virtude de Ação de Ressarcimento impetrada contra o ex-gestor.
568245	19/01/2012 – Transferido para “Aprovado”.

Mais uma vez a Equipe de Auditoria questiona convênios que tiveram movimentação durante o ano de 2012. Ressaltamos novamente que os relatórios da Equipe de Auditoria retirados no Siafi Gerencial 2011 refere-se a posição em 31/12/2011. Nesta data, os 04 convênios citados encontravam-se na situação “A Aprovar”. Tais convênios não estavam nos controles mantidos pelo Serviço de Contabilidade do DNOCS referentes aos convênios “A Aprovar”, sendo que dois deles já se encontram aprovados e os outros dois em “Inadimplência Suspensa”.

Esclarecemos que todos os convênios, quer estejam em situação de “A Liberar”, “A Comprovar”, “A Aprovar”, “Inadimplente” e “Inadimplência Suspensa”, são controlados pelo Serviço de Contabilidade. Em reunião realizada entre a Equipe de Auditoria e o Serviço de Contabilidade, repassamos listagem dos convênios “A Aprovar”, posição de 01/04/2012. Quando se compara com o relatório gerado no Siafi Gerencial de 2011, a posição é de 31/12/2011, não importando a data em 2012 que o relatório tenha sido gerado”.

Registre-se que as novas manifestações apresentadas pelo DNOCS elucidaram as divergências identificadas entre os dados extraídos do Siafi Gerencial (posição: 04/04/2012) e os controles mantidos pelo Serviço de Contabilidade dessa Entidade Autárquica, relativamente aos convênios que se encontram na situação “A aprovar”.

É imprescindível, entretanto, esclarecer que apesar das análises da gestão estarem restritas ao Exercício 2011, os atos que extrapolam referido exercício, mas que a ele se relacionam, interessam, sobremaneira, aos exames efetuados pela Equipe de Auditoria, sendo assim, não há que se falar em equívoco, mas em interpretação ao que se demanda

para a resolução de divergências que vão surgindo durante as análises.

Feitas as considerações e esclarecidos os pontos divergentes, não se pode perder de foco o grande quantitativo de prestações de contas de convênios que estão para serem analisadas pelo DNOCS, ou seja, que se encontram na situação “A aprovar”. Nesse sentido, chama atenção o fato de no Exercício 2011, terem sido apresentadas vinte prestações de contas, das quais somente duas foram analisadas, tendo sido reprovadas e transformadas em Tomadas de Contas Especiais, segundo dados apresentados no Quadro XXXII – Visão geral da análise das prestações de contas de convênios e contratos de repasse do Relatório de Gestão do DNOCS – Exercício 2011.

Causa:

Inércia do Serviço de Contabilidade e Setores Técnicos envolvidos na análise das prestações de contas apresentadas ao DNOCS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Estabelecer cronograma para as análises das prestações de contas em estoque, indicando o número de PC a serem analisadas em determinado período (por mês por exemplo), de forma a reduzir/zerar o estoque existente na Autarquia com a estrutura da área responsável.

4.1.2.3. Constatação

Atuação intempestiva do DNOCS na análise das prestações de contas das transferências voluntárias apresentadas.

Da análise procedida no controle de convênios “A aprovar” mantido pelo Serviço de Contabilidade do DNOCS, responsável tanto pela análise dos processos de prestações de contas apresentadas pelos convenientes, bem como pela atualização do Siafi, verificou-se

uma acentuada morosidade no fluxo das análises desses processos, tanto nesse setor como nas áreas técnicas envolvidas no acompanhamento e fiscalização dos convênios.

Na sequência, esta CGU-Regional/CE elaborou as tabelas a seguir expostas para demonstrar o tempo decorrido dos processos de prestação de contas não analisados pelo DNOCS, e para isso utilizou-se de dois parâmetros: primeiro, um comparativo entre a data de entrada dos processos e a data da disponibilização da planilha em meio eletrônico a esta CGU-Regional/CE (07/05/2012), a fim de identificar a totalidade do tempo decorrido desses processos nessa Entidade Autárquica; e segundo, um comparativo entre a data da última movimentação e a data da disponibilização da planilha (07/05/2012), com o objetivo de identificar o tempo decorrido no último setor para o qual foi movimentado:

- Diretoria Geral (06 convênios e 07 prestações de contas)

Convênio nº	Parcela	Conveniente	Valor R\$	Data Entrada	Data Movim	Local	Qte de Dias (1)	Qte de Dias (2)
414501	8	Ceará Gov do Estado	421.000,00	19/05/08	20/04/10	Com de Proc Admin Discip	1449	748
553484	2	Ceará Gov do Estado	200.000,00	18/02/09	29/03/12	Diretoria Geral	1174	39
620613	3	Mun de Tejuçuoca P M	130.853,05	08/11/11	02/03/12	Gab. Com de Monit de Conv	181	66
620609	1	Mun de Tejuçuoca P M	804.307,67	18/09/08	15/03/12	Gab. Com de Monit de Conv	1327	53
620609	2	Mun de Tejuçuoca P M	804.307,67	18/09/08	15/03/12	Gab. Com de Monit de Conv	1327	53
645489	1	Pref Mun de Forquilha	256.500,00	17/10/11	29/03/12	Gab. Com de Monit de Conv	203	39
534586	1	Fund Cear Meteorologia	808.382,59	20/10/11	20/03/12	Coord Geral Plan Gest Estrat	200	48
(1) No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 07/05/12								
(2) No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv de Contab à CGU/CE: 07/05/12								

- Diretoria de Infraestrutura Hídrica (08 convênios e 12 prestações de contas)

Convênio	Parcela	Conveniente	Valor R\$	Data	Data	Local	Qte	Qte
-----------------	----------------	--------------------	------------------	-------------	-------------	--------------	------------	------------

nº				Entrada	Movim		de Dias (1)	de Dias (2)
483657	1	Sebrae	103.238,00	14/04/05	04/07/05	Coordenação de Obras	2580	2499
461506	1	Pref Mun de Independência	36.700,00	27/04/04	06/09/11	Coordenação de Obras	2932	244
461506	2	Pref Mun de Independência	4.805,96	27/04/04	06/09/11	Coordenação de Obras	2932	244
467710	1	Mun de Paraipaba P M	67.500,00	27/08/04	31/10/11	Coordenação de Obras	2810	189
467710	2	Mun de Paraipaba P M	67.500,00	27/08/04	31/10/11	Coordenação de Obras	2810	189
590399	1	Piauí Governo do Estado	646.697,88	11/03/11	04/01/12	Coordenação de Obras	423	124
621084	1	Fund Univ Estl do Ceará	869.704,29	17/11/09	05/01/12	Coordenação de Obras	902	123
621084	2	Fund Univ Estl do Ceará	869.704,29	17/11/09	05/01/12	Coordenação de Obras	902	123
461472	1	Pref Mun de Independência	49.000,00	27/04/04	26/01/12	Coordenação de Obras	2932	102
461472	2	Pref Mun de Independência	54.200,00	27/04/04	26/01/12	Coordenação de Obras	2932	102
320547	3	Mun de Jaguaribara Pref	184.800,00	05/11/07	02/04/12	Dir de Infraest Hídrica	1645	35
525204	3	Mun de Santana do Acará	600.000,00	02/03/07	27/02/12	Dir de Infraest Hídrica	1893	70
(1) No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 07/05/12								
(2) No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv de Contab à CGU/CE: 07/05/12								

- Serviço de Contabilidade (46 convênios e 63 prestações de contas)

Convênio nº	Parcela	Conveniente	Valor R\$	Data Entrada	Data Movim	Local	Qte de Dias (1)	Qte de Dias (2)
555600	1	Pref Mun de Canindé	133.421,62	14/06/07	11/11/08	Serv de Contab	1789	1273
588348	1	Inst Centro de Ensino Tecn	1.500.000,00	28/11/08	05/03/12	Serv de Contab	1256	63

527020	1	Mun de Limoeiro do Norte	1.194.220,24	12/05/08	29/12/11	Serv de Contab	1456	130
527020	2	Mun de Limoeiro do Norte	1.666.000,00	12/05/08	29/12/11	Serv de Contab	1456	130
592230	1	Lagoa Danta Prefeitura	40.000,00	18/10/10	12/01/11	Serv de Contab	567	481
592230	2	Lagoa Danta Prefeitura	40.000,00	18/10/10	12/01/11	Serv de Contab	567	481
592230	3	Lagoa Danta Prefeitura	40.000,00	18/10/10	12/01/11	Serv de Contab	567	481
645498	1	Município de Potengi P M	361.000,00	15/09/10	19/01/12	Serv de Contab	600	109
570402	1	Pref Mun de Independência	142.183,14	16/07/10	20/01/12	Serv de Contab	661	108
553848	3	Assoc Distrito Irrigação do	700.000,00	24/02/11	09/09/11	Serv de Contab	438	241
553848	4	Assoc Distrito Irrigação do	200.977,00	24/02/11	09/09/11	Serv de Contab	438	241
553848	999	Assoc Distrito Irrigação do	73.718,28	24/02/11	09/09/11	Serv de Contab	438	241
504333	1	Mun de Frecheirinha/Pref	91.968,96	20/01/05	08/03/12	Serv de Contab	2664	60
588668	1	Pref Mun de Pacatuba	220.000,00	08/12/10	26/03/12	Serv de Contab	516	42
504364	1	Mun de Paramoti Pref	239.052,68	07/08/07	26/11/10	Serv de Contab	1735	528
531427	1	Pref Munl de Alto Santo	289.388,00	20/09/07	30/12/11	Serv de Contab	1691	129
480981	1	Mun de Ibaretama Prefa	145.984,08	07/05/04	04/11/11	Serv de Contab	2922	185
553991	5	Coop Agrop Irrig Vale do	200.000,00	30/08/11	17/02/12	Serv de Contab	251	80

558186	1	Paraíba Gov do Estado	100.575,00	04/01/05	27/03/12	Serv de Contab	2680	41
558186	2	Paraíba Gov do Estado	100.575,00	04/01/05	27/03/12	Serv de Contab	2680	41
620516	1	Mun de Sobral/P M	150.000,00	10/01/11	02/03/12	Serv de Contab	483	66
645491	1	M de Iguatu P M	110.150,40	17/01/12	19/01/12	Serv de Contab	111	109
554012	1	Pref Mun de Pentecoste	197.235,04	04/02/09	28/03/12	Serv de Contab	1188	40
487368	10	Assoc Produt Rur Irrigantes	2.455.897,00	03/02/10	06/03/12	Serv de Contab	824	62
494173	9	Ceará Gov do Estado	923.618,13	26/02/09	22/12/11	Serv de Contab	1166	137
535298	1	Ceará Gov do Estado	75.397,46	12/03/07	16/03/12	Serv de Contab	1883	52
554015	2	Picos Prefeitura	757.131,14	05/03/10	06/03/12	Serv de Contab	794	62
649831	1	Ceará Gov do Estado	55.721,68	12/03/10	14/03/12	Serv de Contab	787	54
604334	1	Dist Irrig do Perímetro Bai	567.204,38	27/02/12	27/02/12	Serv de Contab	70	70
517019	1	Mun de Jucás P Mi	79.663,60	04/04/08	11/11/11	Serv de Contab	1494	178
558174	3	Fund Univ Est do Ceará	364.000,00	30/03/11	05/07/11	Serv de Contab	404	307
592606	7	Univ Fed do Rio Grande do	14.997,66	07/03/12	14/03/12	Serv de Contab	61	54
554012	2	Pref Mun de Pentecoste	100.000,00	29/03/10	28/03/12	Serv de Contab	770	40
554012	3	Pref Mun de Pentecoste	52.320,80	29/03/10	28/03/12	Serv de Contab	770	40

622602	1	Ceará Mirim Prefeitura	100.000,00	06/05/11	20/12/11	Serv de Contab	367	139
604325	2	Pernambuco Gov do Estado	622.307,11	07/06/11	14/07/11	Serv de Contab	335	298
604325	3	Pernambuco Gov do Estado	3.823.702,11	07/06/11	14/07/11	Serv de Contab	335	298
588640	1	Pref Mun de Quixeramobim	708.466,32	07/08/02	09/08/11	Serv de Contab	3561	272
589798	1	Pref Mun de Alto Santo	168.428,39	09/07/10	31/08/11	Serv de Contab	668	250
589798	2	Pref Mun de Alto Santo	226.250,00	09/07/10	31/08/11	Serv de Contab	668	250
589798	3	Pref Mun de Alto Santo	226.250,00	09/07/10	31/08/11	Serv de Contab	668	250
589798	4	Pref Mun de Alto Santo	226.250,00	09/07/10	31/08/11	Serv de Contab	668	250
615150	1	Pref Mun de Quixeramobim	818.438,01	24/06/09	20/09/11	Serv de Contab	1048	230
569727	1	Mun de Jaguaribe P M	139.939,47	29/10/07	01/07/11	Serv de Contab	1652	311
494213	1	Ceará Governo do Estado	324.000,00	22/11/10	27/03/12	Serv de Contab	532	41
572633	1	Mun de Pacujá/P M	4.507,88	14/12/07	03/11/11	Serv de Contab	1606	186
622514	1	Centro de Integ Emp Esc	74.778,40	24/09/09	18/01/12	Serv de Contab	956	110
558174	2	Fund Univ Est do Ceará	15.173,28	19/12/08	05/07/11	Serv de Contab	1235	307
611228	1	Pref Municipal de Umari	161.500,00	29/12/10	02/02/12	Serv de Contab	495	95
595745	1	Pernambuco Gov do Est	410.000,00	14/10/09	22/09/11	Serv de Contab	936	228

595745	2	Pernambuco Gov do Est	410.000,00	14/10/09	22/09/11	Serv de Contab	936	228
595947	1	Pref Mun de Aurora	237.500,00	26/12/08	02/03/12	Serv de Contab	1228	66
418772	1	Pref Mun de Porto Alegre d	285.797,00	06/10/10	24/01/12	Serv de Contab	579	104
418772	2	Pref Mun de Porto Alegre d	129.043,00	06/10/10	24/01/12	Serv de Contab	579	104
418772	3	Pref Mun de Porto Alegre d	110.507,75	06/10/10	24/01/12	Serv de Contab	579	104
554019	3	Assoc Central dos Irrig do P	707.300,00	15/12/08	27/02/12	Serv de Contab	1239	70
579449	1	Pref Mun de Livramento de	139.712,02	24/11/10	25/11/11	Serv de Contab	530	164
657324	1	Macaíba Prefeitura	400.000,00	23/01/12	06/02/12	Serv de Contab	105	91
657324	2	Macaíba Prefeitura	300.000,00	23/01/12	06/02/12	Serv de Contab	105	91
657324	3	Macaíba Prefeitura	300.000,00	23/01/12	06/02/12	Serv de Contab	105	91
487354	6	Junta Usuários Água Per Irrig	562,69	27/02/12	27/02/12	Serv de Contab	70	70
487354	10	Junta Usuários Água Per Irrig	1.300.000,00	27/02/12	27/02/12	Serv de Contab	70	70
623739	1	Mun de Saboeiro P M	584.403,25	14/10/11	15/03/12	Serv Exec Orç Fin	206	53
(1) No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 07/05/12								
(2) No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv de Contab à CGU/CE: 07/05/12								

- Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção (17 convênios e 21 prestações de contas)

Convênio n°	Parcela	Conveniente	Valor R\$	Data Entrada	Data Movim	Local	Qte de	Qte de
-------------	---------	-------------	-----------	--------------	------------	-------	--------	--------

							Dias (1)	Dias (2)
503680	5	Piauí Gov do Estado	1.097.129,70	14/07/08	07/03/12	Dir Administrativa	1393	61
503680	6	Piauí Gov do Estado	5.000.000,00	14/07/08	07/03/12	Dir Administrativa	1393	61
503680	7	Piauí Gov do Estado	5.000.000,00	14/07/08	07/03/12	Dir Administrativa	1393	61
525446	2	Embrapa/CNPAT	406.559,50	14/04/08	29/03/12	Dir Administrativa	1484	39
525446	3	Embrapa/CNPAT	184.160,75	04/02/10	29/03/12	Dir Administrativa	823	39
368886	1	Pref Mun Fortim	18.360,00	30/08/99	24/02/00	Coord de Rec Fin	4634	4456
592212	1	P M de Porteirinha	100.000,00	09/07/08	27/01/12	Coord de Rec Fin	1398	101
592212	2	P M de Porteirinha	100.000,00	09/07/08	27/01/12	Coord de Rec Fin	1398	101
592212	3	P M de Porteirinha	50.000,00	09/07/08	27/01/12	Coord de Rec Fin	1398	101
507077	3	Assoc Irrig Perím	50.000,00	15/05/09	14/02/12	Coord de Rec Fin	1088	83
645488	1	Mun de Jaguaribara	237.500,00	14/02/11	22/03/12	Coord de Rec Fin	448	46
555493	1	Mun de Aquiraz P M	140.000,00	10/11/09	27/03/12	Coord de Rec Fin	909	41
(1) No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 07/05/12								
(2) No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv de Contab à CGU/CE: 07/05/12								

- Diretoria Administrativa (07 convênios e 12 prestações de contas)

Convênio n°	Parcela	Conveniente	Valor R\$	Data Entrada	Data Movim	Local	Qte de Dias (1)	Qte de Dias (2)
503680	5	Piauí Gov do Estado	1.097.129,70	14/07/08	07/03/12	Dir Administrativa	1393	61
503680	6	Piauí Gov do Estado	5.000.000,00	14/07/08	07/03/12	Dir Administrativa	1393	61
503680	7	Piauí Gov do Estado	5.000.000,00	14/07/08	07/03/12	Dir Administrativa	1393	61
525446	2	Embrapa/CNPAT	406.559,50	14/04/08	29/03/12	Dir Administrativa	1484	39
525446	3	Embrapa/CNPAT	184.160,75	04/02/10	29/03/12	Dir Administrativa	823	39
368886	1	Pref Mun Fortim	18.360,00	30/08/99	24/02/00	Coord de Rec Fin	4634	4456
592212	1	P M de Porteirinha	100.000,00	09/07/08	27/01/12	Coord de Rec Fin	1398	101

592212	2	P M de Porteirinha	100.000,00	09/07/08	27/01/12	Coord de Rec Fin	1398	101
592212	3	P M de Porteirinha	50.000,00	09/07/08	27/01/12	Coord de Rec Fin	1398	101
507077	3	Assoc Irrig Perím	50.000,00	15/05/09	14/02/12	Coord de Rec Fin	1088	83
645488	1	Mun de Jaguaribara	237.500,00	14/02/11	22/03/12	Coord de Rec Fin	448	46
555493	1	Mun de Aquiraz P M	140.000,00	10/11/09	27/03/12	Coord de Rec Fin	909	41
(1) No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 07/05/12								
(2) No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv de Contab à CGU/CE: 07/05/12								

- Procuradoria Federal junto ao DNOCS

Convênio nº	Parcela	Conveniente	Valor R\$	Data Entrada	Data Movim	Local	Qte de Dias (1)	Qte de Dias (2)
526508	1	Piauí Gov do Est	1.000.000,00	13/10/11	26/01/12	Ext-Doc Ext (Procuradoria)	207	102
(1) No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 07/05/12								
(2) No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv de Contab à CGU/CE: 07/05/12								

- Coordenadoria Estadual do DNOCS na Bahia

Convênio nº	Parcela	Conveniente	Valor R\$	Data Entrada	Data Movim	Local	Qte de Dias (1)	Qte de Dias (2)
579439	1	P M de Livramento de	138.233,28	24/11/10	19/04/11	Coord Est na Bahia	530	384
(1) No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 07/05/12								
(2) No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv de Contab à CGU/CE: 07/05/12								

- Coordenadoria Estadual do DNOCS no Rio Grande do Norte (09 convênios e 10 prestações de contas)

Convênio nº	Parcela	Conveniente	Valor R\$	Data Entrada	Data Movim	Local	Qte de Dias ⁽¹⁾	Qte de Dias ⁽²⁾
408172	1	Univ Fed do Rio Grande do	100.000,00	25/08/08	25/02/09	Eq Técn – Cest/RN	1351	1167
657325	1	Pref Mun de Caraúbas	250.000,00	27/09/10	27/09/10	Eq Técn – Cest/RN	588	588

467711	1	Pref Mun S Paulo Potengi	140.000,00	26/10/10	06/12/10	Eq Técn – Cest/RN	559	518
589744	1	Rio Grande Norte Gov Est	350.000,00	18/11/09	26/01/11	Eq Técn – Cest/RN	901	467
623704	1	Sen. Georgino Avelino Pref	100.000,00	29/09/10	04/05/11	Eq Técn – Cest/RN	586	369
544556	1	Rio Grande Norte Gov Est	217.900,07	10/03/11	08/06/11	Eq Técn – Cest/RN	424	334
544556	2	Rio Grande Norte Gov Est	391.250,00	10/03/11	08/06/11	Eq Técn – Cest/RN	424	334
452881	2	Passa e Fica Prefeitura	48.000,00	14/08/03	28/10/11	Eq Técn – Cest/RN	3189	192
657325	2	Pref Mun de Caraúbas	250.000,00	18/11/11	18/11/11	Eq Técn – Cest/RN	171	171
488018	6	Assoc Colon Pau Ferros	70.008,00	22/12/10	20/04/11	Un C B Apodi/Cest/RN	502	383
(1) No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 07/05/12								
(2) No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv de Contab à CGU/CE: 07/05/12								

- Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará (24 convênios e 27 prestações de contas)

Convênio n°	Parcela	Conveniente	Valor R\$	Data Entrada	Data Movim	Local	Qte de Dias (1)	Qte de Dias (2)
501285	1	Pref Mun de Pacatuba	120.000,00	14/07/04	30/11/04	Cest/CE	2854	2715
645512	1	Mun Nova Olinda P M	246.050,00	26/03/12	29/03/12	Cest/CE	42	39
555427	1	Mun de L do Norte P M	1.000.000,00	07/11/07	09/11/10	Serv Téc Cest-CE	1643	545
590086	1	Mun de Iracema P M	130.000,00	04/02/09	24/03/09	Set Ap Adm Cest-CE	1188	1140
588615	1	Mun S J Jaguaribe PM	150.000,00	24/08/09	30/12/09	Set Ap Adm Cest-CE	987	859
622795	1	P M de Alto Santo	1.000.000,00	09/07/10	06/08/10	Set Ap Adm Cest-CE	668	640
574433	1	Mun S J Jaguaribe P M	350.000,00	02/04/08	26/11/10	Set Ap Adm Cest-CE	1496	528
570160	1	Mun Frecheirinha P M	200.000,00	27/03/09	19/08/11	Set Ap Adm Cest-CE	1137	262

588693	1	P M Quiterianópolis	141.840,66	01/04/11	20/12/11	Set Ap Adm Cest-CE	402	139
569603	1	Assoc Irrig Per Irrig	34.074,55	01/02/11	20/03/12	Set Ap Adm Cest-CE	461	48
453935	1	Mun de Cruz/ P M	65.000,00	27/05/04	21/03/12	Set Ap Adm Cest-CE	2902	47
603104	1	P M de Forquilha	256.500,00	05/03/12	23/03/12	Set Ap Adm Cest-CE	63	45
486483	1	Mun de Caridade P M	138.166,91	18/08/05	26/03/12	Set Ap Adm Cest-CE	2454	42
505283	1	Mun de Tauá/P M	136.570,87	26/12/08	26/03/12	Set Ap Adm Cest-CE	1228	42
620588	1	Mun de Meruoca/P M	2.230.000,00	26/01/12	26/03/12	Set Ap Adm Cest-CE	102	42
620588	2	Mun de Meruoca/P M	3.230.000,00	26/01/12	26/03/12	Set Ap Adm Cest-CE	102	42
620588	3	Mun de Meruoca/P M	1.000.000,00	26/01/12	26/03/12	Set Ap Adm Cest-CE	102	42
645487	1	Mun de Catarina P M	285.000,00	09/11/09	27/03/12	Set Ap Adm Cest-CE	910	41
574493	1	P M de Quiterianópolis	110.874,37	04/03/11	28/03/12	Set Ap Adm Cest-CE	430	40
588705	1	P M de Quiterianópolis	100.000,00	04/03/11	28/03/12	Set Ap Adm Cest-CE	430	40
504182	5	Dist Irrig Perímetro Irr	2.266.000,00	06/10/08	02/04/12	Set Ap Adm Cest-CE	1309	35
611239	1	Mun de Tarrafas P M	2.464.000,00	08/04/11	23/01/12	Set Rec Híd Cest-CE	395	105
446232	1	Mun de Abaiara P M	2.542,99	04/11/02	13/03/12	Set Rec Híd Cest-CE	3472	55
446232	2	Mun de Abaiara P M	70.000,00	04/11/02	13/03/12	Set Rec Híd Cest-CE	3472	55
487477	10	Dist Irrig Perím Bai	457.430,00	08/02/10	30/06/11	U C B Coreau/Acaraú/CE	819	312
572635	1	Mun de Pacujá/P M	4.062,52	14/12/07	09/11/11	U C B Coreau/Acaraú/CE	1606	180
573831	2	Mun de Varjota/P M	191.178,91	21/08/08	01/03/12	U C B Coreau/Acaraú/CE	1355	67
(1) No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serviço de Contabilidade à CGU/CE: 07/05/12								
(2) No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv de Contab à CGU/CE: 07/05/12								

- Coordenadoria Estadual do DNOCS no Pernambuco

Convênio nº	Parcela	Conveniente	Valor R\$	Data Entrada	Data Movim	Local	Qte de Dias (1)	Qte de Dias (2)
----------------	---------	-------------	-----------	-----------------	---------------	-------	--------------------------	--------------------------

487368	11	Assoc Prod Rur Irrig	289.107,88	14/12/10	26/03/12	Coord Estad – PE	510	42
(1) No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serv de Contab à CGU/CE: 07/05/12								
(2) No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv de Contab à CGU/CE: 07/05/12								

- Coordenadoria Estadual do DNOCS no Piauí (07 convênios e 11 prestações de contas)

Convênio nº	Parcela	Conveniente	Valor R\$	Data Entrada	Data Movim	Local	Qte de Dias (1)	Qte de Dias (2)
297604	1	Assoc Irrig Perímetro	1.973.136,50	13/08/09	26/12/11	Coord Est-Piauí	998	133
554291	6	Assoc Irrig Perímetro	2.540.761,00	13/08/09	26/12/11	Coord Est-Piauí	998	133
554291	999	Assoc Irrig Perímetro	71.000,00	13/08/09	26/12/11	Coord Est-Piauí	998	133
488019	8	Dist Irrig Tab Litor	50.150,00	16/03/12	23/03/12	Coord Est-Piauí	52	45
488019	9	Dist Irrig Tab Litor	840.000,00	16/03/12	23/03/12	Coord Est-Piauí	52	45
488019	10	Dist Irrig Tab Litor	3.009.000,00	16/03/12	23/03/12	Coord Est-Piauí	52	45
554018	3	Assoc Irrig Setor IV	150.000,00	10/03/11	29/03/12	Coord Est-Piauí	424	39
554018	4	Assoc Irrig Setor IV	140.000,00	10/03/11	29/03/12	Coord Est-Piauí	424	39
554019	4	Assoc Dist Irrig do	192.800,00	08/09/10	22/03/12	Set de Op Agríc	607	46
554480	3	Assoc Dist Irrig do	352.000,00	24/11/11	22/03/12	Set de Op Agríc	165	46
553945	4	Assoc Dist Irrig Lagoas	198.000,00	12/03/12	26/03/12	Set de Op Agríc	56	42
(1) No DNOCS, tendo por base a data de entrada e de encaminhamento da planilha do Serv de Contab à CGU/CE: 07/05/12								
(2) No último setor, tendo como base a data da última movimentação e de encaminhamento da planilha do Serv de Contab à CGU/CE: 07/05/12								

Ressalta-se que os prazos acima identificados revelam que o DNOCS vem descumprindo, recorrentemente, o prazo estabelecido para análise dos processos de prestação de contas, contrariando o art. 31 da IN/STN nº 01/1997, *in verbis*:

“Art. 31. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa”.

Destaca-se ainda, que o tempo decorrido entre a entrada da prestação de contas e sua análise pode estar acarretando tanto prejuízos ao objeto pretendido nos convênios celebrados, como convalidando o direito de convenientes que tenham cometido alguma irregularidade ou ilegalidade na execução de seus convênios de firmar novos termos com a União, considerando que a aprovação ou não das prestações de contas finais ou parciais, depende de fiscalização do Setor Técnico do DNOCS, que atesta a execução do objeto conforme o plano de trabalho e, por conseguinte, a regular aplicação dos recursos concedidos; e considerando que os convênios permanecem na situação de adimplentes, enquanto aprovadas ou não referidas prestações de contas.

Assim sendo, cabe discriminar os convênios identificados nos controles mantidos pelo Setor de Contabilidade dessa Entidade Autárquica, cujas prestações de contas parciais vêm se acumulando e os recursos continuam sendo liberados sem que haja aprovação ou não da aplicação dos mesmos no objeto pactuado:

Convênio nº	Conveniente	Parcela
620609	Mun de Tejuçuoca Pref Mun	1 e 2
461506	Pref Mun de Independência	1 e 2
467710	Mun de Paraipaba P M	1 e 2
621084	Fund Univ Estl do Ceará	1 e 2
461472	Pref Mun de Independência	1 e 2
527020	Mun de Limoeiro do Norte	1 e 2
592230	Lagoa Danta Prefeitura	1, 2 e 3
553848	Assoc Distrito Irrigação do	3, 4 e 5
558186	Paraíba Gov do Estado	1 e 2
554012	Pref Mun de Pentecoste	1, 2 e 3
604325	Pernambuco Gov do Estado	2 e 3
589798	Pref Mun de Alto Santo	1, 2, 3 e 4
595745	Pernambuco Gov do Est	1 e 2
418772	Pref Mun de Porto Alegre d	1, 2 e 3
657324	Macaíba Prefeitura	1, 2 e 3
487354	Junta Usuários Água Per Irrig	6 e 10
448783	Pref Mun de Pentecoste	1 e 2
480954	Mun de Viçosa do Ceará/P M	1 e 2
496895	Fed das Assoc do Perímetro	12 e 13
376206	MI/SE/DGI/Administração Geral	1 e 2
503680	Piauí Gov do Estado	5, 6 e 7
525446	Embrapa/CNPAT	2 e 3
592212	P M de Porteirinha	1, 2 e 3
544556	Rio Grande Norte Gov Est	1 e 2
620588	Mun de Meruoca/Pref Mun	1, 2 e 3
446232	Mun de Abaiara Pref Mun	1 e 2
554291	Assoc Irrig do Perímetro	6 e 7
488019	Dist de Irrig Tab Litor	8, 9 e 10
554018	Assoc Irrig do Setor IV	3 e 4
414501	Ceará Governo do Estado	4 e 8
487368	Assoc Prod Rur Irrig	11

487477	Dist de Irrig do Perímetro Bai	10 e 11
506177	Assoc dos Usuários do Dist de	7 e 8
554019	Assoc Central dos Irrig do P	3 e 4
558174	Fund Univ Est do Ceará	2 e 3
657325	Pref Mun de Caraúbas	1 e 2

Nesse contexto, cabe mencionar o que determina o §§ 4º e 5º, art. 21 da IN/STN nº 01/97:

“§ 4º A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 5º A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão”.

Causa:

Inércia do Serviço de Contabilidade e Setores Técnicos envolvidos na análise das prestações de contas apresentadas ao DNOCS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Estabelecer prazos para as áreas responsáveis emitirem os respectivos pareceres técnicos, de forma que o setor de contabilidade possa concluir as análises das prestações de contas

dentro do período previsto nos normativos legais.

4.1.2.4. Constatação

Ausência de atualização sistemática dos convênios no Siconv.

Da análise dos dados do Siconv, evidenciou-se a manutenção do registro de 24 convênios sem validade jurídica nesse sistema, uma vez que não há indicação da data de sua publicação, conforme discriminado a seguir:

Ano	Convênio nº	Situação
2009	708865	Proposta/Plano de Trabalho Aprovados
2009	717858	Proposta/Plano de Trabalho Aprovados
2009	720317	Proposta Aprovada e Plano de Trabalho em Complementação
2009	721162	Proposta/Plano de Trabalho Aprovados
2009	723093	Proposta/Plano de Trabalho Aprovados
2009	730629	Proposta Aprovada e Plano de Trabalho em Complementação
2010	741516	Aguardando Prestação de Contas
2010	742330	Proposta Aprovada e Plano de Trabalho Complementado em Análise
2010	742341	Aguardando Prestação de Contas
2010	744054	Proposta Aprovada e Plano de Trabalho Complementado em Análise
2010	746327	Aguardando Prestação de Contas
2010	746765	Aguardando Prestação de Contas
2010	746784	Proposta Aprovada e Plano de Trabalho em Análise
2010	747973	Proposta Aprovada e Plano de Trabalho em Análise
2011	764655	Em execução
2011	764664	Em execução
2011	764728	Em execução
2011	764794	Em execução
2011	767890	Em execução
2011	767893	Em execução
2011	767894	Em execução
2011	768032	Em execução
2011	768034	Em execução
2011	768079	Em execução

Destaca-se que, dos dez convênios registrados no Exercício 2011 acima identificados,

constatou-se, por meio de pesquisa ao sítio eletrônico da Imprensa Nacional, que os convênios a seguir discriminados já tiveram seus extratos devidamente publicados no Diário Oficial da União, revelando, dessa forma, a ausência de atualização sistemática da situação das transferências voluntárias nesse sistema:

Convênio nº	DOU nº	Data de Publicação
764728	17, Seção 3, pág 72	24/01/12
764664	17, Seção 3, pág 72	24/01/12
764655	17, Seção 3, pág 72	24/01/12
738032	17, Seção 3, pág 72	24/01/12
768079	78, Seção 3, pág 72	23/04/12

Dos 24 convênios identificados na primeira tabela, catorze são convênios registrados nos Exercícios 2009 e 2010, com vigência expirada, que se apresentam na seguinte situação:

Descrição	Convênio nº
Proposta/Plano de Trabalho Aprovados	708865, 717858, 721162, 723093
Proposta Aprovada e Plano de Trabalho em Complementação	720317,73
Proposta Aprovada e Plano de Trabalho Complementado em Análise	742330,74
Proposta Aprovada e Plano de Trabalho em Análise	746784,75
Aguardando Prestação de Contas	741516, 742341, 746327, 746765

Impende informar, que estas impropriedades foram objeto de questionamento ao DNOCS, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203490/008, de 17/4/2012, no entanto, tendo essa Entidade Autárquica apresentado a seguinte manifestação:

“Encaminho conforme solicitado no Memº nº 096/AUDI/DNOCS, de 17 de abril de 2012, respostas aos questionamentos acerca dos Convênios SIAFI nº 746765/2010, 746327/2010, 742341/2010, dos Municípios de Martins, Macau, Caiçara do Norte respectivamente.

Segue cópia do Memº nº 184/CMC/GAB/DG/2011, de 29 de novembro de 2011, autorizando o cancelamento dos Empenhos dos Convênios em apreço e os mesmos foram cancelados, conforme cópias anexas das NEs.

Quanto ao Convênio Siconv nº 741516/2010, será providenciado o cancelamento da Nota de Empenho, conforme Despacho nº 11/CMC/GAB/DG, cópia anexa”.

Em que pese o DNOCS não ter apresentado manifestação para todas as impropriedades apontadas, verifica-se pelo que foi exposto por essa Entidade Autárquica, a manutenção de registros indevidos no Siconv, a exemplo dos convênios a seguir discriminados que se encontram na condição de “Aguardando Prestação de Contas”, além dos quatro convênios identificados na tabela anterior na mesma condição, para os quais sequer houve liberação de recursos:

Convênio nº	Conveniente	Data de Celebração	Fim da Vigência	Valor Pactuado	Valor do Repasse	Valor da Contrapartida
--------------------	--------------------	---------------------------	------------------------	-----------------------	-------------------------	-------------------------------

				R\$	R\$	R\$
717012	Dist Irrig Mandacaru, Alag, Cur	31/12/09	27/10/10	263.158,00	250.000,00	13.158,00
707744	Pref Municipal de Banabuiú	31/12/09	15/11/10	208.260,91	200.000,00	8.260,91
708466	Prefeitura Municipal de Viçosa	31/12/09	28/11/10	420.250,00	410.000,00	10.250,00
715132	Prefeitura Municipal de Itaira	31/12/09	29/11/10	207.253,62	200.000,00	7.253,62
720342	Quebrângulo Prefeitura	31/12/09	27/12/10	360.000,00	350.000,00	10.000,00
731388	Ipu Prefeitura	31/12/09	27/12/10	206.000,00	200.000,00	6.000,00
708387	Quebrângulo Prefeitura	31/12/09	21/06/11	200.000,00	200.000,00	0,00
723723	Rio Grande Norte Gov do Est	31/12/09	25/06/11	1.137.264,20	1.137.264,20	0,00
720527	Baraúna Prefeitura	30/12/09	28/06/11	120.650,00	117.000,00	3.650,00
717861	Bocaína Prefeitura	31/12/09	02/09/11	130.000,00	127.400,00	2.600,00
712597	Capela Prefeitura	31/12/09	31/10/11	275.400,00	270.000,00	5.400,00
708861	São Miguel dos Milagres Pref	31/12/09	22/11/11	204.000,00	195.000,00	9.000,00
724463	Governador Magabeira Pref	31/12/09	24/11/11	300.000,00	200.000,00	100.000,00
715228	São João do Paraíso Prefeitura	31/12/09	25/11/11	210.000,00	200.000,00	10.000,00
715440	Palmeira dos Índios Prefeitura	31/12/09	26/11/11	818.000,00	784.000,00	34.000,00
741511	Sen. Georgino Avelino Pref	17/12/10	17/12/11	298.500,00	292.500,00	6.000,00

Impende informar que de todos os convênios anteriormente discriminados, somente o Convênio Siconv nº 717861 teve seus recursos liberados, por meio da Ordem Bancária nº 2011OB802646, de 21/7/2011, mas, ainda assim, o DNOCS o manteve com registro indevido, considerando que o referido convênio deve encontrar-se na situação “Em execução” e ter sido aditado, tendo em vista a data da liberação do recurso e a proximidade de expiração de sua vigência.

Causa:

Inércia da Comissão de Monitoramento de Convênios quanto à atualização sistemática das transferências voluntárias no Siconv.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:**Recomendação 1:**

Implementar mecanismos de controles internos que possibilitem a atualização constante dos dados/informações dos convênios no SICONV.

4.1.2.5. Informação**Controle e cobrança de prestações de contas de transferências voluntárias concedidas.**

Da análise procedida nos registros do Siafi Gerencial, que contém transferências voluntárias celebradas até o Exercício 2009, evidenciou-se a existência de 48 convênios na condição de “A Comprovar”, no valor total de R\$ 50.195.893,13, relativamente aos convênios celebrados pelo DNOCS. Do total desses convênios, sete tiveram a vigência expirada no Exercício 2011, correspondendo ao montante de R\$ 22.679.069,67, equivalendo a 45,18% do valor total de convênios “A Comprovar”, conforme discriminado a seguir:

Conv nº	Conveniente	Data de Assinatura	Fim da Vigência	Valor Pactuado R\$	Valor do Repasse R\$	Valor da Contrapartida R\$	Valor Compr. R\$
620588	Pref Municipal de Meruoca	31/12/07	20/12/11	7.839.365,29	7.460.000,00	379.365,29	6.460.0

645498	Pref Municipal de Potengi	29/12/08	16/12/11	962.500,00	902.500,00	60.000,00	541.5
652382	Pernambuco Gov do Estado	19/12/08	14/12/11	23.038.442,94	20.734.598,66	2.303.844,28	10.111.2
487354	Junta Usuár Água Per Ir S.Gonç	18/12/03	08/12/11	2.395.086,00	2.395.086,00	0,00	1.300.5
488019	Dist Irrig Tab Litorâneos-PI	19/12/03	08/12/11	6.265.944,81	6.126.896,65	139.048,16	3.899.1
603104	Pref Municipal de Forquilha	28/12/07	03/12/11	264.195,00	256.500,00	7.695,00	256.5
645491	Mun de Iguatu - Pref Mun	31/12/08	20/10/11	161.355,38	133.000,00	28.355,38	110.1
Total				40.926.889,42	38.008.581,31	2.918.308,11	22.679.0

No que se refere aos registros do Siconv, que contém as transferências voluntárias celebradas a partir do Exercício 2009, evidenciou-se a existência de 27 convênios na condição de “Aguardando Prestação de Contas”, dos quais treze tiveram sua vigência expirada no Exercício 2011, e sete, no Exercício 2010, conforme discriminado a seguir:

Convênio nº	Conveniente	Data de Celebração	Fim da Vigência	Valor Pactuado R\$	Valor do Repasse R\$	Valor da Contrapartida R\$
717012	Dist Irrig Mandacaru, Alag, Cur	31/12/09	27/10/10	263.158,00	250.000,00	13.158,00
707744	Pref Municipal de Banabuiú	31/12/09	15/11/10	208.260,91	200.000,00	8.260,91
708466	Prefeitura Municipal de Viçosa	31/12/09	28/11/10	420.250,00	410.000,00	10.250,00
715132	Prefeitura Municipal de Itaira	31/12/09	29/11/10	207.253,62	200.000,00	7.253,62
720342	Quebrângulo Prefeitura	31/12/09	27/12/10	360.000,00	350.000,00	10.000,00
731388	Ipu Prefeitura	31/12/09	27/12/10	206.000,00	200.000,00	6.000,00
742341	Caiçara do Norte Prefeitura	29/06/10	29/12/10	502.500,00	487.500,00	15.000,00
708387	Quebrângulo Prefeitura	31/12/09	21/06/11	200.000,00	200.000,00	0,00

723723	Rio Grande Norte Gov do Est	31/12/09	25/06/11	1.137.264,20	1.137.264,20	0,00
720527	Baraúna Prefeitura	30/12/09	28/06/11	120.650,00	117.000,00	3.650,00
741516	Jandaíra Prefeitura	29/06/10	29/06/11	317.500,00	292.500,00	25.000,00
746327	Macau Prefeitura	02/07/10	02/07/11	840.000,00	780.000,00	60.000,00
746765	Martins Prefeitura	02/07/10	02/07/11	402.000,00	390.000,00	12.000,00
717861	Bocaína Prefeitura	31/12/09	02/09/11	130.000,00	127.400,00	2.600,00
712597	Capela Prefeitura	31/12/09	31/10/11	275.400,00	270.000,00	5.400,00
708861	São Miguel dos Milagres Pref	31/12/09	22/11/11	204.000,00	195.000,00	9.000,00
724463	Governador Magabeira Pref	31/12/09	24/11/11	300.000,00	200.000,00	100.000,00
715228	São João do Paraíso Prefeitura	31/12/09	25/11/11	210.000,00	200.000,00	10.000,00
715440	Palmeira dos Índios Prefeitura	31/12/09	26/11/11	818.000,00	784.000,00	34.000,00
741511	Sen. Georgino Avelino Pref	17/12/10	17/12/11	298.500,00	292.500,00	6.000,00
737477	Coronel Ezequiel Prefeitura	16/08/10	12/02/12	144.391,50	136.500,00	7.891,50
712592	Pref Municipal de Paripueira	31/12/09	20/02/12	200.000,00	200.000,00	0,00
715431	Coqueiro Seco Prefeitura	31/12/09	22/02/12	208.000,00	196.000,00	12.000,00
737190	Pref Municipal de Jucurutu	04/08/10	27/02/12	402.000,00	390.000,00	12.000,00
707760	Tanque D'Arca Prefeitura	31/12/09	28/02/12	201.371,73	196.000,00	5.371,73
744060	Aiuaba Prefeitura	16/09/10	10/03/12	3.144.088,64	3.081.255,64	62.833,00

748212	Paraíba Governo do Estado	22/11/10	11/03/12	2.000.000,00	1.750.000,00	250.000,00
Total				13.720.588,60	13.032.919,84	687.668,76

Impende informar que os convênios acima referenciados, que se encontram na condição de “A Comprovar” no Siafi Gerencial e “Aguardando Prestação de Contas” no Siconv, representam o total de transferências voluntárias que foram concedidas pelo DNOCS que estão pendentes de apresentação de prestação de contas por parte dos convenientes. Considerando exclusivamente os convênios que tiveram sua vigência expirada no Exercício 2011, verifica-se que essa Entidade Autárquica possuía até o final desse exercício, vinte transferências voluntárias para as quais não foram apresentadas prestação de contas.

Instado a se manifestar, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203490/006, de 13/04/2012, o DNOCS, por meio do Memo. nº 10/CMC/DG/GAB/DNOCS, de 27/04/2012, apresentou a seguinte manifestação:

“No que se refere aos convênios na situação “A Comprovar” com vigência expirada, cabe primeiramente observar que a Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, que trata dos convênios registrados no SIAFI estabelece em seu parágrafo 5º do artigo 28 que 'a prestação de contas final será apresentada ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio' e a Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507, de 24 de novembro de 2011, que trata dos convênios registrados no Siconv estabelece em seu artigo 72, inciso I que 'o prazo para apresentação das prestações de contas será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência'. Na listagem do Anexo I – Convênios 'A Comprovar' com Vigência Expirada (Dados Extraídos do SIAFI Gerencial), observa-se que embora todos os convênios estejam com o prazo de vigência expirado, apenas um, o Convênio nº 645491, estaria em 31/12/2011, com o prazo de prestação de contas vencido, estando todos os outros convênios dentro do prazo de 60 dias para apresentação da prestação de contas. Em virtude do prazo de prestação de contas do Convênio nº 645491 ter expirado 19/12/2011 (fim da vigência em 20/10/2011), o Serviço de Contabilidade encaminhou em 20/12/2011 a Notificação nº 64/2011/TCE/DNOCS (anexo), no qual solicita a devolução dos recursos ou apresentação da prestação de contas no prazo de 30 dias conforme estabelece a Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, artigo 31, parágrafo 7º; ressaltamos que a prestação de contas foi protocolada nesta Autarquia em 17/01/2012, tendo recebido o número 59400.000248/2012-52 (guia de protocolo anexa). Na listagem do Anexo I – Convênios 'A Comprovar' com Vigência Expirada (Dados extraídos do Siconv) ressaltamos que apenas o Convênio nº 717861 encontrava-se na situação de 'A Comprovar' em 31/12/2011 (listagem de convênios 'A Comprovar' do Siconv anexa), no entanto, o mesmo teve sua vigência prorrogada até 30/03/2012 (consulta anexa); os demais convênios da listagem não se encontram em 'A Comprovar' e sim em 'A Liquidar' conforme consulta anexa ou ainda sequer foram importados para o SIAFI, não existindo nenhuma movimentação de tais convênios. Quanto aos convênios do Siconv que encontram-se ativos, mesmo não havendo valores desembolsados e/ou empenhados, e que se encontram com vigência expirada, sugerimos consultar a Comissão de Monitoramento de Convênios, uma vez que é o setor responsável pelo registro dos convênios no sistema”.

De fato, considerando os prazos estipulados tanto na IN/STN nº 01/1997 como na Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507/2011, que alterou a Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 127/2008, ao final do Exercício 2011, à exceção, dos convênios mencionados pelo próprio DNOCS, todos os demais estariam dentro do prazo para apresentação das respectivas prestações de contas. No entanto, ressalva-se que a data-base

da extração desses dados, tanto no Siafi Gerencial como no Siconv foi 04/04/2012, ou seja, depois de expirado o prazo fixado de sessenta dias para apresentação das prestações de contas dos convênios remanescentes.

Nesse sentido, só há duas justificativas para a situação apontada nesses sistemas por ocasião da extração dos dados: a) ainda não foi procedido o encaminhamento das notificações aos convenientes inadimplentes para apresentação de suas respectivas prestações de contas, uma vez que o DNOCS não apresentou as notificações efetuadas aos mesmos; ou, b) essa Entidade Autárquica não vem atualizando esses sistemas, à medida que os prazos se expiram e os convenientes apresentam ou não suas prestações de contas, denotando assim, fragilidade no controle e cobrança das mesmas.

Corroborando com a assertiva anteriormente exposta, verificou-se, a partir da análise do Balancete Contábil, posição de 16/04/2012, apresentado pelo DNOCS, relativamente à Conta Contábil 199622402, que demonstra os termos de convênios registrados na situação “A Liquidar”, que os termos abaixo discriminados, ainda possuem saldo a liberar dos recursos pactuados, apesar de indicarem que a vigência está expirada. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de atualização do Siconv quanto à indicação de prorrogação dos referidos termos:

Convênio nº	Conveniente	Data de Celebração	Fim da Vigência	Valor Pactuado R\$	Valor do Repasse R\$	Valor da Contrapartida R\$
717012	Dist de Irrig Mandacaru, Alag, Cur	31/12/09	27/10/10	263.158,00	250.000,00	13.158,00
707744	Prefeitura Municipal de Banabuiú	31/12/09	15/11/10	208.260,91	200.000,00	8.260,91
708466	Prefeitura Municipal de Viçosa	31/12/09	28/11/10	420.250,00	410.000,00	10.250,00
715132	Prefeitura Municipal de Itaira	31/12/09	29/11/10	207.253,62	200.000,00	7.253,62
720342	Quebrângulo Prefeitura	31/12/09	27/12/10	360.000,00	350.000,00	10.000,00
731388	Ipu Prefeitura	31/12/09	27/12/10	206.000,00	200.000,00	6.000,00
708387	Quebrângulo Prefeitura	31/12/09	21/06/11	200.000,00	200.000,00	0,00
723723	Rio Grande do Norte Gov do Estado	31/12/09	25/06/11	1.137.264,20	1.137.264,20	0,00
712597	Capela Prefeitura	31/12/09	31/10/11	275.400,00	270.000,00	5.400,00
708861	São Miguel dos Milagres Prefeitura	31/12/09	22/11/11	204.000,00	195.000,00	9.000,00

724463	Governador Magabeira Prefeitura	31/12/09	24/11/11	300.000,00	200.000,00	100.000,00
715228	São João do Paraíso Prefeitura	31/12/09	25/11/11	210.000,00	200.000,00	10.000,00
715440	Palmeira dos Índios Prefeitura	31/12/09	26/11/11	818.000,00	784.000,00	34.000,00
741511	Sen. Georgino Avelino Prefeitura	17/12/10	17/12/11	298.500,00	292.500,00	6.000,00
712592	Prefeitura Municipal de Paripueira	31/12/09	20/02/12	200.000,00	200.000,00	0,00
744060	Aiuaba Prefeitura	16/09/10	10/03/12	3.144.088,64	3.081.255,64	62.833,00
Total				8.452.175,37	8.170.019,84	282.155,53

Acrescente-se a isto, que da análise comparativa entre os Balancetes Contábeis, posição de 16/04/2012, apresentados pelo DNOCS, relativamente às Contas Contábeis 199622402 e 199622405, que demonstram os termos de convênios registrados na situação “A Liquidar” e “A Comprovar”, respectivamente, evidenciou-se que os convênios abaixo discriminados não identificados na situação “A Liquidar”, se apresentam na situação “A Comprovar”, conforme suscitado pela Equipe de Auditoria quando do questionamento realizado a essa Entidade Autárquica:

Convênio nº	Conveniente	Data de Celebração	Fim da Vigência	Valor Pactuado R\$	Valor do Repasse R\$	Valor da Contrapartida R\$
717861	Bocaína Prefeitura	31/12/09	02/09/11	130.000,00	127.400,00	2.600,00
737477	Coronel Ezequiel Prefeitura	16/08/10	12/02/12	144.391,50	136.500,00	7.891,50
737190	Pref Municipal de Jucurutu	04/08/10	27/02/12	402.000,00	390.000,00	12.000,00
707760	Tanque D'Arca Prefeitura	31/12/09	28/02/12	201.371,73	196.000,00	5.371,73
748212	Paraíba Governo do Estado	22/11/10	11/03/12	2.000.000,00	1.750.000,00	250.000,00
Total				2.877.763,23	2.599.900,00	277.863,23

Ademais, verificou-se ainda quanto aos convênios abaixo discriminados, que os mesmos não se encontram em nenhuma das contas contábeis do Siafi apresentadas, apesar do Siconv indicar registro de que eles estão com vigência expirada e “Aguardando Prestação

de Contas”, embora sequer existam no mundo jurídico, uma vez que não foram publicados:

Convênio nº	Conveniente	Data de Celebração	Fim da Vigência	Valor Pactuado R\$	Valor do Repasse R\$	Valor da Contrapartida R\$
742341	Caçara do Norte Prefeitura	29/06/10	29/12/10	502.500,00	487.500,00	15.000,00
741516	Jandaíra Prefeitura	29/06/10	29/06/11	317.500,00	292.500,00	25.000,00
746327	Macau Prefeitura	02/07/10	02/07/11	840.000,00	780.000,00	60.000,00
746765	Martins Prefeitura	02/07/10	02/07/11	402.000,00	390.000,00	12.000,00
Total				2.062.000,00	1.950.000,00	112.000,00

Por fim, dos 27 convênios com vigência expirada na situação “Aguardando Prestação de Contas” registradas no Siconv, o DNOCS não apresentou justificativa quanto às seguintes transferências voluntárias:

Convênio nº	Conveniente	Data de Celebração	Fim da Vigência	Valor Pactuado R\$	Valor do Repasse R\$	Valor da Contrapartida R\$
720527	Baraúna Prefeitura	30/12/09	28/06/11	120.650,00	117.000,00	3.650,00
715431	Coqueiro Seco Prefeitura	31/12/09	22/02/12	208.000,00	196.000,00	12.000,00
Total				328.650,00	313.000,00	15.650,00

Feitas as considerações, restou comprovado que essa Entidade Autárquica não vem procedendo, sistematicamente, à atualização dos registros dos convênios no Siconv, em que pese a Declaração em contrário do Diretor Geral do DNOCS Interino, às fls. 86 do processo de prestação de contas.

Após a apresentação das constatações, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203490/028, de 23/05/2012, e por ocasião da Reunião de Busca de Soluções realizada no dia 28/05/2012, o Chefe do Serviço de Contabilidade apresentou novas justificativas, conforme descrito a seguir:

“1. No que se refere aos convênios com situação de “A Comprovar” no SIAFI e “Aguardando Prestação de Contas” no SICONV, no qual a Equipe de Auditoria informa que a “data-base da extração desses dados, tanto no SIAFI Gerencial como no Siconv foi 04/04/2012, ou seja, depois de expirado o prazo fixado de sessenta dias para apresentação das prestações de contas dos convênios remanescentes”, cabe ressaltar as seguintes informações:

1.1. Convênios SIAFI

<i>Número</i>	<i>Fim da Vigência</i>	<i>Valor a Comprovar</i>	<i>Processo PC</i>	<i>Data de Apresentação</i>	<i>Fim da Vigência</i>
---------------	------------------------	--------------------------	--------------------	-----------------------------	------------------------

					Atualizada
620588	20/12/11	R\$ 6.460.000,00	59400.000426/2012-45	26/01/12	
645498	16/12/11	R\$ 541.500,00	59400.002724/2012-70	25/04/12	
652382	14/12/11	R\$ 10.111.206,58	-	-	11/07/12
487354	08/12/11	R\$ 1.300.562,69	59412.000058/2012-04	17/02/12	
488019	08/12/11	R\$ 3.899.150,00	59400.001983/2012-83	16/03/12	
603104	03/12/11	R\$ 256.500,00	59400.001746/2012-12	05/03/12	
645491	20/10/11	R\$ 110.150,40	59400.000248/2012-52	17/01/12	

1.1.1. Observa-se que o Convênio 620588, embora com o prazo de vigência expirado, apresentou a prestação de contas dentro do prazo previsto na IN STN nº 01/1997, não sendo necessário nenhum procedimento por parte desta Autarquia para sanar a pendência.

1.1.2. O Termo de Compromisso 652382 teve sua vigência prorrogada até 11/07/2012. Ocorreu uma falha administrativa quanto a atualização da data no SIAFI, já tendo sido ajustada.

1.1.3. Os Convênios 645498, 487354, 488019, 603104 e 645491 apresentaram a prestação de contas após o prazo de 60 dias estabelecido na IN STN nº 01/1997, tendo sido encaminhado as Notificações nºs 07/2012/TCE/DNOCS, de 15/02/2012; 04/2012/TCE/DNOCS, de 07/02/2012; 05/2012/TCE/DNOCS, de 07/02/2012; 03/2012/TCE/DNOCS, de 02/02/2012; e 64/2011/TCE/DNOCS, de 20/12/2011, respectivamente, solicitando a apresentação de tais prestações de contas.

1.1.4. Ressaltamos que, embora a Equipe de Auditoria afirme que as informações foram retiradas do sistema em 04/04/2012, esclarecemos que os dados foram retirados da base do SIAFI Gerencial de 2011 e que demonstra a posição de 2011. Se a Equipe de Auditoria tivesse retirado a informação na base do SIAFI Gerencial de 2012, na data citada, apenas o Convênio 645498 constaria como pendente.

1.1.5. Ressaltamos ainda que por se tratar de uma auditoria referente ao Exercício de 2011, este Serviço de Contabilidade não prestou as informações ocorridas em 2012, referente a apresentação tempestiva das prestações de contas dos convênios e/ou emissão de notificações, tendo esclarecido à época apenas a situação do convênio 645491 que já se encontrava com prazo de prestação de contas expirado.

1.2. Convênios SICONV – Esclarecemos que a listagem encaminhada dos Convênios do SICONV possui uma falha facilmente perceptível. Dos 20 convênios apresentados, apenas um teve recursos liberados – 717861. Os demais, mesmo com a situação “Aguardando Prestação de Contas”, não teve recursos liberados, tratando-se de uma situação contraditória; se não foram liberados recursos, não existe a possibilidade de se prestarem contas. O SICONV falha neste aspecto, não se pode cobrar prestação de contas de recursos que não foram repassados. Quanto ao convênio 717861, conforme já informado, o mesmo foi prorrogado até 30/03/2012, estando ainda hoje no prazo de 60 dias para apresentação da prestação de contas conforme estabelecido na Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507/2011.

2. Esclarecemos que todas as notificações aos convenientes inadimplentes foram encaminhadas no dia seguinte ao fim do prazo de prestação de contas. As notificações não foram apresentadas antes por terem sido encaminhadas em 2012, com exceção da referente ao Convênio 645491, e termos repassado anteriormente as informações com

posição em 31/12/2011.

3. No que se refere a atualização dos sistemas quanto a apresentação das prestações de contas, esta Autarquia vem executando os procedimentos de forma tempestiva, não havendo assim fragilidade no controle e cobrança das mesmas, conforme informa a Equipe de Auditoria.

4. Reforçamos a informação de que a aparente falta de atualização do sistema refere-se ao fato das informações do SIAFI terem sido retiradas do sistema na base de 2011, caso tivessem retiradas da base de 2012, não constariam essas pendências, uma vez que a entrada das prestações de contas em 2012, não interfere no sistema de 2011. Quanto ao SICONV, conforme já mencionado, é contraditório a cobrança de prestação de contas de recursos que não foram repassados.

5. Quanto a atualização da vigência dos convênios do SICONV, a responsabilidade é da Comissão de Monitoramento de Convênios.

6. A Equipe de Auditoria, nos 04 últimos parágrafos da Constatação (034), às fls. 59, cita impropriedades, no entanto, não apresenta a lista dos convênios para que possamos analisar e apresentar as justificativas e/ou corrigir as falhas que forem detectadas.

7. Por fim, destacamos que não houve treinamentos nesta Autarquia para operacionalização plena do SICONV, o que causa falhas que acabam por prejudicar o efetivo controle dos convênios”.

As novas manifestações apresentadas pelo DNOCS dirimiram a impropriedade inicialmente apontada, uma vez que quanto aos convênios registrados no SIAFI Gerencial foram apresentadas as notificações encaminhadas aos convenientes, a prorrogação do Termo de Compromisso nº 01/2011 (652382) e sua publicação, bem como os registros do Sistema de Protocolo Unificado, de 25/5/2012, referentes ao encaminhamento das prestações de contas pelos convenientes. No entanto, quanto aos convênios do Siconv, embora fosse do conhecimento da Equipe de Auditoria quando do encaminhamento da amostra dos convênios extraídos, de que havia sido liberado recurso única e exclusivamente ao Convênio nº 717861, por meio da Ordem Bancária nº 2011OB802646, de 21/7/2011, e que eles se encontravam com vigência expirada, indicando estarem na situação “Aguardando prestação de contas”, instou-se o DNOCS a fim de verificar sua manifestação, e ratificou-se o entendimento inicialmente identificado de que essa Entidade Autárquica não vem atualizando sistematicamente o Siconv, por parte da Comissão de Monitoramento de Convênios, fato tratado em ponto específico deste relatório.

4.1.2.6. Informação

Dados dos convênios analisados.

De acordo com os dados extraídos do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, evidenciou-se que o Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS celebrou no Exercício 2011, somente doze convênios, envolvendo recursos no

montante de R\$ 9.895.276,57, sendo R\$ 9.577.673,79 referentes a repasse do Orçamento Geral da União, principalmente oriundos de Emendas Parlamentares, e R\$ 317.602,78 de contrapartida, conforme a seguir discriminado:

1) Convênio nº 02/2011 (Siconv nº 764655)

Conveniente	Distrito de Irrigação do Perímetro Tabuleiro de Russas (CNPJ nº 06.195.691/0001-02).
Objeto	Execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural dos pequenos produtores do Perímetro Irrigado Tabuleiros de Russas.
Valor Total	R\$ 544.857,20, sendo R\$ 490.371,48 de repasse e R\$ 54.485,72 de contrapartida.
Fim da Vigência	14/12/12
Prestação de Contas	13/01/13

2) Convênio nº 03/2011 (Siconv nº 764664)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Barroquinha.
Objeto	Construção de passagens molhadas nas Fazendas Pajeú e Feijões, localizadas no Município de Barroquinha.
Valor Total	R\$ 360.500,00, sendo R\$ 350.000,00 de repasse e R\$ 10.500,00 de contrapartida.
Fim de Vigência	30/12/12
Prestação de Contas	29/01/13

3) Convênio nº 04/2011 (Siconv nº 764678)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Alcântaras.
Objeto	Construção de passagens molhadas nas localidades de Boqueirão I e Boqueirão II.
Valor Total	R\$ 309.000,00, sendo R\$ 300.000,00 de repasse e R\$ 9.000,00 de contrapartida.
Fim da Vigência	30/12/12
Prestação de Contas	29/01/13

4) Convênio nº 05/2011 (Siconv nº 764728)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Novas Russas.
Objeto	Construção de acudes no Município de Nova Russas, conforme discriminação detalhada no plano de trabalho.
Valor Total	R\$ 2.040.817,00, sendo R\$ 2.000.000,00 de repasse e R\$ 40.817,00 de contrapartida.
Fim da Vigência	30/12/12
Prestação de Contas	29/01/13

5) Convênio nº 06/2011 (Siconv nº 764794)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Objeto	Reforma e ampliação do açude na localidade de Baixo e a construção de açude na localidade de Olho D'Água.
Valor Total	R\$ 1.020.500,00, sendo R\$ 1.000.000,00 de repasse e R\$ 20.500,00 de contrapartida.
Fim da Vigência	30/12/12
Prestação de Contas	29/01/13

6) Convênio nº 07/2011 (Siconv nº 767890)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.
Objeto	Construção de passagem molhada no Sítio de Patos.
Valor Total	R\$ 251.673,60, sendo R\$ 246.537,40 de repasse e R\$ 5.136,20 de contrapartida.
Fim da Vigência	30/12/12
Prestação de Contas	29/01/13

7) Convênio nº 08/2011 (Siconv nº 767893)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.
Objeto	Construção de passagem molhada no Sítio Timbaúbas dos Carlos.
Valor Total	R\$ 410.900,52, sendo R\$ 400.000,00 de repasse e R\$ 8.560,43 de contrapartida.
Fim de Vigência	30/12/12
Prestação de Contas	29/01/13

8) Convênio nº 09/2011 (Siconv nº 767894)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.
Objeto	Construção de passagem molhada no Sítio Tirada.
Valor Total	R\$ 285.694,90, sendo R\$ 279.864,39 de repasse e R\$ 5.830,51 de contrapartida.
Fim da Vigência	30/12/12
Prestação de Contas	29/01/13

9) Convênio nº 10/2011 (Siconv nº 768034)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI.
Objeto	Construção de passagem molhada no Sítio de Patos.
Valor Total	R\$ 515.000,00, sendo R\$ 500.000,00 de repasse e R\$ 15.000,00 de contrapartida.
Fim de Vigência	30/12/12
Prestação de Contas	29/01/13

10) Convênio nº 11/2011 (Siconv nº 768032)

Conveniente	Instituto de Cultura e Desenvolvimento Social Brasil de Dentro.
Objeto	Perfuração e instalação de quarenta poços profundos no Município de Itatira.
Valor Total	R\$ 1.020.000,00, sendo R\$ 1.000.000,00 de repasse e R\$ 20.000,00 de contrapartida.
Fim de Vigência	30/12/12
Prestação de Contas	29/01/13

11) Convênio nº 12/2011 (Siconv nº 768079)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Aurora
Valor Total	R\$ 2.050.000,00, sendo R\$ 2.000.000,00, de repasse e R\$ 50.000,00 de contrapartida.
Objeto	Construção de açude nas localidades de São Miguel e Vazantes de Cima.
Fim de Vigência	30/12/12
Prestação de Contas	29/01/13

12) Convênio nº 13/2011 (Siconv nº 768125)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Irauçuba.
Objeto	Reforma do açude Missi; reforma e ampliação da Barragem Tanques, recuperação do açude Manoel Pacheco; recuperação do açude Beto Sampaio; reforma do açude Livramento; ampliação do açude Altão; reforma do açude Leôncio; reforma e ampliação do açude Água Branca.
Valor Total	R\$ 1.077.772,92, sendo R\$ 1.000.000,00 de repasse e R\$ 77.772,92 de contrapartida.
Fim de Vigência	30/12/12
Prestação de Contas	29/01/13

4.1.2.7. Constatação

Descumprimento das exigências estabelecidas nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para a celebração de transferências voluntárias.

Durante o Exercício 2011, o DNOCS celebrou doze transferências voluntárias, em 30/12/2011, último dia útil do referido exercício, no valor total de R\$ 9.886.716,14, sendo onze com recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares, e uma com recurso proveniente de sua própria dotação no Orçamento Geral da União.

Do valor total anteriormente indicado, foram efetuados empenhos no montante de R\$ 9.577.673,79, cabendo a diferença de R\$ 309.042,35 ao valor da contrapartida dos doze convenientes, dos quais, dois são entidades privadas sem fins lucrativos, e dez são entes públicos, conforme discriminado a seguir:

Convênio nº Original/Siconv	Conveniente	Valor Total R\$
02/2011 - 764655	Distrito de Irrigação do Perímetro Tabuleiro de Russas/CE	544.857,20
03/2011 - 764664	Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE	360.500,00
04/2011 - 764678	Prefeitura Municipal de Alcântaras/CE	309.000,00
05/2011 - 764728	Prefeitura Municipal de Novas Russas/CE	2.040.817,00
06/2011 - 764794	Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE	1.020.500,00
07/2011 - 767890	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE	251.673,60
08/2011 - 767893	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE	410.900,52
09/2011 - 767894	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE	285.694,90
10/2011 - 768034	Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI	515.000,00
11/2011 - 768032	Inst. de Cultura e Desenvolv. Social Brasil de Dentro/CE	1.020.000,00
12/2011 - 768079	Prefeitura Municipal de Aurora/CE	2.050.000,00
13/2011 - 768125	Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE	1.077.772,92
Total		9.886.716,14

Posto isto, impende informar que as exigências legais relacionadas ao atendimento dos arts. 11 e 25 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) recaem exclusivamente sobre os convênios celebrados com os entes públicos, cabendo às entidades privadas sem fins lucrativos, tão somente, o cumprimento das exigências contidas nos incs. III a VI do art. 24 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e suas alterações, para a celebração de seus convênios.

Nesse contexto, releva descrever as determinações contidas nos artigos 11 e 25 da Lei nº 101/2000, que, em parte, podem ser comprovadas pelos convenientes, a partir de extrato proveniente de consulta Cadastro Único de Convênios – CAUC, realizada pelo DNOCS, *in verbis*:

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

(...)

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I – existência de dotação específica;

II – (Vetado)

III – observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV – comprovação, por parte do beneficiário de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida”.

Posto isto, verificou-se, a partir da análise dos dez convênios celebrados com os entes públicos anteriormente discriminados, que essas transferências voluntárias foram pactuadas à margem das exigências estabelecidas nos arts. 11 e 25, § 1º, inc. IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão dos fatos, que na sequência serão apresentados:

- Art. 11 e alíneas “a” e “b”: as consultas ao CAUC somente foram realizadas pelo DNOCS em 2/1/2012, sendo, portanto, posterior à data de celebração dos convênios (30/12/2011). Dessa forma, restou prejudicada a verificação prévia da regularidade quanto a estes dispositivos para a realização da transferência voluntária.

- Alínea “c”: a comprovação do cumprimento dessa exigibilidade somente é possível, a partir de uma análise dos anexos do Relatório de Gestão Fiscal. No entanto, os processos dos convênios não continham referidos Relatórios e, tampouco, as análises de seus anexos.

- Alínea “d”: em três dos dez convênios analisados não restou comprovada a previsão orçamentária de contrapartida, conforme discriminado a seguir:

a) Convênio nº 764728 (Prefeitura Municipal de Nova Russas): o conveniente apresentou a “Declaração de Contrapartida”, de 13/12/2011, indicando que os recursos da contrapartida do convênio destinado à “Construção de açudes no Município de Nova Russas/CE” estavam “*disponíveis na lei nº 770/2010, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada e cópia anexa:*

Unidade: 1101

Função: 26

Subfunção: 26.782

Programa: 26.782.0586

Projeto/Atividade: 26.782.0586.1.042

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00”.

A cópia anexa encaminhada pela Prefeitura de Nova Russas refere-se ao “Diário da Despesa Prevista e Empenhada”, do período de 1/1/2011 a 14/12/2011. No entanto, referido documento não atende à exigência legal acima mencionada, por dois fatores: primeiro, porque não se reveste em instrumento hábil probatório da previsão orçamentária dos recursos de contrapartida, considerando que somente se faz prova, a lei municipal que estima as receitas e fixa as despesas de cada exercício, juntamente com os quadros que a integram, segundo estabelece a Lei nº 4.320/64; e segundo, porque os dados desse documento indicam que a rubrica orçamentária apresentada na declaração assinada pelo Prefeito Municipal, não se coadunam com o objeto do convênio, conforme descrito a seguir:

Unidade: 1101 – Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 26.782 – Transporte Rodoviário

Programa: 26.782.0586 – Estradas Vicinais

Projeto/Atividade: 26.782.0586.1.042 – Construção e Recup. de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

b) Convênio nº 764678 (Prefeitura Municipal de Alcântaras/CE): o conveniente apresentou, tão somente, a “Declaração de Contrapartida Financeira”, de 26/9/2011, indicando: “Dotação Orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura e Obras: 0803 26.782.0710.1.011 – Construção Manutenção e Conservação de Bueiros e Passagens Molhadas”.

c) Convênio nº 768034 (Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI): o conveniente apresentou a Lei nº 26, de 28/12/2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Maior para o exercício 2011, e ainda, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente à Unidade Orçamentária 02.08.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura. No entanto, referido QDD não indica a dotação orçamentária para a execução do objeto do convênio, que é a construção de uma barragem vertedoura, em Pedra Amassada, no Rio Jenipapo, na localidade de Retiro (Ponte Ferroviária), em Campo Maior/PI.

Ressalta-se, que o descumprimento desses dispositivos legais redundou no desatendimento às condicionalidades para a celebração dos convênios estabelecidas nos incs. I, VII e IX, art. 24 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, in verbis:

“Art. 24. São condições para a celebração de convênios e contratos de repasse, a serem cumpridas pelos convenientes ou contratados, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Legislação Federal:

I – a demonstração de instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos de competência constitucional do ente federativo comprovado por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do exercício encerrado ou do Balanço Geral, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

(...)

VII – o pagamento de empréstimos e financiamentos à União, como previsto no art. 25 da Lei Complementar 101, de 2000;

(...)

IX – a observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição de Restos a Pagar e de despesa total com pessoa, mediante o Relatório de Gestão Fiscal”.

Cabe informar, que estas irregularidades foram objeto de questionamento ao DNOCS, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203490/020, de 26/4/2012. No entanto, essa Entidade Autárquica não apresentou manifestação quanto ao assunto.

Causa:

Preterição a uma análise técnica mais acurada para celebração dos convênios, pela Comissão de Monitoramento de Convênios e pelo Diretor Geral do DNOCS, à época, para dar celeridade à celebração das referidas transferências voluntárias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar mecanismos de controles interno de forma a evitar a celebração de convênios sem a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recomendação 2:

Encaminhar, se já não o fez, os convênios retromencionados à Procuradoria da Autarquia para análise da possibilidade de convalidação dos atos praticados, haja vista os vícios detectados no processo.

Recomendação 3:

Apurar a responsabilidade daqueles que por ação ou omissão deixaram de observar o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.1.2.8. Constatação

Entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com convênios celebrados sem a realização de chamamento público.

Da análise das doze transferências voluntárias celebradas no Exercício 2011, evidenciou-se que duas delas foram assinadas com entidades privadas sem fins lucrativos, conforme discriminado a seguir:

1) Convênio nº 02/2011 (Siconv nº 764655)

Valor Total	R\$ 544.857,20
Valor do Repasse	R\$ 490.371,48
Valor da Contrapartida	R\$ 54.485,72
Objeto	Execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural dos pequenos produtores do Perímetro Irrigado Tabuleiros de Russas.
Conveniente	Distrito de Irrigação do Perímetro Tabuleiro de Russas.

2) Convênio nº 11/2011 (Siconv nº 768032)

Valor Total	R\$ 1.020.000,00
Valor do Repasse	R\$ 1.000.000,00
Valor da Contrapartida	R\$ 20.000,00
Objeto	Perfuração e instalação de quarenta poços profundos no Município de Itatira.
Conveniente	Instituto de Cultura e Desenvolvimento Social Brasil de Dentro.

Preliminarmente, releva mencionar, que essas transferências voluntárias celebradas pelo DNOCS tiveram como fundamento legal o Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, que estabeleceu as normas relativas às transferências de recursos mediante convênios e contratos de repasse, que fora regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008 e suas alterações, que por sua vez, estabeleceu as normas para execução do disposto no Decreto citado. Assim sendo, todos os atos administrativos praticados para a celebração desses convênios estão adstritos às normas pelas quais a Administração está vinculada, sob pena de torná-los inválidos.

Posto isto, constatou-se que o DNOCS não procedeu ao chamamento público de entidades privadas sem fins lucrativos, que tem o propósito de tornar mais eficaz a execução dos convênios acima citados, uma vez que não há qualquer indicativo ou documento probatório de cumprimento dessa condicionalidade legal, nos autos da instrução desses ajustes, contrariando os preceitos do art. 4º, caput, do Decreto nº 6.170/2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.568/2011, que estabelece que a celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

Na sequência dos fatos a seguir expostos, serão apresentadas, pontualmente, as razões pelas quais essa Entidade Autárquica não deu cumprimento a essa condicionalidade necessária e obrigatória à celebração dos referidos termos de convênios.

No que se refere ao Convênio nº 02/2011 (Siconv nº 764655), celebrado com o Distrito de Irrigação do Perímetro Tabuleiro de Russas, verifica-se que o dispositivo anteriormente citado, também, prevê exceções, mas sua excepcionalidade somente poderá ocorrer por meio de decisão fundamentada do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal nas seguintes situações, conforme disposto no § 2º do art. 4º, *in verbis*:

“Art. 4º. (...)

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio ou contrato de repasse pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; ou

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas”.

Observa-se pelo teor das situações transcritas, que a celebração desse convênio somente poderia se enquadrar na última das exceções previstas. No entanto, isto não ocorre por três razões: primeiro, o processo não se encontra instruído com decisão fundamentada, do então Diretor Geral do DNOCS, Sr. E.F.N., sobre a escolha da entidade sem fins lucrativos ter ocorrido sem chamamento público; segundo, porque o objeto do Convênio nº 02/2011 (Siconv nº 7764655), que trata de execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural dos pequenos produtores do Perímetro Irrigado Tabuleiros de Russas, diverge do objeto do Convênio nº 21/2007 (Siafi nº 623026), que foi assinado entre o DNOCS e o Distrito de Irrigação Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas, em 28/12/2007, no valor de R\$ 1.735.852,19, e se refere à construção de obras civis e montagem do sistema “on farm” de 47 lotes de pequenos produtores do PI Tabuleiros de Russas/CE; por último, porque esse convênio assinado em 28/12/2007, apesar de mais de quatro anos de sua assinatura, ainda não teve sua prestação de contas devidamente aprovada pelo DNOCS, uma vez que sequer foi apresentada por esse Perímetro, considerando que o Siafi apresenta o registro de duas parcelas, no valor total de R\$ 1.301.889,14, na situação de “A Comprovar”, e uma parcela, no valor de R\$ 433.963,05, na situação de “A Liberar”.

Dessa forma, evidencia-se que as razões anteriormente indicadas contrapõem-se à última excepcionalidade disposta no inc. III, § 2º, art. 4º do Decreto nº 6.170/2007.

No que se relaciona ao Convênio nº 11/2011 (Siconv nº 768032), verifica-se, também, pelo teor das situações descritas no dispositivo legal supradito, que referido convênio não se enquadra em nenhuma das exceções previstas, o que revela a flagrante irregularidade do ato administrativo praticado pelo então Diretor Geral do DNOCS, uma vez que foi concretizado com entidade que sequer havia demonstrado capacidade técnica e jurídica para execução do objeto do convênio.

Nesse contexto, cabe informar que o objeto social descrito no Estatuto da entidade conveniente, indica que suas finalidades estão relacionadas, em linhas gerais, à promoção sociocultural, e portanto, não guarda conformidade com o Programa de Governo a que se vincula o recurso público federal disponibilizado para o convênio (Programa 0515.1851.0023 - Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica no Estado do Ceará).

Como agravante dos fatos apontados, verificou-se que o Instituto de Cultura e Desenvolvimento Social Brasil de Dentro (conveniente), possui sua sede e foro no Município de Limoeiro do Norte, situado a 298 Km de distância do Município de Itaitira, favorecido com a obra objeto do convênio celebrado.

Ademais, releva mencionar, que a Procuradoria Federal junto ao DNOCS emitiu, posteriormente à celebração do ajuste, a Nota nº 05/2012/GMP/CAJ/PF-DNOCS/PGF/AGU, de 20/01/2012, opinando pela necessidade de comprovação de que o convênio firmado com a entidade privada sem fins lucrativos tenha sido precedido de chamamento público ou concurso de projetos, devidamente realizado pelo DNOCS.

Ainda no contexto do chamamento público, verificou-se que não há nos autos de instrução dos dois convênios, qualquer documento probatório do exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria do objeto, descumprindo cabalmente a condição disposta no § 6º c/c §§ 7º e 8º do art. 5º - A da Portaria nº 492, de 10/11/2011, in verbis:

“Art. 5º- A. (...)

§ 6º A celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será condicionada à apresentação pela entidade do comprovante do exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 7º A comprovação a que se refere o § 6º poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

§ 8º A comprovação a que se refere o § 6º deverá ser relativa aos três anos anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, devendo ser esta data previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos”.

Instado a se manifestar sobre o assunto, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203490/020, de 26/4/2012, o DNOCS, através do Ofício nº 008/AUDI, de 21/5/2012, apresentou a seguinte manifestação:

“O chamamento público não é procedimento obrigatório para todo e qualquer celebração de convênios. Todavia, o Convênio Siconv 766655 – DISTAR encontra-se excepcionado pelo artigo 9º, III da Portaria Interministerial 507/2011, pois já celebra convênios com o DNOCS a pelo menos 5 (cinco) anos.

No caso do Convênio Siconv 768032 – Instituto Cultura Brasil de Dentro, já foi solicitado o cancelamento do empenho, consoante documento anexo, devido as irregularidades apresentadas, estando no aguardo da decisão final do Diretor Geral

desta autarquia”.

No que se refere ao Convênio nº 11/2011 (Siconv nº 768032) celebrado com o Instituto de Cultura e Desenvolvimento Social Brasil de Dentro acredita-se que já estejam compreendidas todas as razões da ilegalidade de sua assinatura. No entanto, quanto ao Convênio nº 02/2011 (Siconv nº 764655) celebrado com o Distar, ao contrário do que menciona o DNOCS em sua justificativa, o normativo é claro quanto a esse aspecto, pois estabelece que a não realização do chamamento público tem que estar devidamente fundamentada nos autos e se enquadrar em uma das exceções nele dispostas, e nesse caso, o processo de convênio não contém a fundamentação indicada e tampouco o conveniente se encontra excepcionado, conforme mencionado anteriormente.

Causa:

Centralização da tomada de decisão, pelo Diretor-Geral do DNOCS, quanto à celebração de transferências voluntárias, com adoção de medidas que extrapolam os limites legais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar mecanismos de controles interno de forma a evitar a celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos sem a realização de chamamento público.

Recomendação 2:

Encaminhar, se já não o fêz, os convênios retromencionados à Procuradoria da Autarquia para análise da possibilidade de convalidação dos atos praticados, haja vista os vícios detectados no processo.

Recomendação 3:

Apurar a responsabilidade daqueles que por ação ou omissão deixaram de realizar o chamamento público para a celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos.

4.1.2.9. Constatação

Celebração de convênios sem manifestação prévia e conclusiva dos setores técnico e jurídico.

De acordo com o art. 31 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, “*a celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou entidade concedente ou contratante, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Portaria*”.

Posto isto, evidenciou-se, a partir da análise dos doze convênios firmados no Exercício 2011, que todas as transferências voluntárias foram celebradas sem a análise prévia e conclusiva dos setores jurídico e técnico do DNOCS, contrariando o dispositivo supracitado, pelas razões que na sequência serão expostas, para cada um dos convênios firmados.

1) Convênio nº 02/2011 (Siconv nº 764655)

Conveniente: Distrito de Irrigação do Perímetro Tabuleiro de Russas (CNPJ nº 06.195.691/0001-02).

No que se relaciona à manifestação jurídica, registre-se que somente 16 (dezesesseis) dias após a assinatura do referido termo, o Diretor-Geral Substituto do DNOCS, à época, por meio do Despacho nº 63/GAB/DG/2012, de 16/01/2012, procedeu ao encaminhamento do processo à Procuradoria Federal do DNOCS, para análise e convalidação do ato administrativo. No entanto, em que pese a Procuradoria ter recebido o processo, o parecer ainda não foi exarado.

No que se refere à manifestação técnica, em que pese o Siconv apresentar o registro do Parecer Técnico sobre a Proposta nº 075238/2011, de 16/12/2011, referido parecer não respaldou a celebração do convênio, ocorrida em 30/12/2011, uma vez que não constam no processo documentos probatórios de regularização das pendências nele suscitadas. Acrescente-se a isto, que o plano de trabalho estava em análise em 03/01/2012, e somente em 04/01/2012 foi aprovado pelo Diretor Geral do DNCOS, à época, segundo Parecer do Concedente registrado no Siconv.

Além disso, referido parecer não apresenta os critérios estabelecidos pelo DNOCS, para efetuar a avaliação da qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do termo de convênio pelo conveniente, em desacordo com o disposto no art. 22 da Portaria nº 127, de 29/05/2008.

2) Convênio nº 03/2011 (Siconv nº 764664)

Conveniente: Prefeitura Municipal de Barroquinha.

No que concerne à manifestação jurídica, registre-se, que somente 16 (dezesesseis) dias após a assinatura do referido termo, o Diretor-Geral Substituto, à época, por meio do Despacho nº 60/GAB/DG/2012, de 16/01/2012, procedeu ao encaminhamento do processo à Procuradoria Federal do DNOCS, para análise e convalidação do ato administrativo. No entanto, em que pese a Procuradoria ter recebido o processo, o parecer

ainda não foi exarado.

No que diz respeito à análise técnica, em que pese o Siconv apresentar o registro do 1º Parecer Técnico sobre a Proposta nº 030875/2011, de 16/12/2011, referido parecer não respaldou a celebração do convênio, uma vez que não constam no processo documentos probatórios de regularização das pendências nele suscitadas. Acrescente-se a isto, que o plano de trabalho somente foi aprovado pelo Diretor Geral do DNOCS, à época, em 05/01/2012, segundo Parecer do Concedente registrado no Siconv, portanto, posteriormente à celebração do convênio ocorrida em 30/12/2011.

3) Convênio nº 04/2011 (Siconv nº 764678)

Conveniente: Prefeitura Municipal de Alcântaras

No que respeita à manifestação jurídica, registre-se, que somente 16 (dezesseis) dias após a assinatura do referido termo, o Diretor-Geral Substituto, à época, por meio do Despacho nº 62/GAB/DG/2012, de 16/01/2012, procedeu ao encaminhamento do processo à Procuradoria Federal do DNOCS, para análise e convalidação do ato administrativo. No entanto, em que pese a Procuradoria ter recebido o processo, o parecer ainda não foi exarado.

No que se refere à manifestação técnica do plano de trabalho, consta registro no Siconv, de 16/12/2011, indicando que a proposta estava aprovada e o plano de trabalho estava em análise. Posteriormente, consta registro do Diretor Geral do DNOCS, à época, em 04/01/2012, informando que o plano de trabalho estava em complementação e somente em 05/01/2012, referido plano foi aprovado. Dessa forma, não havia manifestação conclusiva sobre o plano de trabalho, por ocasião da celebração do termo, que ocorreu em 30/12/2011.

4) Convênio nº 05/2011 (Siconv nº 764728).

Conveniente: Prefeitura Municipal de Novas Russas

No que se refere à manifestação jurídica, registre-se, que somente 16 (dezesseis) dias após a assinatura do referido termo, o Diretor-Geral Substituto, à época, por meio do Despacho nº 54/GAB/DG/2012, de 16/01/2012, procedeu ao encaminhamento do processo à Procuradoria Federal do DNOCS, para análise e convalidação do ato administrativo. No entanto, em que pese a Procuradoria ter recebido o processo, o parecer ainda não foi exarado.

No que concerne à manifestação técnica do plano de trabalho, consta registro no Siconv, em 16/12/2011, do Diretor Geral do DNOCS, à época, nos seguintes termos: *"Devolvo a Proposta/Plano de Trabalho para que sejam anexados documentação necessárias à análise técnica (Projeto Básico/Memorial Descritivo/Especificações Técnicas da Obra, ART do Projeto, com comprovante de pagamento, Comprovante de Cumprimento dos Limites de Saúde e Educação, Licença Ambiental prévia), também não consta na aba anexo os documentos do Prefeito (RG, CPF, Ata de Posse, Comp. de Residência) além de Lei Orçamentária Vigente, Declaração de Contrapartida, QDD, Declaração de Capacidade Técnica e Administrativa da Prefeitura, Cadastro CNPJ"*. Em consulta realizada no Siconv em 09/04/2012, constatou-se a inclusão em 16/12/2011 (mesma data da solicitação), da documentação solicitada. Entretanto, não consta o projeto básico.

Destaca-se, no entanto, que o Siconv indica que o plano de trabalho foi aprovado pelo Diretor Geral somente em 05/01/2012, após a celebração do convênio, ocorrida em 30/12/2011, e sem a apresentação do projeto básico da obra.

5) Convênio nº 06/2011 (Siconv nº 764794).

Conveniente: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.

No que se relaciona à manifestação jurídica, registre-se, que somente 16 (dezesesseis) dias após a assinatura do referido termo, o Diretor-Geral Substituto, à época, por meio do Despacho nº 53/GAB/DG/2012, de 16/01/2012, procedeu ao encaminhamento do processo à Procuradoria Federal do DNOCS, para análise e convalidação do ato administrativo. No entanto, em que pese a Procuradoria ter recebido o processo, referido parecer ainda não foi exarado.

No que diz respeito à manifestação técnica do plano de trabalho, consta registro no Siconv, em 14/10/2011, do Diretor Geral do DNOCS, à época, nos seguintes termos: *"Devolvo a Proposta/Plano de Trabalho, para que sejam anexados documentos pertinentes a celebração do Convênio tais como: documentos do Prefeito, Declaração de Contrapartida, QDD, LOA, Projeto Básico, fotos, plantas, planilhas etc. Lembro que os documentos referente ao Projeto Básico deverão serem anexados na aba de Projeto Básico"*, tendo sido efetuada a inclusão da documentação solicitada, em 16/12/2011.

Posteriormente, em 21/12/2011, consta parecer da área técnica informando que a documentação apresentada não é satisfatória, esclarecendo os ajustes a serem providenciados. No entanto, em 04/01/2012, consta manifestação do então Diretor Geral do DNOCS, nos seguintes termos: *"Plano de Trabalho aceito"*. Dessa forma, evidencia-se que não havia manifestação conclusiva sobre o plano de trabalho antes da celebração do termo, que ocorreu em 30/12/2011.

Ressalta-se que em consulta realizada ao Siconv, em 09/04/2012, verificou-se que ainda não havia sido incluída a documentação necessária para sanar as pendências apontadas no parecer de 21/12/2011, pela área técnica do DNOCS.

6) Convênio nº 07/2011 (Siconv nº 767890)

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

No que concerne à manifestação jurídica, registre-se, que somente 16 (dezesesseis) dias após a assinatura do referido termo, o Diretor-Geral Substituto, à época, por meio do Despacho nº 57/GAB/DG/2012, de 16/01/2012, procedeu ao encaminhamento do processo à Procuradoria Federal do DNOCS, para análise e convalidação do ato administrativo. No entanto, em que pese referida Procuradoria ter recebido o processo, o parecer ainda não foi exarado.

Com relação à manifestação técnica do plano de trabalho, consta registro no Siconv, de 03/01/2012, do Diretor Geral nos seguintes termos: *"Proposta Aprovada e Plano de Trabalho em Análise"*. A aprovação do Plano de Trabalho ocorreu somente em 04/01/2012, portanto, não havia manifestação conclusiva sobre o mesmo antes da celebração do termo.

7) Convênio nº 08/2011 (Siconv nº 767893).

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

No que diz respeito à manifestação jurídica, registre-se, que somente 16 (dezesesseis) dias após a assinatura do referido termo, o Diretor-Geral Substituto, à época, por meio do Despacho nº 56/GAB/DG/2012, de 16/01/2012, procedeu ao encaminhamento do processo à Procuradoria Federal do DNOCS, para análise e convalidação do ato

administrativo. No entanto, em que pese referida Procuradoria ter recebido o processo, o parecer ainda não foi exarado.

No que se refere à manifestação técnica do plano de trabalho, consta registro no Siconv, de 03/01/2012, do Diretor Geral do DNOCS, à época, informando que a proposta estava aprovada e o plano de trabalho estava em análise, tendo a sua aprovação ocorrida somente em 04/01/2012. Dessa forma, observa-se que não havia manifestação conclusiva sobre o plano de trabalho antes da celebração do termo ocorrida em 30/12/2011.

8) Convênio nº 09/2011 (Siconv nº 767894).

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

No que concerne à manifestação jurídica, registre-se, que somente 16 (dezesesseis) dias após a assinatura do referido termo, o Diretor-Geral Substituto, à época, por meio do Despacho nº 55/GAB/DG/2012, de 16/01/2012, procedeu ao encaminhamento do processo à Procuradoria Federal do DNOCS, para análise e convalidação do ato administrativo. No entanto, a Procuradoria Federal junto ao DNOCS, por meio do Parecer nº 09/2012/GMP/CAJ/PF-DNOCS/PGF/AGU, de 20/01/2012, opinou pela necessidade de comprovação dos seguintes documentos:

- a) da veracidade da declaração, por parte da conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Município, e se estão compatíveis com os percentuais e as condições estabelecidas na LDO vigente para o Exercício 2011 (Lei nº 12.309/2010);
- b) parecer técnico favorável e conclusivo sobre o Plano de Trabalho;
- c) licenciamento ambiental;
- d) exercício pleno de poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório de registro de imóveis competente;
- e) outorga de direito de uso dos recursos hídricos pelo órgão competente, conforme determina a Lei nº 9.433/97;
- f) exigência no tocante à publicidade do convênio, e
- g) exigência de que o processo siga os trâmites estabelecidos no Regimento Interno do DNCOS.

Ressalta-se que o parecer supracitado foi aprovado pelo Procurador – Geral do DNOCS, por meio do Despacho nº 194/2012/PF-DNOCS/PGF/AGU, de 03/02/2012. Portanto, observa-se que referido Parecer foi emitido e aprovado, posteriormente à assinatura do convênio ocorrida em 30/12/2011. Acrescente-se a isto, que o processo do convênio, também, não se encontrava instruído com a documentação probatória das pendências nele suscitadas.

Com relação à análise técnica do plano de trabalho, consta registro no Siconv, em 03/01/2012, do Diretor Geral do DNOCS, à época, informando que a proposta estava aprovada e o plano de trabalho estava em análise, tendo a sua aprovação ocorrida somente em 04/01/2012. Dessa forma, observa-se que não havia manifestação conclusiva sobre o plano de trabalho antes da celebração do termo, ocorrida em 30/12/2011.

9) Convênio nº 10/2011 (Siconv nº 768034).

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI.

No que se relaciona à manifestação jurídica, registre-se, que somente 16 (dezesesseis) dias após a assinatura do referido termo, o Diretor-Geral Substituto, à época, por meio do Despacho nº 59/GAB/DG/2012, de 16/01/2012, procedeu ao encaminhamento do processo à Procuradoria Federal do DNOCS, para análise e convalidação do ato administrativo. No entanto, em que pese referida Procuradoria ter recebido o processo, o parecer ainda não foi exarado.

No que diz respeito à manifestação técnica do plano de trabalho, consta registro no Siconv, em 03/01/2012, do então Diretor Geral do DNOCS, à época, nos seguintes termos: "*Proposta Aceita. Plano de Trabalho em Análise*". A aprovação do plano de trabalho somente ocorreu em 05/01/2012, portanto, não havia manifestação conclusiva sobre o mesmo antes da celebração do termo, ocorrida em 30/12/2011.

10) Convênio nº 11/2011 (Siconv nº 768032).

Conveniente: Instituto de Cultura e Desenvolvimento Social Brasil de Dentro.

No que se relaciona à manifestação jurídica, registre-se que somente 16 (dezesesseis) dias após a assinatura do referido termo, o Diretor-Geral Substituto, à época, por meio do Despacho nº 64/GAB/DG/2012, de 16/01/2012, procedeu ao seu encaminhamento à Procuradoria Federal do DNOCS, para análise e convalidação do ato administrativo. No entanto, a Procuradoria Federal junto ao DNOCS, por meio da Nota nº 05/2012/GMP/CAJ/PF-DNOCS/PGF/AGU, de 20/01/2012, opinou pela necessidade de comprovação de o convênio firmado com a entidade privada sem fins lucrativos ter sido precedido de chamamento público ou concurso de projetos, devidamente realizado pelo DNOCS, visando à seleção de projetos ou entidades que tornassem eficaz o objeto do ajuste. Ocorre que o processo não está instruído com a comprovação suscitada, uma vez que o DNCOS não procedeu ao chamamento público.

No que concerne à manifestação técnica, o processo não está instruído com parecer técnico sobre a análise e avaliação do plano de trabalho, que segundo os registros do Siconv, foi aceito pelo Diretor Geral do DNOCS, à época, em 04/01/2012. Portanto, posteriormente à celebração do termo, ocorrida em 30/12/2011.

Ademais, o processo, não apresenta parecer com os critérios estabelecidos pelo DNOCS, para efetuar a avaliação da qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do termo de convênio pelo conveniente, em desacordo com o disposto no art. 22 da Portaria nº 127, de 29/05/2008.

11) Convênio nº 12/2011 (Siconv nº 768079).

Conveniente: Prefeitura Municipal de Aurora

No que se refere à manifestação jurídica, somente 16 (dezesesseis) dias após a assinatura do referido termo, o Diretor-Geral Substituto, à época, por meio do Despacho nº 61/GAB/DG/2012, de 16/01/2012, procedeu ao encaminhamento do processo à Procuradoria Federal do DNOCS, para análise e convalidação do ato administrativo, que por sua vez emitiu o Parecer nº 08/2012/GMP/CAJ/PF-DNOCS/PGF/AGU, em 20/01/2012, opinando pela necessidade de comprovação dos seguintes documentos:

a) da veracidade da declaração, por parte da conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Município, e se estão compatíveis com os percentuais e as condições estabelecidas na LDO vigente para o exercício de 2011 (Lei nº 12.309/2010);

- b) parecer técnico favorável e conclusivo sobre o Plano de Trabalho;
- c) licenciamento ambiental;
- d) exercício pleno de poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório de registro de imóveis competente;
- e) outorga de direito de uso dos recursos hídricos pelo órgão competente, conforme determina a Lei nº 9.433/97;
- f) exigência no tocante à publicidade do convênio, e
- g) considerando que o valor do convênio excede o limite de Tomada de Preços, é necessário aprovação do convênio pela Diretoria Colegiada, após proposta da Diretoria de Infraestrutura Hídrica, análise do projeto pelo Serviço de Projetos e análise do orçamento da obra, para fins de compatibilização com a tabela de preços do DNOCS, pelo Serviço de Elaboração e Avaliação de Custos.

Ressalta-se que o parecer supracitado foi aprovado pelo Procurador – Geral do DNOCS, por meio do Despacho nº 194/2012/PF-DNOCS/PGF/AGU, de 03/02/2012. Portanto, observa-se que referido Parecer foi emitido e aprovado, posteriormente à assinatura do convênio ocorrida em 30/12/2011. Acrescente-se a isto, que o processo do convênio, também, não se encontrava instruído com a documentação probatória das pendências nele suscitadas.

No que se refere à análise técnica do plano de trabalho, verificou-se o registro, no Siconv, de Parecer do Concedente sobre a Proposta nº 053717/2011, de 26/12/2011, indicando que *“o Plano de Trabalho deve ser readequado aos termos da Portaria Interministerial Nº 127, de 29/05/2008, ajustando as metas, etapas/fases, as datas dos cronogramas de desembolso, o nome da meta Açude Vazante de Cima (proposta) e Açude Vazante (projeto)”*. No entanto, não há evidências de que o Plano de Trabalho tenha sido ajustado, segundo os termos registrados no referido parecer.

Como agravante da situação, constatou-se, pela sequência cronológica dos atos registrados nesse sistema, que a proposta foi aceita, mas o plano de trabalho ainda se encontrava em análise, em 03/01/2012, e que sua aprovação somente ocorreu em 04/01/2012, sem, entretanto, qualquer registro ou documento probatório, na instrução processual, de regularização das pendências inicialmente suscitadas, revelando que o convênio foi assinado em 30/12/2011, sem que o plano de trabalho tivesse sido aprovado.

12) Convênio nº 13/2011 (Siconv nº 768125).

Conveniente: Prefeitura Municipal de Irauçuba.

No que se refere à manifestação jurídica, registre-se, que somente 16 (dezesseis) dias após a assinatura do referido termo, o Diretor-Geral Substituto, à época, por meio do Despacho nº 58/GAB/DG/2012, de 16/01/2012, procedeu ao encaminhamento do processo à Procuradoria Federal do DNOCS, para análise e convalidação do ato administrativo. No entanto, em que pese referida Procuradoria ter recebido o processo, o parecer ainda não foi exarado.

No que trata da manifestação técnica do plano de trabalho, consta registro no Siconv, em 03/01/2012, do Diretor Geral do DNOCS, à época, informando que a proposta estava aprovada e o plano de trabalho estava em análise, tendo sua aprovação ocorrida somente em 04/01/2012. Dessa forma, observa-se que não havia manifestação conclusiva sobre

sobre o plano de trabalho antes da celebração do termo, que ocorreu em 30/12/2011.

Ademais, releva mencionar que em todos os convênios celebrados com os entes públicos, o setor técnico não apresentou manifestação quanto à veracidade da Declaração de Contrapartida apresentada, de forma a atestar que os recursos indicados como contrapartida estavam previstos na lei orçamentária dos municípios convenientes e que eram compatíveis com os percentuais e as condições estabelecidas no § 1º, art. 39 da Lei nº 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011), contrariando o que preceitua o art. 20 da Portaria Interministerial nº 127/2008, *in verbis*:

“Art. 20. A contrapartida, quando houver, será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

(...)

§ 3º A contrapartida, a ser aportada pelo conveniente ou contratado, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias”.

Instado a se manifestar, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203490/020, de 26/4/2012, o DNOCS, através do Ofício nº 008/AUDI, de 21/5/2012, apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme Sistema de Protocolo Unificado do DNOCS, todos os convênios citados foram enviados à Procuradoria Federal deste órgão para análise. Todavia, voltaram sem nenhuma manifestação, implicando em posterior convalidação do ato para que seguisse o feito.

Já em relação à análise técnica, há no Siconv (Portal dos Convênios) manifestação do analista técnico acerca dos documentos presentes, consoante subcláusula quarta da Cláusula Quinta do Instrumento do convênio que é condicionante, fornecendo ainda informações sobre os documentos ausentes que deveriam ser entregues. É importante ressaltar que alguns documentos como a licença ambiental e a comprovação de exercício de plenos poderes para a propriedade do imóvel podem ser entregues junto com o projeto básico após a celebração, consoante artigo 25, § 5º da Portaria Interministerial 127/2008”.

No que se refere à manifestação jurídica, não obstante essa Entidade Autárquica ter apresentado os registros do Sistema de Protocolo Unificado, verifica-se que todos os processos referentes aos convênios supracitados foram tramitados para a Procuradoria Federal junto ao DNOCS no mesmo dia da assinatura dos mesmos, ou seja, no dia 30/12/2011. Portanto, é desarrazoada a justificativa apresentada, uma vez que o setor jurídico tem que se manifestar previamente acerca do cumprimento das exigibilidades legais para a assinatura do instrumento de transferência, inclusive, quanto às minutas dos termos de convênio, aprovando-as ou não, conforme preceitua o parágrafo único, art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Quanto à manifestação técnica, embora os registros do Siconv sinalizem a existência dos pareceres previamente à assinatura dos convênios, conforme informado pelo DNOCS em sua manifestação, ratifica-se a fragilidade desses pareceres como suporte aos planos de trabalho das transferências voluntárias supraditas, em razão de indicarem o que segue:

a) a necessidade de complementação dos projetos apresentados;

- b) a necessidade de readequação/ajuste dos planos de trabalho aos termos da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- c) a necessidade de adequação do Termo de Referência ao objeto do convênio;
- d) de não trazerem expressos os critérios para efetuar a avaliação da qualificação técnica e capacidade operacional para a gestão do termo de convênio exigido pelo art. 22 da Portaria Interministerial nº 127/2008, para o caso dos convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos;
- e) de não haver manifestação quanto à compatibilidade da contrapartida dos convenientes aos percentuais e condições da LDO, para o caso dos convênios celebrados com entes públicos;
- f) de não haver registro no Siconv e tampouco documento probatório da regularização das pendências neles suscitadas.

Por todo o exposto, considerar os pareceres registrados no Siconv como instrumentos satisfatórios às exigências normativas, estaria se referendando a validação de atos que já nasceram viciados.

Causa:

Deficiência na instrução tempestiva e tramitação dos processos de convênios da Comissão de Monitoramento de Convênios para os setores responsáveis pela manifestação técnica e jurídica, tornando inexecutáveis os prazos para verificação do cumprimento das condicionalidades e exigibilidades para efetivação do ato de celebração dos convênios, culminando na celebração de convênios, pelo Diretor Geral do DNOCS, que não se revestiram dos pressupostos normativos instituídos para garantir a efetividade dos ajustes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar mecanismos de controles interno de forma a evitar a celebração de convênios sem a manifestação prévia e conclusiva dos setores técnico e jurídico.

Recomendação 2:

Encaminhar, se já não o fêz, os convênios retromencionados à Procuradoria da Autarquia para análise da possibilidade de convalidação dos atos praticados, haja vista os vícios detectados no processo.

Recomendação 3:

Apurar a responsabilidade daqueles que por ação ou omissão concorreu para a celebração de convênios sem a manifestação prévia e conclusiva dos setores técnico e jurídico.

4.1.2.10. Constatação**Consulta ao Cadastro Único de Convênios - CAUC posterior à celebração dos convênios.**

Dos doze convênios celebrados no Exercício 2011, dois foram assinados com entidades privadas sem fins lucrativos, e dez, com entes públicos. Dessa forma, as exigências legais, passíveis de se constatar a partir de consulta realizada ao Cadastro Único de Convênios – CAUC, que se relacionam ao atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), recaem exclusivamente sobre os convênios celebrados com os entes públicos.

Nesse contexto, evidenciou-se que todos os convênios com os entes públicos, abaixo discriminados, foram celebrados sem consulta prévia ao CAUC, a fim de comprovar o cumprimento das exigibilidades dispostas tanto no art. 24 da Portaria Interministerial nº 127/2008, como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que os processos estavam instruídos com referidas consultas, mas as mesmas somente foram realizadas em 02/01/2012, portanto, posterior à data de assinatura dos convênios, ocorrida em 30/12/2011. Dessa forma, não restou comprovada a situação regular dos convenientes na data da celebração dos termos.

Convênio nº Original/Siconv	Conveniente	Valor Total R\$
03/2011 - 764664	Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE	360.500,00
04/2011 - 764678	Prefeitura Municipal de Alcântaras/CE	309.000,00
05/2011 - 764728	Prefeitura Municipal de Novas Russas/CE	2.040.817,00
06/2011 - 764794	Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE	1.020.500,00
07/2011 - 767890	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE	251.673,60
08/2011 - 767893	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE	410.900,52
09/2011 - 767894	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE	285.694,90

10/2011 - 768034	Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI	515.000,00
12/2011 - 768079	Prefeitura Municipal de Aurora/CE	2.050.000,00
13/2011 - 768125	Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE	1.077.772,92

Instado a se manifestar, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203490/020, de 26/4/2012, o DNOCS, através do Ofício nº 008/AUDI, de 21/5/2012, apresentou a seguinte manifestação:

“A consulta ao CAUC foi realizada no dia 30/12/2011, ou seja, na data da assinatura do convênio, porém não foi impresso, pois o processo encontrava-se em análise na Procuradoria Federal do DNOCS, conforme Sistema de Protocolo Unificado do DNOCS, retornando à Comissão de Monitoramento de Convênios apenas em 02/01/2012 (cópia anexa) com os instrumentos já assinados, contudo sendo anexados no Siconv apenas em 02/01/2012, data em que foi impresso o CAUC”.

A manifestação do DNOCS de que procedeu à consulta no exato dia da assinatura dos convênios, não pode ser considerada razoável, primeiro, porque nada impedia que essa Entidade Autárquica tivesse extraído as ditas consultas e as entranhassem aos processos, quando do seu retorno da Procuradoria em 02/01/2012, de forma a ratificar a informação prestada; e segundo, porque as extrações válidas são aquelas que estão nos processos, uma vez que somente se faz prova no mundo jurídico aquilo que se encontra nos autos.

Causa:

Negligência na comprovação prévia do cumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal relacionados às condicionalidades e exigências necessárias à celebração das transferências voluntárias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar mecanismos de controles interno de forma a evitar a celebração de convênios sem consulta prévia ao CAUC.

Recomendação 2:

Encaminhar, se já não o fez, os convênios retromencionados à Procuradoria da Autarquia

para análise da possibilidade de convalidação dos atos praticados, haja vista os vícios detectados no processo.

Recomendação 3:

Apurar a responsabilidade daqueles que por ação ou omissão concorreram para a celebração de convênios sem consulta prévia ao CAUC.

4.1.2.11. Constatação

Celebração de convênio com entidade privada sem fins lucrativos, cujo objeto social não se relaciona ao objeto do instrumento celebrado.

De acordo com o art. 2º, inc. IV do Decreto nº 6.170/2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 16/09/2011, é vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse.

Na mesma linha, o art. 6º, inc. VII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, preceitua que é vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione com as características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executá-los.

Assim, da análise da instrução dos autos do Convênio nº 11/2011 (Siconv nº 768032), evidencia-se que sua celebração pelo Diretor Geral do DNOCS, à época, contrariou frontalmente os dispositivos legais supramencionados, tendo em vista as razões que na sequência serão expostas.

Cabe informar, inicialmente, que segundo os registros do Siconv, os recursos destinados à perfuração e instalação dos quarenta poços profundos no Município de Itatira/CE, estão vinculados ao Programa 0515.1851.0023 - Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica no Estado do Ceará.

Com efeito, o conveniente, o Instituto de Cultura e Desenvolvimento Social Brasil de Dentro, entidade privada sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Limoeiro do Norte, situado a 298 Km de distância do Município de Itatira, favorecido com a obra, estabelece no art. 2º de seu Estatuto, de 3/8/2009 (fls. 16/25), que tem as seguintes finalidades:

“I - A promoção da assistência social;

II - A promoção gratuita da educação;

III - A promoção gratuita da saúde;

IV - A promoção da segurança alimentar;

V - A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI - A promoção do voluntariado;

VII - A promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural e combate à pobreza;

VIII - A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IX - A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e renda;

X - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XI - Promover cursos, treinamentos e seminários, estudos e pesquisas sobre a realidade social multicultural e ambiental buscando o desenvolvimento humano, sustentável e duradouro;

XII - Promover o desenvolvimento das artes e da multicultural na perspectiva de formação e capacitação popular cidadã, por uma sociedade sustentável e solidária;

XIII - O resgate e o suporte da memória cultural, fomentando estudos, pesquisas e ações na educação, nas artes e nas letras, preservando e promovendo o desenvolvimento da memória nacional e regional”.

Dessa forma, verifica-se, em linhas gerais, que as finalidades do conveniente se destinam à promoção da assistência social, educação, saúde, desenvolvimento econômico, social, cultural e combate à pobreza; bem como à promoção de cursos, treinamentos e seminários, estudos e pesquisas sobre a realidade social, multicultural e ambiental, dentre outros.

Portanto, a partir de uma análise comparativa entre as finalidades do Instituto e os registros do convênio evidencia-se, em princípio, que o objeto social da entidade conveniente não se coaduna com o Programa de Governo a que se destina o recurso público federal, recaindo, assim, na vedação ao dispositivo legal inicialmente apontado.

Sob essa perspectiva e corroborando ainda mais com a irregularidade indicada, evidencia-se que não há no processo do convênio qualquer documento probatório, de que nos últimos três anos, o conveniente executou atividades referentes à matéria do objeto pactuado.

Nesse contexto, impende também mencionar, que não há no processo do convênio parecer técnico do DNOCS indicativo da análise e avaliação do Plano de Trabalho, contrariando o art. 22 da Portaria Interministerial nº 127/2008, que prevê que o plano de trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, conforme os critérios estabelecidos pela entidade concedente dos recursos.

Questionado sobre o assunto, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203490/020, de 26/4/2012, o DNOCS, através do Ofício nº 008/AUDI, de 21/5/2012, apresentou a seguinte manifestação:

“O convênio foi celebrado porque foi indicado por emenda individual da parlamentar Gorete Pereira nº 20700001, descentralizado através da NL 2011NL000527 em favor da citada entidade (cópia anexa).

Consoante documento anexo, foi solicitado o cancelamento deste convênio, já que o objeto social da entidade privada não se relaciona com o objeto pactuado no convênio, além de não ter havido chamamento público ou concurso de projetos, já que tal entidade não pactuou convênios com o DNOCS a pelo menos cinco anos”.

A manifestação dessa Entidade Autárquica vai ao encontro das razões apresentadas pela CGU de que o Convênio nº 11/2011 (Siconv nº 768032) foi celebrado com o Instituto de Cultura e Desenvolvimento Social Brasil de Dentro contrariando todos os normativos sobre transferências voluntárias; tanto é assim, que na documentação anexa às manifestações encaminhadas, verificou-se que após a apresentação do Relatório de Fiscalização desta CGU-Regional/CE nº 201202925, de 17/02/2012, que tratou da análise específica do convênio em referência, o Diretor-Geral Interino do DNOCS, por meio de despacho à PGF, de 23/02/2012, solicitou parecer quanto à viabilidade ou não da manutenção do referido convênio.

Registre-se que esta Regional de Controle procedeu à consulta ao Siconv em 31/05/2012 e evidenciou, por meio da Nota de Empenho nº 2012NE800182, de 21/05/2012, a anulação total do empenho original (2012NE801049). No entanto, referido convênio apresenta-se na situação “Em execução”, e ainda não foi procedido o seu cancelamento, uma vez que em consulta realizada ao sítio eletrônico da Imprensa Nacional, também em 31/05/2012, não se identificou a publicação de tal ato, considerando o interstício entre o conhecimento da ilegalidade pelo DNOCS (17/02/2012) e a data da pesquisa.

Causa:

Preterição às exigências e condicionalidades para celebração do Convênio nº 11/2011 (Siconv nº 768032) com a entidade privada sem fins lucrativos beneficiária do recurso, por parte da Comissão de Monitoramento de Convênios e do Diretor Geral do DNOCS, à época, para dar celeridade à celebração da referida transferência voluntária.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar mecanismos de controles interno de forma a evitar a celebração de

convênios com entidades sem fins lucrativos cujo objeto social não se coaduna com o objeto do instrumento celebrado.

Recomendação 2:

Apurar a responsabilidade daqueles que por ação ou omissão concorreram na celebração de convênio com entidade sem fins lucrativos cujo objeto social não se coaduna com o objeto do instrumento firmado.

4.1.2.12. Constatação

Termo de Convênio celebrado sem a apresentação de documentação obrigatória (regularidade fiscal, inexistência de pendências no CADIN), em desacordo com as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2011.

Da análise do processo referente ao Termo de Convênio nº 11/2011 (Siconv nº 768032), evidencia-se que o DNOCS não exigiu do Instituto de Cultura e Desenvolvimento Social Brasil de Dentro (conveniente), a documentação necessária à celebração do convênio, uma vez que o referido processo não se encontra instruído com as certidões negativas obrigatórias e condicionantes à validade do ato, quais sejam: certidão negativa do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal; certidão indicando a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, e prova de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Ressalta-se, que a celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos para transferências de recursos financeiros em desprestígio da exigência dessas certidões constitui descumprimento do disposto no inciso XI do art. 37 da Lei nº 12.309, de 09/08/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011), e exigências dispostas nos incs. III, IV e V do art. 24 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Questionado sobre o assunto, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203490/020, de 26/4/2012, o DNOCS, através do Ofício nº 008/AUDI, de 21/5/2012, apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme relatado anteriormente, foi solicitado o cancelamento deste convênio devido às irregularidades apresentadas”.

Registre-se que essa Entidade Autárquica atentou para as razões apresentadas pela CGU de que o Convênio nº 11/2011 (Siconv nº 768032) foi celebrado com o Instituto de Cultura e Desenvolvimento Social Brasil de Dentro contrariando todos os normativos sobre transferências voluntárias; tanto é assim, que na documentação anexa às manifestações encaminhadas, verificou-se que após a apresentação do Relatório de Fiscalização desta CGU-Regional/CE nº 201202925, de 17/02/2012, que tratou da análise específica do convênio em referência, o Diretor-Geral Interino do DNOCS, por meio de despacho à PGF, de 23/02/2012, solicitou parecer quanto à viabilidade ou não da

manutenção do referido convênio.

Impende informar que de acordo com a consulta realizada ao Siconv pela CGU-Regional/CE em 31/05/2012, restou evidenciado, por meio da Nota de Empenho nº 2012NE800182, de 21/05/2012, a anulação total do empenho original (2012NE801049), tendo como favorecido o Instituto de Cultura e Desenvolvimento Social Brasil de Dentro. No entanto, referido convênio apresenta-se na situação “Em execução”, e ainda não foi procedido o seu cancelamento, uma vez que em consulta realizada ao sítio eletrônico da Imprensa Nacional, também em 31/05/2012, não se identificou a publicação de tal ato, considerando o interstício entre o conhecimento da ilegalidade pelo DNOCS (17/02/2012) e a data da pesquisa.

Causa:

Preterição às exigências e condicionalidades para celebração do Convênio nº 11/2011 (Siconv nº 768032) com a entidade privada sem fins lucrativos beneficiária do recurso, por parte da Comissão de Monitoramento de Convênios e do Diretor Geral do DNOCS, à época, para dar celeridade à celebração da referida transferência voluntária.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Quando da celebração de convênios observar o disposto no art. 38 da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507/2011 e dispositivos da Lei Orçamentária vigente no exercício da celebração.

4.1.2.13. Constatação

Falta de critérios objetivos na adoção de prazos nas cláusulas suspensivas dos convênios.

Da análise dos doze termos de convênios firmados no Exercício 2011, verificou-se que

todos os convênios estabelecem uma única data de fim de vigência, conforme discriminado no quadro a seguir:

Convênio nº Original/Siconv	Conveniente	Vigência
02/2011 764655	- Distrito de Irrigação do Perímetro Tabuleiro de Russas/CE (1)	30/12/12
03/2011 764664	- Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE	30/12/12
04/2011 764678	- Prefeitura Municipal de Alcântaras/CE	30/12/12
05/2011 764728	- Prefeitura Municipal de Novas Russas/CE	30/12/12
06/2011 764794	- Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE	30/12/12
07/2011 767890	- Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE	30/12/12
08/2011 767893	- Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE	30/12/12
09/2011 767894	- Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE	30/12/12
10/2011 768034	- Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI	30/12/12
11/2011 768032	- Instituto de Cultura e Desenvolvimento Social Brasil de Dentro/CE	30/12/12
12/2011 768079	- Prefeitura Municipal de Aurora/CE	30/12/12
13/2011 768125	- Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE	30/12/12
(1) Termo de Convênio indica término de vigência 365 dias de sua assinatura, ocorrida em 30/12/2011; assim, a vigência do mesmo expirará em 30/12/2012. No entanto, o Siconv apresenta registro indicando 14/12/2012 como fim de vigência desse convênio.		

Impende informar, que todos os demais termos contêm cláusula suspensiva estabelecida na Subcláusula Quarta da Cláusula Quinta – Liberação de Recursos, indicando que os recursos financeiros relativos ao repasse do concedente somente serão liberados após a apresentação, pelo conveniente, dos seguintes documentos:

- a) duas vias do Projeto Executivo definitivo, devidamente aprovado pelo DNOCS;
- b) apresentação da Licença de Instalação da Obra (LI);
- c) documento de comprovação da titularidade das terras onde será executado o objeto do presente convênio, e
- d) da proposta da firma vencedora no processo licitatório, acompanhado do contrato, Termo de Homologação e Adjudicação.

Considerando que o prazo final de vigência dos convênios é 30/12/2012, e a Subcláusula Quinta da cláusula supradita indica que o conveniente deverá apresentar os documentos necessários à liberação dos recursos dos convênios, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias,

prorrogável por igual período, sob pena de extinção dos mesmos, evidencia-se que o prazo concedido, acrescido da prorrogação permitida, ultrapassa a vigência dos próprios convênios.

Um outro aspecto a se abordar sobre esse tema, trata da ausência de critérios técnicos que definam, segundo o objeto, a complexidade e a extensão das pendências, um prazo exequível para a resolução das mesmas, uma vez que a Portaria Interministerial nº 127/2008, determina que o prazo estabelecido deve ser estipulado conforme a complexidade do objeto.

Nesse sentido, ressalta-se que a inexistência de critérios técnicos que definam os prazos a serem cumpridos acaba por ocasionar demora na regularização de pendências técnicas, e consequentemente, ocasionarão atrasos e prejuízos para a execução do objeto, comprometendo assim, a tempestividade do benefício pretendido.

Questionado sobre o assunto, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203490/020, de 26/4/2012, o DNOCS, através do Ofício nº 008/AUDI, de 21/5/2012, apresentou a seguinte manifestação:

“O prazo concedido de 210 dias foi o acordado entre as partes para a apresentação dos documentos referentes às licenças ambientais, projeto licitatório e aprovação do projeto básico. Prazo este que deve ser considerado razoável devido a atual conjuntura, principalmente, para a expedição das licenças ambientais.

É público e notório o fato de os Órgãos ambientais, em razão de dificuldades operacionais, serem morosos na expedição das licenças ambientais. Tal fato impossibilita a complementação do projeto básico e, consequentemente, a posterior execução do convênio. Este é um problema enfrentado no DNOCS a alguns anos, impossibilitando os convenientes de cumprir o prazo estipulado no instrumento de convênio. Ainda é válido ressaltar que a licitação deverá ser entregue também neste prazo, podendo ser iniciada apenas após a celebração do convênio.

Não obstante, o DNOCS irá modificar tal cláusula na celebração dos próximos convênios, condicionando o prazo à complexidade do objeto, de acordo com a avaliação técnica, conforme artigo 23, § 2º da Portaria Interministerial 127/2008 e orientação da CGU”.

Ao contrário da manifestação do DNOCS, esta CGU-Regional/CE não considera razoável o estabelecimento de prazos uniformes para a execução de convênios sem distinção da complexidade de seus objetos, cabendo inclusive ressaltar a incoerência de se solicitar a proposta da firma vencedora no processo licitatório, acompanhado do contrato, termo de homologação e adjudicação juntamente com o projeto executivo, considerando que é defeso a licitação sem a existência de um projeto básico, segundo os preceitos da Lei nº 8.666/93.

Causa:

Ausência de uma análise técnica mais acurada dos processos de convênios, segregando os objetos conforme a sua complexidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de

Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Estabelecer critérios objetivos na adoção de prazos na cláusula suspensiva, levando em consideração a característica e complexidade de cada objeto.

4.1.2.14. Constatação

Celebração de termos de convênio sem a prévia aprovação dos planos de trabalho.

De acordo com o inc. II, art. 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008, a celebração dos convênios está condicionada à aprovação dos respectivos planos de trabalho, in verbis:

“Ar. 25. Sem prejuízo do disposto no art. 24, são condições para a celebração de convênios e contratos de repasse:

(...)

II – Plano de Trabalho aprovado;”

No entanto, da análise procedida nas transferências voluntárias celebradas pelo DNOCS no exercício 2011, verificou-se que todas elas foram firmadas em 30/12/2011 (último dia útil do exercício), sem a prévia aprovação dos respectivos planos de trabalho, contrariando o dispositivo supramencionado, conforme pode-se evidenciar no quadro a seguir:

Convênio nº Original/Siconv	Conveniente	Data de Aprovação do PT
02/2011 - 764655	Distrito de Irrigação do Perímetro Tabuleiro de Russas/CE	04/01/12
03/2011 - 764664	Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE	05/01/12
04/2011 - 764678	Prefeitura Municipal de Alcântaras/CE	05/01/12
05/2011 - 764728	Prefeitura Municipal de Novas Russas/CE	05/01/12
06/2011 - 764794	Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE	04/01/12
07/2011 - 767890	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE	04/01/12

08/2011 - 767893	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE	04/01/12
09/2011 - 767894	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE	04/01/12
10/2011 - 768034	Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI	05/01/12
11/2011 - 768032	Inst. de Cultura e Desenvolvimento Social Brasil de Dentro/CE	04/01/12
12/2011 - 768079	Prefeitura Municipal de Aurora/CE	04/01/12
13/2011 - 768125	Prefeitura Municipal de Irauçuba	04/01/12

Impende ainda informar que esta irregularidade foi objeto de questionamento ao DNOCS, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203490/020, de 26/4/2012, no entanto, essa Entidade Autárquica não apresentou manifestação quanto ao assunto.

Causa:

Preterição às exigências e condicionalidades para celebração dos convênios, por parte da Comissão de Monitoramento de Convênios e do Diretor Geral do DNOCS, à época, para dar celeridade à celebração das referidas transferências voluntárias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar mecanismos de controles interno de forma a evitar a celebração de convênios sem a prévia aprovação dos planos de trabalho.

Recomendação 2:

Encaminhar, se já não o fez, os convênios retromencionados à Procuradoria da Autarquia para análise da possibilidade de convalidação dos atos praticados, haja vista os vícios detectados no processo.

Recomendação 3:

Apurar a responsabilidade daqueles que por ação ou omissão concorreram para a celebração de convênios sem a prévia aprovação dos planos de trabalho.

4.1.2.15. Constatação

Convênios celebrados com cronograma de desembolso em parcela única, independente do valor pactuado e da complexidade do objeto.

Dos exames procedidos nos convênios celebrados no Exercício 2011, verificou-se que todos os termos foram firmados contemplando cronograma de desembolso com liberação de recurso em única parcela, independentemente do volume de recurso ajustado ou do objeto do convênio, conforme discriminado a seguir:

- Convênio nº 02/2011 (Siconv nº 764655)

Conveniente	Distrito de Irrigação do Perímetro Tabuleiro de Russas.
Objeto	Execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural dos pequenos produtores do Perímetro Irrigado Tabuleiros de Russas.
Valor Total	R\$ 544.857,20, sendo R\$ 490.371,48 de repasse e R\$ 54.485,72 de contrapartida.

- Convênio nº 03/2011 (Siconv nº 764664)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Barroquinha.
Objeto	Construção de passagens molhadas nas Fazendas Pajeú e Feijões, localizadas no Município de Barroquinha.
Valor Total	R\$ 360.500,00, sendo R\$ 350.000,00 de repasse e R\$ 10.500,00 de contrapartida.

- Convênio nº 04/2011 (Siconv nº 764678)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Alcântaras
Objeto	Construção de passagens molhadas nas localidades de Boqueirão I e Boqueirão II.
Valor Total	R\$ 309.000,00, sendo R\$ 300.000,00 de repasse e R\$ 9.000,00 de contrapartida.

- Convênio nº 05/2011 (Siconv nº 764728)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Novas Russas.
Objeto	Construção de acudes, conforme discriminação detalhada no plano de trabalho.
Valor Total	R\$ 2.040.817,00, sendo R\$ 2.000.000,00 de repasse e R\$ 40.817,00 de contrapartida.

- Convênio nº 06/2011 (Siconv nº 764794)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
-------------	--

Objeto	Reforma e ampliação do açude na localidade de Baixio e a construção de açude na localidade de Olho D'Água.
Valor Total	R\$ 1.020.500,00, sendo R\$ 1.000.000,00 de repasse e R\$ 20.500,00 de contrapartida.

- Convênio nº 07/2011 (Siconv nº 767890)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.
Objeto	Construção de passagem molhada no Sítio de Patos.
Valor Total	R\$ 251.673,60, sendo R\$ 246.537,40 de repasse e R\$ 5.136,20 de contrapartida.

- Convênio nº 08/2011 (Siconv nº 767893)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.
Objeto	Construção de passagem molhada no Sítio Timbaúbas dos Carlos.
Valor Total	R\$ 410.900,52, sendo R\$ 400.000,00 de repasse e R\$ 8.560,43 de contrapartida.

- Convênio nº 09/2011 (Siconv nº 767894)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.
Objeto	Construção de passagem molhada no Sítio Tirada.
Valor Total	R\$ 285.694,90, sendo R\$ 279.864,39 de repasse e R\$ 5.830,51 de contrapartida.

- Convênio nº 10/2011 (Siconv nº 768034)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI.
Objeto	Construção de passagem molhada no Sítio de Patos.
Valor Total	R\$ 515.000,00, sendo R\$ 500.000,00 de repasse e R\$ 15.000,00 de contrapartida.

- Convênio nº 11/2011 (Siconv nº 768032)

Conveniente	Instituto de Cultura e Desenvolvimento Social Brasil de Dentro.
Objeto	Perfuração e instalação de quarenta poços profundos no Município de Itatira.
Valor Total	R\$ 1.020.000,00, sendo R\$ 1.000.000,00 de repasse e R\$ 20.000,00 de contrapartida.

- Convênio nº 12/2011 (Siconv nº 768079)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Aurora
Valor Total	R\$ 2.050.000,00, sendo R\$ 2.000.000,00, de repasse e R\$ 50.000,00 de contrapartida.
Objeto	Construção de açude nas localidades de São Miguel e Vazantes de Cima

- Convênio nº 13/2011 (Siconv nº 768125)

Conveniente	Prefeitura Municipal de Irauçuba.
-------------	-----------------------------------

Objeto	Reforma do açude Missi; reforma e ampliação da Barragem Tanques, recuperação do açude Manoel Pacheco; recuperação do açude Beto Sampaio; reforma do açude Livramento; ampliação do açude Altão; reforma do açude Leôncio; reforma e ampliação do açude Água Branca.
Valor Total	R\$ 1.077.772,92, sendo R\$ 1.000.000,00 de repasse e R\$ 77.772,92 de contrapartida.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade da liberação de recurso ocorrer em conformidade com a efetiva execução do objeto do convênio, de forma a permitir um melhor acompanhamento e fiscalização pela entidade concedente, e consequentemente, sua regular aplicação.

Compartilhando desse mesmo posicionamento, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento no Acórdão nº 1.745/2003 – Plenário, que determinou ao Ministério da Integração Nacional, pasta ministerial ao qual o DNOCS está subordinado, o que segue:

“Acórdão nº 1.745/2003 – Plenário – TCU

(...)

9.1.2. adote providências com vistas ao disciplinamento dos procedimentos relativos à formalização dos processos de concessão de recursos mediante convênio, cuidando para que seja realizada a devida análise da necessidade/viabilidade de execução do objeto, da adequabilidade dos custos unitários propostos pelos convenientes, nos termos da Decisão nº 194/99 – Plenário – TCU, de 10/05/99, bem como da forma de liberação dos recursos, que deveria observar as etapas efetivas de execução do objeto, de modo a evitar o repasse em uma só parcela, principalmente, de valores de maior materialidade, conforme determinado pelo art. 21, caput, da IN/STN nº 01, 15/01/97”. (grifo nosso)

E ainda em outro julgamento, por meio do Acórdão nº 350/2006 – Plenário, quando determinou, *in verbis*:

“Acórdão nº 350/2006 – TCU – Plenário

(...)

9.4.2. na celebração de convênios, em atenção ao princípio da prudência administrativa, sempre que a execução física permitir e a materialidade do convênio indicar a conveniência, dividida a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, de modo a intercalar as liberações com a apresentação de prestações de contas parciais (caput do art. 21, c/c o § 2º do mesmo artigo da IN/STN nº 01/97).” (grifo nosso).

Questionado sobre o assunto, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203490/020, de 26/4/2012, o DNOCS, através do Ofício nº 008/AUDI, de 21/5/2012, apresentou a seguinte manifestação:

“Não há norma impeditiva que o cronograma de desembolso seja em parcela única, todavia tal situação será reavaliada de forma a se estabelecer cronograma de desembolso de acordo com os pareceres técnicos e as orientações dos fiscais.

Usualmente, o DNOCS estabelece o pagamento em três parcelas, de acordo com os motivos acima apresentados e também o valor do convênio. Então, tal cronograma poderá ser objeto de ajuste no decorrer da análise do projeto básico”.

De fato, não há norma impeditiva quanto ao cronograma de desembolso em parcela única,

mas além do entendimento dos Órgãos de Controle Interno e Externo, há também que se falar na coerência da liberação de recursos em conformidade com a execução do objeto, uma vez que a aprovação das prestações de contas parciais, estão adstritas à fiscalização dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento dos convênios, que por sua vez, respaldam a efetiva aplicação dos recursos.

Causa:

Preterição a uma análise técnica mais acurada para celebração dos convênios, pela Comissão de Monitoramento de Convênios e pelo Diretor Geral do DNOCS, à época, para dar celeridade à celebração das referidas transferências voluntárias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Estabelecer o cronograma financeiro de acordo com a complexidade e o prazo de execução previsto no cronograma físico, abstendo-se de liberar os recursos em parcela única.

5. PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNI

5.1. Subárea - PAGTO DE APOSENT E PENSÕES - SERV CIVIS

5.1.1. Assunto - MOVIMENTAÇÃO

5.1.1.1. Constatação

Descumprimento, pela Entidade, dos prazos previstos no artigo 7º da IN/TCU nº 55/2007, no tocante ao cadastramento no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC/TCU) das informações relativas aos atos de aposentadoria.

Em análise aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 86 atos de aposentadoria e alteração de aposentadoria publicados em 2011, verificou-se que a Entidade descumpriu os prazos previstos no artigo 7º da IN/TCU nº 55/2007 no tocante a 42 atos, conforme discriminado na tabela a seguir.

Item	Ato Nº	Data da Publicação	Tipo de ato	Registro no SISAC	Cumprimento do prazo de 60 dias (art. 7º da IN/TCU 55/2007) posição em 24/05/2012
1	9	13/01/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-008024-0	não
2	16	17/01/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-002080-8	sim
3	26	18/01/11	Aposentadoria	10316205-04-2012-004005-4	não
4	34	27/01/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2012-012033-3	não
5	35	28/01/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2011-014001-3	sim
6	38	02/02/11	Aposentadoria	10316205-04-2012-012032-5	não
7	53	17/02/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-001015-2	Diligenciado em 02/12/2011
8	54	17/02/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-002081-6	sim
9	58	25/02/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-001006-3	Diligenciado em 25/11/2011
10	63	02/03/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-005003-0	não
11	67	02/03/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-001012-8	sim
12	68	02/03/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-020001-6	sim
13	69	04/03/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-001016-0	sim
14	75	09/03/11	Alteração de Aposentadoria	-	não
15	76	09/03/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-006017-6	sim
16	79	14/03/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-001018-7	não
17	82	16/03/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-006016-8	Diligenciado em 25/11/2011
18	84	16/03/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-001019-5	não
19	104	25/03/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-008006-1	sim
20	105	25/03/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2011-006022-2	sim
21	111	01/04/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-001020-9	não
22	120	11/04/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-002005-0	Diligenciado em 16/12/2011
23	143	18/04/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-001022-5	não
24	144	18/04/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-002006-9	sim
25	145	18/04/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-002007-7	sim
26	146	18/04/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2011-004080-9	sim
27	147	18/04/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-008023-1	sim
28	152	07/04/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-006029-0	sim
29	157	03/05/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-001023-3	Diligenciado em 09/12/2011
30	158	03/05/11	Alteração de Aposentadoria	-	não
31	161	09/05/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-002008-5	não
32	169	10/05/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-014005-6	sim
33	182	12/05/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2011-006028-1	sim
34	185	13/05/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-008047-9	não
35	218	25/05/11	Aposentadoria	10316205-04-2012-010009-0	não

36	219	25/05/11	Aposentadoria	10316205-04-2012-012031-7	não
37	220	25/05/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-002019-0	sim
38	S/N	30/05/11	Alteração de Aposentadoria	-	não
39	222	10/06/11	Alteração de Aposentadoria	-	não
40	310	10/06/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2011-012042-0	não
41	312	10/06/11	Aposentadoria	10316205-04-2012-008012/9	não
42	319	17/06/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-002020-4	sim
43	369	30/06/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-002023-9	sim
44	370	30/06/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-002024-7	sim
45	474	27/07/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-002030-1	sim
46	475	28/07/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2011-006056-7	não
47	476	28/07/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2011-006058-3	Diligenciado em 10/02/2012
48	475	01/08/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-002031-0	Diligenciado em 16/12/2011
49	479	03/08/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-004096-5	Diligenciado em 03/02/2012
50	480	03/08/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-001043-8	não
51	510	12/08/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2011-001039-0	não
52	511	12/08/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2011-002032-8	sim
53	529	22/08/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-010026-7	Diligenciado em 03/02/2012
54	561	12/09/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-002039-5	sim
55	567	12/09/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-004094-9	Diligenciado em 03/02/2012
56	568	12/09/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-002036-0	sim
57	569	12/09/11	Aposentadoria	-	não
58	570	12/09/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-004099-0	Diligenciado em 03/02/2012
59	571	12/09/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-001042-0	não
60	572	12/09/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-004095-7	Diligenciado em 03/02/2012
61	573	12/09/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-002037-9	Diligenciado em 09/03/2012
62	574	12/09/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-002038-7	Diligenciado em 16/01/2012
63	576	12/09/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2011-004098-1	não
64	596	27/09/11	Aposentadoria	-	não
65	598	27/09/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2011-014009-9	Diligenciado em 03/01/2012
66	599	27/09/11	Aposentadoria	-	não
67	610	30/09/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-006059-1	Diligenciado em 27/01/2012
68	611	30/09/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2011-014010-2	Diligenciado em 17/04/2012
69	646	14/10/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2012-001006-6	não
70	650	14/10/11	Alteração de Aposentadoria	-	não
71	914	07/11/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2012-001005-8	não
72	918	07/11/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2011-001041-1	sim
73	1144	10/11/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2012-001004-0	não
74	1154	11/11/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2012-001003-1	não
75	1153	11/11/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2012-002002-9	não
76	1207	21/11/11	Aposentadoria	10316205-04-2012-006015-2	não
77	1203	25/11/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2012-006016-0	não
78	1251	30/11/11	Aposentadoria	10316205-04-2011-001040-3	sim
79	1283	07/12/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2012-001015-5	não
80	1303	12/12/11	Aposentadoria	10316205-04-2012-002003-7	não

81	1304	12/12/11	Aposentadoria	10316205-04-2012-008013-7	não
82	1333	22/12/12	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2012-010004-9	não
83	1334	22/12/12	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2012-004004-6	não
84	-1336	22/12/12	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2012-005004-1	Em edição
85	-1335	22/12/12	Aposentadoria	10316205-04-2012-008011-0	não
86	-1337	26/12/11	Alteração de Aposentadoria	10316205-04-2012-004002-0	não
Descumprimento art. 7º da IN/TCU Nº 55/2007					

OBS: Quanto aos atos diligenciados (17), nada se pode afirmar sobre o cumprimento do prazo pela Entidade, uma vez que vez que esses atos são devolvidos pelo controle interno, e o sistema SISAC não mantém a data em que os atos foram inicialmente cadastrados, assumindo a data de devolução ao controle interno ou do encaminhamento ao TCU. Da mesma forma, o ato “Em edição”, que não foi disponibilizado ao Controle Interno.

Causa:

Aumento das atribuições da área de recursos humanos sem o correspondente aumento quantitativo de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203039/01, de 22/2/2012, a Entidade, mediante Ofício nº 135/DA/AUDI, de 21/3/2012, encaminhou cópia do Despacho nº 574/DA/CRH/2012, de 16/3/2012, contendo a seguinte manifestação:

“De se registrar que a ausência parcial, dos registros de atos de concessão de aposentadoria e, em especial os relacionados às pensões, do exercício 2011, decorreu principalmente da dificuldade sobre a definição do cálculo do redutor a ser aplicado nos valores dos benefícios que ultrapassam o Teto Previdenciário. O assunto foi objeto de consulta à CGU/CE, que forneceu, recentemente, a orientação necessária para a solução dessas dificuldades e os registros voltarão a ter a sua regularidade retomada.

Vale ressaltar que do total de 40 atos de aposentadoria ainda pendentes, conforme contido na referida SA, já foram cadastrados 35 atos, até o momento, sendo que 11 deles já foram objeto de novas diligências, que se encontram em análise no DNOCS, conforme relação anexa. Também em anexo seguem os registros dos 24 já cadastrados...”

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista o elevado quantitativo de atos para registro no SISAC, como, também, a capacidade operacional do setor de pessoal que ainda está envolvido com as pendências remanescentes de exercícios anteriores, objeto da Nota Técnica nº 17564/NAC3/CGU-Regional/CE, consideramos que a Entidade tem adotado providências no sentido de sanar as falhas apontadas. Todavia, permanecem as pendências relativas ao cadastramento de 8 atos de aposentadoria, elencados na tabela, até a comprovação do cadastramento no Sistema SISAC.

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar, no prazo de até 30 dias, o cadastramento no SISAC dos atos de aposentadoria e alterações de aposentadoria ainda pendentes, nos termos da IN/TCU nº 55/2007.

5.1.1.2. Constatação

Descumprimento, pela Entidade, dos prazos previstos no artigo 7º da IN/TCU nº 55/2007, no tocante ao cadastramento no SISAC das informações relativas aos atos de pensão e alteração de pensão para inclusão de novos beneficiários.

Em análise aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 246 atos de pensão e alteração de pensão para inclusão de novos beneficiários, publicados em 2011, verificou-se que a Entidade descumpriu os prazos previstos no artigo 7º da IN/TCU nº 55/2007 no tocante a 157 atos, conforme discriminado na tabela a seguir:

Item	Ato Nº	Data da Publicação	Tipo de ato	Registro no SISAC	Cumprimento do prazo de 60 dias (art. 7º da IN/TCU 55/2007) posição em 25/05/2012
1	01	10/01/11	pensão	10316205-05-2011-002378-4	não
2	02	10/01/11	pensão	10316205-05-2011-002389-0	não
3	10	12/01/11	pensão	10316205-05-2011-006008-6	Diligenciado em 10/05/2011
4	11	12/01/11	pensão	-	não
5	12	12/01/11	pensão	10316205-05-2012-000042-6	não
6	13	14/01/11	pensão	10316205-05-2011-005047-1	sim
7	14	14/01/11	alteração de pensão	-	não
8	15 (revogada pela 23 DOU de 17/01/2011)	14/01/11	pensão	-	não
9	17	17/01/11	pensão	10316205-05-2012-002038-9	não
10	18	17/01/11	pensão	10316205-05-2011-002387-3	Diligenciado em 30/09/2011
11	19	17/01/11	pensão	10316205-05-2012-012063-4	não
12	20	17/01/11	pensão	10316205-05-2011-002376-8	não
13	21	17/01/11	alteração de pensão	10316205-05-2011-002379-2	não

14	22	17/01/11	pensão	10316205-05-2011-002371-7	não
15	23	17/01/11	pensão	10316205-05-2012-008021-7	não
16	24	17/01/11	pensão	10316205-05-2012-000026-4	não
17	25	18/01/11	alteração de pensão	10316205-05-2011-002384-9	não
18	32	26/01/11	pensão	10316205-05-2012-000009-4	não
19	33	26/01/11	pensão	10316205-05-2011-005048-0	sim
20	36	31/01/11	pensão	10316205-05-2011-002374-1	não
21	39	03/02/11	pensão	10316205-05-2011-002370-9	não
22	40	03/02/11	pensão	10316205-05-2011-010021-5	não
23	42	07/02/11	pensão	10316205-05-2011-010019-3	Diligenciado em 04/04/2012
24	44	10/02/11	pensão	10316205-05-2012-012078-2	não
25	45	10/02/11	pensão	10316205-05-2011-006007-8	sim
26	47	15/02/11	pensão	-	não
27	48	15/02/11	pensão	10316205-05-2011-002381-4	não
28	49	15/02/11	pensão	10316205-05-2011-008028-1	não
29	50	15/02/11	pensão	10316205-05-2011-008037-0	Diligenciado em 17/04/2012
30	51	15/02/11	pensão	10316205-05-2011-008029-0	não
31	52	15/02/11	pensão	10316205-05-2012-008017-9	não
32	55	16/02/11	pensão	-	não
33	56	22/02/11	pensão	-	não
34	62	01/03/11	pensão	-	não
35	65	02/03/11	pensão	-	não
36	71	09/03/11	pensão	10316205-05-2011-005050-1	sim
37	72	09/03/11	pensão	10316205-05-2011-005049-8	sim
38	73	09/03/11	pensão	10316205-05-2012-000019-1	não
39	74	09/03/11	pensão	10316205-05-2011-006015-9	sim
40	77	16/03/11	pensão	10316205-05-2011-010017-7	não
41	78	16/03/11	pensão	10316205-05-2011-002372-5	não
42	80	16/03/11	pensão	10316205-05-2011-002367-9	não
43	83	16/03/11	pensão	10316205-05-2011-005051-0	sim
44	85	17/03/11	pensão	-	não
45	86	17/03/11	pensão	10316205-05-2011-008033-8	não
46	87	17/03/11	pensão	10316205-05-2011-002365-2	não
47	88	17/03/11	pensão	-	não
48	89	17/03/11	pensão	10316205-05-2011-006011-6	sim
49	91	17/03/11	pensão	10316205-05-2011-010015-0	não
50	92	17/03/11	pensão	10316205-05-2012-012077-4	não
51	93	17/03/11	pensão	10316205-05-2011-006009-4	sim
52	94	17/03/11	pensão	10316205-05-2011-002383-0	não
53	95	17/03/11	pensão	10316205-05-2011-002373-3	não
54	96	17/03/11	pensão	10316205-05-2012-012075-8	sim
55	90	17/03/11	pensão	-	não

56	97	18/03/11	pensão	10316205-05-2012-000015-9	sim
57	98	18/03/11	pensão	10316205-05-2011-002366-0	não
58	99	21/03/11	pensão	-	não
59	100	22/03/11	pensão	10316205-05-2012-000067-1	não
60	101	22/03/11	alteração pensão	10316205-05-2011-010003-7	sim
61	103	28/03/11	pensão	-	não
62	106	28/03/11	pensão	10316205-05-2011-002380-6	não
63	107	28/03/11	pensão	10316205-05-2006-000745-4	sim
64	109	04/04/11	alteração de pensão	10316205-05-2011-005085-4	não
65	110	04/04/11	pensão	10316205-05-2011-002382-2	não
66	113	04/04/11	pensão	10316205-05-2012-012034-0	não
67	116	07/04/11	pensão	10316205-05-2006-000659-8	Registro anterior à publicação 27/09/2006
68	117	07/04/11	pensão	10316205-05-2011-012013-5	sim
69	123	13/04/11	pensão	10316205-05-2011-008026-5	sim
70	124	13/04/11	pensão	10316205-05-2011-010013-4	sim
71	125	13/04/11	pensão	10316205-05-2011-005054-4	sim
72	126	13/04/11	pensão	10316205-05-2012-012043-0	não
73	127	13/04/11	pensão	10316205-05-2012-012041-3	não
74	128	13/04/11	pensão	10316205-05-2011-008027-3	sim
75	129	13/04/11	pensão	10316205-05-2011-002369-5	não
76	130	13/04/11	pensão	10316205-05-2012-000020-5	não
77	131	15/04/11	pensão	10316205-05-2012-012042-1	não
78	132	15/04/11	pensão	10316205-05-2011-000602-2	sim
79	133	15/04/11	pensão	10316205-05-2012-012081-2	não
80	134	15/04/11	pensão	10316205-05-2012-012049-9	não
81	135	15/04/11	pensão	10316205-05-2008-000122-2	Registro anterior à publicação 03/06/2008
82	136	15/04/11	pensão	-	não
83	137	15/04/11	pensão	10316205-05-2011-002368-7	sim
84	139	15/04/11	pensão	-	não
85	149	18/04/11	pensão	10316205-05-2012-000018-3	não
86	150	18/04/11	pensão	-	não
87	159	04/05/11	pensão	10316205-05-2012-000012-4	não
88	160	05/05/11	pensão	10316205-05-2011-005059-5	sim
89	162	09/05/12	alteração de pensão	10316205-05-2011-002360-1	sim
90	163	09/05/11	pensão	10316205-05-2011-006025-6	sim
91	164	09/05/11	pensão	10316205-05-2011-002388-1	sim
92	165	09/05/11	pensão	10316205-05-2011-014004-7	não
93	166	09/05/11	pensão	10316205-05-2011-005057-9	sim
94	170	11/05/11	pensão	10316205-05-2012-000041-8	não
95	171	11/05/11	pensão	10316205-05-2011-006027-2	sim
96	172	11/05/11	pensão	10316205-05-2011-006024-8	sim

97	173	11/05/11	alteração de pensão	10316205-05-2011-002390-3	sim
98	174	11/05/11	pensão	10316205-05-2012-012067-7	não
99	175	11/05/11	pensão	10316205-05-2012-012046-4	não
100	176	11/05/11	pensão	10316205-05-2011-006026-4	sim
101	177	11/05/11	pensão	10316205-05-2011-002393-8	sim
102	180	12/05/11	alteração de pensão	-	não
103	181	11/05/11	pensão	10316205-05-2011-002391-1	sim
104	183	16/05/11	alteração de pensão	10316205-05-2011-006039-6	sim
105	184	16/05/11	pensão	10316205-05-2011-005056-0	sim
106	186	16/05/11	pensão	10316205-05-2011-002386-5	sim
107	187	16/05/11	pensão	10316205-05-2008-000132-0	não
108	188	17/05/11	pensão	10316205-05-2012-002043-5	não
109	189	17/05/11	pensão	10316205-05-2011-010014-2	sim
110	190	18/05/11	pensão	10316205-05-2011-005061-7	sim
111	191	18/05/11	pensão	10316205-05-2011-005058-7	sim
112	192	18/05/11	pensão	10316205-05-2011-005062-5	sim
113	193	18/05/11	pensão	10316205-05-2012-012044-8	não
114	197	26/05/11	alteração de pensão	10316205-05-2012-000031-0	não
115	226	02/06/11	pensão	10316205-05-2011-002404-7	sim
116	227	02/06/11	pensão	10316205-05-2011-002401-2	sim
117	228	02/06/11	pensão	10316205-05-2011-002403-9	sim
118	229	02/06/11	pensão	10316205-05-2011-002402-0	sim
119	302	02/06/11	alteração de pensão	10316205-05-2011-005064-1	sim
120	303	02/06/11	pensão	10316205-05-2011-010022-3	sim
121	305	09/06/11	pensão	10316205-05-2012-000046-9	não
122	306	09/06/11	pensão	-	não
123	307	09/06/11	pensão	10316205-05-2012-000030-2	não
124	308	09/06/11	pensão	10316205-05-2011-002400-4	Diligenciado em 13/09/2011
125	309	09/06/11	pensão	10316205-05-2011-005063-3	sim
126	313	10/06/11	pensão	10316205-05-2012-012045-6	não
127	315	14/06/11	alteração de pensão	10316205-05-2012-012074-0	não
128	316	14/06/11	alteração de pensão	10316205-05-2012-008008-0	não
129	317	14/06/11	pensão	10316205-05-2012-012038-3	não
130	318	14/06/11	alteração de pensão	10316205-05-2011-002405-5	sim
131	320	14/06/11	pensão	10316205-05-2012-008005-5	não
132	322	16/06/11	alteração de pensão	10316205-05-2011-010020-7	Diligenciado em 27/01/2012

133	323	16/06/11	pensão	10316205-05-2012-008003-9	não
134	324	16/06/11	pensão	10316205-05-2012-000007-8	não
135	451	06/07/11	pensão	10316205-05-2012-012037-5	não
136	453	07/07/11	pensão	10316205-05-2012-000035-3	não
137	455	18/07/11	pensão	10316205-05-2011-002057-2	não
138	456	18/07/11	pensão	10316205-05-2011-006045-0	sim
139	457	18/07/11	pensão	10316205-05-2011-005067-6	sim
140	458	18/07/11	pensão	10316205-05-2011-006046-9	sim
141	459	18/07/11	pensão	10316205-05-2011-002061-0	Diligenciado em 13/12/2011
142	460	18/07/11	pensão	10316205-05-2011-002055-6	Diligenciado em 31/01/2012
143	461	18/07/11	pensão	10316205-05-2011-005068-4	sim
144	462	18/07/11	pensão	10316205-05-2011-002058-0	Diligenciado em 12/12/2011
145	463	18/07/11	pensão	10316205-05-2011-006047-7	Diligenciado em 25/10/2011
146	464	18/07/11	pensão	10316205-05-2011-006050-7	não
147	465	18/07/11	pensão	10316205-05-2012-000036-1	não
148	466	18/07/11	pensão	10316205-05-2012-000039-6	não
149	467	18/07/11	alteração de pensão	10316205-05-2012-000032-9	não
150	483	08/08/11	pensão	10316205-05-2011-006052-3	sim
151	484	08/08/11	pensão	10316205-05-2011-006044-2	sim
152	485	08/08/11	pensão	10316205-05-2012-002008-7	não
153	486	08/08/11	alteração de pensão	10316205-05-2011-006042-6	sim
154	488	11/08/11	pensão	10316205-05-2012-010005-6	não
155	489	11/08/11	pensão	10316205-05-2012-012089-8	não
156	492	11/08/11	alteração de pensão	10316205-05-2011-002053-0	não
157	493	11/08/11	pensão	10316205-05-2011-002052-1	Diligenciado em 01/12/2011
158	505	12/08/11	alteração de pensão	10316205-05-2011-006051-5	sim
159	506	12/08/11	pensão	10316205-05-2011-006048-5	Diligenciado em 25/10/2011
160	512	12/08/11	pensão	10316205-05-2012-000010-8	não
161	513	12/08/11	pensão	10316205-05-2011-005081-1	sim
162	514	12/08/11	pensão	10316205-05-2012-012097-9	não
163	522	18/08/11	alteração de pensão	10316205-05-2012-012055-3	não
164	526	22/08/11	pensão	-	não
165	527	22/08/11	pensão	10316205-05-2012-000047-7	não
166	528	22/08/11	pensão	10316205-05-2011-005078-1	sim
167	530	22/08/11	pensão	10316205-05-2011-005077-3	não

168	533	23/08/11	pensão	10316205-05-2011-002054-8	Diligenciado em 09/01/2012
169	534	23/08/11	pensão	10316205-05-2011-002064-5	sim
170	535	23/08/11	pensão	10316205-05-2011-002056-4	Diligenciado em 01/02/2012
171	536	23/08/11	pensão	10316205-05-2011-014008-0	sim
172	546	06/09/11	pensão	10316205-05-2011-002059-9	sim
173	547	06/09/11	pensão	-	não
174	548	06/09/11	pensão	10316205-05-2012-010008-0	não
175	557	06/09/11	pensão	10316205-05-2012-000040-0	não
176	558	06/09/11	pensão	10316205-05-2011-002063-7	Diligenciado em 17/11/2011
177	559	08/09/11	pensão	10316205-05-2011-002051-3	Diligenciado em 30/01/2012
178	566	12/09/11	pensão	10316205-05-2012-012094-4	não
179	575	12/09/11	pensão	10316205-05-2012-012036-7	não
180	585	16/09/11	pensão	10316205-05-2012-000016-7	não
181	587	16/09/11	pensão	10316205-05-2011-002065-3	Diligenciado em 09/01/2012
182	588	16/09/11	pensão	10316205-05-2011-002062-9	Diligenciado em 01/02/2012
183	589	16/09/11	pensão	10316205-05-2012-002013-3	não
184	590	16/09/11	alteração de pensão	10316205-05-2012-012065-0	não
185	620	07/10/11	pensão	10316205-05-2012-012084-7	não
186	621	07/10/11	pensão	10316205-05-2012-002009-5	não
187	622	07/10/11	pensão	10316205-05-2012-002010-9	não
188	623	07/10/11	pensão	10316205-05-2012-002011-7	não
189	624	07/10/11	pensão	10316205-05-2011-005083-8	sim
190	625	07/10/11	pensão	10316205-05-2011-005082-0	sim
191	635	14/10/01	pensão	10316205-05-2012-000006-0	não
192	638	14/10/11	pensão	10316205-05-2012-002029-0	não
193	640	14/10/11	pensão	10316205-05-2012-008019-5	não
194	641	14/10/11	pensão	10316205-05-2011-006061-2	sim
195	642	14/10/11	pensão	10316205-05-2012-012071-5	não
196	643	14/10/11	pensão	10316205-05-2012-012082-0	não
197	644	14/10/11	pensão	10316205-05-2011-006060-4	sim
198	645	14/10/11	pensão	10316205-05-2012-012098-7	não
199	648	14/10/11	pensão	10316205-05-2012-000017-5	Diligenciado em 04/04/2012
200	563	17/10/11	pensão	10316205-05-2012-002036-2	não
201	651	19/10/11	alteração de pensão	-	não
202	652	19/10/11	alteração de pensão	-	não
203	655	19/10/11	pensão	10316205-05-2012-002041-9	não

204	656	19/10/11	pensão	10316205-05-2012-008002-0	não
205	657	19/10/11	pensão	10316205-05-2012-012040-5	não
206	658	19/10/11	pensão	10316205-05-2012-012092-8	não
207	662	24/10/11	pensão	10316205-05-2012-002014-1	não
208	327	26/10/11	alteração de pensão	-	não
209	399	26/10/11	alteração de pensão	-	não
210	916	07/11/11	pensão	10316205-05-2012-002023-0	não
211	917	07/11/11	pensão	10316205-05-2012-000043-4	não
212	919	09/11/11	pensão	10316205-05-2012-000038-8	não
213	920	09/11/11	pensão	10316205-05-2011-006062-0	sim
214	921	09/11/11	pensão	10316205-05-2011-000008-3	não
215	922	09/11/11	pensão	10316205-05-2012-002031-1	não
216	1091	09/11/11	pensão	-	não
217	1145	10/11/11	pensão	10316205-05-2011-006064-7	Diligenciado em 1704/2012
218	1146	10/11/11	pensão	10316205-05-2012-012059-6	não
219	1147	10/11/11	alteração de pensão	-	não
220	1149	10/11/11	pensão	10316205-05-2012-002035-4	não
221	1150	10/11/11	pensão	10316205-05-2012-002017-6	não
222	1151	11/11/11	pensão	10316205-05-2012-002028-1	não
223	1152	11/11/11	pensão	10316205-05-2012-000011-6	não
224	1201	18/11/11	pensão	10316205-05-2011-005087-0	sim
225	1204	21/11/11	pensão	-	não
226	1205	21/11/11	pensão	10316205-05-2012-000033-7	não
227	1266	07/12/11	pensão	10316205-05-2012-002026-5	não
228	1267	07/12/11	pensão	10316205-05-2012-002021-4	não
229	1268	07/12/11	pensão	10316205-05-2012-010002-1	não
230	1269	07/12/11	pensão	-	não
231	1270	07/12/11	pensão	10316205-05-2012-012039-1	não
232	1271	07/12/11	pensão	10316205-05-2012-012035-9	não
233	1272	07/12/11	pensão	-	não
234	1273	07/12/11	pensão	10316205-05-2012-000037-0	não
235	1274	07/12/11	pensão	10316205-05-2012-002015-0	não
236	1275	07/12/11	pensão	10316205-05-2012-000029-	não
237	1276	07/12/11	pensão	10316205-05-2012-010001-3	não
238	1277	07/12/11	pensão	10316205-05-2012-010010-2	não
239	1278	07/12/11	pensão	10316205-05-2011-006065-5	sim
240	1279	07/12/11	pensão	10316205-05-2012-002037-0	não
241	1280	07/12/11	pensão	10316205-05-2012-002019-2	não
242	1281	07/12/11	pensão	10316205-05-2012-012047-2	não
243	1282	07/12/11	pensão	10316205-05-2012-012052-9	não
244	1284	07/12/11	alteração de pensão	10316205-05-2012-006014-3	não

245	1298	09/12/11	pensão	10316205-05-2012-005001-6	sim
246	1312	16/12/11	pensão	10316205-05-2012-008004-7	não
Descumprimento art. 7º da IN/TCU 55/2007					157

Quanto aos atos diligenciados (20), nada se pode afirmar sobre o cumprimento do prazo pela Entidade, uma vez que esses atos são devolvidos pelo controle interno, e o sistema SISAC não mantém a data em que os atos foram inicialmente cadastrados, assumindo a data de devolução ao controle interno ou do encaminhamento ao TCU. Da mesma forma, os 2 atos de pensão registrados antes da publicação no DOU, pela inobservância ao trâmite normal da concessão.

Causa:

Aumento das atribuições da área de recursos humanos sem o correspondente aumento quantitativo de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Entidade, mediante Ofício nº 135/DA/AUDI, de 21/3/2012, encaminhou cópia do Despacho nº 574/DA/CRH/2012, de 16/3/2012, contendo a seguinte manifestação:

“De se registrar que a ausência parcial, dos registros de atos de concessão de aposentadoria e, em especial os relacionados às pensões, do exercício 2011, decorreu principalmente da dificuldade sobre a definição do cálculo do redutor a ser aplicado nos valores dos benefícios que ultrapassam o Teto Previdenciário. O assunto foi objeto de consulta à CGU/CE, que forneceu, recentemente, a orientação necessária para a solução dessas dificuldades e os registros voltarão a ter a sua regularidade retomada.

Vale ressaltar que do total de 40 atos de aposentadoria ainda pendentes, conforme contido na referida SA, já foram cadastrados 35 atos, até o momento, sendo que 11 deles já foram objeto de novas diligências, que se encontram em análise no DNOCS, conforme relação anexa. Também em anexo seguem os registros dos 24 já cadastrados.

Em relação aos atos de pensão, devido às dificuldades acima indicadas e o seu considerável volume, não foi possível efetuar os respectivos registros até a data estipulada (15/3/2012). Por essa razão solicitamos a aquiescência para que os seus registros, juntamente com os de aposentadoria ainda pendentes, sejam efetuados no bojo dos trabalhos relacionados à Nota Técnica nº 17564/NAC3 /CGU-Regional/CE, com previsão de conclusão para 30/6/2012, conforme Cronograma de Trabalho que segue em anexo. Eventuais divergências com os dados do Relatório de Gestão serão tratadas durante à execução desses trabalhos”.

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Entidade acerca da dificuldade na definição do cálculo do redutor das pensões não atende à solicitação de auditoria, no tocante à ausência de cadastramento no SISAC de 29 atos de pensão/alteração elencados na tabela, uma vez que o instituto em

questão foi normatizado pela Lei nº 10.887, de 18/06/2004, e a implantação de pensões em desacordo com o citado normativo acarreta prejuízo ao erário.

As dificuldades com a legislação de pessoal devem ser submetidas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem compete, nos termos do artigo 39, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13/01/2010, *"oferecer subsídios, dirimir dúvidas e orientar quanto à aplicação da legislação de recursos humanos, no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional"*, não havendo sido apresentado expediente do DNOCS comprovando a solicitação de esclarecimentos endereçada aquele órgão.

Outrossim, ressalva-se o quantitativo elevado de atos para registro no SISAC e a capacidade operacional do setor de pessoal, que ainda está envolvido com as pendências remanescentes de exercícios anteriores.

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar, no prazo de até 30 dias, o cadastramento no SISAC dos atos de pensão e alteração de pensão ainda pendentes, em cumprimento a IN/TCU nº 55/2007.

Recomendação 2:

Para os esclarecimentos acerca do cálculo das pensões, submeter consulta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem compete, nos termos do artigo 39, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13/01/2010, *"oferecer subsídios, dirimir dúvidas e orientar quanto à aplicação da legislação de recursos humanos, no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional"*.

5.1.2. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

5.1.2.1. Constatação

Ausência de comprovação do cadastramento da pensionista de matrícula SIAPE 03916260.

A Entidade encaminhou por meio do Ofício nº 127/DG/AUDI, de 20/3/2012, os formulários de cadastramento dos pensionistas em anexo ao Despacho nº 577/DA/CRH, de 16/3/2012.

Dos exames da documentação relativa à atualização cadastral de 25 pensionistas com idade superior a 90 anos, com base na Lei nº 9.527/1997 e no Decreto nº 7.141/2010, foi constatada a ausência do Formulário de Recadastramento relativo à pensionista cadastrada no sistema SIAPE sob a matrícula nº 03916260, beneficiária da pensão instituída pelo servidor de matrícula nº 0730759.

Causa:

Fragilidade nos controles internos administrativos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Comprovar o recadastramento da pensionista cadastrada no sistema SIAPE sob a matrícula nº 03916260, beneficiária da pensão instituída pelo servidor de matrícula nº 0730759.

5.1.2.2. Informação

Efetivação do recadastramento de aposentados com idade superior a 90 anos.

A fim de verificar o controle da atualização cadastral de aposentados e pensionistas, com base na Lei nº 9.527/1997 e no Decreto nº 7.141/2010, foram relacionados os 35 servidores aposentados do DNOCS, com idade superior a 90 anos, objeto de exame no exercício anterior, tendo sido identificada a ocorrência de 10 óbitos.

Por meio da SA201203039-03, de 29/2/2012, solicitou-se a comprovação das medidas adotadas pela Entidade para o controle da atualização cadastral de aposentados e pensionistas, bem como do recadastramento concernente ao Exercício 2011 dos demais registros selecionados (25), tendo sido encaminhado, por intermédio do Ofício nº 96/DG/AUDI, de 08/03/2012, cópia do Despacho nº 526/DA/CRH, de 07/03/2012, com

os seguintes esclarecimentos:

1.1 Recadastramento de aposentados e pensionistas (Base Normativa: Decreto nº 7.141/2010):

“De se registrar, de início, que embora o Decreto nº 7.141/10 tenha atribuído a realização da atualização cadastral anual à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MPO, que até então era efetuada pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal no mês de aniversário do aposentado ou do pensionista, preferencialmente mediante o cruzamento das bases de dados cadastrais dos sistemas informatizados do Governo Federal, nos termos do Decreto nº 2.251/1997, referido dispositivo não estabeleceu o cronograma de sua realização e nem a forma de divulgação, remetendo à SRH/MPO tanto esse disciplinamento quanto à expedição de atos complementares necessários a sua realização, o que ainda não ocorreu.

Por sua vez, a SRH/MPO, nos termos da Mensagem SIAPE nº 543782, de 22/3/2011, orientou os dirigentes de Recursos Humanos dos órgãos integrantes do SIPEC para que continuem procedendo à atualização cadastral de seus aposentados e pensionistas até que sejam regulamentados os procedimentos estabelecidos no artigo 8º do referido Decreto, o que vem sendo observado pelo DNOCS, ou seja, a atualização cadastral de aposentados e pensionistas continua sendo realizada no mês de aniversário e, no caso de não comparecimento, naquele mês, é enviada correspondência solicitando o seu comparecimento. Quando não há atendimento, no prazo estabelecido, procede-se a suspensão do pagamento. Ainda como medida de acompanhamento, segue em anexo cópia do Memorando Circular nº 19/DA/CRH, de cópia anexa, endereçado a todas as Coordenadorias Estaduais do DNOCS, como medida de reforço ao cumprimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 001/2011/AUDI/DNOCS.”

1.2) Comprovar o recadastramento concernente ao exercício de 2011, dos seguintes inativos com idade superior a 90 (noventa) anos.

“Em anexo, seguem cópias das atualizações cadastrais dos referidos servidores relativas ao exercício de 2011”.

De fato, de acordo com o artigo 8º do Decreto nº 7.141, de 29/03/2010, “O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão definirá o cronograma de atualização cadastral, a forma de divulgação da atualização cadastral e os demais atos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto”, o qual carece de regulamentação.

De todo modo, no quadro a seguir, foram relacionados os 25 aposentados, com idade superior a 90 anos, a data de nascimento e a data de recadastramento, conforme formulários apresentados pela Entidade:

Item/Servidor/SIAPE	Data Aniversário	Recadastramento
1-0727380	15/02/1920	25/03/2011, 01/07/2011, 21/10/2011 e 20/12/2011
2-0728445	08/02/1920	01/03/2011, 01/06/2011, 01/09/2011 e 01/12/2011
3-0728523	26/01/1914	07/01/2011, 03/05/2011, 17/10/2011 e 16/01/2012
4-0728690	02/03/1918	05/04/2011, 12/07/2011, 13/10/2011

5-0729627	29/03/1915	29/11/11
6-0729694	11/03/1920	29/04/2011 (Rasurado)
7-0729775	02/02/1918	16/05/11
8-0729869	11/01/1920	06/03/12
9-0730023	11/01/1917	14/04/2011 (Rasurado), 04/07/2011 (Rasurado), 31/10/2011
10-0730083	20/01/1913	28/01/2011 (Rasurado) e 23/01/2012
11-0730752	15/03/1911	18/05/2011 e 11/10/2011
12-0731119	20/03/1919	07/04/2011 (Rasurado), 17/08/2011 e 30/11/2011
13-0731563	10/02/1920	18/04/2011 (Rasurado)
14-0732775	01/01/1915	25/02/2011, 12/04/2011, 06/07/2011, 25/10/2011 e 26/01/2012
15-0733012	06/07/1914	25/03/2011, 20/06/2011, 20/09/2011, 22/12/2011 e 05/03/2012
16-0733187	05/02/1920	03/03/2011 e 07/11/2011
17-0733268	22/02/1919	10/03/2011, 15/06/2011, 22/09/2011, 15/12/2011 e 05/03/2012
18-0733388	22/02/1920	01/09/11
19-0733634	14/04/1916	25/03/2011 (Rasurado), 12/08/2011 e 30/12/2011
20-0735327	03/01/1915	21/01/2011 e 23/01/2012
21-0735702	01/01/1915	07/0/2011 (conforme cópia apresentada) e 04/01/2012
22-0736397	16/03/1917	05/03/2012 18/05/2011, 06/01/2011, 31/08/2011 e 20/12/2011 (Todos Rasurados)
23-0736500	22/01/1919	11/08/11
24-0736872	06/01/1918	16/02/2011, 12/05/2011, 12/08/2011 e 16/11/2011 (Todos Rasurados)
25-0736952	17/02/1919	19/01/2011 (Rasurado), 19/04/2011 (Rasurado), 19/07/2011 e 10/11/2011

Impende registrar que o controle merece ser aprimorado, pois, como se verifica no quadro acima, em alguns casos, foram efetuados diversos recadastramentos e, em outros, houve dilatação dos prazos; além da ocorrência de rasura no preenchimento dos formulários.

5.1.2.3. Informação

Evolução da Folha de Pagamento do DNOCS em 2011, em função do pagamento parametrizado da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI prevista no art. 9º da Lei nº 11.314/2006 (complementação salarial), nas Rubricas 000468 e 00469- Vant. Pes. Nom. Ident. DL 2.438/88, resultando na majoração de R\$ R\$ 541.516,04 (1.652 servidores) e R\$ R\$ 891.166,96 (2.824 servidores), respectivamente, pagos em dezembro de 2008, para R\$ 2.351.464,93 (1.522 servidores) e R\$ 3.773.937,33 (2.557 servidores), respectivamente, em dezembro de 2011

(GERENCIAL/SIAPE).

A implantação da vantagem da complementação salarial do DNOCS, VPNI prevista no artigo 9º da Lei nº 11.314/2006, de forma parametrizada, nos percentuais de 70% (setenta por cento) para cargos de nível médio e 100% (cem por cento) para cargos de nível superior, em desacordo com as orientações dos órgãos de controle, bem como com a orientação contida na Nota Técnica nº 233/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 8/5/2010, onerou a folha de pagamento do DNOCS em 2011, uma vez que a Lei nº 11.784, de 22/9/2008, estabeleceu reajustes da Tabela de Vencimento Básico dos Cargos do PGPE - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo para o mês de julho de 2011.

A Lei nº 11.784 modificou a estrutura remuneratória dos integrantes do PGPE. De acordo com o parágrafo único do artigo 20 da referida Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009, a Gratificação de Atividade – GAE (160% do vencimento básico) seria incorporada ao vencimento básico dos servidores integrantes do PGPE. A Lei nº 11.784/2008 estabeleceu, ainda, os reajustes da Tabela de Vencimento Básico dos Cargos do PGPE para julho de 2009, julho de 2010 e julho de 2011.

O quadro a seguir demonstra a evolução da despesa em tela (dados extraídos do sistema SIAPE, GERENCIAL, DEMOSTRATIVO DE DESPESA C/PESSOAL – DDP, FOLHA NORMAL, NÍVEL ÓRGÃO, DESPESAS CORRENTES (1), rubricas 000468 e 00469-Vant. Pes. Nom. Ident. DL 2.438/88):

Rubrica	Dezembro/2008	Janeiro/2009	Julho/2009	Julho/2010	Julho/2011	Dezembro/2011
00468	R\$ 541.516,04	R\$ 1.625.524,18	R\$ 1.637.533,00	R\$ 2.231.193,06	R\$ 2.382.218,13	R\$ 2.351.464,93
00469	R\$ 891.166,96	R\$ 2.525.696,64	R\$ 2.609.910,33	R\$ 3.553.677,92	R\$ 3.821.826,91	R\$ 3.770.161,80

Com efeito, o assunto já vinha sendo objeto de ressalva nas contas passadas dos responsáveis pelo DNOCS, sem solução em razão de recalcitrância na tomada de providências, ficando o deslinde do assunto, na alçada administrativa, a cargo da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SRH/MP. Assim o assunto foi objeto do RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 00190.024902/2011-11 (CGU/PR) de dezembro/2011.

Conforme consignado no referido relatório, a SRH/MP, mediante a Nota Técnica nº 522/2011 /CGNOR/DENOP/SRH/MP, de 14 de dezembro de 2011, manifestou seu entendimento definitivo sobre a matéria, conforme itens 18 e 19, transcritos a seguir:

“(…)

18. Por todo o exposto, concluímos que:

a) A VPNI de que trata a Lei nº 11.314, de 2006, refere-se à complementação salarial e seu cálculo se dará de acordo com a classe e padrão em que o servidor estava posicionado em 24/02/2006 e, a partir de então, estará sujeita somente aos reajustes gerais do funcionalismo público;

b) O DNOCS deverá recalcular a VPNI de acordo com as informações constantes na alínea “a”; e

c) Tendo em vista que esta manifestação tem o condão de uniformizar o entendimento desta SRH sobre o assunto, em observância ao Parecer GQ 161, de 1998 consigne-se que, os servidores do DNOCS que tenham percebido a VPNI decorrente da diferença individual assegurada pela Lei nº 11.314, de 2006, em desacordo com o estabelecido neste expediente, não estarão sujeitos à restituição ao erário dos valores percebidos e, por esta mesma razão não há falar em responsabilização dos Gestores que, em atendimento às determinações desta SRH/MP aplicaram o raciocínio esposado por meio da Nota Técnica Conjunta nº 01/2009/COGES/COGJU/DENOP /SRH/MP.

19. Em vista desta manifestação, ratifica-se o entendimento contido na Nota Técnica nº 233/2010 /CGNOR/DENOP/SRH no sentido de que sobre esta vantagem somente incidirá o reajuste geral concedido ao funcionalismo público; e torne-se insubsistente a Nota Técnica Conjunta nº 01/2009 /COGES/COGJU/DENOP/SRH.”

Desta forma, foi recomendado ao DNOCS: “Recalcular a VPNI de acordo com as informações contidas na Nota Técnica nº 522/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, de 14 de dezembro de 2011, especialmente no item 18, considerando que o “cálculo se dará de acordo com a classe e padrão em que o servidor estava posicionado em 24/02/2006 e, a partir de então, estará sujeita somente aos reajustes gerais do funcionalismo público”.

A Entidade encaminhou, por meio do Ofício nº 188/DA/AUDI, de 17/4/2012, a Nota Informativa nº 002/2012/DA/CRH/DNOCS, de 30/3/2012, apresentando a seguinte justificativa/providência:

“As ações relacionadas ao cumprimento da determinação contida na Nota Técnica nº 522/2011, sobre os ajustes da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, prevista na Lei 11.314/06, estão comprovadas na documentação contida no Processo nº 59400.000083/2012-19, de cópia parcial em anexo.

A efetivação dos ajustes de que se trata foram processados na folha de pagamento do mês de março de 2012, conforme Relações contidas no CD em anexo, identificadas por situação funcional (ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS), cujos respectivos servidores e beneficiários estão sub relacionados por unidade de lotação.

Os valores contidos na coluna “VALOR ATUAL” referem-se à folha de pagamento do mês de fevereiro de 2012, que foram ajustados para os valores indicados na coluna “VALOR 2006”, à exceção daqueles que obtiveram Decisões Judiciais em contrário, os quais constam das citadas relações com o número dos respectivos processos indicados na coluna “MANDADO DE SEGURANÇA”, cujas cópias das principais peças serão brevemente encaminhadas à CGU/CE.

Também contidas no referido CD, seguem as relações de Rendimento por Rubricas (468-Ativos e 469-Aposentados e Instituidores de Pensão), extraídas do Siape, por UPAG (Adm.Central e CEST's), contendo os valores de VPNI que serão pagos na folha de março de 2012.”

A comprovação das providências adotadas pela Entidade foi constatada por meio de consulta ao sistema SIAPE, em 29/3/2012 (GERENCIAL, DEMOSTRATIVO DE DESPESA C/PESSOAL – DDP, FOLHA NORMAL, NÍVEL ÓRGÃO, DESPESAS CORRENTES (1), rubricas 000468 e 00469- Vant. Pes. Nom. Ident. DL 2.438/88) onde se verificou a redução na despesa com o pagamento da referida vantagem, conforme demonstrado a seguir:

Rubrica	Valor (R\$)
---------	-------------

00468- Vant. Pes. Nom. Ident. DL 2.438/88	742.634,86
00469- Vant. Pes. Nom. Ident. DL 2.438/88	1.278.699,89

A referida constatação foi confirmada, também, mediante consulta ao SIAPE realizada em 30/3/2012, na transação GREMSERRUB-EMITE RELAÇÃO SERV. C/RUBRICA, que relaciona os servidores do DNOCS com as referidas rubricas incluídas na folha normal de pagamento. Os dados foram comparados entre os meses de dezembro/2011 e março/2012:

Rubrica	Dezembro/2011 Quantitativo de servidores	Dezembro/2011 Valor (R\$)	Março/2012 Quantitativo de servidores	Março 2012 Valor (R\$)
00468- Vant. Pes. Nom. Ident. DL 2.438/88	1522	2.351.464,96	1775	834.789,94
00469- Vant. Pes. Nom. Ident. DL 2.438/88	2557	3.773.937,33	4076	1.879.309,63

5.1.2.4. Informação

Regularização da forma de cálculo da Diferença do Complemento do Salário Mínimo (rubrica 82601VPNI-IRRED.REM.ART.37-XVCF/AP), resultando na redução da despesa com o pagamento da referida vantagem de R\$ 1.562.744,66, em abril de 2011, para R\$ 4.156,89, em dezembro de 2011.

A fim de verificar o cumprimento das orientações contidas no Ofício-Circular nº 2/2011/SRH/MP, de 19/4/2011, motivado pela “*mudança no paradigma de pagamento do complemento do salário mínimo, ou seja antes da edição da MP nº 431, de 2008 (convertida na Lei nº 11.784, de 2008), pagava-se o referido complemento estipendiário quando o valor do vencimento básico do cargo efetivo do servidor fosse inferior ao valor do salário mínimo e a partir da edição desse diploma legal o paradigma passou a ser a remuneração do cargo efetivo do servidor*”, foi emitida a Nota Técnica nº 1444/2011/CGU-Regional/CE/CGU-PR, de 31/5/2010, encaminhada por meio do Ofício 14749/2011/API/CGU-Regional/CE/CGU-PR, de 1/6/2011, recomendando ao DNOCS: “**proceda, até o dia 30 de junho do corrente ano, ao levantamento e apuração das ocorrências em desacordo com o § 5º do artigo 41 da Lei nº 8.112/90 e, observado o devido processo legal, cesse os pagamentos irregulares de VPNI cujo paradigma seja o valor do vencimento básico, passando a observar o valor da remuneração do cargo efetivo, bem como que comprove a implantação da devolução ao erário dos valores pagos indevidamente, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90**”.

Por meio do Ofício nº 533/DG/AUDI, de 2/9/2011, o DNOCS informou: “*Refiro-me ao Ofício nº 14749/2011/API/CGU-Regional/CE/CGU-PR, de 1/6/2011, por meio do qual foi encaminhada Nota Técnica nº 1444/2011/API/CGU-Regional/CE/CGU-PR, de 31/5/2011, que trata de ocorrência de pagamentos indevidos a título de Diferença do Complemento do Salário Mínimo, sob a forma de Vantagem Nominalmente Identificada –*

VPNI, para encaminhar a V. S^a, em anexo, cópia dos esclarecimentos e documentação apresentada pela Diretoria Administrativa- DA/DNOCS, comprovando as providências que vem sendo adotadas conforme recomendações exaradas na Nota Técnica em referência.

O assunto de que se trata encontra-se, portanto, em fase de procedimentos internos, submetidos a prazos regulamentares relacionados a recursos administrativos, conforme legislação, razão pela qual sugiro seja o mesmo incorporado ao Plano de Providências referente ao exercício de 2011, de que trata o Ofício nº 22.177/2011/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 5/8/2011”.

Analisando as providências adotadas pela Entidade, comprovou-se a mudança no paradigma de pagamento do complemento do salário mínimo, pela redução dos valores pagos na rubrica 82601- VPNI-IRRED.REM.ART.37-XVCF/AP, que em abril de 2011 correspondia ao montante de R\$ 1.562.744,66 (3740 servidores) e em dezembro de 2011 caiu para R\$ 4.156,89 (8 servidores).

O assunto foi consignado na Nota Técnica nº 17564/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 3/2/2012, que recomendou ao DNOCS: “*Por fim, tendo em vista as providências relativas à VPNI art. 37-XV CF/88, que por meio do Ofício nº 533/DG/AUDI, de 02/09/2011, foi informada a exclusão do pagamento em agosto/2011, solicitamos comprovar os acertos financeiros relativos aos valores indevidos, segundo a orientação contida no item 5.4 do Ofício-Circular nº 2/2011/SRH/MP, de 19/04/2011 (“Promover o levantamento dos valores passíveis de reposição ao erário e providenciar a devolução aos cofres públicos, se for o caso, na forma do art. 46, da Lei nº 8.112, de 1990, haja vista a ocorrência de erro material da administração”), observado o devido processo legal”.*

6. APOIO ADMINISTRATIVO

6.1. Subárea - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

6.1.1. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1.1.1. Constatação

Indicadores utilizados pelo DNOCS não possuem a abrangência necessária, bem como não são facilmente auditáveis.

De acordo com informações do Relatório de Gestão do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, Exercício 2011, a Autarquia informou que por não haver um Planejamento Estratégico estabelecido sobre o tema, trabalha-se apenas com os indicadores do processo de avaliação de desempenho e os indicadores constantes no Plano Plurianual, utilizando-se somente de “indicadores de capacidade”, uma vez que consideram a produtividade de determinada atividade em face do período estabelecido para o ciclo avaliativo corrente, e são determinados de maneira dedutiva, pois representam

a decorrência lógica das metas pactuadas.

No âmbito do DNOCS, ainda de acordo com o Relatório de Gestão, a avaliação de desempenho é aplicada em conformidade com os procedimentos e critérios gerais, elencados pelo Decreto nº 7.133/10, e regulamentado, internamente, através da Portaria nº 313/DG/CRH, de 01 de setembro de 2011, que fixou as metas institucionais, e da Portaria nº 314/DG/CRH, de 01 de setembro de 2011, que delineou, para a Autarquia, o disciplinamento formal do processo.

Conforme restará demonstrado, os indicadores utilizados não abrangem as principais atividades desenvolvidas pela Autarquia, não mensuram o impacto de suas ações junto aos beneficiários e meio ambiente e nem tampouco possuem o condão de auxiliar a Direção da Casa no processo de tomada de decisão.

A seguir, reproduzir-se-ão os indicadores utilizados no DNOCS para, ao final dos indicadores de cada Diretoria, tecer comentários sobre os mesmos:

Diretoria Administrativa

Indicador	Imóveis Regularizados
Objetivo do indicador	Regularização da ocupação de imóveis não operacionais para fins de alienação
Fórmula de cálculo e método de medição	Somatório do número de imóveis regularizados
Fonte dos Dados	Relatório da avaliação emitido pelos técnicos
Meta Prevista	1285
Meta Realizada	1709

Análise crítica do DNOCS acerca do Indicador: "A avaliação de imóveis não-operacionais pressupõe o pagamento de diárias e passagens para técnicos que efetuam a referida avaliação. Dentro das limitações orçamentárias da Autarquia, pode-se considerar o resultado acima exposto satisfatório."

Análise do indicador: como único indicador para a Diretoria Administrativa - DA, constata-se a sua insuficiência para avaliar a gestão dessa pasta, haja vista a diversidade de atividades desenvolvidas pela DA, a exemplo da realização de licitações, pagamentos a fornecedores, gerenciamento dos recursos humanos da Autarquia, dentre outros. Outro aspecto negativo desse único indicador é a sua pouca auditabilidade, haja vista que as informações são internas e pulverizadas nas diversas coordenadorias estaduais, não existindo sistema que consolide ou armazene as informações de forma a permitir o acesso à fonte dos dados.

Diretoria de Infraestrutura Hídrica

Para essa Diretoria utilizam-se três indicadores, conforme segue:

Indicador	Projetos Elaborados
Objetivo do indicador	Elaboração de projetos para recuperação de barragens

Fórmula de cálculo e método de medição	Somatório dos Projetos Concluídos
Fonte dos Dados	Estudos de elaboração de projetos
Meta Prevista	20
Meta Realizada	85

Análise crítica do DNOCS acerca do Indicador: “Apesar da meta ter sido superada, o DNOCS é responsável por mais de barragens. Os recursos financeiros/orçamentários e de pessoal ainda são insuficientes para a demanda interna da autarquia”.

Indicador	Projetos Elaborados
Objetivo do indicador	Elaboração de projetos para construção de barragens
Fórmula de cálculo e método de medição	Somatório dos Projetos Concluídos
Fonte dos Dados	Estudos de elaboração de projetos
Meta Prevista	2
Meta Realizada	2

Manifestação do DNOCS: “Meta atingida. A limitação de recursos orçamentários financeiros e de pessoal dificulta a possibilidade de superação da mesma.”

Indicador	Projetos Elaborados
Objetivo do indicador	Elaboração de projeto de agricultura irrigada
Fórmula de cálculo e método de medição	Somatório dos Projetos Concluídos
Fonte dos Dados	Estudos de elaboração de projetos
Meta Prevista	1
Meta Realizada	1

Análise crítica do DNOCS acerca do Indicador: “Meta atingida. A limitação de recursos orçamentários financeiros e de pessoal dificulta a possibilidade de superação da mesma.”

Com relação aos três indicadores dessa Diretoria, registram-se as seguintes considerações:

a) os três indicadores possuem utilidade (desde que sejam efetivamente utilizados para a tomada de decisões, o que não restou caracterizado) e mensurabilidade, e

b) não possuem a abrangência adequada. As ações da Diretoria possuem um impacto muito grande junto à sociedade e ao meio ambiente, haja vista, por exemplo, a transformação de um local em decorrência da construção de uma grande barragem e o consequente acúmulo de água na região. Não há indicadores de efetividade que procurem avaliar o número de beneficiários atendidos, e as mudanças ocorridas no meio ambiente, a exemplo do combate à desertificação.

Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

Da mesma forma que a Diretoria de Infraestrutura, a Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção possui três indicadores, conforme segue:

Indicador	Alevinos produzidos
Objetivo do indicador	Produção de Alevinos
Fórmula de cálculo e método de medição	Somatório dos Alevinos produzidos
Fonte dos Dados	Relatórios de peixamento
Meta Prevista	40 milhões
Meta Realizada	32.867.365 alevinos

Análise crítica do DNOCS acerca do Indicador: "A capacidade de produção de alevinos pelo DNOCS é muito inferior à capacidade instalada. Portanto, a meta mais realista para o período demonstra que as limitações financeiras/ orçamentárias são graves no que diz respeito a essa ação."

Indicador	Produtores capacitados
Objetivo do indicador	Capacitação de agricultores na área de aquicultura
Fórmula de cálculo e método de medição	Somatório dos produtores capacitados
Fonte dos Dados	Relatório de Capacitação de Agricultores
Meta Prevista	400
Meta Realizada	432

Análise crítica do DNOCS acerca do Indicador: "Os cursos destinados à capacitação de pequenos produtores tomam lugar unicamente no centro de pesquisa no Ceará. Estes eventos em outras unidades de piscicultura da referida Autarquia são inviabilizados pela falta de recursos. Portanto, a meta estabelecida pode ser considerada satisfatória visto que não há polarização maior dessa iniciativa no DNOCS."

Indicador	Lotes regularizados
Objetivo do indicador	Regularização fundiária de lotes irrigados com lavratura de escritura
Fórmula de cálculo e método de medição	Somatório de lotes regularizados
Fonte dos Dados	Nº de Contratos de Concessão de Direito Real de Uso e de Escrituras
Meta Prevista	600
Meta Realizada	734

Análise crítica do DNOCS acerca do Indicador: "Meta superada."

Com relação aos indicadores dessa Diretoria, registram-se as seguintes considerações:

a) os indicadores são úteis, mas não possuem uma mensurabilidade adequada, haja vista que as fontes de dados não são acessíveis facilmente, são pulverizadas e não possuem um sistema que gerencie, consolide e permita o acesso às informações;

b) não possuem a abrangência adequada, haja vista que importantes aspectos relacionados à gestão da pasta não estão abordados, conforme exemplificamos:

b.1) informações sobre a produção agrícola dos perímetros, e em relação à região;

b.2) informações sobre a emancipação de perímetros, arrecadação de taxas (K1 por exemplo); e

b.3) informações sobre regularização da invasão de imóveis nos perímetros.

Concluindo, os indicadores de desempenho utilizados pelo DNOCS deveriam ser ferramentas básicas para a sua gestão, fornecendo informações para o processo de tomada de decisão. Ocorre que os indicadores utilizados não representam as principais atividades desenvolvidas pela Autarquia, haja vista, principalmente, a sua pouca abrangência.

Áreas importantes da Entidade não possuem indicadores, como as coordenadorias estaduais e auditoria interna. Algumas coordenações do órgão central do DNOCS, pela sua relevância, deveriam possuir indicadores em separado da Diretoria que a compõe, a exemplo da Coordenação de Obras e a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica.

Outro aspecto a ser abordado, é a utilização de indicadores somente para áreas específicas, deixando de fora importantes processos/fluxos de atividades/serviços, como o acompanhamento das transferências voluntárias, prestações de contas e licitações; processos que muitas vezes perpassam por mais de uma Diretoria.

Causa:

Ausência de planejamento estratégico e falta de definição de prioridades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o DNOCS informou o que segue:

"Estamos cientes das deficiências apontadas no achado quanto à não abrangência, pelos indicadores, das principais atividades desenvolvidas pela Autarquia, da não mensuração do impacto de ações da instituição junto aos beneficiários e meio ambiente, bem como da ausência de relatórios gerenciais consubstanciados enquanto produto do processo. Manifestamos concordância com relação aos aspectos a serem melhorados; no entanto, a implementação efetiva de indicadores de desempenho ideais está intrinsecamente ligada a vários elementos, tais como: elaboração de Planejamento Estratégico Institucional – PEI; alinhamento de prioridades; capacitação de servidores, níveis operacional, tático e estratégico; mapeamento de processos; desenvolvimento de sistemas de tecnologia de informação que monitorem a execução dos processos, com o fito de que possam ser mais facilmente auditáveis; e mudança de cultura.

No que diz respeito ao PEI, comunicamos que já estão sendo tomadas as providências cabíveis para o devido encaminhamento da demanda, em conformidade com o relato

exposto em resposta ao Item 1.1.1.1 do achado supramencionado. Quanto à capacitação, informamos que será solicitado um curso in company de “Indicadores de Desempenho”, propiciando ampla participação de servidores da área de gestão estratégica e do corpo gerencial da Autarquia.

Cumpre advertir, no entanto, que, em relação a desenvolvimento de sistemas aptos ao adequado monitoramento dos processos, inexistem, no quadro de pessoal do DNOCS, uma equipe de Analistas de Sistema para a viabilização das ferramentas pretendidas. Todavia, ressaltamos que a área de que se cuida está contemplada na solicitação de concurso em curso no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Guardamos o entendimento de que níveis de avanço similares aos sugeridos pressupõem um amadurecimento institucional a médio prazo, visando o aprimoramento de rotinas que foram consolidadas em decorrência da falta de planejamento. Destaque-se, contudo, que a implementação de alguns processos, tais como a “Avaliação de Desempenho” e o “Monitoramento Estratégico”, já constituem um significativo progresso no que diz respeito à adoção de melhores práticas de gestão.”

Análise do Controle Interno:

A Entidade reconhece a necessidade de melhorar os indicadores de desempenho, mapeia as principais dificuldades, relaciona algumas ações/medidas necessárias para o seu aprimoramento. Entretanto, não estabelece um cronograma de ações para iniciar o processo de mudança. Desta forma, fica mais no plano de "intenções" do que de ações efetivas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Estabelecer um cronograma de ações/medidas a serem implementadas para dar início ao processo de aprimoramento dos indicadores de desempenho, descrevendo as etapas a serem cumpridas, os atores envolvidos, os recursos humanos, financeiros e de tecnologia da informação requeridos para o alcance dos objetivos.

6.1.1.2. Constatação

Divergências verificadas nos percentuais de execução física de obras do PAC, informados pelo DNOCS no Relatório de Gestão.

Verificou-se que informações constantes às fls. 38/41 do Processo de Prestação de Contas do DNOCS referiram-se à descrição das ações no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sendo apresentada uma breve descrição das obras e projetos, bem como seus respectivos percentuais de execução acumulados, até o Exercício 2011.

Com vistas a verificar a fidedignidade dos percentuais de execução física das ações realizadas pelo DNOCS, solicitou-se, por meio da SA nº 201203490/022, de 26/4/2012, que fossem informados quais os percentuais de execução físico-financeiro, para o Exercício 2011, para cada uma das obras e projetos vinculados ao PAC.

O DNOCS encaminhou, por meio do Ofício nº 005/AUDI, de 4/5/2012, quadro informativo com os percentuais de avanço físico requerido. Contudo, referidos percentuais de execução apresentaram-se divergentes dos informados no Relatório de Gestão, às fls. 32/34, conforme se verifica a seguir:

Ação	Descrição da Ação	Contrato	Empresa	Avanço Percentual – 2011 (%)	Meta Realizada -2011 (Rel. Gestão)
1N64	Implantacao da adutora Pajeu com 582 km nos Estados de Pernambuco e Paraíba	DNOCS-21/2011	Imobiliária Rocha	26,08	0,000
		DNOCS-24/2008	VBA	28,06	
		PGE-39/2008	Saint Gobain	27,59	
1O12	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú - 2ª etapa - com 4.168 ha no Estado do Ceará	PGE-46/2012	EMSA	2,13	0,728
		DNOCS-20/2008	Cons. VBA/ENGEPROL	15,95	
		DNOCS-28/2011	COSAMPA	17,00	
1O17	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª etapa - com 3.600 ha no estado do ceara	PGE-45/2002	Andrade Gutierrez	8,45	5,551
		DNOCS-21/2008	Cons. KL/Engesoft	14,90	
1O21	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba – 2ª etapa - com 5.985 ha no Estado do Piauí	DNOCS-44/2002	Cons. Norberto Odbrecht/Galvão	3,58	0,613
		DNOCS-22/2008	Cons. KL/Engesoft	18,28	
1O25	Implantação do Perímetro de Irrigação Araras Norte - 2ª etapa – com 1.619 ha no Estado do Ceará	DNOCS-25/2011	Construtora Konnen	8,78	3,527
1O28	Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª etapa - com 10.595 ha no Estado do Piauí	DNOCS-23/2008	JM Engenheiros	35,65	
3735	Construção da barragem Congonhas no Estado de Minas	DNOCS-05/2010	TECISAN	66,27	0,100

	Gerais				
7131	Construção da barragem do Figueiredo no Estado do Ceará	PGE-23/2007	Galvão Engenharia	4,18	0,000
		DNOCS-27/2008	HL Engenharia	3,01	

Conforme se verifica no quadro retro, os percentuais de execução de meta física para as obras do PAC, referentes ao Exercício 2011, encontram-se divergentes dos percentuais individualizados dos respectivos contratos previstos para cada ação.

Causa:

Controles internos do DNOCS não são suficientes para garantir a consistência dos dados relativos à execução física das obras do PAC.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o DNOCS informou o que segue:

"Em processo relacionado à Solicitação de Auditoria CGU Nº 201203490/28 a CPO informou que, no Quadro III - Execução das Ações Prioritárias (PAC E ANEXO I DA LDO) do RGA, o DNOCS apresentou dados de execução física limitados ao exercício de 2011 (recursos de LOA 2011), enquanto que o descritivo das ações apresenta a execução física total do empreendimento."

Análise do Controle Interno:

A Entidade possui deficiências em seus sistemas corporativos, os quais são insuficientes para atender às demandas. Não permitem a extração de inúmeras informações operacionais, tendo-se que recorrer a levantamentos manuais e/ou utilizando-se planilhas de editor de texto. Tais deficiências ocasionam demora no retorno das informações, falta de confiabilidade nos dados em face de divergências nos valores levantados pelas diversas áreas que se utilizam de determinados dados.

No caso do Relatório de Gestão, eventuais divergências de dados devem sempre objeto de esclarecimento no próprio RG, para que os usuários possam obter uma informação mais precisa.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aprimorar os sistemas corporativos, permitindo a extração de informações gerenciais, notadamente às relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Recomendação 2:

Inserir todos os esclarecimentos e dados necessários ao completo entendimento das

informações constantes no Relatório de Gestão.

6.1.1.3. Constatação

Programas/ações com baixo percentual de execução de meta física e ausência de apresentação de esclarecimentos no Relatório de Gestão, exigidos pela Portaria-TCU nº 123/2011.

Conforme verificado no quadro constante às fls. 32/34 do Processo de Prestação de Contas do DNOCS, Exercício 2011, de um total de 64 (sessenta e quatro) metas mensuráveis prevista para a Autarquia, o DNOCS atingiu um percentual de execução superior a 50% em apenas 13 (doze) ações, tendo apresentado baixíssimo percentual de execução nas outras 51 (cinquenta e uma) metas, conforme verificado no quadro a seguir:

Programa	Ação	Descrição da Ação	Meta Prevista	Meta Realizada	% Execução
379	100N	Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 5.200ha no Estado do Rio Grande do Norte	17	0	0
515	109H	Construção de Barragens	1	0	0
515	109Z	Perfuração e Equipamento de Poços Públicos	20	0	0
515	10DC	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte	9	0	0
379	10FI	Implantação do Perímetro de Irrigação Condeúba I com 5.000ha no Estado da Bahia	1	0	0
515	11AA	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará	6	0	0
515	11RB	Construção do Açude Itapebussu no Estado do Ceará	1	0	0
379	12FS	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro São Bernardo com 5.000 ha no Estado do Maranhão	1	0	0
515	12FV	Construção da Barragem de Algodões no Estado do Piauí	1	0	0
89	181		1	0	0
515	1851	Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica	5	1,1	21,8

515	1851	Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica	1	0,1	11,9
515	1851	Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica	1	0	0
515	1851	Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica	10	0	0
515	1851	Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica	25	0	0
515	1851	Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica	50	0	0
515	1851	Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica	350	0	0
515	1851	Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica	1	0	0
515	1851	Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica	1	0	0
757	1M49	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação	10	0	0
757	1M49	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação	5	0	0
757	1M51	Reforma dos Edifícios Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais	17	2,7	15,8
1036	1N64	Implantação da Adutora Pajeú com 582 km nos Estados de Pernambuco e Paraíba	1	0	0
379	1O12	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú - 2a Etapa - com 4.168ha no Estado do Ceará	8	0,7	9
379	1O21	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2a Etapa - com 5.985ha no estado do Piauí	13	0,6	4,7
379	1O25	Implantação do Perímetro de Irrigação Araras Norte - 2a Etapa - com 1.619ha no Estado do Ceará	77	3,5	4,6
379	1O30	Revitalização do Perímetro de Irrigação de Brumado no Estado da Bahia	2	0	0
515	1O39	Implantação de Sistema de Monitoramento e Telecomando de Barragens do DNOCS	9	0	0
379	1P72	Implantação do Perímetro de Irrigação São Gonçalo - Obras Complementares em 643 ha da	20	0	0

		2a Etapa - no Estado da Paraíba			
750	20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	1282	0	0
379	2B69	Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER	8	0	0
515	2D93	Monitoramento Hidroambiental nos Reservatórios do DNOCS	2	0	0
379	2E036	Manutenção de Perímetros Irrigados	15	0	0
515	3715	Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais	1	0	0
515	3735	Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais	10	0,1	1
757	4664	Capacitação para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	30	0	0
1343	5282	Desenvolvimento de Tecnologias de Processamento de Pescado	2	0	0
1343	5406	Implantação de Unidades Demonstrativas para a Produção de Pescado e/ou Camarão	1	0	0
1343	5464	Implantação de Estações de Piscicultura	1	0	0
379	5790	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Castanhão-Alagomar, Curupati e Mandacaru com 1.376ha no Estado do Ceará	1	0	2
379	5938	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Araras Norte - 1ª Etapa - com 1.606 ha, no Estado do Ceará	1	0	0
379	5948	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú com 8.335 ha no Estado do Ceará	1	0	0
379	5952	Transferência de Gestão do Perímetro de Irrigação Vaza Barris com 1.487 ha no Estado da Bahia	1	0	0
379	5956	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Brumado com 4.300ha no Estado da Bahia	2	0	0

379	5958	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Icó-Lima Campos com 2.712ha no Estado do Ceará	8	1,5	19
379	5984	Transferência de Gestão do Perímetro de Irrigação Moxotó com 6.491 ha no Estado de Pernambuco	1	0	0
379	5992	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Fidalgo com 311 ha no Estado do Piauí	1	0	0
379	5994	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Gurguéia com 1.974ha no Estado do Piauí	8	1,4	17,2
379	5998	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Caldeirão com 398ha no Estado do Piauí	40	3,3	8,3
508	6425	Banco Genético de Espécies de Peixes da Região Nordeste	2	0	0
379	6544	Capacitação para a Agricultura Irrigada	40	0	0
379	6566	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	4	0	0
379	7002	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Lagoas do Piauí com 2.335 ha no Estado do Piauí	16	1,7	10,4
515	7I31	Construção da Barragem do Figueiredo no Estado do Ceará	1	0	0
1025	7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	4	0	0
105	7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	15	0	0
379	7R11	Transferência de Gestão do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe com 3.044ha 1ª Etapa - No Estado do Piauí	50	0	0
515	8062	Capacitação de Recursos Humanos para Projetos de Infra-estrutura Hídrica	40	0	0
1343	8687	Capacitação para a Produção Alternativa de Alimentos para o Semiárido	40	0	0
512	8689	Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual na Escala 1:250.000	3,6	0	0

757	8892	Manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	1	0	0
-----	------	---	---	---	---

Ademais, considerando-se apenas as ações previstas no PAC, que representaram 67% dos recursos empenhados para o exercício de 2011, desconsiderando-se as ações relativas aos programas de Apoio Administrativo e de Previdência, verificou-se que apenas duas de treze ações apresentaram percentuais de execução superiores a 50% e as demais ações obtiveram percentuais de execução inferiores a 10%, conforme quadro a seguir:

Programa	Ação	Descrição da Ação	Meta Prevista	Meta Realizada	% Execução
379	1O17	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará	7	5,55	79,3
379	1O21	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985ha no estado do Piauí	13	0,61	4,7
379	1O25	Implantação do Perímetro de Irrigação Araras Norte - 2ª Etapa - com 1.619ha no Estado do Ceará	77	3,53	4,6
379	1O28	Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa - com 10.595ha no Estado do Piauí	8	4,1	51,2
379	100N	Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodí com 5.200ha no Estado do Rio Grande do Norte	17	0	0
379	12FS	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro São Bernardo com 5.000 ha no Estado do Maranhão	1	0	0
379	1O12	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú - 2ª Etapa - com 4.168ha no Estado do Ceará	8	0,73	9,1
515	10DC	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte	9	0	0
515	11AA	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará	14	0	0

515	12FV	Construção da Barragem de Algodões no Estado do Piauí	1	0	0
515	3735	Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais	10	0,01	0,1
515	7I31	Construção da Barragem do Figueiredo no Estado do Ceará	1	0	0
1036	1N64	Implantação da Adutora Pajeú com 582 km nos Estados de Pernambuco e Paraíba	1	0	0

Ressalte-se que às fls. 35/37 do Processo de Prestação de Contas do DNOCS, Exercício 2011, consta o relatório de “Análise do Cumprimento das Metas Físicas”, no qual a Autarquia justifica o baixo percentual de execução para as ações relacionadas aos programas “0379 – Desenvolvimento da Agricultura Irrigada”, “0508 – Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos”, “0515 – Infraestrutura Hídrica e 1025 – Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - Promeso” em razão de contingenciamento orçamentário; bem como para a ação do “Programa 0167 – Brasil Patrimônio Cultural” cuja falta de execução deveu-se a não conclusão da restauração do prédio onde deveria funcionar o Centro de Referência do Seminário.

Ademais, às fls. 41 do mesmo processo, o DNOCS justifica o baixo desempenho para as ações previstas no PAC 2011, também por questões de indisponibilidade de recursos (ações 100N e 12FS), bem como em razão de anulação de licitação pelo Governo do Rio Grande do Norte (ação 10DC) e questões relativas a projeto (ação 11AA e 12FV). Quanto às demais ações previstas no PAC 2011, constou apenas breve descrição da ação e, para alguns, foi informado o percentual acumulado de execução.

Portanto, tais esclarecimentos não atenderam às disposições constantes na Portaria -TCU Nº 123, de 12 de maio de 2011, que dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal quanto ao preenchimento dos conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao Exercício 2011, tendo em vista os fatos a seguir:

- as informações constantes do retromencionado relatório de “Análise do Cumprimento das Metas Físicas”, referentes às ações relacionadas aos Programas “0512 – Zoneamento Ecológico-econômico”, “1036 – Integração de Bacias Hidrográficas” e 1343 – Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura” não abordaram os problemas na execução que comprometeram o atingimento das respectivas metas, tendo sido apenas apresentadas informações acerca dos respectivos programas;
- não constam do Relatório de Gestão quaisquer informações/esclarecimentos acerca do baixo percentual de execução dos seguintes programas/ações:

Subfunção	Programa	Ação
301	750	20CW
128	757	4664
121	757	8892
122	757	1M49

122	757	1M49
122	757	1M51
244	105	7K66

Ademais, conforme tratado neste Relatório de Auditoria, foram verificadas deficiências na execução dos procedimentos licitatórios pela Autarquia, que vêm causando atrasos significativos nas contratações, bem como um elevado estoque de prestações de contas de convênios pendentes de análise, que geram atrasos em liberações de parcelas dos respectivos convênios, fatos que certamente contribuíram para o baixo percentual de execução das metas físicas previstas para o Exercício 2011.

Registre-se o fato de que a meta física informada de 6% de execução no Exercício 2011, para o programa 0515, ação 11AA, encontra-se divergente da meta informada no Sigplan, que foi de 14%. Conforme resposta a SA nº 201203490/19, de 23/4/2012, o DNOCS informou ter ocorrido erro de digitação no quadro do Relatório de Gestão, sendo o correto o percentual de 14%.

Causa:

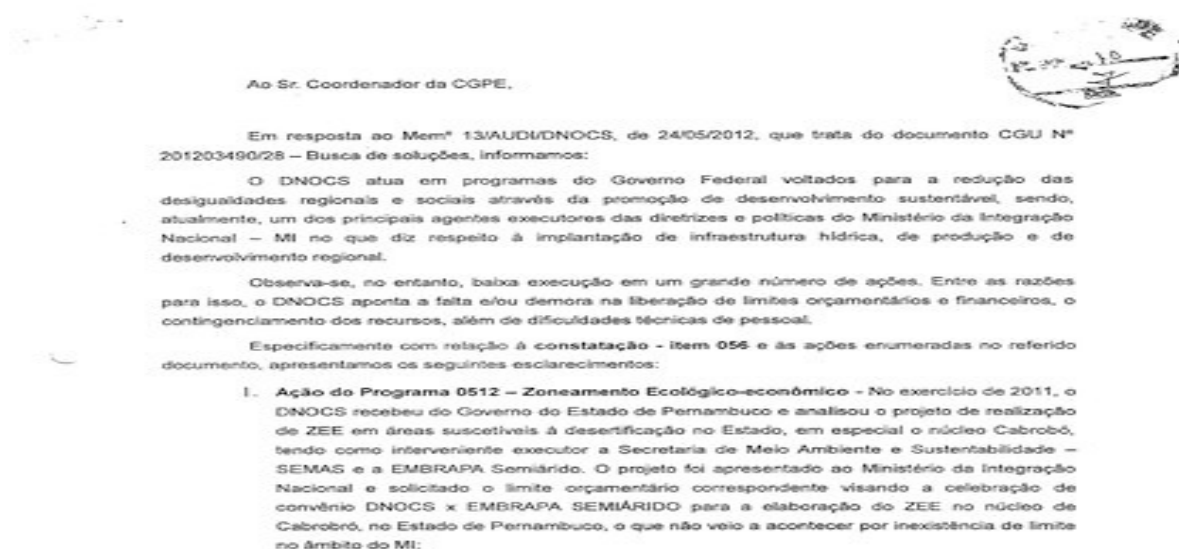
Deficiências estruturais do DNOCS relativas à baixa qualificação e quantitativo insuficiente de servidores, que vêm ocasionando atrasos para conclusão de procedimentos licitatórios e execução dos convênios, dentre outros fatos, comprometendo o atingimento das metas prevista para a Autarquia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o DNOCS informou o que segue:

"A Coordenação de Planejamento e Orçamento apresentou justificativa em resposta ao Memº 13/AUDI/DNOCS, de 24/05/2012, que trata mesma Solicitação de Auditoria CGU (cópia anexa)."

A seguir retratamos o referido memorando:



2. **Ação do Programa 1036 – Implantação da Adutora Pajeú com 528 Km nos Estados de Pernambuco e Paraíba.** Em 2011, a firma vencedora da licitação que viabilizaria a execução da ação desistiu. Como a 2ª colocada não aceitou trabalhar como os preços da 1ª, foi convocado o 3º lugar, que começou a trabalhar a partir da Ordem de Serviço em maio de 2011, tendo um avanço físico correspondente a 38,1% (dados obtidos através de consulta à Diretoria de Infraestrutura Hídrica). Registre-se, porém, a dificuldade de apresentação deste dado no SIGPlan, tendo em vista que a inclusão de recursos advindos de decretos posteriores à publicação da LOA, sem a inclusão, no sistema, do correspondente avanço físico. A partir daí, a apresentação do dado pelo coordenador de ação implicaria em avanço de mais de 100%, fato que o sistema criticaria;
3. **Ações do Programa Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura** – Os recursos devidos a este programa, no ano de 2011, foram utilizados, principalmente, na ação Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura. Através dela foram produzidos mais de 32 milhões de alevinos e capacitados estudantes e piscicultores, tanto no curso de Aquicultura Continental como sobre Desenvolvimento de Tecnologias de Processamento do Pescado. Estes dados foram apresentados no SIGPlan e textualmente

no Relatório do Gestor. No entanto, ante a exiguidade de recursos na ação para o funcionamento das 14 Estações e Centro de Pesquisa, foram oferecidos recursos das outras ações do programa para adição de créditos na mencionada ação, sem o correspondente. Outra dificuldade ocorrida em relação a este programa foi que, parte dos recursos a ele devido provem de fontes 0250 e 0282 (recursos próprios), com limitações orçamentárias e financeiras, inclusive de classificação;

4. **Ações do Programa 0750:**

- a. **Assistência Médica aos Servidores, Empregados** – Exames Periódicos. Trata esta ação, de implementação do Decreto nº 6.856/09 que dispõe sobre as condições para realização dos exames médicos periódicos em servidores públicos federais ativos, mediante a contratação, convênio ou serviço realizado diretamente pelo órgão. Cumpre salientar que o DNOCS tem abrangência regional e dificuldade na execução desta ação sobretudo em virtude da situação de dispersão física do quadro de pessoal em áreas de atuação, nas capitais e cidades no interior dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Bahia, norte de Minas Gerais e em Brasília/DF (Escritório de Representação), inclusive, em municípios com difícil acesso à saúde. Esclarecemos que, em 2011, o DNOCS realizou consulta à Administradora ALIANÇA, com a qual mantém Termo de Acordo para prestação de assistência à saúde, mediante o Ofício nº 131/DN/CRH de 05 de outubro de 2011, cópia anexada, contudo o aditamento do contrato não foi viabilizado tendo em vista o mencionado Termo não contemplar a realização dos exames médicos supracitados. Igualmente, foi solicitada autorização para realização de processo licitatório à Diretoria Administrativa deste Departamento, através do Memorando nº 698/CRH de 24 de outubro de 2011, presente no Processo nº 59400.006645/2011-57. No entanto, tendo em vista as especificidades do objeto a ser licitado, o certame não aconteceu até o final do exercício de 2011.

Outrossim, foi manifestada intenção deste Órgão em celebrar convênio com entidades de autogestão, Processo nº 59400.6353/2011-14, visando além de assistência à saúde, a realização dos referidos exames, cujo procedimento encontra-se em tramitação no âmbito da Divisão de Licitação da Diretoria Administrativa, em procedimentos finais de instrução.

5. **Ações do Programa 0757**

- a) **Capacitação para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial** – durante o exercício de 2011, foram realizadas negociações junto à SORMI visando a formalização de ações conjuntas de capacitação e intercâmbio. Nesse sentido, algumas ações foram realizadas, tais como a participação em cursos e seminários sobre desenvolvimento regional, além da participação em eventos para a preparação do 6º Fórum Mundial da Água.
- b) **Manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial.** Em cumprimento ao Decreto 7.472/2011, o

no Relatório do Gestor. No entanto, ante a exiguidade de recursos na ação para o funcionamento das 14 Estações e Centro de Pesquisa, foram oferecidos recursos das outras ações do programa para adição de créditos na mencionada ação, sem o correspondente. Outra dificuldade ocorrida em relação a este programa foi que, parte dos recursos a ele devido provem de fontes 0250 e 0282 (recursos próprios), com limitações orçamentárias e financeiras, inclusive de classificação;

4. **Ações do Programa 0750:**

- a. **Assistência Médica aos Servidores, Empregados** – Exames Periódicos. Trata esta ação, de implementação do Decreto nº 6.856/09 que dispõe sobre as condições para realização dos exames médicos periódicos em servidores públicos federais ativos, mediante a contratação, convênio ou serviço realizado diretamente pelo órgão. Cumpre salientar que o DNOCS tem abrangência regional e dificuldade na execução desta ação sobretudo em virtude da situação de dispersão física do quadro de pessoal em áreas de atuação, nas capitais e cidades no interior dos Estados do

Paulista, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Piauí, Sergipe, Bahia, norte de Minas Gerais e em Brasília/DF (Escritório de Representação), inclusive, em municípios com difícil acesso à saúde. Esclarecemos que, em 2011, o DNOCS realizou consulta à Administradora ALIANÇA, com a qual mantém Termo de Acordo para prestação de assistência à saúde, mediante o Ofício nº 131/DAV/CRH de 05 de outubro de 2011, cópia anexada, contudo o aditamento do contrato não foi viabilizado tendo em vista o mencionado Termo não contemplar a realização dos exames médicos supracitados. Igualmente, foi solicitada autorização para realização de processo licitatório à Diretoria Administrativa deste Departamento, através do Memorando nº 696/CRH de 24 de outubro de 2011, presente no Processo nº 59400.006645/2011-57. No entanto, tendo em vista as especificidades do objeto a ser licitado, o certame não aconteceu até o final do exercício de 2011.

Outrossim, foi manifestada intenção deste Órgão em celebrar convênio com entidades de autogestão, Processo nº 59400.6353/2011-14, visando além de assistência à saúde, a realização dos referidos exames, cujo procedimento encontra-se em tramitação no âmbito da Divisão de Licitação da Diretoria Administrativa, em procedimentos finais de instrução.

5. Ações do Programa 0757

- a) Capacitação para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial – durante o exercício de 2011, foram realizadas negociações junto à SDR/MI visando a formalização de ações conjuntas de capacitação e intercâmbio. Nesse sentido, algumas ações foram realizadas, tais como a participação em cursos e seminários sobre desenvolvimento regional, além da participação em eventos para a preparação do 6º Fórum Mundial da Água.
- b) Manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial. Em cumprimento ao Decreto 7.472/2011, o 

Análise do Controle Interno:

As obras do PAC não estão sujeitas a contingenciamento orçamentário, dessa forma não são plausíveis as argumentações do DNOCS. Ademais, atrasos no andamento dos processos licitatórios, de responsabilidade da Autarquia, conforme abordado em ponto específico deste Relatório de Auditoria de Contas, concorrem para a baixa execução em face da demora na conclusão dos processos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar mecanismos de controles internos que proporcionem a realização de procedimentos licitatórios dentro de prazos aceitáveis.

Recomendação 2:

Aumentar a quantidade de servidores quantitativa e qualitativamente nas áreas finalística da Entidade de modo a possibilitar a execução planejada de seu orçamento.

Recomendação 3:

Consignar no Relatório de Gestão todos os esclarecimentos necessários aos dados que necessitem de informações complementares.

6.1.2. Assunto - RECURSOS DISPONÍVEIS

6.1.2.1. Constatação

Utilização do cartão de pagamento do Governo Federal para a realização de despesas que não possuem caráter excepcional.

Por meio de análise de seis processos de suprimento de fundos concedidos ao servidor J F F G, no Exercício 2011, perfazendo um valor total de R\$ 48.000,00, constatou-se a realização de despesas com cartuchos para impressora, em todos os processos analisados, no montante de R\$ 7.408,20, bem como despesas com material de expediente em diversos processos de pagamentos que somaram (R\$ 1.273,53). A realização de despesas comuns, e não eventuais, da Autarquia está em desacordo com o caráter excepcional da utilização do cartão corporativo, conforme estipulado no Decreto nº 6.370/2008, o qual alterou os Decretos nºs 5.355, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, cujo artigo 2º assim assevera:

Decreto nº 6370/2008

“(…)

art. 2º O Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

(…)”.

Causa:

Desconhecimento da legislação e falta de planejamento das aquisições.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apresentar justificativa para a utilização do cartão corporativo na realização de despesas com aquisição de produtos que fazem parte das compras habituais da Autarquia.

6.1.3. Assunto - BENS IMOBILIÁRIOS

6.1.3.1. Constatação

Fragilidade nos controles internos relativos às informações contidas no SPIUNET sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Entidade, haja vista divergências nas informações desse sistema com os registros do Relatório de Gestão e Inventário de Bens Imóveis.

De acordo com informações do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNET, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS possui 317 imóveis registrados no sistema, tanto em 2010 como em 2011, enquanto no Relatório de Gestão 2011 estão consignados 370 em 2010 e 369 em 2011. O Inventário de Bens Imóveis contém registros de milhares de imóveis, em completa incompatibilidade com os lançamentos no Spiunet e Relatório de Gestão 2011.

Causa:

Fragilidades nos controles internos;

Insuficiência de sistemas informatizados para controle dos bens imóveis, e

Normatização de procedimentos na área e disseminação de orientações junto aos responsáveis insuficiente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implantar mecanismos de controles internos que possibilitem que informações acerca de Bens de Uso Especial da União disponíveis nas diversas unidades organizacionais do DNOCS possuam compatibilidade com os registros do SPIUNET.

6.1.3.2. Constatação

Falta de reavaliação dos imóveis do DNOCS.

Em consulta ao Spiunet, verificou-se que dos 317 imóveis cadastrados no sistema, apenas um encontra-se com a avaliação dentro do prazo de validade (2 anos), estando todos os demais com data de validade da avaliação expirada.

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 201203490/010, solicitou-se o que segue:

Item 50: informar se são adotadas rotinas para verificação do vencimento da data de validade para reavaliação dos imóveis. Em caso positivo, justificar as razões para a não reavaliação dos imóveis do Dnocs, haja vista que, de acordo com informações do próprio relatório de gestão, as reavaliações mais recentes remontam ao exercício de 2004.

Em resposta, a Autarquia relata que *“a verificação da data começou a ser realizada com a disponibilização da senha do Spiunet para todas as coordenadorias estaduais. Porém falta disponibilidade de engenheiros e recursos para avaliação dos imóveis, sem contar que o Dnocs possui um vasto número de imóveis. Para o início dos trabalhos para tentar reverter essa situação, a Administração Central enviará em maio de 2012, engenheiro para a regularização do imóvel localizado em Brasília, afim de essa avaliação servir de modelo para as demais coordenadorias.”*

Causa:

Indisponibilidade de servidor com qualificação técnica necessária para efetuar a avaliação dos imóveis e insuficiência de recursos financeiros (diárias e passagens) para realização da avaliação dos imóveis.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apresentar cronograma de atualização dos bens imóveis, indicando os servidores envolvidos e a quantidade de imóveis a serem avaliados num determinado período (em um mês por exemplo).

6.1.3.3. Constatação

Falta de atualização do Inventário de Bens Imóveis.

Analisando o Inventário de Bens Imóveis do DNOCS, identificou-se a manutenção do registro de “prédio” e “construção em alvenaria” de responsabilidade da Coordenadoria Estadual no Ceará – Cest/CE. Ocorre que esses imóveis referem-se a um conjunto de edificações onde estava instalada essa Coordenadoria, os quais se encontram demolidos há alguns anos. No local está prevista a construção de um aquário, um projeto de responsabilidade do Governo do Estado com a iniciativa privada.

Em outro registro, consta no Inventário uma residência no lago sul em Brasília como de propriedade do Dnocs. Ocorre que esse imóvel foi alienado há vários anos, não mais fazendo parte do patrimônio da Autarquia.

Causa:

Insuficiência de pessoal;

Normas e procedimentos adotados na área estão defasados e não são disseminados a todos os responsáveis; e

Sistemas informatizados não possuem ferramenta gerencial para auxiliar o controle dos bens.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Quando do levantamento do inventário anual proceder ao registro da situação atual dos bens imóveis, abstendo-se de meramente repetir a informação do exercício anterior.

6.1.4. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

6.1.4.1. Constatação

Pagamento de pensão em desacordo com as Leis nº 3.378/58 e 10.887/2004; inconsistências no cadastro de pensionistas, e ausência de comprovação da remuneração extra-Siape de servidores cedidos e requisitados.

Foram analisados os dados cadastrais e financeiros de 92 servidores do DNOCS (ativos, aposentados, instituidores de pensão, cedidos, requisitados e beneficiários de pensão), com vistas a avaliar a gestão de pessoal, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como a concessão de aposentadorias, reformas e pensões.

Para tanto, foram utilizadas as inconsistências levantadas pela Divisão de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da SFC/CGU/PR, consignadas na Nota Técnica nº 2.321/DP/SFC/CGU-PR, de 5/9/2011. Por meio do Ofício nº 34.295/2011, de 17/11/2011, foram solicitadas à Entidade justificativa e saneamento, das ocorrências listadas no quadro a seguir:

Ocorrências	Fato	Quantidade	Impacto Financeiro no Exercício (R\$)
1 - Pensionista, filha maior solteira que também é servidora pública aposentada (Siape)	Foram identificadas no DNOCS as servidoras aposentadas de matrículas Siape 0728061 e 0727383, com percepção de pensão na condição de “filha maior solteira”, respectivamente, no Ministério das Comunicações-MC (Siape 01656384) e no Ministério dos Transportes-MT (Siape 02567679),	02	-

	contrariando os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 3.378/58. A Entidade não informou da adoção de providências para a regularização das situações apontadas.		
2 - Pensionista, filha maior solteira que também possui outro vínculo registrado no SIApe, onde seu estado civil é diferente de solteira	Foram identificadas no DNOCS inconsistências cadastrais relativas às pensionistas de matrículas SIApe 1057738, 0982971, 1112658, 1029425, 0743797, 1058385, 0744020, 1065932, 1108462, 0984669, 1108262, 0744367, 1096588, e 1050514, com ocorrência de outro vínculo registrado no DNOCS, com estado civil diferente de solteira, qual seja: Módulo Servidor na situação de exclusão, 02/184-Exclusão por implantação novo módulo de pensão, com estado civil de viúvo. A Entidade não adotou providências para regularizar as inconsistências cadastrais identificadas.	14	0,00
3 - Servidores requisitados sem informação do valor da remuneração extra-SIApe	Do processamento da folha de pagamento do DNOCS em que constam 5 requisições no exercício de 2011 (transação GRCOSITAR/SIAPE), foram identificadas inconsistências na aplicação do limite constitucional (art. 37, inciso XI, da CF), referente aos servidores requisitados de matrículas SIApe 1572360 e 1572222, face à ausência no SIApe da remuneração extra-SIAPE. A Entidade efetuou o registro da remuneração extra-SIAPE dos citados servidores, transação FPTRENDEX, contudo não apresentou os documentos originários para a verificação da fidedignidade cadastral.	02	-
4 - Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIApe	Do processamento da folha de pagamento do DNOCS em que constam 43 servidores cedidos no exercício de 2011 (transação GRCOSITAR/SIAPE), foram identificadas inconsistências na aplicação do limite constitucional (art. 37, inciso XI, da CF), referente a 10 servidores cedidos, (2 para o Governo do Estado do Ceará, com ônus para o órgão cessionário, e 8 para os tribunais eleitorais, sem ônus), face à ausência no SIAPE do registro da remuneração extra-SIAPE. A Entidade não adotou providências para sanar as inconsistências referente aos servidores cedidos ao Governo do Estado do Ceará, de matrículas 1095687 e 0737644, informando quanto aos servidores cedidos aos TRE, de	10	-

	matrículas 0728250, 6728177, 0728335, 0731943, 0728260, 0738051, 0728196, 0728283, que os mesmos não possuíam remuneração extra-SIAPE, sem apresentar as portarias de cessão, comprovando as informações prestadas.		
5- Pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no SIAPE em tipos menores que 52.	Do processamento da folha de pagamento do DNOCS em que constam 7.143 beneficiários de pensão no exercício de 2011, foram identificadas 64 ocorrências de pagamento de pensões de instituidores falecidos após 19/02/2004 (data da Medida Provisória nº 167, de 19/04/2004), cujos beneficiários estão cadastrados em fundamentos distintos daqueles implantados no SIAPE com a nova forma de cálculo de pagamento, em razão do disposto na EC nº 41/2003 e Lei nº 10.887, de 18/06/2004. A Entidade alterou o tipo da pensão processada na trilha de auditoria para o tipo 54-Lei 8.112-EC 41/2003 – Lei 10887/2004, conforme consulta aos Dados do Benefício no Sistema SIAPE, em 19/01/2012, no tocante a 44 beneficiários de pensão, com matrículas SIAPE: 05135788, 04714458, 04567978, 04567111, 04443896, 04591887, 04616693, 04624581, 04642015, 04615310, 04648366, 04712277, 04567064, 04686268, 04578678, 04578686, 04567072, 04373758, 04576098, 04699084, 04614364, 04576314, 04613651, 04614348, 04631439, 04601441, 04591925, 04625358, 04712889, 04417445, 04568222, 04712463, 04712552, 04614518, 04614585, 04614607, 04615336, 04625021, 04614054, 04567099, 04385721, 04609140, 04625447, e 04586981. Permanece inalterada as situações apontadas para demais pensionistas com matrículas SIAPE (Posição em 19/01/2012): 04648412, 04648561, 04688589, 04700481, 04634161, 04686195, 04650999, 04686772, 04712587, 04674880, 05019001, 05019036, 05019168, 05029368, 05422540, 04699319, 04649761, 04587120, 05422973, e 05423015.	64	257.343,23

Impende ressaltar que os resultados dos exames são os obtidos por Ocasão do Acompanhamento Permanente dos Gastos – APG, encaminhados à DP/SFC/CGU-PR.

De se observar, que o impacto financeiro apurado no exercício de 2011 referente à ocorrência 3- Pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no SIAPE em tipos menores que 52, é resultado do somatório das diferenças pagas a maior aos 44 beneficiários de pensão que tiveram alterados em seus cadastros a fundamentação da pensão para o tipo 54-Lei 8.112-EC 41/2003 – Lei 10887/2004. A apuração foi efetuada mediante comparação da Base Bruta informada nos Dados do Beneficiário no SIAPE, transação CDCOPSDABE, com o pagamento devido ao ex-servidor no mês de seu falecimento, sem adentrar no mérito de vantagens judiciais, sendo verificada divergência para os beneficiários de matrículas SIAPE 04443896, 04624581, e 04417445.

Causa:

Ausência de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal, bem como cessões concedidas ou mantidas, apesar da insuficiência da força de trabalho na unidade auditada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Ocorrência 1 - Comprovar a regularidade das situações apontadas para as inativas de matrículas Siape 0728061 e 0727383, apresentando os documentos comprobatórios.

Recomendação 2:

Ocorrência 2 – Adotar providências com vistas a regularizar as inconsistências cadastrais no Siape para as pensionistas de matrículas Siape 1057738 (Siape Serv. 0742207), 0982971 (Siape Serv.0739581), 1112658 (Siape Serv.0743835), 1029425 (Siape Serv.0741559), 0743797 (Siape Serv.0740044), 1058385 (Siape Serv.0742128), 0744020 (Siape Serv.0744006), 1065932 (Siape Serv.0739603), 1108462 (Siape Serv.0739605), 0984669 (Siape Serv.0741535), 1108262 (Siape Serv.0741521), 0744367 (Siape Serv.0739633), 1096588 (Siape Serv.0739620), e 1050514 (Siape Serv.0742058), apresentando os documentos comprobatórios.

Recomendação 3:

Ocorrência 3 - Apresentar os documentos comprobatórios da fidedignidade cadastral dos dados registrados a título de remuneração extra-SIAPE, transação FPTRENDEX, relativo aos servidores requisitados de matrículas Siape 1572360 e 1572222.

Recomendação 4:

Ocorrência 4 - Comprovar o registro da remuneração extra-Siape relativo aos servidores cedidos ao Governo do Estado do Ceará, matrículas Siape 1095687 e 0737644, juntamente com a documentação comprobatória dos dados registrados na transação FPTRENDEX, com vistas à certificação da fidedignidade cadastral, bem como apresentar as portarias de cessão dos servidores cedidos aos TRE/CE, matrículas 0728250, 6728177, 0728335, 0731943, 0728260, 0738051, 0728196, 0728283, comprovando a informação

de que os mesmos não possuíam remuneração extra-SIAPE.

6.1.4.2. Constatação

Ausência de comprovação da regularidade das cessões aos tribunais eleitorais, no tocante às publicações e prorrogações, pendências de exercícios anteriores.

No tocante às cessões e requisições no âmbito do DNOCS, em dezembro de 2011 foram relacionados, pelo sistema SIAPE (transação GRCOSITAR), 43 servidores cedidos, 3 requisitados e 2 requisitados de outros órgãos.

Quanto à formalização dos processos de cessão/requisição, foi solicitado ao DNOCS, por meio da SA 201203039-02, de 27/2/2012, apresentar as portarias de cessão/requisição relativas a 35 servidores, a fim de comprovar o cumprimento das normas contidas no Decreto nº 4.050, de 12/12/2001, no tocante ao contido no parágrafo único do artigo 2º, quanto aos prazos e prorrogações devidamente autorizados e publicados, e no art. 3º, quanto à autorização da autoridade competente.

Foi constatada a ausência de publicação das cessões ou prorrogações, especialmente tratando de cessões aos tribunais eleitorais, cujas situações pendentes estão listadas a seguir:

Item	Siape	Destino	Portaria/DOU Outros Expedientes	Situação
1	6728177	TRE-CE	Portaria MP nº 862 DOU 19/7/2002 - Prazo: 1 ano	pendente
2	0738051	TRE-CE	Ofício nº 3.336/92/TRE/CE, de 9/6/1992	pendente
3	0737667	TRE-PB	Ofício nº 147/2002/PB-16ª Zona de 1º/4/2002 - Prazo: 1 ano	pendente
4	0737763	TRE-PB	Ofício nº 007/98-TRE//PB, de 15/1/1998	pendente
5	0737471	TRE-PB	Portaria MP nº 1.536 DOU 13/11/2000 - Prazo: 1 ano	pendente
6	0728283	TRE-CE	Portaria MP nº 3.337 DOU de 17/12/2010 - Prazo: 1 ano	pendente
7	0728335	TRE-CE	Ofício nº 4.014/TRE/CE, de 10/8/1994	pendente
8	0737614	TRE-PB	Informação DPE/CL/DCNOS nº 001 Processo nº 02220.000024/00, de 15/5/2000	pendente
9	0737702	TRE-PB	Portaria MP nº 1.662 DOU de 14/10/2003 - Prazo: 1 ano	pendente
10	0737371	TRE-MG	Ofício nº 9.318/CP/SCJE/MG, de 28/8/1995 - Prazo: até 31/12/1995	pendente
11	0734850	TRE-RN	Portaria MP nº 1.231 DOU de 4/7/2008 - Prazo: 1 ano	pendente
12	0737689	TRE-PB	Portaria MP nº 1.664 DOU de 14/10/2003 - Prazo: 1 ano	pendente

13	0729483	TRE-PI	Portaria MP nº 1.274 DOU de 16/7/2004 - Prazo: até 25/9/2004	pendente
14	0737196	TRE-BA	Portaria MP nº 1.681 DOU de 11/10/2006 - Prazo: 1 ano	pendente
15	0737686	TRE-PB	Ofício nº 253/2001/PB/16ª Zona, 2/8/2001 - Prazo: 1 ano	pendente
16	0737624	TRE-PB	Portaria MP nº 923 DOU de 29/7/2002 - Prazo: 1 ano	pendente
17	0728250	TRE-CE	Ofício nº 10.827/93/TRE/CE, de 25/9/1996	pendente
18	0737708	TRE-PB	Ofício nº 040/95/TRE/PB/71ª Zona, de 30/3/1995	pendente
19	0734404	TRE-PB	Portaria MP nº 23 DOU de 22/1/2002 - Prazo: 1 ano	pendente
20	0728260	TRE-CE	Portaria MP nº 1.171 DOU de 12/7/2004 - Prazo: 1 ano	pendente
21	0738300	TRE-PI	Portaria MP nº 1.274 DOU de 16/7/2004 - Prazo: até 25/9/2004	pendente
22	0737628	TRE-PB	Portaria MP nº 1.003 DOU de 19/7/2005 - Prazo: 1 ano	pendente
23	0731943	TRE-CE	Portaria MP nº 2.202 DOU de 5/12/2007 - Prazo: 1 ano	pendente
24	0737613	TRE-PB	Informação DPE/CL/DCNOS nº 005 Processo nº 02220.000038/00, de 30/6/2000	pendente
25	0737361	TRE-MG	Ofício nº 1.884/CP/SCJE/TRE/MG, de 21/3/1995 - Prazo: até 31/12/1995	pendente

Causa:

Ausência de normas estabelecendo o acompanhamento e o cumprimento da legislação na área de pessoal, bem como atribuições e responsabilidades pelos processos de cessões.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Entidade se manifestou por meio do Ofício nº 128/DA/AUDI, de 20/3/2012:

“Refiro-me à solicitação de Auditoria nº 201203039/02, de 27/2/2012, dessa procedência, que trata de pagamento de servidores cedidos e requisitados, bem como ônus e responsabilidades pelo reembolso da remuneração de servidores, para encaminhar a V.Sª, em anexo, cópia da documentação apresentada pela Diretoria-Administrativa-DA/DNOCS”.

A respeito das cessões de servidores aos Tribunais Eleitorais, foi apresentada cópia do Despacho referente ao Processo 59000.001075/2011-11, de Procedência do Ministério da Integração Nacional, encaminhado ao Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, datado de 17/10/2011, a seguir transcrito:

“1.Encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria, que trata de consulta feita pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS (fls. 2 a 4), autarquia vinculada a este Ministério da Integração Nacional – MI, sobre a permanência de servidores cedidos aos Tribunais Regionais Eleitorais, mesmo com o prazo de cessão expirado, ou com a queda de liminar que amparava a manutenção dessas cessões,

segundo a Corregedoria Setorial deste MI (fls. 6).

2.Ademais, o DNOCS elenca todos os processos que se encontram na Divisão de Movimentação de Pessoal desse MPOG aguardando publicação dos atos de prorrogação de cessão para os respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, bem como expõe a dificuldade do Órgão em acompanhar e controlar as cessões, tendo em vista que os referidos processos não retornam à origem após serem publicados.

3. Sobre o tema, assim prevê a legislação vigente:

Decreto nº 4.050/2001

Art.1ºPara fins deste Decreto considera-se:

I-requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanentes,

inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço; Lei nº 4.737/65

Art. 365. O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados.

Lei nº 6.999/82

Art . 2º - As requisições para os Cartórios Eleitorais deverão recair em servidor lotado na área de jurisdição do respectivo Juízo Eleitoral, salvo em casos especiais, a critério do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º - As requisições serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, e não excederão a 1 (um) servidor por 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral.

Art . 9º - O servidor requisitado para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego.

Resolução nº 20.753/2000 do TSE

Art. 11. Quando ocorrer acúmulo ocasional de serviço na zona eleitoral, poderão ser requisitados outros servidores, pelo prazo máximo e improrrogável de seis meses, observado o disposto no art. 10 destas instruções (Lei n. 6.999, art. 3º).

§ 1º Esgotado o prazo da requisição, o servidor será desligado automaticamente da Justiça Eleitoral, retornando à sua repartição de origem (Lei n. 6.999, art. 3º, § 2º).

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, somente após decorrido um ano poderá haver nova requisição do mesmo servidor (Lei n. 6.999, art. 3º, § 3º).

Resolução Nacional de Justiça nº 88/2009

Art. 3º O limite de servidores requisitados ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário é de 20% (vinte por cento) do total do quadro de cada tribunal, salvo se a legislação local ou especial disciplinar a matéria de modo diverso.

§ 1º Os servidores requisitados ou cedidos deverão ser substituídos por servidores do

quadro, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, na proporção mínima de 20% (vinte por cento) por ano, até que se atinja o limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos órgãos em relação aos quais este Conselho, em análise concreta, já determinou a devolução dos requisitados ou cedidos."

4. Nesse contexto, e utilizando-se como parâmetro, informamos o conteúdo do ACÓRDÃO Nº 199/2011-TCU-Plenário, referente ao Processo nº TC 014.770/2009-9, publicado no Diário Oficial da União nº 26, de 07/02/2011, Seção 1, páginas 125 e 126 (fls. 7 e 8), que determina, entre outros, a devolução aos órgãos de origem dos servidores cujas requisições contrariem os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.999/1982, bem como o percentual disposto no art. 3º da Resolução Nacional de Justiça nº 88/2009.

5. Do exposto, considerando que compete a essa SRH a efetivação dos atos de cessão e consequentes prorrogações de servidores do DNOCS aos Tribunais Regionais Eleitorais, solicitamos manifestação dessa Secretaria quanto às questões suscitadas".

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

A documentação encaminhada por meio do Ofício nº 128/DA/AUDI, de 20/3/2012, foi examinada, tendo sido constatadas falhas na formalização dos processos no tocante às publicações e aos prazos das cessões.

Em que pese se tratar de cessões aos tribunais eleitorais, conforme demonstrado na tabela, com base na documentação encaminhada pela Entidade, não foi comprovada a regularidade das cessões por falta de publicações e por estarem com o prazo esgotado, sem comprovação de prorrogação.

Além disso, há situações de cessões muito antigas, perpetuando o exercício dos servidores nos tribunais eleitorais, quando deveriam atender situações emergenciais e provisórias, para as quais a Lei nº 6.999/82 estipula prazo.

Recomendações:

Recomendação 1:

Reiterar a solicitação ao Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de regularizar as respectivas cessões, apresentando as portarias de cessão/requisição, ou prorrogação, observando as normas contidas no Decreto nº 4.050, de 12/12/2001, no tocante ao contido no parágrafo único do artigo 2º, quanto aos prazos e prorrogações devidamente autorizados e publicados, e no art. 3º, quanto à autorização da autoridade competente.

Recomendação 2:

Providenciar o retorno de servidores cedidos sem comprovação da motivação para a permanência dos mesmos, observadas as deliberações mais recentes sobre o assunto,

contidas no Acórdão 199/2011/Plenário-TCU.

6.1.4.3. Informação

Análise do quantitativo de pessoal do DNOCS referente ao exercício de 2011.

Conforme dados do Relatório de Gestão da Entidade, fonte SIAPE, referente ao exercício de 2011, a força de trabalho do DNOCS é composta de 2.095 servidores/estagiários, dos quais 1.786 são cargos efetivos de carreira vinculado ao órgão, 20 são servidores de carreira em exercício descentralizado, 1 está em exercício provisório, 3 foram requisitados de outros órgãos, 6 são contratados temporariamente e 279 são estagiários.

O quantitativo de inativos é bem maior que o de ativos, sendo 4.961 aposentados e 7.143 pensionistas vinculados ao órgão (SIAPE/GRCOSITCAR – SERVIDOR P/ SIT. FUN./CARGO, dezembro/2011).

A Entidade dispõe de 43 servidores na situação de cedidos em dezembro de 2011, dos quais 36 decorrentes de requisições para atender ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE. De se ressaltar a ausência de comprovação da regularidade dos processos relativos a 25 cessões aos tribunais eleitorais, no tocante às publicações e prorrogações, pendências de exercícios anteriores.

Segundo a Entidade, a força de trabalho disponível é insuficiente nos aspectos quantitativo e qualitativo, para o cumprimento de sua missão institucional, que envolve uma complexidade de atividades, desde a concepção dos projetos de infraestrutura hídrica, passando pelos estudos básicos, ambientais, de viabilidade e sustentabilidade, até pelas atividades de construção de obras de engenharia, regularização fundiária, mobilização e assistência social às populações impactadas pelos empreendimentos, a supervisão e fiscalização de campo, operação e manutenção dos reservatórios e infraestrutura de aproveitamento de recursos hídricos.

Quanto à força de trabalho prescindida pelas cessões a outras instituições, foi consignado pelo DNOCS, no Despacho nº 751/DA/CRH/2012, de 09/04/2012, encaminhado por meio do Ofício nº 188/DG/AUDI, de 17/04/2012, *"que dos 43 servidores cedidos, 35 servidores são ocupantes de cargos cujo perfil de atividades a eles relacionadas não integra o rol dos cargos que efetivamente tem contribuído, pela sua carência, para aumentar as deficiências qualitativas da força de trabalho do DNOCS"*.

Em análise efetuada pela Entidade quanto ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente da evolução futura de desligamentos e aposentadoria, chegou a seguinte conclusão, conforme Despacho nº 751/DA/CRH/2012, de 09/04/2012:

"Conforme dados extraídos do SIAPE, dos quais 1.775 servidores em exercício no DNOCS, 385 já preencheram os requisitos necessários à concessão de aposentadoria e outros 1.300 estarão nessa condição até o ano de 2020, sendo que: 59 preencherão tais requisitos em 2013, 49 em 2014, 86 em 2015, 514 em 2016, 312 em 2017, 105 em 2018, 58 em 2019 e 117 em 2020, o que significa dizer que nos próximos 8 anos, período

considerável para a transmissão de conhecimento dos mais experientes aos mais novos, o DNOCS poderá ter uma redução da ordem de 94,4% na sua força de trabalho, o que inviabilizaria por completo o cumprimento da missão institucional da Autarquia, caso não haja a recomposição urgente de seu Quadro de Pessoal. Nesse sentido, tramita hoje no Ministério do Planejamento, conforme Processo nº 59000.000594/2010-81, proposta de concurso público para o preenchimento de 397 postos de trabalho. De se ressaltar que as deficiências do quadro de pessoal do DNOCS não se limitam apenas ao aspecto quantitativo, mas principalmente à necessidade de recomposição de mão de obra com qualificação adequada às atuais demandas a cargo de sua missão.”

Acerca de estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição e perfil, bem como à definição de estratégia e ações que se fazem necessárias para viabilizar o alcance de suas necessidades, o DNOCS, assim se manifestou: “*Os estudos mais recentes quanto ao dimensionamento da força de trabalho deste órgão foram realizados no ano de 2010, por ocasião da elaboração da proposta de Concurso Público, visando ao preenchimento de 397 (trezentos e noventa e sete) cargos de provimento efetivo, sendo 197 (cento e noventa e sete) cargos de nível intermediário e 200 (duzentos) cargos de nível superior. Para esse levantamento, tomou-se como base as competências e necessidades de cada Unidade, considerando-se o perfil de formação adequado ao preenchimento de cada posto. Referida proposta gerou o Processo de nº 59000.000594/2010-81, o qual foi encaminhado pelo Ministério da Integração Nacional ao Ministério do Planejamento em maio de 2011, solicitando autorização para realização do certame.*

Em relação à definição de estratégias para viabilizar o alcance dessas necessidades, gestões junto àquele Ministério tem sido adotadas no sentido de obter celeridade quanto ao processo de aprovação da proposta supramencionada, uma vez que as necessidades indicadas apontam para uma urgente recomposição da força de trabalho para o órgão.”

O último concurso realizado ocorreu com base na Portaria nº 73/MPO, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 9/4/2009 (Edital nº 1, de 7/10/2009 – DOU de 8/10/2009), em que o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizou a realização de concurso público para o provimento de 82 cargos do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS. Referido concurso, cujo resultado foi homologado em 5/4/2010, foi realizado para substituição de pessoal terceirizado, principalmente da área-meio, posto que das 82 vagas, apenas 6 foram destinadas para cargos de engenheiro, relacionados à atividade finalística da Autarquia.

A deficiência no quadro de pessoal do DNOCS é percebida quando a Entidade expõe as dificuldades para o atendimento de demandas relacionadas ao setor de recursos humanos, a exemplo da entrega tempestiva das declarações de bens e rendas (Despacho nº 610/DA/CRH/2012, de 23/3/2012, encaminhado por meio do Ofício nº 150/DG/AUDI, de 27/3/2012), cadastramento no sistema SISAC das concessões de aposentadoria e pensões (Despacho nº 574/DA/CRH/2012, de 16/3/2012, encaminhado pelo Ofício nº 135/DA/AUDI, de 21/3/2012), e pela ocorrência de desvio de função de servidores, comprovada por processos judiciais envolvendo despesas de pagamento de exercícios anteriores. Também pode ser detectada pelas reincidentes constatações de auditoria nas áreas de licitações e contratos, em que falta pessoal e qualificação adequados para o acompanhamento desses processos.

Tais circunstâncias revelam as dificuldades relacionadas ao quadro de recursos humanos para atender demandas dirigidas ao órgão, seja em razão do quantitativo de tarefas, ou por qualificação inadequada dos servidores, seja pela alocação de servidores em funções incompatíveis com os respectivos cargos, o que tem gerado, inclusive, ações judiciais por

desvio de função.

De todo o exposto, faz-se necessária e urgente a viabilização da recuperação do quadro de pessoal da Autarquia pelos órgãos competentes, mediante um estudo aprofundado e criterioso da força de trabalho disponível e da adequada para a realização e acompanhamento dos programas de governo atribuídos à Autarquia (PACs), em especial, na gestão de recursos hídricos e na promoção do desenvolvimento regional sustentável, bem como nos programas administrativos.

6.1.4.4. Constatação

Falha de controle da entrega tempestiva das declarações de bens e rendas ou das autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal.

Os exames do cumprimento das normas previstas pela Lei nº 8.730, de 1993, foram agendados previamente (SA nº 201203001/01, de 9/3/2012) e realizados na Administração Central do DNOCS em 16/3/2012, onde foi verificada, junto à unidade de pessoal, a entrega das declarações ou das autorizações de acesso de todos os agentes constantes do Rol de Responsáveis, bem como dos servidores que exerceram cargos comissionados ou funções de confiança no Exercício 2010, obrigados a entregar ou disponibilizar o acesso às declarações de bens e rendas, em 2011, no prazo estabelecido no parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007; assim como daqueles que assumiram ou foram exonerados de cargos comissionados ou funções de confiança em 2011.

Todavia, a Entidade não comprovou o cumprimento das obrigações nos termos da Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007. As pendências remanescentes foram examinadas “in loco” em 21/3/2012 (SA nº 201203001/03, de 20/3/2012) e as demais foram dirigidas à sede da CGU-Regional/CE, em 22/03/2012.

A tabela a seguir demonstra o quantitativo de servidores analisados, com base na Relação de Servidores Ocupantes de Cargos ou Funções Gratificadas em 2011, disponibilizada pela Entidade em 16/3/2012, e as situações que ainda permaneceram pendentes após o término dos trabalhos de campo. Ressalta-se, no tocante às Coordenadorias Estaduais, que as comprovações das obrigações previstas pela Lei nº 8.730/1993, concernentes aos servidores lotados nos respectivos Estados, foram atestadas por meio de expedientes dos representantes de cada Unidade da Federação em que o DNOCS tem representação:

Exercício 2011	Quantitativo analisado/Atestado pelas coordenadorias	Pendências
Cargos comissionados: DAS Administração Central	72	0
Cargos comissionados: DAS CEST/PI	4 (Memo nº 66/CEST/PI/ADM-SRH, de 21/3/2012)	-

Cargos comissionados: DAS CEST/CE	5	0
Cargos comissionados: DAS CEST/PE	5 (Memo nº 07/CEST-PE/SRH, de 21/3/2012)	-
Cargos comissionados: DAS CEST/BA	4 (Memo. Nº 12/Cest/BA/Adm/SRH, de 16/03/2012)	-
Cargos comissionados: DAS CEST/RN	5 (Planilha da CEST/RN)	1
Cargos comissionados: DAS CEST/PB	5	0
Cargos comissionados: DAS CEST/AL	4 (Memo. Nº 03/CEST-AL/SRH, de 15/03/2012)	-
Cargos comissionados: DAS CEST/SE	7 (Memo. nº 15/CEST-SE/ADM, de 15/03/2012)	1
Cargos comissionados: DAS CEST/MG	4 (Memo. 025/RH/CEST/MG, de 21/3/2012)	-
Funções Gratificadas: FGR Administração Central	51	0
Funções Gratificadas: FGR CEST/PI	13 (Memo nº 66/CEST/PI/ADM-SRH, de 21/3/2012)	-
Funções Gratificadas: FGR CEST/CE	21	0
Funções Gratificadas: FGR CEST/PE	15 (Memo nº 08/CEST/PE/SRH, de 21/3/2012)	-
Funções Gratificadas: FGR CEST/BA	13 (Memo. Nº 12/Cest/BA/Adm/SRH, de 16/03/2012)	3
Funções Gratificadas: FGR CEST/RN	11 (Planilha da CEST/RN)	-
Funções Gratificadas: FGR CEST/PB	11 (Planilha da CEST/PB)	-
Funções Gratificadas: FGR CEST/AL	11 (Memo. Nº 03/CEST-AL/SRH, de 15/03/2012)	-
Funções Gratificadas: FGR CEST/SE	8 (Memo. nº 15/CEST-SE/ADM, de 15/03/2012)	-
Funções Gratificadas: FGR CEST/MG	9 (Memo. nº 24/RH/CEST/MG de 21/03/2012)	-

A seguir, estão relacionados os servidores ocupantes de cargos ou função, por matrícula SIAPE, que a Entidade não comprovou o cumprimento das obrigações previstas pela Lei nº 8.730/1993:

Siape	Função	Nomeação	Data Dispensa	UPAG
1359016	DAS 101.1	04/6/2010	-	CEST/RN

1358183	DAS 101.1	29/3/2011	28/9/2011	CEST/SE
737176	FGR-1	4/6/2010	-	CEST/BA
737201	FGR-1	9/10/2009	-	CEST/BA
737622	FGR-1	27/9/2007	-	CEST/BA

Causa:

Ausência de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada:

A documentação foi apresentada “in loco” nos dias 16 e 21/3/2012, e, ainda, na CGU-Regional/CE, em 22/03/2012. Foram enviados, também, para comprovação da regularidade da entrega das declarações de bens e renda (ou autorização), cópias dos seguintes expedientes: Memo nº 066/CEST /PI/ADM/SRH, de 21/3/2012, Memos nºs 07 e 08/CEST/PE/SRH, de 21/3/2012, Memo nº 12/Cest/BA/ADM/SRH, de 16/03/2012, Memo nº 003/CEST-AL/SRH, de 15/03/2012, Memo nº 015/CEST-SE/ADM, de 15/03/2012 e Memos 24 e 25/RH/CEST/MG, de 21/03/2012, bem como as planilhas encaminhadas pela CEST/RN e CEST/PB em 21/3/2012 e 22/3/2012, respectivamente.

Posteriormente, por intermédio do Ofício nº 150/DG/AUDI, de 27/3/2012, a Entidade encaminhou cópia do Despacho nº 610/DA/CRH/2012, de 23/3/2012, que apresenta os seguintes esclarecimentos, em resposta aos itens da SA201203001-01, de 9/3/2012:

“(…)

2) Informações sobre a existência de

-de sistema informatizado de controle da entrega anual à unidade de pessoal, das cópias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, com as respectivas retificações;

-ou, se for o caso, das autorizações de acesso eletrônico destas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda.

Manifestação do DNOCS: O controle da entrega das cópias das declarações de ajuste anual de Imposto de Renda e das autorizações de acesso por meio eletrônico por servidores desta Autarquia, é realizado através de planilhas informatizadas, disponíveis na Coordenação de Recursos Humanos do DNOCS, cujos dados são atualizados por ocasião da emissão dos atos de movimentação, designação, dispensas, nomeações e exonerações de pessoal, bem como, diante das informações fornecidas pelas diversas unidades do DNOCS. Anualmente, são enviadas a todas as Unidades do DNOCS, solicitação de atualização dessas informações, inclusive em relação às autorizações de

acesso eletrônico.

3) Apresentar o fluxo/rotina, quando não houver sistema informatizado, de controle de entrega das declarações ou autorizações de acesso.

Manifestação do DNOCS: A rotina de controle de que se trata já se encontra descrita no item anterior.

(...) ."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a apresentação da documentação acima referida, constatou-se que o controle interno da Entidade, no que concerne ao recebimento das cópias das declarações de bens e rendas, ou autorizações de acesso, ainda é frágil, o que foi evidenciado pela falta de tempestividade, assim como pela forma de apresentação desses documentos; além das pendências elencadas, que não puderam ser comprovadas.

A uniformização do fluxo/rotina de entrega das declarações ou autorizações de acesso ao "site" da Receita Federal não foi demonstrada, tendo sido verificada a apresentação por demanda durante os trabalhos de auditoria.

Impende registrar o esforço dos servidores envolvidos na tarefa. Contudo a falta de um sistema de controle uniforme para todas as unidades do DNOCS, que registre a entrega tempestiva, no momento da ocorrência da obrigação de entregar a Declaração de Bens e Rendas, bem como a ausência de procedimentos padrões de recebimento e guarda, compromete a comprovação do cumprimento das normas previstas pela Lei nº 8.730/1993 de forma eficiente.

Outrossim, a ausência de apresentação da declaração de bens e rendas, na forma da Lei nº 8.730/1993, constitui falta grave, punível com a destituição da função ou demissão do cargo, conforme disposto no artigo 3º, a seguir transcrito:

"Art. 3º A não apresentação da declaração a que se refere o art. 1º, por ocasião da posse, implicará a não realização daquele ato, ou sua nulidade, se celebrado sem esse requisito essencial.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses, a não apresentação da declaração, a falta e atraso de remessa de sua cópia ao Tribunal de Contas da União ou a declaração dolosamente inexata implicarão, conforme o caso:

a) crime de responsabilidade, para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado e demais autoridades previstas em lei especial, observadas suas disposições; ou

b) infração político-administrativa, crime funcional ou falta grave disciplinar, passível de perda do mandato, demissão do cargo, exoneração do emprego ou destituição da função, além da inabilitação, até cinco anos, para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo, emprego ou função pública, observada a legislação específica."

Nesse sentido, a Entidade deve adotar um controle rigoroso que registre a entrega tempestiva das declarações de bens e rendas, conforme determina a Lei nº 8.730/1993, ou das autorizações para acesso eletrônico às declarações no sítio da Receita Federal, com base na Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007, de forma a comprovar o

cumprimento dessas obrigações em todas as suas unidades, aplicando as sanções previstas em Lei para o descumprimento das normas prescritas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Efetuar a cobrança da entrega da declaração de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos/funções comissionadas. Adotando para os faltosos, as medidas cabíveis na Lei nº 8.730/93.

6.1.4.5. Informação

Todos os atos de admissão foram cadastrados no sistema SIAPE, tendo sido identificada a ocorrência de descumprimento do prazo previsto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 no tocante a um registro de admissão.

Com o objetivo de dar cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCU nº 55/2007, foi efetuado levantamento, pelo DOU e junto ao sistema SIAPE, das nomeações e contratações temporárias ocorridas no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, tendo sido verificada a ocorrência de 8 admissões, demonstradas no quadro a seguir:

Item	Ato Nº	Efetivo Exercício	Tipo de Ato	Registro no SISAC	Cumprimento do prazo de 60 dias (art. 7º da IN/TCU 55/2007) posição em 16/02/2012
1	02	14/02/11	nomeação	10316205-01-2011-000002-8	sim
2	14	14/02/11	nomeação	10316205-01-2011-000001-0	sim
3	60	21/03/11	nomeação	10316205-01-2011-000006-0	sim
4	369	03/11/11	nomeação	10316205-01-2011-000009-5	sim
5	369	08/11/11	nomeação	10316205-01-2011-000010-9	sim
6	02	03/01/11	contrato temporário	10316205-01-2011-000005-2	não 16/3/2011
7	03	17/01/11	contrato temporário	10316205-01-2011-000003-6	sim
8	22	14/04/11	contrato temporário	10316205-01-2011-000007-9	sim
Descumprimento art. 7º da IN/TCU 55/2007					1

Por intermédio do Ofício nº 135/DA/AUDI, de 21/3/2012, a Entidade apresentou cópia do Despacho nº 574/DA/CRH/2012, de 16/3/2012, contendo a seguinte informação:

“As admissões ocorridas no ano de 2011, devidamente autorizadas, caso a caso, pelo

Ministério do Planejamento, se referem ao preenchimento das vagas originadas pelas vacâncias decorrentes de posse em outro cargo público inacumulável por servidores que haviam sido nomeados, a partir de 2010, por força do concurso público autorizado pela Portaria nº 73/MPO, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 9/4/2009 (Edital nº 1, de 7/10/2009 – DOU de 8/10/2009), cujo resultado foi homologado pelo Edital de 01/4/2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5/4/2010. Ainda que o prazo de validade do concurso tenha sido de 12 meses, como previsto no Capítulo XIV, item 3, das Disposições Finais do Edital nº 1/2009, houve prorrogação por mais 12 meses, conforme Edital nº 1, de 4/4/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 5/4/2011.

Quanto às admissões ocorridas no exercício de 2011, com base na Lei nº 8.745/93, objeto do Edital nº 002/2009, publicado no Diário Oficial da União de 30/11/2009, tais contratações referem-se aos contratos temporários de A.F. F, J. A.F.S.F e J.R.S.L, cujos atos de admissão já foram devidamente registrados no Sisac, conforme cópias em anexo”.

Por meio de batimento com os dados do SISAC/TCU, foi comprovado que os atos de admissão concernentes ao Exercício 2011 estão cadastrados no referido sistema e receberam Parecer do Controle Interno. Ressalva-se o descumprimento do prazo previsto no artigo 7º, inciso II, da IN/TCU nº 55/2007 (60 dias da data do efetivo exercício do interessado), no caso da admissão do servidor cadastrado no sistema SIAPE sob a matrícula 1837165.

6.1.4.6. Constatação

Falhas na comprovação do reembolso da remuneração de servidores cedidos e requisitados com ônus para o órgão cessionário e ausência de comprovação do registro da remuneração extra-SIAPE.

Por meio da SA 201203039-02, de 27/2/2012, foi solicitada a comprovação do reembolso relativo à remuneração dos servidores cedidos ou requisitados, referentes ao Exercício 2011, bem como a comprovação do registro da remuneração extra-SIAPE.

A respeito da comprovação do reembolso relativo a servidores cedidos e requisitados, com ônus para o órgão cessionário (artigo 4º do Decreto nº 4.050 e parágrafo 1º do artigo 93 da Lei nº 8.112/90), o quadro a seguir demonstra a situação de cada servidor, com as respectivas pendências, após exame da documentação apresentada, ressaltando que não foi comprovado o registro da remuneração extra-Siape:

Item	Servidor/SIAPE	Órgão Cessionário/Requisitado	Portaria de Cessão ou Prorrogação	Situação/Pendências referentes à comprovação de reembolso/período
1	0737644	Cedido ao Estado do Ceará	Portaria MP nº 158, DOU de 31/01/2011 - convalida o período de 10/11/2010 a 31/01/2011	Apresentadas cópias do Registro de Arrecadação (SIAFI2011) referentes ao recolhimento dos meses de janeiro a dezembro/2011. Pendente a apresentação do demonstrativo da remuneração e encargos sociais pagos pelo órgão de origem.

2	1095687	Cedido ao Estado do Ceará	Portaria MP nº 84, DOU de 13/01/2011 - convalida o período de 04/06/2008 a 13/01/2011	Apresentadas cópias do Registro de Arrecadação (SIAFI2011) referentes ao recolhimento dos meses de janeiro a dezembro/2011. Pendente a apresentação do demonstrativo da remuneração e encargos sociais pagos pelo órgão de origem.
3	1786074	Requisitado	Nº 715 Gov. Pernambuco, DOE 12/05/2010 (Exonerado em 31/12/2011)	Pendente
4	1572360	Requisitado	Portaria Nomeação Nº 432, de 15/05/2007 (Exonerado em 28/2/2012)	Apresentadas cópias das Ordens Bancárias (SIAFI 2011) referentes ao ressarcimento dos meses de janeiro a outubro/2011. Pendentes reembolso de novembro e dezembro/2011. Pendente a apresentação do demonstrativo da remuneração e encargos sociais pagos pelo órgão de origem.
5	1572222	Requisitado	Ato da Bahia, de 09/12/2009 (Exonerado em 19/07/2011)	Apresentadas cópias das Ordens Bancárias (SIAFI 2011) referentes ao ressarcimento referentes aos meses de janeiro a julho/2011. Pendente a apresentação do demonstrativo da remuneração e encargos sociais pagos pelo órgão de origem.
6	1420870	Requisitado	Ato do Gov Piauí, de 21/09/2010 e de 07/02/2011	Apresentadas cópias das Ordens Bancárias (SIAFI 2011) referentes ao ressarcimento referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro/2011. Por meio do Ofício 215/DG/AUDI, de 7/5/2012, apresentado o ressarcimento referentes aos meses de abril, maio e dezembro de 2011 (SIAFI2012). Pendente a apresentação do demonstrativo da remuneração e encargos sociais pagos pelo órgão de origem.

Causa:

Ausência de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal; bem como, cessões concedidas e mantidas, apesar da insuficiência da força de trabalho na unidade auditada.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Entidade se manifestou por meio do Ofício nº 128/DA/AUDI, de 20/3/2012:

“Refiro-me à solicitação de Auditoria nº 201203039/02, de 27/2/2012, dessa procedência, que trata de pagamento de servidores cedidos e requisitados, bem como ônus e responsabilidades pelo reembolso da remuneração de servidores, para encaminhar a V.Sª, em anexo, cópia da documentação apresentada pela Diretoria-Administrativa-DA/DNOCS”.

Ainda, por meio do Ofício 215/DG/AUDI, de 7/5/2012, o DNOCS apresentou o

ressarcimento referente ao servidor de matrícula Siape 1420870, concernente aos meses de abril, maio e dezembro de 2011 (SIAFI2012).

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

A documentação encaminhada por meio do Ofício nº 128/DA/AUDI, de 20/3/2012, não foi suficiente para a comprovação do reembolso relativo à remuneração dos servidores cedidos ou requisitados com ônus para o órgão cessionário, por falta de apresentação dos comprovantes da remuneração e encargos sociais pagos pelo órgão de origem, além da ausência de apresentação do reembolso de alguns meses, conforme pendências registradas na tabela anterior.

Também não foi comprovado o registro da remuneração extra-SIAPE dos servidores cedidos e requisitados.

Recomendações:

Recomendação 1:

Comprovar o reembolso da remuneração e encargos sociais dos servidores cedidos e requisitados, referente ao exercício de 2011, conforme pendências elencadas na tabela, com base no artigo 4º do Decreto 4.050 e parágrafo 1º do artigo 93 da Lei nº 8.112/90. Para tanto, além das cópias dos Registros de Arrecadação e Ordem Bancárias referentes às situações pendentes, apresentar o demonstrativo da remuneração e encargos sociais pagos pelo órgão de origem, que comprove o valor devido.

Recomendação 2:

Comprovar o registro da remuneração extra-SIAPE dos servidores cedidos e requisitados.

6.1.5. Assunto - INDENIZAÇÕES

6.1.5.1. Constatação

Ausência de comprovação do cadastramento de ação judicial no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ para pagamento de exercícios anteriores.

Da relação de 21 servidores, que receberam pagamentos de exercícios anteriores, de janeiro a julho de 2011, foram selecionados, para análise, cinco servidores, cujos pagamentos de exercícios anteriores decorreram de decisões judiciais.

Os processos foram encaminhados por meio do Ofício nº 100 DG/AUDI, 12/03/2012, e o exame da documentação apresentada foi motivado pelo Decreto nº 2.839, de 6/11/1998, e pelas Portarias Conjuntas SRH/SOF/MP nºs 2 de 10/3/2010, 3 de 5/10/2010 e 1 de 4/7/2011.

O quadro a seguir demonstra os processos analisados, as constatações e pendências verificadas, a serem esclarecidas pela Entidade:

Processo/Assunto	SIAPE	Cargo	Mês	Valor (R\$)	Pendências
Nº 59400.006432/2010-44 e nº 59400.000790/2011-24 complementação salarial	728030	Engenheiro Agrônomo	Março/2011	15.415,33	-
Nº 59400.003139/2010-25 desvio de função	728091	Agente Telec Eletricidade	junho/2011	15.000,00	Ausência de comprovação de cadastramento no SICAJ da ação judicial que originou o pagamento de exercícios anteriores
			julho/2011	5.054,37	Divergência entre o valor autorizado pela SOF e o valor efetivamente pago
Nº 59400.003139/2010-25 e 59400.000246/2011-82 desvio de função	728290	Agente de Cinefoto microfilmagem	junho/2011	15.000,00	Ausência de comprovação de cadastramento no SICAJ da ação judicial que originou o pagamento de exercícios anteriores
			julho/2011	5.054,37	Divergência entre o valor autorizado pela SOF e o valor efetivamente pago
Nº 59400.006432/2010-44 e nº 59400.000790/2011-24 complementação salarial	732022	Médico Veterinário	março/2011	9.406,83	-
Nº 59400.003139/2010-25 e 59400.005419/2010-78 desvio de função	737929	Datilógrafo	junho/2011	15.000,00	Ausência de comprovação de cadastramento no SICAJ da ação judicial que originou o pagamento de exercícios anteriores
			julho/2011	5.054,37	Divergência entre o valor autorizado pela SOF e o valor efetivamente pago

Da análise da documentação apresentada relativa aos servidores de matrículas SIAPE nº 0728030, 0728091, 0728290, 0732022, 0737929, foi constatada a ausência de cadastramento no SICAJ – Sistema de Cadastro de Ações Judiciais, da respectiva ação judicial referente ao Processo nº 59400.003139/2010-25, exigência do Decreto nº 2.839, de 6/11/1998, para o cumprimento de decisões judiciais.

Ainda sobre o referido processo, foi observada a diferença entre o valor que deveria ter sido pago para cada um dos servidores de matrículas SIAPE nº 0728091, 0728290, e 0737929, por força do mandamento judicial e de autorização da SOF, o qual é de R\$ 35.443,86, totalizando, portanto, R\$ 106.331,58, e o montante comprovadamente liberado para cada servidor, no valor de R\$ 35.054,37, consoante extratos do SIAPE dos meses de junho e julho/2011 anexados, resultando num total de R\$ 105.163,11, o que importou na

diferença de R\$ 1.168,47.

Causa:

Ausência de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à SA nº 20103039/06, de 28/3/2012, o DNOCS por meio do Despacho nº 64/CRH/PP, datado de 12/04/2012, reconheceu o pagamento a menor aos citados servidores, e informou as providências para a sua regularização, qual seja: *“...estamos solicitando ao DIAJU/SRH, a liberação das matrículas dos servidores acima relacionados para possibilitar a inclusão da diferença devida aos mesmos junto ao sistema SIAPE conforme consta do e-mail anexo. Esclareço que não temos autonomia de efetuar estes lançamentos na folha de pagamento dos servidores em tela sem que o Departamento acima citado efetue a liberação da rubrica específica para tanto.”*.

Acerca da ausência de comprovação do cadastramento no SICAJ da ação judicial referente ao Processo nº 59400.003139/2010-25, a Entidade não se manifestou.

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em vista do reconhecimento e adoção de providências pela Entidade para efetivar o pagamento complementar aos servidores de matrículas SIAPE nº 0728091, 0728290, e 0737929, restou pendente a comprovação do cadastramento no SICAJ da ação judicial referente ao Processo nº 59400.003139/2010-25.

Recomendações:

Recomendação 1:

Comprovar o cadastramento no SICAJ da ação judicial referente ao Processo nº 59400.003139/2010-25, consoante determina o Decreto nº 2.839, de 6.11.1998.

7. GRANDES OBRAS - RECURSOS HÍDRICOS

7.1. Subárea - GRANDES OBRAS - RECURSOS HÍDRICOS

7.1.1. Assunto - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

7.1.1.1. Informação

Barragem Figueiredo.

A Barragem Figueiredo está localizada a 15km da cidade de Alto Santo, no Estado do Ceará. Barra o Rio Figueiredo com uma Bacia Hidrográfica de 1.621,00 km², formando um reservatório com capacidade máxima de 520hm³, o que permitirá obter uma vazão regularizada de 4,4 m³/s, e ocupando terras dos municípios de Alto Santo, Iracema e Potiretama, todos no Estado do Ceará.

A mencionada barragem constitui-se num importante elemento da infraestrutura hídrica da Bacia do Médio Jaguaribe, sendo fundamental na ampliação da oferta hídrica para o consumo humano e irrigação no Estado do Ceará. A barragem criará um reservatório cuja função será a satisfação das necessidades de água para consumo humano e industrial na região, designadamente dos municípios de Alto Santo, Ererê, Iracema, Pereiro e Potiretama, possibilitando também a irrigação do vale a jusante e o reforço dos projetos de irrigação previstos no Baixo Jaguaribe.

O local da barragem situa-se entre as povoações de Alto Santo, a Norte e Iracema, a Sul, sendo o acesso à obra feito através da Rodovia CE-138 que faz a ligação entre as referidas povoações, localizando-se a barragem a 1,6 km a leste desta estrada. O principal acesso à barragem é feito pela margem esquerda, ligando o coroamento da barragem à citada Rodovia.

A condução do certame e julgamento das propostas apresentadas para a execução das obras de construção da barragem coube à Comissão de Licitação designada mediante a Portaria nº 303/DG/CRH, de 30 de maio de 2007, formada pelos seguintes servidores, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal do DNOCS:

Comissão de Licitação das Obras de Construção da Barragem Figueiredo

(Portaria nº 303/DG/CRH, de 30/05/2007 - Proc.59400.004703/2007-21, p. 153)

Servidor	Cargo	SIAPÉ	Observações
J. A. N. da R.	Economista	727891	Presidente da Comis. de Licitação
G. P. M.	Engenheiro Civil	732013	Membro da Comis.de Licitação
J. R. da S. P.	Agente de Vigilância	731964	Membro da Comis.de Licitação

A Execução das Obras e Serviços de Construção da Barragem Figueiredo foi contratada, pelo DNOCS, no âmbito da Concorrência Pública 007/2007-DA/L, na qual sagrou-se vencedora a empresa Galvão Engenharia S/A (CNPJ 01.340.937/0001-79).

O Contrato n. PGE 23/2007 foi celebrado em 28/12/2007, tendo valor global de R\$ 77.999.968,72 e prazo de execução de, no máximo, 1.095 dias consecutivos. Assim, deveria ter sido concluído em 27/12/2010.

Em 17/08/2009, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo, cujo objeto foi “*promover as pertinentes adaptações da planilha de custos do Contrato n. PGE 23/2007 (...), no intuito de promover o expurgo de 1,56% relativos ao ISS nos itens de fornecimento de equipamentos hidromecânicos*”. O valor contratual, com o expurgo do ISS, passou a R\$

77.960.149,74.

Em 03/11/2010, foi celebrado o Segundo Termo Aditivo, cujo objetivo foi “*adequar a planilha contratual com alteração de quantitativos e inclusão de itens novos, no objeto do Contrato n. PGE 23/2007, com alteração do valor contratual (...), com vistas a permitir a continuidade dos serviços*”. O valor contratual passou a R\$ 91.958.975,67, o que representou um aumento de R\$ 13.998.825,93, ou seja, mais 17,96% em relação ao valor contratado originalmente.

Em 01/09/2011, foi celebrado o Terceiro Termo Aditivo, cujo objetivo foi “*a) alterar o valor contratual, em face do acréscimo de serviços considerados imprescindíveis na Planilha original do Contrato n. 23/2007 (...); b) modificar o Cronograma Físico/Financeiro para garantir a execução dos serviços finais de implantação das Obras da barragem de Figueiredo, no Estado do Ceará; c) prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Contrato n. 23/2007, a fim de garantir a continuidade dos Serviços de Construção da Barragem Figueiredo (...)*”. O valor contratual passou a R\$ 97.374.031,38, o que representou um aumento de R\$ 19.374.062,66, ou seja, 24,94% em relação ao valor contratado originalmente.

Em 01/04/2011, foi emitida uma Ordem de Paralisação. Em outubro/2011, embora já tivesse ocorrido a assinatura do Terceiro Termo Aditivo, no mês anterior, o que deveria por fim às pendências que ensejaram a paralisação, a obra continua suspensa e o DNOCS discutia a possibilidade de retomar a execução dos serviços sem a perspectiva de conclusão antes do início da próxima quadra chuvosa, que na região costuma terminar em maio ou junho. Portanto, o início da operação do Açude Público Figueiredo ocorrerá, na melhor das hipóteses, no segundo semestre de 2012.

A Comissão de Fiscalização das Obras de Construção da Barragem Figueiredo, localizada no município de Alto Santo, no Estado do Ceará, objeto do contrato n. PGE-23/2007, celebrado entre o DNOCS e a empresa Galvão Engenharia S/A foi nomeada mediante a Portaria nº 545 DG/CRH, de 4 de novembro de 2008, sendo composta pelos seguintes membros:

Comissão de Fiscalização das Obras de Construção da Barragem Figueiredo

(Portaria nº 545 DG/CRH, de 04/11/2008 – Proc. 59400.000512/2011-77 – pág. 40)

Servidor	Cargo	SIAPÉ	Observações
A. C. G. S.	Assessor Técnico do Diretor-Geral, DAS-102.3	1660822	Engenheiro civil e Presidente da Comissão de Fiscalização
G. P. M.	Engenheiro Civil	732013	Membro da Comissão de Fiscalização
F. J. P. de O.	Agente Administrativo	732282	Membro da Comissão de Fiscalização

7.1.1.2. Constatação

Pagamento indevido no valor de R\$ 1.722.643,02 decorrente de inobservância dos critérios de medição e pagamento estabelecidos nas especificações técnicas dos projetos básico e executivo.

Em relação aos critérios para medição e pagamento dos serviços de escavação, as especificações técnicas dos Projetos Básico e Executivo da Barragem Figueiredo estabelecem que:

"(...) 4.2.5 – Medição e Pagamento

A unidade de medição dos serviços de escavação será o m³ medido no corte. O volume escavado será medido topograficamente, considerando-se os limites definidos no Projeto.

Para efeito de medição e pagamento serão consideradas, na linha de projeto, dois tipos de escavação a saber:

1) escavação da parte superior do maciço rochoso na região do canal de restituição do vertedouro;

2) restantes escavações em rocha, na linha de Projeto, com utilização de bancadas menores e fogo de contorno. (Grifou-se)"

Durante as escavações das estruturas do vertedouro, foram verificadas sobresscavações (*overbreak*), cujo primeiro registro consta no Relatório de Fiscalização n. 13 – setembro/2009, elaborado pela empresa supervisora dos trabalhos, VBA – Tecnologia e Serviços de Engenharia S/A.

Naquele mês, por intermédio do Comunicado C 024/2009-SBF, de 15 de setembro de 2009, a SUPERVISORA informou ao DNOCS a respeito do assunto. Por esse instrumento, apontou-se que, nos meses de setembro, a CONSTRUTORA executou perfurações para detonação na faixa do muro *creager*, a partir de 4 (quatro) metros à jusante do eixo da soleira. Entretanto, apontou-se que a construtora não havia apresentado à supervisora qualquer plano de fogo, nem havia comunicado, previamente, sobre as perfurações, de forma que a supervisora não tinha conhecimento da profundidade de carga da citada detonação.

Naquela oportunidade, a empresa CONSTRUTORA contratada, Galvão Engenharia, foi comunicada e alertada verbalmente pela SUPERVISORA sobre o risco de ultrapassar as cotas previstas para as fundações. Na ocasião, apresentou-se o levantamento topográfico feito pela SUPERVISORA, o qual já demonstrava que, em alguns pontos, a escavação já ultrapassava as cotas de projeto.

Por último, a SUPERVISORA alertava que, caso a CONSTRUTORA não apresentasse o plano de fogo para tal serviço, a fim de evitar escavações excessivas e, caso isso de fato ocorresse, a SUPERVISORA não atestaria, em medição, volumes que fossem caracterizados como escavações além das cotas de projeto.

Em resposta ao citado Comunicado C 024/2009-SBF, por meio da Comunicação Externa n. 79/09, de 30 de setembro de 2009, a CONSTRUTORA lembrou que, no que diz respeito às escavações para implantação do perfil *creager*, o Projeto Executivo foi elaborado pela própria SUPERVISORA, após a realização de sondagens também realizadas por esta, com o intuito de identificar um local onde a rocha se apresentasse competente.

A CONSTRUTORA ressaltou ainda que vinha seguindo rigorosamente o projeto executivo. Solicitou-se ainda, por meio da comunicação, da Comissão de Fiscalização das

obras, uma definição de supostos limites de tolerância para *overbreak*, alegando-se que, de acordo com a tese da CONSTRUTORA, as especificações técnicas da obra, apesar de aceitarem a ocorrência, não definem a tolerância. Para fundamentar tal tese, a CONSTRUTORA utilizou-se do seguinte trecho das especificações técnicas do projeto básico e do Projeto Executivo:

"4.1.3 – Escavação em rocha.

O derrocamento a fogo será feito de modo a não prejudicar a rocha nem ocasionar “overbreaking” considerável."

Em sua defesa, a CONSTRUTORA encaminhou ainda o parecer do consultor J L P G, no qual o mesmo comenta sobre os aspectos geológicos da rocha do vertedouro, e afirma que as ocorrências de *overbreaking* geológico são inevitáveis, devido ao plano de fraturamento da mesma.

Segundo o Relatório de Fiscalização n. 14 – outubro/2009, elaborado pela SUPERVISORA, a respeito das escavações na área do vertedouro, P T C, ao mencionar que o “[...] construtor tem encontrado certas dificuldades na escavação da rocha com o uso de explosivos, o que vem resultando num *overbreak* tanto nos taludes dos canais de aproximação e deságue, como nas cotas de fundação da ogiva do vertedor”, afirmou que (relatório NR 7, de 16 de outubro de 2009):

*[...] foi recomendado em relatórios anteriores, que seja feito um projeto para estabilização dos taludes. No tocante às escavações na área da fundação do vertedouro, recomenda-se utilizar somente escavação mecânica, para reduzir o *overbreak* e o aumento do volume do concreto.*

Por solicitação da Comissão de Fiscalização do DNOCS, a SUPERVISORA trabalhou o projeto de readequação dos muros laterais na faixa da soleira do vertedouro, pois, apesar de a CONSTRUTORA garantir ter adotado corretamente a técnica de fogo controlado, verificou-se a ocorrência de *overbreak* exagerado, de maneira que a geometria do corte nas áreas de encaixe dos muros, que era prevista no Projeto Executivo, ficou totalmente descaracterizada, demonstrando, assim, a falta de atendimento às especificações (Relatório de Fiscalização n. 19 – março/2010).

Posteriormente, restou registrado no Relatório de Fiscalização nº 26 – outubro/2010, sobre a concretagem no muro lateral da soleira do vertedouro, que houve um *overbreak* em torno de 1,20 m, em média. Por isso, a afirmação da SUPERVISORA de que teria conhecimento extra oficial de que a Comissão de Fiscalização do DNOCS, juntamente com a CONSTRUTORA, pretendiam proceder alterações geométricas e dimensionais em trecho do muro *creager*. Contudo, naquele momento, não havia comunicação oficial à SUPERVISORA a respeito dessas alterações.

A partir do mês de janeiro de 2011, verificou-se que a SUPERVISORA consignou reiteradamente, em seus relatórios, sua discordância quanto ao posicionamento adotado pela Comissão de Fiscalização do DNOCS e pela CONSTRUTORA no que diz respeito às escavações do vertedouro (Relatório n. 29 – janeiro/2011, Relatório n. 30 – fevereiro/2011 e Relatório n. 31 – março/2011).

Nesses últimos instrumentos, a SUPERVISORA informava que as escavações no canal de aproximação, na soleira, na bacia de dissipação e no canal de restituição estavam concluídas, enquanto 99,74% da escavação do canal rápido já estavam finalizados.

A SUPERVISORA expressava também que:

"[...] como as escavações em rocha dos canais do vertedouro tenham sido feitas como uso de explosivos, aplicando a técnica de um fogo não-controlado, houve irregularidades em vários pontos do fundo do canal. Irregularidades no sentido de não atenderem a linha de fundo dos canais de aproximação, rápido, bacia de dissipação e canal de restituição. Desta maneira, em diversos pontos houve tanto sobre escavações quanto sub escavações."

E, continuou com uma advertência:

"Em virtude de constar nas especificações de projeto executivo, no que diz respeito às medições dos volumes de escavações, que os critérios de medição e aceitação de volumes sejam medidos na linha de projeto, esta supervisora não aceita que o volume correspondente às sobre escavações não sejam apontados em medição."

Por fim, a SUPERVISORA declarou expressamente sua posição, em clara dissonância com a Comissão de Fiscalização do DNOCS e a CONSTRUTORA:

"Contudo, recebemos documentos da Comissão de Fiscalização, esta soberana e em sua qualidade de CONTRATANTE e FISCAL responsável por intermediar com a CONSTRUTORA, onde esta analisa e aponta suas justificativas financeiras e técnicas para a aprovação destes volumes, solicita a esta supervisora o aceite de tais volumes. Anexo segue o documento C.123-SBF entregue à Comissão de Fiscalização em 27/01/2011, antes da assinatura 33ª medição referente ao mês de dezembro/11 por esta supervisora."

Segundo o mencionado Comunicado C 123/2011-SBF, de 27 de janeiro de 2011, que discorria sobre a 33ª Medição, referente ao mês de dezembro de 2010, a SUPERVISORA informou ao DNOCS que naquela medição apresentada pela CONSTRUTORA, os itens de serviço 5.1.3, 5.3.3, 5.4.3 e 5.5.3, todos relativos às escavações em rocha (material de 3ª categoria) para o canal de aproximação, canal rápido, bacia de dissipação e canal de restituição, respectivamente, seriam volumes relativos às sobrescavações além da linha de fundo do projeto executivo.

No comunicado, a SUPERVISORA alertou ao DNOCS que os valores e quantidades apresentados estariam em desacordo com as especificações técnicas do Projeto Executivo, em relação à medição dos serviços executados.

Desta forma, a SUPERVISORA entendia que não deveriam ser medidos os volumes e quantidades apresentadas, tendo em consideração os critérios presentes nas especificações técnicas.

Entretanto, na posse da Comunicação Externa, de 25 de maio de 2009, da CONSTRUTORA ao DNOCS, na qual a executora solicitou à Comissão de Fiscalização a decisão do tipo de escavação em rocha a ser realizado, e do Ofício nº 265/2009 CFBF, de 26 de maio de 2009, do DNOCS à CONSTRUTORA, onde a Comissão de Fiscalização, na qualidade de contratante e fiscal, responsável por intermediar com a contratada, a GALVÃO ENGENHARIA, justificou sua decisão sobre qual tipo de escavação deveria ser utilizado, ambos documentos entregues pela Comissão de Fiscalização do DNOCS à SUPERVISORA, e na posse também do boletim referente à 33ª medição já aprovada pela Comissão de Fiscalização, a SUPERVISORA entendeu como aceita pelo DNOCS a medição dos itens de serviço 5.1.3, 5.3.3, 5.4.3 e 5.5.3.

A SUPERVISORA alertou ainda que a responsabilidade sobre os reflexos financeiros contratuais seriam exclusivamente da Comissão de Fiscalização do DNOCS.

Vale ressaltar que, posteriormente, foi publicado o Terceiro Termo Aditivo, de 1º de setembro de 2011, ao Contrato n. PGE-23/2007, de forma a alterar os volumes e quantidades de escavação, e validar os números que já extrapolavam os do Projeto Executivo adequado, ou seja, encobrindo os valores atribuídos ao chamado *overbreaking*.

Diante das informações colecionadas, vê-se, basicamente, que a executora defende a tese de que as ocorrências de *overbreaking* são inevitáveis, e que o próprio projeto, nas especificações técnicas, admite, porém, sem estabelecer seus limites, baseando-se no seguinte dispositivo:

"(...) 4.1.3 – Escavação em rocha.

O derrocamento a fogo será feito de modo a não prejudicar a rocha nem ocasionar “overbreaking” considerável."

Ocorre, porém, que a medição e pagamento das escavações não devem ser interpretados a partir da simples leitura isolada desse tópico; fato esse que pode dar margem, equivocadamente, a teses de medição e pagamento que afrontam todo o conteúdo contratual, as especificações técnicas do Projeto Básico e do Projeto Executivo, e, consequentemente, o certame licitatório.

Inicialmente, é importante destacar que o trecho 4.1.3 das especificações técnicas, mencionado pela CONSTRUTORA, refere-se às escavações para fundação do aterro da barragem. Entretanto, não há qualquer menção técnica parecida em relação às escavações para implantação dos órgãos hidráulicos, tais como sangradouro e tomada d'água (item 4.2). Em relação a esses órgãos hidráulicos, na parte que diz respeito à medição e pagamento, tanto do Projeto Básico, parte integrante do Edital da Licitação, quanto do Projeto Executivo, tem-se que (item 4.2.5):

"A unidade de medição dos serviços de escavação será o m³ medido no corte. O volume escavado será medido topograficamente, considerando-se os limites definidos no Projeto.

Para efeito de medição e pagamento serão consideradas, na linha de projeto, dois tipos de escavação a saber:

1) escavação da parte superior do maciço rochoso na região do canal de restituição do vertedouro;

2) restantes escavações em rocha, na linha de Projeto, com utilização de bancadas menores e fogo de contorno.

O pagamento será feito de acordo com o volume medido e o preço unitário contratado o qual deve incluir todos os custos necessários à execução dos serviços, nomeadamente:

i) fornecimento, estocagem e manuseio dos materiais;

ii) utilização dos equipamentos necessários;

iii) marcação, furação e detonação;

iv) carga, transporte e descarga para estoque ou para local de aplicação até uma distância de 6 km medida em linha reta;

v) seleção do material durante a carga;

vi) *drenagem das frentes;*

vii) *custos relativos à execução dos fogos de contorno (pré-fissuramento ou “smooth blasting”) e de outros custos decorrentes da execução mais cuidadosa da escavação;*

viii) *outros custos necessários à execução dos serviços.*

Nas escavações destinadas à implantação das estruturas de concreto, qualquer subescavação que interfira com as posições das armaduras devem ser corrigidas. Em hipótese alguma sobrescavações superiores a 15 (quinze) centímetros serão aceites. O preenchimento de concreto de sobrescavações superiores a 15 cm serão de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo objeto de pagamento.” (Grifou-se)

O Contrato vai além em detalhes que vedam perfeitamente o pagamento de qualquer sobrescavação fora dos limites de projeto. Transcreve-se o trecho a seguir:

“(…) 5 – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

Para além das condições particulares de medição e pagamento estabelecidas nos capítulos anteriores, deverão ser tidas em conta as regras subsequentes.

Escavações realizadas além dos limites fixados nos desenhos ou por interesse da CONTRATADA, como rampas de acesso, com a finalidade de possibilitar ou facilitar o desenvolvimento do seu plano de escavação, não serão medidas para pagamento, mesmo que o plano tenha sido aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

A retirada de blocos instáveis será da responsabilidade da CONTRATADA não sendo objeto de medição e pagamento pela SRH.

[...]

As escavações excedentes às linhas de projeto a menos de alterações aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, não serão medidas para pagamento, sendo que os materiais empregados na sua reposição serão de ônus da CONTRATADA.

[...]

A medição do material escavado levará em consideração a classe do material, e o volume extraído, medido no corte, obedecidas as seguintes indicações:

[...]

b) Será feita a medição do volume escavado, apurado topograficamente e medido no corte, obedecendo os limites indicados nos desenhos, os quais corresponderão ao volume compreendido entre as seções topográficas levantadas a partir da superfície do terreno natural (após o desmatamento, o destocamento e a limpeza) e a superfície do terreno escavado.

O pagamento será feito de acordo com as medições, pelos preços unitários contratuais, que são a compensação integral pela escavação, carga, recarga, descarga e transporte desde a origem até ao local de aplicação do maciço e/ou bota-fora, perdas e tudo o mais necessário à perfeita execução dos serviços.

Em suma, da leitura conjunta de todos os dispositivos contratuais, conclui-se que:

- a) a medição e o pagamento dos serviços de escavação, qualquer que seja a categoria do material, deve respeitar os limites dos desenhos de projeto;
- b) qualquer escavação excedente, sobrescavação ou *overbreaking* não será medida para pagamento, devendo o ônus de reposição ser suportado pela contratada. Isto é, as escavações realizadas além dos limites fixados nos desenhos não devem ser medidas para pagamento, mesmo que o plano tenha sido aprovado pela fiscalização;
- c) o preço unitário contratual oferecido na licitação inclui todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive os eventuais custos decorrentes da execução mais cuidadosa da escavação, e também as perdas;
- d) nas escavações destinadas à implantação das estruturas de concreto, em hipótese alguma sobrescavações superiores a 15 (quinze) centímetros serão aceitas. O preenchimento de concreto de sobrescavações superiores a 15 cm serão de responsabilidade da contratada, não sendo objeto de pagamento.

Os integrantes da Comissão de Fiscalização nomeados por meio da Portaria nº 545/DG/CRH, de 04/11/2008, atestam, pelo DNOCS, os Boletins de Medição (p. 80-81) e de Acompanhamento n. 33 (p. 82-89), referente ao mês de dezembro de 2010, suas memórias descritivas de cálculo (p. 99-102) e memórias de cálculo (p. 108-113) (Procedimento Administrativo DNOCS nº 59400.000512/2011-77):

De acordo com o Relatório de Fiscalização nº 28/2010, de dezembro de 2010, de acompanhamento mensal dos serviços de construção da Barragem Figueiredo, rubricados pelos integrantes da Comissão de Fiscalização do DNOCS, a respeito das escavações do vertedouro (Procedimento Administrativo DNOCS n. 59400.000512/2011-77, p. 149-166):

"(...) 5.0 – VERTEDOIRO

1.

1. – Escavações para implantação do canal de aproximação

5.1.3 – Escavação em rocha (material de 3ª categoria), incluindo carga, transporte, descarga e transporte com DMT=3,0Km, no período de 01/12 a 31/12/2010 foram executados e medidos nesse item 17.068,97 m³, esta quantidade, executada atendendo as especificações e normas técnicas, excede o valor contratado neste sub-item, no entanto o reflexo financeiro não ultrapassa o valor do item 5.0 VERTEDOIRO, conforme levantamento topográfico e cálculos verificados e aceitos pela fiscalização.

5.3 – Escavações para implantação do canal rápido

5.3.3 - Escavação em rocha (material de 3ª categoria), incluindo carga, transporte, descarga e transporte com DMT=3,0Km, no período de 01/12 a 31/12/2010 foram executados e medidos nesse item 9.550,60 m³, esta quantidade, executada atendendo as especificações e normas técnicas, excede o valor contratado neste sub-item, no entanto o reflexo financeiro não ultrapassa o valor do item 5.0 VERTEDOIRO, conforme levantamento topográfico e cálculos verificados e aceitos pela fiscalização." (Grifou-se)

Consultando o material técnico fornecido em meio magnético anexo à Medição nº 33, encontrou-se um estudo sobre os volumes relativos ao *overbreak* nos serviços de escavação, no qual é apresentada a quantidade total de 55.497,52 m³ que, a preço unitário originalmente contratado de R\$ 31,04, representa pagamento indevido de R\$

1.722.643,02.

Trecho	Over Fundo	Over Talude	Over Total	Valor Unit. (Po)	Prejuízo (R\$) Po
Canal de Aproximação	17.068,97	1.837,05	18.906,02	31,04	586.842,86
Canal Rápido	9.336,50	4.738,15	14.074,65	31,04	436.877,14
Bacia de Dissipação	913,15	2.583,45	3.496,60	31,04	108.534,46
Canal de Restituição	12.635,15	6.385,10	19.020,25	31,04	590.388,56
Total	39.953,77	15.543,75	55.497,52	31,04	1.722.643,02

CONCLUSÃO PRELIMINAR:

A Comissão de Fiscalização exorbitou de sua competência, decidindo pela adoção de critérios de medição e pagamento que afrontam as previsões editalícias na forma das Especificações Técnicas do Projeto Básico, bem como do próprio Projeto Executivo das obras, e tendo, *in casu*, desprezado reiteradamente os alertas emitidos pela SUPERVISORA, o que resultou em pagamento indevido de R\$ 1.722.643,02, consideradas as memórias de cálculo apresentadas pelo DNOCS e os preços originais de contrato.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº. 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

Inicialmente, cabe registrar que os prejuízos, atinentes à alínea “b” supra, não chegaram a ocorrer, vez que a indenização não foi paga, portanto a atribuição de tal dano a Direção do DNOCS, como insinua o presente relatório, configura-se no mínimo em erro o, mesmo ocorrendo em relação aos expedientes descritos na alínea “f” quanto à existência de sobrepreço atinente ao Projeto Básico concernente ao desmatamento da área de localização da Barragem Figueiredo, estimado em R\$ 13.037.825,19, serviço o qual se quer foi licitado, em virtude da não obtenção de recursos junto ao PAC para custeio das ações.

Quanto às demais constatações, evidencia-se um possível desvio de conduta da Comissão de Fiscalização, razão pela qual fora destituída, através da Portaria nº. 377 DG/CRH, de 14 de outubro de 2011 (Anexo VII).

Dentre os trabalhos confiados à nova Comissão de Fiscalização está a verificação das constatações ofertadas pela CGU, as quais servirão de base para instauração de processos de glosa dos valores apontados junto à contratada e responsabilização dos servidores envolvidos.

(…)”

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO:

A Manifestação do DNOCS reconhece as falhas consignadas neste relatório, levantando questionamento apenas acerca de situações que não chegaram a ser efetivadas.

Neste ponto, vale ressaltar que o pagamento da indenização pretendida pela empresa contratada já havia sido aprovado pela Comissão de Fiscalização e não chegou a ser feito em face da tempestividade desta fiscalização consubstanciada nas recomendações feitas mediante Nota de Auditoria nº 201114726/01, de 04 de outubro de 2011.

No que tange ao sobrepreço detectado no Projeto Básico de Desmatamento, o fato da licitação não ter sido realizada não possui o condão de atenuar a gravidade do problema apontado. Pode-se, inclusive, atribuir ao sobrepreço uma parcela da dificuldade em obter os recursos orçamentários e financeiros que viabilizassem a realização do certame, tendo em vista o pleito de valor muito acima do necessário em um cenário conhecido de limitações orçamentárias.

Finalmente, o DNOCS ainda não comprovou a adoção de medidas concretas visando à apuração de responsabilidade daqueles que deram causa aos prejuízos apontados, nem, tampouco, ações efetivas que garantam o ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente, restando aguardar o resultado final dos trabalhos da nova Comissão de Fiscalização anunciada pelo DNOCS.

Causa:

Negligência da Comissão de Fiscalização, no que tange à inobservância dos critérios de medição previsto em contrato;

Omissão do Diretor Geral na supervisão dos trabalhos da Comissão, a qual foi transferida da Diretoria de Infraestrutura para o Gabinete do Diretor Geral, haja vista a existência de farta documentação da empresa Supervisora da obra manifestando discordância com relação aos critérios de sobrecavações atestados pela Comissão. A Supervisora alertou, inclusive, sobre os reflexos financeiros no contrato.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apurar a responsabilidade pelos fatos relatados.

Recomendação 2:

Sustar os pagamentos à contratada, até que seja calculado o prejuízo decorrente dos fatos

apontados.

Recomendação 3:

Calcular o prejuízo e promover as medidas necessárias visando ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

7.1.1.3. Constatação

Improcedência da anuência da Comissão de Fiscalização das obras de construção da Barragem Figueiredo ao pedido de indenização feito pela empresa construtora, Galvão Engenharia S/A, que poderá ensejar pagamento indevido de R\$ 3.645.071,85.

A empresa Galvão Engenharia S/A, contratada para executar as obras da Barragem Figueiredo, no âmbito do Contrato n. PGE-23/2007, requereu ao DNOCS pagamento por indenização dos custos relativos à paralisação das obras da referida construção, atinente ao período de 18 a 19/08/2010 e 26/08 a 26/09/2010, de acordo com as informações trazidas pela petição inicial da empresa (p. 01-16 e anexos), constante no Procedimento Administrativo DNOCS-ADM.CENTRAL 59400.006539/2010-92.

A indenização pleiteada pela CONSTRUTORA consiste na cobrança dos custos que seriam devidos durante o período de paralisação, referentes à mão de obra e equipamentos.

A aferição dos dados ou elementos que fundamentaram o pleito da indenização possibilitam apontar as irregularidades descritas a seguir.

CUSTO DIÁRIO DA MÃO-DE-OBRA

Na planilha de demonstração do cálculo do custo diário de mão de obra direta à disposição das obras, proposta pela empresa executora, a empresa considerou indevidamente 24h (vinte e quatro horas) para cada empregado, no período de paralisação, conforme indicado no quadro a seguir:

Descrição	Qtde	Custo Horário s/ Encargos (R\$)	Encargos Sociais (%)	Custo Horário c/ Encargos (R\$)	Horas à Disposição	Custo Diário (R\$)
Apontador	1	4,51	124,00	10,10	24	242,46
Apropriador	13	3,86	124,00	8,65	24	2.697,68
Apropriador	1	4,32	124,00	9,68	24	232,24
Apropriador	1	4,07	124,00	9,12	24	218,80
Auxiliar de Controle	4	3,46	124,00	7,76	24	744,68
Eletricista	2	3,08	124,00	6,90	24	331,16

Enc. Geral	2	22,64	124,00	50,71	24	2.433,93
Greidista	1	5,45	124,00	12,21	24	292,99
Marteleiro	4	3,08	124,00	6,90	24	662,32
Motoristas	46	3,08	124,00	6,90	24	7.616,72
Op. de Escavadeira	10	3,85	124,00	8,62	24	2.069,76
Op. de Máquinas	1	3,85	124,00	8,62	24	206,98
Op. de Pá Carregadeira	5	3,85	124,00	8,62	24	1.034,88
Op. de Patrol	2	3,85	124,00	8,62	24	413,95
Op. de Perfuratriz	6	3,85	124,00	8,62	24	1.241,86
Op. de Rolocompactador	8	3,85	124,00	8,62	24	1.655,81
Op. de Trator de Esteira	8	3,85	124,00	8,62	24	1.655,81
Op. de Trator de Pneus	1	3,85	124,00	8,62	24	206,98
Serventes	48	2,30	124,00	5,15	24	5.935,10
Custo Total Diário						29.894,11

Da mesma forma, a Comissão de Fiscalização do DNOCS, em sua análise da planilha de demonstração do custo diário de mão de obra direta à disposições, incorreu no mesmo erro ao repetir a consideração indevida de 24h (vinte e quatro horas) de cada um dos empregados, no período de paralisação:

Descrição	Qtde	Custo Horário s/ Encargos (R\$)	Encargos Sociais (%)	Custo Horário c/ Encargos (R\$)	Horas à Disposição	Custo Diário (R\$)
Apontador	1	4,51	124	10,1	24	242,46
Apropriador	13	3,86	124	8,65	24	2.697,68
Apropriador	1	4,32	124	9,68	24	232,24
Apropriador	1	4,07	124	9,12	24	218,80
Auxiliar de Controle	4	3,46	124	7,76	24	744,68
Eletricista	2	3,08	124	6,9	24	331,16
Greidista	1	5,45	124	12,21	24	292,99
Marteleiro	4	3,08	124	6,9	24	662,32
Motoristas	46	3,08	124	6,9	24	7.616,72
Op. de Escavadeira	10	3,85	124	8,62	24	2.069,76
Op. de Máquinas	1	3,85	124	8,62	24	206,98
Op. de Pá Carregadeira	5	3,85	124	8,62	24	1.034,88
Op. de Patrol	2	3,85	124	8,62	24	413,95
Op. de Perfuratriz	6	3,85	124	8,62	24	1.241,86
Op. de Rolocompactador	8	3,85	124	8,62	24	1.655,81
Op. de Trator de Esteira	8	3,85	124	8,62	24	1.655,81

Op. de Trator de Pneus	1	3,85	124	8,62	24	206,98
Serventes	48	2,3	124	5,15	24	5.935,10
Custo Total Diário						27.468,18

Tendo em consideração que o custo da mão de obra deve abranger somente as horas de jornada normal, observa-se que esse custo reduz-se a, aproximadamente, 1/3 (um terço) daquele até então aprovado pela administração:

Descrição	Qtde	Custo Horário s/ Encargos (R\$)	Encargos Sociais (%)	Custo Horário c/ Encargos (R\$)	Horas à Disposição	Custo Diário (R\$)
Apontador	1	4,51	124	10,1	7,33	74,08
Apropriador	13	3,86	124	8,65	7,33	824,29
Apropriador	1	4,32	124	9,68	7,33	70,96
Apropriador	1	4,07	124	9,12	7,33	66,86
Auxiliar de Controle	4	3,46	124	7,75	7,33	744,68
Eletricista	2	3,08	124	6,9	7,33	101,19
Greidista	1	5,45	124	12,21	7,33	89,52
Marteleiro	4	3,08	124	6,9	7,33	202,38
Motoristas	46	3,08	124	6,9	7,33	2.327,32
Op. de Escavadeira	10	3,85	124	8,62	7,33	632,42
Op. de Máquinas	1	3,85	124	8,62	7,33	63,24
Op. de Pá Carregadeira	5	3,85	124	8,62	7,33	316,21
Op. de Patrol	2	3,85	124	8,62	7,33	126,48
Op. de Perfuratriz	6	3,85	124	8,62	7,33	379,45
Op. de Rolocompactador	8	3,85	124	8,62	7,33	505,94
Op. de Trator de Esteira	8	3,85	124	8,62	7,33	505,94
Op. de Trator de Pneus	1	3,85	124	8,62	7,33	63,24
Serventes	48	2,3	124	5,15	7,33	1.813,50
Custo Total Diário						8.907

Fundamento/Fonte: Horas trabalhadas por dia = $44/6 = 7,3333$ (Brasil, DNIT. Diretoria Geral. Manual de custos rodoviários. 3. ed. - Rio de Janeiro, 2003. v.1: Metodologia e conceitos. p.31).

EQUIPAMENTOS

No que diz respeito aos equipamentos, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU), não se deve pagar pela não utilização dos mesmos durante a paralisação, mas somente pelo custo da mão de obra necessária para sua operação.

Ilustra-se essa afirmação com o trecho do julgado do TCU a seguir exposto:

" Acórdão 1624/2009 – Plenário

14.2.3. Custos da Paralisação dos Trabalhos por Interesse da Eletronuclear

14.2.4. Seguem os comentários da Secob sobre o assunto:

"Cláusula 21º - PARALISAÇÃO DOS TRABALHOS POR INTERESSE DA ELETRONUCLEAR

(...)

21.1.3 Pagamento de mão-de-obra e equipamentos paralisados, que na ocasião não puderem ser remanejados e/ou desmobilizados, no CANTEIRO DE OBRAS, a critério da ELETRONUCLEAR, de acordo com os valores constantes das COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS (Anexo 8.11), e, até o máximo de 90 (noventa) dias, limitado a carga horária máxima diária de 8 (oito) horas."

Análise

285. Além das preocupações exaradas nos parágrafos precedente advindas do risco do valor do empreendimento aumentar em virtude do atraso na obra ou das omissões de serviços verificadas na planilha contratual, julga-se pertinente tecer alguns comentários sobre o disposto no item 21.1.3 da cláusula 21º.

286. É perfeitamente cabível que a Eletronuclear assuma o ônus do pagamento da mão-de-obra ociosa, em decorrência da paralisação dos trabalhos no seu interesse. Contudo, o pagamento dos equipamentos paralisados, que não puderem ser remanejados ou desmobilizados, não pode ser efetuado de acordo com os valores constantes das Composições de Preços Unitários.

287. Isto porque o custo dos equipamentos constantes das Composições de Preços Unitários é o custo OPERATIVO dos equipamentos, que considera o custo com combustíveis e lubrificantes, operador do equipamento, depreciação, impostos, seguros, custo de oportunidade e manutenção. Na situação de paralisação dos serviços o equipamento não será utilizado, devendo ser remunerado pelo seu custo IMPRODUTIVO, que considera somente o custo do operador do equipamento. O seguinte trecho do Manual de Custos Rodoviários do DNIT trata do assunto: (destaque nosso)

"5.2.4 TEMPO OPERATIVO E TEMPO IMPRODUTIVO

Os conceitos e o modelo matemático adotados no cálculo dos preços unitários consideram dois períodos de tempo diferentes na atuação dos equipamentos: a hora operativa e a hora improdutiva. Durante a hora operativa, o equipamento está operando normalmente, sujeito às restrições que são levadas em conta quando se aplica o fator eficiência. Na hora improdutiva, o equipamento está parado, com o motor desligado, aguardando que o equipamento que comanda a equipe permita-lhe operar.

Em consequência desses conceitos, o custo horário operativo é calculado somando-se os custos horários de depreciação, operação, manutenção e mão-de-obra. O custo horário improdutivo é igual ao custo horário da mão-de-obra. Não se consideram os outros custos, pois se admite que estes ocorram somente ao longo da vida útil, expressa em horas operativas."

288. Haverá um enriquecimento sem causa da empresa contratada se esta for indenizada pela ociosidade dos seus equipamentos considerando-se seus custos OPERATIVOS. A contratada acaba auferindo um lucro maior para ficar parada e não executar obra

alguma do que para trabalhar na obra no seu regime normal de execução.

289. Portanto, propomos determinar à Eletronuclear que renegocie a presente cláusula, sugerindo a adoção dos custos improdutivos de equipamentos utilizados pelo Sicro para indenizar a empresa no caso de paralisação dos serviços. Na ausência de equipamentos específicos no Sicro, a exemplo de guas, a Eletronuclear deve calcular o custo das horas improdutivas adotando a mesma metodologia do Sicro, ou seja, considerando apenas o custo do operador parado."

Impostas as restrições mencionadas, quanto à carga horária indenizável da mão de obra e não aceitação de qualquer pagamento referente aos equipamentos paralisados, e, ainda, adotando-se o método de cálculo considerado pela equipe de fiscalização do DNOCS, tem-se que (p. 408-418 e anexos):

Item	Indenização	DNOCS (R\$)	CGU (R\$)
A	Custo diário com mão de obra	27.460,18	8.907,71
	Custo total com mão de obra (33 dias DNOCS – 34 dias CGU)	906.185,94	302.862,14
B	Custo diário com equipamentos	62.517,60	0,00
	Custo total com equipamentos (33 dias - DNOCS)	2.063.080,80	0,00
C	Custo (A + B) (dez/2007)	2.969.266,74	302.862,14
D	Composição do BDI	22,76%	19,90%
	Fixo e Obrigatório	4,75%	4,75%
	PIS	0,85%	0,85%
	COFINS	3,90%	3,90%
	Variável com o tipo de obra ou serviço	18,01%	15,15%
	Administração local	7,80%	7,80%
	Eventuais	1,30%	1,30%
	IRPJ	1,56%	0,00%
	CSLL	1,30%	0,00%
	Lucro líquido	6,05%	6,05%
E	Valor total (dez/2007)	3.645.071,85	363.131,71

Mesmo sofrendo drástica redução no resultado dos cálculos dos valores a indenizar, entre o valor apurado pelo DNOCS (R\$ 3.645.071,85 – dez/2007) e aquele com as correções de método efetuadas equipe de auditoria da CGU (R\$ 352.451,39 – dez/2007), entende-se que não é legítimo o pedido de indenização realizado pela empresa executora, uma vez que já está incluso, no orçamento da obra, o pagamento por custos chamados Eventuais.

Os custos eventuais integram as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e representam 1,00% (um por cento) do preço de venda de todos os serviços (ou 1,30% do custo direto). Haja vista que o orçamento das obras, após o terceiro termo aditivo, está em R\$ 97.374.031,38 (dez/2007), os custos eventuais representam o valor de R\$ 973.740,31 (dez/2007).

A Comissão de Fiscalização das obras de construção da barragem é composta pelos membros relacionados na tabela contida na introdução do assunto referente à Barragem Figueiredo.

CONCLUSÃO PRELIMINAR:

A Comissão de Fiscalização anuiu, ainda que parcialmente, quanto ao pagamento de indenização à empresa contratada sem fundamentos técnicos consistentes ou respaldo jurisprudencial que balizasse o entendimento adotado, o que poderá ensejar o pagamento indevido no montante de R\$ 3.645.071,85, a preços originais do contrato.

Vale ressaltar que, em face da urgência que o assunto exigia, dada a eminência da realização do pagamento, a CGU-Regional/CE emitiu a Nota de Auditoria nº 201114726/01, de 04/10/2011, em que foi apresentada a seguinte recomendação: “Indeferir o pedido por falta de amparo técnico”.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº. 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

Inicialmente, cabe registrar que os prejuízos, atinentes à alínea “b” supra, não chegaram a ocorrer, vez que a indenização não foi paga, portanto a atribuição de tal dano a Direção do DNOCS, como insinua o presente relatório, configura-se no mínimo em erro o, mesmo ocorrendo em relação aos expedientes descritos na alínea “f” quanto à existência de sobrepreço atinente ao Projeto Básico concernente ao desmatamento da área de localização da Barragem Figueiredo, estimado em R\$ 13.037.825,19, serviço o qual se quer foi licitado, em virtude da não obtenção de recursos junto ao PAC para custeio das ações.

Quanto às demais constatações, evidencia-se um possível desvio de conduta da Comissão de Fiscalização, razão pela qual fora destituída, através da Portaria nº. 377 DG/CRH, de 14 de outubro de 2011 (Anexo VII).

Dentre os trabalhos confiados à nova Comissão de Fiscalização está a verificação das constatações ofertadas pela CGU, as quais servirão de base para instauração de processos de glosa dos valores apontados junto à contratada e responsabilização dos servidores envolvidos.

(…)”

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO:

A Manifestação do DNOCS reconhece as falhas consignadas neste relatório, levantando questionamento apenas acerca de situações que não chegaram a ser efetivadas.

Neste ponto, vale ressaltar que o pagamento da indenização pretendida pela empresa contratada já havia sido aprovado pela Comissão de Fiscalização e não chegou a ser feito em face da tempestividade desta fiscalização consubstanciada nas recomendações feitas mediante Nota de Auditoria nº 201114726/01, de 04 de outubro de 2011.

No que tange ao sobrepreço detectado no Projeto Básico de Desmatamento, o fato da licitação não ter sido realizada não possui o condão de atenuar a gravidade do problema apontado. Pode-se, inclusive, atribuir ao sobrepreço uma parcela da dificuldade em obter os recursos orçamentários e financeiros que viabilizassem a realização do certame, tendo em vista o pleito de valor muito acima do necessário em um cenário conhecido de limitações orçamentárias.

Finalmente, o DNOCS ainda não comprovou a adoção de medidas concretas visando à apuração de responsabilidade daqueles que deram causa aos prejuízos apontados, nem, tampouco, ações efetivas que garantam o ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente, restando aguardar o resultado final dos trabalhos da nova Comissão de Fiscalização anunciada pelo DNOCS.

Causa:

Negligência da Comissão de Fiscalização no que tange à análise de pedido de ressarcimento formulado pela empresa contratada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apurar a responsabilidade pelos fatos relatados.

7.1.1.4. Constatação

Pagamento indevido de R\$ 1.942.352,16 decorrente de mobilização e desmobilização em face de ausência de previsão legal ou contratual e de indícios de duplicidade de pagamento.

Analisando-se o Projeto Básico, bem como o Projeto Executivo das obras de construção da Barragem Figueiredo, verifica-se que havia expressa menção, nas especificações técnicas, de que os serviços de mobilização e desmobilização não deveriam ser “[...] *cotados nem pagos em separado, devendo as respectivas remunerações serem incluídas no custo do canteiro*”.

Neste diapasão, vale notar a inexistência, nos Projetos Básico e Executivo, de qualquer registro de critérios de medição e pagamento relativos à mobilização e desmobilização, não havendo, tampouco, itens de serviços autônomos no orçamento do Projeto Básico.

Contudo, indo de encontro ao que fora definido no Projeto Básico, o Edital de Concorrência nº 007/2007-DA/L, cujo objeto correspondia à execução de obras e serviços de construção da Barragem Figueiredo, incluiu, no orçamento da obra, os itens de serviço de mobilização e desmobilização isoladamente, sem que houvesse qualquer exigência quanto à apresentação das respectivas composições dos preços unitários (item 5.1 d).

De início, portanto, vale pontuar que a realização de processo licitatório, sem o detalhamento do custo unitário e a definição dos critérios para medição e pagamento dos serviços de mobilização e desmobilização, tanto no Projeto Básico, quanto na proposta da licitante vencedora do certame, caracterizam uma ofensa ao art. 6º, IX, “f”, da Lei de Licitações e às determinações do TCU (Acórdão/TCU nº 1939/2007 – Plenário e o

Acórdão/TCU nº 1054/2011 – Plenário).

Ademais, visando consolidar a análise da matéria, pode-se recorrer ao Manual de Custos Rodoviários do DNIT, o qual preconiza que não se deve incluir item de serviço específico para despesas relativas à desmobilização, nos seguintes termos (Volume 1 – Metodologia e Conceitos, p. 7, e 16):

"Mobilização e Desmobilização – a parcela de mobilização compreende as despesas para transportar, desde sua origem até o local aonde se implantará o canteiro da obra, os recursos humanos, bem como todos os equipamentos e instalações (usinas de asfalto, centrais de britagem, centrais de concreto, etc.) necessários às operações que aí serão realizadas. Estão, também, aí incluídas as despesas para execução das bases e fundações requeridas pelas instalações fixas e para sua montagem, colocando-as em condição de funcionamento. Como, de um modo geral, a desmobilização de equipamentos e instalações se faz a fim de transportá-los para uma nova obra, não será prevista parcela específica para este fim, com vistas a evitar dupla remuneração.[...]"

Mobilização e Desmobilização – A mobilização e desmobilização são constituídas pelo conjunto de providências e operações que o Executor dos serviços tem que efetivar a fim de levar seus recursos, em pessoal e equipamento, até o local da obra e, inversamente, para fazê-los retornar ao seu ponto de origem, ao término dos trabalhos. No momento em que se necessita desses valores, para incluí-los no orçamento, uma série de parâmetros relativos às circunstâncias reais em que se darão a mobilização e a desmobilização são ainda desconhecidas, pois dependem de particularidades inerentes à empresa que vier a se encarregar dos serviços. Esse obstáculo só poderá ser contornado através da admissão de algumas hipóteses que supram a deficiência apontada.

Sendo a mobilização e a desmobilização essencialmente operações de transportes, a principal fonte de incerteza, para cálculo de seu custos, é o desconhecimento dos pontos de origem (mobilização) e destino (desmobilização) a partir dos quais elas se darão e, conseqüentemente, dos meios de transporte e das rotas disponíveis para executá-las.

Em condições reais, uma empresa contratada mobiliza seu pessoal a partir de sua sede ou escritórios regionais, desloca-o de outra obra e admite algumas categorias profissionais no próprio local da obra. O equipamento, também, pode ter diversas origens, tais como pátios e oficinas da empresa, outras obras que a empresa tenha realizado ou que esteja realizando, ou pátios de fabricantes/representantes, quando se tratar de equipamento novo, adquirido especialmente para determinada obra.

Por outro lado, ao liberar o equipamento de uma obra, o Executor buscará sempre deslocá-lo diretamente para outra, se possível, na própria região. É mesmo usual que as empresas constituam pátios de equipamentos em locais próximos às obras concluídas, a fim de guardar o equipamento, durante algum tempo, antes de sua remobilização para uma nova obra. Assim sendo, para efeito de orçamento, pode-se considerar que a desmobilização de equipamento é, na realidade, a mobilização de uma nova obra e, como tal, seus custos não devem ser imputados à primeira, sob pena de dupla contagem.[...]"

Conforme o parágrafo único da Cláusula Sétima do Contrato nº PGE-23/2007, referente à execução de obras e serviços de construção da Barragem Figueiredo, observa-se que há indício de pagamento em duplicidade no que diz respeito à previsão de item de serviço referente à mobilização:

"Nos preços informados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, horas extras, adicional noturno, materiais, despesas com fabricação, transporte de materiais e

equipamentos até o local das obras, cargas e descargas de materiais, transporte em geral, leis sociais, tributos, taxas, tarifas, licenças, alvarás, multas, despesas de execução, inspeção, testes e ajustes, montagem, funcionamento e performance, reparo e/ou reposição de todos os materiais nos prazos e condições de garantias dos equipamentos, seguros de acidentes, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, obras e materiais objeto do presente Contrato, até o seu recebimento definitivo pelo DNOCS."

Finalmente, releva destacar que somente em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamento do custo da desmobilização (art. 79, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93). O Edital de Concorrência nº 007/2007-DA/L especifica, ainda, que, no caso de rescisão, o pagamento do custo da desmobilização deve ser proporcional ao valor das obras e serviços executados (item 18.4).

Agindo em completa dissonância com a boa técnica e a jurisprudência, a Comissão de Fiscalização autorizou o pagamento integral dos itens relativos à mobilização e desmobilização, embora, inclusive, a barragem se encontre inacabada. Neste ponto, cabe registrar que o pagamento não se limitou aos valores estabelecidos originalmente no Contrato. Por ocasião da celebração do Terceiro Termo Aditivo, de 1º de setembro de 2011, foram acrescidos quantitativos aos serviços de mobilização e desmobilização, de maneira a manter a proporção de 1% sobre o valor da obra, cada um deles (Procedimento Administrativo nº 59400.004703/2007-21, p. 1032-1033, 1039).

Item	Serviço	Unid	Contrato Original			3º Termo Aditivo			
						Quantidade		Valor (R\$)	
			Quant.	Proposta	Total	Acréscimo	Total	Acréscimo	Total
01/01/12	Mobilização (1% do V.O)	%	1,00	76.470.557,56	764.705,58	0,27	1,27	204.936,01	97
01/02/12	Desmobilização (1% do V.O)	%	1,00	76.470.557,56	764.705,58	0,27	1,27	204.936,01	97

Neste ponto, visando ao perfeito entendimento dos fatos, faz-se especialmente necessário historiar os pagamentos referentes à desmobilização.

Em janeiro de 2011, mediu-se 62% do total do item relativo à desmobilização, correspondendo ao valor de R\$ 474.117,44. Examinando a memória descritiva e cálculo do citado item, verificou-se que, na ausência de critério previamente definido, a Comissão de Fiscalização arbitrou que, naquele momento, tendo em vista os serviços contratuais executados terem alcançado um montante de 81%, que os itens de mobilização e desmobilização, juntos, correspondiam a 2% do total da obra, e que, até ali, somente foi medido 50% da mobilização e desmobilização, ou seja, 1% do valor da obra (isto é, 100% da mobilização), estaria configurada a legalidade da medição de 31%, para a manutenção da paridade contratual, resultando na medição de 62% da desmobilização (Procedimento Administrativo nº 59400.001043/2011-11, p. 84).

A parte restante, isto é, os 38% do item da desmobilização, foi medida tendo em vista a ordem de paralisação emitida em 01/04/2011 (Procedimento Administrativo nº 59400.005344/2011-14, p. 84).

Por intermédio dessa mencionada Ordem de Paralisação nº 03/2011-DG/GAB, de 1º de abril de 2011, o Diretor Geral do DNOCS resolveu suspender as obras, por impedimento

da execução dos serviços restantes, inerentes ao fechamento da calha do rio, devido ao período chuvoso. De acordo com o referido instrumento, os serviços deveriam ser retomados tão logo as condições climáticas permitissem (Procedimento Administrativo nº 59400.004703/2007-21, p. 1069).

Do exposto, pode-se concluir que:

a) não existe, em qualquer documento relativo à execução das obras de construção da barragem Figueiredo, fundamentação técnica e/ou legal que ampare a previsão e o pagamento pelos serviços de mobilização e desmobilização, de maneira apartada dos demais serviços. No caso, o pagamento desses serviços é indevido, pois colide com o Projeto Básico, o próprio instrumento contratual, a boa técnica consagrada na literatura da Administração Pública Federal, dispositivos legais e o entendimento do TCU, existindo, inclusive, indícios de pagamento em duplicidade;

b) mesmo se houvesse cabimento para a hipótese de previsão de item de serviço específico para a desmobilização, o motivo determinante para o pagamento da desmobilização, suspensão das obras por motivo de chuvas, não tem respaldo legal, ainda mais quando se considera a ausência de critérios de medição e pagamento ou, ainda, informações que permitam a apropriação dos custos reais.

Logo, tendo em consideração os indícios de pagamento em duplicidade dos serviços de mobilização e desmobilização, haja vista a previsão do Projeto Básico quanto à inclusão destes itens no custo do canteiro que se soma à determinação contida na Cláusula Sétima do Contrato nº PGE-23/2007, estima-se pagamento indevido de R \$1.942.352,16.

Os Projetos Básico e Executivo foram elaborados pela empresa VBA – TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, à qual também foram contratados os respectivos serviços de supervisão, não tendo havido por parte desta qualquer registro de discordância em relação às decisões da Comissão de Fiscalização, quanto a esse item/assunto.

CONCLUSÃO PRELIMINAR:

A inclusão dos itens de mobilização e desmobilização no orçamento da Barragem Figueiredo foi realizada sem que houvesse uma composição de custos unitários, contrariando os dispositivos legais e a jurisprudência assentada pelo TCU. Tampouco, foi considerada a previsão contida nos Projetos Básico e Executivo de que os serviços de mobilização e desmobilização não deveriam ser “[...] *cotados nem pagos em separado, devendo as respectivas remunerações serem incluídas no custo do canteiro*”. Assim foram incluídos no Edital e respectivo Contrato, serviços de mobilização e desmobilização em desacordo com os projetos básico e executivo. Ademais, sem que a obra tenha sido concluída, os itens mobilização e desmobilização já foram pagos integralmente, tendo, inclusive sido majorados em 27% em face dos aditivos contratuais.

Do exposto, restou demonstrada a ineficácia da Comissão de Fiscalização e da Supervisão no que tange à preservação das condições do Projeto Básico e contratuais em prejuízo do erário, correspondendo este ao montante de R \$1.942.352,16.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

Inicialmente, cabe registrar que os prejuízos, atinentes à alínea “b” supra, não chegaram a ocorrer, vez que a indenização não foi paga, portanto a atribuição de tal dano a Direção do DNOCS, como insinua o presente relatório, configura-se no mínimo em erro o, mesmo ocorrendo em relação aos expedientes descritos na alínea “f” quanto à existência de sobrepreço atinente ao Projeto Básico concernente ao desmatamento da área de localização da Barragem Figueiredo, estimado em R\$ 13.037.825,19, serviço o qual se quer foi licitado, em virtude da não obtenção de recursos junto ao PAC para custeio das ações.

Quanto às demais constatações, evidencia-se um possível desvio de conduta da Comissão de Fiscalização, razão pela qual fora destituída, através da Portaria nº. 377 DG/CRH, de 14 de outubro de 2011 (Anexo VII).

Dentre os trabalhos confiados à nova Comissão de Fiscalização está a verificação das constatações ofertadas pela CGU, as quais servirão de base para instauração de processos de glosa dos valores apontados junto à contratada e responsabilização dos servidores envolvidos.

(...)”

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO:

A Manifestação do DNOCS reconhece as falhas consignadas neste relatório, levantando questionamento apenas acerca de situações que não chegaram a ser efetivadas.

Neste ponto, vale ressaltar que o pagamento da indenização pretendida pela empresa contratada já havia sido aprovado pela Comissão de Fiscalização e não chegou a ser feito em face da tempestividade desta fiscalização consubstanciada nas recomendações feitas mediante Nota de Auditoria nº 201114726/01, de 04 de outubro de 2011.

No que tange ao sobrepreço detectado no Projeto Básico de Desmatamento, o fato da licitação não ter sido realizada não possui o condão de atenuar a gravidade do problema apontado. Pode-se, inclusive, atribuir ao sobrepreço uma parcela da dificuldade em obter os recursos orçamentários e financeiros que viabilizassem a realização do certame, tendo em vista o pleito de valor muito acima do necessário em um cenário conhecido de limitações orçamentárias.

Finalmente, o DNOCS ainda não comprovou a adoção de medidas concretas visando à apuração de responsabilidade daqueles que deram causa aos prejuízos apontados, nem, tampouco, ações efetivas que garantam o ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente, restando aguardar o resultado final dos trabalhos da nova Comissão de Fiscalização anunciada pelo DNOCS.

Causa:

Negligência da Comissão de Fiscalização quanto à realização de pagamentos de serviços sem observância das previsões editalícias e contratuais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492

/2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apurar a responsabilidade pelos fatos relatados.

Recomendação 2:

Sustar os pagamentos à contratada, até que seja calculado o prejuízo decorrente dos fatos apontados.

Recomendação 3:

Calcular o prejuízo e promover as medidas necessárias visando ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

7.1.1.5. Constatação

Pagamento indevido decorrente de sobreposição entre os custos de serviços auxiliares e principais relativo à extração de brita, resultando em sobrepreço de R\$ 2.799.113,03 e superfaturamento de R\$ 1.922.924,83 (até abril/2011).

A empresa contratada para a construção das obras da Barragem Figueiredo, Galvão Engenharia S/A, autorizada pela Comissão de Fiscalização do DNOCS, visando à produção de brita para concretos e filtros, optou pela utilização do material proveniente das escavações obrigatórias em material de 3ª Categoria.

Diversos registros em relatórios de fiscalização elaborados pela empresa responsável pela supervisão das obras, VBA Consultores Ltda, apontam que o material proveniente das escavações obrigatórias, tanto do vertedouro, quanto de regularização de superfície de fundação da barragem, foi utilizado para diversos fins:

a) execução dos maciços de enrocamento (montante e jusante da barragem);

b) produção de brita para utilização no filtro (transição de montante e jusante da barragem) e concreto dental (Relatório de Fiscalização n. 02 e BM 7; Relatório de Fiscalização n. 03 e BM 8; Relatório de Fiscalização n. 04 e BM 9; Relatório de

Fiscalização n. 06 e BM 11; Relatório de Fiscalização n. 07 e BM 12);

c) execução de concreto de regularização (15 MPa) para a tomada d'água (Relatório de Fiscalização nº 11 e BM 16).

A decisão de aproveitamento do material escavado não deveria trazer qualquer prejuízo à execução do contrato. Deveria, inclusive, acarretar economia. Porém, a Comissão de Fiscalização, que autorizou o procedimento, descuidou em observar que as composições de preços de diversos serviços tinha em consideração o custo de fornecimento de brita proveniente de exploração de pedreira, apresentando, assim, custo superior àquela brita originada das escavações obrigatórias do vertedouro e de regularização de superfície de fundação da barragem (planilha de composição de preço unitário da empresa contratada - Procedimento Administrativo DNOCS n. 59400.004703/2007-21, volume 2, p. 215-379).

Em outros termos, no que diz respeito à brita, os relatórios analisados apontam que a mesma era produzida a partir do material proveniente das escavações obrigatórias do vertedouro e de regularização de superfície de fundação da barragem e posteriormente utilizadas nos serviços de:

a) concreto dental (2.2.2 – Preenchimento superficial de fraturas, cavidades e irregularidades com concreto dental (15 Mpa), incluindo fornecimento dos materiais e execução de acordo com as especificações técnicas;

b) concreto de regularização da tomada d'água (6.2.3 – Concreto para enchimento e regularização (30% de pedra, fck = 15 Mpa) na execução da torre de tomada, passarela de acesso à torre, galeria e câmara das válvulas dispersoras de jusante, incluindo formas e todos os demais trabalhos técnicos necessários à sua execução);

c) drenos (2.3.1.2.3 – Zona 3 – Execução de dreno subvertical e de tapete com brita proveniente da exploração e fabrico em pedreira, incluindo carga, transporte, lançamento, espalhamento, compactação, ensaios, e demais encargos constantes das especificações técnicas).

Portanto, à luz da decisão de aproveitamento do material escavado, a Comissão de Fiscalização deveria ter redimensionado os preços unitários destes serviços, de forma a eliminar a sobreposição pelo pagamento da extração de rocha, adequando a planilha contratual à realidade da execução das obras.

Neste diapasão, tratando-se de expurgar dos referidos serviços o item referente à extração de rocha para britagem, detalhado na planilha seguinte, pois esse serviço já fora pago no serviço de escavação obrigatória do vertedouro, evitar-se-ia o pagamento em duplicidade, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Código	Serviço	Unidade	Valor
CS0051	Extração de Rocha p/ britagem	m³	R\$
A	Equipamentos	R\$/ h	793,73
B	Mão de Obra	R\$/ h	61,04
	Encargos Sociais (124%)	R\$/ h	136,73
A+B	Custo Horário Total	R\$/ h	930,46
C	Produção da equipe	m³/h	80,00
D=(A+B)/C	Custo Unitário de Execução	R\$/m³	11,63
E	Material	R\$/m³	3,20
F	Transportes	R\$/m³	0,00

D+E+F	Custo DiretoTotal	R\$/m ³	14,83
BDI	30,00%	R\$/m ³	0,00
	Custo Unitário Total	R\$/m ³	14,83

Retirando-se o componente relativo à “extração de rocha para britagem” do serviço denominado “brita produzida (gerador)”, encontra-se o preço corrigido para o fornecimento de brita, conforme dados a seguir expressos:

Código	Serviço	Unidade	Valor Pago (R\$)	Valor Corrigido (R\$)
CG6002	Brita produzida (gerador)	m ³		
A	Equipamentos	R\$/h	551,66	551,66
B	Mão de obra	R\$/h	31,30	31,30
	Encargos sociais (124%)	R\$/h	70,11	70,11
A+B	Custo horário total	R\$/h	621,77	621,77
C	Produção da equipe	m ³ /h	60,00	60,00
D=(A+B)/C	Custo unitário de execução	R\$/m ³	10,36	10,36
E	Material (extração de rocha p/ britagem)	R\$/m ³	8,90	0,00
F	Transportes	R\$/m ³	0,00	0,00
D+E+F	Custo direto total	R\$/m ³	19,26	10,36
BDI	30,00%	R\$/m ³	0,00	0,00
Custo unitário total			19,26	10,36

Onde:

MATERIAL (E)	UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
EXTRAÇÃO DE ROCHA P/ BRITAGEM	R\$/M3	14,83	0,6	8,9

(Proc.:59400.004703/2007-21, volume 3, p. 327, 368)

A partir daí, substitui-se o valor do elemento “brita produzida (gerador)” na composição de preço unitário dos serviços referentes ao concreto dental, concreto de regularização da tomada d’água e drenos:

CONCRETO DENTAL

No que diz respeito ao concreto dental, primeiramente calcula-se o preço unitário do “concreto usinado (FCK=150)”, e depois se obtém o valor do serviço em estudo:

	Encargos sociais (124%)	R\$/h	39,38	39,38
A+B	Custo horário total	R\$/h	152,46	152,46
C	Produção da equipe	m ³ /h	15,00	15,00
D=(A+B)/C	Custo unitário de execução	R\$/m ³	10,16	10,16
E	Material	R\$/m ³	129,36	121,79
	Brita produzida (gerador)	R\$/m ³	16,37	8,81
	Areia extraída	R\$/m ³	2,48	2,48
	Cimento Portland	R\$/m ³	110,50	110,50
F	Transportes	R\$/m ³	0,00	0,00
D+E+F	Custo direto total		139,52	131,96
BDI	30,00%	R\$/m ³	0,00	0,00
Custo unitário total		R\$/m ³	139,52	131,96

Onde:

Material (E)	Unidade	Custo		Consumo	Custo Unitário	
		Pago (R\$)	Corrigido (R\$)		Pago (R\$)	Corrigido (R\$)
Brita produzida (gerador)	R\$/m ³	19,26	10,36	0,85	16,37	8,81

(Proc. 59400.004703/2007-21, volume 3, p. 333)

Código	Serviço	Unidade	Valor Pago (R\$)	Valor Corrigido (R\$)
2.2.2	Concreto dental (15 MPA)	m ³		
A	Equipamentos	R\$/h	0,33	0,33
B	Mão de obra	R\$/h	24,62	24,62
	Encargos sociais (124%)	R\$/h	55,15	55,15
A+B	Custo horário total	R\$/h	55,48	55,48
C	Produção da equipe	m ³ /h	1,00	1,00
D=(A+B)/C	Custo unitário de execução	R\$/m ³	55,48	55,48
E	Material	R\$/m ³	143,59	136,03
	Concreto usin. (fabr) FCK150	R\$/m ³	139,52	131,96
	Transporte de concreto	R\$/m ³	4,07	4,07
F	Transportes	R\$/m ³	0,00	0,00
D+E+F	Custo direto total	R\$/m ³	199,07	191,51
BDI	30,00%	R\$/m ³	59,72	57,45
Custo unitário total		R\$/m ³	258,79	248,96

(Proc. 59400.004703/2007-21, volume 2, p. 230)

CONCRETO DE REGULARIZAÇÃO DA TOMADA D'ÁGUA

CÓDIGO	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR	VALOR
			PAGO	CORRIGIDO
6.2.3	CONCRETO REGULARIZAÇÃO (FCK=15MPA)	M3		
A	EQUIPAMENTOS	R\$/H	0,78	0,78
B	MÃO DE OBRA	R\$/H	32,24	32,24
	ENCARGOS SOCIAIS (124%)	R\$/H	72,22	72,22
A+B	CUSTO HORÁRIO TOTAL	R\$/H	73	73
C	PRODUÇÃO DA EQUIPE	M3/H	1	1
D= (A+B) / C	CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO	R\$/M3	73	73
E	MATERIAL	R\$/M3	129,36	121,79
	BRITA PRODUZIDA (GERADOR)	R\$/M3	16,37	8,81
	AREIA EXTRAÍDA	R\$/M3	2,48	2,48
	CIMENTO PORTLAND	R\$/M3	110,5	110,5
F	TRANSPORTES	R\$/M3	0	0
D+E+F	CUSTO DIRETO TOTAL	R\$/M3	202,35	194,79
BDI	30,00%	R\$/M3	60,71	58,44
	CUSTO UNITÁRIO TOTAL	R\$/M3	263,06	253,23

Onde:

MATERIAL (E)	UNIDADE	CUSTO		CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
		PAGO	CORRIGIDO		PAGO	CORRIGIDO
BRITA PRODUZIDA (GERADOR)	R\$/M3	19,26	10,36	0,85	16,37	8,81

(Proc. 59400.004703/2007-21, volume 2, p. 298)

DRENO DE BRITA

CÓDIGO	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR	VALOR
			PAGO	CORRIGIDO
2.3.1.2.3	ZONA 3 - EXECUÇÃO DE DRENO DE BRITA	M3		
A	EQUIPAMENTOS	R\$/H	368,96	368,96
B	MÃO DE OBRA	R\$/H	30	30
	ENCARGOS SOCIAIS (124%)	R\$/H	67,2	67,2
A+B	CUSTO HORÁRIO TOTAL	R\$/H	436,16	436,16
C	PRODUÇÃO DA EQUIPE	M3/H	95	95
D= (A+B) / C	CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO	R\$/M3	4,59	4,59
E	MATERIAL	R\$/M3	26	13,99
	BRITA PRODUZIDA (GERADOR)	R\$/M3	26	13,99
F	TRANSPORTES	R\$/M3	0	0

D+E+F	CUSTO DIRETO TOTAL	R\$/M3	30,59	18,58
BDI	30,00%	R\$/M3	9,18	5,57
	CUSTO UNITÁRIO TOTAL	R\$/M3	39,77	24,16

Onde:

MATERIAL (E)	UNIDADE	CUSTO		CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
		PAGO	CORRIGIDO		PAGO	CORRIGIDO
BRITA PRODUZIDA (GERADOR)	R\$/M3	19,26	10,36	1,35	26	13,99

(Proc.59400.004703/2007-21, volume 2, p. 236)

Recalculados os preços unitários corrigidos dos serviços estudados, e com os dados dos quantitativos dos serviços previstos em planilha orçamentária já aditada, bem como dos montantes já medidos e pagos até a data desta fiscalização, obtêm-se o valor do sobrepreço e do superfaturamento, respectivamente:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)			QUANTIDADE		VALORES (R\$)	
			contrato	corrigido	diferença	prevista	executada	sobrepreço	superfaturam
02/02/02	Preenchimento superficial de fraturas, cavidades e irregularidades com concreto dental (15 MPa), incluindo fornecimento dos materiais e execução de acordo com as Especificações Técnicas	M3	258,78	248,96	9,82	1637,29	1637,29	16078,19	1607
06/02/03	Concreto para enchimento e regularização (30% de pedra; fck =15 MPa) na execução da torre de tomada, passarela de acesso a torre, galeria e câmara das válvulas dispersoras de jusante, incluindo formas e todos	M3	263,06	253,23	9,83	543,26	543,26	5340,25	534

	os demais trabalhos técnicos necessários à sua								
2.3.1.2.3	Zona 3 - Execução de dreno subvertical e de tapete com brita proveniente da exploração e fabrico em pedreira, incluindo carga, transporte, lançamento, espalhamento, compactação, ensaios e demais encargos constantes das Especificações Técnicas.	M3	39,77	24,16	15,61	177943,28	121813,35	2777694,6	190150
TOTAL								2799113,03	192292

OBS.: Dados atualizados até o boletim de medição n. 36-A, referente ao mês de abril de 2011.

A Comissão de Fiscalização das obras de construção da barragem é composta pelos membros relacionados na tabela contida na introdução do assunto referente à Barragem Figueiredo.

CONCLUSÃO PRELIMINAR:

A Comissão de Fiscalização autorizou pagamentos em duplicidade referentes aos serviços de extração de rocha, tendo atestado e pago as escavações obrigatórias de 3ª Categoria nos órgãos hidráulicos e pago, também, os serviços que se utilizaram da brita produzida a partir destas escavações sem que tenha exigido o devido desconto.

Do exposto, resta patente a omissão da Comissão de Fiscalização em agir visando ao fiel cumprimento das condições contratuais inauguradas no respectivo processo licitatório, acarretando, em face do pagamento indevido de serviços, resultando em superfaturamento no montante de R\$ 1.922.924,83, o qual ainda poderá chegar a R\$ 2.777.694,60, caso não venham a ser adotadas as medidas corretivas necessárias.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº. 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

Inicialmente, cabe registrar que os prejuízos, atinentes à alínea “b” supra, não chegaram a ocorrer, vez que a indenização não foi paga, portanto a atribuição de tal dano a Direção do DNOCS, como insinua o presente relatório, configura-se no mínimo em erro o, mesmo ocorrendo em relação aos expedientes descritos na alínea “f” quanto à existência de sobrepreço atinente ao Projeto Básico concernente ao desmatamento da área de localização da Barragem Figueiredo, estimado em R\$ 13.037.825,19, serviço o qual se quer foi licitado, em virtude da não obtenção de recursos junto ao PAC para custeio das ações.

Quanto às demais constatações, evidencia-se um possível desvio de conduta da Comissão de Fiscalização, razão pela qual fora destituída, através da Portaria nº. 377 DG/CRH, de 14 de outubro de 2011 (Anexo VII).

Dentre os trabalhos confiados à nova Comissão de Fiscalização está a verificação das constatações ofertadas pela CGU, as quais servirão de base para instauração de processos de glosa dos valores apontados junto à contratada e responsabilização dos servidores envolvidos.

“(…)”

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO:

A Manifestação do DNOCS reconhece as falhas consignadas neste relatório, levantando questionamento apenas acerca de situações que não chegaram a ser efetivadas.

Neste ponto, vale ressaltar que o pagamento da indenização pretendida pela empresa contratada já havia sido aprovado pela Comissão de Fiscalização e não chegou a ser feito em face da tempestividade desta fiscalização consubstanciada nas recomendações feitas mediante Nota de Auditoria nº 201114726/01, de 04 de outubro de 2011.

No que tange ao sobrepreço detectado no Projeto Básico de Desmatamento, o fato da licitação não ter sido realizada não possui o condão de atenuar a gravidade do problema apontado. Pode-se, inclusive, atribuir ao sobrepreço uma parcela da dificuldade em obter os recursos orçamentários e financeiros que viabilizassem a realização do certame, tendo em vista o pleito de valor muito acima do necessário em um cenário conhecido de limitações orçamentárias.

Finalmente, o DNOCS ainda não comprovou a adoção de medidas concretas visando à apuração de responsabilidade daqueles que deram causa aos prejuízos apontados, nem, tampouco, ações efetivas que garantam o ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente, restando aguardar o resultado final dos trabalhos da nova Comissão de Fiscalização anunciada pelo DNOCS.

Causa:

Negligência da Comissão de Fiscalização em relação à autorização de pagamento de serviços cujas composições de preços importam na duplicidade de pagamento relativo a determinado insumo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apurar a responsabilidade pelos fatos relatados.

Recomendação 2:

Sustar os pagamentos à contratada, até que seja calculado o prejuízo decorrente dos fatos apontados.

Recomendação 3:

Calcular o prejuízo e promover as medidas necessárias visando ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

7.1.1.6. Constatação

Composição indevida da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, em face da incidência indevida de IPRJ, CSLL e CPMF, acarretando sobrepreço de R\$ 2.512.250,01.

Analisando-se a planilha orçamentária referente à proposta de preços da empresa contratada, Galvão Engenharia S/A, para a construção das obras da Barragem Figueiredo, no âmbito do Contrato n. PGE 23/2007, identificou-se inconsistência relativa à composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, em face da existência de componentes que não deveriam ser considerados.

ITEM	COMPOSIÇÃO DO BDI	% sobre Preço de Venda (PV)	% sobre Custo Direto (CD)
	FIXO E OBRIGATÓRIO		
A	PIS	0,65	0,85
B	COFINS	3	3,9

C	CPMF	0,38	0,49
	SUB-TOTAL (A+B+C)	4,03	5,24
	VARIÁVEL COM O TIPO DA OBRA OU SERVIÇO		
D	Administração central	4	5,2
E	Administração local	6	7,8
F	Eventuais	1	1,3
G	ISS	1,2	1,56
H	Margem	6,85	8,91
H-1	IRPJ	1,2	1,56
H-2	CSLL	1	1,3
H-3	Lucro líquido	4,65	6,05
	SUB-TOTAL (D+E+F+G+H)	19,05	24,77
	TOTAL	23,08	30,01

Inicialmente, vale destacar que, na formação da taxa de BDI, incluiu-se indevidamente o item denominado “Administração Local”, sem o detalhamento do mesmo como item de serviço da planilha orçamentária. Esse item não deve ser incluído na forma de percentual da taxa de BDI, tendo em vista a necessidade da Administração de saber o que contratou e, no momento do pagamento total ou parcial do item, poder fazer valer as prerrogativas da fiscalização. Neste sentido, registra-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão/TCU nº 1427/2007 – Plenário). Ressalta-se que esse item gera o impacto no valor de R\$ 5.842.441,88 num orçamento já aditado de R\$ 97.374.031,38 (Termo Aditivo DNOCS 18/2011, de 01/09/2011, relativo ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº PGE-23/2007).

Ademais, verificou-se que, na composição do BDI, incluíram-se indevidamente os tributos Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Acerca do tema, destaca-se o Acórdão/TCU nº 950/2007 – Plenário, o qual determina que tais tributos não devem integrar o cálculo da taxa de BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, haja vista que constituem tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante, restando esse assunto já sumulado:

“O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.” (Súmula TCU nº 254/2010)

Registra-se que esses itens geram sobrepreço, no orçamento aditado, no valor de R\$ 1.168.488,38 e R\$ 973.740,31, respectivamente.

Constatou-se, também, a previsão indevida de cobrança de CPMF na composição da taxa de BDI, uma vez que aquele tributo foi extinto no ano de 2007, do que decorre sobrepreço no valor de R\$370.021,32, considerado o orçamento aditado.

Finalmente, cabe registrar que, em relação à fórmula de cálculo da taxa de BDI apresentada, toda a literatura sobre o assunto aponta para o descabimento da simples soma dos percentuais. Aliás, a soma é descabida, pois os percentuais incidem separadamente sobre custo, preço de venda e sobre eles mesmos. Assim, o cálculo do BDI deveria ter sido realizado da seguinte forma:

$$BDI = \{ [(1+CAC) * (1+E) * (1+DF) * (1+B)] - 1 \} / (1-IT)$$

Onde:

CAC = Custo da Administração Central

E = Outras Despesas

DF = Despesas Financeiras

B = Benefícios (Lucro)

IT = Tributos

Considerando-se a fórmula exposta, encontrou-se um BDI de 17,29% sobre o preço de venda. Assim, obtida uma diferença em BDI de 5,79% (23,08% - 17,29%), e multiplicando-a pelo valor contratado aditado no valor de R\$ 97.374.031,38 (3º termo aditivo), verifica-se um prejuízo potencial total de R\$ 5.634.799,31.

A proposta apresentada pela empresa contratada foi analisada e julgada válida pela Comissão de Licitação designada mediante a Portaria nº 303/DG/CRH, de 30 de maio de 2007, formada pelos seguintes servidores, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal do DNOCS: J A N R, Economista, 480096, Classe S, Padrão III, SIAPE 727.891; G P M, Engenheiro, 480106, Classe S, Padrão III, SIAPE 0732013 e J R S P, Agente de Vigilância, 481035, Classe S, Padrão III, SIAPE 731.964. De acordo com a referida Portaria, a CPL “*vincula-se e reporta-se no desempenho de suas ações ao Gabinete do Diretor Geral*”.

Vale registrar que o Engenheiro G P M (Matrícula SIAPE 0732013) é membro da Comissão de Fiscalização das Obras de Construção da Barragem Figueiredo, localizada no município de Alto Santo, no Estado do Ceará, objeto do contrato n. PGE-23/2007, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e a empresa GALVÃO ENGENHARIA S/A, nomeada mediante a Portaria n. 545 DG/CRH, de 4 de novembro de 2008.

CONCLUSÃO PRELIMINAR:

Está evidenciada a inconsistência da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, em razão da incidência indevida de tributos que acarretam sobrepreço de R\$ 2.512.250,01.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº. 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

Inicialmente, cabe registrar que os prejuízos, atinentes à alínea “b” supra, não chegaram a ocorrer, vez que a indenização não foi paga, portanto a atribuição de tal dano a Direção do DNOCS, como insinua o presente relatório, configura-se no mínimo em erro o, mesmo ocorrendo em relação aos expedientes descritos na alínea “f” quanto à existência de sobrepreço atinente ao Projeto Básico concernente ao desmatamento da área de localização da Barragem Figueiredo, estimado em R\$ 13.037.825,19, serviço o qual se quer foi licitado, em virtude da não obtenção de recursos junto ao PAC para

custeio das ações.

Quanto às demais constatações, evidencia-se um possível desvio de conduta da Comissão de Fiscalização, razão pela qual fora destituída, através da Portaria nº. 377 DG/CRH, de 14 de outubro de 2011 (Anexo VII).

Dentre os trabalhos confiados à nova Comissão de Fiscalização está a verificação das constatações ofertadas pela CGU, as quais servirão de base para instauração de processos de glosa dos valores apontados junto à contratada e responsabilização dos servidores envolvidos.

(...)”

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO:

A Manifestação do DNOCS reconhece as falhas consignadas neste relatório, levantando questionamento apenas acerca de situações que não chegaram a ser efetivadas.

Neste ponto, vale ressaltar que o pagamento da indenização pretendida pela empresa contratada já havia sido aprovado pela Comissão de Fiscalização e não chegou a ser feito em face da tempestividade desta fiscalização consubstanciada nas recomendações feitas mediante Nota de Auditoria nº 201114726/01, de 04 de outubro de 2011.

No que tange ao sobrepreço detectado no Projeto Básico de Desmatamento, o fato da licitação não ter sido realizada não possui o condão de atenuar a gravidade do problema apontado. Pode-se, inclusive, atribuir ao sobrepreço uma parcela da dificuldade em obter os recursos orçamentários e financeiros que viabilizassem a realização do certame, tendo em vista o pleito de valor muito acima do necessário em um cenário conhecido de limitações orçamentárias.

Finalmente, o DNOCS ainda não comprovou a adoção de medidas concretas visando à apuração de responsabilidade daqueles que deram causa aos prejuízos apontados, nem, tampouco, ações efetivas que garantam o ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente, restando aguardar o resultado final dos trabalhos da nova Comissão de Fiscalização anunciada pelo DNOCS.

Causa:

Negligência da Comissão de Fiscalização no que tange ao julgamento da proposta comercial da empresa contratada, especialmente em relação à composição indevida do BDI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apurar a responsabilidade pelos fatos relatados.

Recomendação 2:

Sustar os pagamentos à contratada, até que seja calculado o prejuízo decorrente dos fatos apontados.

Recomendação 3:

Calcular o prejuízo e promover as medidas necessárias visando ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

7.1.1.7. Constatação

Inércia do Diretor-Geral do DNOCS quanto à definição da contratação dos serviços de desmatamento da Barragem Figueiredo, gerando incerteza física e financeira para a conclusão do empreendimento, além de existência de superestimativa e sobrepreço no projeto básico de desmatamento, no valor total de R\$ 13.037.825,19.

Atualmente, considerados os riscos ambientais decorrentes de uma eventual eutrofização da água que será reservada, o desmatamento racional da bacia hidráulica antes do início da operação de uma barragem é condição *sine qua non*, dentre outros requisitos, imposta como fator de mitigação aos danos decorrentes da construção e operação do equipamento.

No entanto, analisando-se o histórico de contratação das obras da Barragem Figueiredo, observa-se que o tema relativo aos serviços de desmatamento foi sempre ponto de discordância entre os atores envolvidos no projeto da barragem, principalmente no que diz respeito aos valores envolvidos.

O estudo dos autos do Procedimento Administrativo nº 59400.004703/2007-21, processo principal que trata da execução das obras e serviços de construção da barragem, objeto da Concorrência nº 002/2007-DAL, juntamente com outras peças relevantes ao entendimento da evolução das obras, revelou atos administrativos que ensejaram a má aplicação dos recursos públicos federais, como pode ser testemunhada pela exposição cronológica dos instrumentos de interesse, além de terem resultado em pendência quanto à execução dos referidos serviços, para os quais, até a data desta fiscalização, o DNOCS não dispõe de contrato.

DO PROCESSO Nº 59400.004703/2007-21

No dia 19/06/2006, a Supervisão de Estudos Ambientais do DNOCS solicitou à Coordenação de Estudos e Projetos a exclusão do item de serviço referente à limpeza da área do reservatório, cujo valor era de R\$ 12.224.866,00, da planilha orçamentária que serviria para a realização da licitação das obras da Barragem Figueiredo, pois se entendeu que seria indispensável a elaboração do projeto de desmatamento, no intuito de identificar as áreas antropizadas e caracterizar as áreas de desmatamento tipo leve, tipo médio e tipo pesado.

Naquela oportunidade, a Supervisão de Estudos Ambientais sugeriu a adoção duma estratégia de envolvimento da população local, empregando-a como mão de obra para a abertura de caminhos de fuga de animais. Esse projeto de desmatamento seria uma exigência do órgão ambiental, e o DNOCS não poderia licitar esse item, limpeza da área do reservatório, sem um projeto básico de desmatamento. Também, solicitou-se a verificação dos preços dos itens de desmatamento do eixo da barragem e do canteiro de obras, pois seriam divergentes daqueles apresentados na tabela de custos do DNOCS (Procedimento Administrativo nº 59400.004703/2007-21, p. 14).

Para ilustrar a ordem de preços encontrados pela Supervisão de Estudos Ambientais para os itens de serviço de desmatamento, juntaram-se, no processo, valores retirados do sistema de custos unitários de obras e serviços de engenharia do DNOCS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO (R\$)
6204	Desmatamento, tipo regular, compreendendo: derrubada, queima, enleiramento e requeima	ha	1.324,05
6205	Desmatamento, tipo médio, compreendendo: derrubada, queima, enleiramento e requeima	ha	1.399,97
6206	Desmatamento, tipo pesado, compreendendo: derrubada, queima, enleiramento e requeima	ha	1.475,08

Estes valores são de setembro/2007, e maiores que aqueles verificados no processo em comento, cujo mês de referência não se encontrava explícito.

Sopesados os argumentos da Supervisão de Estudos Ambientais, foi excluído da planilha orçamentária da barragem Figueiredo, pela chefia da equipe da COB/DNOCS, o item de serviço denominado de limpeza da área do reservatório. No entanto, com relação aos itens de serviço de desmatamento do eixo da barragem e do canteiro de obras, afirmou-se que são serviços diferentes e que, por isso, era justificável que apresentassem preços distintos. Apontou-se, ainda, que o item 1.7 do orçamento, referente ao desmatamento, destocamento e limpeza da área da barragem e órgãos hidráulicos, abrangia 3 (três) serviços distintos (desmatamento, destocamento e limpeza), correspondendo à somatória de 3 (três) preços, conforme a tabela de preços do DNOCS (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 16).

Dessa forma, restaram os seguintes serviços de desmatamento no projeto básico e na proposta da empresa executora:

- Projeto Básico (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 17):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIOS -	VALOR
------	-----------	-------	--------	-------------	-------

				PI	(R\$)
01/03/12	Desmatamento, limpeza, regularização e preparação da área de implantação do canteiro, incluindo drenagem e revestimento das áreas de tráfego e estacionamento com pedrisco, em conformidade com as Especificações Técnicas	Ha	2	12309	24618
01/07/12	Desmatamento, destocamento e limpeza da área da barragem e órgão hidráulicos.	Ha	60	3762,54	225752,4

Obs: COB/AC agosto/2005.

- Proposta da Empresa Executora (Proc.59400.004703/2007-21, p. 208):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIOS - PI	VALOR (R\$)
01/03/12	Desmatamento, limpeza, regularização e preparação da área de implantação do canteiro, incluindo drenagem e revestimento das áreas de tráfego e estacionamento com pedrisco, em conformidade com as Especificações Técnicas	Ha	2	12132,84	24265,68
01/07/12	Desmatamento, destocamento e limpeza da área da barragem e órgão hidráulicos.	Ha	60	4086,26	245175,6

Obs: dezembro/2007

Excluído o item referente ao desmatamento da bacia hidráulica da contratação das obras, somente no ano de 2010, precisamente em 29/01/2010, por meio do Ofício nº 291 CFBF/2010, a Comissão de Fiscalização das obras da Barragem Figueiredo solicitou à empresa VBA Consultores Ltda., SUPERVISORA das obras, para que a mesma verificasse a agilidade dos serviços de desmatamento da bacia hidráulica da barragem. Por intermédio desse instrumento, a Comissão de Fiscalização avisou que o DNOCS estava realizando uma licitação, na modalidade de leilão, visando à contratação desse serviço, mas o tempo necessário para a conclusão dos trabalhos havia ultrapassado o limite de segurança para o fechamento da barragem e o enchimento do lago. Assim, solicitou-se à SUPERVIDORA um estudo da área mínima que pudesse ser desmatada pela empreiteira antes do período chuvoso, que se iniciaria em dezembro de 2010. Registrou-se ainda que tal serviço estava previsto na planilha contratual com preço definido, sendo necessário tão somente o aumento de quantitativos. A área restante, a maior parte da bacia hidráulica, seria desmatada pela empresa vencedora do leilão em curso naquele momento (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 545-548, 538-543).

Sobre o pedido, na nota técnica explicativa das variações de quantitativos do Projeto Executivo em relação ao Projeto Básico da Barragem Figueiredo e das adequações elaboradas em abril de 2010, verifica-se que a SUPERVISORA realizou um estudo, com base no conhecimento das futuras condições operacionais do reservatório, considerando-se cinco alternativas, partindo de diferentes cotas da bacia hidráulica da

barragem, desde a cota 80m até a cota 99m, que é a cota da soleira do vertedouro. O quadro seguinte traz as informações sobre as alternativas estudadas (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 572-590):

Alternativas (cotas)	Informações				Área desmatada		Área a desmatar		Tempo (mês)	Produção mínima (ha/mês)
	Área (ha)	Área (%)	Volume (hm ³)	Volume (%)	Área (ha)	%	Área (ha)	%		
Cota 80,00	642,8	12,89%	20,4	3,93%	0,05	0,00%	642,75	100,00%	2	321
Cota 85,00	1505,5	30,20%	74,1	14,26%	752,07	50,00%	753,43	50,00%	5	151
Cota 88,00	2144	43,00%	125,1	24,08%	857,6	40,00%	1286,4	60,00%	6	214
Cota 90,00	2570,5	51,56%	176	33,87%	942,31	37,00%	1628,19	63,00%	7	233
Cota 99,00	4985,7	100,00%	519,6	100,00%	1305,24	26,00%	3680,46	74,00%	12	307
Área líquida a desmatar pelo vencedor da licitação (acimada cota 88)							2393,06		12	199,5

Foram também levantadas pela SUPERVISORA as áreas já desmatadas pelos proprietários para a exploração de suas fazendas.

Na cota 99m, a qual é a cota de sangria da barragem, a área a ser coberta pelo lago é de 4.985,70ha. Para essa situação, a área já desmatada seria de 26%, correspondente a 1.305,24ha, e a área a desmatar seria de 3.680,46ha.

A alternativa sugerida pela supervisora foi a da cota 88m, na qual o volume acumulado seria de 125,10hm³, cerca de 24% do volume máximo do reservatório. A área inundada seria de 2.144ha, ou seja, 43% da área máxima da bacia hidráulica. O levantamento indica que cerca de 40% desta área já se encontra desmatada, restando ainda a desmatar 1.286,40ha abaixo da cota 88m.

Os estudos hidrológicos da Barragem Figueiredo indicaram que este reservatório deverá ser utilizado de forma integrada com as demais grandes barragens da bacia do Rio Jaguaribe, em especial com a do Castanhão. O açude Figueiredo terá a função principal de liberar água de forma contínua para atender às necessidades do Vale do Baixo Jaguaribe, permitindo que o Castanhão possa reservar maior volume d'água por mais tempo. Embora o açude Figueiredo regularize continuamente 4m³/s, poderá operar de forma mais otimizada, fornecendo para a região do Baixo Jaguaribe a maior vazão possível antes de cada estação chuvosa, devendo garantir no máximo o volume de alerta, principalmente nos dois primeiros anos, quando as demandas de montante serão ainda muito pequenas. Desta forma, o açude Figueiredo poderá liberar vazões de até 30m³/s pela sua tomada d'água, até a cota referente ao volume de alerta, liberando rapidamente as áreas acima da cota 88 para desmatamento logo no primeiro inverno e possível enchimento.

Assim, considerando as condições operacionais descritas, a SUPERVISORA selecionou a cota 88m como a mais indicada para a delimitação da área a ser desmatada, pois tal área tenderia a ficar sempre submersa, e áreas superiores poderiam ser esvaziadas sem prejuízo operacional do complexo de reservatórios do Baixo Jaguaribe (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 574-575).

Ressaltou a SUPERVISORA, na nota técnica, que o desmatamento da bacia hidráulica não foi incluído no contrato da executora. Prevvia-se que o serviço seria realizado por empresa selecionada mediante processo licitatório específico, que estaria em curso no DNOCS.

No entanto, a se confirmar a decisão de fechar a barragem antes do final do ano de 2010, do ponto de vista da SUPERVISORA, indicava a necessidade de desmatamento de, pelo menos, parte da bacia hidráulica, ou seja, da área abaixo da cota 88m, que corresponde à área de 1.286 ha.

Dessa forma, diante da decisão de fechamento da barragem ainda em 2010, foi sugerida a alteração de quantitativo do item 1.7, referente ao desmatamento, destocamento e limpeza da área da barragem e órgão hidráulico, com um acréscimo de 1.316 ha (1.286 ha na bacia hidráulica e 30 ha nos componentes da barragem e vertedouro), correspondente a R\$ 5.377.518,16, o que representa um incremento de 2.193,33% em relação ao planilha contratual.

Dessa forma, assumindo a mesma posição da Comissão de Fiscalização do DNOCS, a SUPERVISORA registrou que o item desmatamento já existia na planilha contratual, com quantitativo e preço, fazendo-se necessário só o aumento do quantitativo (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 579).

Vale ressaltar que, neste ponto, a inércia do DNOCS em proceder a uma contratação autônoma para a execução dos serviços de desmatamento criou um cenário para o qual se tentava justificar a necessidade de celebração de aditivo nocivo ao erário. Neste momento, haviam transcorrido mais de 2 (dois) anos desde a decisão de excluir o desmatamento da contratação das obras.

A respeito do preço unitário do item de serviço 1.7, referente ao desmatamento, e limpeza da área da barragem e órgão hidráulico, por intermédio do Ofício nº 106/10-CFBF/A, de 10/06/2010, a Comissão de Fiscalização do DNOCS solicitou à CONSTRUTORA documentos comprobatórios de que o citado serviço da planilha contratual possuía preço unitário compatível com o praticado no mercado (Procedimento Administrativo nº 59400.004703/2007-21, p. 834).

Em resposta, por meio da Comunicação Externa nº 190/10, de 11/06/2010, a CONSTRUTORA encaminhou, à Comissão de Fiscalização do DNOCS, a composição de preço unitário do item 1.7 da proposta, composição de preço unitário da Secretaria Municipal de Obras e Viação da Prefeitura de Belo Horizonte, tabela de preço da EMLURB – Prefeitura da Cidade do Recife, tabela de preço do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa e Índice da Construção Civil (Procedimento Administrativo nº 59400.004703/2007-21, p. 835):

- Proposta de Preço da CONSTRUTORA (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 836):

SERVIÇO	CÓDIGO	UNIDADE				
Desmatamento, destocamento e limpeza da área da barragem e órgãos hidráulicos	01/07/12	ha				
EQUIPAMENTOS (A)	QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL	C. HORÁRIO	
		PROD.	IMPROD	PRODUTIVO	IMPROD	
TRATOR DE ESTEIRA D8K	1	1	0	164,74	21,33	164,74
CARREG. FRONT. 966R	2	0,7	0,3	99,84	10,3	145,96
CAMINHÃO BASC. LK2213/36	5	0,9	0,1	52	4,06	236,03
(A) TOTAL						546,73

MÃO DE OBRA (B)				QUANT.	SAL. BASE	C. HORÁRIO
ENCARREGADO DE TURMA				0,05	5,95	0,3
MOTORISTA				5	3,08	15,4
SERVENTE				1	2,3	2,3
OPERADOR				3	3,85	11,55
(B) TOTAL						29,55
ENCARGOS SOCIAIS (124,00%)	(B) TOTAL COM ENCARGOS					66,19
PRODUÇÃO DA EQUIPE=0,074 Ha/h	CUSTO HORÁRIO TOTAL= (A) + (B)			0,2		612,94
CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO = (D) = (A + B) / (C)						3143,28
MATERIAL (E)			UNID.	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNIT
			M3			0
	(E) TOTAL					0
TRANSPORTES (F)	DMT (T)	DMT (P)	DMT	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNIT
						0
	(F) TOTAL					0
CUSTO DIRETO TOTAL= (D) + (E) + (F)						3143,28
BDI (30,00%)					0,3	942,98
CUSTO UNITÁRIO TOTAL						4086,24

- Secretaria Municipal de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 837):

ID.	REFERÊNCIA	SERVIÇO	UNIDADE	UNITÁRIO	DATA
1284	710	DESMATAMENTO MANUAL TERRENO COM VEGETAÇÃO DE PORTE MÉDIO	M2	1,02	15/04/09
REFERÊNCIA		MÃO DE OBRA	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO HORÁRIO
8		SERVENTE	0,2	5,1	1,02
(B) TOTAL					1,02
(C) PRODUÇÃO HORÁRIA DA EQUIPE		1	CUSTO HORÁRIO TOTAL (A +B)		1,02
			(D) CUSTO UNIT.DA EXECUÇÃO (A+B) /C		1,02
(H) CUSTO UNIT. DIRETO (D+E+F)					1,02

(H1) CUSTO DE INCIDÊNCIAS					0
PREÇO UNITÁRIO TOTAL (H) + (H1)					1,02
ID.	REFERÊNCIA	SERVIÇO	UNIDADE	UNITÁRIO	DATA
1283	709	DESMATAMENTO MANUAL TERRENO COM VEGETAÇÃO RASTEIRA	M2	0,39	15/04/09
REFERÊNCIA		MÃO DE OBRA	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO HORÁRIO
8		SERVENTE	0,08	5,1	0,39
(B) TOTAL					0,39
(C) PRODUÇÃO HORÁRIA DA EQUIPE		1	CUSTO HORÁRIO TOTAL (A +B)		0,39
			(D) CUSTO UNIT.DA EXECUÇÃO (A+B) /C		0,39
(H) CUSTO UNIT.DIRETO (D+E+ F)					0,39
(H1) CUSTO DE INCIDÊNCIAS					0
PREÇO UNITÁRIO TOTAL (H) + (H1)					0,39

- EMLURB – Pref.Mun.Recife (jan/2008) (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 838):

NO	CÓDIGO	NATUREZA DO SERVIÇO	UN	R\$ UNIT.	
163	03.02.050	DESMATAMENTO E DESTOCAMENTO MECÂNICOS DE ÁRVORES DE DIÂMETRO INFERIOR A 0,15M, E LIMPEZA DO TERRENO	M2	EQP (HP)	0,62
				MO	0,08
				TOTAL	0,7

- SINAPI (06/2010) (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 839):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO TOTAL
73672	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO, INCLUSIVE RETIRADA DE ÁRVORE ENTRE 0,05 M E 0,15 M DE DIÂMETRO	M2	0,35

- TABELA COMPARATIVA (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 840):

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TABELA	DATA BASE	PREÇO UNIT. (R\$) SEM BDI	REAJUSTE (COL 38 FGV)	PREÇO UNIT. (R\$) SEM BDI (DEZ/07)	BDI	PREÇO UNIT. (R\$) COM BDI (DEZ/07)
-----------	---------	--------	--------------	---------------------------------	-----------------------------	---	-----	---

DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DA ÁREA DA BARRAGEM E ÓRGÃO HIDRÁULICOS	ha	EDITAL DO DNOCS	OUT/2007	3137,17	0,38%	3149,09	30,00%	4093,82
DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DA ÁREA DA BARRAGEM E ÓRGÃO HIDRÁULICOS	ha	PROPOSTA DA GALVÃO	DEZ/2007	3143,28	0,00%	3143,28	30,00%	4086,26
DESMATAMENTO MANUAL TERRENO COM VEGETAÇÃO DE PORTE MÉDIO	ha	SEMOV	ABR/2009	10200	-9,69%	9211,62	30,00%	11975,11
LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO, INCLUSIVE RETIRADA DE ÁRVORE ENTRE 0,05 M E 0,15 M DE DIÂMETRO	ha	SINAPI	JAN/2010	3500	-8,98%	3185,7	30,00%	4141,41
DESMATAMENTO E DESTOCAMENTO MECÂNICOS DE ÁRVORES DE DIÂMETRO INFERIOR A 0,15M, E LIMPEZA DO TERRENO	ha	EMLURB	JAN/2008	7000	-0,91%	6936,3	30,00%	9017,19

Assim, alegando a necessidade do atendimento da legislação ambiental, do acréscimo de quantidade e da urgente execução do item 1.7, referente ao desmatamento e limpeza da área da barragem e órgãos hidráulico, em 14/07/2010, a Comissão de Fiscalização do DNOCS anexou esses documentos, encaminhando-os ao Coordenador de Obras da Administração Central do DNOCS, para subsidiar a administração na análise do pleito (Procedimento Administrativo nº 59400.004703/2007-21, p. 833).

Em 10/09/2010, a Diretoria de Infraestrutura Hídrica discordou, integralmente, com a proposta de celebração de termo aditivo. A discordância consistiu no declarado intuito de adicionar, como se os dois serviços fossem idênticos, 1.316ha de “desmatamento, destocamento e limpeza da área da barragem e órgãos hidráulicos”, sob a alegação da impossibilidade de espera pela conclusão da licitação, para dar início ao desmatamento da bacia hidráulica, haja vista que o DNOCS pretendia barrar o rio antes das chuvas do ano de 2011 (Procedimento Administrativo nº 59400.004703/2007-21, p. 849-850, 879-880).

Apontou-se que, embora não coubesse uma discussão sobre o valor do preço unitário contratual dos serviços do item 1.7, seria inaceitável utilizá-lo para pagamento do serviço

de desmatamento racional, pois esse constituiria um serviço bem menos custoso.

Os dois tipos de desmatamento seriam serviços distintos entre si, possuindo, portanto, preços diferentes.

Enquanto o preço unitário contratual do desmatamento descrito no item 1.7 era de R\$ 4.086,26/ha, a preço de dezembro de 2007, o preço de desmatamento racional, indexado a dezembro de 2007, era de R\$ 1.585,70/ha, como demonstraram os cálculos anexos pela Diretoria de Infraestrutura Hídrica.

Entendeu a Diretoria de Infraestrutura Hídrica que seria recomendável utilizar para o desmatamento racional o preço calculado de R\$ 1.585,70/ha, ou retirar da planilha da proposta de celebração do termo aditivo os quantitativos que se pretendia acrescentar aos do item 1.7.

A seguir, a tabela explicativa de preço do desmatamento racional da bacia hidráulica elaborada pela Diretoria de Infraestrutura Hídrica (procedimento administrativo nº 59400.004703/2007-21, p. 852, 882):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTOS (DEZ/2007) (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1	DESMATAMENTO RACIONAL TIPOLOGIA TIPO II				
01/01/12	DESMATAMENTO RACIONAL TIPOLOGIA II				
01/01/01	ROÇO MANUAL MÉDIO	ha	263,2	4900,48	1289806,34
01/02/12	EMPILHAMENTO	m3st	25043,48	6,25	156521,75
01/03/12	BALDEAÇÃO DA MADEIRA EXTRAÍDA				
01/03/01	CARGA	m3st	25043,48	1,19	29801,74
01/03/02	DESCARGA	m3st	25043,48	1,19	29801,74
01/04/12	TRANSPORTE	m3st	25043,48	6,25	156521,75
	SUB-TOTAL				1662453,32
2	DESMATAMENTO RACIONAL TIPOLOGIA TIPO IV				
02/01/12	LIMPEZA DA VEGETAÇÃO COMPREENDENDO ROÇAGEM E INCORPORAÇÃO DO MATERIAL DO SOLO	ha	1052,8	300,63	316503,26
	SUB-TOTAL				316503,26
03/01/12	SERVIÇOS DE APOIO				
03/01/12	EXECUÇÃO DE CAMINHOS DE SERVIÇOS	Km	8	4683,03	37464,24
03/02/12	PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES E DA POPULAÇÃO PERIFÉRICA	MÊS	6	3153,4	18920,4
03/03/12	SERVIÇOS DE RESGATE DA FAUNA	MÊS	6	8572,5	51435
	SUB-TOTAL				107819,64
	TOTAL GERAL				2086776,22
	TOTAL POR HECTARE				1585,7

A seguir, a memória de cálculo dos preços da composição, apresentada pela citada Diretoria de Infraestrutura Hídrica (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 853-857, 883-887):

"1.1.1 – Roço manual médio (valor unitário R\$ 4.900,48)

Este valor foi obtido por meio da Tabela de Custos do DNOCS (out/2009) retroagido para (dez/2007), aplicando-se o BDI de 30%.

Cálculo:

Valor do item 6215 da tabela do DNOCS (out/2009) = R\$ 4.000,00/ha.

Índice de terraplenagem col. 38 da FGV (out/2009) = R\$ 195,367

Índice de terraplenagem col. 38 da FGV (dez/2007) = 184,125

Coeficiente redutor $k = 184,125/195,367 = 0,9424$

Valor unitário = $4.000,00 \times 0,9424 \times 1,30 = R\$ 4.900,48$

1.2 – Empilhamento (valor unitário R\$ 6,25)

Este valor foi obtido por meio da Planilha do Edital da Concorrência Pública Nacional nº 15/2002-DNOCS/DA (data base: maio/2002) com BDI de 37,66% atualizado para (dez/2007), aplicando-se o BDI de 30%.

Valor unitário do edital (maio/2002) = R\$ 4,14

Índice de terraplenagem col. 38 da FGV (maio/2002) = 115,136

Índice de terraplenagem col. 38 da FGV (dez/2007) = 184,125

Coeficiente reajuste $k = 184,125/115,136 = 1,5992$

Valor unitário = $4,14 \times 1,5992 \times 1,30/1,3766 = R\$ 6,25$

1.3.1 – Carga (valor unitário R\$ 1,19)

Este valor foi obtido por meio da Planilha do Edital da Concorrência Pública Nacional nº 15/2002-DNOCS/DA (data base: maio/2002) com BDI de 37,66% atualizado para (dez/2007), aplicando-se o BDI de 30%.

Valor unitário do edital (maio/2002) = R\$ 0,79

Índice de terraplenagem col. 38 da FGV (maio/2002) = 115,136

Índice de terraplenagem col. 38 da FGV (dez/2007) = 184,125

Coeficiente reajuste $k = 184,125/115,136 = 1,5992$

Valor unitário = $4,14 \times 1,5992 \times 1,30/1,3766 = R\$ 1,19$

1.3.2 – Descarga (valor unitário R\$ 1,19)

Este valor foi obtido por meio da Planilha do Edital da Concorrência Pública Nacional nº 15/2002-DNOCS/DA (data base: maio/2002) com BDI de 37,66% atualizado para (dez/2007), aplicando-se o BDI de 30%.

Valor unitário do edital (maio/2002) = R\$ 0,79

Índice de terraplenagem col. 38 da FGV (maio/2002) = 115,136

Índice de terraplenagem col. 38 da FGV (dez/2007) = 184,125

Coefficiente reajuste $k = 184,125/115,136 = 1,5992$

Valor unitário = $4,14 \times 1,5992 \times 1,30/1,3766 = R\$ 1,19$

1.4 – Transporte (valor unitário R\$ 6,25)

Este valor foi obtido por meio da Planilha do Edital da Concorrência Pública Nacional nº 15/2002-DNOCS/DA (data base: maio/2002) com BDI de 37,66% atualizado para (dez/2007), aplicando-se o BDI de 30%.

Valor unitário do edital (maio/2002) = R\$ 4,14

Índice de terraplenagem col. 38 da FGV (maio/2002) = 115,136

Índice de terraplenagem col. 38 da FGV (dez/2007) = 184,125

Coefficiente reajuste $k = 184,125/115,136 = 1,5992$

Valor unitário = $4,14 \times 1,5992 \times 1,30/1,3766 = R\$ 6,25$

2.1 – Limpeza da vegetação compreendendo roçagem e incorporação do material ao solo (valor unitário R\$ 300,63)

Este valor foi obtido por meio da Tabela de Custos do DNOCS (out/2009) retroagido para (dez/2007), aplicando-se o BDI de 30%.

Valor do item 6208 da tabela do DNOCS (out/2009) = R\$ 245,39/ha.

Índice de terraplenagem col. 38 da FGV (out/2009) = R\$ 195,367

Índice de terraplenagem col. 38 da FGV (dez/2007) = 184,125

Coefficiente redutor $k = 184,125/195,367 = 0,9424$

Valor unitário = $4.000,00 \times 0,9424 \times 1,30 = R\$ 300,63$

3.1 – Execução de caminhos de serviços (valor unitário R\$ 4.683,03)

Este valor foi obtido por meio da Tabela de Custos do DNOCS (out/2009) retroagido para (dez/2007), aplicando-se o BDI de 30%.

Valor do item 6187 da tabela do DNOCS (out/2009) = R\$ 3.822,51/ha.

Índice de terraplenagem col. 38 da FGV (out/2009) = R\$ 195,367

Índice de terraplenagem col. 38 da FGV (dez/2007) = 184,125

Coefficiente redutor $k = 184,125/195,367 = 0,9424$

Valor unitário = $4.000,00 \times 0,9424 \times 1,30 = R\$ 4.683,03$

3.2 – Proteção dos trabalhadores e da população periférica (valor unitário mensal R\$ 3.153,40)

Este valor foi obtido por meio da Planilha do Edital da Concorrência Pública Nacional nº 15/2002-DNOCS/DA (data base: maio/2002) com BDI de 37,66% atualizado para (dez/2007), aplicando-se o BDI de 30%, da seguinte forma:

Valor total do serviço do edital (maio/2002) = R\$ 204.051,54

Área total do desmatamento no edital = 21.420,00ha

Valor unitário por hectare = 204.051,54/21.420,00ha = R\$ 9,53

Área a ser desmatada no açude figueiredo = 1.316,00ha

Valor total do serviço = 1.316,00 x 9,52 = R\$ 12.528,32

Prazo para execução do serviço = 6 meses

Valor unitário mensal (maio/2002) = 1.316,00 x 9,52 = 2.088,05

Índice de terraplenagem col. 38 da FGV (maio/2002) = 115,136

Índice de terraplenagem col. 38 da FGV (dez/2007) = 184,125

Coefficiente reajuste k = 184,125/115,136 = 1,5992

Valor unitário mensal (dez/2007) = 2.088,05 x 1,5992 x 1,30/1,3766 = R\$ 3.153,40

3.3 – Serviços de resgate da fauna (valor unitário mensal R\$ 8.752,50)

Este valor foi obtido por meio da Planilha do Edital da Concorrência Pública Nacional nº 15/2002-DNOCS/DA (data base: maio/2002) com BDI de 37,66% atualizado para (dez/2007), aplicando-se o BDI de 30%, da seguinte forma:

Valor total do serviço do edital (maio/2002) = R\$ 554.409,24

Área total do desmatamento no edital = 21.420,00ha

Valor unitário por hectare = 554.409,24/21.420,00ha = R\$ 25,88

Área a ser desmatada no açude figueiredo = 1.316,00ha

Valor total do serviço = 1.316,00 x 25,88 = R\$ 34.058,08

Prazo para execução do serviço = 6 meses

Valor unitário mensal (maio/2002) = 34.058,08/6 = 5.676,35

Índice de terraplenagem col. 38 da FGV (maio/2002) = 115,136

Índice de terraplenagem col. 38 da FGV (dez/2007) = 184,125

Coefficiente reajuste k = 184,125/115,136 = 1,5992

Valor unitário mensal (dez/2007) = 5.676,35 x 1,5992 x 1,30/1,3766 = R\$ 8.572,50."

O memorial de cálculo dos quantitativos da composição de custos dos serviços de desmatamento da bacia hidráulica do Açude Público Figueiredo foi baseado no Projeto Executivo do desmatamento racional da bacia hidráulica do açude do Castanhão e no

Plano de Desmatamento Racional da bacia hidráulica do Açude do Figueiredo constante do EIA/RIMA, elaborado pelo consórcio COBA/VBA (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 856-857).

Considerando-se que a bacia hidrográfica do Rio Figueiredo é uma sub-bacia do Rio Jaguaribe, e que ambas possuem a mesma tipologia vegetal, o cálculo dos quantitativos das áreas que seriam desmatadas na bacia do Açude Figueiredo foi obtido a partir do Projeto Executivo do desmatamento racional da bacia do Castanhão.

Assim, para o Açude Figueiredo, a Diretoria de Infraestrutura Hídrica considerou um percentual de 20% para o desmatamento tipo manual, compreendendo a tipologia tipo II, ou seja, formada por caatinga arbórea/arbustiva rala, representadas por jurema preta, pinhão bravo, mofumbo, pereiro, catingueira, pau branco etc., e 80% para desmatamento mecânico, tipologia tipo IV.

Dessa forma, como a área da bacia hidráulica que seria desmatada em caráter emergencial era de 1.316 ha, a área de desmatamento racional tipo II = $1.316,00 \times 0,20 = 263,20$ ha.

Os quantitativos relativos aos serviços de empilhamento, carga, descarga e transporte, esses foram obtidos tendo em consideração o volume médio explorável de vegetação por hectare abordada no plano de desmatamento racional do Açude Figueiredo, ou seja, 95,15 m³st/ha.

SERVIÇO	TAXA (M ³ /ha)	ÁREA DE TIPOLOGIA II (ha)	QUANTIDADE (M ³ ST)
Empilhamento	95,15	263,2	25043,48
Carga	95,15	263,2	25043,48
Descarga	95,15	263,2	25043,48
Transporte	95,15	263,2	25043,48

Do outro lado, a área correspondente ao desmatamento racional tipologia tipo IV seria cerca de 80% da área a desmatar, sendo adequada para o desmatamento mecanizado, com vegetação antropisada, descaracterizada e desmatada pela ação antrópica. Logo, a área de desmatamento racional tipo IV = $1.316,00 \times 0,80 = 1.052,80$ ha.

No que diz respeito aos serviços de apoio, foram previstos pela Diretoria de Infraestrutura Hídrica:

a) a execução de caminhos de serviço; b) proteção dos trabalhadores e da população periférica; c) serviços de resgate da fauna.

Quanto à execução de caminhos de serviço, foi utilizada a proporcionalidade entre as áreas da bacia hidráulica a desmatar do Castanhão (2.595,01ha) e do Figueiredo (1.316,00ha), aplicados à quantidade do projeto do Castanhão (15 Km), isto é, quantidade Figueiredo = quantidade Castanhão x $(1.316,00/2.595,01)$. Assim, quantidade Figueiredo = $15,00\text{Km} \times (1.316,00/2.595,01) = 7,50\text{Km}$. Adotou-se então 8,00Km.

Para os serviços de proteção dos trabalhadores e da população periférica, e de resgate da fauna, tomaram-se por base os estudos do plano de desmatamento do Açude Figueiredo, que estimou um prazo de 12 (doze) meses para o desmatamento de uma área de 3.819ha. Logo, para uma área de 1.316ha, obteve-se um prazo de aproximadamente 4,13 meses. Para efeito de quantificação, foi adotado um prazo máximo de 6 (seis) meses para execução dos serviços de apoio, incluindo os caminhos de serviço (abertura de corredores de escape).

Em resposta ao parecer da Diretoria de Infraestrutura Hídrica, na Comunicação Externa nº 190/10, de 16/09/2010, a GALVÃO ENGENHARIA S/A discordava que a memória de cálculo e o memorial descritivo tivessem como fundamento o Projeto Executivo do desmatamento racional da bacia do Castanhão, sob o argumento de similaridade entre as bacias, pelo fato da bacia do Figueiredo ser uma sub-bacia do Rio Jaguaribe (Procedimento Administrativo nº 59400.004703/2007-21, p. 906-909).

Com relação à utilização do Projeto Executivo do desmatamento da bacia do Castanhão, a COSNTRUTORA afirmava existir um grande equívoco, haja vista que o empreendimento, Barragem Figueiredo, possuía estudos específicos com relação às questões ambientais, isto é, Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiente (RIMA), integrantes do processo licitatório.

Do ponto de vista da CONSTRUTORA, na elaboração da composição de preço unitário do serviço de desmatamento racional da bacia hidráulica do Açude Figueiredo, realizada pela Diretoria de Infraestrutura Hídrica, foi adotado um critério de tipologia da vegetação diferente do critério definido no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), parte integrante do empreendimento. Segue transcrição da análise técnica sobre a tipologia da vegetação e a área a ser desmatada:

"A bacia hidráulica do açude Figueiredo engloba uma área aproximada de 4.980ha na cota máxima de acumulação (99m), a qual deverá ser desmatada. Adicionando-se a extensão relativa às jazidas de empréstimo fora da bacia hidráulica a serem exploradas, ou seja, 110ha, a área a ser desmatada eleva-se para 5.092ha. Contudo, estima-se que o somatório das áreas já descaracterizadas e desmatadas pela ação antrópica local seja na ordem de 25% fazendo com que seja necessário desmatar apenas 3.819ha, relativos às áreas de caatinga e de matas de várzeas."

Segundo a CONSTRUTORA, outro ponto, na composição de preço unitário do desmatamento racional elaborado pela Diretoria de Infraestrutura, que diferiria do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), seria a utilização do serviço descrito no item 2.1 da composição: *"limpeza da vegetação compreendendo roçagem mecanizada e incorporação do material ao solo"* como método executivo para a realização do desmatamento. No seu ponto de vista, de acordo com o EIA, documento integrante da licitação, não era prevista a incorporação de material resultante do desmatamento ao solo da bacia hidráulica, conforme transcrição do seguinte trecho do EIA:

"os arbustos, galhos, folhas e tocos cortados e/ou arrancados, quando não aproveitados como lenha, devem ser incinerados em pilhas isoladas, sendo que as cinzas resultantes devem ser transportadas para fora da bacia hidráulica e enterradas;"

Diante do exposto, a empresa executora entendeu que a composição elaborada pela Diretoria de Infraestrutura Hídrica não atendia às exigências previstas no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) nem às condicionantes ambientais da licença de instalação emitida pela SEMACE. Desta forma, seria necessário o ajuste da composição elaborada pela Diretoria de Infraestrutura Hídrica, com a eliminação do item 2.1 "limpeza da vegetação compreendendo roçagem mecanizada e incorporação do material ao solo" e a adoção do critério da tipologia da vegetação citada no Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Com isso, ter-se-ia a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTOS (DEZ/2007) (R\$)	
				UNIT.	TOTAL

1	DESMATAMENTO RACIONAL TIPOLOGIA TIPO II				
01/01/12	DESMATAMENTO RACIONAL TIPOLOGIA II				
01/01/01	ROÇO MANUAL MÉDIO	ha	1316	4.900,48	6.449.031,68
01/02/12	EMPILHAMENTO	m³st	125.217,4	6,25	782.608,75
01/03/12	BALDEAÇÃO DA MADEIRA EXTRAÍDA				
01/03/01	CARGA	m³st	125.217,4	1,19	149.008,71
01/03/02	DESCARGA	m³st	125.217,4	1,19	149.008,71
01/04/12	TRANSPORTE	m³st	125.217,4	6,25	782.608,75
	SUB-TOTAL				8.312.266,59
2	DESMATAMENTO RACIONAL TIPOLOGIA TIPO IV				
02/01/12	LIMPEZA DA VEGETAÇÃO COMPREENDENDO ROÇAGEM E INCORPORAÇÃO DO MATERIAL DO SOLO	ha	0	300,63	0
	SUB-TOTAL				0
03/01/12	SERVIÇOS DE APOIO				
03/01/12	EXECUÇÃO DE CAMINHOS DE SERVIÇOS	Km	8	4683,03	37.464,24
03/02/12	PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES E DA POPULAÇÃO PERIFÉRICA	MÊS	6	3153,4	1.8920,4
03/03/12	SERVIÇOS DE RESGATE DA FAUNA	MÊS	6	8572,5	51.435
	SUB-TOTAL				107.819,64
	TOTAL GERAL				8.420.086,23
	TOTAL POR HECTARE				6.398,24

Onde:

SERVIÇO	TAXA (M³/ha)	ÁREA DE TIPOLOGIA II (ha)	QUANTIDADE (M³ST)
Empilhamento	95,15	1.316	125.217,4
Carga	95,15	1.316	125.217,4
Descarga	95,15	1.316	125.217,4
Transporte	95,15	1.316	125.217,4

Com essa composição, a CONSTRUTORA justificou que o desmatamento racional é menos custoso, não se aplicando ao caso, pois, no seu entender, o serviço de desmatamento racional possui exigências quanto aos cuidados com a flora e a fauna, o que o torna mais custoso que o item 1.7 da planilha contratual “desmatamento, destocamento e limpeza”.

Assim, a CONSTRUTORA não concordou com o preço elaborado pela Diretoria de Infraestrutura, pois para atender ao desmatamento racional, e aos dados do EIA e do RIMA, bem como às condicionantes referentes à licença de instalação emitida pela SEMACE, o preço praticado pelo DNOCS deveria ser de R\$ 6.398,00. Por último, a CONSTRUTORA solicitou ao DNOCS a revisão de preço do serviço.

Sobre o tema, a Coordenação Geral de Supervisão de Obras do Ministério da Integração, por meio da Nota Técnica de 21/09/2010, elaborada com o intuito de analisar os preços de desmatamento da bacia hidráulica do reservatório, alertou que os serviços de apoio, contemplados na planilha do aditivo, não deveriam compor o preço do desmatamento, mas deveriam ser contemplados em item distinto da planilha, com preço unitário próprio e medição direta contra execução.

Restava apenas a definição dos quantitativos a serem considerados para cada tipo de serviço, ou seja, tipologia II e tipologia IV.

Sobre o desmatamento da bacia hidráulica e o termo aditivo ao contrato, em 23/09/2010, a Comissão de Fiscalização, em atenção à Nota Técnica emitida pelo Ministério da Integração Nacional, informou que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), aprovado pelo órgão ambiental competente (SEMACE), dividem a vegetação existente na área da bacia hidráulica do Açude Figueiredo em duas partes. Disse a comissão que o somatório das áreas já descaracterizadas pela ação antrópica local é de 25% (tipologia IV), e que a área restante, 75% do total (tipologia II), refere-se às áreas da caatinga e de matas de várzeas.

E, considerando prudente a recomendação da Nota Técnica, emitida pelo Ministério da Integração Nacional, com relação à separação dos serviços de apoio e do desmatamento na planilha de aditivo, para a apropriação adequada quando da realização de tais serviços, a Comissão de Fiscalização das obras apresentou a composição de serviços de desmatamento racional tipologia II e IV, preservando os demais dados da composição elaborada pela Diretoria de Infraestrutura Hídrica e validada pelo Ministério da Integração Nacional. Apresentou-se também a composição referente aos serviços de apoio conforme recomendado na nota técnica emitida pelo Ministério da Integração Nacional.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTOS (DEZ/2007) (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1	DESMATAMENTO RACIONAL TIPOLOGIA TIPO II				
01/01/12	DESMATAMENTO RACIONAL TIPOLOGIA II				
01/01/01	ROÇO MANUAL MÉDIO	ha	817,47	.4900,48	4.005.995,39
01/02/12	EMPILHAMENTO	m³st	77.782,27	6,25	486.139,19
01/03/12	BALDEAÇÃO DA MADEIRA EXTRAÍDA				
01/03/01	CARGA	m³st	77.782,27	1,19	92.560,9
01/03/02	DESCARGA	m³st	77.782,27	1,19	92.560,9
01/04/12	TRANSPORTE	m³st	77.782,27	6,25	486.139,19
	SUB-TOTAL				5.163.395,57
2	DESMATAMENTO RACIONAL TIPOLOGIA TIPO IV				
02/01/12	LIMPEZA DA VEGETAÇÃO COMPREENDENDO ROÇAGEM E INCORPORAÇÃO DO MATERIAL DO SOLO	ha	272,49	300,63	81.918,67
	SUB-TOTAL				81.918,67
	TOTAL GERAL				5.245.314,24

	Valor do desmatamento por hectare				4.812,39
03/01/12	SERVIÇOS DE APOIO				
03/01/12	EXECUÇÃO DE CAMINHOS DE SERVIÇOS	Km	8	4.683,03	37.464,24
03/02/12	PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES E DA POPULAÇÃO PERIFÉRICA	MÊS	6	3.153,4	18.920,4
03/03/12	SERVIÇOS DE RESGATE DA FAUNA	MÊS	6	8.572,5	51.435

Onde:

SERVIÇO	TAXA (M³/ha)	ÁREA DE TIPOLOGIA II (ha)	QUANTIDADE (M³ ST)
Empilhamento	95,15	817,47	77.782,27
Carga	95,15	817,47	77.782,27
Descarga	95,15	817,47	77.782,27
Transporte	95,15	817,47	77.782,27

Sobre o plano para o fechamento da Barragem Figueiredo, e em virtude da interrupção dos serviços de construção da Barragem Figueiredo, decorrente da mobilização social dos municípios cearenses de Alto Santo, Iracema e Potiretama, por intermédio do Ofício nº 548 DG/DNOCS, de 24/09/2010, a Diretoria de Infraestrutura Hídrica solicitou à CONSTRUTORA a formalização do seu posicionamento quanto às ações necessárias para a rápida retomada das obras, tendo em vista as cláusulas do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado pelas lideranças comunitárias da região, o DNOCS, o Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e ainda a reunião na Procuradoria da República de Limoeiro do Norte, em 24/09/2010, que permitiram a continuidade dos trabalhos (Procedimento Administrativo nº 59400.004703/2007-21, p. 965-966, 972-973).

Frente à possibilidade de conclusão da obra até dezembro de 2010, fez-se necessária a apresentação de novo planejamento, acompanhado de detalhado cronograma físico-financeiro, pois o anterior já se encontra desvirtuado.

E, dada a possível superveniência de algum impedimento ou a inexistência de condições técnicas, administrativas ou operacionais que permitissem o término da obra em dezembro de 2010, foi solicitada, também, a apresentação de um plano alternativo para a normal continuidade das obras, isto é, onde não fosse previsto o fechamento da calha do rio naquele ano.

Esclareceu-se ainda que havia frentes de serviço na obra onde poderiam ser desenvolvidos serviços que não interfeririam no fechamento da calha do rio:

- execução de um volume de aterros (núcleo, enrocamentos, filtros e transições) de 350.000m³ nas ombreiras, considerando que deveria ser deixada uma abertura de 100 m na calha central do Rio Figueiredo;
- serviços de concretagem na tomada d'água e no vertedouro;
- construção dos canais de montante e jusante da tomada d'água;
- montagem de equipamentos hidromecânicos na galeria da tomada d'água;
- armazenagem, em áreas preservadas de inundações, de material das pedreiras em exploração na bacia hidráulica, e
- preparação do maciço já executado na calha do rio para a passagem da enchente, que seria detalhado pela SUPERVISORA.

Solicitou-se, assim, a apresentação dos dois novos planejamentos da obra, um para a

possibilidade do fechamento da barragem em dezembro de 2010, e o outro com a previsão do término da obra para depois das chuvas de 2011.

Por meio do Ofício nº 20 DI/DNOCS, de 08/10/2010, repetindo o teor do Ofício nº 548 DG/DNOCS, de 24/09/2010, a DI/DNOCS, solicitou à CONSTRUTORA a formalização de seu posicionamento quanto às ações necessárias para a segura e racional retomada dos serviços de construção da Barragem Figueiredo, dada a proximidade da quadra de chuvas e as informações chegadas à diretoria de que algumas frentes de serviço estavam em desenvolvimento sem que o DNOCS tivesse conhecimento do contexto geral em que se inseriam (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 963, 971).

Na oportunidade, reiterou-se o pedido de apresentação dos dois novos planejamentos da obra, um para a possibilidade do fechamento da barragem em dezembro de 2010, e o outro com a previsão do término da obra para depois do período das chuvas de 2011, para a devida avaliação das opções.

Em resposta ao Ofício nº 548 DG/DNOCS, por meio do comunicado de 13/10/2010, a CONSTRUTORA informou ao DNOCS que existiam impedimentos legais, técnicos e jurídicos para a conclusão das obras até dezembro de 2010 (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 967-970, 974-977).

A CONSTRUTORA alegou que, várias vezes, alertou ao DNOCS sobre tais impedimentos, notadamente quanto à inexistência de agrovila para reassentamento da população afetada, ausência de liberação da totalidade das áreas mediante processo de desapropriação e ausência de licenciamento ambiental para a realização do desmatamento racional da bacia hidráulica, assim como salientou os reflexos negativos de tais fatores sobre o equilíbrio da relação contratual, que teriam ocorrido em desfavor da empresa.

Segundo a CONSTRUTORA a continuidade de tais pendências acabou por ensejar a invasão do canteiro de obras que, por sua vez, gerou a assinatura do termo de ajuste de conduta, firmado entre o DNOCS, a Procuradoria da República e as comunidades afetadas, além do INCRA e do IDACE.

A empresa apontou algumas condicionantes, consignadas no TAC, para a desocupação do canteiro de obras, o reinício das obras, e limitações quanto aos serviços possíveis de ser executados:

"cláusula terceira: O DNOCS se compromete a agilizar/dar prioridade nos processos de indenização das famílias atingidas pela barragem do Figueiredo, devendo concluir o pagamento das indenizações sem pendências legais até o dia 23 de dezembro de 2010.

cláusula décima primeira: A assinatura deste TAC permitirá que o DNOCS reinicie os trabalhos da barragem do Figueiredo, no entanto não dará início ao fechamento da calha do rio até que o IDACE inicie os trabalhos de construção das casas da agrovila."

Ante às condicionantes, a empresa recusou-se a apresentar qualquer cronograma de execução, ainda que para conclusão dos serviços após a quadra invernal de 2011.

Assim, alegando a ausência de solução das inúmeras pendências já informadas, impossibilitando o cumprimento de cronogramas anteriormente determinados pelo DNOCS, situação agravada pela superveniência das limitações impostas pelo citado TAC, a executora mostrou a necessidade de desmobilizar parcela dos equipamentos e pessoal envolvido, por não restarem liberadas frentes de serviço compatíveis com a estrutura disponibilizada.

Segundo a empresa, diante das pendências relativas à desapropriação, ao licenciamento ambiental para desmatamento da bacia hidráulica, e à inexistência da agrovila, somente parte dos serviços poderia ser executada.

No que se refere às frentes de serviço sugeridas, segundo as informações da CONSTRUTORA, várias já estavam sendo executadas, entretanto a execução de um volume de aterros (núcleo, enrocamentos, filtros e transições) nas ombreiras era inviável, considerando o teor da cláusula décima primeira do TAC, a calha do rio compreendida entre as estacas 40 e 54 não poderia ser executada, o que impedia a execução dos serviços nas ombreiras devido às juntas de construção já existentes.

Já no que se refere à extração de material de pedreira para áreas de estoque, embora tecnicamente possível, de acordo com a executora, tal serviço não constava da planilha contratual, conforme se depreende dos itens 2.3.1.3.2, 2.3.1.4.2 e 2.3.1.4.4, a seguir descritos:

"2.3.1.3.2 Execução dos maciços estabilizados (4) com material, de 2.^a e 3.^a categorias, proveniente da exploração em áreas de pedreira (dentro da bacia hidráulica), incluindo extração, carga, transporte, lançamento, espalhamento, compactação, aterros experimentais, ensaios e demais encargos constantes das especificações técnicas, com DMT=3,0Km

2.3.1.4.2 Colocação de rocha selecionada , proveniente da exploração e fabrico em pedreira (a instalar dentro da bacia hidráulica), no talude de montante acima da cota (90,0) - material 5 - incluindo extração, transporte, preparação da superfície, espalhamento, arrumação à mão, ensaios e demais encargos constantes das especificações técnicas com DMT=3,0Km

2.3.1.4.4 Colocação de rocha selecionada , proveniente da exploração e fabrico em pedreira, no talude de montante abaixo da cota (90,0) e no talude de jusante, incluindo extração, transporte, preparação da superfície, espalhamento, arrumação à mão, ensaios e demais encargos constantes das especificações técnicas, com DMT=3,0Km"

No entendimento da CONSTRUTORA, verificou-se que na descrição e composição de tais serviços não está previsto o estoque dos materiais oriundos de pedreira, estoque este que geraria custos adicionais de recarga e transporte, não previstos em planilha contratual, restando ao DNOCS a decisão sobre a execução do mesmo, o que somente poderia ocorrer após a formalização da alteração contratual.

Alegou ainda que, restassem solucionadas todas as pendências e impedimentos para o fechamento da calha do rio e conclusão da barragem, mostrava-se absolutamente inviável e perigoso o início do serviço de fechamento da calha do rio naquele momento, haja vista o exíguo lapso temporal até a chegada da quadra invernos.

Diante dos impedimentos relatados nesta correspondência para fechamento da calha do rio antes da próxima quadra invernos, somente seria possível tal fechamento após o período invernos, o que ocorreria após a extinção do prazo contratual.

Doutro lado, a CONSTRUTORA afirmou que nada impedia a mesma de aceitar as prorrogações contratuais que se fizessem necessárias para a conclusão das obras após a estação chuvosa, desde que revisto o contrato, no sentido da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

Assim, diante de todas as razões e fundamentações expostas, a executora ratificou seu

compromisso com a execução das obras da Barragem Figueiredo, porém, esclareceu que se encontrava impedida de realizar parte dos serviços, seja por impedimento de ordem técnica, jurídica, operacional ou legal, que era relativo a fatos totalmente alheios à sua esfera de responsabilidade, razão pela qual se encontrava impossibilitada de apresentar qualquer cronograma de execução contratual.

Portanto, a indisponibilidade dos dados necessários à determinação correta da dimensão do desmatamento nas tipologias II e IV, e a afirmação da CONSTRUTORA, contida na resposta ao Ofício nº 548 DG/DNOCS, tornaram recomendável a retirada do serviço de desmatamento racional da planilha que integra o termo aditivo, e a contratação de um projeto que definisse com o grau de precisão requerido os quantitativos a executar.

Ressaltou-se que, naquela data, a CONSTRUTORA manifestou-se a respeito do planejamento solicitado, após a DI/DNOCS ter reiterado a solicitação por meio do Ofício nº 20 DI/DNOCS, informando a inviabilidade do prazo para execução do fechamento da barragem até dezembro de 2010.

Frisou-se ainda que a DI/DNOCS instaurou um processo licitatório, na modalidade de leilão, para a execução do desmatamento, processo esse que tramitava na divisão de licitações (DA/DL), fato que por si só, inviabilizaria a inclusão do serviço de desmatamento na planilha que integraria o termo aditivo.

Diante do exposto, a Diretoria de Infraestrutura Hídrica ponderou que: não se dispunha ainda de quantitativos reais e persistia a divergência entre os quantitativos estimados pela DI/DNOCS e os estimados pela CONSTRUTORA existia a orientação do Ministério da Integração no sentido da definição dos quantitativos a serem considerados para cada tipo de serviço, ou seja, tipologia II e tipologia IV, e para tal o estudo que os definiria foi solicitado à empresa autora do EIA/RIMA existia a possibilidade da conclusão do processo licitatório na modalidade de leilão, naquela época em tramitação na DA/DL, e a possibilidade de abertura de novo processo licitatório, em outra modalidade, caso o leilão fosse fracassado o fechamento do rio não era condição *sine qua non* à continuidade dos trabalhos.

Sendo assim, a DI/DNOCS concluiu pela retirada do acréscimo do serviço referente ao “item 1.7 - desmatamento, destocamento e limpeza da área da barragem e órgãos hidráulicos” da planilha orçamentária que integrava o termo aditivo, assim como, pela retirada dos itens 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3 e 1.7.4, até porque, o objetivo maior da sua inclusão seria a possibilidade de fechamento da calha do rio até dezembro de 2010, pretensão que se mostrou inviável. Ademais, a execução de tais serviços era objeto de licitação autônoma.

Face à conclusão a que chegou a DI/DNOCS, implicando na substituição da minuta e da planilha apresentadas, encaminharam-se novas minuta e planilha, submetendo-as à Procuradoria para exame e aprovação, em atenção ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Por meio do Despacho nº 1741 GAB-DG, de 28/10/2010, considerando a assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato PGE nº 23/2007 e a determinação emanada do Ministro da Integração Nacional no sentido da assunção, pela Diretoria Geral, da coordenação direta das ações voltadas às obras da Barragem Figueiredo, em razão dos atrasos resultantes da não ultimação do respectivo reassentamento das comunidades atingidas pelo empreendimento, aliado aos problemas ligados à desapropriação das propriedades envolvidas, a Diretoria Geral do DNOCS determinou à chefia de gabinete a adoção dos expedientes necessários às seguintes tarefas (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 1001-1002):

- expedição de ofício ao IDACE para que aquele instituto viesse a se posicionar, formalmente, acerca do dia de início das obras atinentes às residências envolvidas no projeto de reassentamento, considerando a obrigação assumida junto ao Ministério Público, por meio do Termo de Ajuste de Conduta (TAC);
- expedição de ofício à CONSTRUTORA para apresentação de um plano de ataque à obra, com base nas informações prestadas pelo IDACE, uma vez que a calha do rio, por força do TAC, somente estaria liberada para obra quando do início efetivo das obras atinentes às residências;
- notificação do DP para formulação de contratação autônoma de desmatamento atinente às obras em questão, com base nas informações constantes nos respectivos EIA e RIMA e demais dados do bojo dos presentes autos;
- notificação da Procuradoria do DNOCS para a adoção das medidas necessárias à realização de mutirão para maior agilidade aos processos de desapropriação envolvendo a obra.

Por fim, a Diretoria Geral do DNOCS determinou a notificação da Comissão de Fiscalização do contrato, da SUPERVISORA, consultora que atua no auxílio à fiscalização do contrato, e da Diretoria de Infraestrutura Hídrica, para que todos os atos referentes ao processo em questão fossem dirigidos àquela diretoria, a qual responderia diretamente, a partir de então, pelo desenvolvimento da obra.

Logo depois, em 03/11/2010, o Segundo Termo Aditivo ao contrato foi celebrado (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 1004-1006).

Em atenção ao Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado junto ao Ministério Público, no que diz respeito ao projeto de reassentamento das famílias atingidas pela barragem Figueiredo, por meio do Ofício nº 606 DG/GAB, de 04/11/2010, o DNOCS solicitou ao IDACE informações sobre a data do início das obras das unidades residenciais (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 1009).

Em resposta ao Ofício nº 606 DG/GAB, por meio do OFÍCIO/GABSUP/Nº 075/2010, de 05/11/2010, o IDACE informou ao DNOCS que, em 03/11/2010 teve início a construção dos referidos núcleos com a montagem do canteiro de obras, demarcação dos lotes, desmatamento do terreno e definição de estruturas de apoio nos municípios de Alto Santo e Iracema (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 1010).

Por meio do Ofício nº 609 DG/GAB, de 04/11/2010, o DNOCS solicitou à CONSTRUTORA informações sobre o plano de ataque à obra, tendo em vista as informações do IDACE noticiando o início das obras de reassentamento das famílias (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 1011, 1013). No entanto, não há no processo qualquer resposta ao questionamento.

Na ata da reunião extraordinária da Diretoria Colegiada do DNOCS, de 17/11/2010, consignou-se a aprovação ad referendum do Segundo Termo Aditivo ao contrato (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 1016-1019).

Mais tarde, sobre as justificativas técnicas para o ajuste da planilha contratual, no que diz respeito ao item 1.7 – desmatamento, destocamento e limpeza da área da barragem e órgãos hidráulicos, por meio da Comunicação Externa nº 009/11, de 05/05/2011, a CONSTRUTORA informou à Comissão de Fiscalização sobre a necessidade de inclusão de 500ha para a execução do desmatamento, destocamento e limpeza de parte da área da bacia hidráulica nas proximidades do maciço (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 1032-1037).

A respeito das considerações sobre as justificativas técnicas para o ajuste da planilha contratual apresentadas pela executora na Comunicação Externa nº 009/2011, de 05/05/2011, em atenção ao item 1.7, desmatamento, destocamento e limpeza da área da barragem e órgãos hidráulicos, presente na planilha contratual, por meio da Comunicação C 127/2011-SBF, de 19/05/2011, a SUPERVISORA informou ao DNOCS que o citado item não contempla a bacia hidráulica. A VBA afirmou que o serviço é importante para a melhor qualidade da água armazenada e segurança no funcionamento da barragem. Contudo, entendeu que a decisão de ampliar o quantitativo desse item da planilha contratual é de competência do DNOCS, por constituir uma decisão administrativa (Procedimento Administrativo nº 59400.004703/2007-21, p. 1048-1050).

Sobre o item 1.7 desmatamento, destocamento e limpeza da área da barragem e órgãos hidráulicos, o DNOCS afirmou que esse item tem descrição similar ao item da tabela SINAPI cujo código é 73672 (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 1164).

Posteriormente, o Terceiro Termo Aditivo contratual foi firmado em 01/09/2011 (Proc. 59400.004703/2007-21, p. 1172-1175).

Em relação à solução definitiva para o problema do desmatamento da bacia hidráulica, ou seja, “contratação autônoma de desmatamento atinente às obras em questão, com base nas informações constantes nos respectivos EIA e RIMA e demais dados do bojo dos presentes autos”, conforme determinado pelo próprio Diretor Geral, cabe informar que:

a) o Processo nº 59400.007722/2009-71, referente à realização de processo licitatório na modalidade Leilão, tipo maior lance, objetivando a comercialização da madeira em pé, encravada em uma área aproximada de 3.680ha, na bacia hidráulica do Açude Público Figueiredo, aberto em 01/10/2009, não resultou na efetiva contratação dos serviços, tendo sido encaminhado pela DI/DNOCS para a DP/DNOCS, em 18/11/2010, conforme determinação do Diretor Geral;

b) o valor total estimado para contratação, na modalidade Leilão, considerados os custos de desmatamento (R\$ 11.650.888,56) e o valor do produto extraído (R\$ 4.201.824,00) era de R\$ 7.449.064,56 (Proc. 59400.007722/2009-71, p. 79);

c) em 04/11/2010, foi aberto o Processo 59400.006907/2010-01, relativo à contratação para o desmatamento da Bacia Hidráulica do Açude Público Figueiredo, constando deste, o Projeto Básico elaborado pelos Engenheiros Civis G P M (Matrícula SIAPE 0732013) e A C G. S (Matrícula SIAPE 732013), membro e presidente, respectivamente, da Comissão de Fiscalização das obras da Barragem Figueiredo;

d) o novo Projeto Básico de Desmatamento da Bacia Hidráulica do Açude Público Figueiredo apresenta uma área total de 5.175,77ha, sendo que 3819,00ha correspondem ao Desmatamento Racional Tipo II (26,2%), e 1.356,77ha ao Desmatamento Racional Tipo IV (73,8%);

e) o preço unitário do Desmatamento Racional Tipo II foi definido em R\$ 5.200,00/ha;

f) o preço unitário do Desmatamento Racional Tipo IV foi definido em R\$ 1.356,77/ha;

g) o valor total estimado para a contratação é de R\$ 20.705.790,50 (Proc. 59400.006907/2010-01, p. 86);

h) o referido processo foi encaminhado pela DP/DNOCS ao Diretor Geral em 26/11/2010, portanto, há quase 1 (um) ano, sem que tenham sido adotadas providências perceptíveis a

partir da análise do processo;

i) logo, passados dois anos, 2010 e 2011, para os quais havia expectativa de conclusão das obras, com o fechamento da calha do rio e acumulação de água no reservatório, o DNOCS ainda não dispõe de contrato para os serviços de desmatamento da bacia hidráulica do Açude Público Figueiredo.

ANÁLISE DAS AFIRMATIVAS PROCESSUAIS

Dos Preços dos Serviços de Desmatamento

É incorreta a afirmação de que o serviço de desmatamento da bacia hidráulica seria o mesmo que aquele previsto no contrato original para a área da barragem e órgãos hidráulicos (item 1.7) e que, por esse fato, apresentaria mesmo preço. Assim, também é incorreta a afirmativa de que bastaria o aumento de quantitativos para suprir a necessidade de desmatamento do reservatório, como pode ser verificado a partir das evidências apresentadas a seguir.

O projeto básico, em sua versão original e anterior à realização da licitação para a execução das obras, elaborado pelo consórcio COBA/VBA, apresentava um preço diferenciado e inferior para o serviço de limpeza do reservatório, como pode ser observado na planilha a seguir exposta (Etapa B – Detalhamento do Projeto Básico, Fase V – Detalhamento do Projeto Básico da Barragem, volume IV – quantitativos e orçamento, de junho/2003, considerada a data base abril/2002):

ITEM	DESCRIÇÃO	ET	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
I	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO E SERVIÇOS PRELIMINARES					
I.1	Desmatamento, limpeza, regularização e preparação da área de implantação do canteiro, incluindo drenagem e revestimento das áreas de tráfego e estacionamento com pedrisco, em conformidade com as especificações técnicas	I.2 Cap. 3	ha	2	12000	24.000
I.5	Desmatamento, destocamento e limpeza da área da barragem e órgãos hidráulicos	I.4 Cap. 2	ha	60	1140	68.400
VII	LIMPEZA DA ÁREA DO RESERVATÓRIO					
01/03/18	Limpeza da área a ser inundada pelo reservatório incluindo desmatamento, destoca, enleiramento, encoivramento e remoção das cinzas	I.4	ha	3800	980	3.724.000

Analisando-se o caso da Barragem Taquara, construída pelo DNOCS no município de Cariré/CE, verificou-se que o “*item 2.3 – Desmatamento Racional da Área do Reservatório*” foi contratado pelo valor unitário de R\$ 1.331,49/ha, no âmbito do Contrato nº PGE 48/2002, firmado com a empresa FIDENS ENGENHARIA S.A. Já para o “*item 2.1 – Desmatamento, destocamento e limpeza da área de fundação das estruturas definitivas*” o valor unitário contratado era de R\$ 2.995,85, a preços originais. O exemplo corrobora a estimativa do Projeto Básico e os estudos realizados, pela própria DI/DNOCS com base nas obras do Açude Público Castanhão, de que o desmatamento racional deveria apresentar valor inferior àquele estabelecido para pagamento dos serviços de

desmatamento, destocamento e limpeza da área da obra.

A título de referência, no âmbito do Contrato PGE 48/2002, cujo objeto é a Execução da Barragem Taquara, o valor pago em abril/2010, para o item 2.3 - Desmatamento Racional da Área do Reservatório referente à 25ª Medição foi de R\$ 2.366,32/ha, já considerado o reajuste de 77,7%.

A Comissão de Fiscalização da execução da Barragem Taquara teve como membros, os Engenheiros Civis G P M (Matrícula SIAPE 0732013) e A C G. S (Matrícula SIAPE 1660822), autores do novo Projeto Básico de Desmatamento da Bacia Hidráulica do Açude Público Figueiredo, de cujas obras também são membro e presidente da respectiva Comissão de Fiscalização.

Assim, vale notar que o preço unitário proposto no novo Projeto de Desmatamento, elaborado pelos Engenheiros Civis mencionados no parágrafo anterior, em novembro/2010, correspondente a R\$ 5.200,00 para a Tipologia II (73,8% da área a ser desmatada), é 119,75% superior ao valor pago em outro contrato fiscalizado pelos mesmos profissionais e cuja execução já foi realizada, atestada e paga, eliminando a possibilidade de que o preço praticado fosse economicamente inviável.

Técnicas de Desmatamento

É incorreta a adoção do método de cálculo do custo de desmatamento do reservatório que parte da falsa premissa de associação direta e isolada da tipologia da vegetação presente no reservatório ao procedimento de desmatamento. Em outros termos, é incorreta a ligação da tipologia II ao processo manual de desmatamento, e da tipologia IV ao mecânico.

O projeto básico, elaborado pelo consórcio COBA/VBA, apontava que (etapa B – detalhamento do projeto básico, fase VII – estudos ambientais, volume I – estudos de impacto ambiental – EIA, de junho/2003, p. 215-216):

"Na determinação das técnicas e do tipo de equipamento a ser empregado no desmatamento de determinada área deve ser levado em conta os fatores negativos, que afetam a capacidade de trabalho das máquinas (topografia, tipo de solo, clima, afloramentos rochosos, etc.) e a tipologia vegetal (densidade da vegetação, diâmetro dos troncos das árvores, tipos de madeiras duras ou moles, número de árvores por hectare, etc.).

A área a ser englobada pela bacia hidráulica do reservatório apresenta solos rasos a medianamente profundos, com ocorrência de afloramentos rochosos, relevo suave ondulado a ondulado e densidade vegetacional média nas áreas de matas e capoeiras. Logo, pelas suas características, é possível prever a necessidade da utilização dos métodos manual e mecânico.

Nas operações de desmatamento e destoca, através do método mecânico, deverão ser utilizados tratores de esteiras com potência variando de 120 a 150 Hp, equipados com lâminas do tipo frontal reta-S, cujo rendimento aproximado é de 1,0 ha/hora. Nas operações de enleiramento, para que não ocorra o carregamento de terra juntamente com os restos, devem ser usados tratores de esteiras equipados com ancinhos enleiradores.

O desmatamento deve ser iniciado a partir do barramento em direção à montante, de forma a possibilitar um espaço de tempo necessário à fuga da ornitofauna e da fauna terrestre de maior mobilidade, sendo que:

- o desmatamento mecanizado poderá ser realizado somente nas áreas secas com relevo plano, onde em geral domina a vegetação arbustiva;

- o desmatamento manual deverá ser executado preferencialmente, nas áreas inclinadas, áreas com mata ciliar e/ou florestas não exploradas pela população;

- com relação ao empilhamento e remoção dos vegetais, comumente devem ser cortados rolos com comprimento igual ou inferior a 2,0m, e em casos especiais cuja economicidade do aproveitamento da madeira justifique, em rolos mais compridos;

- os arbustos, galhos, folhas e tocos cortados e/ou arrancados, quando não aproveitados como lenha, devem ser incinerados em pilhas isoladas, sendo que as cinzas resultantes devem ser transportadas para fora da bacia hidráulica e enterradas;

- a comercialização da lenha resultante deverá ser realizada no próprio local do desmatamento, evitando-se problemas de carregamento, transporte e frete para o mercado consumidor.

Recomenda-se a execução do desmatamento durante o período de estiagem, dado a maior disponibilidade de mão de obra na região, principalmente, no caso de adoção do método manual."

Como se vê no EIA, poderá ser realizado o desmatamento mecanizado nas áreas secas de relevo plano, onde, geralmente, domina a vegetação arbustiva, independentemente da tipologia vegetal da região a desmatar. Considerar a hipótese da utilização de desmatamento mecanizado é sempre uma boa alternativa no sentido de minimizar os custos dos serviços.

Observa-se o mesmo erro no projeto de desmatamento racional da bacia hidráulica do Açude Público Figueiredo/CE, elaborado pela Comissão de Fiscalização da Barragem Figueiredo, em novembro/2010, para subsidiar a contratação para o desmatamento do açude (Procedimento Administrativo nº 59400.006907/2010-01, p. 6-178).

Relatórios de Andamento Mensal

Segundo o Relatório de Andamento Mensal nº 008, período de 01/04/2009 a 30/04/2009, elaborado pela SUPERVISORA:

"Para o serviço de desmatamento da bacia hidráulica, a construtora subcontratou a empresa F S Ambiental Ltda., que já iniciou os serviços desde o dia 07 de abril de 2009. O início dos serviços se deu na margem direita do vertedouro e atualmente encontra-se em andamento."

Esse fato foi também registrado nos seguintes documentos: a) Relatório de Andamento Mensal nº 009, período de 01/05/2009 a 31/05/2009; b) Relatório de Andamento Mensal nº 010, período de 01/06/2009 a 30/06/2009; c) Relatório de Andamento Mensal nº 011, período de 01/07/2009 a 31/07/2009; d) Relatório de Andamento Mensal nº 012, período de 01/08/2009 a 31/08/2009; e) Relatório de Andamento Mensal nº 013, período de 01/09/2009 a 30/09/2009; f) Relatório de Andamento Mensal nº 014, período de 01/10/2009 a 31/10/2009.

De acordo com o Relatório de Andamento Mensal nº 015, período de 01/11/2009 a 30/11/2009:

"O desmatamento foi iniciado tendo como base a cota 85 (antigo desvio provisório). Até

o momento foram desmatados 205,46ha [...]"

Também apontaram a área desmatada os seguintes documentos: a) Relatório de Andamento Mensal nº 016, período de 01/12/2009 a 31/12/2009; b) Relatório de Andamento Mensal nº 017, período de 01/01/2010 a 31/01/2010; c) Relatório de Andamento Mensal nº 018, período de 01/02/2010 a 28/02/2010; d) Relatório de Andamento Mensal nº 019, período de 01/03/2010 a 31/03/2010; e) Relatório de Andamento Mensal nº 020, período de 01/04/2010 a 30/04/2010.

No Relatório de Andamento Mensal nº 026, período de 01/10/2010 a 31/10/2010, apontou-se que:

"O desmatamento da bacia hidráulica continua a ser executado pela construtora. Contudo, a cota máxima estabelecida por solicitação do DNOCS, a saber 88,00m, não está sendo respeitada. A construtora executa o desmatamento até a cota 99, e em alguns casos até além, nas regiões onde se tem conhecimento de que as desapropriações e processos relevantes já tenham sido feitos."

Também informaram os seguintes documentos: a) Relatório de Andamento Mensal nº 027, período de 01/11/2010 a 30/11/2010; b) Relatório de Andamento Mensal nº 028, período de 01/12/2010 a 31/12/2010; c) Relatório de Andamento Mensal nº 029, período de 01/01/2011 a 31/01/2011; d) Relatório de Andamento Mensal nº 030, período de 01/02/2011 a 28/02/2011; e) Relatório de Andamento Mensal nº 031, período de 01/03/2011 a 31/03/2011.

Boletins de Medição

Quanto ao item 1.7 do orçamento, é possível e aconselhável a separação dos boletins de medição em três blocos: a) maio a junho de 2008 (BM 2 a 6); b) outubro de 2009 a janeiro de 2010 (BM 19 a 22); c) fevereiro a março de 2011 (BM 35 a 36).

Já no mês de setembro de 2008, todo o quantitativo previsto no contrato original para o serviço do item 1.7, referente ao serviço de desmatamento, destocamento e limpeza da área da barragem e órgãos hidráulicos, foi atingido.

				QUANTIDADE								P. TOTAL	
ITEM	SERVIÇO	UNID	P. UNIT	BM	PERÍODO	BM	PERÍODO	BM	PERÍODO	BM	PERÍODO	TOTAL	
				2	maio/08	3	jun/08	4	jul/08	6	set/08		
01/07/12	Desmatamento, destocamento e limpeza da área da barragem e órgão hidráulicos.	ha	4086,26		22		22		10,32		5,68	60	245.175,

No final de 2009 e início de 2010, foi medido e pago, indevidamente, pelo menos 205,46ha por desmatamento da bacia hidráulica, sem qualquer respaldo contratual. Esse fato foi formalmente omitido ao longo do Procedimento Administrativo nº 59400.004703/2007-21, processo principal que trata da execução das obras e serviços de construção da barragem, e é muito anterior ao Segundo Termo Aditivo ao contrato (03/11/2010) e a qualquer discussão ou autorização de enquadramento do serviço de desmatamento da bacia hidráulica dentro do item 1.7, referente à área da barragem e órgãos hidráulicos.

ITEM	SERVIÇO	UNID	P. UNIT	QUANTIDADE							P. TOTAL
				BM	PERÍODO	BM	PERÍODO	BM	PERÍODO	TOTAL	
				19	out/09	21	dez/09	22	jan/10		
01/07/12	Desmatamento, destocamento e limpeza da área da barragem e órgão hidráulicos.	ha	4086,26		32,4		73,66		119,98	226,04	923.658,21

Também houve omissão de informação quanto à medição e ao pagamento indevido do serviço de desmatamento da bacia hidráulica sem respaldo contratual de 497,44 ha, antes da aprovação do Terceiro Termo Aditivo (01/09/2011).

ITEM	SERVIÇO	UNID	P. UNIT	QUANTIDADE						P. TOTAL
				BM	PERÍODO	BM	PERÍODO	TOTAL		
				35	fev/11	36	mar/11			
01/07/12	Desmatamento, destocamento e limpeza da área da barragem e órgão hidráulicos.	ha	4.086,26	218,67		278,77		497,44	2.032.669,17	

Contrato e Termos Aditivos

O Contrato nº PGE-23/2007, celebrado entre o DNOCS e a empresa GALVÃO ENGENHARIA S/A, quanto ao item 1.7 de sua planilha teve a seguinte evolução no tempo:

Item	Descrição	Unid	P. Unit	Contrato			2. Termo aditivo/acrécimo			3. Termo aditivo/acrécimo		
				Quant	Valor	Data	Quant	Valor	Data	Quant	Valor	Data
01/07/12	Desmatamento, destocamento e limpeza da área da barragem e órgão hidráulicos.	ha	4086,26	60	245175,6	28/12/07	226,04	923658,21	03/11/10	500	2043130	01/0

Considerações Finais

Diante das evidências aqui relatadas, conclui-se que:

a) os diversos estudos apresentados visando ao dimensionamento dos custos de desmatamento da bacia hidráulica do Açude Público Figueiredo divergem de forma significativa;

b) tomando-se o caso prático do Contrato nº PGE 48/2002, cujo objeto é a Execução da Barragem Taquara, observa-se que o valor praticado para remunerar os serviços de desmatamento racional da área do reservatório foi de R\$ 2.366,32/ha, atualizado para abril/2010;

c) considerando-se que a Barragem Taquara encontra-se concluída, os serviços atestados e pagos, e a Direção Geral do DNOCS considera aquele um caso de raro sucesso dentre os empreendimentos do órgão, é razoável adotar aquele valor contratado como referência para a contratação visando ao desmatamento da Bacia Hidráulica do Açude Público Figueiredo;

d) neste diapasão, o novo Projeto Básico de Desmatamento da Bacia Hidráulica do Açude Público Figueiredo está maculado pela existência de sobrepreço;

e) considerando que na Cota 99m, a área a desmatar é de 3.680,46ha, conforme estudo realizado pela SUPERVISORA (Procedimento Administrativo nº 59400.004703/2007-21, p. 572-590), o novo Projeto Básico de Desmatamento da Bacia Hidráulica do Açude Público Figueiredo está maculado pela existência de superestimativa da área de desmatamento, agravado pelo fato de 440ha da bacia hidráulica já terem sido desmatados, atestados e pagos no âmbito do Contrato PGE nº 23/2007, celebrado pelo DNOCS com a empresa GALVÃO ENGENHARIA S/A;

f) considerando-se, portanto, a área a desmatar de 3.240,46ha ao custo unitário de R\$ 2.366,32/ha, tem-se que a estimativa para o valor global dos serviços é de R\$ 7.667.965,31, ou seja, a luz destes parâmetros, o novo Projeto Básico de Desmatamento da Bacia Hidráulica do Açude Público Figueiredo está maculado por sobrepreço e superestimativa que resultam em superestimativa e sobrepreço no valor de R\$ 13.037.825,19.

g) há indício de subcontratação sem autorização formal do DNOCS, para a execução do serviço de limpeza da área da bacia hidráulica, referente ao contrato firmado entre a CONSTRUTORA, GALVÃO ENGENHARIA S/A e sua subcontratada, a empresa F S AMBIENTAL LTDA., e

h) no que diz respeito ao serviço de limpeza da área do reservatório, ao contrário do que se quer mostrar nos autos do procedimento administrativo nº 59400.004703/2007-21, o Segundo e o Terceiro Termos Aditivos adicionam quantitativos já executados, medidos e pagos, mas omitidos da discussão sobre o preço a considerar no seu pagamento.

A Comissão de Fiscalização das obras de construção da barragem é composta pelos membros relacionados na tabela contida na introdução do assunto referente à Barragem Figueiredo.

CONCLUSÃO PRELIMINAR:

Os serviços de desmatamento da bacia hidráulica do Açude Público Figueiredo, excluídos da contratação das respectivas obras, continuam pendentes de definição quanto a quantidades, valores, forma de contratação e cronograma, gerando incertezas financeiras e comprometendo o término das obras e início da operação do reservatório. Tal indefinição é resultado da inércia do Diretor Geral do DNOCS em tomar as decisões necessárias de forma tempestiva, tendo em vista determinação emanada do Ministro da Integração Nacional no sentido da assunção, pela Diretoria Geral, da coordenação direta das ações voltadas às obras da Barragem Figueiredo, cujo fundamento foi, justamente, tentar recuperar os atrasos decorrentes da não ultimação do respectivo reassentamento das comunidades atingidas pelo empreendimento, aliado aos problemas ligados à desapropriação das propriedades envolvidas.

Ademais, conforme demonstrado neste relato, existem indícios de que o Projeto Básico referente ao desmatamento do reservatório, elaborado pelos Engenheiros Civis G P M

(Matrícula SIAPE 0732013) e A C G. S (Matrícula SIAPE 1660822), membro e presidente da Comissão de Fiscalização das obras da Barragem, está maculado pela existência de superestimativa e sobrepreço no valor de R\$ 13.037.825,19.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº. 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

Inicialmente, cabe registrar que os prejuízos, atinentes à alínea “b” supra, não chegaram a ocorrer, vez que a indenização não foi paga, portanto a atribuição de tal dano a Direção do DNOCS, como insinua o presente relatório, configura-se no mínimo em erro o, mesmo ocorrendo em relação aos expedientes descritos na alínea “f” quanto à existência de sobrepreço atinente ao Projeto Básico concernente ao desmatamento da área de localização da Barragem Figueiredo, estimado em R\$ 13.037.825,19, serviço o qual se quer foi licitado, em virtude da não obtenção de recursos junto ao PAC para custeio das ações.

Quanto às demais constatações, evidencia-se um possível desvio de conduta da Comissão de Fiscalização, razão pela qual fora destituída, através da Portaria nº. 377 DG/CRH, de 14 de outubro de 2011 (Anexo VII).

Dentre os trabalhos confiados à nova Comissão de Fiscalização está a verificação das constatações ofertadas pela CGU, as quais servirão de base para instauração de processos de glosa dos valores apontados junto à contratada e responsabilização dos servidores envolvidos.

(…)”

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO:

A Manifestação do DNOCS reconhece as falhas consignadas neste relatório, levantando questionamento apenas acerca de situações que não chegaram a ser efetivadas.

Neste ponto, vale ressaltar que o pagamento da indenização pretendida pela empresa contratada já havia sido aprovado pela Comissão de Fiscalização e não chegou a ser feito em face da tempestividade desta fiscalização consubstanciada nas recomendações feitas mediante Nota de Auditoria nº 201114726/01, de 04 de outubro de 2011.

No que tange ao sobrepreço detectado no Projeto Básico de Desmatamento, o fato da licitação não ter sido realizada não possui o condão de atenuar a gravidade do problema apontado. Pode-se, inclusive, atribuir ao sobrepreço uma parcela da dificuldade em obter os recursos orçamentários e financeiros que viabilizassem a realização do certame, tendo em vista o pleito de valor muito acima do necessário em um cenário conhecido de limitações orçamentárias.

Finalmente, o DNOCS ainda não comprovou a adoção de medidas concretas visando à apuração de responsabilidade daqueles que deram causa aos prejuízos apontados, nem, tampouco, ações efetivas que garantam o ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente, restando aguardar o resultado final dos trabalhos da nova Comissão de Fiscalização anunciada pelo DNOCS.

Causa:

Omissão do Diretor Geral e da Comissão de Fiscalização em relação à adoção de providências relativas à contratação dos serviços de desmatamentos implicando na indefinição quanto ao desenvolvimento e conclusão da obra.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apurar a responsabilidade pelos fatos relatados.

Recomendação 2:

Promover os ajustes necessários no Projeto Básico do Desmatamento da Bacia Hidráulica do Açude Público Figueiredo, redefinindo as áreas a serem desmatadas, caracterizando adequadamente a tipologia de cobertura vegetal destas áreas e revisar o orçamento à luz dos preços referenciais e prática de mercado.

7.1.1.8. Informação

Barragem Congonhas.

O DNOCS realizou o procedimento licitatório regido pelo Edital de Concorrência Pública Nacional nº 19/2001-DA/DNOCS, que originou a celebração do Contrato nº PGE – 09/2002, de 05/06/2002, com o Consórcio Andrade Gutierrez/OAS/CBM/EIT, constituído pelas empresas Construtora Andrade Gutierrez S.A., CNPJ 17.262.213/0001-94, Construtora O.A.S. Ltda., CNPJ 14.310.577/0001-04, Construtora Barbosa Mello S.A., CNPJ 17.185.786/0001-61, e E.I.T. - Empresa Industrial Técnica S.A., CNPJ 08.402.620/0001-69, tendo como objeto a execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo mista (CCR - Concreto Compactado a Rolo e Terra), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos,

situada nos municípios de Grão Mogol e Itacambira, Estado de Minas Gerais.

O Projeto Básico, elaborado em 2000 pela empresa CEC Engenharia e Consultoria S/C Ltda., foi licitado sem o licenciamento ambiental preconizado em legislação específica e sofreu alterações significativas quando da elaboração do Projeto Executivo, sob a responsabilidade do Consórcio EngeSoft/CEC/Magna, tendo como principal causa, segundo informações do Coordenador de Obras do DNOCS em exercício, a melhoria na precisão dos estudos hidrológicos proporcionada pela realização de levantamento aerofotogramétrico da bacia hidráulica, sendo gerada planta topográfica na escala 1:5.000, 20 vezes superior a utilizada na elaboração do Projeto Básico, 1:100.000, e com maior detalhamento das curvas de nível. As principais alterações compreenderam o deslocamento do eixo da barragem principal e a necessidade de construção de barragem auxiliar, o rebaixamento da cota do vertedouro, por consequência, da altura e comprimento da barragem principal, o arranjo geral da barragem principal com a inclusão de dois segmentos em enrocamento na transição entre os trechos em terra nas ombreiras para o trecho central em concreto compactado a rolo (CCR), bem como a metodologia de desvio do leito do rio por meio de canal de desvio a ser escavado na ombreira direita quando tinha sido previsto, na licitação, o desvio por meio de túnel, com escavação subterrânea.

Em função dessas alterações, verifica-se que a obra caracterizada pelo Projeto Executivo, concluído em novembro de 2008, representa novo objeto, substancialmente distinto daquele que foi licitado e tratado no Projeto Básico da Barragem Congonhas, sendo passível de anulação a Concorrência nº 19/2001–DA/DNOCS, bem como seu respectivo Contrato nº PGE–09/2002. Contudo, o DNOCS celebrou, em 19/02/2009, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº PGE–09/2002, objetivando adequar a planilha contratual às determinações exaradas nos Acórdãos TCU-Plenário nºs. 1774/2004, 2110/2006 e 1803/2008, pertinentes às adaptações decorrentes da elaboração do Projeto Executivo e a redução do percentual de BDI incidente sobre os custos dos equipamentos hidromecânicos. Com isso, o valor contratual, com data base de janeiro/2002, passou de R\$ 249.722.329,29 para R\$ 164.036.813,19, com redução da ordem de 34,3%, caracterizando a deficiência do Projeto Básico utilizado na licitação, o qual não foi capaz de delinear e orçar precisamente o objeto a ser implementado, tendo sido aplicados dados elementares inadequados, comparando-se com os estudos realizados no âmbito do Projeto Executivo, pois foram geradas novas curvas Cota x Área x Volume que mostraram diferenças significativas no dimensionamento do reservatório, sendo aumentada sua capacidade de acumulação, apesar da redução da altura em 18,5 metros na cota de coroamento do maciço em CCR.

Apesar da readequação da planilha propalada na celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº PGE-09/2002, constatou-se que permanecem itens contemplando serviços que não estão previstos no Projeto Executivo e correspondentes Especificações Técnicas, ensejando futuras revisões da planilha ou realização de pagamentos indevidos.

Em consulta ao Sistema Apoena da Autarquia constatou-se que o DNOCS pretendia dar início à execução das obras até 30/10/2011, contudo, para isso necessita obter a Licença de Instalação (LI), a qual tem como requisito a conclusão e avaliação do Plano de Controle Ambiental (PCA). Ademais, mesmo com a proximidade desta data, o DNOCS não realizou a necessária avaliação da compatibilidade do preço contratual das obras, atualizando-o pelos índices de reajustamentos previstos, com o preço de mercado, com vistas a evitar pagamentos que causem dano ao erário.

Pelo exposto, verifica-se a falta de planejamento das ações dos gestores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS que, em relação às obras da Barragem

Congonhas, estão evidenciadas desde a aprovação de um Projeto Básico elaborado com base em elementos inadequados (planta em escala reduzida, 1:100.000, com curvas de nível a cada 40 metros), propiciando a descaracterização do objeto licitado quando da elaboração do Projeto Executivo, passando pela realização de licitação sem o devido licenciamento ambiental do empreendimento, celebração do contrato com preço acima do estimado pela administração e celebração de aditivo ao contrato sem contemplar todas as alterações implementadas no Projeto Executivo, culminando com a falta de análise da compatibilidade dos preços contratados há mais de nove anos com os de mercado de uma obra que pretende ser iniciada em breve.

7.1.1.9. Informação

Atuação do TCU no acompanhamento do Contrato PGE-02/2002 implicou na redução de R\$ 85.685.516,10 no valor original contratado, que passou de R\$ 249.722.329,29 para R\$ 164.036.813,19.

Atuação do TCU no acompanhamento do Contrato PGE-02/2002 implicou na redução de R\$ 85.685.516,10 no valor original contratado, que passou de R\$ 249.722.329,29 para R\$ 164.036.813,19.

Apesar de decorridos mais de nove anos da celebração do referido contrato, as obras não foram iniciadas, tendo sido objeto de decisões do TCU que determinaram o bloqueio de recursos para execução do Contrato nº PGE-09/2002 em virtude de irregularidades graves na licitação e ausência do licenciamento ambiental, conforme detalhado nos Acórdãos/TCU-Plenário nºs 1575/2003, 1774/2004, 2088/2005, 2110/2006, 1803/2008, 1781/2009, 112/2010, 948/2011 e 1787/2011.

A seguir, a transcrição dos Acórdãos do TCU indica a evolução desse acompanhamento. Observe-se que no presente exercício foram exarados 2 Acórdãos, sendo que o último (1787/2011) refere-se à elaboração do plano de controle ambiental, objeto do Contrato nº 05/2010:

"Acórdão 1575/2003 – Plenário

Ementa

Auditoria. DNOCS. Obras de construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais. Obras não iniciadas. Projeto básico sem licença ambiental. Não aceitação de alternativa para baixa de custo para o erário. Violação aos princípios da igualdade entre licitantes e de publicidade. Habilitação indevida de licitantes. Edital de licitação com exigências restritivas. Suspensão dos contratos. Audiência do responsável. Determinação. Comunicação ao Congresso Nacional. Remessa de cópia ao DPF/CE.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Programa de Trabalho 18.544.0515.3735.0031 - Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a audiência do Sr. José Francisco dos Santos Rufino, ex-Presidente do DNOCS, para apresentar razões de justificativa, tendo em vista as ocorrências a seguir:

9.1.1. contratação de obras com base em projeto básico elaborado sem a existência da competente licença prévia ambiental, conforme art. 7º, § 2º, inciso I, e art. 12 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 8º, inciso I, da Resolução Conama nº 237/97;

9.1.2. não consideração da alternativa sugerida pelo Consórcio ENGESOFT/CEC/MAGNA, para otimização do empreendimento, no sentido de rebaixar a cota de sangria do reservatório da "cota 85 prevista no projeto para a cota 80, o custo da barragem cai aproximadamente de R\$ 200 milhões para R\$ 150 milhões, gerando uma economia para o erário público de cerca de R\$ 50 milhões, dez vezes o previsto para a licitação em questão, que é da ordem de R\$ 5 milhões."

9.1.3. irregularidades cometidas no procedimento licitatório da Concorrência 19/2001:

9.1.3.1 infringência ao princípio da publicidade (não-publicação da "errata" constante do Edital da Concorrência 19/2001), art. 37 da Constituição Federal e art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93 e o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93;

9.1.3.2 ausência de datação na referida "errata", contrariando o art. 4º, parágrafo único da Lei 8.666/93 e o art. 2º, "b", e parágrafo único, "b", da Lei 4.717/65;

9.1.3.3 inobservância do princípio da igualdade entre os licitantes (não-desclassificação dos licitantes conforme o Relatório de Habilitação e existência de cláusulas restritivas à competitividade no edital, alínea "e.1.1" da sub-cláusula 4.1), art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8.666/93;

9.1.3.4 adjudicação do objeto do certame e sua homologação, tendo em vista a manifestação proferida pela Comissão de Licitação;

9.2. determinar a audiência do Sr. José Aurélio Lucena Rodrigues, então Chefe da Divisão de Licitação do DNOCS, quanto às irregularidades observadas na Concorrência 19/2001:

9.2.1. infringência ao princípio da publicidade (não-publicação da "errata" constante do Edital da Concorrência 19/2001), art. 37 da Constituição Federal e arts. 3º, § 3º, 21, § 4º da Lei 8.666/93;

9.2.2. ausência de datação na referida "errata", contrariando o art. 4º, parágrafo único da Lei 8.666/93 e o art. 2º, "b", e parágrafo único, "b", da Lei 4.717/65;

9.2.3. inobservância ao princípio da igualdade entre os licitantes (existência de cláusulas restritivas à competitividade no edital, alínea "e.1.1" da sub-cláusula 4.1), art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8.666/93;

9.3. determinar a audiência dos Srs. Luiz Hernani de Carvalho Júnior, Fernando Antonio Benevides Teixeira, Elias Junior Cavalcante Benevides e Antônio Edvaldo Mourão, integrantes da Comissão de Licitação, para que apresentem razões de justificativa tendo em vista a habilitação de empresas na Concorrência nº 19/2001, vez que, conforme registrado no Relatório de Habilitação, nenhuma das empresas logrou atender todas as exigências contidas no referido edital de concorrência;

9.4. *determinar a audiência do Sr. Fernando Antônio Freire de Andrade, Procurador Geral do DNOCS, em razão da emissão de parecer defendendo a habilitação das empresas que apresentaram documentação relativa à Concorrência nº 19/2001, bem como a adjudicação e homologação do certame, tendo em vista as exigências restritivas contidas no Edital da referida concorrência, bem como os questionamentos levantados pela Comissão de Licitação no julgamento das propostas de preços apresentadas pelas licitantes;*

9.5. *determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que aplique os recursos orçamentários do PT 18.544.0515.3735.0031 tão-somente no financiamento de estudos técnicos complementares exigidos pelos Órgãos Ambientais e pela Agência Nacional de Águas, no pagamento de indenizações pertinentes às desapropriações efetuadas, condicionando-se o reinício dos contratos de execução das obras civis e de supervisão dos trabalhos à obtenção das Licenças Ambientais previstas em leis específicas e à análise das irregularidades ocorridas na Concorrência 19/2001.*

9.6. *determinar à Secex/MG que encaminhe ofício possibilitando ao Consórcio ANDRADE GUTIERREZ/OAS/EIT/BARBOSA MELLO, no prazo de quinze dias, na qualidade de interessado e caso o deseje, ter vista dos autos e exercer as prerrogativas processuais que lhe são facultadas, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU, manifestando-se sobre as seguintes irregularidades ocorridas no procedimento licitatório da Concorrência 19/2001 (Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais), informando-lhe que a referida licitação está sendo objeto de exame por esta Corte, podendo resultar na declaração de sua nulidade:*

9.6.1. *infringência ao princípio da publicidade (não-publicação da "errata" constante do Edital da Concorrência 19/2001), art. 37 da Constituição Federal e arts. 3º, § 3º e 21, § 4º da Lei 8.666/93;*

9.6.2. *ausência de datação na referida "errata", contrariando o art. 4º, parágrafo único da Lei 8.666/93 e o art. 2º, "b", e parágrafo único, "b", da Lei 4.717/65;*

9.6.3. *inobservância ao princípio da igualdade entre os licitantes (não-desclassificação dos licitantes conforme o Relatório de Habilitação e existência de cláusulas restritivas à competitividade no edital, alínea "e.1.1" da sub-cláusula 4.1), art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8.666/93;*

9.6.4. *adjudicação do objeto do certame e sua homologação, tendo em vista os questionamentos levantados pela Comissão de Licitação quanto aos preços apresentados pelos licitantes;*

9.7. *encaminhar cópia destes autos, desta decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Ceará, em atendimento à solicitação formulada pelo Ofício nº 003220/2003-CART/DELEPREV/SR/DPF/CE,*

1.

1. *encaminhar cópia desta decisão acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que os recursos constantes do PT 18.544.0515.3735.0031 não poderão ser utilizados para pagamento das despesas decorrentes dos contratos de execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas (Contrato nº PGE-09/2002, celebrado com o Consórcio Andrade Gutierrez/OAS/EIT/Barbosa Mello) e de supervisão*

e controle das obras e serviços da Barragem Congonhas (Contrato nº PGE-39/2002, celebrado com o Consórcio ENGESOFT/CEC/MAGNA) até que sejam obtidas as Licenças Ambientais previstas em leis específicas e a análise das irregularidades ocorridas na Concorrência 19/2001 por este Tribunal."

"Acórdão 1774/2004 - Plenário

Ementa

Auditoria. DNOCS. Obras de construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais. Obras não iniciadas. Ausência de licença ambiental. Não aceitação de alternativa para baixa de custo para o erário. Violação aos princípios da igualdade entre licitantes e de publicidade. Habilitação indevida de licitantes. Edital de licitação com exigências restritivas. Ausência de critérios de aceitabilidade dos preços unitário e globais em procedimentos licitatórios. Determinação. Remessa de cópia ao Congresso Nacional.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de auditoria realizada no PT 18.544.0515.3735.0031, relativo às obras de construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Dnocs que:

9.1.1. limite, nos editais de suas próximas licitações, a previsão de exigências de capacidade técnica aos níveis mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento, abstendo-se de estabelecer exigências excessivas, que restrinjam indevidamente a competitividade dos certames e firam o princípio da licitação, cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/93, em reiteração à determinação exarada no item 8.2 da Decisão nº 1175/2002 - Plenário;

9.1.2. no caso de modificações relevantes no edital, que interfiram na formulação das propostas, publique-as da mesma forma que se deu o texto original e reabra os prazos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93;

9.1.3. passe a incluir, nos futuros procedimentos licitatórios, critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais, em observância ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, de acordo com o art. 43, IV, da mesma lei;

9.1.4. no que se refere ao licenciamento ambiental de suas obras, siga os parâmetros estabelecidos no item 8.2, letra e, do Acórdão 26/2002 - Plenário, definidos a partir das normas ambientais pertinentes;

9.1.5. no âmbito da execução do Contrato PGE-39/2002 (Elaboração do projeto executivo, supervisão e controle tecnológico das obras e serviços da Barragem Congonhas), avalie a alternativa de rebaixar a cota de sangria do reservatório, na eventualidade dessa solução revelar-se tecnicamente viável e resultar em redução do custo da obra, informando a este Tribunal acerca dos estudos realizados e das razões

para a adoção ou não de tal alternativa;

9.1.6. aplique os recursos orçamentários do PT 18.544.0515.3735.0031 tão-somente no financiamento de estudos técnicos complementares exigidos pelos órgãos ambientais e pela Agência Nacional de Águas e no pagamento de indenizações pertinentes às desapropriações efetuadas, condicionando-se o reinício dos contratos de execução das obras civis e de supervisão dos trabalhos à obtenção das licenças ambientais previstas em leis específicas.

9.2. determinar à Secex/MG que nas próximas auditorias no empreendimento em tela, dê especial atenção ao aspecto dos preços praticados, especialmente em função da manifestação dos próprios membros da comissão de licitação do Dnocs, de que foram detectados, na proposta do Consórcio vencedor, preços unitários muito discrepantes em relação àqueles orçados;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que os recursos referentes ao PT 18.544.0515.3735.0031 não poderão ser utilizados para pagamento das despesas decorrentes dos contratos de execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas (Contrato nº PGE-39/2002), até que sejam obtidas as licenças ambientais pertinentes."

"Acórdão 2088/2005 - Plenário

Sumário

Fiscobras 2005. Levantamento de Auditoria nas obras de Construção da Barragem de Congonhas. Obra incluída no Quadro VI da LOA 2005. Pendências remanescentes de outras fiscalizações, relativamente a aspectos de licenciamento ambiental. Ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos. Superveniência de projeto executivo desnaturando o projeto básico em que se lastreou a licitação realizada e o contrato dela decorrente (Contrato PGE 09/2002). Propostas de medidas saneadoras e comunicação à Comissão do Congresso Nacional, com vistas à paralisação da execução física e orçamentária do Contrato PGE 09/2002. Consórcio contratado e DNOCS requerem seja comunicado à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que o licenciamento da obra seria outorgado em prazo máximo de 60 dias. Impossibilidade fática de tal circunstância é cabalmente demonstrada pela Unidade Técnica. A comunicação de irregularidades ao Congresso Nacional, por parte do Tribunal, constitui determinação legal. Abertura de prazo ao DNOCS e ao consórcio contratado para que produzam as alegações que entenderem pertinentes, com relação às modificações introduzidas no objeto contratual, com o projeto executivo apresentado. Matéria a ser reapreciada pela SECEX/MG, com vistas à formulação de proposta de encaminhamento conclusiva, quanto a este aspecto. Determinações. Comunicações.

Acórdão

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que:

9.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias produza as alegações que entender pertinentes ao esclarecimento de que as alterações introduzidas pelo projeto executivo apresentado em relação ao empreendimento, constitui novo objeto, substancialmente diferente daquele ofertado por meio da Concorrência Pública nº 19/2001 - DA/DNOCS, que precedeu o Contrato PGE 09/2002, ante a possibilidade de anulação destes, se confirmado o vício insanável;

9.1.2. no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se acerca da viabilidade da realização de licitação autônoma para aquisição dos equipamentos hidromecânicos a serem utilizados na construção da Barragem de Congonhas;

9.1.3. utilize os recursos orçamentários do Programa de Trabalho 18.544.0515.3735.0031 no financiamento das despesas com a elaboração dos estudos técnicos destinados à obtenção da Licença Prévia Ambiental; da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos; do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra; bem como no pagamento de indenizações fundiárias e, ainda, na complementação de projetos de engenharia que se fizerem necessários;

9.1.4. no prazo de 60 (sessenta) dias comprove perante o Tribunal a adoção das medidas determinadas no subitem anterior;

9.1.5. condicione o início da execução do Contrato PGE 09/2002 à obtenção da Licença Ambiental Prévia, da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra, e do pronunciamento conclusivo do TCU acerca das questões envolvendo o novo objeto erigido pelo projeto executivo;

9.2. determinar à SECEX/MG que, tendo presente a manifestação a que se refere o subitem 9.1.1, proceda à análise da matéria formulando proposta conclusiva quanto à pertinência em realizar-se novo certame licitatório, caso confirmado substancial desnaturamento do objeto originalmente licitado pela Concorrência nº 19/2001 - DA/DNOCS;

9.3. abrir prazo de 30 (trinta) dias para o Consórcio Andrade Gutierrez/OAS/EIT/CBM manifestar-se acerca do conteúdo do presente levantamento de auditoria, produzindo as alegações que entender pertinentes, se assim o desejar, quanto à questão objeto do subitem 9.1.1 supra;

9.4. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como de seu Relatório e Voto que o fundamentarem, que o Programa de Trabalho 18.544.0515.3735.0031, concernente à construção da Barragem de Congonhas no Estado de Minas Gerais, que consta do quadro VI da Lei Orçamentária de 2005 (Lei nº 11.100, de 25/01/2005), poderá voltar a receber recursos orçamentários para o financiamento de estudos técnicos voltados à obtenção de licenças ambientais, ao pagamento de indenizações fundiárias e, ainda, na complementação de projetos de engenharia, mantendo-se o bloqueio de repasse apenas para o contrato PGE 09/2002, até que as exigências ambientais sejam cumpridas e este Tribunal delibere em

definitivo sobre as alterações promovidas pelo Projeto Executivo, ante o risco potencial de anulação do respectivo certame licitatório;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, ao Consórcio Andrade Gutierrez/OAS/EIT/CBM."

"Acórdão 2110/2006 - Plenário

Ementa

LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2005. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA

BARRAGEM CONGONHAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS. INEXISTÊNCIA DE LICENÇAS AMBIENTAIS. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HIDROMECAÂNICOS PELA EMPREITEIRA. NÃO INCIDÊNCIA DO ISS. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA AO CONGRESSO NACIONAL.

Dada a pequena significação material em relação ao valor total do contrato, no caso concreto, é permitida a aquisição e fornecimento de equipamentos hidromecânicos diretamente pela empreiteira contratada, dispensando-se, assim, a realização de licitação autônoma, contanto que seja excluída da planilha de custos, relativamente ao BDI incidente sobre este item, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, por ausência de fato gerador.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria promovido no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, no âmbito do FISCOBRAS 2005, com a finalidade de fiscalizar o Programa de Trabalho 18.544.0515.3735.0031, que diz respeito à construção da Barragem Congonhas, localizada no estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que no prazo máximo de 45 dias, promova, após negociação com o consórcio contratado, as pertinentes adaptações da planilha de custos do Contrato nº PGE 09/2002, celebrado com o Consórcio Andrade Gutierrez/OAS/EIT/CBM, de modo a excluir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS dos percentuais de BDI incidentes sobre os equipamentos hidromecânicos;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o Programa de Trabalho 18.544.0515.3735.0031, concernente à construção da Barragem de Congonhas no Estado de Minas Gerais, que consta do Quadro VI da Lei Orçamentária de 2006, está apto a receber recursos orçamentários para o financiamento de estudos técnicos voltados à obtenção de licenças ambientais, ao pagamento de indenizações fundiárias e, ainda, na complementação de projetos de engenharia, mantendo-se o bloqueio de repasse apenas para o contrato PGE-09/2002 até que as exigências ambientais sejam cumpridas;

9.3. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, no prazo de 15 dias, cópia desta Deliberação, Relatório e Voto em cumprimento ao disposto no art. 103, § 5º, da Lei nº 11.178/2005 (LDO 2006);

9.4. remeter cópia desta Deliberação, Relatório e Voto ao DNOCS e ao Consórcio Andrade Gutierrez/OAS/EIT/CBM;

9.5. arquivar estes autos.

Acórdão 1803/2008 - Plenário

Sumário

LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2008. DNOCS. OBRAS DA BARRAGEM DE CONGONHAS/MG. PARALISAÇÃO DECORRENTE DE PENDÊNCIAS AMBIENTAIS TRATADAS EM OUTRO PROCESSO. INFORMAÇÃO AO

CONGRESSO NACIONAL. APENSAMENTO

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG, no âmbito do Fiscobras, no período de 24/04/2008 a 01/07/2008, junto ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, com vistas a fiscalizar a execução das obras referentes à Barragem Congonhas no referido Estado - Programa de Trabalho n.º 18.544.0515.3735.0031.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que encaminhe a esta Corte, tão logo seja celebrado, o Termo Aditivo que contempla as adaptações da planilha de custos do Contrato PGE n.º 09/2002, celebrado com o Consórcio Andrade Gutierrez/OAS/EIT/CBM, de modo a excluir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos percentuais de BDI incidentes sobre os equipamentos hidromecânicos;

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o Programa de Trabalho 18544051537350031, relativo à construção da Barragem de Congonhas, no Estado de Minas Gerais, que aparece no Anexo VI da Lei n.º 11.451/2007, pode receber recursos financeiros para o financiamento de estudos técnicos voltados à obtenção de licenças ambientais, ao pagamento de indenizações fundiárias e à complementação dos projetos de engenharia, mantendo-se o bloqueio de repasse somente para o Contrato PGE n.º 09/2002 até que as exigências para o resguardo do meio ambiente sejam cumpridas;

9.3. apensar este processo ao TC-010.193/2005-0"

"Acórdão 1781/2009 - Plenário

Sumário

LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2009. CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE CONGONHAS - MG. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CIÊNCIA AO CONGRESSO NACIONAL

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria, realizada no Programa de Trabalho 18.544.0515.3735.0031 - Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao Acórdão 345/2009 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que o Programa de Trabalho tratado nestes autos (PT 18.544.0515.3735.0031), relativo à construção da Barragem Congonhas, em Minas Gerais, pode receber recursos financeiros para realização dos estudos técnicos necessários à obtenção de licenças ambientais, pagamento de indenizações fundiárias e conclusão dos projetos de engenharia mantendo-se, no entanto, o bloqueio de repasses ao Contrato 09/2002 (execução das obras civis) até que as exigências ambientais sejam

cumpridas.

9.2 apensar este processo ao TC nº 010.193/2005-0"

"Acórdão 112/2010 - Plenário

Sumário

LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS (PT 18.544.0515.3735.0031). AUDIÊNCIA DO RESPONSÁVEL ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA OFERECIDAS. DILIGÊNCIA AO DNOCS. ATENDIMENTO. CIÊNCIA

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria promovido no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, no âmbito do FISCOBRAS 2005, com a finalidade de fiscalizar o Programa de Trabalho 18.544.0515.3735.0031, que diz respeito à construção da Barragem Congonhas, localizada no estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Diretor-Geral do DNOCS, Sr. Elias Fernandes Neto;

9.2 comunicar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que foram aceitos por este Tribunal os procedimentos de cálculo da exclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS do BDI incidente sobre os equipamentos hidromecânicos do Contrato PGE nº 09/2002, celebrado com a Construtora Andrade Gutierrez/OAS/EIT/CBM, considerando-se cumprida a determinação constante no item 9.1 do Acórdão nº 2.110/2006-TCU-Plenário;

9.3 arquivar os presentes autos"

"Acórdão 948/2011 - Plenário

Sumário

MONITORAMENTO CONSTITUÍDO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 1.884/2009 - PLENÁRIO. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CONGONHAS/MG. AÇÕES IMPLEMENTADAS AINDA INCAPAZES DE PROMOVER ALTERAÇÕES NA NATUREZA DA IRREGULARIDADE GRAVE COM RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL. DEFERIMENTO DO INGRESSO DO CONSÓRCIO CONTRATADO COMO PARTE INTERESSADA NO PROCESSO. CONTINUIDADE DO MONITORAMENTO

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento efetuado em cumprimento ao Acórdão nº 1.884/2009 - Plenário, com a finalidade de verificar o saneamento de indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação das obras de construção da Barragem de Congonhas no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. deferir, nos termos dos arts. 144, § 2º, e 146 do Regimento Interno/TCU, o ingresso do Consórcio Andrade Gutierrez/OAS/EIT/CBM nos autos, na qualidade de parte interessada;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, na forma do § 4º do art. 99 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011) que, em análise da manifestação do Departamento Nacional de Obras contra as Secas após a prolação do Acórdão nº 1.844/2010 - Plenário, este Tribunal verificou que:

9.2.1. não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas indicadas para reparar as irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da referida LDO, apontadas no Contrato PGE 09/2002; e

9.2.2. o saneamento das irregularidades continua a depender da prova de obtenção da Licença Ambiental de Instalação pelo órgão gestor;

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao DNOCS e ao Consórcio Andrade Gutierrez/OAS/EIT/CBM;

9.4. restituir os autos à Secob-4, para que dê continuidade ao presente monitoramento

ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (CONTRATO Nº 05/2010)"

"Acórdão 1787/2011 - Plenário

Sumário

LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2011. BARRAGEM CONGONHAS/MG. ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL. IRREGULARIDADES NA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE. DILIGÊNCIA. AUDIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE SE ENQUADRAM NOS PARÂMETROS DEFINIDOS NO INCISO IV DO § 1º DO ART. 94 DA LDO/2011. CIÊNCIA AO CONGRESSO NACIONAL

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, realizado no âmbito do Fiscobras 2011, nas obras de execução da Barragem Congonhas, no Estado de Minas Gerais, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 157 do Regimento Interno/TCU, promover diligência junto ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), para que esclareça os seguintes aspectos (acompanhadas as respostas com documentos comprobatórios, se for o caso), atinentes ao Contrato nº 5/2010, firmado com a empresa Tecisan - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda.:

9.1.1. percentual utilizado para o fator K4 incidente sobre custos diretos (atualmente em

17,14%) e indiretos (possivelmente em 12,68%), detalhando as respectivas composições/formas de cálculo, para se chegar ao percentual praticado;

9.1.2. critério de medição que vem sendo utilizado no contrato (encaminhar cópias dos boletins de medição, relativos aos relatórios produzidos);

9.1.3. cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Gfip) e das relações de empregados alocados ao contrato (mês a mês), encaminhadas pela empresa Tecisan ao Dnocs;

9.1.4. detalhamento da fiscalização do Dnocs quanto à manutenção, pela empresa Tecisan, das condições previstas no contrato, com relação à qualificação dos profissionais da contratada e à quantidade alocada (encaminhar documentos comprobatórios);

9.1.5. existência de eventuais pagamentos à contratada (encaminhar cópia das notas fiscais e dos demais documentos comprobatórios);

9.1.6. esclarecimentos quanto aos percentuais previstos na contratação para as retenções tributárias (percentual de 1,65% para o Programa de Integração Social - PIS e de 7,6% para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins), considerando os percentuais indicados nas notas fiscais da empresa Tecisan - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda. (PIS sob o percentual de 0,65% e Cofins a 3%), com encaminhamento de documentos que demonstrem as retenções de tributos, caso já tenham sido efetuados pagamentos;

9.1.7. demais esclarecimentos que o Dnocs entender pertinentes para saneamento deste processo;

9.2. autorizar a Secob-4 a solicitar, se necessário, a manifestação do Dnocs com relação a:

9.2.1. eventual sobrepreço que ainda permaneça nos preços praticados no Contrato nº 5/2010, após recebimento da resposta da entidade quanto ao quesito de diligência constante do item 9.1.1 deste Acórdão e recálculo dos custos utilizando-se a data-base de agosto/2010, constantes da Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), no que se refere à aplicação do fator K4 para os custos diretos;

9.2.2. outros indícios de irregularidades que vierem a ser detectados pela unidade técnica em razão da resposta do Dnocs aos quesitos de diligência indicados no item 9.1 deste acórdão;

9.3. com base no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, realizar audiência, em processo a ser autuado para esse fim, dos Srs. Marcus Henrique Rodrigues Rangel (Presidente da Comissão de Fiscalização) e José Idelcio Pereira Ruas (Membro da Comissão de Fiscalização), e das Sr^{as} Regina de Nazareth Gouveia Martins (Membro da Comissão de Fiscalização) e Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho (Membro da Comissão de Fiscalização), para que, no prazo de 15 (dias), a contar da ciência desta deliberação, apresentem razões de justificativa com relação às seguintes irregularidades:

9.3.1. elaboração/aprovação dos Boletins de Medição 1 e 2 do Contrato nº 5/2010 com emprego de critério de medição incompatível com o objeto avençado e diverso do especificado no projeto básico e no contrato, uma vez que consideraram as horas alocadas de cada profissional envolvido na execução da referida avença (mais despesas

indiretas decorrentes), infringindo os arts. 55, incisos II e III, 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e não a produção de relatórios pela empresa Tecisan - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda., conforme previsto na Cláusula Quinta do referido contrato;

9.3.2. aceitação de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Gfip) genérica, fornecida pela contratada, não vinculada à entidade contratante, nem ao serviço especificamente realizado no Contrato nº 5/2010, e sem conter todos os profissionais informados como alocados no objeto contratado, tornando, assim, possível, entre outros problemas, a alocação de profissionais com qualificação/quantificação inferior àquela prevista contratualmente;

9.4. abrir o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para que a empresa Tecisan - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda., executora do Contrato nº 5/2010, se manifeste, se assim considerar pertinente, sobre todas as questões apontadas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 deste acórdão, em razão da possibilidade futura de ter seus direitos subjetivos atingidos como decorrência das medidas que vierem a ser adotadas pelo TCU neste processo;

9.5. esclarecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.5.1. não obstante as medidas indicadas nos itens 9.1 a 9.3 deste acórdão, não foram detectadas por este Tribunal irregularidades no Contrato nº 5/2010 que se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309, de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2011);

9.5.2. permanece o entendimento deste Tribunal manifestado nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão nº 948/2011 - Plenário (com relação ao Contrato PGE nº 9/2002 - execução das obras civis);

9.6. anexar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao TC 019.829/2009-0 e ao processo a ser autuado por força do item 9.3 deste acórdão;

1.

1. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos responsáveis, à empresa Tecisan - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda., ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e ao Ministério da Integração Nacional"

7.1.1.10. Constatação

Sobrepço no montante de R\$ 25.267.575,31 no contrato para execução das obras da Barragem Congonhas.

Da análise da planilha contratual adequada pela celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº PGE-09/2002, que tem como objeto a execução das obras e serviços de

construção da Barragem Congonhas, tipo mista (CCR e Terra), localizada nos municípios de Grão Mogol e Itacambira, Estado de Minas Gerais, constatou-se a ocorrência de sobrepreço no montante de R\$ 45.312.686,24, correspondente a 17,19% do montante avaliado (R\$ 263.576.006,41), ou 14,43% do valor do contrato (R\$ 314.062.485,68), atualizado até Maio/2011.

Após elaboração da Curva ABC dos itens contemplados na planilha contratual, integrante do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº PGE-09/2002, celebrado entre o DNOCS e o Consórcio Andrade Gutierrez/OAS/CBM/EIT, no valor de R\$ 164.036.813,19 (data-base Janeiro/2002), foram analisados os preços dos serviços mais relevantes para o empreendimento, totalizando R\$ 138.404.822,25, correspondente a 84,37% do valor contratual.

Tendo em vista as especificidades da maioria dos serviços, da forma em que estão apresentados na planilha orçamentária, visando dar uma equidade na análise dos preços quanto à sua formação, utilizaram-se as composições dos preços unitários apresentadas pelo Consórcio contratado, integrantes de sua proposta de preços, nas quais foram aplicados os preços dos insumos obtidos no Sistema de Custos Rodoviários do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes SICRO2/DNIT, na mesma data-base do contrato, janeiro de 2002, referente ao Estado de Minas Gerais, onde está prevista a execução das obras. Cabe citar as exceções em que foi utilizada metodologia diferenciada, a seguir discriminadas:

a) em dois itens foi utilizada a tabela de preços do DNOCS, referência de 2002, quais sejam, “escavação, carga e transporte e descarga de material de 3ª categoria, com bota-fora até 300m” (Código 1:01:030:2) e “perfuração com sonda rotativa f=NX, inclusive deslocamento e instalação da sonda entre os furos” (Código 1:01:812:2);

b) para o serviço de “desmatamento regular da bacia hidráulica, com enleiramento, queima e remoção do material”, foi utilizada a composição do Consórcio com alteração na produção da equipe de 1.000 m²/h para 1.444m²/h, em virtude desta ser a produção estimada no SICRO2 do DNIT (Código 2 S 01 000 00) e apresentar um valor unitário do serviço maior que o correspondente na tabela do DNOCS;

c) para os serviços de “Transporte complementar...” foram elaboradas composições de preços unitários com a metodologia empregada pelo SICRO2 do DNIT, considerando-se a utilização dos mesmos equipamentos que integram as composições de preços propostas pelo Consórcio, cabendo ressaltar que foram aplicados fatores de conversão para a determinação do custo dos itens em que os serviços de transporte serão medidos no corte, haja vista que na planilha orçamentária os quantitativos de transporte complementar não estão majorados pelo fator de empolamento correspondente, atribuindo-se Fatores de Conversão de 1,0/1,30 para materiais de 1ª categoria, 1,0/1,39 para 2ª categoria e 1,0/1,79 para 3ª categoria (rocha); sendo que para esta última categoria (rocha), foi obtida a capacidade de carga do Caminhão Fora e Estrada CAT 769D por meio de consulta ao catálogo on-line da Caterpillar do Brasil referente a equipamento similar (Caminhão Fora e Estrada CAT 770);

d) nos itens referentes à mobilização e desmobilização, tendo em vista que não foram apresentadas as composições de custo e se tratam de verbas estimadas com percentual aplicado sobre parte dos itens da planilha orçamentária, utilizou-se o percentual de 1,5% para cada item, totalizando 3%, por ser o percentual máximo estabelecido pelo DNOCS na estimativa de custos de suas obras.

Cita-se também que nos serviços de preparo, lançamento, corte e cura de concreto e transporte de material de 3ª categoria, especificamente nos insumos: Central de Concreto

75m³/h e 4 silos, Bomba de Concreto Schwing BP-550 HDD, Vibradores de Concreto Dynapac AAS-36 e AP78, Guindaste Bantam S-628, Caçamba de concreto TIB AA-1500 1,5 m³, Carregadeira de Pneus Caterpillar 966C e Caminhão Fora de Estrada CAT 769D, foram utilizados os mesmos custos operacionais apresentados pelo Consórcio.

Ressalta-se que foi utilizado o mesmo percentual de BDI proposto pelo Consórcio, qual seja, 47,85%, bem como foram compensados os valores em que os preços contratuais apresentaram-se abaixo do considerado como referência de mercado. No quadro a seguir está discriminada a composição do sobrepreço, a preços iniciais (data-base Janeiro/2002):

Discriminação	Und.	Quantidade	Preço Unitário (R\$)		Diferença P. Unit.	Sobrepreço Janeiro/2002
			Contratual	Mercado		
Preparo, carga, descarga, transporte, lançamento, espalhamento e adensamento de concreto compactado a rolo,CCR, fck90=7,5 Mpa, inclusive fornecimento de material cimentício	m³	436.000,75	41,78	32,16	9,62	4.195
Preparo, carga, descarga, transporte, lançamento, espalhamento e adensamento de concreto compactado a rolo,CCR, com consumo de cimento de 100 kg/m³ fck90=9MPa, inclusive fornecimento de material cimentício	m³	312.049,6	50,46	39,11	11,35	3.542
Confecção de brita para diversos itens	m³	632.874,77	20,98	13,93	7,05	4.46
Desmatamento regular da bacia hidráulica, com enleiramento, queima e remoção do material	ha	5.238,74	2.476,19	1.700,79	775,4	4.062
Aterro compactado, compreendendo escavação, carga, descarga e transporte até 300,0 m, inclusive umedecimento, espalhamento, homogeneização e compactação, para maciço e fundação	m³	1.524.088,46	7,39	7,6	-0,21	-319
Escavação, carga e transporte e descarga de material de 3.a categoria, com bota-fora até 300 m - canal de desvio	m³	455.862,77	17,68	16,55	1,13	514
Espalhamento e compactação de rocha para o rip-rap/rock-fill/enrocamento	m³	369.365,61	21,59	17,8	3,79	1.399

da ensecadeira, inclusive extração, carga e transporte até 300m						
Extração, carga, descarga, inclusive transporte até 300,0 m de rocha para confecção de brita do item 4.7	m³	422.138,4	18,35	15,49	2,86	1.205
Perfuração com sonda rotativa f=NX, para furos de drenagem a partir do coroamento, inclusive deslocamento e instalação da sonda entre os furos	m	25.526,8	266,13	319,97	-53,84	-1.374
Transporte complementar diversos itens e DMTs	m³.km	16.909.465,46	0,4	0,49	-0,09	-1.486
Preparo, carga, descarga, transporte, lançamento, espalhamento e adensamento de concreto com fck90 =12 Mpa do tipo bedding mix, inclusive fornecimento de material cimentício	m³	42.719,19	127,62	110,92	16,7	713
Transporte complementar para o item 6.1 entre 0,3 e 4,0 km, a uma DMT=3,7 km	m³.km	5.567.917,07	0,92	0,64	0,28	1.582
Transporte complementar para o item 6.5 entre 0,3 e 1,6 km, a uma DMT=1,3 km (ROCHA)	m³.km	1.547.452,74	3	1,46	1,54	2.377
Preparo, carga, descarga, transporte, lançamento, espalhamento e adensamento do concreto de face de montante da barragem e vertedouro com fck90=25 Mpa, inclusive fornecimento de cimento	m³	23.066,65	167,29	142,14	25,15	580
Desmobilização (2,5% de 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17)	%	2,50%	3.497.982,48	2.098.789,49	1.399.192,99	1.399
Mobilização (2,5% de 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17)	%	2,50%	3.497.982,48	2.098.789,49	1.399.192,99	1.399
Execução da transição do rock-fill, transição do talude de montante, e filtro horizontal inclusive extração, confecção, carga, descarga e transporte até 300m de rocha	m³	64.719,67	47,05	35,76	11,29	730

Transporte complementar do item 1.6 entre 0,3 e 1,0 km, a uma DMT=0,7 km	m³.km	284.793,68	1,67	0,68	0,99	281
Total do sobrepreço (R\$)						25.267

Considerando-se os preços iniciais (data-base Janeiro/2002), constatou-se a ocorrência de um sobrepreço no valor de R\$ 25.267.575,31, correspondente a 18,26% do montante avaliado (R\$ 138.404.822,25), ou 15,40% do valor do contrato (R\$ 164.036.813,19).

Visando avaliar o comportamento deste sobrepreço na data mais recente possível, haja vista terem decorridos 9 (nove) anos da assinatura do Contrato Nº PGE-09/2002, foram analisados os preços dos mesmos serviços, atualizando-os até Maio/2011, sendo utilizada a mesma metodologia aplicada na análise dos preços iniciais. Os preços contratuais foram reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicados na Revista Conjuntura Econômica, conforme estabelecido no Contrato Nº PGE-09/2002, e de acordo com as séries indicadas na planilha orçamentária referente ao Primeiro Termo Aditivo. Frisa-se que os preços foram atualizados até a data-base de Maio/2011 devido ser a mais recente referência de custos disponibilizada pelo SICRO2 no site do DNIT.

Frisa-se ainda que os custos atualizados (ref.: Maio/2011) dos equipamentos, para os quais foram utilizados os mesmos apresentados pelo Consórcio por ocasião da análise a preços iniciais (ref.: Janeiro/2002), foram obtidos mediante a aplicação da variação dos custos horários produtivos de equipamentos que possuem características operacionais similares. Por exemplo, o custo operacional da Carregadeira de Pneus Caterpillar 966C foi obtido aplicando-se a variação do custo operacional da Carregadeira de Pneus Caterpillar 924G no período de Janeiro/2002 a Maio/2011, tendo sido aplicada a mesma metodologia para a determinação dos custos dos demais equipamentos não disponibilizados no SICRO2, a exemplo da Central de Concreto 75m³/h e 4 silos, Bomba de Concreto Schwing BP-550 HDD, Vibradores de Concreto Dynapac AAS-36 e AP78, Guindaste Bantam S-628, Caçamba de concreto TIB AA-1500 1,5 m³ e Caminhão Fora de Estrada CAT 769D.

Desta nova análise da planilha contratual adequada pela celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº PGE-09/2002 e atualizada pelos índices contratuais para Maio/2011, constatou-se a permanência de um sobrepreço no montante de R\$ 45.312.686,24, correspondente a 17,19% do montante avaliado (R\$ 263.576.006,41), ou 14,43% do valor do contrato (R\$ 314.062.485,68). No quadro a seguir está discriminada a composição do sobrepreço, com preços atualizados (data-base Maio/2011):

Discriminação	Und.	Quantidade	Preço Unitário (R\$)		Diferença P. Unit.	Sobre Maio
			Contratual Reajustado	Mercado Atualizado		
Preparo, carga, descarga, transporte, lançamento, espalhamento e adensamento de concreto compactado a rolo,CCR, fck90=7,5 Mpa, inclusive fornecimento de material cimentício	m³	436.000,75	75,31	52,58	22,74	9.913
Preparo, carga, descarga, transporte, lançamento, espalhamento e adensamento	m³	312.049,6	90,96	63,32	27,64	8.623

de concreto compactado a rolo,CCR, com consumo de cimento de 100 kg/m3 fck90=9MPa, inclusive fornecimento de material cimentício						
Confecção de brita para diversos itens	m³	632.874,77	42,4	36,96	5,43	3.438
Desmatamento regular da bacia hidráulica, com enleiramento, queima e remoção do material	ha	5.238,74	4.592,28	3.428,8	1163,47	6.095
Aterro compactado, compreendendo escavação, carga, descarga e transporte até 300,0 m, inclusive umedecimento, espalhamento, homogeneização e compactação, para maciço e fundação	m³	1.524.088,46	13,71	16,4	-2,69	-4.10
Escavação, carga e transporte e descarga de material de 3.a categoria, com bota-fora até 300 m - canal de desvio	m³	455.862,77	32,79	27,07	5,72	2.609
Espalhamento e compactação de rocha para o rip-rap/rock-fill/enrocamento da enseadeira, inclusive extração, carga e transporte até 300m	m³	369.365,61	43,63	42,45	1,18	436
Extração, carga, descarga, inclusive transporte até 300,0 m de rocha para confecção de brita do item 4.7	m³	422.138,4	37,08	34,72	2,37	998
Perfuração com sonda rotativa f=NX, para furos de drenagem a partir do coroamento, inclusive deslocamento e instalação da sonda entre os furos	m	25.526,8	516,71	491,05	25,66	654
Transporte complementar diversos itens e DMTs	m³.km	16.909.465,46	0,74	0,75	-0,01	-206
Preparo, carga, descarga, transporte, lançamento, espalhamento e adensamento de concreto com fck90 =12 Mpa do tipo bedding mix, inclusive fornecimento de	m³	42.719,19	247,78	0	42,79	1.82

material cimentício						
Transporte complementar para o item 6.1 entre 0,3 e 4,0 km, a uma DMT=3,7 km	m³.km	5.567.917,07	1,71	0,98	0,73	4.066
Transporte complementar para o item 6.5 entre 0,3 e 1,6 km, a uma DMT=1,3 km (ROCHA)	m³.km	1.547.452,74	5,56	4,01	1,56	2.409
Preparo, carga, descarga, transporte, lançamento, espalhamento e adensamento do concreto de face de montante da barragem e vertedouro com fck90=25 Mpa, inclusive fornecimento de cimento	m³	23.066,65	324,81	253,09	71,72	1.654
Desmobilização (2,5% de 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17)	%	2,50%	7.452.829,65	4.471.697,79	2.981.131,86	2.981
Mobilização (2,5% de 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17)	%	2,50%	7.452.829,65	4.471.697,79	2.981.131,86	2.981
Execução da transição do rock-fill, transição do talude de montante, e filtro horizontal inclusive extração, confecção, carga, descarga e transporte até 300m de rocha	m³	64.719,67	95,08	89,73	5,35	346
Transporte complementar do item 1.6 entre 0,3 e 1,0 km, a uma DMT=0,7 km	m³.km	284.793,68	3,1	1,05	2,05	583
Total do sobrepreço (R\$)						45.312

CONCLUSÃO PRELIMINAR:

Analisada a planilha orçamentária do Contrato nº PGE-09/2002, para uma amostra que corresponde a 84,37% do valor contratual, verificou-se sobrepreço no montante de R\$ 25.267.575,31, a preços históricos. Vale destacar que este sobrepreço foi detectado mesmo depois de efetuada uma redução de R\$ 85.685.516,1, ou 34,3%, em relação ao valor original, decorrente da redução de quantitativos de serviços obtida a partir da elaboração do Projeto Executivo.

Atualizada a planilha contratual para Maio/2011, verificou-se a permanência do sobrepreço com pequena variação relativa quando comparado ao verificado a preços históricos (redução de 1,07%), passando de R\$ 25.267.575,31 para R\$ 45.312.686,24, correspondentes a 18,26% e 17,19% do montante avaliado, respectivamente.

Finalmente, releva mencionar que o Contrato nº PGE-09/2002, celebrado há 9 (nove) anos atrás, com base em Projeto Básico que se revelou absolutamente inconsistente, cujas obras até hoje não foram iniciadas, não mereceu por parte do DNOCS uma análise acerca da atualização dos valores contratados e a aderência dos mesmos à atual realidade de

mercado, ainda que o Órgão, de acordo com seu sistema de planejamento e acompanhamento de empreendimentos, Apoená, planejasse iniciar as obras até 30/10/2011.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº. 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

Tratando-se de uma contratação realizada no ano de 2002, e considerando os frequentes problemas enfrentados na execução de contratos oriundos do mesmo período, como os noticiado quanto a instalação das Segundas Etapas dos Projetos de Irrigação de Tabuleiros de Russas e Baixo Acaraú, e considerando ainda a necessidade de modificação no eixo da barragem principal, dentre outras alterações de projeto, a Direção Geral do DNOCS, após consulta ao Ministro da Integração Nacional tomou a decisão de rescindir o contrato.

A partir de então, passou a negociar com o Consórcio contratado uma rescisão amigável, tendo esse inclusive encaminhado minuta para análise por parte do DNOCS.(Vide Anexo VIII) Não concordando o DNOCS com os termos da minuta encaminhada pelo Consórcio, resolveu rescindir o contrato unilateralmente, o que comunicou ao contratado através do ofício nº. 731 DG-/2011 (Vide Anexo VIII).

Assim, também se configura em erro a atribuição de R\$ 127.838.512,68 em danos ao erário produzidos pelo DNOCS, uma vez que não fora gerado qualquer despesa afeta ao contrato PGE nº. 09/2002, encontrando-se o mesmo em processo de rescisão unilateral por parte do DNOCS, com supedâneo nas constatações noticiadas pela CGU.

(…)”

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO:

O DNOCS comunicou ao Consórcio a intenção de rescindir o contrato, porém, não comprovou que esta medida foi de fato efetivada, subsistindo, portanto, os problemas detectados e relatados neste relatório até a comprovação inequívoca das medidas anunciadas.

RECOMENDAÇÃO:

Formalizar a rescisão contratual anunciada ao Consórcio contratado mediante Ofício nº. 731 DG-/2011.

Causa:

Fragilidades nos controles internos relativos a elaboração do orçamento e análise de propostas, ressaltando-se a inexistência de um Sistema de Preços da Autarquia que sirva como parâmetro efetivo para análise dos custos das obras sob a responsabilidade desta Entidade.

Em que pese os inúmeros problemas detectados e apontados nos Acórdãos TCU nºs

1575/2003, 1774/2004, 2088/2005, 2110/2006, 1803/2008, 1781/2009, 112/2010, 948/2011 e 1787/2011, a Diretora de Infraestrutura omitiram-se em efetuar uma análise da compatibilidade dos preços contratados há mais de nove anos com os de mercado, resultando, conforme levantamentos da CGU, no sobrepreço apontado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

O Contrato nº PGE-09/2002 foi rescindido, ato publicado no Diário Oficial da União em 29/12/2011.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar mecanismos de controles que permitam a elaboração de orçamentos dentro dos preços de mercado.

Recomendação 2:

Aprimorar os mecanismos de avaliação de custos da Autarquia. Em caso de impossibilidade dessa medida, utilizar sistemas oficiais de avaliação de custos (SINAPI e SICRO 2).

7.1.1.11. Constatação

Incompatibilidade entre a planilha orçamentária e as especificações técnicas, integrantes do projeto executivo, causando divergência da planilha contratual com serviço projetado e indicando sobrepreço no montante de R\$ 14.188.836,87.

Da análise dos serviços contidos na planilha orçamentária que integra o Projeto Executivo, a qual foi utilizada na adequação da planilha contratual, mediante a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº PGE-09/2002, constatou-se que foram contratados serviços que não estão previstos para serem executados, conforme as especificações técnicas e memorial descritivo, os quais, em sendo pagos, proporcionarão um dano ao erário no montante de R\$ 14.188.836,87, atualizado até Maio/2011.

Consultando o Memorial Descritivo, Tomo 1 do Projeto Executivo da Barragem Congonhas, elaborado pelo Consórcio EngeSoft/CEC/Magna, objeto do Contrato nº PGE-09/2002, celebrado entre o DNOCS e o Consórcio Andrade Gutierrez/OAS/CBM/EIT, verifica-se que no Capítulo 5 – Descrição Geral do Projeto da Barragem, Item 5.7 – Barragem de CCR, Subitem 5.7.5 – Concretos a Serem Utilizados, Pág. 124, consta que o maciço da barragem de gravidade é composto de zonas de diversos tipos de concreto, sendo discriminados o concreto de regularização, concreto convencional vibrado – CCV e dois tipos de mistura de concreto compactado a rolo – CCR, um com $f_{ck90}=7,5\text{MPa}$ e outro com $f_{ck90}=9,0\text{MPa}$. No mesmo subitem, consta o seguinte:

"As camadas do CCR terão 30 cm de espessura. Para fazer a ligação entre as camadas será utilizada, numa espessura máxima de 1 cm, uma argamassa conhecida como "BEDDING MIX" que deverá apresentar resistência de 12 MPa aos 90 dias."

Por sua vez, no Tomo 4 do Projeto Executivo, Especificações Técnicas, a argamassa de ligação entre as camadas de CCR passa a ser denominada de "argamassa de berço", conforme depreende-se do contido na ET-2.7.5 – Medições e Pagamentos, Pág. 45, relativo aos serviços de Controle do Rio Durante a Construção, que diz:

"O CCR e a argamassa de berço (bedding mix), eventualmente utilizada, serão pagos por metro cúbico (m^3) executado e o transporte dos materiais que o compõe por momento extraordinário de transporte ($m^3 \times km$).

Ainda nas Especificações Técnicas, nos itens em que são estabelecidos os critérios, diretrizes e métodos de construção da Barragem em CCR, consta na ET-7.5.9.2 – Argamassa de Berço, Pág. 148, o seguinte:

A argamassa de berço entre camadas deverá ser lançada, onde especificado, imediatamente antes do CCR, com consistência bem plástica, espalhada com rodo ou projetada por via úmida, numa espessura de 1,0 cm . O espalhamento da argamassa deverá ser feito de modo que sua superfície não fique exposta por muito tempo, devendo se lançar a camada sobrejacente de CCR no menor espaço de tempo possível."

Já nos itens relativos aos critérios de medição e pagamento, consta na ET-7.6.3 – Argamassa de Berço, Pág. 156, que "o fornecimento e lançamento da argamassa de berço aplicada entre as camadas de CCR ou CCR – concreto de regularização, será medido para pagamento em metros cúbicos de argamassa em toda a área prevista e indicada pela FISCALIZAÇÃO, diretamente na usina ou através da medição da área aplicada e considerando-se uma espessura máxima de 1,0 cm".

Consultando o Tomo 5 do Projeto Executivo, Quantitativos e Orçamento, verifica-se que consta o Item 4.5, fls. 2/19, com a descrição de "Preparo, carga, descarga, transporte, lançamento, espalhamento e adensamento de concreto com $f_{ck90}=12\text{MPa}$ do tipo bedding mix, inclusive fornecimento de material cimentício" e nos seus subitens relacionados constam, entre outros, serviços referentes a extração e transporte de rocha, confecção e transporte de brita para uso no preparo do concreto "bedding mix". Contudo, analisando-se o teor do Memorial Descritivo e das Especificações Técnicas, verifica-se que a utilização de brita na composição (traço) da camada de ligação entre as camadas de CCR a tornaria impossível de ser executada na espessura máxima de 1,0cm, pois, devido as suas dimensões, não se obteria uma trabalhabilidade adequada para o espalhamento regular da mistura.

Como o orçamento do Projeto Executivo serviu de base para a elaboração da planilha

referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº PGE-09/2002, a inadequação da planilha contratual, em relação ao referido serviço (concreto do tipo “bedding mix”) e serviços correlatos, não foi corrigida, permanecendo itens incompatíveis com os projetos, conforme discriminados no quadro a seguir:

Item	Discriminação	Un.	Quantidade	Preço Unitário	Total (R\$) Ref. Jan/2002	%
04/05/12	Preparo, carga, descarga, transporte, lançamento, espalhamento e adensamento de concreto com fck90 =12Mpa do tipo bedding mix, inclusive fornecimento de material cimentício	m³	42.719,19	127,62	5.451.823,03	3,32%
04/05/01	Extração, carga, descarga, inclusive transporte até 300,0 m de rocha para confecção de brita do item 4.5	m³	21.074,8	18,35	386.722,58	0,24%
04/05/02	Extração, carga, descarga, inclusive transporte até 300,0 m de areia para o item 4.5	m³	27.767,47	5,13	142.447,12	0,09%
04/05/03	Confecção de brita para o item 4.5	m³	31.612,2	20,98	663.223,96	0,40%
04/05/04	Extração, carga, descarga, inclusive transporte até 300,0 m de silte para o item 4.5	m³	2.563,15	5,17	13.251,49	0,01%
04/05/05	Transporte complementar do item 4.5.1 entre 0,3 e 1,6 km, a uma DMT=1,3 km	m³.km	27.397,24	3	82.191,72	0,05%
04/05/06	Transporte complementar do item 4.5.2 entre 0,3 e 30,3 km a uma DMT=30,0 km	m³.km	833.024,1	0,4	333.209,64	0,20%
04/05/07	Transporte complementar do item 4.5.3 entre 0,3 e 1,60 km, a uma DMT=1,3 km	m³.km	41.095,86	0,4	16.438,34	0,01%
04/05/08	Transporte complementar do item 4.5.4 entre 0,3 e 30,3 km a uma DMT=30,0 km	m³.km	76.894,5	0,4	30.757,8	0,02%
01/04/16	Fornecimento e aplicação de aditivo Super Fluidificante utilizados no concreto do bedding mix	L	72.622,62	2,37	172.115,61	0,10%
VALOR TOTAL CONTRATADO E INCOMPATÍVEL COM PROJETO (R\$)					7.292.181,29	4,45%

O montante do dano potencial ao erário de até R\$ 7.292.181,29 foi estimado para o caso de ser efetuado o pagamento total dos serviços de “Preparo, carga, descarga, transporte,

lançamento, espalhamento e adensamento de concreto com fck90=12MPa do tipo bedding mix, inclusive fornecimento de material cimentício” e seus subitens correlatos, sem que fosse executada a ligação entre as camadas de CCR. Considerando que a ligação entre as camadas de CCR deverá ser executada com “argamassa de berço”, haja vista sua necessidade técnica, o dano ao erário seria deduzido do valor correspondente ao preparo, carga, descarga, transporte, lançamento e espalhamento de argamassa de berço, inclusive fornecimento de material cimentício e demais serviços correlatos (extração de areia, transporte complementar da areia etc.), contudo, este valor não foi levantado neste momento em virtude de não ter sido apresentada a composição adequada do referido serviço, tornando-se necessária sua apresentação para levantamento dos seus custos e o devido ajustamento da planilha contratual.

Atualizados os preços, até Maio/2011, mediante aplicação de reajustamento pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicados na Revista Conjuntura Econômica, conforme estabelecido no Contrato N° PGE-09/2002, e de acordo com as séries indicadas na planilha orçamentária referente ao Primeiro Termo Aditivo N° PGE-09/2002, este dano potencial atinge o montante de R\$ 14.188.836,87.

CONCLUSÃO PRELIMINAR:

Foi verificada divergência entre a planilha orçamentária do Contrato n° PGE-09/2002 e as respectivas Especificações Técnicas quanto à execução do serviço previsto no Item 4.5 - *“Preparo, carga, descarga, transporte, lançamento, espalhamento e adensamento de concreto com fck90=12MPa do tipo bedding mix, inclusive fornecimento de material cimentício”* e nos seus subitens, resultando em sobrepreço no montante de R\$ 14.188.836,87, atualizado até Maio/2011.

O serviço orçado não corresponde ao serviço descrito nas especificações técnicas, o qual, por outro lado, não foi orçado. Contudo, consideradas as características especificadas, o serviço a ser efetivamente executado apresentará custo significativamente menor. Vale destacar que o erro subsiste mesmo em face da elaboração do Projeto Executivo.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício n° 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício n° 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

Tratando-se de uma contratação realizada no ano de 2002, e considerando os frequentes problemas enfrentados na execução de contratos oriundos do mesmo período, como os noticiado quanto a instalação das Segundas Etapas dos Projetos de Irrigação de Tabuleiros de Russas e Baixo Acaraú, e considerando ainda a necessidade de modificação no eixo da barragem principal, dentre outras alterações de projeto, a Direção Geral do DNOCS, após consulta ao Ministro da Integração Nacional tomou a decisão de rescindir o contrato.

A partir de então, passou a negociar com o Consórcio contratado uma rescisão amigável, tendo esse inclusive encaminhado minuta para análise por parte do DNOCS.(Vide Anexo VIII) Não concordando o DNOCS com os termos da minuta encaminhada pelo Consórcio, resolveu rescindir o contrato unilateralmente, o que comunicou ao contratado através do ofício n°. 731 DG-/2011 (Vide Anexo VIII).

Assim, também se configura em erro a atribuição de R\$ 127.838.512,68 em danos ao

erário produzidos pelo DNOCS, uma vez que não fora gerado qualquer despesa afeta ao contrato PGE nº. 09/2002, encontrando-se o mesmo em processo de rescisão unilateral por parte do DNOCS, com supedâneo nas constatações noticiadas pela CGU.

(...)”

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO:

O DNOCS comunicou ao Consórcio a intenção de rescindir o contrato, porém, não comprovou que esta medida foi de fato efetivada, subsistindo, portanto, os problemas detectados e relatados neste relatório até a comprovação inequívoca das medidas anunciadas.

Causa:

Fragilidades nos controles internos atinentes à elaboração de orçamento e análise do projeto executivo e proposta da empresa contratada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

O Contrato nº PGE-09/2002 foi rescindido, ato publicado no Diário Oficial da União em 29/12/2011.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar mecanismos de controles que permitam a elaboração de orçamentos dentro dos preços de mercado.

Recomendação 2:

Aprimorar os mecanismos de avaliação de custos da Autarquia. Em caso de impossibilidade dessa medida, utilizar sistemas oficiais de avaliação de custos (SINAPI e SICRO 2).

7.1.1.12. Constatação

Composição inconsistente da taxa de Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, apresentando valor exorbitante, indicando sobrepreço estimado de R\$ 2.696.584,40.

O percentual aplicado sobre os custos dos serviços que integram os preços pactuados no Contrato nº PGE-09/2002, a título de Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, encontra-se com valor exorbitante e o seu detalhamento se apresenta com dados inconsistentes, indicando sobrepreço estimado em R\$ 2.696.584,40.

O Quadro PO-VI, Detalhamento do BDI, fls.161, integrante da proposta de preços do Consórcio Andrade Gutierrez/OAS/CBM/EIT, fls. 161, Quadro PO-VI, referente à Concorrência nº 19/2001-DA/DNOCS, cujo objeto é a construção da Barragem Congonhas/MG, a seguir transcrito, encontra-se com dados inconsistentes, conforme demonstrado adiante.

QUADRO PO-VI – Edital nº 19/2001		DETALHAMENTO DO BDI	
ITEM	COMPOSIÇÃO	TAXA (%)	VALOR (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
	Mão de Obra	9,7	15.389.596,55
	Alimentação	6,2	9.836.649,34
	Transporte Pessoal	3,7	5.870.248,00
2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	10,7	16.976.152,9
3	DESPESAS FINANCEIRAS	3	4.759.669,04
4	SEGUROS E GARANTIAS	0,67	1.062.992,75
5	IMPOSTOS	7,38	11.708.785,83
6	LUCRO	6,5	10.312.616,25
	TOTAL	47,85	75.916.721,14

Em análise aos dados do detalhamento do BDI, verifica-se que o total do Custo Indireto (CI) é de R\$ 75.916.721,14, correspondendo a uma Taxa de BDI (i) de 47,85%, logo, a partir destes dados, o Valor Total da Obra (preço total de venda - PV) seria de R\$ 234.572.355,71 e o total do Custo Direto (CD) seria de R\$ 158.655.634,57, encontrados da seguinte forma:

$$i = (CI / CD) \times 100, \text{ logo } CD = (CI / i) \times 100$$

$$CD = (75.916.721,14 / 47,85) \times 100 = 158.655.634,57$$

$$PV = CD + CI = 158.655.634,57 + 75.916.721,14 = 234.572.355,71$$

Contudo, a planilha contratual original apresenta o Valor Total da obra no montante de R\$ 249.722.329,29, pelo qual foi assinado o Contrato nº PGE-09/2002. Considerando que estejam corretos o valor total utilizado na assinatura do Contrato e total do Custo Indireto apresentado no Quadro PO-VI, o total do Custo Direto seria de R\$ 173.805.608,15 e a

Taxa de BDI seria de 43,68%. Entretanto, todas as taxas apresentadas no Quadro PO-VI estariam incorretas, conforme demonstrado a seguir:

$$PV = CD + CI, \text{ logo } CD = PV - CI$$

$$CD = 249.722.329,29 - 75.916.721,14 = 173.805.608,15$$

$$i = (CI / CD) \times 100 = (75.916.721,14 / 173.805.608,15) \times 100 = 43,68\%$$

ITEM	COMPOSIÇÃO	TAXA (%)	VALOR (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
1.1	Mão de Obra	8,85	15.389.596,55
1.2	Alimentação	5,66	9.836.649,34
1.3	Transporte Pessoal	3,38	5.870.248,00
2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	9,77	16976152,9
3	DESPESAS FINANCEIRAS	2,74	4759669,04
4	SEGUROS E GARANTIAS	0,61	1062992,75
5	IMPOSTOS	6,74	11708785,83
6	LUCRO	5,93	10312616,25
	TOTAL	43,68	75916721,14

Tendo em vista que o Contrato nº PGE-09/2002 foi assinado pelo Valor Total de R\$ 249.722.329,29, que é o apresentado na planilha orçamentária proposta na Concorrência nº 19/2001-DA/DNOCS, e que a Taxa de BDI é de 47,85%, pois é a que está apresentada em todas as composições de preços unitários dos serviços, verifica-se que o total do Custo Direto é de R\$ 163.902.488,53 e o Custo Indireto R\$ 80.819.840,76. Neste caso, as taxas parciais apresentadas no Quadro PO-VI deveriam permanecer inalteradas, para que o somatório totalizasse o BDI aplicado, 47,85%, porém, todos os valores apresentados, inclusive o total do Custo Indireto, estariam errados.

Diante do exposto, verifica-se que o Quadro PO-VI para o Detalhamento do BDI não guarda consistência com o valor do contrato e composições de preços unitários.

Ademais, analisando-se a composição do Detalhamento do BDI, constata-se a inclusão de despesas com Administração Local que, de acordo com a determinação proferida no Acórdão/TCU nº 325/2007 - Plenário, não deveriam compor o BDI, conforme pode-se ver pela transcrição de parte do referido Acórdão, a seguir:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. orientar as unidades técnicas do Tribunal que, quando dos trabalhos de fiscalização em obras públicas, passem a utilizar como referenciais as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas - LDI:

...

9.1.2. os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na

planilha orçamentária e não no LDI"

Tendo em vista que não foi dada Ordem de Serviço para execução das obras e que não foi apresentada uma composição detalhada das despesas com Administração Local, recomenda-se que seja readequada a planilha orçamentária, com a inclusão de forma detalhada dos itens componentes das despesas com administração local e recalculada a taxa de BDI com a exclusão destas despesas.

Constata-se ainda no Detalhamento do BDI apresentado pelo Consórcio, a utilização de taxas com valores acima do máximo estipulado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão/TCU nº 325/2007 – Plenário, a seguir discriminadas:

- a) Administração Central – a taxa utilizada pelo Consórcio é de 10,70%, contudo o TCU utiliza como referência uma faixa que vai de 0,11% até o máximo de 8,03%;
- b) Despesas Financeiras - a taxa utilizada pelo Consórcio é de 3,00%, contudo o TCU utiliza como referência uma faixa que vai de 0,00% até o máximo de 1,20%.

Recomenda-se que estas taxas sejam readequadas dentro dos valores estipulados pelo TCU.

A seguir, apresenta-se um estudo da taxa de BDI fazendo-se as seguintes considerações:

- a) o total do Custo Direto de R\$ 168.902.488,53, determinado a partir do Valor Total da Obra proposto na licitação (R\$ 249.722.329,29) e da Taxa de BDI aplicada nas composições de preços (47,85%);
- b) as despesas com Mão-de-Obra, Alimentação e Transporte Pessoal, integrantes da Administração Local permanece com os valores absolutos, entendendo-se que os mesmos foram obtidos por meio de orçamento específico não apresentado;
- c) Taxa de Administração Central de 8,03%, máxima estipulada pelo TCU;
- d) Taxa de Despesas Financeiras de 1,20%, máxima estipulada pelo TCU;
- e) Taxa relativa aos Impostos de 5,65%, calculada sobre o preço de venda, sendo 2,00% de ISSQN, 0,65% de PIS e 3,00% de COFINS;
- f) demais taxas permanecem como proposto.

ITEM	COMPOSIÇÃO	TAXA (%)	VALOR (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL – AL	18,41	31.096.493,89
1.1	Mão de Obra	9,11	15.389.596,55
1.2	Alimentação	5,82	9.836.649,34
1.3	Transporte Pessoal	3,48	5.870.248
2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – AC	8,03	13.562.869,83
3	DESPESAS FINANCEIRAS – DF	1,2	2.579.912,6
4	SEGUROS E GARANTIAS – SG	0,67	1.430.864,41
5	IMPOSTOS – T	5,65	13.875.876,03

6	LUCRO - L	6,5	14.142.220,9
	TOTAL CUSTO INDIRETO	45,4	76.688.237,66
	TOTAL DO CUSTO DIRETO		168.902.488,53
	VALOR TOTAL DA OBRA		245.590.726,19

O percentual do BDI foi calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{BDI} = \{[(1+\text{AL}+\text{AC})\times(1+\text{DF})\times(1+\text{SG})\times(1+\text{L})/(1-\text{T})]-1\}\times 100$$

Em relação ao valor original do Contrato nº PGE-09/2002 (R\$ 249.722.329,29), com a adequação dos itens que compõem a taxa de BDI, em observância ao Acórdão/TCU nº 325/2007 - Plenário, o novo valor total da obra passaria para R\$ 245.590.726,19, com uma redução de R\$ 4.131.603,10, e a Taxa de BDI ficaria em 45,40%. Ainda é uma taxa com valor elevado, haja vista a inclusão indevida de despesas com Administração Local, as quais requerem um estudo detalhado para ser avaliada sua conformidade com o porte da obra contratada e serem incluídas como despesas diretas na planilha orçamentária que necessita ser readequada.

Com a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº PGE-09/2002, que tem como objeto promover as pertinentes adaptações da planilha de custos das obras decorrentes da elaboração do Projeto Executivo e a redução pela exclusão da parcela relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS do percentual do BDI incidente sobre os custos dos equipamentos hidromecânicos, o valor contratual sofreu uma redução de R\$ 85.685.516,10, passando o Valor Total da Obra (PV) para R\$ 164.036.813,19. Nesta redução estão incluídas as supressões de quantitativos decorrentes das modificações pelo rebaixamento da cota de sangria do reservatório e a redução do BDI de 47,85% para 43,67% incidentes sobre os custos relacionados no Item 9.0 – Tomada D'Água -Equipamentos Hidromecânicos da planilha do Primeiro Termo Aditivo.

A composição do BDI contemplando o novo valor contratual e a redução do ISS incidente nos itens relacionados aos equipamentos hidromecânicos passou a ter nova configuração, a seguir analisada:

- a) o total do Custo Direto passou a ser de R\$ 110.993.078,20, sendo R\$ 1.589.782,90 relativo aos equipamentos hidromecânicos e R\$ 109.403.295,30 aos demais serviços, determinado a partir do Valor Total da Obra proposto no Aditivo (R\$ 164.036.813,19, sendo R\$ 2.284.041,09 de equipamentos e R\$ 161.752.772,10 do restante) e das Taxas de BDI apresentadas na planilha orçamentária (43,67% para equipamentos e 47,85% para o restante);
- b) as despesas com Mão-de-Obra, Alimentação e Transporte Pessoal, integrantes da Administração Local permanecem com os valores absolutos, entendendo-se que os mesmos foram obtidos por meio de orçamento específico não apresentado, sendo distribuídos no estudo do BDI incidente sobre os equipamentos e sobre os demais serviços, proporcionalmente aos seus custos diretos;
- c) Taxa de Administração Central de 8,03%, máxima estipulada pelo TCU;
- d) Taxa de Despesas Financeiras de 1,20%, máxima estipulada pelo TCU;
- e) Taxa relativa aos Impostos de 5,65%, calculada sobre o preço de venda, sendo 2,00% de ISSQN, 0,65% de PIS e 3,00% de COFINS, sendo excluída a parcela relativa ao ISSQN no estudo do BDI sobre os equipamentos;

f) demais taxas permanecem como proposto.

Com essas considerações, as taxas de BDI teriam as composições a seguir apresentadas:

BDI incidente sobre os equipamentos hidromecânicos			
ITEM	COMPOSIÇÃO	TAXA (%)	VALOR (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - AL	18,41	292.693,58
1.1	Mão de Obra	9,11	144.853,5
1.2	Alimentação	5,82	92.586,78
1.3	Transporte Pessoal	3,48	55.253,3
2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	8,03	127.659,57
3	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	1,2	24.283,25
4	SEGUROS E GARANTIAS - SG	0,67	13.467,91
5	IMPOSTOS - T	3,65	82.622,21
5.1	COFINS	3	67.908,66
5.2	PIS	0,65	14.713,54
5.3	ISS	0	0
6	LUCRO - L	6,5	133.112,67
	TOTAL CUSTO INDIRETO	42,39	673.839,18
	TOTAL DO CUSTO DIRETO		1.589.782,9
	VALOR TOTAL DA OBRA		2.263.622,08

BDI incidente sobre os demais serviços			
ITEM	COMPOSIÇÃO	TAXA (%)	VALOR (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - AL	18,41	20.142.147,58
1.1	Mão de Obra	9,11	9.968.311,25
1.2	Alimentação	5,82	6.371.497,91
1.3	Transporte Pessoal	3,48	3.802.338,74
2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	8,03	8.785.084,61
3	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	1,2	1.671.088,11
4	SEGUROS E GARANTIAS - SG	0,67	926.814,54
5	IMPOSTOS - T	5,65	8.987.828,28
5.1	COFINS	3	4.772.298,2
5.2	PIS	0,65	1.033.997,94
5.3	ISS	2	3.181.532,13
6	LUCRO - L	6,5	9.160.347,98
	TOTAL CUSTO INDIRETO	45,4	49.673.311,41
	TOTAL DO CUSTO DIRETO		109.403.295,3
	VALOR TOTAL DA OBRA		159.076.606,71

ITENS	BDI	CUSTO DIRETO	CUSTO INDIRETO	PREÇO TOTAL
EQUIPAMENTOS	42,39%	1.589.782,9	673.839,18	2.263.622,08
DEMAIS ITENS	45,40%	109.403.295,3	49.673.311,41	159.076.606,71
TOTAIS DA OBRA		110.993.078,2	50.347.150,59	161.340.228,79

Em relação ao valor do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº PGE-09/2002 (R\$ 164.036.813,19), com a adequação dos itens que compõem a taxa de BDI, em observância ao Acórdão/TCU nº 325/2007 - Plenário, o novo valor total da obra passaria para R\$ 161.340.228,79, com uma redução de R\$ 2.696.584,40, e as Taxas de BDI ficariam em 42,39%, incidente sobre os equipamentos hidromecânicos, e 45,40% sobre os demais serviços. Permanece sendo taxas com valor elevado, haja vista a inclusão indevida de despesas com Administração Local, as quais requerem um estudo detalhado para ser avaliada sua conformidade com o porte da obra contratada e serem incluídas como despesas diretas na planilha orçamentária que necessita ser readequada.

CONCLUSÃO PRELIMINAR:

A taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI prevista no Contrato nº PGE-09/2002 apresenta várias inconsistências de cálculo, além de índices que ultrapassam os máximos estabelecidos pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, **resultando em dano potencial ao erário** de R\$ 4.131.603,10, o qual foi reduzido após a celebração do Primeiro Termo Aditivo para o montante **de R\$ 2.696.584,40**, a preços iniciais, data-base Janeiro/2002.

Ademais, analisando-se a composição do BDI, constata-se a inclusão de despesas com Administração Local no valor de R\$ 31.096.493,89 que, de acordo com a determinação proferida no Acórdão/TCU nº 325/2007 - Plenário, não deveriam compor o BDI.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado mediante o Ofício nº 34.583/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 21.11.2011, o DNOCS, por meio do Ofício nº. 736-DG/2011, de 30.11.2011, apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

Tratando-se de uma contratação realizada no ano de 2002, e considerando os frequentes problemas enfrentados na execução de contratos oriundos do mesmo período, como os noticiado quanto a instalação das Segundas Etapas dos Projetos de Irrigação de Tabuleiros de Russas e Baixo Acaraú, e considerando ainda a necessidade de modificação no eixo da barragem principal, dentre outras alterações de projeto, a Direção Geral do DNOCS, após consulta ao Ministro da Integração Nacional tomou a decisão de rescindir o contrato.

A partir de então, passou a negociar com o Consórcio contratado uma rescisão amigável, tendo esse inclusive encaminhado minuta para análise por parte do DNOCS.(Vide Anexo VIII) Não concordando o DNOCS com os termos da minuta encaminhada pelo Consórcio, resolveu rescindir o contrato unilateralmente, o que comunicou ao contratado através do ofício nº. 731 DG-/2011 (Vide Anexo VIII).

Assim, também se configura em erro a atribuição de R\$ 127.838.512,68 em danos ao erário produzidos pelo DNOCS, uma vez que não fora gerado qualquer despesa afeta ao contrato PGE nº. 09/2002, encontrando-se o mesmo em processo de rescisão unilateral

por parte do DNOCS, com supedâneo nas constatações noticiadas pela CGU.

(...)”

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO:

O DNOCS comunicou ao Consórcio a intenção de rescindir o contrato, porém, não comprovou que esta medida foi de fato efetivada, subsistindo, portanto, os problemas detectados e relatados neste relatório até a comprovação inequívoca das medidas anunciadas..

RECOMENDAÇÃO:

Formalizar a rescisão contratual anunciada ao Consórcio contratado mediante Ofício nº. 731 DG-/2011.

Causa:

Fragilidades nos controles internos atinentes à elaboração do orçamento e análise da proposta da empresa vencedora.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

O Contrato nº PGE-09/2002 foi rescindido, ato publicado no Diário Oficial da União em 29/12/2011.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar mecanismos de controles que permitam a elaboração de orçamentos dentro dos preços de mercado.

Recomendação 2:

Aprimorar os mecanismos de avaliação de custos da Autarquia. Em caso de impossibilidade dessa medida, utilizar sistemas oficiais de avaliação de custos (SINAPI e SICRO 2).

7.1.1.13. Constatação

Paralisação excessiva e injustificada das obras de construção da Barragem Figueiredo, sem adoção de providências pela Administração do DNOCS.

Conforme Processo Administrativo nº 59400.004703/2007-21, que trata da execução das Obras e Serviços de Construção da Barragem Figueiredo, a empresa Galvão Engenharia S/A (CNPJ 01.340.937/0001-79) sagrou-se vencedora da Concorrência Pública 007/2007-DA/L, sendo firmado o Contrato nº PGE 23/2007, de **28/12/2007**, no valor global de R\$ 77.999.968,72.

O prazo de execução da obra prevista no contrato foi de, no máximo, 1.095 dias consecutivos, contados a partir da 1ª Ordem de Serviço expedida pelo DNOCS, ocorrida somente em **4/4/2008**, conforme Ordem de Serviço nº 002/2008, assinada pelo Diretor Geral Eng.º E.F.N.. Assim, a obra deveria ter sido concluída em **05/04/2011**.

Às fls. 518/519 do processo, consta o Primeiro Termo Aditivo ao contrato Contrato nº PGE 23/2007, de **17/08/2009**, que objetivou efetuar adaptações em sua planilha de custos, expurgando 1,56% relativos ao ISS nos itens de fornecimento de equipamentos hidromecânicos. O valor contratual, com o expurgo do ISS, passou para R\$ 77.960.149,74.

Em 17/12/2009, a Empresa Galvão Engenharia S/A, solicitou, por meio do Ofício nº 034/09 (fls. 529/530), de mesma data, a celebração de Aditivo com reflexo financeiro, em função de alterações ocorridas na obra após o recebimento de seu Projeto Executivo, de fevereiro/2009. A empresa requereu acréscimo de R\$ 15.879.812,04 (20,36%), alterando o valor contratual para R\$ 93.879.780,75.

Às fls. 974/977 do processo, consta Documento da empresa Galvão, datado de **13/10/2010**, que tratou de assuntos relacionados à paralisação da obra ocorrida no mês de setembro/2010, em razão de invasão do canteiro de obra, constando trecho em que a empresa informa da impossibilidade de fechamento da calha do rio e, por conseguinte, da conclusão da barragem dentro do prazo contratual, ou seja, 05/04/2011. Ademais informou que aceitaria as prorrogações contratuais necessárias para a conclusão das obras após a próxima estação chuvosa, desde que revistos os termos contratuais, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Em **03/11/2010**, foi firmado o Segundo Termo Aditivo, conforme fls. 922/924 do processo, objetivando adequar a planilha contratual com alterações de quantitativos e inclusão de itens novos, redundando em alteração do valor contratual para R\$ 91.958.975,67, o que representou um aumento de R\$ 13.998.825,93, ou seja, mais 17,96% em relação ao valor contratado originalmente.

Registre-se que referido aditivo foi firmado após diversas análises efetuadas pela empresa supervisora da obra e pelas áreas técnicas do DNCOS, findando com a exclusão dos itens relacionados ao desmatamento da bacia hidráulica, tendo em vista que não haveria mais urgência de sua inclusão no aditivo, em razão da impossibilidade do fechamento da calha do rio ainda em 2010, aliado a divergências nos quantitativos apresentados e existência de

licitação em curso para execução de tais serviço.

Consta às fls. 1021/1022 DESPACHO AGU/PGF/PF/CAJ/RMN/DNOCS nº 036/2011, de 10/1/2011, tratando de requerimento da empresa Galvão Engenharia S/A ao DNOCS para pagamento por indenização por supostos prejuízos suportados pela contratada relativos à paralisação das obras da referida construção. Ressalte-se que o requerimento da construtora e demais peças correlatas constaram de Procedimento Administrativo apartado (processo 59400.006539/2010-92), contrariando orientação da Procuradoria Federal/DNCOS, conforme Parecer nº 0320/AGU/PGF/PF/CAJ/GMP/2010, de 26/10/2010, que ressaltou a necessidade de instrução dos autos na forma da Orientação Normativa nº 02, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União, que reza o seguinte:

“Os instrumentos de contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

Na sequência do Processo Administrativo nº 59400.004703/2007-21, consta às fls. 1.031 o Ofício nº 74/2011- CFBF, de 7/4/2011, da Comissão de Fiscalização Barragem Figueiredo, endereçado à empresa VBA – Tecnologia e Serviços de Engenharia S/A, contratada para supervisão das obras da Barragem Figueiredo, que encaminha o processo nº 59400.001924/2011-24, tratando de nova solicitação da empresa Galvão Engenharia de adequação da planilha contratual da obra da Barragem Figueiredo.

Desta feita, a empresa solicita alteração do valor contratual para R\$ 97.958.975,67, o que representou um aumento de R\$ 5.415.055,71 em relação ao último replanilhamento da obra e 24,90% em relação ao valor contratado originalmente.

À fl. 1.069 do processo, consta Ordem de Suspensão nº 03/2011-DG/GAB, de 01/04/2011, assinada pelo Diretor Geral do DNOCS E.F.N., que paralisou os serviços de construção da Barragem Figueiredo, objeto do contrato Contrato nº PGE 23/2007, com a empresa Galvão Engenharia S/A, por questões de impedimento da execução de serviços faltantes, inerentes às obras de fechamento da calha do rio, devido à quadra invernal.

Após manifestação de aquiescência das áreas técnicas do DNOCS e análise pela Procuradoria Federal/DNOCS, foi celebrado o Terceiro Termo Aditivo (fls. 1.172/1.175), em **01/09/2011**, alterando o valor contratual, em face do acréscimo de serviços na Planilha original, o que elevou o valor contratual para R\$ 97.374.031,38, representando um aumento de R\$ 5.415.055,71 em relação ao valor anterior vigente e de R\$ 19.374.062,66, em relação ao valor contratado originalmente (24,94%).

Ademais, o Terceiro Termo Aditivo também modificou o Cronograma Físico/Financeiro para garantir a execução dos serviços finais de implantação das Obras da Barragem de Figueiredo e prorrogou por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Contrato nº 23/2007, contados, conforme Cláusula Quinta do Termo Aditivo, *“...a partir da publicação deste termo aditivo e data do recebimento da Ordem de Reinício dos serviços pela contratada”*.

Ressalte-se que a publicação do Extrato do Terceiro Termo Aditivo no DOU ocorreu no dia 2/9/2011, conforme fls. 1.176 do Processo Administrativo nº 59400.004703/2007-21. Ademais, não consta do referido processo a esperada Ordem de Reinício dos serviços, já que o processo apresentou apenas mais uma folha, de número 1.177, constando despachos que demonstram que o processo ficou retido na Diretoria de Infraestrutura – DI/DNOCS até 7/5/2012, quando foi remetido a pedido para a Procuradoria Geral/DNOCS,

regressando à DI em 15/5/2012, sendo, por fim, remetido à CGU/Regional/CE, em 18/5/2012, para análise.

Portanto, em que pese satisfeitas todas as condições necessárias ao reinício das obras, inclusive com acatamento dos pleitos requeridos pela empresa contratada, quais sejam: o término do quadro invernos, razão alegada para a expedição Ordem de Paralisação nº03/2011-DG/GAB, em 1º/4/2011; a assinatura do Terceiro Termo Aditivo, readequando a planilha contratual e a existência de recursos orçamentários e financeiros garantidos, por tratar-se de obra inserida no PAC, o DNOCS não providenciou a expedição da Ordem de Reinício dos serviços, tampouco aplicou as penalidades prevista na “Cláusula Vigésima Sexta – DAS PENALIDADES” previstas no Contrato nº PGE 23/2007, caso o atraso injustificado no reinício das obras tenha sido de responsabilidade da construtora contratada.

O fato já ocasionou atrasos significativos nos prazos contratuais, haja vista que a obra estava inicialmente prevista para ser concluída em **05/4/2011**, sendo prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) pelo Terceiro Termo Aditivo, estendendo a vigência para **1º/3/2012**, que já se encontra expirada, sem sequer terem sido reiniciados os serviços. Ressalte-se, ainda o prejuízo social pela não utilização do empreendimento, haja vista que a população não está se beneficiando do mesmo, em função de que a barragem não vem acumulando água devido ao não fechamento da calha do rio.

Ressalte-se que a última medição realizada na obra reportou-se ao mês de abril/2011 e referiu-se apenas ao pagamento de desmobilização da obra. Ademais, já foram despendidos vultosos recursos com a obra, tendo em vista os pagamentos, a preços iniciais, no importe de R\$ 77.864.297,59 e R\$ 5.468.405,85 a título de reajustamento, conforme quadro a seguir:

MEDIÇÃO	PERÍODO	VALOR PRINCIPAL	VALOR REAJUSTE
1ª	04/04 à 30/04/08	145.926,57	0,00
2ª	01/05 à 31/05/08	784.783,05	0,00
3ª	01/06 à 30/06/08	2.129.672,38	0,00
4ª	01/07 à 31/07/08	1.936.338,98	0,00
5ª	01/08 à 31/08/08	3.984.002,74	0,00
6ª	01/09 à 30/09/08	5.835.782,89	0,00
7ª	01/10 à 31/10/08	844.201,04	0,00

8 ^a	01/11 à 30/11/08	620.599,96	0,00
9 ^a	01/12 à 31/12/08	977.386,59	92.069,82
10 ^a	01/01 à 31/01/09	1.308.328,58	123.244,56
11 ^a	01/01 à 28/02/09	2.637.212,09	248.425,38
12 ^a	01/03 à 31/03/09	1.738.990,04	163.812,86
13 ^a	01/04 à 30/04/09	1.696.273,66	159.788,98
14 ^a	01/05 à 31/05/09	2.513.827,32	236.802,54
15 ^a	01/06 à 30/06/09	4.703.607,68	443.079,84
16 ^a	01/07 à 31/07/09	3.216.807,44	303.023,26
17 ^a	01/08 à 31/08/09	5.388.389,05	507.586,25
18 ^a	01/09 à 30/09/09	3.801.568,75	358.107,78
19 ^a	01/10 à 31/10/09	5.145.594,91	484.715,04
20 ^a	01/11 à 30/11/09	6.544.984,42	616.537,54
21 ^a	01/12 à 31/12/09	4.164.153,50	392.263,26
22 ^a	01/01 à 31/01/10	2.174.186,26	136.756,32
23 ^a	01/02 à 28/02/10	1.515.417,34	95.319,76
24 ^a	01/03 à 31/03/10	818.799,87	51.502,51
25 ^a	01/04 à 30/04/10	424.074,25	26.674,27

26 ^a	01/05 à 31/05/08	838.830,54	52.762,44
27 ^a	01/06 à 30/06/10	1.041.833,53	65.531,33
28 ^a	01/07 à 31/07/10	1.359.346,12	85.502,88
29 ^a	01/08 à 31/08/10	1.574.942,44	99.063,88
30 ^a	01/09 à 30/09/10	0,00	0,00
31 ^a	01/10 à 31/10/10	764.207,54	48.068,66
32 ^a	01/11 à 30/11/10	1.679.770,30	105.657,54
33 ^a	01/12 à 31/12/10	1.712.921,06	176.430,86
34 ^a	01/01 à 31/01/11	1.523.031,64	156.872,26
35 ^a	01/02 à 28/02/11	893.118,92	91.991,25
36 ^a	01/03 à 31/03/11	1.134.798,02	116.884,20
36 ^a (A)	01/04 à 30/04/11	290.588,12	29.930,58
TOTAL		77.864.297,59	5.468.405,85

Causa:

Inércia da Direção Geral do DNOCS em relação à adoção de providências tempestiva, acarretando várias paralisações da obra, por longos períodos, o que vem comprometendo a efetividade da ação, tendo em vista que nenhum benefício concreto foi gerado, mesmo passados mais de 4 (quatro) anos da expedição da 1ª Ordem de Serviço, já tendo sido gastos mais de R\$ 80 milhões.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em que pese o encaminhamento do Relatório Preliminar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, por intermédio do Ofício nº 18492 /2012/NAC-3/CGU-Regional/CE, de 29/06/2012, a Autarquia não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Em razão da não manifestação do DNOCS, não há o que acrescentar ao ponto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Após sanear as falhas/irregularidades apontadas nos itens 7.1.1.2, 7.1.1.3, 7.1.1.4, 7.1.1.5, 7.1.1.6 e 7.1.1.7 deste Relatório de Auditoria de Contas, implementar medidas que permitam a retomada dos serviços de forma a não prejudicar a população a ser beneficiada pela demora na finalização da obra.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203490

Unidade Auditada: Departamento Nacional de Obras contra as Secas

Exercício: 2011

Processo: 59400.002134/2012-47

Município/UF: Fortaleza/CE

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.**

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº **201203490**, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Irregular a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 – CPF: ***.792.054-**

Cargo: Diretor Geral (Ordenador de Despesa) no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201203490 itens 4.1.2.7 a 4.1.2.15; 6.1.1.3; 7.1.1.2.; 7.1.1.4. a 7.1.1.6.; 7.1.1.7.; e 7.1.1.13.

Fundamentação:

À luz da estrutura regimental aprovada pelo Decreto n.º 4.650, de 27 de março de 2003, o DNOCS tem a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas no rol de suas competências, conforme Art. 1º, inciso XV.

Incumbe ao Diretor-Geral, entre outras atribuições, assinar contratos, convênios, acordos, ajustes, protocolos e demais instrumentos afins, ordenar despesas e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos do DNOCS, conforme inciso XII do Art. 18 do Decreto n.º 4.650, de 2003.

A Resolução n.º 04 da Diretoria Colegiada, de 28 de novembro de 2008, estabeleceu a criação de uma Comissão de Monitoramento de Convênios – CMC por Portaria do Diretor-Geral, composta

por três servidores e pessoal de apoio na forma de terceirizados e estagiários, ligada diretamente ao gabinete do Diretor-Geral da Autarquia.

Essa comissão tem por atribuição gerenciar as informações de cunho burocrático e providenciar o cadastramento de ações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – SICONV, relativas a convênios e instrumentos afins firmados pelo DNOCS, bem como elaborar as minutas dos instrumentos e o recebimento de documentos afetos aos ajustes em tela, conforme constam dos Arts. 1º e 6º da Resolução n.º 04, de 2008.

Além disso, o Art. 8º da citada Resolução estabelece que o Diretor-Geral somente solicitará ao Ministério da Integração Nacional – MI recursos afetos a convênios que a CMC atestar a possibilidade de efetivação dos repasses.

Posto isso, no final do exercício sob exame, o DNOCS celebrou doze convênios, sendo dez com municípios e dois com entidades privadas sem fins lucrativos, conforme consta do Relatório de Auditoria.

Os exames aplicados evidenciaram ilegalidades na celebração de todos os ajustes firmados, que não podem ser classificadas como meras falhas formais, em razão da natureza e importância das normas infringidas.

No âmbito da celebração com as entidades públicas, verificou-se que o agente público acima identificado adotou uma postura contrária aos principais diplomas legais que disciplinam a matéria, representados pelas exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2011); Decreto n.º 6.170, de 2007; e Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 2008, ao assinar todos os convênios sem a devida comprovação da situação de adimplência dos entes convenientes.

Ademais, sequer se acautelou em verificar se a CMC havia feito a consulta prévia ao Cadastro Único de Convênios – CAUC, conforme dispunha o parágrafo único do Art. 2º da IN STN n.º 01, de 2005, como medida alternativa de verificação da situação de adimplência, cuja comprovação também não se fez presente na instrução dos autos dos processos.

Nesse tocante, vale ressaltar que no relatório de auditoria das contas de 2010 do DNOCS, diante da evidenciação da mesma ilegalidade, foi recomendado à Autarquia que se abstivesse de celebrar convênios sem a demonstração do atendimento ao Art. 25, inciso IV, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como zelasse para que a documentação relativa à consulta ao CAUC compusesse a instrução dos processos de convênios firmados, como elemento comprobatório do cumprimento da obrigação legal, o que deixa patente a falta de providências por parte do agente público em tela.

Evidenciou-se ainda, no campo da celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, que o agente público em tela procedeu à celebração dos ajustes sem a realização obrigatória do chamamento público, conforme dispõe o caput do Art. 4º do Decreto n.º 6.170, de 2007.

Além disso, em um desses convênios, o estatuto da entidade privada sequer tinha relação com o objeto pactuado, o que agrava a falta do chamamento público e reforça os elementos de convicção da relevância das ilegalidades dos atos praticados.

Outra questão importante, que deve ser levada em consideração dentro de uma análise sistêmica e conjugada com as ilegalidades acima, diz respeito ao fato de todos os convênios terem sido celebrados com previsão de liberação dos recursos em parcela única, em afronta ao Art. 42 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 2008, que estabelece que a liberação obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, bem como a jurisprudência de há muito assentada pelo TCU, na forma dos Acórdãos do Plenário n.os 1.745/2003 e 350/2006.

Com efeito, os registros revelaram que o gestor adotou atitude de preterir, sobremaneira, a análise técnica e jurídica dos processos de convênio, centralizando a tomada de decisões, com o intuito de impingir celeridade à celebração dos termos, dando causa à deficiência na instrução e tramitação dos processos de convênios, inclusive, com a celebração dos ajustes sem a aprovação dos respectivos planos de trabalho, em desacordo com o inciso II do Art. 25 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 2008.

Impende ressaltar que o processo de acompanhamento das transferências voluntárias é precário e deficiente no DNOCS, o que enseja a formação de passivos consideráveis na análise das prestações de contas dos convênios celebrados, como bem ficou caracterizado e demonstrado no Relatório de Auditoria.

A propósito, nas contas de 2010, foi recomendado ao DNOCS que desse preferência ao contrato de repasse para a execução de programa de trabalho que objetivasse a realização de obra, em detrimento da celebração de convênios, com fundamento no Art. 8º do Decreto nº 6.170, de 2007, como medida mitigadora de sua atuação deficiente no acompanhamento das transferências voluntárias.

Nesse diapasão, não se pode perder de vista que a causa de irregularidades dessas transferências de recursos, tão fartamente apontados em ações de controle desta CGU, está na celebração de convênios sem a devida observância dos aspectos técnico-legais, conjugada com acompanhamento faltoso ou deficiente dos órgãos concedentes, que ensejam danos financeiros e sociais, como os retratados no Relatório de Auditoria destas contas, em que se verificaram prejuízos de R\$ 1.109.239,71, sob a forma de sobrepreço e superfaturamento, em convênios firmados com municípios do Rio Grande do Norte.

Portanto, verifica-se que as irregularidades nessa área têm sido, recorrentemente, objeto de ressalva às contas dos responsáveis pela Autarquia, sem que medidas efetivas tenham sido tomadas para deslinde ou mitigação das questões abordadas.

Outro aspecto relevante que tem o condão de macular as contas do agente público em destaque consistiu nas irregularidades apontadas na execução das obras da Barragem Figueiredo, obra essa consignada no PAC – Programa de Aceleração do Crescimento.

Originariamente a cargo da Diretoria de Infraestrutura da Autarquia, a partir do final de outubro de 2010, a coordenação direta das ações desse empreendimento, por determinação emanada do Ministério da Integração Nacional - MI, ficou a cargo do gabinete do Diretor Geral.

Mesmo alertado pela empresa responsável pela supervisão das obras, quanto ao erro da Comissão de Fiscalização do DNOCS em aceitar a medição de sobre escavações em rocha para fins de pagamento, em desacordo com os critérios estabelecidos em contrato e nas especificações técnicas dos projetos básico e executivo, o agente público em comento autorizou o pagamento dessas medições, o que resultou no desembolso indevido de R\$ 1.722.643,02.

Ademais, os danos não se limitaram ao valor acima, haja vista que ocorreram outros pagamentos indevidos no valor de R\$ 1.942.352,16, sobrepreço no montante de R\$ 4.941.341,72 e superfaturamento de serviços de R\$ 1.922.924,83, além de aprovação de pleito de indenização da empresa executora das obras totalmente inconsistente e descabido, no valor de R\$ 3.645.071,85, que não se perpetrou em razão de intervenção tempestiva da CGU.

Vale ressaltar que apesar de terem sido gastos mais de R\$ 80 milhões com a execução dessa obra, a mesma ainda se encontra inconclusa e paralisada, trazendo severos prejuízos para as populações beneficiárias, que vivem neste momento um período de seca intensa.

O atraso observado na obra em comento está longe de se constituir em fato isolado no DNOCS. Na verdade, obedece à regra que posterga indefinidamente o benefício social pretendido com as ações colocadas sob a responsabilidade daquela Autarquia. Em 2011, verificou-se, no plano das ações finalísticas, representadas, sobretudo, pelas obras contempladas no PAC, contempladas com 67% dos recursos empenhados no Exercício, que apenas duas de treze ações apresentaram percentuais de execução superiores a 50%. Outras 11 obtiveram índices inferiores a 10%, o que revela o baixo percentual de execução física das ações previstas no Programa, com claros prejuízos para a população abrangida pela área de atuação do DNOCS.

2. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

2.1 – CPF: ***.604.515-**

Cargo: Diretora de Infraestrutura Hídrica, no período de 01/01/2011 a 14/07/2011.

2.2 – CPF: ***.631.343-**

Cargo: Diretor de Infraestrutura Hídrica Substituto, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201203490 itens 4.1.2.3; 6.1.1.3.; 7.1.1.10 a 7.1.1.13

Fundamentação:

A Constituição Federal de 1988, no caput do Art. 37, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares de atuação da Administração Pública.

Por seu turno, compete à DI – Diretoria de Infraestrutura o desenvolvimento de ações estruturantes para o semi-árido nordestino e a implementação de obras de infraestrutura hídrica e ações complementares, conforme dispõe o Art. 15, inciso I, alíneas a e d, do Decreto n.º 4.650, de 2003.

Assim, no plano das ações finalísticas da Autarquia, representadas, sobretudo, pelas obras contempladas no PAC, destinatárias de 67% dos recursos empenhados para o exercício de 2011, verificou-se que apenas duas de treze ações apresentaram percentuais de execução superiores a 50% e as demais ações obtiveram índices inferiores a 10%, o que revela o baixo percentual de execução física das ações previstas no Programa, com claros prejuízos para a população abrangida pela área de atuação do DNOCS.

O baixo percentual de execução se deve, conforme as conclusões obtidas do exame da amostra analisada, à falta de planejamento e coordenação das ações necessárias à consecução dos prazos programados.

Neste ponto, pode-se tomar como exemplo ilustrativo o caso da Barragem Congonhas, cujo contrato remonta a uma década. Observou-se que ao longo de todo esse período, mesmo após a reestruturação do projeto provocada pela atuação do TCU, que culminou em uma redução expressiva das quantidades originalmente contratadas, o início da obra estava impedido em razão de pendências de cunho ambiental que inviabilizavam o licenciamento.

Superado este obstáculo, a obra fora programada para ser iniciada em setembro/2011, quando os exames de auditoria realizados revelaram um sobrepreço de R\$ 27.964.159,71 no contrato da obra, a valores históricos, caracterizando a omissão dos agentes públicos responsáveis pela DI em promover tempestivamente as medidas necessárias para o saneamento dos problemas apontados, haja vista que a solução final adotada foi a rescisão do contrato em detrimento dos benefícios sociais pretendidos.

Com efeito, o Art. 15, I, alíneas b e I, do Decreto n.º 4.650, de 2003, estabelece como outras competências da DI a elaboração de estudos básicos e de meio ambiente e o controle e acompanhamento de custos de obras e serviços.

No que concerne ao acompanhamento e avaliação da execução dos convênios que tenham por objeto obras e serviços de engenharia, à luz do disposto verificou-se que o processo é precário e deficiente, contribuindo para a formação de passivos consideráveis na análise das prestações de contas dos convênios celebrados.

Os exames de auditoria revelaram que essa irregularidade decorre da ausência de um planejamento e estabelecimento de prioridades pelo Diretor de Infraestrutura Hídrica, com vistas à efetivação das análises técnicas dos convênios que estão sob a tutela dessa Diretoria, uma vez que a mesma se encontra com doze prestações de contas referentes a oito convênios, em média, há mais de cento e trinta dias, contrariando o prazo de sessenta dias para análise dos processos de prestação de contas estabelecido no art. 31 da IN/STN nº 01/1997.

2.3– CPF: ***.105.633-**

Cargo: Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011

Referência: Relatório de Auditoria nº 201203490 item 4.1.2.3



Fundamentação:

O item referenciado trata da atuação intempestiva do DNOCS na análise das prestações de contas das transferências voluntárias apresentadas, fato que vem gerando o acúmulo sistemático do volume de processos de prestações de contas apresentados.

Os exames de auditoria revelaram que essa irregularidade decorre da ausência de um planejamento e estabelecimento de prioridades pelo Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção, com vistas à efetivação das análises técnicas dos convênios que estão sob a tutela dessa Diretoria, uma vez que a mesma se encontra com 21 prestações de contas referentes a dezessete convênios, em média, há mais de duzentos dias, contrariando o prazo de sessenta dias para análise dos processos de prestação de contas estabelecido no art. 31 da IN/STN nº 01/1997.

2.4– CPF ***.750.123-**

Cargo: Diretor Administrativo, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201203490 itens 4.1.2.3.; 5.1.1.1.; 5.1.1.2.; 5.1.2.1.; 6.1.3.1.; 6.1.3.2.; 6.1.3.3.; 6.1.4.1.; 6.1.4.2.; 6.1.4.4.; 6.1.4.6.; 6.1.5.1.;

Fundamentação:

Como responsável pela área de recursos humanos da Autarquia, o agente público iniciou processo de reformulação nesta área, retirando algumas atribuições que estavam a cargo das Coordenadorias Estaduais, centralizando-as na Sede da Entidade. Houve uma realocação de servidores oriundos do último concurso público para a formação de uma “força tarefa” visando reduzir as pendências deste Exercício e de anteriores.

Em que pese a adoção dessas medidas, verificou-se pouca mudança na situação atual, haja vista a existência de considerável estoque de recomendações dos órgãos de controles ainda não atendidas.

A Diretoria ainda não conseguiu implementar controles internos que permitam evitar, minimizar, prevenir as falhas/irregularidades na folha de pagamento. O DNOCS ainda atua basicamente no saneamento das irregularidades apontadas pelos órgãos de controle, não se antecipando às ocorrências, o que ocasiona prejuízos, haja vista que os valores indevidamente pagos são de difícil recuperação.

Como gestor da área de licitações e contratos da Autarquia, o Diretor Administrativo não adotou medidas no estabelecimento de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços.

Como responsável pela área de Recursos Logísticos da Entidade, o Diretor Administrativo não adotou medidas que permitissem a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental no tocante a separação de resíduos sólidos.

Ainda com relação à área de Recursos Logísticos, o Diretor Administrativo não implementou medidas que mitigassem os problemas na administração do patrimônio da Autarquia já apontados

em exercícios anteriores pelos órgãos de controle, a exemplo da fragilidade nos controles internos relativos às informações contidas no SPIUNET, falta de reavaliação de bens imóveis e falta de atualização do inventário de bens imóveis.

Ademais, os exames de auditoria revelaram a atuação intempestiva do DNOCS na análise das prestações de contas das transferências voluntárias apresentadas, fato que vem gerando o acúmulo sistemático do volume de processos nessa Entidade Autárquica, e que essa irregularidade decorre da ausência de um planejamento e estabelecimento de prioridades pelo Diretor Administrativo, com vistas à efetivação das análises dos convênios que estão sob a tutela dessa Diretoria, uma vez que a mesma se encontra com 75 prestações de contas referentes a 53 convênios, em média, há mais de cem dias, contrariando o prazo de sessenta dias para análise dos processos de prestação de contas estabelecido no art. 31 da IN/STN nº 01/1997.

Fortaleza/CE, 18 de julho de 2012.



LUIZ FERNANDO MENESCAL DE OLIVEIRA

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará



Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203490

Exercício: 2011

Processo: 59400.002134/2012-47

Unidade Auditada: Departamento Nacional de Obras contra as Secas

Município/UF: Fortaleza/CE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Não foram identificados, a partir dos exames de auditoria realizados, avanços gerenciais significativos no exercício de 2011 que repercutissem nas políticas públicas executadas pelo DNOCS por intermédio de suas ações finalísticas.

3. As constatações apresentadas no Relatório de Auditoria indicam deficiências na gestão da Autarquia, cabendo destacar que esse fato tem sido recorrente, a exemplo dos exercícios de 2008, 2009 e 2010, nos quais a certificação das contas do DNOCS foi pela irregularidade da gestão. Acrescento que, apesar de todas essas ocorrências, não foram implementadas medidas efetivas capazes de reverter tal situação. As deficiências nos controles internos estão presentes em todas as áreas da Autarquia, principalmente, na celebração de convênios sem a devida observância dos aspectos técnico-legais, conjugada com acompanhamento faltoso ou deficiente do DNOCS, que ensejam danos financeiros e sociais, como os retratados no Relatório de Auditoria destas contas, em que se verificaram prejuízos de R\$1.109.239,71, sob a forma de sobrepreço e superfaturamento, em convênios firmados com municípios do Rio Grande do Norte. Ressalto, ainda, o baixo nível de execução do orçamento finalístico da Autarquia, além da recorrência de irregularidades graves já apontadas em auditorias realizadas no tocante às transferências voluntárias e nas obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a exemplo das Barragens Figueiredo e Congonhas. Das ações previstas para o PAC, que representaram 67% dos recursos empenhados para o Exercício 2011, apenas duas de treze apresentaram percentuais de execução superiores a 50% e as demais obtiveram níveis de execução inferiores a 10%. Como os recursos para as ações do PAC provém do orçamento

finalístico da Autarquia, tal fato ocasiona atrasos na conclusão dos empreendimentos e encarecimento das obras, comprometendo a implementação de políticas públicas que são importantes para a sociedade.

3.1 Cabe registrar que em outubro de 2011 foi realizada Auditoria Especial no DNOCS, motivada pelas constantes certificações irregulares nas contas anuais da Autarquia (2008 a 2010). O trabalho foi efetuado com o objetivo de auditar licitações, contratos, execução e acompanhamento de obras, transferências voluntárias e a atuação da Diretoria Colegiada do DNOCS na gestão da Autarquia. Foram fiscalizados os projetos Barragem de Congonhas, Barragem de Figueiredo e convênios relacionados com Defesa Civil firmados com municípios do estado do Rio Grande do Norte. Os resultados dos trabalhos estão consubstanciados no Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11, tendo sido apurados, nas atividades finalísticas da Autarquia, prejuízos de aproximadamente R\$192 milhões de reais.

3.2 Quanto às irregularidades com dano ao erário destaco as relacionadas à construção da Barragem de Figueiredo: pagamento indevido no valor de R\$ 1.722.643,02, decorrente de inobservância dos critérios de medição e pagamento estabelecidos nas especificações técnicas dos projetos básico e executivo; pagamento indevido de R\$ 1.942.352,16 decorrente de mobilização e desmobilização em face de ausência de previsão legal ou contratual e de indícios de duplicidade de pagamento; pagamento indevido decorrente de sobreposição entre os custos de serviços auxiliares e principais relativo à extração de brita, resultando em sobrepreço de R\$ 2.799.113,03 e superfaturamento de R\$ 1.922.924,83 (até abril/2011); composição indevida da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, em face da incidência indevida de IPRJ, CSLL e CPMF, acarretando sobrepreço de R\$ 2.512.250,01; existência de superestimativa e sobrepreço no projeto básico de desmatamento, no valor total de R\$ 13.037.825,19.

4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações destaco as deficiências estruturais da Autarquia, bem como dos controles internos e de planejamento. Além disso, a baixa qualificação e o quantitativo insuficiente de servidores têm levado à terceirização das áreas finalísticas, o que compromete sobremaneira a atuação da Unidade. Na maioria das vezes as causas das constatações são relacionadas à inobservância dos requisitos legais e técnicos na análise das propostas, celebração de convênios e acompanhamento da execução do objeto pactuado. Ademais, ressalto a inobservância dos requisitos legais e técnicos que perpassam todas as fases dos procedimentos licitatórios realizados pela Autarquia, resultando em editais deficientes, processos licitatórios dirigidos e utilização de modalidade de licitação divergente dos normativos legais. No sentido de melhorar essa situação, foram expedidas recomendações que

englobam tanto a adoção de medidas corretivas de fatos concretos, passando, inclusive, pela apuração de responsabilidade, quanto propostas de regularização de caráter gerencial com vistas ao aprimoramento dos processos e padrões de desempenho da Autarquia. Entretanto, ao longo de vários exercícios, a incapacidade administrativa para solucionar questões estruturais da Unidade e a não observação, de modo efetivo, às determinações e recomendações dos órgãos de controle e à legislação vigente, contribuem de forma decisiva para a irregularidade da gestão.

5. A maioria das recomendações do Plano de Providências Permanente não foi implementada pelo DNOCS, ocasionando o agravamento de situações já apontadas, inclusive com prejuízos quantificados nos Relatórios de Auditoria dos exercícios de 2008, 2009, 2010 e no presente exercício. Entretanto, não se têm verificado atitudes concretas dos gestores com vistas ao saneamento dessas constatações, o que compromete ainda mais a gestão deficiente da Autarquia. Registro que são frequentes as reincidências de irregularidades em diversos aspectos da gestão, inclusive implicando dano financeiro ao erário de forma recorrente.

6. Quanto aos controles administrativos internos do DNOCS, os exames realizados evidenciaram fragilidades que apontam para a inadequação desses controles. Foram identificadas falhas graves quanto ao não cumprimento dos procedimentos estabelecidos, ocasionando a celebração de convênios sem a observância das exigências e condicionalidades para a efetivação do ato e ineficiências nas análises das prestações de contas apresentadas pelos convenientes. Além disso, as deficiências dos controles internos da Autarquia comprometeram o acompanhamento e fiscalização dos convênios e contratos celebrados pela entidade. Tal situação contribui para o não atingimento dos objetivos das ações sob responsabilidade da Autarquia.

7. Como práticas administrativas que tenham resultado em impacto positivo, menciono a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, baseando-se nos programas e ações constantes no PPA 2008/2011, no Relatório de Gestão 2010 e no Regimento Interno, bem como a constituição de Comitê responsável pelas prioridades de investimento e alocação de recursos em projetos e ações de TI.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.792.054-**	Diretor Geral (Ordenador de Despesa) no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Irregularidade	Relatório de Auditoria nº 201203490 itens 4.1.2.7 a 4.1.2.15; 6.1.1.3; 7.1.1.2.; 7.1.1.4. a 7.1.1.6.; 7.1.1.7.; e 7.1.1.13
***.604.515-**	Diretora de Infraestrutura Hídrica, no período de 01/01/2011 a 14/07/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria nº 201203490 itens 6.1.1.3.; 7.1.1.10 a 7.1.1.13
***.631.343-**	Diretor de Infraestrutura Hídrica Substituto, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria nº 201203490 itens 6.1.1.3.; 7.1.1.10 a 7.1.1.13
***.105.633-**	Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria nº 201203490 item 4.1.2.3
***.750.123-**	Diretor Administrativo, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria nº 201203490 itens 4.1.2.3.; 5.1.1.1.; 5.1.1.2.; 5.1.2.1.; 6.1.3.1.; 6.1.3.2.; 6.1.3.3.; 6.1.4.1.; 6.1.4.2.; 6.1.4.4.; 6.1.4.6.; 6.1.5.1

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 20 de julho de 2012

ORIGINAL ASSINADO

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA - SUBSTITUTO